

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 14 de dezembro de 1921

VOLUME VIII



RIO DE JANEIRO

Imprensa Nacional

1923

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Azeredo:

Respondendo a um discurso pronunciado pelo Senador Irineu Machado, na Avenida Rio Branco, no dia da chegada do Senador Nilo Peçanha a esta Capital. Pags. 299 a 309.

Abdias Neves:

Sobre permuta de funcionarios da Secretaria do Senado. Pag. 39.

A proposito de uma carta dirigida á Mesa do Senado por um bispo e publicada no *Diario do Congresso*. Pags. 75 a 78.

Alfredo Ellis:

Sobre permuta de funcionarios da Secretaria do Senado. Pag. 39.

Justificando um projecto que declara de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura. Pag. 88.

Sobre um requerimento de urgencia para discussão da proposição que autoriza accordo no sentido de pôr termo ao litigio sobre o Territorio do Acre. Pags. 90 a 91 e 156.

Fundamentando, em nome da Commissão de Finanças, o projecto que manda erigir nesta Capital uma estatua do general Pinheiro Machado. Pags. 226 a 228.

Antonio Massa:

Sobre emendas á proposição creando o serviço florestal. Pag. 101.

Benjamin Barroso:

Sobre candidatura presidencial para o periodo de 1922-1926. Pags. 291 a 299.

A proposito de uma local da *Gazeta de Noticias*, sobre discursos pronunciados pelo orador. Pags. 427 a 429.

Eloy de Souza:

Sobre a proposição autorizando a construcção de um canal ligando as bahias de Cananéa e de Paranaguá. Pags. 366 a 368.

Euzebio de Andrade:

Sobre emendas ao orçamento da Fazenda. Pag. 439.

Francisco Sá:

Sobre a proposição autorizando accôrdo com o Amazonas referente ao Territorio do Acre. Pag. 155.

Irineu Machado:

Respondendo ao discurso proferido pelo Senador A. Azeredo, em resposta ao do orador, pronunciado na Avenida Rio Branco, no dia da chegada do Senador Nilo Peçanha a esta Capital. Pags. 309 a 318.

João Lyra:

Dirigindo um appello ao relator do orçamento da Receita na Camara dos Srs. Deputados, sobre dispositivos do regulamento do sello. Pag. 74.

Sobre um requerimento de urgencia para discussão da proposição autorizando accôrdo na solução do diligio do Territorio do Acre. Pag. 91.

A' respeito da equiparação dos vencimentos dos funcionarios publicos. Pags. 225 a 226.

Communicando haver recebido da Associação Commercial de Mossoró, um telegramma, sobre os augmentos successivos dos fretes do sal no Lloyd Brasileiro. Pag. 423.

Sobre emendas ao orçamento da Fazenda, do qual o orador é relator na Commissão de Finanças. Pags. 435, 448.

Lopes Gonçaves:

Defendendo a proposição que autoriza o Governo a entrar em accôrdo com o Estado do Amazonas, para solução da pendencia sobre o Territorio do Acre, movida por este Estado contra a União. Pags. 109 a 121.

Sobre a proposição autorizando a construcção de um canal destinado a ligar as bahias de Cananéa e de Paranaguá. Pags. 365 a 366.

Moniz Sodré:

Tratando de candidaturas presidenciaes para o periodo de 1922-1926, e principalmente sobre manifestações collectivas militares com caracter politico. Pags. 354 a 364.

Paulo de Frontin:

- Sobre permuta de funcionarios da Secretaria do Senado. Pag. 39.
- Tratando do projecto feriendo o dia de Natal. Pags. 79 a 82.
- Sobre um requerimento de urgencia relativo á proposição que autoriza accôrdo para solução do litigio sobre o Territorio do Acre. Pags. 90, 92 a 93.
- Occupando-se de emendas á proposição creando o serviço florestal. Pag. 96.
- A' proposito de uma « varia » do *Jornal do Commercio*, em que se declara ser pensamento do Governo, pedir ao Congresso para pôr em execução novas tabellas de vencimentos do funcionalismo publico. Pags. 107 a 109.
- Apresentando uma emenda á proposição abrindo credito para pagamento de compromissos assumidos pelo Lloyd Brasileiro. Pag. 123.
- Tratando da equiparação de vencimentos dos funcionarios publicos, em virtude de um editorial da *Gazeta de Noticias*. Pags. 221 a 225.
- Justificando emendas ao orçamento da Agricultura, para o exercicio de 1922. Pags. 259 a 261.
- Sobre a proposição providenciando a respeito do arrendamento do porto do Rio de Janeiro. Pag. 323.
- Encaminhando a votação de emendas ao orçamento da Fazenda. Pag. 433.
- Sobre emendas ao orçamento da Fazenda. Pags. 435 e 436.
- Justificando uma emenda á proposição que providencia sobre o arrendamento do porto do Rio de Janeiro. Pags. 460 a 468.
- Requerendo discussão immediata da proposição autorizando emprestimo aos funcionarios publicos pelas Caixas Economicas. Pag. 491.
- Justificando emendas ao orçamento da Marinha, para o exercicio de 1922. Pags. 540 a 541.

Pedro Celestino:

- Fazendo considerações á respeito de uma proposição apresentada na Camara dos Deputados, visando normalizar a concessão de terras devolutas nas fronteiras e no interior do paiz. Pags. 149 a 155.
- Sobre a proposição autorizando accôrdo com o Amazonas á respeito do Territorio do Acre. Pag. 157.

Raul Soares:

- Defendendo o acto do Governo, censurando as manifestações collectivas militares com caracter politico. Pags. 350 a 354.

Sampaio Corrêa:

Sobre o projecto estabelecendo a navegação aérea entre a Capital Federal e Porto Alegre. Pag. 41.

Fazendo considerações sobre o novo regulamento do sello. Pags. 94 e 95.

Justificando, como relator, o parecer da Comissão de Finanças, sobre emendas á proposição creando o serviço florestal. Pags. 96 a 100 e 100 a 101.

Sobre a proposição autorizando a construcção de um canal ligando as bahias de Cananéa e Paranaguá. Pags. 368 a 370.

Discutindo o projecto que concede favores para construcção da Estrada de Ferro do Norte de Matto Grosso. Pags. 547 a 557.

Tobias Monteiro:

Relembrando a marcha que teve no Senado o projecto declarando feriado o dia de Natal. Pags. 78 e 79.

Sobre a proposição que manda erigir uma estatua ao general Pinheiro Machado. Pags. 318 a 323.

Vespucio de Abreu:

Fazendo considerações sobre questões de ordem economica; e lendo uma carta do Conselheiro Antonio Prado, dirigida ao Senador Nilo Peçanha, sobre a successão presidencial para o periodo de 1922-1926. Pags. 423 a 427.

Materias contidas neste volume

- Accôrdo** celebrado em Berne relativo á direito de propriedade industrial. (Proposição n. 153, de 1921.) Pag. 85.
- Addidos** (funcionarios em todos os Ministerios) — Proposição n. 151, de 1921, mandando continuar em vigor o art. 106 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. Pag. 48.
- Aposentadoria** — Parecer n. 459, de 1921, sobre o pedido de Agostinho Martim da Costa, agente na Estrada de Ferro do Rio do Ouro. Pags. 20, 262, 364.
- Arrecadação das rendas publicas no Acre** — Parecer n. 488, de 1921, sobre a Indicação n. 5, de 1920. Pags. 219, 468, 491.
- Arrendamento do Porto do Rio de Janeiro** — Proposição n. 94, de 1921, providenciando. Pags. 323, 460, 468.
- Augmento de vencimentos dos officiaes superiores e inferiores do Exercito e da Armada.** (Projecto n. 53, de 1921.) Pag. 489.
- Auxilios á Emprezas e Companhias** — Proposição n. 125, de 1921 e Parecer n. 471, de 1921, abrindo credito. Pags. 32, 263, 364.
- Bahia de Cananéa e de Paranaguá** — Parecer n. 456, sobre a proposição n. 34, de 1921, autorizando a construcção de um canal no rio Varadouro, ligando estas bahias. Pags. 9 a 17, 262, 365, 429.
- Banha de porco** — Medidas para impedir a falsificação. (Parecer n. 461, de 1921, sobre a proposição n. 4, de 1916.) Pags. 22, 123, 159, 264, 365 e 490.
- Basilica de N. S. de Nazareth** — Proposição n. 166, de 1921, isentando de impostos aduaneiros o material importado para conclusão de suas obras. Pags. 149, 538.
- Borracha** — Auxilios aos productores ou commerciantes da Amazonia, Matto Grosso e Territorio do Acre. (Proposição n. 179, de 1921.) Pag. 270.
- Candidaturas presidenciaes para o periodo de 1922-1926** — Discursos proferidos por varios Srs. Senadores. Pags. 291, 299, 309, 350, 354 e 423.

- Caixas Economicas** — Providencias para que esses estabelecimentos liquidem emprestimos dos funcionarios publicos. (Proposição n. 155, de 1921.) Pags. 86, 415, 494 e 557.
- Casas para funcionarios** — Redacção final do projecto n. 32, de 1921, que autoriza a construcção. Pag. 37.
- Clubs sportivos** — Proposição n. 163, de 1921, considerando de utilidade publica, varios do Districto Federal e de alguns Estados. Pag. 148.
- Codigo Florestal** — Emendas á proposição creando o serviço florestal. Pags. 95 a 101, 157, 204 e 364.
- Codigo Penal Militar** — Proposição n. 154, de 1921, mandando applical-o ás policias militarizadas do paiz. Pag. 86.
- Collegios militares** — Providencias para applicação dos saldos existentes nesses estabelecimentos. (Parecer n. 479, de 1921.) Pags. 59 a 74.
- Colonia de Alienados de Jacarépaguá** — Credito para conclusão das obras. (Proposição n. 184, de 1921.) Pag. 374.
- Companhia de metralhadoras** — Proposição n. 149, de 1921, organizando e autorizando a abertura do credito necessario. Pag. 47.
- Companhia Mogyana** — Prorogação do prazo concedido para a construcção do prolongamento da sua linha ferrea até o porto de Santos. (Proposição n. 146, de 1921.) Pag. 3.
- Conductores de malas** — Ampliação da idade para admissão nesse serviço. (Proposição n. 164, de 1921.) Pags. 148 e 537.
- Conflagração européa** — Concessão de favores aos herdeiros dos officiaes da Armada e do Exercito, fallecidos na guerra mundial. (Emenda ao projecto n. 140, de 1920, e parecer n. 503, de 1921.) Pag. 289.
- Consignações orçamentarias** — Proposição n. 197, de 1921, determinando como deverão, nas propostas de orçamentos, figurar consignações sobre o pessoal. Pag. 499.
- Consultor Geral da Republica** — Taxação dos seus vencimentos. (Proposição n. 147, de 1921.) Pag. 7.
- Corpo de Saude do Exercito** — Proposição n. 162, de 1921, dispondo sobre a nomeação para os seus primeiros postos. Pag. 147.
- Creditos:**
- De 1:358\$, para cobrir differença verificada no n. 27, do art. 2º da lei orçamentaria de 1920. (Proposição n. 142, de 1921.) Pags. 1, 283, 469, 492, 560.
- De 12:600\$, papel e 4:162\$963, ouro, para pagamento de gratificações a addidos militar e naval no estrangeiro. (Proposição n. 143, de 1921.) Pags. 2, 532.

- De 16:803\$643, para pagamento ao coronel Napoleão Gonçalves Guttemberg. (Proposição n. 144, de 1921.) Pags. 2, 284, 469, 492.
- De 956\$661, para pagamento ao 1º tenente André Bernardino Chaves. (Parecer n. 467, de 1921, e proposição n. 121, de 1921.) Pags. 30, 122, 158, 470, 493.
- De 4:200\$, para pagamento a D. Carmen de Andrade Braga. (Parecer n. 468, de 1921, e proposição n. 122, de 1921.) Pags. 30, 122, 158, 469, 493.
- De 35:839\$274, para pagamento a José Sobral Bittencourt. (Parecer n. 469, de 1921, e proposição n. 123, de 1921.) Pags. 31, 122, 158, 469, 493.
- De 62:792\$, para pagamentos na Escola de Sargentos de Infantaria. (Parecer n. 470, de 1921, e proposição n. 124, de 1921.) Pags. 32, 263, 364.
- De 6.100:000\$, para auxilios a determinadas empresas. (Parecer n. 471, de 1921, e proposição n. 125, de 1921.) Pags. 32, 263, 364.
- De 10:974\$192, para pagamento ao capitão Euclides Pequeno e outros. (Proposição n. 101, de 1921.) Pag. 43.
- De 10:974\$192, para pagamento ao capitão Nilo Ribeiro de Oliveira Val. (Proposição n. 110, de 1921.) Pags. 83, 95.
- De 17:000\$, para pagamento a inferiores do Exército. (Proposição n. 117, de 1921.) Pags. 83, 95.
- De 24.500:000\$, para pagamento de compromissos assumidos pelo Lloyd Brasileiro. (Proposição n. 243, de 1920.) Pag. 123.
- De 4:193\$750, para pagamento de gratificação adicional a varios funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados. (Proposição n. 157, de 1921.) Pags. 146, 533.
- De 7:780\$, para pagamento ao *Jornal do Commercio*. (Proposição n. 158, de 1921.) Pags. 146, 534.
- De 22:000\$, para pagamento de alugueis de armazens da Alfandega de Porto Alegre. (Proposição n. 159, de 1921.) Pags. 147, 535.
- De 29:435\$027, para pagamento ao capitão de fragata pharmaceutico José Esteves da França Pinto. (Proposição n. 160, de 1921.) Pags. 147, 536.
- De 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar da gratificação constante da lei numero 3.991, de 1921. (Projecto n. 40, de 1921.) Pag. 158.
- De 300:000\$, para pagamento ao pessoal da 5ª divisão da Estrada de Ferro Oeste de Minas. (Parecer n. 487, de 1921, e projecto n. 45, de 1921.) Pags. 212 a 213, 448, 454.

- De 1:025\$, para pagamento de diarias devidas a Julio Targino da Fonseca. (Proposição n. 168, de 1921.) Pag. 266.
- De 4:200\$, ouro, para pagamento de premio de viagem a Pery Oscar Machado. (Proposição n. 169, de 1921.) Pag. 267.
- De 14:982\$256, para pagamento das despesas da Universidade do Rio de Janeiro. (Proposição n. 170, de 1921.) Pag. 267.
- De 15:833\$, para pagamento de vencimentos a ministros plenipotenciarios. (Proposição n. 171, de 1921.) Pag. 267.
- De 17:348\$, para pagamento de reparos do rebocador «Natal». (Proposição n. 172, de 1921.) Pag. 268.
- De 32:847\$642, destinado á arrecadação de rendas na cidade de Rio Branco, no Territorio do Acre. (Proposição n. 173, de 1921.) Pag. 268.
- De 34:032\$600, para pagamento de etapas a sargentos do Corpo de Bombeiros. (Proposição n. 174, de 1921.) Pag. 268.
- De 54:438\$969, para pagamento a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão. (Proposição n. 175, de 1921.) Pag. 268.
- De 703:000\$, para aquisição de um predio destinado a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco. (Parecer n. 494, de 1921, sobre a proposição n. 131, de 1921.) Pag. 239.
- De 4:591\$130, para pagamento a Olympio Coutinho. (Parecer n. 495, de 1921, sobre a proposição n. 133, de 1921.) Pag. 279.
- De 23:754\$780, complementar á verba 15ª «Administração e custeio dos proprios nacionaes», do orçamento vigente. (Parecer n. 496, de 1921, sobre proposição n. 134, de 1921.) Pags. 280, 468, 491
- De 48:774\$461, para pagamento de gratificações á funcionarios do Ministerio do Interior. (Parecer n. 487 de 1921, sobre a proposição n. 135, de 1921. Pags. 281, 469 e 492.
- De 215:966\$100, para pagamento ao Dr. Antonio Baptista Pereira. (Parecer n. 498, de 1921, sobre a proposição n. 137, de 1921.) Pags. 281, 469, 492, 559
- De 1.267:895\$662, para pagamento a A. Santos & Comp (Parecer n. 506, de 1921, sobre a proposição n. 138 de 1921.) Pags. 330 a 350.
- De 36:536\$500, para pagamento de vencimentos aos operarios e aprendizes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. (Proposição n. 180, de 1921.) Pag. 373
- De 87:580\$580, para pagamento de impressão e publicação de trabalhos da Camara dos Deputados feitos pela Imprensa Nacional. (Proposição n. 181, de 1921.) Pag. 373.

- De 200:000\$, complementar á verba 3ª — Telegraphos — do art. 81, da lei n. 4.242, de 1921. (Proposição n. 182, de 1921.) Pag. 374.
- De 551:000\$, complementar á verba 6ª, n. II — Estrada de Ferro Oeste de Minas — art. 81, da lei orçamentaria vigente. (Proposição n. 183, de 1921.) Pag. 374.
- De 502:484\$334, para conclusão da Colonia de Alienados de Jacarépaguá. (Proposição n. 184, de 1921.) Pag. 374.
- De 548:702\$670, para completar o pagamento das despesas feitas com as eleições federaes de 20 de fevereiro de 1921. (Proposição n. 185, de 1921.) Pag. 375.
- De 351:520\$067, ouro, para pagamento á American Bank Note Company. (Proposição n. 186, de 1921.) Pag. 375.
- De 35:362\$482, para pagamento a D. Elisa Carrão de Moura Carijó e seus filhos. (Proposição n. 188, de 1921.) Pag. 376.
- De 4.533:046\$520, para aquisição de um edificio destinado á séde em S. Paulo, da Delegacia Fiscal do Theouro Nacional. (Proposição n. 189, de 1921.) Pagina 376.
- De 57:225\$, para pagamento a José Lopes Martins. (Parecer n. 509, de 1921, sobre a proposição n. 136, de 1921.) Pags. 412, 561.
- De 31:436\$379, para pagamento de despesas não satisfeitas pelo zelador do Palacio Guanabara. (Proposição numero 190, de 1921.) Pag. 497.
- De 200:000\$, para um monumento a Oswaldo Cruz. (Proposição n. 191, de 1921.) Pag. 497.
- De 240:650\$336, para pagamento de vencimentos á guarnições de diversos navios da Armada. (Proposição n. 192, de 1921.) Pag. 497.
- De 5.494:359\$866, para pagamento de compromissos assumidos pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. (Proposição n. 198, de 1921.) Pag. 501.
- De 196:663\$137 e £ 359-14-2, para pagamento de compromissos assumidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil. (Proposição n. 200, de 1921.) Pag. 502.
- De 12:693\$296, para pagamento ao capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva. (Proposição n. 201, de 1921.) Pag. 502.
- De 27:100\$, para pagamento á officiaes do Exercito que serviram no Acre. (Projecto n. 54, de 1921.) Pag. 507.
- D. Izabel de Orleans Bragança** — Translatação do seu corpo para o Brasil. (Parecer n. 499, de 1921, sobre a proposição n. 138, de 1921.) Pags. 282, 469, 492, 560.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Credito para aquisição de um predio destinado á sua séde. (Parecer n. 494, de 1921, sobre a proposição n. 131, de 1921.) Pags. 279, 494.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo — Credito para aquisição de um predio destinado á sua séde. (Proposição n. 189, de 1921.) Pag. 376.

Dispensa de serviço dos capitães de mar e guerra para effeitos de promoção. (Proposição n. 195, de 1921.) Pag. 498.

Divisão naval de guerra — Parecer n. 522, de 1921, sobre emenda, mandando estender aos herdeiros dos officiaes que morreram na guerra mundial, os favores do projecto n. 140, de 1920. Pag. 523.

Emendas:

Da Commissão de Finanças:

A' proposição n. 96, de 1921, fixando as despesas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 190 a 203.

Da Commissão de Policia:

Sobre permuta de logares na Secretaria do Senado. Pag. 38.

Do Senado:

A' proposição n. 197, de 1920, sobre desobstrução dos rios Tocantins e Araguaya. Pag. 159.

Do Sr. Abdias Neves e outros:

A' proposição n. 140, de 1920, que manda executar as obras necessarias no leito do Rio Grande, de modo a facilitar a navegação. Pag. 528.

Do Sr. Alvaro de Carvalho:

A' proposição n. 127, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 246, 247, 251.

Do Sr. Benjamin Barroso:

A' proposição n. 115, de 1921, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922. Pag. 44.

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pag. 189.

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. Pag. 545.

Do Sr. Bernardino Monteiro:

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pag. 189.

Do Sr. Bernardo Monteiro:

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pag. 186.

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pag. 251.

Do Sr. Carlos Cavalcanti:

A' proposição n. 96, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pag. 169.

Do Sr. Euzebio de Andrade:

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 165, 184.

A' proposição n. 127, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 241, 250.

Dos Srs. Hermenegildo de Moraes e Olegario Pinto:

A' proposição n. 127, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 243, 258.

Do Sr. Indio do Brazil:

A' proposição n. 96, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pag. 184.

Do Sr. Irineu Machado:

A' proposição n. 94, de 1921, providenciando sobre o arrendamento do porto do Rio de Janeiro. Pag. 323.

Do Sr. Jeronymo Monteiro:

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pag. 179.

A' proposição n. 127, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pag. 242.

Do Sr. José Euzebio:

A' proposição n. 127, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pag. 249.

Do Sr. Lauro Sodré:

A' proposição n. 127, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 232, 245, 252, 254.

Do Sr. Lopes Gonçalves:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pag. 243.

Do Sr. Manoel Borba:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pag. 252.

Do Sr. Marcilio de Lacerda:

A' proposição n. 96, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 172, 174, 180, 187.

A' proposição n. 127, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pag. 228.

Dos Srs. Mendonça Martins, Euzebio de Andrade e Araujo Góes:

A' proposição n. 127, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pag. 244.

Do Sr. Paulo de Frontin:

A' proposição n. 115, de 1921, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922. Pag. 43.

A' proposição n. 240, de 1920, abrindo credito para pagamento de compromissos assumidos pelo Lloyd Brasileiro. Pag. 124.

A' proposição n. 96, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 163, 166, 170, 175 a 178, 187, 430.

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 259 a 262.

A' proposição n. 94, de 1921, providenciando sobre o arrendamento do cães do porto. Pag. 468.

A' proposição n. 140, de 1920, mandando executar as obras necessarias no Rio Grande, para facilitar a navegação. Pag. 528.

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. Pags. 541 a 544.

Dos Srs. Paulo de Frontin e Sampaio Corrêa:

A' proposição n. 127, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pag. 261.

Dos Srs. Pedro Celestino e José Murtinho:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 242, 243, 245, 257.

Do Sr. Vespucio de Abreu:

A' proposição n. 96, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pag. 171.

A' proposição n. 127, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pag. 257.

A' proposição n. 132, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. Pag. 545.

Dos Srs. Vespucio de Abreu e Abdias Neves:

A' proposição n. 96, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pag. 171.

Do Sr. Vidal Ramos e outros:

A' proposição n. 4, de 1916, que providencia sobre falsificação de banha de porco, vinhos e adubos. Pags. 23, 159.

Emprestimo á funcionarios publicos — Proposição n. 155, de 1921, providenciando no sentido das Caixas Economicas liquidarem os emprestimos feitos por funcionarios publicos em estabelecimentos bancarios, etc. Pags. 86, 415, 494.

Engenheiros-machinistas da Marinha de Guerra — Proposição n. 156, de 1921, organizando o respectivo quadro. Pags. 126, 486, 558.

Escola de Sargentos — Credito para pagamento de diarias aos alumnos. (Proposição n. 124, de 1921.) Pags. 32, 263, 364, 559.

Estatua ao general Pinheiro Machado — Proposição n. 145, de 1921, mandando erigir uma em uma das praças do Districto Federal. Pags. 2, 219, 318, 430.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro — Proposição autorizando sua incorporação á Central do Brasil. Pags. 262, 364.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Credito para pagamento de compromissos assumidos por esta via-ferrea. (Proposição n. 200, de 1921.) Pag. 502.

Estrada de Ferro de Matto Grosso — Parecer sobre o requerimento de Oscar Moreira, pedindo concessão e favores para sua construcção. Pags. 508 a 522, 547.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Credito para pagamento de seus compromissos. (Proposição n. 198, de 1921.) Pags. 501.

Estrada de Ferro Oeste de Minas — Credito para pagamento ao pessoal que superintende o serviço de construção do ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis. (Parecer n. 487, de 1921, e projecto n. 45, de 1921.) Pags. 212 e 213.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra — Equiparação dos escreventes deste estabelecimento aos officiaes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. (Proposição n. 177, de 1921.) Pag. 269.

Forças de terra:

Para o exercicio de 1922. (Parecer n. 516, de 1921, sobre a proposição n. 116, de 1921.) Pags. 472 a 481.

Funeraes de um general — Projecto abrindo credito para pagamento dos funeraes do general Marciano Magalhães. Pags. 263, 365.

Gratificação ao pessoal do Collegio Militar — Projecto n. 40, de 1921, estendendo aos funcionarios desse estabelecimento os favores a que se refere a lei n. 3.990, de 1920. Pags. 48, 121, 158.

Homenagens especiaes ao Senador Ruy Barbosa — Parecer n. 490, de 1921, sobre o projecto n. 23, de 1921, concedendo licença para o mesmo Senador aceitar comissões e conferindo-lhe um subsidio. Pags. 272 a 276.

Hospital para creanças — Credito para construção de um edificio destinado á hospitalizar creanças. (Parecer n. 492, de 1921, sobre o projecto n. 42, de 1921.) Pags. 277, 560 e 561.

Hospitais sanatorios para tuberculosos — Proposição n. 167, de 1921, mandando construir nas proximidades do Districto Federal. Pags. 462, 443, 559.

Indicações:

N. 8, de 1921, autorizando á Mesa do Senado a auxiliar a publicação das obras « O Senado e os Senadores » e « Quasi um seculo de politica brasileira ». Pags. 143 e 505.

N. 5, de 1920, pedindo á Commissão do Finanças medidas sobre arrecadação das rendas publicas no Territorio do Acre. Pags. 219, 468 e 491.

Industria de Seguros — Supressão de artigo na lei regulamentando-a. (Proposição n. 126, de 1921.) Pags. 35, 123, 470 e 493.

Instituto de Defesa Permanente da Produccão Nacional — Sua creação pela proposição n. 202, de 1921. Pag. 503.

Instituto Geographico e Historico da Bahia — Proposição numero 161, de 1921, autorizando o auxilio de cem contos de réis para a construcção da sua séde. Pags. 147, 418 e 559.

Laboratorio da Policia Militar — Creação de tres logares. (Proposição n. 194, de 1921.) Pag. 498.

Liga Metropolitana de Desportos Terrestres — Concessão de terreno para sua séde. (Proposição n. 176, de 1921.) Pag. 269.

Ligação de linhas ferreas e telegraphicas do Brasil com as de Paraguay e Bolivia. (Parecer n. 525, de 1921, sobre a proposição n. 5, de 1921, autorizando.) Pag. 529.

Linha telegraphica de Lavras á Carmo do Rio Claro — Autorização para prolongamentos. Pags. 28, 122, 458, 263, 365.

Linhas de navegação — Proposição n. 146, de 1921, providenciando sobre... Pag. 3.

Lloyd Brasileiro — Credito para pagamento de compromissos assumidos por esta Empresa. (Proposição n. 243, de 1920.) Pag. 123.

Material de navegação no Rio S. Francisco — Parecer n. 464, de 1921, sobre a proposição n. 210, de 1920, autorizando a transferencia ao Estado de Minas. Pags. 27, 102, 157, 263, 364.

Mesa de rendas de S. Miguel de Campos — Proposição n. 2, de 1920, elevando-a á categoria de collectoria. (Parecer n. 523, de 1921.) Pag. 521.

Monumento a Oswaldo Cruz — Credito aberto pela proposição n. 191, de 1921.) Pag. 497.

Navegação aérea do Districto Federal á Porto Alegre — Projecto orçando o serviço. Pags. 40, 82, 95, 105, 149.

"O Senado e os Senadores" — Parecer n. 485, de 1921, sobre a indicação n. 8, de 1921, auxiliando a publicação dessa obra. Pags. 143, 505.

Orçamentos:

Do Ministerio das Relações Exteriores para o exercício de 1922. (Proposição n. 115, de 1921.) Pags. 43 e 46, 327, 493.

Do Ministerio da Agricultura para o exercício de 1922. (Proposição n. 127, de 1921.) Pags. 128 a 143, 228 a 262.

- Do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. (Proposição n. 96, de 1921 e emendas.) Pags. 163 a 203, 430 a 448.
- Do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. (Proposição n. 128, de 1921.) Pags. 377 a 395, 540 a 547.
- Do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. (Proposição n. 132, de 1921.) Pags. 395 a 412.

Pareceres das Comissões:

Da de Constituição:

N. 475, de 1921, sobre o projecto n. 40, deste anno, abrindo credito para pagamento aos funcionarios do Collegio Militar, da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. Pag. 48.

N. 476, de 1921, sobre o projecto n. 41, deste anno, considerando de utilidade publica a Sociedade Aliança Commercial dos Retalhistas, da cidade de Maceió, Estado de Alagoas. Pag. 51.

N. 477, de 1921, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 48, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, reduzindo a 50 % os impostos theatraes pagos por Walter Mocchi. Pags. 51 e 52.

N. 478, de 1921, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 54, de 1920, á resolução do Conselho Municipal, considerando effectivos os auxiliares technicos da Directoria de Obras que contarem mais de 10 annos de serviço como interinos, etc. Pags. 53 a 59.

N. 479, de 1921, sobre a proposição n. 77, deste anno, dando applicação aos saldos dos Collegios Militares e providenciando sobre diversas medidas militares. Pags. 59 a 74.

N. 490, de 1921, sobre o projecto n. 23, deste anno, conferindo homenagens ao Senador Ruy Barbosa. Pag. 272.

N. 491, de 1923, sobre o projecto n. 44, deste anno, considerando de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura. Pag. 276.

Da de Finanças:

N. 459, de 1921, sobre o requerimento de Agostinho Martins da Costa, agente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, pedindo aposentadoria. Pags. 20 e 262.

N. 460, de 1921, sobre o projecto n. 14, deste anno, autorizando credito para os funeraes do general Marciano Botelho de Magalhães. Pag. 21.

N. 461, de 1921, sobre a proposição n. 4, de 1916, estabelecendo varias modidas para impedir a falsificação da banha de porco, dos vinhos e dos adubos. Pag. 22.

INDICE

N. 462, de 1921, sobre a proposição n. 62, 1916, criando o Serviço Florestal. Pag. 24.

N. 463, de 1921, sobre a proposição n. 197, 1920, que manda entregar anualmente aos Estados de Góyaz e Pará, a importância de 120:000\$, até conclusão dos trabalhos de desobstrução dos rios Tocantins e Araguaya. Pag. 25.

N. 464, de 1921, sobre a proposição n. 210, 1920, autorizando a transferência ao Estado de Minas do material destinado á navegação do rio S. Francisco. Pag. 27.

N. 465 de 1921, sobre a proposição n. 82, 1921, autorizando o prolongamento da linha telegraphica nacional de Lavras a Carmo do Rio Claro, Minas Geraes. Pag. 28.

N. 466, de 1921 sobre a proposição n. 83, 1921, autorizando a modificação do projecto e orçamento do porto de Paranaguá, no Estado de Paraná. Pag. 29.

N. 467, de 1921, sobre a proposição n. 121, de anno, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 956\$661, para pagamento ao 1º tenente, An Bernardino Chaves. Pag. 30.

N. 468, de 1921, sobre a proposição n. 122, de anno, abrindo, pelo Ministerio da Justiça, o credito de 4:200\$, para pagamento de premio de viagem D. Carmen de Andrade Braga. Pag. 30.

N. 469, de 1921, sobre a proposição n. 123, de anno, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 35:839\$274, para pagamento a José Sobral Lencourt. Pag. 31.

N. 470, de 1921, sobre a proposição n. 124, de anno, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 62:792\$, para pagamento de diarias a officiaes sargentos, instructores e alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria. Pag. 32.

N. 471, de 1921, sobre a proposição n. 125, de anno, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 6.100:000\$, para auxilios á determinadas empresas ou companhias. Pag. 32.

N. 472, de 1921, sobre a proposição n. 126, de anno, autorizando a suppressão do adjectivo — *banos* — no art. 54, n. 4, do decreto n. 14.593 de 31 de dezembro de 1920. Pag. 35.

N. 473, de 1921, sobre um requerimento do pessoal teiro, continuos e estafetas da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos funcionarios de igual categoria da Secretaria de Viação e Obras Publicas. Pag. 36.

N. 474, de 1921, sobre o requerimento em que José Dionysio Meira, pede melhoria de sua aposentadoria. Pag. 36.

N. 483, de 1921, sobre a proposição n. 147, deste anno, autorizando a nomeação de uma comissão de engenheiros para examinar a Estrada de Ferro Rio do Ouro. Pag. 127.

N. 484, de 1921, sobre a proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 128 a 143.

N. 485 A, de 1921, sobre emendas á proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 163 a 203.

N. 487, de 1921, offerecendo o projecto n. 45, de 1921, que abre o credito de 300:000\$ para pagamento ao pessoal administrativo da 5ª divisão da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Pag. 212.

N. 488, de 1921, sobre a indicação n. 5, de 1920, sobre arrecadação de rendas publicas no Territorio do Acre. Pag. 219.

N. 489, de 1921, sobre a proposição n. 145, deste anno, mandando erigir, em uma das praças do Districto Federal uma estatua ao general José Gomes Pinheiro Machado. Pag. 219.

N. 492, de 1921, sobre o projecto n. 42, deste anno, autorizando credito para construcção de um edificio destinado a hospitalizar creanças. Pag. 277.

N. 493, de 1921, sobre a proposição n. 106, deste anno, autorizando a reversão ao serviço activo da Marinha de Guerra do contra-mestre, reformado, Antonio Francisco de Paiva. Pag. 277.

N. 494, de 1921, sobre a proposição n. 131, deste anno, abrindo credito para aquisição de um edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco. Pag. 279.

N. 495, de 1921, sobre a proposição n. 133, deste anno, abrindo credito para pagamento ao sargento commandante dos guardas da mesa de rendas de Porto Acre, Olympio Coutinho. Pag. 280.

N. 496, de 1921, sobre a proposição n. 134, deste anno, abrindo credito suplementar á verba 15ª — «Administração e custeio dos proprios nacionaes», do vigente orçamento. Pag. 280.

N. 497, de 1921, sobre a proposição n. 135, deste anno, para pagamento de gratificações a funcionarios do Ministerio do Interior. Pag. 281.

N. 498, de 1921, sobre a proposição n. 137, deste anno, abrindo credito para pagamento ao Dr. Antonio Baptista Pereira. Pag. 281.

N. 499, de 1921, sobre a proposição n. 138, deste anno, mandando trasladar para o Brasil o corpo de D. Izabel de Orleans e Bragança. Pag. 282.

N. 500, de 1921, sobre a proposição n. 142, deste anno, abrindo credito para pagamento de gratificações addicionaes a professores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos. Pag. 283.

N. 501, de 1921, sobre a proposição n. 144, deste anno, abrindo credito para pagamento ao coronel Napoleão Gonçalves Guttemberg. Pag. 284.

N. 505, de 1921, sobre emendas á proposição n. 115, de 1921, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1922. Pags. 327 e 328.

N. 506, de 1921, sobre a proposição n. 130, deste anno, que autoriza o credito de 1.267:895\$662, afim de encluir com A. Santos & Comp., o ajuste autorizado por lei. Pags. 330 a 350.

N. 507, de 1921, sobre a proposição n. 128, deste anno, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. Pags. 377 a 395.

N. 508, de 1921, sobre a proposição n. 132, deste anno, fixando a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 395 a 412.

N. 509, de 1921, sobre a proposição n. 136, deste anno, abrindo credito para pagar a José Lopes Martins e outro juros de apolices. Pag. 412.

N. 510, de 1921, sobre a proposição n. 167, deste anno, autorizando a construcção de hospitaes sanatorios para tuberculosos. Pags. 413 e 414.

N. 511, de 1921, sobre a proposição n. 155, deste anno, autorizando as Caixas Economicas do paiz a fazerem emprestimos aos funcionarios publicos. Pags. 415 a 418.

N. 512, de 1921, sobre a proposição n. 161, deste anno, autorizando auxilio ao Instituto Geographico e Historico da Bahia. Pag. 418.

N. 517, de 1921, sobre a proposição n. 148, deste anno, que releva de prescripção em que incorreu o direito do contra-almirante, machinista reformado, Francisco Braz de Cerqueira e Souza, á contagem de tempo para melhoria de sua reforma. Pag. 481.

N. 519, de 1921, sobre a indicação n. 8, deste anno, relativa á publicação de obras. Pag. 505.

N. 520, de 1921, sobre requerimento de officiaes do Exercito, pedindo pagamento de diarias a que fizeram jus, por serviços nas companhias regionaes do Acre. Pag. 506.

N. 521, de 1921, sobre o requerimento de Oscar Moreira, pedindo concessão e varios favores para construir a Estrada de Ferro Mallo Grosso. Pag. 508.

N. 523, de 1921, sobre a proposição n. 2, de 1920, elevando á categoria de collectoria a mesa de rendas federaes de S. Miguel de Campos, no Estado de Alagoas. Pag. 525.

N. 524, de 1921, sobre emendas á proposição n. 440, de 1920, autorizando a execução das obras necessarias no leito do Rio Grande, de modo a facilitar a navegação. Pag. 526.

N. 525, de 1921, sobre a proposição n. 5, deste anno, autorizando o Poder Executivo a promover a ligação das linhas ferreas e telegraphicas do Brasil com as do Paraguay e Bolivia. Pag. 529.

N. 526, de 1921, sobre a proposição n. 182, de 1920, autorizando o credito necessario para pagamento de quota adicional aos officiaes da Armada em serviço no Estado do Maranhão. Pag. 531.

N. 527, de 1921, sobre a proposição n. 143, deste anno, autorizando credito para pagamento ao major Manoel Corrêa do Lago e ao capitão de corveta Luiz Autran de Alencastro Graça. Pag. 532.

N. 528, de 1921, sobre a proposição n. 157, deste anno, abrindo credito para pagamento de gratificação na Secretaria da Camara dos Deputados. Pag. 533.

N. 529, de 1921, sobre a proposição n. 158, deste anno, abrindo credito para pagamento de publicações feitas no *Jornal do Commercio*. Pag. 534.

N. 530, de 1921, sobre a proposição n. 159, deste anno, abrindo credito suplementar á verba 18^a. do orçamento da Fazenda. Pag. 535.

N. 531, de 1921, sobre a proposição n. 160, deste anno, abrindo credito para pagamento ao capitão de fragata pharmaceutico, José Esteves da França Pinto. Pag. 536.

N. 532, de 1921, sobre a proposição n. 164, deste anno, que amplia a idade para admissão de conductores de malas. Pag. 537.

N. 533, de 1921, sobre a proposição n. 166, deste anno, isentando de direitos aduaneiros a importação do material para as obras da Basilica de Nossa Senhora de Nazareth, na cidade de Belém, capital do Pará. Pag. 538.

Da de Justiça e Legislação:

N. 395, de 1921, sobre o requerimento de Agostinho Martins da Costa, pedindo aposentadoria. Pags. 262, 364.

Da de Marinha e Guerra:

N. 502, de 1921, sobre a proposição n. 148, deste anno, relevando a prescripção em que incorreu o direito do contra-almirante Francisco Braz Cerqueira e Souza, para melhoria de reforma. Pag. 284.

N. 503, de 1921, sobre emenda ao projecto n. 140, de 1920, concedendo os favores da lei n. 2.542, de 1912, ás viúvas e filhas dos officiaes da Armada que falleceram a bordo do monitor *Solimões*. Pag. 289.

N. 504, de 1921, sobre emenda ao projecto n. 70, de 1912, determinando que os medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada contarão para effeitos de reforma o tempo em que exerceram as funcções de internos ou ajudantes preparadores nas Faculdades de Medicina officiaes do Brasil. Pag. 289.

N. 516, de 1921, sobre a proposição n. 116, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio financeiro de 1922. Pags. 472 a 481.

N. 518, de 1921, sobre a proposição n. 156, deste anno, que organiza o quadro de engenheiros machinistas da Marinha de Guerra. Pag. 486.

N. 522, de 1921, sobre emenda ao projecto n. 140, de 1920, tornando extensivo aos herdeiros dos officiaes que morreram na Divisão Naval de Guerra os favores concedidos aos herdeiros das victimas do naufragio do monitor *Solimões*, e dos desastres do *Aquidaban* e do *Guarany*. Pag. 523.

Da de Obras Publicas:

N. 456, de 1921, sobre a proposição n. 34, des. anno, autorizando o Governo a conceder ao engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz licença para a construcção de um canal ligando as bahias de Cananéa e de Paranaguá, nos Estados de S. Paulo e Paraná. Pags. 9 a 17.

N. 457, de 1921, sobre a proposição n. 89, de 1921, autorizando a montagem de um forno de coque. Pag. 17.

N. 458, de 1921, sobre emendas á proposição n. 140, de 1921, autorizando o Governo a mandar proceder aos estudos dos rios S. Francisco, Parna-hyba e Paranahyba. Pag. 18.

Da de Poderes:

N. 455, de 1921, sobre as eleições realizadas no Estado de Goyaz, para preenchimento da vaga de Senador pelo mesmo Estado, em virtude de renuncia do Sr. coronel Eugenio Rodrigues Jardim. Pags. 8, 37.

Da de Policia:

N. 37, de 1920, sobre permuta de logares na Secretaria do Senado. Pag. 38.

N. 485, de 1921, sobre a indicação n. 8, deste anno, autorizando á Mesa do Senado a auxiliar a publicação das obras «O Senado e os Senadores» e «Quasi um seculo de Política Brasileira». Pag. 143.

Da de Redacção:

N. , de 1921, redacção final do projecto n. 32, deste anno, autorizando a construcção de casas para funcionarios. Pag. 37.

N. 480, de 1921, redacção final do projecto n. 38, deste anno, melhorando a reforma do cabo de Bombeiros, João de Araujo Fortes. Pags. 104, 149.

N. 481, de 1921, redacção final do projecto n. 39, deste anno, creando uma linha de navegação aérea entre as cidades do Rio de Janeiro e Porto Alegre. Pags. 105, 149.

N. 482, de 1921, redacção final do projecto n. 117, deste anno, melhorando a reforma do major Justiniano Fausto de Araujo. Pag. 106, 149.

N. 486, de 1921, redacção final da proposição n. 62, de 1916, creando o serviço florestal do Brasil. Pag. 204.

N. 513, de 1921, redacção final da emenda do Senado á proposição n. 197, de 1921, autorizando a despesa com a desobstrucção dos rios Tocantins e Araguáya. Pags. 420, 490.

N. 514, de 1921, redacção final das emendas do Senado á proposição n. 4, de 1916, dispondo sobre penalidades aos defraudadores da banha de porco, do vinho, etc. Pags. 420, 490.

N. 515, de 1921, redacção final do projecto n. 45, de 1921, abrindo credito para pagamento ao pessoal administrativo da Estrada de Ferro Oeste de Minas, na construcção do ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis. Pag. 454.

N. 534, de 1921, redacção final do projecto n. 42, de 1921, mandando construir um hospital para cegos menores. Pag. 561.

Pensão de montepio a D. Maria José Sobral Tavares — Proposição n. 178, de 1921, concedendo. Pag. 269.

Porto de Paranaguá — Modificação do contracto e orçamento. (Parecer n. 466, de 1921, e proposição n. 83, de 1921.) Pags. 29, 122, 158, 263 e 305.

Premios de viagem:

A D. Carmen de Andrade Braga. (Abertura de credito.) Pags. 30, 122, 158, 469.

A Pery Oscar Machado. (Abertura de credito.) (Proposição n. 169, de 1921.) Pag. 267.

Prescrição:

Relevamento para contagem de tempo afim de melhorar a reforma do contra-almirante machinista Francisco Braz Cerqueira e Souza. (Proposição n. 148, de 1921.) Pags. 7, 284, 481.

Relevamento para percepção do montepio de D. Delmina Maria do Valle Caldas. (Proposição n. 152, de 1921) Pag. 85.

Projectos:

- N. 40, de 1917, autorizando o Governo a mandar proceder aos estudos dos rios S. Francisco, Paranahyba Parnahyba, para facilitar a sua navegação. Pag. 14
- N. 32, de 1921, autorizando a construção de casas para funcionarios publicos. Pag. 37.
- N. 25, de 1921, creando uma linha de navegação aér entre as cidades do Rio de Janeiro e Porto Alegre Pag. 40.
- N. 39, de 1921, estabelecendo duas linhas de navegação aérea entre a Capital Federal e a cidade de Porto Alegre. Pags. 41, 95, 105.
- N. 38, de 1921, melhorando a reforma do cabo do Cordão de Bombeiros, João de Araujo Fortes. Pags. 43, 10
- N. 117, de 1920, melhorando a reforma do major Júlio Liniano Fausto de Araujo. Pags. 43, 106.
- N. 40, de 1921, estendendo aos funcionarios do Collegio Militar a gratificação a que se refere a lei n. 3.994 de 2 de janeiro de 1920. Pags. 48, 121, 158.
- N. 41, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade "Alliança" Commercial dos Retalhistas Maceió, Estado de Alagoas. Pags. 51, 122, 158.
- N. 44, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura. Pag. 89.
- N. 45, de 1921, abrindo, pelo Ministerio da Viação Obras Publicas, o credito especial de 300:000\$ para pagamento na Estrada de Ferro Oeste de Minas Pags. 243, 448, 454.
- N. 14, de 1921, autorizando a abertura de credito para pagamento dos funeraes do general Marciano de Magalhães. Pag. 263.
- N. 23, de 1921, concedendo ao Senador Ruy Barbosa pensão para aceitar, quando queira, qualquer das comissões de que cogita o § 2º, do art. 23 da Constituição, e mais o subsidio de cinco contos mensaes enquanto viver, a titulo de indemnização pelos seus serviços prestados á Nação. Pags. 272 a 276.
- N. 42, de 1921, autorizando a abertura de credito para construção de um hospital para creanças. Pags. 2560.
- N. 52, de 1921, organizando o quadro dos engenheiros machinistas da Marinha de Guerra. Pags. 488, 55
- N. 53, de 1921, alterando os vencimentos dos officios superiores e inferiores do Exército e da Armada Pag. 489.

- N. 54, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 27:100\$ para pagamento de diarias á officiaes do Exercito que serviram em companhias regionaes do Acre. Pag. 507.
- N. 55, de 1921, autorizando o Governo a conceder favores á empreza ou companhia que fôr constituída para executar o contracto de concessão da Estrada de Ferro Norte de Matto Grosso. Pags. 520, 547.

Proposições:

- N. 142, de 1921, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito de 1:358\$ para cobrir differença verificada, n. 27, do art. 2º da lei orçamentaria de 1920. Pags. 1, 283, 469, 492, 560.
- N. 143, de 1921, autorizando a abertura, pelo Ministerio das Relações Exteriores, do credito de 12:600\$, papel e 4:162\$963, ouro, para pagamento de gratificações devidas á addidos militar e naval. Pags. 2, 532.
- N. 144, de 1921, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito de 16:803\$643 para pagamento ao coronel Napoleão Gonçalves Guttemberg. Pags. 2, 284, 469, 492.
- N. 145, de 1921, mandando levantar em uma das praças desta Capital uma estatua do general Pinheiro Machado. Pags. 2, 219, 318.
- N. 146, de 1921, autorizando o Governo a prorogar por mais cinco annos o prazo concedido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação para construcção do prolongamento de sua linha até o porto de Santos, e dá outras providencias relativas á estradas de ferro e linhas de navegação. Pag. 3.
- N. 147, de 1921, fixando os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal e os do consultor geral da Republica. Pag. 7.
- N. 148, de 1921, relevando a prescripção em que incorreu Francisco Braz de Cerqueira e Souza, para contar tempo de servico prestado na Marinha de Guerra. Pags. 7, 284, 481.
- N. 34, de 1921, autorizando o Governo a conceder ao engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz licença para construcção de um canal nos rios Varadouro, de S. Paulo e Paraná, ligando as bahias de Cananéa e de Paranaguá, nos referidos Estados. Pags. 17, 262, 365, 429.
- N. 4, de 1916, estabelecendo varias medidas para impedir a falsificação da banha de porco, do vinho e de adubos. Pags. 22, 123, 159, 264, 365, 420 e 490.
- N. 197, de 1920, mandando entregar annualmente aos Estados de Goyaz e Pará a importancia de 120:000\$

- até a conclusão dos trabalhos de desobstrução dos rios Tocantins e Araguaya. Pags. 25, 123, 159, 236, 420 e 490.
- N. 210, de 1920, autorizando a transferencia ao Estado de Minas, do material destinado a navegação do S. Francisco. Pags. 27, 102, 157, 263, 364.
- N. 82, de 1921, autorizando o prolongamento da linha telegraphica de Lavras á Carmo do Rio Claro, Minas Geraes. Pags. 28, 122, 158, 263, 365.
- N. 83, de 1921, autorizando a modificação do projeto e orçamento do porto de Paranaguá. Pags. 29, 158, 263, 365.
- N. 121, de 1921, abrindo, pelo Ministerio da Guerra credito de 956\$661 para pagamento ao 1º tenente André Bernardino Chaves. Pags. 30, 122, 158, 493.
- N. 122, de 1921, abrindo, pelo Ministerio da Justiça credito de 4:200\$ para pagamento de premio viagem a D. Carmen de Andrade Braga. Pags. 122, 158, 469, 493.
- N. 123, de 1921, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda credito de 35:839\$274 para pagamento a José So Bittencourt. Pags. 31, 122, 158, 469, 493.
- N. 124, de 1921, abrindo, pelo Ministerio da Guerra credito de 62:792\$ para pagamento na Escola Sargentos de Infantaria. Pags. 32, 263, 364.
- N. 125, de 1921, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura o credito de 6.100:000\$ para pagamento á detidas empresas. Pags. 32, 263, 364.
- N. 126, de 1921, supprimindo na lei que regulariza a applicação de seguros, no art. 54, n. 4, o adjetivo *urbanos*. Pags. 35, 123, 159, 470, 493.
- N. 101, de 1921, abrindo, pelo Ministerio da Guerra credito de 10:974\$192 para pagamento ao capitão Euclýdes Pequeno e outros. Pag. 43.
- N. 105, de 1921, melhorando a reforma de Joaquim reira da Rosa. Pag. 43.
- N. 115, de 1921, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922. Pags. 46, 327, 493.
- N. 149, de 1921, autorizando a criação de companhias metralhadoras. Pag. 47.
- N. 150, de 1921, autorizando o Poder Executivo a entrar em accôrdo com o Estado do Amazonas, afim de regularizar amigavelmente a acção que este move sobre o Territorio do Acre. Pags. 47, 89 a 91, 121, a 157.
- N. 151, de 1921, mandando continuar em vigor os dispositivos do art. 106, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro

- 1921, sobre funcionarios addidos de todos os ministerios. Pag. 48.
- N. 110, de 1921, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 10:974\$192 para pagamento ao capitão Nilo Ribeiro de Oliveira Val e outros. Pags. 83, 95.
- N. 117, de 1921, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 17:000\$ para pagamento a diversos inferiores do Exercito. Pags. 83, 95.
- N. 152, de 1921, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Delminda Maria do Valle Caldas, já fallecida, afim de que suas filhas possam receber differença de montepio. Pag. 85.
- N. 153, de 1921, autoriza o Presidente da Republica a assignar, por intermedio do representante diplomatico do Brasil em Berne, o accôrdo celebrado nessa cidade em 30 de junho de 1920, relativo a direitos de propriedade industrial. Pag. 85.
- N. 154, de 1921, emenda substitutiva ao projecto que manda applicar ás policias militarizadas da União ou dos Estados oCodigo Penal Militar. Pag. 86.
- N. 155, de 1921, providencia no sentido das Caixas Economicas do paiz liquidarem as dividas contrahidas pelos funcionarios publicos civis e militares em estabelecimentos bancarios, associações de classes, etc. Pags. 86, 415, 494, 557.
- N. 62, de 1916, creando o servico florestal do Brasil. Pags. 95 a 101, 157, 204, 364.
- N. 243, de 1920, abrindo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 24.500:000\$ para pagamento de compromissos assumidos pelo Lloyd Brasileiro. Pag. 123.
- N. 156, de 1921, organizando o quadro de engenheiros machinistas da Marinha de Guerra. Pags. 126 486, 558.
- N. 127, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura, para o exercicio de 1922. Pags. 128 a 143, 228 a 262.
- N. 157, de 1921, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito supplementar de 4:193\$750, para pagamento de gratificação adicional á funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados. Pags. 146, 533.
- N. 158, de 1921, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 7:780\$ para pagamento de publicações feitas no *Jornal do Commercio*, desta Capital. Pags. 146, 534.
- N. 159, de 1921, autorizando a abertura do credito de 22:000\$ para pagamento de alugueis de armazens da Alfandega de Porto Alegre. Pags. 147, 535.
- N. 160, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 29:435\$027 para pagamento ao

- capitão do fragata pharmaceutico José Esteves da França Pinto. Pags. 147, 536.
- N. 161, de 1921, autorizando o Governo a auxiliar com 100:000\$, a construção do edificio destinado á sede do Instituto Geographico e Historico da Bahia, na capital desse Estado. Pags. 147, 418, 559.
- N. 162, de 1921, emenda da Camara sobre o projecto disposto sobre a nomeação para os primeiros postos no Corpo de Saude do Exercito. Pag. 147.
- N. 163, de 1921, considerando de utilidade publica varios clubs sportivos do Districto Federal e de alguns Estados. Pag. 148.
- N. 164, de 1921, ampliando a idade para admissão de conductores de malas de que trata o art. 422, do Regulamento n. 9.080, de 1911. Pags. 148, 537.
- N. 165, de 1921, contando determinado tempo para melhoria de reforma aos officiaes reformados do Exercito e da Armada, com serviço de guerra em campanha contra o Governo do Paraguay. Pag. 148.
- N. 166, de 1921, isentando dos impostos e taxas allandegarias todo o material importado para a conclusão da Basilica de Nossa Senhora de Nazareth, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Pags. 149, 538.
- N. 167, de 1921, autorizando a construção de hospitaes sanatorios para tuberculosos, nas proximidades do Districto Federal. Pags. 162, 413, 559.
- N. 96, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1922. Pags. 163 a 203, 430 a 448.
- N. 141, de 1921, autorizando os estudos para incorporação da Estrada de Ferro do Rio do Ouro á Central do Brasil. Pags. 262, 364.
- N. 168, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1:025\$ para pagamento das diarias devida ao funcionario addido, encarregado do extincto 1º Posto Fiscal do Acre, Julio Targino da Fonseca. Pag. 266.
- N. 169, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento de premio de viagem ao alumno do Instituto Nacional de Musica, Pery Oscar Machado. Pag. 267.
- N. 170, de 1921, autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito de 14:982\$256 para pagamento das despesas da Universidade do Rio de Janeiro. Pag. 267.
- N. 171, de 1921, autoriza a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 15:833\$ para pagamento de vencimentos a ministros plenipotenciarios. Pag. 267.
- N. 172, de 1921, autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 17:348\$ para pagamento das des-

pesas com os reparos do rebocador *Natal*, do serviço na Alfandega do Rio Grande do Norte. Pag. 268.

- N.º 173, de 1921, autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito de 32:847\$642, destinado a regularizar a escripturação relativa á arrecadação da renda dos serviços de luz e telephones de Rio Branco, no Territorio do Acre. Pag. 268.
- N. 174, de 1921, autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito de 34:032\$600 para pagamento de etapas concedidas aos sargentos do Corpo de Bombeiros. Pag. 268.
- N. 175, de 1921, autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 54:438\$969 para pagamento a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, em virtude de sentença judiciaria. Pag. 268.
- N. 176, de 1921, autoriza o Governo a conceder, mediante arrendamento, o terreno necessario, no Districto Federal, para nelle ser construida a séde da Liga Metropolitana de Desportos Terrestres. Pags. 269.
- N. 177, de 1921 equiparando, para todos os efeitos, menos quanto aos vencimentos, os escreventes da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra aos officiaes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. Pag. 269.
- N. 178, de 1921, concedendo a D. Maria José Sobral Tavares a pensão de montepio instituida por seu filho, Dr. Eliezer Gerson Tavares. Pag. 269.
- N. 179, de 1921, autoriza o Governo a adeantar por intermedio do Banco do Brasil, aos productores ou commerciantes da Amazonia, Matto Grosso e Territorio do Acre, até o montante de 25.000:000\$, sobre penhor de borracha fina, etc. Pag. 270.
- N. 106, de 1921, autoriza a reverter ao serviço activo da Marinha de Guerra o contra-mestre reformado do Corpo de Officiaes Inferiores, Antonio Francisco de Paiva. Pags. 278, 560.
- N. 131, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 703:000\$, para aquisição de um predio para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco. Pag. 279.
- N. 133, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 4:591\$130 para pagamento a Olympio Coutinho, sargento dos guardas da mesa de rendas do Porto Acre. Pags. 279, 560.
- N. 134, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 23:754\$780, complementar á verba 15ª, «Administração e custeio dos proprios nacionaes». Pags. 280, 468, 491.
- N. 135, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 48:774\$461 para pagamento de gratificações a funcionarios do mesmo ministerio. Pags. 281, 468, 491.

- N. 137, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 215:966\$100, para pagamento ao Dr. Antonio Baptista Pereira, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 281, 468, 492, 559.
- N. 138, de 1921, mandando trasladar para o Brasil o corpo de D. Isabel de Orleans Bragança. Pags. 282, 468, 492, 560.
- N. 94, de 1921, providenciando sobre o arrendamento do porto do Rio de Janeiro. Pags. 323, 460.
- N. 139, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 1.267:895\$662, afim de concluir com A. Santos & Comp. o ajuste autorizado por decreto. Pags. 330 a 350.
- N. 180, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 36:536\$500, para pagamento dos vencimentos de operarios e aprendizes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. Pag. 373.
- N. 181, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito de 87:580\$580, para pagamento de despesas feitas pela Imprensa Nacional, com a impressão e publicação dos trabalhos da Camara dos Deputados. Pag. 373.
- N. 182, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito de 200:000\$, complementar á verba 3ª — Telegraphos —, do art. 81, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. Pag. 374.
- N. 183, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito de 551:000\$, complementar á verba 6ª, n. II — Estrada de Ferro Oeste de Minas —, artigo 81, da vigente lei orçamentaria. Pag. 374.
- N. 184, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito de 502:484\$334, para conclusão da Colonia de Alienados de Jacarépaguá. Pag. 374.
- N. 185, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 548:702\$670, para completar o pagamento das despesas com as eleições federaes de 20 de fevereiro de 1921. Pag. 375.
- N. 186, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 351:520\$067, ouro, para pagamento de facturas do «American Bank Note Company». Pag. 375.
- N. 187, de 1921, declarando terem fé juridica, as vistorias e demais actos emanados do Registro Maritimo Brasileiro. Pag. 375.
- N. 188, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 35:362\$482, para pagamento á D. Elisa Carrão de Moura Carijó e seus filhos, em virtude de sentença judiciaria. Pag. 376.
- N. 189, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 4.533:046\$520, para aquisição

- do um edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thésouro Nacional, no Estado de S. Paulo. Pag. 376.
- N. 128, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. Pags. 377 a 395, 540 a 547.
- N. 132, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 395 a 412.
- N. 136, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 57:225\$ para pagamento de juros de 100 apolices, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 413, 561.
- N. 146, de 1921, fixando as forças de terra para o exercicio de 1922. Pags. 472 a 481.
- N. 190, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 31:436\$379 para pagamento de despesas não satisfeitas pelo fallecido zelador do Palacio Guanabara. Pag. 497.
- N. 191, de 1921, autorizando o Governo a abrir o credito até 200:000\$ para completar a quantia adquirida em subscrição publica, destinada a um monumento a Oswaldo Cruz. Pag. 497.
- N. 192, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 240:650\$336, destinado ao pagamento de differença de vencimentos a que tem direito as guarnições de diversos navios da Armada. Pag. 497.
- N. 193, de 1921, determinando que a reforma do capitão de corveta Alberto Durão Coelho deverá ser considerada no posto a que elle teria ascendido si houvesse continuado no serviço activo da Armada até a data de seu fallecimento. Pag. 497.
- N. 194, de 1921, emenda da Camara ao projecto do Senado, que autoriza a creação de tres logares de praticos no laboratorio da Policia Militar. Pag. 498.
- N. 195, de 1921, dispensando os capitães de mar e guerra de serviço em Estados, para effeito de promoções. Pag. 498.
- N. 196, de 1921, autorizando o Governo a firmar com os Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, os accórdos necessarios para unificação dos contractos e do regimen tarifario em estradas de ferro. Pag. 498.
- N. 197, de 1921, determinando que nas propostas orçamentarias, a parte referente ao pessoal, deverão constituir consignações distinctas das que tratarem de pessoal, numero e remuneração notoriamente fixadas em lei, etc. Pag. 499.
- N. 198, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 5.494:359\$866, destinado á liquidação de compromissos assumidos pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Pag. 501.

- N. 199, de 1921, considerando licenciados os funcionarios publicos federaes, durante o tempo em que estiverem prestando serviços militares, em virtude de sorteio e incorporação no Exercito e na Armada. Pag. 501.
- N. 200, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 196:663\$137 e £ 359-14-2, para solver compromissos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 502.
- N. 201, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 12:693\$296, para pagamento do saldo que é devido ao capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva. Pag. 502.
- N. 202, de 1921, creando o Instituto de Defesa Permanente da Produccão Nacional. Pag. 503.
- N. 2, de 1920, elevando á categoria de collectoria a Mesa de Rendas Federaes de S. Miguel de Campos, no Estado de Alagoas. Pag. 525.
- N. 5, de 1921, autorizando o Governo a promover a ligação das linhas ferreas e telegraphicas do Brasil com as do Paraguay e Bolivia. Pag. 529.
- "Quasi um seculo de politica brasileira" — Parecer n. 485, de 1921, sobre á indicação n. 8, de 1921, auxiliando a publicação dessa obra. Pags. 143, 505.
- Reconhecimento e posse de um senador pelo Estado de Goyaz, na vaga aberta pela renuncia do Sr. Eugenio Jardim. (Parecer n. 455, de 1921.) Pags. 8, 37 e 89.**

Reformas:

- De Joaquim Moreira da Rosa, sub-ajudante do Corpo de Machinistas Navaes. (Proposição n. 105, de 1921.) Pag. 43.
- De João de Araujo Fortes, cabo do Corpo de Bombeiros. (Projecto n. 38, de 1921.) Pags. 43, 104, 149.
- De Justiniano Fausto de Araujo. (Projecto n. 117, de 1920.) Pags. 43, 106, 149.
- Dos officiaes do Exercito e da Armada que estiveram na guerra do Paraguay. (Proposição n. 165, de 1921.) Pag. 148.
- Do capitão de corveta Alberto Durão Coelho. (Proposição n. 193, de 1921.) Pag. 497.
- Registro Maritimo Brasileiro** — Proposição n. 187, de 1921, declarando ter fé juridica as vistorias e mais actos emanados desse instituto. Pag. 375.
- Rendas do Acre** — Indicação n. 5, de 1921, suggerindo providências sobre sua arrecadação. Pags. 219, 468 e 491.

Requerimentos:

- Do porteiro, continuos e estafetas da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e S. — Vol. VIII.

Canaes, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos funcionarios de igual categoria da Secretaria de Viação e Obras Publicas. Pag. 36.

Do José Dionysio Meira, ex-assistente do Observatorio do Rio de Janeiro, pedindo melhoria de sua aposentadoria. Pag. 36.

Do Sr. Valdemiro de Carvalho, concessionario de uma estrada de ferro sobre o rio Paraná, solicitando um auxilio. Pag. 327.

Requerimentos de ordem:

Do Sr. Abdias Neves:

Pedindo urgencia para discussão e votação da indicação n. 37, de 1920, que trata de modificações na Secretaria do Senado. Pag. 38.

Do Sr. Alfredo Ellis:

Pedindo a audiencia da Comissão de Finanças sobre o parecer da Comissão de Policia referente á permuta de funcionarios da Secretaria do Senado. Pags. 38 e 40.

Do Sr. Lopes Gonçalves:

Pedindo urgencia para discussão da proposição n. 150, de 1920, que autoriza o Governo a entrar em accôrdo com o governo do Amazonas para solução da pendencia sobre o Territorio do Acre. Pag. 89.

Do Sr. Pedro Celestino:

Pedindo urgencia para discussão do parecer sobre estrada de ferro de Matto Grosso. Pag. 538.

Do Sr. Sampaio Corrêa:

Pedindo urgencia para discussão e votação dos pareceres sobre o projecto autorizando navegação aérea desta Capital a Porto Alegre. Pag. 40.

Do Sr. Venancio Neiva:

Pedindo a nomeação de uma commissão de senadores para introduzir no recinto o senador reconhecido e proclamado por Goyaz, Sr. Olegario Pinto. Pag. 88.

Reversão do contra-mestre reformado do Corpo de Officiaes Inferiores da Marinha de Guerra, Antonio Francisco de Paiva, ao serviço activo. (Parecer n. 493, de 1921, sobre a proposição n. 106, de 1921.) Pags. 277, 560.

Rio Grande — Execução das obras necessarias no leito deste rio para facilitar a navegação. (Parecer n. 524, de 1921.) Pag. 526.

- Rios interestaduais** — Parecer e projecto autorizando o Governo a mandar proceder estudos nos rios S. Francisco, Paranahyba e Darnahyba, de modo a facilitar a sua navegação. Pags. 18, 19.
- Rios Tocantins e Araguaya** — Parecer n. 463, de 1921, sobre a proposição n. 197, de 1920, providenciando para a desobstrução desses rios. Pags. 25, 123, 159, 264, 420 e 490.
- Secretaria do Senado** — Parecer da Commissão de Policia sobre permuta de logares de funcionarios. Pags. 38 a 40.
- Serviço Florestal** — Emendas á proposição creando este serviço. Pags. 95, 157.
- Soda caustica** — Credito para pagamento de encargos assumidos para a installação de fabricas desta industria. (Parecer n. 506, de 1921, sobre a proposição n. 130, de 1921.) Pags. 330 a 350.
- Supremo Tribunal Federal** — Proposição n. 147, de 1921, fixando os vencimentos dos ministros. Pag. 7.
- Sorteio e incorporação no Exercito e na Armada** — Proposição n. 199, de 1921, licenciando os funcionarios que estiverem nesse serviço. Pag. 501.
- Tarifas de estradas de ferro nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro** — Proposição n. 196, de 1921, autorizando accôrdo do Governo com estes Estados para unificação de contractos a respeito. Pag. 498.
- Tempo de serviço (Contagem de):**
- Aos medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada. (Parecer n. 504, de 1921, sobre o projecto n. 70, de 1921.) Pag. 289.
- Territorio do Acre** — Proposição n. 150, de 1921, autorizando accôrdo com o Estado do Amazonas, sobre litigio nesse territorio. Pags. 47, 89, 93, 109 a 121, 155 a 157.
- Universidade do Rio de Janeiro** — Credito para pagamento de despesas. (Proposição n. 170, de 1921.) Pag. 267.
- Utilidade publica:**
- Reconhecimento da Sociedade Alliança Commercial dos Retalhistas, da cidade de Maceió, Estado de Alagoas. (Parecer n. 476, de 1921, e projecto n. 41, de 1921.) Pags. 51, 122, 158.
- Reconhecimento da Sociedade Paulista de Agricultura. (Projecto n. 44, de 1921.) Pags. 88 a 89, 276.

Reconhecimento de varios clubs sportivos do Districto Federal e de Estados. (Proposição n. 163, de 1921.) Pag. 148.

Vencimentos dos officiaes superiores e inferiores da Armada e do Exercito. (Projecto n. 53, de 1921, alterando-os.) Pag. 489.

Vétos do Prefeito:

N. 48, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, reduzindo a 50 % os impostos theatraes pagos por Walter Mocchi. Pags. 51 a 52.

N. 54, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, considerando effectivos os auxiliares technicos da Directoria de Obras que contarem mais de 10 annos de serviço. Pags. 53 a 59, 323, 430.

N. 59, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, equiparando vencimentos do porteiro da Superintendencia da Limpeza Publica. Pags. 83, 95.

Vinhos — Medidas para impedir a falsificação. (Parecer numero 461, de 1921, sobre a proposição n. 4, de 1916.) Pags. 22, 123, 159, 264, 365, 420 e 490.

Votos em separado:

Do Sr. Lopes Gonçalves:

Ao parecer n. 456, de 1921, sobre a proposição n. 34, do mesmo anno, concedendo licença para construção de um canal ligando as bahias de Cananéa e Paranaguá. Pag. 12.

Ao parecer n. 478, deste anno, sobre o *vêto* do Prefeito n. 54, de 1921, á resolução municipal que considera effectivos determinados funcionarios municipaes. Pag. 53.

Do Sr. Eloy de Souza:

Ao parecer n. 479, deste anno, sobre a proposição n. 77, de 1921, dando applicação aos saldos dos Collegios Militares. Pag. 61.

SENADO FEDERAL



Primeira sessão da decima primeira Legislatura do Congresso Nacional

151ª SESSÃO, EM 1 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardo Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (43).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Antonino Freire, João Thomé, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Irineu Machado, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (18).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 142 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial

S. — Vol. VIII.

de 1:358\$ (um conto trezentos e cinquenta e oito mil réis), para cobrir a differença verificada entre a importancia de 5:580\$, consignada no n. 27 do art. 2º da lei orçamentaria de 1920, para pagamento de gratificações addicionaes a professores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e a despeza effectivamente realizada, no mesmo anno, na importancia de 6:938\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 143 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 12:600\$, papel, e de 4:162\$963, ouro, para pagamento de gratificações devidas ao addido militar major Manoel Corrêa do Lago e ao capitão de corveta Luiz Augusto Alencastro Graça, a saber: 12:600\$, papel, e £ 234-3-4, ouro, ao primeiro; e £ 234-3-4 ou 2:081\$481, ouro, ao segundo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 144 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 16:803\$643, para pagamento do que é devido ao coronel da Policia Militar Napoleão Gonçalves Guttemberg, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 145 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo mandará levantar em uma das praças publicas desta Capital a estatua do general Pinheiro Machado, perpetuando em um monumento condigno á memoria do grande cidadão.

Art. 2.º Para tal fim poderá despender até a quantia de 300:000\$000.

Art. 3.º Para o projecto e construção do monumento será aberta concorrência publica:

§ 1.º, para o projecto, immediatamente depois de promulgada esta lei, pelo prazo de cento e vinte dias, devendo cada projecto ser acompanhado das especificações necessárias á confecção do orçamento.

§ 2.º, para a construção, imediatamente depois de aceite e escolhido o projecto, pelo prazo de 30 dias, marcando-se no edital o prazo necessario para a conclusão das obras.

Art. 4.º Ao autor do projecto que fôr preferido será pago um premio de dez contos de réis.

Art. 5.º Para execução desta lei é autorizado o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 146 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado:

I. A prorogar por mais cinco annos o prazo constante do decreto n. 7.148, de 8 de outubro de 1908, para a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação construir o prolongamento de sua linha até a cidade e porto de Santos, observadas as mesmas disposições do alludido decreto numero 7.148, supracitado.

II. A despendar até a quantia de 5.000:000\$ por conta do deposito feito em virtude do decreto n. 7.877, de 28 de fevereiro de 1910, na construção da Estrada de Ferro de Goyaz e de Roncador em direcção a Goyaz.

III. A reformar o regulamento approvedo pelo decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, sobre a segurança, policia e conservação das estradas de ferro, incluindo as disposições da lei n. 4.201, de 1 de dezembro de 1920, convenientemente adaptadas ás exigencias da industria ferro-viaria, etc.

IV. A reorganizar o serviço de portos maritimos e fluviaes, tendo em vista a construção de cada um e bem assim o respectivo trafego, obedecendo nessa reorganização ás seguintes bases:

a) reformar a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, dentro dos limites da verba votada no presente orçamento para o pessoal dessa repartição, melhorando as condições de remoção e de viagens do pessoal e organizando os serviços proprios de estatistica e dragagem;

b) regulamentação geral de todos os serviços relativos aos portos, definindo as attribuições de cada repartição;

c) regulamentação dos serviços de embarque e desembarque, relativos á navegação de barra-fóra, nacional ou estrangeira, no caso de não ser estabelecida a atracação obrigatoria, fazendo, então, recahir sobre os navios que, por con-

veniencia das companhias, não atraquem aos cães, as despesas supplementares decorrentes do transbordo e conducção dos respectivos passageiros e mercadorias.

V. A rever as concessões e contractos feitos a companhias ou empresas siderurgicas, sem augmento de despeza ou de responsabilidade do Thesouro Nacional.

VI. A contractar com o Governo do Estado de Matto Grosso a navegação de Porto Esperança a Cuyabá com a subvenção de 120 contos annuaes.

VII. A contractar com o Governo do Estado do Piauhy ou com particulares mediante concurrencia publica, o serviço de navegação do rio Parnahyba.

VIII. A despender por conta do credito de 200.000 contos de que trata a alinea a do art. 2º, da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, o que for necessario em cada exercicio, para o rapido andamento das obras de ajudagem e irrigação de terras cultivaveis no nordeste brasileiro, fazendo para isso as necessaria operações de credito externas e internas.

IX. A mandar proseguir nos trabalhos de melhoramentos do porto e barra de Aracajú, aproveitando os estudos já feitos ou em face de novos estudos.

X. A reconstituir a Caixa Especial de Portos, com o producto da arrecadação do imposto de 2 %, ouro, as quotas de arrendamento e as vendas ou alugueis dos terrenos e propriedades respectivas, ficando, entretanto, exceptuadas daquelle destino as importancias relativas aos portos cujas rendas já teem um fim determinado por força de contractos firmados pelo Governo Federal.

XI. A mandar fazer os estudos para a construcção do porto de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, abrindo o credito necessario, ou fazendo operações de credito, e a contractar com o mesmo Estado a construcção do dito porto.

XII. A contractar, mediante concurrencia publica e de accôrdo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e outras em vigor, os melhoramentos do porto de Cananéa, no Estado de S. Paulo, e a construcção de docas e diques de alvenaria e cantaria, ou de madeira, para carga e descarga de mercadorias de importação e exportação, e de uma zona franca; e bem assim a construcção a ser levada á conta de capital da empresa, de edificios para alfandega, correios e telegraphos nacionaes e armazens para *warrantagem* de mercadorias, dando-se preferencia em igualdade de condições a empresas organizadas segundo as leis brasileiras, com séde no Brasil.

XIII. A despender a importancia de 300:000\$, para execução de obras de defesa da cidade de Belmonte e culturas marginaes do rio Jequitinhonha e seus afluentes, no Estado da Bahia, e a empregar igual quantia para iniciar as obras de desobstrucção do Rio Grande, desde a ponte de Jaguarão até a foz do Parnahyba, entre S. Paulo e Minas Geraes, podendo entrar em accôrdo com os Estados interessados, com o fim de conseguir dos mesmos contribuições pecuniarias que facilitem o desenvolvimento das referidas obras.

XIV. A subvencionar, no exercicio de 1922, com réis 6.000:000\$ o Lloyd Brasileiro, dando a titulo de auxilio 4.000:000\$ para manter e melhorar o serviço das actuaes linhas de navegação de cabotagem, sem prejuizo das novas linhas que possam ser creadas, e 2.000:000\$ para o serviço das

linhas internacionaes, abrindo para este fim o necessario credito.

XV. A rever os actuaes contractos de navegação subvencionada, de fórma a melhor distribuir entre as empresas favorecidas as linhas e escalas pelos diferentes portos da Republica.

XVI. A rever o quadro do pessoal da Estrada de Ferro Oéste de Minas, dentro da dotação concedida, modificando-o de accôrdo com as actuaes necessidades do serviço, accrescidas com a incorporação do trecho de Formiga a Patrocínio, *ex-vi* do decreto n. 13.963, de 6 de janeiro de 1920.

XVII. A mandar proceder na Estrada de Ferro Oéste de Minas aos estudos necessarios para a construcção do ramal de Rio Claro e Passa Tres e dahi a S. João Marcos e Itaguahy, pedindo opportunamente ao Congresso a verba necessaria para essa construcção.

XVIII. A renovar o contracto de navegação entre S. Luiz e Belém, S. Luiz e Recife e interior do Maranhão, celebrado com o Governo deste Estado, podendo modificar as linhas e mantendo a subvenção de 270:000\$ do contracto, que termina em 2 de abril de 1922.

XIX. A entrar em accôrdo com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para o fim de ceder a este a pedreira de Monte Bonito e o respectivo ramal ferreo, mediante condições, que serão estipuladas no contracto entre a União e o Governo do Estado.

XX. A mandar continuar pela Inspectoria de Obras contra as Seccas a construcção da estrada de rodagem que, partindo da Feira de Sant'Anna, serve a Bomfim da Feira, Camisão, Baixa Grande e Mundo Novo.

XXI. A executar ou contractar as obras dos portos de Ibhéos e Cannavieiras, no Estado da Bahia, e Amarração, no Estado do Piauhy.

XXII. A renovar o contracto para o serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima ao Oya-pock, com a subvenção de 874:246\$400 do contracto, que termina em 31 de agosto de 1922.

XXIII. A contractar com quem maiores vantagens offerer, a juizo do Governo, o serviço de navegação do Baixo Tocantins, desde Belém até Alcobaça, podendo subvencionar este serviço até o maximo de 50:000\$ annuaes, e pelo prazo maximo de 10 annos.

XXIV. A contractar por 10 annos com quem maiores vantagens offerer, a juizo do Governo, um serviço de navegação costeira entre Rio de Janeiro e Recife, com escalas obrigatorias nos pequenos portos do Espirito Santo, Bahia, Alagôas e Sergipe, podendo subvencionar esse serviço até o maximo de 270:000\$000.

XXV. A abrir nova concorrência para o serviço de navegação entre Belém do Pará e a capital da Guyana Francaza, autorizado pela lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, podendo modificar o itinerario das viagens e prolongar a navegação até Georgetown.

XXVI. A tomar as medidas que julgar necessarias para amparar a marinha mercante nacional contra trusts de companhias estrangeiras de navegação.

XXVII. A modificar o contracto da rede estrategica do Rio Grande do Sul, substituindo a linha de Basilio a Jaguarão pela linha de Jaguary a S. Borja por S. Thiago do Boqueirão.

Art. 2.º Continuam em vigor as autorizações constantes do n. IV do art. 53 e os arts. 58 e 60 da lei orçamentaria n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorada pelo art. 84 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (execução pela verba 8.ª das canalizações destinadas ao abastecimento d'agua, a Sepetiba, Bangú, Villa Nova do Realengo, Magarça e Matto Alto, em Guaratiba, Rio das Pedras e ilha do Governador).

Art. 3.º Terão passagens gratuitas em todos os transportes marítimos, fluviaes e terrestres, mantidos pela União e por conta desta, nas empresas dos mesmos transportes subvencionadas por ella ou que gosem de garantias de juros ou tenham contracto de arrendamento com o Governo Federal:

a) os funcionarios publicos, quando em objecto de serviço;

b) os membros do Governo e os do Poder Legislativo.

Art. 4.º Continúa em vigor o art. 61 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que revigorou o art. 74, n. 4, da lei n. 2.772, de 6 de janeiro de 1917, relativo á celebração de contractos de alugueis de casas e conducção de malas dos Correios, por tres annos.

Art. 5.º Continúa em vigor a disposição do art. 69 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, a qual determina que as sobras dos creditos destinados a vencimentos fixos dos funcionarios postaes poderão ser applicadas nos pagamentos dos auxiliares admittidos para supprirem as faltas dos empregados afastados do serviço, por licenças e outros motivos.

Art. 6.º Continúa em vigor o art. 53, n. V, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (autoriza a despender até 80:000\$, para a desobstrucção do rio Cuyahá, podendo abrir o necessario credito).

Art. 7.º Fica extensiva aos funcionarios do Telegrapho a disposição do art. 9.º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, determinando que as sobras dos creditos destinados a vencimentos fixos dos funcionarios postaes poderão ser applicadas nos pagamentos dos auxiliares admittidos para supprirem as faltas dos empregados afastados do serviço por licença ou por outros motivos.

Art. 8.º Ficam extensivas aos continuos, serventes e operarios das repartições federaes as vantagens concedidas aos operarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, quanto ao abatimento de que gosam nos trens de suburbios e pequeno percurso.

Art. 9.º Continúa em vigor o n. XXII do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 94 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. (Concede ás companhias ou empresas de navegação existentes no paiz os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, enquanto era sociedade anonyma, excepto a subvencão com a condição de que façam exclusivamente a navegação de cabotagem. Essas empresas ou companhias não poderão alienar navio algum ou retirar-o da cabotagem, sem prévia autorização do Governo: outrossim, ficam sujeitas ás obrigações de contractos congeneres inclusive a fiscalização.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Be-

Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.
— A' Commissão de Finanças.

N. 147 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São fixados em 54:000\$ annuaes os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal, e em 30:000\$ os do consultor geral da Republica, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado abrir os creditos necessarios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 148 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevado da prescripção em que incorreu o direito do contra-almirante graduado e engenheiro machinista reformado Francisco Braz de Cerqueira e Souza, á contagem em dobro do seu tempo de serviço prestado á Nação, na Marinha de Guerra, durante os periodos de 15 de fevereiro a 14 de dezembro de 1894 e de 14 de março a 31 de agosto de 1897.

Art. 2.º Os referidos periodos de serviços serão considerados de campanha, como taes contados em dobro tão sómente para o effeito de melhoria de reforma daquelle official, no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, ficando assim resolvido o total do tempo de serviço constante do respectivo decreto de 27 de dezembro de 1912.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, remettendo um dos autographos das seguintes resoluções legislativas:

Publicada, a que proroga a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno;

Sanccionada, a que abre diversos creditos para a Secretaria da Camara dos Deputados e supplementares a differentes rubricas do orçamento vigente.

Ao archivo.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando que foi approvedo o projecto do Senado concedendo reversão de pen-

são a D. Maria Luiza de Macedo, o qual foi enviado á sancção. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Fazenda, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 24:338\$666, para pagamento a diversos funcionarios do Tribunal de Contas, de gratificações por serviço de tomada de conta. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Marinha, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que estende a Domingos Rothéa, que serviu como enfermeiro-mór do Corpo de Saude da Armada, na guerra contra o Governo do Paraguay, os favores da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Rodolpho Machado, director da revista «Brasil — Centenaria», enviando um exemplar editado em dous idiomas — inglez e portuguez — destinado á propaganda economica do Brasil no exterior. — Inteirado.

Representação de S. Rev. o Sr. bispo do Piauhý sobre a declaração de voto do Sr. Senador Abdias Neves, quanto ao projecto que declarou feriado o dia de Natal. — Inteirado

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 455. — 1921

A Commissão de Poderes, a quem compete o exame das eleições realizadas em todos os Estados da Republica, vem emitir seu parecer sobre o pleito que teve logar no dia 12 de outubro ultimo, no de Goyaz, para preenchimento da vaga do Senador, aberta na representação desse Estado, pela renuncia do Sr. coronel Eugenio Rodrigues Jardim.

Da acta geral dos trabalhos da respectiva Junta, presidida pelo juiz federal, consta que, da apuração feita em sessenta e quatro livros eleitoraes, que serviram nesse pleito, o resultado foi o seguinte:

Para Senador:

Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto.....	3.369
Dr. Alves de Castro.....	4

Uma cedula em branco.

Do referido documento consta a relação de todos os municipios cujas actas foram apuradas e nas quaes não é notada nenhuma irregularidade essencial; apenas assignala que na da segunda secção de Ipamery compareceram e votaram 85 eleitores, mas só assignaram o livro 84, facto que não constitue motivo de nullidade.

A Commissão de Poderes, tendo assim examinado o referido pleito e considerando que elle correu regularmente e não tendo tambem surgido perante ella nenhuma reclamação, ó de parecer:

I, que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 12 de outubro ultimo no Estado de Goyaz, para preenchimento

da vaga aberta pela renuncia do Sr. coronel Eugenio Rodrigues Jardim;

II, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto.

Sala da Commissão de Poderes, 30 de novembro de 1921.
Venancio Neiva, Presidente e Relator. — *Francisco Sá*. — *Bernardino Monteiro*. — *Felix Pacheco*. — *Felippe Schmidt*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Pedro Celestino*.

N. 456 — 1921

A proposição sujeita ao exame da Commissão de Obras Publicas chega ás suas mãos acompanhada de varios pareceres de Comissões da Camara dos Deputados e do Senado. Dentro dos limites em que lhe cabe dizer sobre o assumpto, nada tem de acrescentar ao que já foi dito pelos que o estudaram sob o ponto de vista tecnico e quanto ás vantagens que decorrerão do melhoramento planejado. A obra que nessa proposição se autoriza, acceitos os informes e dados em que assentou a sua petição o engenheiro que se propõe leval-a á execução, irá contribuir para que prosperem os que occupam a região por onde correrá o canal destinado a ligar as bahias de Cananéa e Paranaguá, e nella exercem a sua actividade restringida por deficiencia de communicações e transportes.

A proposição acautela sufficientemente os interesses legitimos, que poderiam ser prejudicados pela concessão que faz, e dá as necessarias indicações que assegurem a boa construcção do canal que se pretende rasgar de S. Paulo ao Paraná,

A Commissão de Obras Publicas nada tem que oppor a esta proposição, encarada sob esse ponto de vista. O estudo dos pareceres já emittidos leva-a a chamar a attenção para a questão levantada pela Commissão de Finanças da Camara dos Deputados e novamente aberta no seio da Commissão de Constituição, do Senado, ponde em duvida a competencia da União para decretar, ao menos nos termos em que o faz, a providencia de que se trata, e que é de intersse immediato de dous Estados da Republica, cuja audiencia os votos referidos teriam por necessaria.

Esclarecido como se acha já esse ponto de direito constitucional, o Senado, em sua sabedoria, decidirá, tendo em vista a importancia e a utilidade da obra que se pretende realizar para o fim de beneficiar aquelles Estados.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1921. — *Pedro Celestino*. — *Lauro Sodré*, Relator. — *Vidal Ramos*.

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO N. 381, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Entre os problemas de ordem legislativa cuja solução a Constituição reservou ao Congresso, figura o da discriminação das competencias, entre a União e os Estados, no tocante ao direito de legislarem sobre a viação ferrea e a navegação interior. Esse direito, diz o texto do art. 13 da Constituição Federal, será regulado por lei federal.

No desempenho desta incumbencia, bem se vê que ao Congresso Nacional não assistia sinão o poder de traçar e de limitar a competencia dos Estados, restringindo-a ao di-

reito de legislarem sómente sobre sua viação ferrea e a sua navegação interior ou, melhor, inter-municipal.

Quanto á competencia da União, nenhuma restricção se lhe poderia crear deante das disposições que investem o Congresso da attribuição privativa de regular o commercio interestadual e de legislar sobre a navegação dos rios que banham mais de um Estado (ns. 4 e 5 do art. 34 da Constituição Federal) e da disposição que submete á jurisdicção federal exclusiva as questões de direito maritimo e navegação, assim no Oceano como nos rios e lagos do paiz (art. 60, letra G, da Const. Fed.).

Ao envez disso, porém, o Congresso Nacional, ao decretar a lei n. 109, de 14 de outubro de 1892, quasi que renunciou a sua faculdade de legislar sobre a viação e a navegação interestaduaes ao mesmo tempo que ampliou a competencia dos Estados ao ponto de facultar-lhes o direito de legislar sobre todos os casos além dos previstos no art. 1º, da referida lei n. 109.

Fez mais ainda: conferiu aos governos dos Estados o poder de resolverem sobre o assumpto quando o melhoramento viesse a interessar a mais de um delles, respectivamente.

Deante destas duas disposições da lei n. 109, arts. 2º e 3º, leríamos que nos abster de qualquer solução legislativa em relação a casos identicos ao da proposição n. 109, sobre a qual esta Commissão é chamada a dar parecer. E isto porque o melhoramento visado pela referida proposição interessa evidentemente a dous Estados da União e, ainda, porque, pela disposição do n. 1, do art. 1º, da lei n. 109, ficou o Congresso apenas com a competencia platónica de legislar sobre as vias de communicações fluviaes e terrestres «que constarem do plano geral de viação que por elle for adoptado.

Dizemos platónica nessa competencia porque si formos esperar que se formule, se levante e se approve esse «plano geral» de que cogita o art. 1º da lei n. 109, terá o Congresso de aguardar um enorme decurso de tempo, seculos talvez, para poder deliberar sobre as communicações fluviaes e terrestres do paiz, na conformidade do texto legislativo contido no n. 1. do art. 1º, da citada lei.

Não ha exagero algum nesta affirmacção, se ponderarmos que nenhum plano geral de viação se poderá levantar no Brasil sem o levantamento da sua carta topographica.

Ora, é sabido que na França, paiz de territorio pouco maior de quinhentos mil kilometros quadrados, se consumiram oitenta annos de trabalho na execução de sua carta topographica.

O Brasil, que tem uma area dezeseis vezes maior que a da França, terá proporcionalmente, de consumir mil duzentos e oitenta annos na mesma tarefa. Este assumpto já tem por vezes sido debatido na imprensa e no seio das associações scientificas do Brasil.

Aqui, ha annos, quando o illustre Orville Derby dirigia os trabalhos da Commissão Geographica do Estado de São Paulo, o engenheiro Francisco Bhering, em um artigo que causou sensacção naquelle Estado, tentou demonstrar que os trabalhos do levantamento da carta geographica paulista, pela fórma por que estavam sendo executados, consumiriam seculos até a sua conclusão. Si isto se affirmava no tocante á

carta topographica de um Estado, onde ha uma população mais densa e maiores facilidades de communicação, que se dirá da carta geographica de toda a União?

Ainda agora, a proposito da celebração do centenario da Independencia, agita-se novamente o problema da nossa cartographia e pelas discussões travadas, temos visto que a cartographia do Brasil jaz sob o mysterio das vastas extensões despovoadas de seu grande territorio e ninguem desconhece a immensidade da tarefa reservada aos nossos cartographos e confiada desde o Ministerio do marechal Mallet ao Estado-Maior do Exercito. Pois, si o levantamento do plano geral da viação do nosso paiz está sob a intima dependencia do levantamento da nossa carta geographica, apenas esboçada em alguns Estados do Brasil, nenhum exaggero ha em affirmarmos que o Congresso Nacional, ao decretar a lei n. 109, renunciou, por tempo incalculavel, ao exercicio do poder que lhe assiste de legislar sobre a nossa viação terrestre e fluvial interestadual.

Nem so objecte que pelo n. 2 do art. 1º da lei n. 109, do Congresso ainda assiste a faculdade de legislar sobre o assumpto, porque, ahi mesmo nesse texto legal, se formula uma restricção pela qual se lhe impõe a obrigação de deliberar sobre vias de communicação fluviaes ou terrestres, que forem previamente consideradas de utilidade nacional, sómente nestas duas hypotheses: a) satisfazerem a necessidades estrategicas, e b) si corresponderem a elevados interesses de ordem politica ou administrativa. De sorte que, em se tratando de vias de communicação que não figuram no hypothetico e remotissimo plano geral de viação e dos que forem subordinados aos dous unicos casos de utilidade, fixados pelo numero 2 do art. 1º da lei 109, está o Congresso tolhido de deliberar sobre o assumpto, a menos que não queira, nos termos do art. 4º da mesma lei 109, submitter-se « a um accôrdo com os poderes competentes dos Estados ou do Estado a que possam interessar ».

Este « accôrdo » com os Estados « interessados » não é sómente inconciliavel com as disposições constitucionaes que asseguram ao Congresso a competencia exclusiva para regular o commercio dos Estados entre si e para legislar sobre a navegacção interestadual; traduz-se em um verdadeiro disparate porque criou para a União a singular tutela do consentimento prévio dos Estados em assumpto sobre que só o Congresso póde deliberar, isto é, sobre a viação interestadual, fluvial ou terrestre.

Não foi, portanto, sem estranheza que vimos suscitar-se na Camara a objecção opposta ao projecto n. 512, de 1920, e assim formulada no parecer da illustre Commissão de Finanças do Senado: « Não parece licito que as autoridades federaes permittam que se desvie o curso de um rio estadual sem o consentimento do Estado por elle banhado, ainda que a obra, além de meritoria, seja de evidente jurisdicção federal, porque destinada a ligar dous Estados ».

Esta objecção, exposta aliás sob a fórmula dubitativa da expressão « não parece licito », não encontra no nosso Direito Publico federal um só texto ou postulado que a fundamente ou justifique, a não ser a absurda disposicção do art. 3º da lei n. 109, de 14 de outubro de 1892, lei que o Congresso deve

revogar, a menos que não queira dimittir-se da faculdade de deliberar sobre a navegação e a viação interestaduaes.

Por isso, a resposta que nos occorre dar, peremptoria e immediata, áquella objecção, é a seguinte: O Congresso Nacional póde permittir o desvio das aguas de um rio estadual para o fim de estabelecer entre dous ou mais Estados da União uma via de communição fluvial destinada a transporte ou navegação. E'-lhe indifferente o consentimento do Estado a que pertence o curso de agua a desviar-se.

Nenhuma das disposições da Constituição Federal referentes á organização politica da União e dos Estados, nos autoriza a conceber a possibilidade de um conflicto de direitos ou interesses, quer dos Estados entre si, quer entre a União e os Estados, para cuja solução se faça preciso recorrer ao consentimento de qualquer dos Estados federados. Ao contrario, toda a collisão de direitos ou interesses entre dous ou mais Estados, e entre estes e a União, só póde ser resolvida no sentido da affirmação da supremacia da União, cuja soberania não póde soffrer limitação alguma por parte das autonomias estaduaes, dentro de cuja orbita se comprehendem tão sómente os direitos e interesses que lhes são peculiares. O exercicio dessa soberania é assegurado pelo poder de intervenção, pelos demais poderes enumerados pela Constituição e ainda pelo dominio potencial que a União exerce sobre a massa geral dos bens situados sob a sua jurisdicção, e que se traduz pelo direito de expropriação. E' este o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Bernardino Monteiro*. — *Eloy de Souza*, Relator. — *Antonio Montz*, pela aprovação do projecto. — *Lopes Gonçalves*, com voto em separado em oito folhas de papel.

VOTO EM SEPARADO

Não padece duvida que tem toda procedencia a questão levantada pela douta Commissão de Finanças, em seu parecer de 27 de julho deste anno.

Com effeito, a proposição n. 109, embora determine medida de grande alcance economico e commercial, concedendo licença ao engenheiro Pereira de Queiroz para a construcção de um canal destinado a ligar — por intermedio dos rios *Varadouro, de S. Paulo e Varadouro, do Paraná* — as bahias de Cananéa e de Paranaguá, envolve questão pertinente á autoridade, intervenção ou autonomia desses dous Estados.

E, si não, vejamos.

O art. 13 da Constituição reconhece que a viação ferrea e a navegação interior constituem direito da União e dos Estados; são assumptos ou melhoramentos respeitantes á jurisdicção ou competencia destes e daquella; e, por isso, prescreveu que *serão regulados por lei federal*.

Ha, porém, na propria Constituição excepções a essa regra, a esse principio, isto é, vias ferreas e navegação interior que independem, para absoluta e privativa deliberação do poder federal, de qualquer lei completiva ou do estatuto regulador, a que se refere o citado art. 13. Taes são os casos do

§ 6º do art. 34 e do art. 64 da Constituição. E' que nesses dispositivos o constituinte consagrou, sem hesitação, de modo claro e expresso, o direito exclusivo da União.

Fóra dessas hypotheses, os problemas de viação ferrea e navegação interior estão, positivamente, regulados, em virtude de mandamento constitucional, pelas disposições da lei 109, de 14 de outubro de 1892.

Eis o que diz o seu art. 1º:

«E' da competencia dos poderes federaes resolver sobre o estabelecimento:

1º, das vias de comunicação fluviaes ou terrestres, constantes do plano geral de viação que fôr adoptado pelo Congresso;

2º, de todas as outras que, futuramente, forem, por decreto emanado do Poder Legislativo, consideradas de utilidade nacional, por satisfazerem as necessidades estrategicas ou corresponderem a elevados interesses de ordem publica ou administrativa».

Art. 2º «Em todos os demais casos, aquella competencia é dos poderes estaduais».

Art. 3º «Quando o melhoramento interessar a mais de um Estado, sobre elle resolverão os governos respectivos.»

Como se vê, a lei n. 109, de 1892, em vigor, porque, ainda, não foi revogada, evidenciando a soberania da União, respeita, ao mesmo tempo, a autonomia dos Estados.

Ora, a proposição da Camara enuncia que o canal projectado ligará uma bahia paulista a uma bahia paranaense, por intermedio de dous rios *estaduaes* ou *domesticos* — um pertencente a S. Paulo, exclusivamente, e outro pertencente ao Paraná, exclusivamente. São as aguas desses rios, não interestaduais ou extensivas a territorio estrangeiro, que formarão o alludido canal. Ninguem sabe, nesta Commissão, si os Governos ou os poderes estaduais de S. Paulo e do Paraná, foram ouvidos e annuíram ao desvio ou aproveitamento das aguas dessas duas arterias para abertura de um canal, que se me afigura de grande vantagem.

E essa audiéncia e consequente annuência são imprescindiveis em virtude de texto constitucional e da lei ordinaria que o regula.

Não se trata, no caso occorrente, de uma *via de comunicação constante do plano geral de viação adoptado pelo Congresso*, nem tão pouco, de um *canal strategico ou de elevado interesse de ordem publica ou administrativa*, que já tenha sido decretado pela legislação federal. Não ha disto a mais leve prova.

Logo, o assumpto incide, privativamente, em competencia estadual, conforme o art. 2º, da referida lei n. 109, que resultou de preceito constitucional, expresso e não implicito.

Supponhamos que ambos esses Estados ou qualquer delles já tenham deliberado sobre o regimen ou volume das aguas dos dous rios ou de um só, concedendo-as para força

motora de usinas ou fabricas, irrigação dos campos e terras proximas, aproveitaveis pela agricultura ou industria pecuaria ?

A questão da competencia não surge do facto que objectiva um *canal interestadual*, mas da circumstancia de serem desviadas as correntes de dous rios limitados — o do *norte* pelo territorio de S. Paulo e o do *sul* pelo do Paraná, exclusivamente.

Não se deve, pois, levar em conta o caso de vir a ser interestadual o canal projectado para se defrontar sobre a sua *navegação* a privativa attribuição do Congresso.

Não é da possibilidade de navegação desse canal que se trata, quando já esteja concluido e aberto, mas dos elementos necessarios para sua formação, pertencentes, em absoluto, aos Estados de S. Paulo e Paraná.

E não o é; porque todos sabem que semelhante materia (a de navegação) quer se trate de rios, estuarios, lagos, lagoas ou canaes é da exclusiva alçada do Poder Legislativo Federal, sendo os mesmos interestaduaes.

A Constituição argentina seguiu doutrina inteiramente diversa da que adoptamos sobre a navegação dos rios.

Assim é, que o n. 9, do art. 67, dessa magna lei, sem fazer distincção entre rios *provinciaes* e *inter-provinciaes*, estabelece que *corresponde ou compete* ao Congresso Nacional:

Reglamentar la libre navegacion de los rios interiores.

Isto não quer dizer, porém, que nessa Republica, como ensina Perfecto Araya — *Comentario á la Constitución* — V. 2º — o poder jurisdiccional da Nação não seja restricto sobre os rios e canaes navegaveis; *porquanto a propriedade das provincias sobre as praias que os mesmos atravessam ou limitam seus territorios, as habilita a exercer todos os direitos de dominio publico, inclusive o de transmittir a particulares, em determinadas condições, as cousas que constituem a esphera propria desse dominio.*

Ora, si nesse paiz, onde a competencia congressional sobre a navegação dos rios interiores é ampla e não soffre a limitação imposta por nosso regimen, se resalva para as provincias a propriedade das praias e, consequentemente, todos os direitos sobre as cousas que constituem a esphera do dominio publico, como é que, entre nós, cogitando-se da abertura de um canal pelas terras de dous Estados, se pretende supprimir ou nullificar a intervenção dos mesmos, quando, aliás, a competencia do Congresso não póde ir além, em materia de navegação, aos rios interestaduaes e internacionaes ?

Não vem fóra de proposito accentuar que o referido constitucionalista, esclarecendo o pensamento ou espirito do preceito constitucional argentino accrescenta:

«Não obstante o que fica dito, não se deve esquecer que a navegação, respeitante ao commercio marítimo, é a que se faz de um porto a outro da Republica ou entre duas provincias pelos rios interiores, declarados livres a todas as bandeiras e que, para ser um curso de agua considerado navegavel, faz-se mister

uma declaração legislativa, que indique o verdadeiro criterio de sua navegabilidade e capacidade, afim de ser utilizado, em todo tempo, como via publica.»

O art. 1º, secção 8ª, clausula 3ª, da Constituição dos Estados Unidos estabelece:

«The Congress shall have power:

«To regulate commerce with foreign nations and among the several States, and with the Indian tribes.»

Nesse dispositivo se encontra a competencia da União para deliberar sobre a navegação dos rios inter-estaduaes e internacionaes.

Eis o que a respeito diz Thomas Cooley, em sua monographia — *The General Principles of Constitutional Law* (edição de 1898 — Boston), pags. 66-67:

«The word commerce is not limited to traffic; to buying and selling and exchange of commodities; but it comprehends navigation also, and all that is included in commercial intercourse between nations and parts of nations in all its branches, and is regulated by prescribing ruling for ecorrying ou that inter course. Navigation and intercourse, therefore, upon the natural highways by water is under the regulating control of Congress, wherever it is not exclusively limited to a single State.»

Evidencia-se, pois, que na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, como entre nós, compete aos membros da Federação legislar sobre a navegação dos rios domesticos e, portanto, sobre o curso de suas aguas.

Isto posto, parece que a União carece de competencia para conceder abertura de um canal que, beneficiando dous Estados, só póde ser levado a effeito mediante o aproveitamento das aguas de dous rios pertencentes, cada um, a São Paulo e ao Paraná.

O proprio canal, em espectativa, a meu ver, quando dependesse, exclusivamente, das aguas de um só rio, interestadual, não poderia, pelo Congresso, ser autorizado, abrangendo, em seu percurso (o canal) dous Estados sem annuncia destes, a cuja jurisdicção ou de seus habitantes deveriam pertencer as terras, que a referida arteria atravessasse.

E, foi prevendo, casos desta natureza que a citada lei n. 109, em seu art. 4º, firmou, com a maxima clareza, a regra ou caminho a seguir.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1921. — *Lopes Gonçalves.*

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

A proposição da Camara de que trata o presente parecer autoriza o Governo a conceder ao engenheiro Luiz Augusto

Pereira de Queiroz, ou empresa que organizar, licença para construcção de um canal destinado a ligar, por intermedio dos rios Varadouro de S. Paulo e Varadouro do Paraná, as bahias de Cananéa e de Paranaguá, mediante condições que estabelece, e de que nenhuma importa em onus para o Thezouro, pois se referem todas aos caracteristicos technicos da obra, aos prazos de concessão e privilegio e de inicio e con-

As vantagens da obra, cuja construcção é autorizada na proposição em estudo, são incontestaveis, conforme evidenciou o illustre Deputado Veiga Miranda, em brilhante parecer, de que foi relator, como membro da Commissão de Obras Publicas da outra Casa do Congresso Nacional.

O canal projectado, facilitando a communicacção interna do littoral, desde Xiririca, Iguape e Cananéa até Paranaguá, permittindo que a navegacção se faça ao abrigo dos temporaes de uma costa onde ha sempre mar grosso, dará logar a que procurem o embarcadouro de Paranaguá «os variados productos de uma fertil região, que hoje só encontram sahida pela barra de Cananéa», servida, em materia de transportes, unicamente por um pequeno vapor do Lloyd Brasileiro o *Oyapock*, que faz apenas duas viagens mensaes, transportando sómente uma quinta parte da producção local.

De outro lado, os favores requeridos ao Congresso Nacional pelo engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz não envolvem onus para o Governo da União; o requerente apenas procurou «acautelar-se com um privilegio por 30 annos», tendo declarado mais, em sua petição, que a licença solicitada para executar as obras projectadas não affectará a direitos ou interesses de terceiros. Acresce, escreve o illustre relator do parecer da Commissão de Obras na Camara dos Deputados, que a objecção unica a desvios de curso dagua seria a de offensas a esses direitos ou interesses, «mas os proprietarios, na região, se reconhecem tão beneficiados pelo projectado melhoramento, que entrarão facilmente em acôrdo com os que o vão levar a effeito».

Acontece, porém, segundo observou na Camara o illustrado Sr. Carlos Maximiliano, que o rio Varadouro de São Paulo, cujas aguas devem ser desviadas para o canal, é, nos termos da nossa Constituição, um rio estadual, porque ha-nha um só Estado; nestas condições, «não parece licito que as autoridades federaes permittam desviar-lhe o curso», sem o consentimento do Estado por elle banhado, por meritoria que seja a obra a realizar, evidentemente da jurisdicção federal, porque destinada a ligar portos de dous Estados.

Deante do exposto, tratando-se, como se trata, de uma questão de direito constitucional, e de um projecto a apreciar do ponto de vista tecnico, a Commissão de Finanças pede que sobre a materia sejam ouvidas as Commissões de Constituição e de Obras Publicas, embora nada tenha a oppor á approvação, pelo Senado, da proposição vinda da Camara, porque della nenhum onus decorre para o Governo da União.

Sala das Commissões, 27 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*.

— *Moniz Sodré*. — *Felippe Schmitt*. — *José Eusebio*. — *Justo Chermont*. — *Soures dos Santos*, com restrições. — *Trincão Machado*, pela conclusão.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 34, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz ou empresa que organizar licença para a construção de um canal destinado a ligar — por intermedio dos rios Varadouro de S. Paulo e Varadouro do Paraná — as bahias de Cananéa e de Paranaguá, mediante as seguintes condições:

a) o canal terá a largura de 12 metros e a profundidade de seis, com talude de 45 graus;

b) o prazo da concessão e privilegio será de 30 annos e o prazo para o início das obras será de um anno, devendo estas estar concluídas dentro de dous annos, tudo a contar da data da concessão;

c) as taxas a serem cobradas pela passagem de embarcações no canal serão fixadas de accôrdo com o contracto com o Governo Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de julho de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 457 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1921, autoriza o Poder Executivo a contractar a montagem de um forno de coke, adaptados ás qualidades do nosso carvão, com as disposições essenciaes para o aproveitamento dos sub-productos e para compressão do carvão a cokificar e com todos os mais accessorios indispensaveis.

O Governo tem proseguido, sem desfallecimento, no estudo dos meios mais economicos de applicação do carvão nacional aos diversos fins industriaes e, nesse empenho, ordenou experiencias de fabricação de coke, na Europa e nos Estados Unidos, com amostras extrahidas das nossas minas.

Os resultados, obtidos em S. Luiz nos fornos Roberts, foram muito satisfatorios, sendo o producto classificado de primeira qualidade pelos technicos que assistiram á experiencia, conforme declarou o funcionario commissionedo para acompanhar esse trabalho, em telegramma dirigido ao Sr. Ministro da Agricultura e, ha poucos dias, publicado na imprensa desta Capital.

Está, portanto, praticamente demonstrado por essa e outras experiencias que o nosso carvão pôde ser incluído no grupo daquelles que produzem coke.

Por outro lado, o exito que tem coroado os esforços do Governo e das empresas particulares, na exploração das nos-

nas minas conhecidas e nas pesquisas de novas bacias carboníferas, deve servir de estímulo para futuros e mais ousados commettimentos.

Basta considerar que a produção das nossas minas de carvão, em franco período de lavra, que foi em 1914 de 16.000 toneladas, no valor de 300:000\$, alcançou em 1920, a cifra de 300.000 toneladas, no valor de 15.000:000\$000.

Estas cifras são, entretanto, insignificantes comparados com as da importação do precioso combustível que foi, no anno proximo passado, de 1.120.575 toneladas, no valor de 134.402:318\$, que representa a importância despendida pelo Brasil com a aquisição de um producto, que faz parte da riqueza mineral com que tambem foi dotado pela natureza.

Nestas condições parece chegado o momento de emprendermos a montagem do aparelho de que trata a proposição, mesmo com algum sacrificio, que será sobejamente compensado pelos incalculaveis vantagens que o aproveitamento, em larga escala, do nosso carvão trará para o engrandecimento e independencia economica do paiz.

Por estes fundamentos, a Comissão de Obras Publicas do Senado é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1921. — *Pedro Celestino*. — *Vidal Ramos*, Relator. — *Lauro Sodré*. — A' Comissão de Finanças.

N. 458 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1920, foram apresentadas diversas emendas, umas pelo Sr. Senador Paulo de Frontin, rectificando o nome da ponte sobre o Rio Grande, e outras, ampliativas, pela bancada do Piauhy.

Estudando essas emendas, como o respectivo projecto, a Comissão de Obras Publicas verificou outros enganos que o tornariam inexecutable, quando convertido em lei. Assim, pelos seus termos, a proposição visa evidentemente beneficiar a navegação do rio Grande, affluente do Parahyba do Sul, e não do rio Parnahyba, que separa os Estados do Maranhão e Piauhy.

Accresce que, sendo o rio Grande um rio interno, que só serve ao Estado do Rio de Janeiro, não poderão concorrer para o seu melhoramento nem o Estado, de S. Paulo, nem o de Minas Geraes.

Deante dessas e de outras irregularidades e, attendendo ás emendas apresentadas e, ainda mais, á necessidade urgente de melhorar tambem o rio Cuyabá, a Comissão de Obras Publicas offerreo á consideração do Senado um projecto substitutivo, abrangendo os melhoramentos reclamados no rio Cuyabá e nos rios especificados, quer na proposição, quer nas emendas, com as correções necessarias.

O rio Cuyabá é a unica via de communicação da Capital de Matto Grosso e dos seus municípios do norte como os do sul, e com o exterior, ficando, entretanto, a sua navegação quasi interceptada na estiagem, durante cinco mezes, devido aos grandes baixios que então se formam. A dragagem, pois, desse rio e obras de canalização permanente são medidas que se impõem como imprescindiveis ás relações commerciaes, industriaes e administrativas daquello Estado com a União.

PROJECTO SUBSTITUTIVO

N. 40 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar proceder aos estudos dos rios interestadaes, de modo a facilitar a sua navegação em todo o seu percurso, de preferencia os rios São Francisco, Paranahyba e Parnahyba.

Os mesmos estudos e melhoramentos serão feitos no rio Grande, desde a ponte do Jaguará até á foz do rio Paranahyba, bem como no rio Cuyabá.

Art. 2.º O Governo, depois de approvedo o projecto das obras de que trata o art. 1.º, solicitará do Congresso Nacional os credits que forem precisos para a execução das ditas obras.

Art. 3.º Para o mesmo fim poderá o Governo aceitar as contribuições que forem concedidas pelos Estados interessados, no intuito de serem dadas ás respectivas obras o maior desenvolvimento.

Art. 4.º Sempre que houver interrupção dos trabalhos devido ás enchentes, o Governo occupará a commissão de obras e seu pessoal no saneamento das margens dos rios de que se trata e de seus afluentes, de accôrdo com o regulamento sanitario.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1921. — *Pedro Celestino*, Relator. — *Lauro Sodré*. — *Vidal Ramos*.

EMENDAS A PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 140, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em vez de "ponte do Jaguarão", diga-se "ponte do Jaguará".

Rio, 5 de outubro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

EMENDAS

A proposição da Câmara n. 140, de 1910, apresentamos a seguintes emendas, para as quaes pedimos a attenção do Senado:

Accrescente-se ao art. 1.º, como alinea:

«A mesma autorização é concedida para a dragagem dos rios interestadaes, notadamente o São Francisco e o Paranahyba.

Parapho unico. Parnahyba, a que se refere a alinea, é o rio que serve actualmente de linha natural divisoria entre os Estados do Piahy e do Maranhão, em todo o seu curso.

Modifique-se a redacção do art. 2.º para dizer onde está:

"Removidos os obstaculos á navegação daquelle rio, o Governo franqueará, etc."

"Removidos os obstaculos á navegação o Governo os franqueará, etc."

Modifique-se o art. 4º:

Onde está: "Para o mesmo fim poderá o Governo aceitar as contribuições pecuniarias que forem concedidas pelos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, etc."

Diga-se:

"Para o mesmo fim poderá o Governo Federal aceitar as contribuições pecuniarias que os Governos dos Estados interessados possam offerecer."

Redija-se assim o art. 5º:

"Sempre que houver interrupção dos trabalhos devido ás enchentes ou grandes vantagens"... O mais como está.

Em 5 de outubro de 1921. — *Abdias Neves*. — *Felix Pacheco*. — *José Euzébio*. — *Euzébio de Andrade*.

Justificação

As emendas que apresentamos justificam-se por si mesmas. Si preciso, em plenário, lhes daremos a razão de ser. — *Abdias Neves*. — A' Comissão de Finanças.

N. 459 — 1921

Agostinho Martins da Costa, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, com mais de 25 annos de serviços, sob a allegação de haver sempre trabalhado em zonas por demais insalubres e de ter accumulado, sem vantagem pecuniaria e por força de disposição regulamentar, com as funções de agente, as de conferente, armazenista e telegraphista, trabalhando, assim, cerca de 18 horas por dia, excesso que permittiu a invasão de seu organismo pela tuberculose pulmonar, molestia de que ora padece, segundo attestado medico junto á sua petição; requereu ao Congresso Nacional fosse o Governo autorizado a conceder-lhe aposentadoria com os vencimentos integraes de 275\$ por mez.

Ouida sobre o assumpto a Comissão de Legislação e Justiça, opinou esta pelo indeferimento da petição, visto já estar o assumpto regulado em lei.

A Comissão de Finanças subscreve o douto parecer da de Legislação e Justiça.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *José Euzébio*. — *Moniz Sodré*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 395, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Agostinho Martins da Costa, agente de 1ª classe da Estrada do Rio do Ouro, requer que o Congresso autorize o Governo a conceder-lhe aposentadoria com todos os vencimentos que recebe actualmente, na importancia de 275\$, allegando haver exercido o seu cargo accumulativamente com os

do conferente, armazenista e telegraphista, em virtude de disposições regulamentares, tendo trabalhado 48 horas diárias sem outra vantagem pecuniária além dos seus vencimentos. O requerente apenas juntou um atestado medico provando que se acha soffrendo de tuberculose pulmonar e impossibilitado de continuar a trabalhar.

Ao Poder Executivo devia dirigir-se o supplicante, pois a aposentadoria dos funcionarios está regulada pelo decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916. O art. 27 do citado decreto, na lettra *d.* dispõe que a aposentadoria, com todos os vencimentos, será concedida ao funcionario que contar mais de 35 annos de serviço. Os que contarem mais de 25 e menos de 35 (lettra *c* do artigo e decreto citados, hypothese do requerente), terão o ordenado a mais 2 % additionaes correspondendo a cada anno que exceder de 25, e os que tiverem menos de 25 (lettra *a*) e mais de 10 serão aposentados com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço. Si o Congresso attendesse ao supplicante derogaria o dispositivo legal, colloca-o-hia em situação especial e o precedente seria invocado pelos funcionarios que tivessem de se aposentar e não contassem mais de 35 annos de serviço. A lei das aposentadorias estabeleceu as vantagens de accordo com o tempo de serviço e só as concede aos que contarem mais de 10 annos. O caso está regulado em lei e a Comissão, portanto, é de parecer que o supplicante não seja attendido.

Sala das Commissões, 8 de novembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*, Presidente interino. — *Antonio Massa*, Relator. — *Marcílio de Lacerda*. — *Jeronymo Monteiro*. — A imprimir.

N. 460 — 1921

Por ter perdido a oportunidade, é a Comissão de Finanças de parecer que seja rejeitado o projecto do Senado n. 14, de 1911, autorizando a abertura do credito necessario afim de que os funeraes do general Marciano Botelho de Magalhães sejam feitos pela Nação.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*.

PROJECTO DO SENADO N. 14, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario afim de que os funeraes do general Marciano Botelho de Magalhães sejam feitos pela Nação.

Sala das sessões, 21 de julho de 1911. — *Lauro Sodré*. — *Candido de Abreu*. — *Hercilio Luz*. — *Felippe Schmidt*. — *Ferreira Chaves*. — A imprimir.

N. 461 — 1921

A proposição n. 4, de 1916, da Camara dos Deputados, estabelece varias medidas, no intuito de impedir a falsificação da banha de porco, dos vinhos e dos adubos ou fertilizantes.

Ouvida sobre a materia a Commissão technica competente do Senado, opinou esta pela approvação das medidas já adoptadas pela Camara, desde que sejam acceitas as emendas que offerecer.

A Commissão de Finanças nada tem a oppôr á approvação das alludidas emendas e da proposição enviada pela outra casa do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1921. — Alfredo Ellis, Presidente. — Sampaio Corrêa, Relator. — Francisco Sá. — José Euzébio. — Felipe Schmidt. — Bernardo Monteiro. — João Lyra. — Vespucio de Abreu. — Justo Chermont. — Moniz Sodré.

Parecer da Commissão de Commercio, Agricultura e Artes n. 410, de 1921, a que se refere o parecer supra

A proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1916, estabelece penalidades para os defraudadores da banha de porco, do vinho e dos adubos, e determina as condições em que esses productos podem ser expostos á venda.

A respeito da primeira parte da proposição, convém mencionar que as instrucções que o Ministerio da Agricultura expediu para execução do decreto do Poder Executivo n. 12.982, de 24 de abril de 1918, que estabelece medidas para fiscalização de generos alimenticios de produção nacional, preceituam que a banha não deve apresentar mais de 1 % de qualquer outra substancia e acidez superior a 4 graus, em se tratando de producto destinado ao consumo interno e a 2, quando se tratar de producto destinado á exportação.

Estando essas disposições em vigor, ha mais de tres annos, sem nenhum inconveniente, a Commissão pensa que ellas devem ser mantidas, porque concorrem para maior aperfeiçoamento do producto.

As disposições relativas ao fabrico e ao commercio do vinho são evidentemente uteis e mesmo indispensaveis á defesa dessa importante industria, que tem alcançado notavel desenvolvimento no Estado do Rio Grande do Sul e em outros.

O art. 11 da proposição, que trata dos adubos chimicos, está prejudicado, porquanto a lei n. 3.508, de 10 de julho de 1918, já definiu o delicto da falsificação de taes productos e regulou o seu commercio.

Em virtude do que fica exposto, nas linhas acima, a Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes do Senado é de parecer que a proposição da Camara dos Depu-

tados n. 4, de 1916, seja approvada, com as seguintes

Emendas

Substitua-se a disposição da lettra *b* do art. 1.º pelo seguinte: "mais de 1 % de qualquer outra substancia e acidez acima de 4 graus, em se tratando de producto destinado ao consumo interno, e a 2, quando se tratar de producto destinado á exportação".

— Supprima-se o art. 11.

Sala das Commissões, de outubro de 1921. — *Vidal Ramos*, Presidente e Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *Antonio Massa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 4, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 4 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Só pôde ser exposto ao consumo publico, com o nome de banha, o producto resultante da fusão das partes gordas do porco.

Art. 2.º Será reconhecida fraudada ou falsificada, e por isso apprehendida e retirada do consumo, toda a banha que apresentar:

a) qualquer substancia estranha á sua composição normal, assim como — processos artificiaes — principios immediatos normaes em maior ou menor proporção;

b) acidez acima de cinco grãos e salmoura em quantidade superior a dous por cento.

Paragrapho unico. O regulamento para execução desta lei estabelecerá os termos da composição normal e da proporção dos principios immediatos normaes da banha e determinará os processos permittidos no seu preparo, refinação e conservação.

Art. 3.º Será tambem apprehendida e inutilizada a banha rançosa ou que tenha soffrido qualquer alteração ou contenha residuos de tecidos animaes.

Art. 4.º No envolvero ou vasilhame de banha exposta ao consumo serão impressos de modo hem visivel o nome do fabricante, a marca da fabrica, da localidade e a data da fabricação.

Art. 5.º Só poderá ser exposta ao consumo publico com o nome de vinho, a bebida resultante da fermentação alcoolica do succo de uvas frescas.

Art. 6.º Será reconhecido fraudado ou falsificado e por isso apprehendido e retirado do consumo todo o vinho que contiver substancia estranha á sua composição normal, assim como — por processos artificiaes — principios immediatos normaes em maior ou menor proporção.

Paragrapho unico. O regulamento para execução desta lei estabelecerá os termos de composição normal e de pro-

porção dos principios immediatos do vinho; especificará os methodos de tratamento que tenham em vista a sua conservação, clarificação e bonificação; determinará as substancias cuja addição ao vinho seja prohibida.

Art. 7.º E' prohibida a venda de vinho que não satisfizer os requisitos desta lei ou se ache taldado, azedo, ou apresente outra qualquer alteração ou doença, sendo o mesmo apprehendido e inutilizado.

Art. 8.º São prohibidos todos os processos de manipulação empregados para imitar o vinho natural ou produzir vinho artificial.

Art. 9.º E' permittido expôr ao consumo publico com o nome de vinho as bebidas resultantes da fermentação dos succos de fructos alimenticios frescos ou seccos, de plantas indigenas, brasileiras ou cultivadas no paiz, accrescentando-se á palavra -- vinho -- o nome do fructo que forneceu o succo (por exemplo: vinho de cajú).

Art. 10. Os depositarios ou commerciantes de vinhos são obrigados a collar uma etiqueta em cada recipiente em que indicarão a proveniencia, o anno da colheita e o nome do fabricante.

Art. 11. Todo o adubo de origem mineral ou animal posto á venda deverá ser acompanhado das indicações precisas sobre os principios fertilizantes que contiver e a sua respectiva dosagem em azoto, acido phosphorico e potassa.

Paraphrasso unico. Não se applicam as exigencias do artigo supra áquelles que venderem, sob sua denominação usual, materias estercoraes, residuos de matadouros ou de fabricas diversas, marnas, vasa, conchas, calcareos communs, cinzas, fuligem provenientes de oleos e outros combustiveis.

Art. 12. O Governo poderá estatuir marcas officaes de garantia que protejam, de modo efficaz: a industria nacional da banha e do vinho.

§ 1.º Essas marcas serão gratuitas para a banha bruta e o vinho não beneficiado.

§ 2.º As marcas de garantia destinadas a banhas refinadas e vinhos beneficiados, serão cobradas, no maximo: á razão de cinco réis por kilo ou litro.

Art. 13. O Governo, na execução deste lei, poderá entrar em accôrdo com os governos dos Estados e com o prefeito do Districto Federal, para o fim de assegurar a completa fiscalização e defesa commercial dos productos acima citados.

Art. 14. No regulamento que for expedido para a execução desta lei, poderá o Governo comminar, sem prejuizo das penas do Codice Penal, multa até um conto de réis, e o dobro, na reincidencia.

Art. 15. A presente lei entrará em vigor no prazo improrogavel de quatro mezes, depois de sua promulgação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvencal Lemartine de Faria*, 2.º Secretario. — A imprimir.

sentou varias emendas ampliativas; a Camara aceitou as modificações indicadas pelo Senado, salvo quanto ás constantes das letras *e* e *f*.

A Commissão de Agricultura, ouvida a respeito, aconselha o Senado a approvar a resolução da Camara, deixando, assim, de manter as emendas *e* e *f* enviadas pelo Senado.

A Commissão de Finanças subscreve o parecer emitido pela de Agricultura.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Moniz Sodré*.

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIÓ N. 323, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara, sob n. 54, do anno de 1916, creando o Serviço Florestal, já foi approvada pelo Senado que, apenas, apresentou algumas emendas ampliativas que, com excepção das constantes das letras *e* e *f*, foram acceitas pela outra Casa do Congresso. A emenda da letra *e* prohibia, em absoluto, culturas nas ribanceiras e nascentes dos rios federaes. As ribanceiras e nascentes dos rios, effectivamente, devem ser protegidas com a conservação das arvores para evitar desmoronamentos das primeiras e enfraquecimento das ultimas. A Camara, porém, entendeu que o dispositivo da letra *e* prejudicaria a cultura de certas lavouras, notadamente a do arroz, que é feita com grande resultado, devido á feracidade dos alludidos terrenos, tendo, por esse motivo, negado a sua approvaçáo.

A letra *f* continha disposiçáo dependente da da letra *e*, tendo, portanto, ficado prejudicada.

O Serviço Florestal é da maxima importancia e urgencia, não deve soffrer mais retardamento algum... A Commissão de Agricultura é de parecer que o Senado approve a resolução da Camara, deixando de manter as referidas emendas *e* e *f*.

Sala das Comissões, 1 de outubro de 1921. — *Vidal Ramos*, Presidente. — *Antonio Massa*, Relator. — *J. Thomé*, de Saboya.

EMENDAS DO SENADO REJEITADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS Á PROPOSIÇÃO N. 62, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

e) ficam em absoluto prohibidas culturas nas ribanceiras e derrubadas nas nascentes e margens dos rios federaes, sujeito o infractor á multa de 50\$ a 500\$000;

f) o fiscal federal das companhias de navegaçáo fluvial subvencionadas pela União será o fiscal da observancia do disposto na letra *e*. — A imprimir.

A Commissão de Finanças subscreve o parecer favoravel, emitido pela de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas.

acrecia da proposição n. 197, de 1920, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Governo a entregar, annualmente, a partir de 1921 até final conclusão dos trabalhos, aos Estados de Goyaz e Pará, a importancia de 120:000\$, sendo 60:000\$ para cada um dos Estados, para serem applicados na desobstrueção dos rios Tocantins e Araguaya.

Parece, porém, de alta conveniencia limitar a importancia total dos creditos a serem abertos, visto não estar ainda organizado o projecto de desobstrueção dos dous mencionados rios; pelo que é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a seguinte emenda:

«Acrecente-se, entre as palavras «a partir do anno de 1921» e «até final conclusão dos trabalhos», as seguintes: «durante o prazo de tres annos.».

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Monte Sodré*.

PARECER DA COMMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS E EMPREZAS PRIVILEGIADAS N. 88, DE 1921, A QUE SE REFFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, estudando a proposição da Câmara dos Deputados n. 197, de 1920, acha que estão plenamente justificadas a utilidade e oportunidade do mesmo, sendo tão poucos os meios de communicação no nosso *interland*, a assistencia do Governo ás populações ribeirinhas dos grandes rios que cortam os extensos sertões, não se pôde tornar mais effectiva sinão por meio da navegação, aproveitando as grandes arterias, desobstruindo-as, aprofundando-lhes o leito, etc. Os dous importantes rios, Tocantins e Araguaya, onde já se concentra uma numerosa população trabalhadora e activa, devem ter o seu curso melhorado. A justificativa apresentada na proposição n. 197, de 1920, e assignada pela representação do Estado de Goyaz, esclarece nitidamente o assumpto.

Assim, é a Commissão de parecer que ella seja approvada em primeira discussão.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1921. — *Silverio Nery*, Presidente o Relator. — *Pedro Celestino*. — *Ramos Caiado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 197, DE 1920, A QUE SE REFFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar entregar, annualmente, a partir de 1921, até final conclusão dos trabalhos, aos Estados de Goyaz e Pará, a importancia de cento e vinte contos, sendo sessenta contos para cada um dos Estados, para serem applicados na desobstrueção dos rios Tocantins e Araguaya, importancia esta que entra no numero de diversos favores com que a Companhia de Estrada de Ferro Norte do Brasil é, pelo Governo Federal, beneficiada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 3 de dezembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*,

1º Secretário. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretário.
— A imprimir.

N. 464 — 1921

A proposição da Câmara dos Deputados sob n. 210, de 1920, autoriza o Governo a transferir ao Estado de Minas Geraes, mediante accôrdo com o respectivo governo, o material existente no rio S. Francisco e destinado á navegação desse rio, reservados os direitos de terceiro.

O relator, não tendo elementos que o habilitassem a julgar das vantagens da medida proposta pela Câmara, requereu fosse o Governo ouvido sobre a materia, por intermedio do Ministerio da Viagão e Obras Publicas, havendo sido então apoiado o seu requerimento pela Comissão de Finanças.

Das informações solicitadas e que foram agora prestadas pelo Governo, consta o seguinte:

1º, que o material a que se refere a proposição, está hoje entregue, a título precario, á Companhia a Industria e Viagão de Pirapora, por esta applicado á navegação do rio S. Francisco;

2º, que a transferencia do dito material ao Estado de Minas Geraes já foi autorizada por duas vezes pelo Congresso Nacional, segundo consta de disposições contidas nas leis de orçamento da despesa para os exercicios de 1920 e de 1921;

3º, que a Inspectoria Federal de Navegação, cumprindo aquellas disposições, já organizou, em tempo a minuta do contracto de transferencia do material ao Estado de Minas Geraes, a cujo governo foi ella remettida, em maio de 1920, por intermedio do secretario do Interior daquelle Estado;

4º, que nenhuma relação foi até agora dada ao caso pelo governo do Estado de Minas Geraes, «máo grado reiteração do pedido de uma solução, feita em setembro ultimo»;

5º, que, finalmente, a proposição da Câmara dos Deputados, «renovando aquellas autorizações e facilitando o entendimento com o governo do Estado de Minas Geraes, vem resolver o problema da navegação em apreço (a do rio S. Francisco), terminando ao mesmo tempo, a situação anormal em que se acha esse serviço, explorado a título precario e de fórma que não satisfaz os fins visados.»

A' vista do exposto, é a Comissão de Finanças de parecer que a proposição de que se trata merece a approvação do Senado.

Sala das Commissions, 30 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*. — *José Eusébio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 210, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo Federal a transferir ao Estado de Minas, mediante accôrdo com o respectivo Go-

verno, o material existente no rio S. Francisco e destinado á navegação desse rio, reservados os direitos de Lereiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1.º Secretario interino. — *Ephigenio Ferreira de Salles*, 2.º Secretario interino. — **A imprimir**.

N. 465 — 1921

A proposição n. 82, de 1921, da Camara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a prolongar a linha telegraphica nacional de Lavras a Carmo do Rio Claro, passando por Villa Nepomuceno, Dorés da Boa Esperança e Tres Pontes, em Minas Geraes, com os recursos da verba que para fins identicos figura no orçamento da Viação para o exercicio de 1921.

A Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, ouvida sobre a materia, opinou pela approvação da medida acceita pela outra Casa do Congresso Nacional, sendo este, igualmente, o modo de pensar da Commissão de Finanças.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Françisco Sá*. — *José Eusebio*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*.

PARECER DA COMMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS E EMPREZAS PRIVILEGIADAS, N. 443, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas foi presente a proposição da Camara dos Deputados, numero 82, de 1921, autorizando o prolongamento da linha telegraphica nacional de Lavras a Carmo do Rio Claro, passando por varios centros populosos do Estado de Minas Geraes, com os recursos da verba que, para fins identicos, figura no Orçamento da Viação, para o corrente exercicio.

O melhoramento de que cogita a proposição de que se trata é da natureza daquelles que não devem ser denegados; assim, a Commissão de Obras Publicas, sem attender para a restricção feita na mesma proposição, que aliás lhe não compete examinar, de ser elle feito dentro dos recursos organimentarios, é de parecer que ella seja acceita pelo Senado.

Sala das Commissões, 16 de outubro de 1921. — *Silvino Nery*, Presidente e Relator. — *Pedro Celestino*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 82, DE 1921, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a prolongar a linha telegraphica nacional de Lavras a Carmo do Rio Claro, pas-

sando por Villa Nepomuceno, Dôres da Boa Esperança e Tres Pontas, em Minas Geraes, com os recursos da verba que para fins identicos figura no orçamento da Viação para o exercicio de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — **A imprimir.**

N. 466 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1921, que autoriza o Poder Executivo a modificar o projecto e orçamento do porto de Paranaguá, de cujos melhoramentos é concessionario o Estado do Paraná, mereceu o apoio da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas, ouvida sobre o assumpto no momento opportuno.

A Comissão de Finanças nada tem a oppôr á accettazione da medida consignada na proposição em estudo, por isso que se trata de um serviço já concedido ao Estado do Paraná, *ex-vi* dos decretos ns. 12.477 e 12.590, de 1 de agosto de 1917.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS E EMPRESAS PRIVILEGIADAS, N. 414, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

A Comissão de Obras Publicas nada tem a oppôr á resolução da Camara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a modificar o projecto e orçamento do porto de Paranaguá, de cujo melhoramento é concessionario o Estado do Paraná, visto tratar-se de um contracto já effectuado em virtude de lei e cuja modificação o Governo fará, si julgar conveniente aos interesses nacionaes.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1921. — *Pedro Celestino*, Presidente e Relator. — *Lauro Sodré*. — *Vitul Ramos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 83, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o projecto e o orçamento do porto de Paranaguá, de cujos melhoramentos é concessionario o Estado do Paraná, *ex-vi* dos decretos ns. 12.477 e 12.590, de 1 de agosto de 1917.

Art. 2.º As obras e melhoramentos do alludido porto, terão início dentro de dous annos, a contar da data da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 467 — 1921

Em mensagem de 13 de julho ultimo o Sr. Presidente da Republica solicitou que fosse o Governo habilitado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 956\$661, para pagamento ao 1º tenente, hoje capitão, André Bernardino Chaves, pela regencia de turma suplementar, nas Escolas Militar e Pratica do Exercito, no periodo de 14 de abril de 1916, a 31 de janeiro de 1917.

A Camara dos Deputados, depois de examinar os documentos pelos quaes se verifica que a divida está reconhecida, concedeu o credito votando a proposição n. 121, de 1921; e, estando de accôrdo, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada.

Sala das Comissões, de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *José Euzébio*. — *Bernardo Monteiro Monteiro*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*. — *Moniz Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 121, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 956\$661, para pagamento ao 1º tenente, hoje capitão, André Bernardino Chaves, pela regencia de turma suplementar nas Escolas Militar e Pratica do Exercito, no periodo de 14 de abril de 1916, a 31 de janeiro de 1917; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 468 — 1921

Não havendo na lei orçamentaria vigente recursos com que possa o Governo satisfazer os premios de viagem concedidos aos alumnos do Instituto Nacional de Musica, o Sr. Presidente da Republica, em virtude de exposição do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitou a abertura do credito especial de 4:200\$, para pagamento do premio de viagem a que tem direito *Carmen de Andrade Braga*,

alumni laureada no concurso, deste anno, daquelle instituto.

A Camara dos Deputados concedeu o credito solicitado pelo Executivo, approvando a proposição n. 122, de 1921. A Commissão de Finanças do Senado, depois de examinar a dita exposição, aconselha a sua approvação.

Sala das Comissões, de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*. — *Moniz Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 122, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:200\$, para o pagamento do premio á D. Carmen de Andrade Braga, laureada no concurso de 1921, no Instituto Nacional de Musica.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 469 — 1921

O credito especial a que se refere a proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1921, e na importancia de 35:839\$274, é destinado ao pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a José Sobral Bittencourt, que intentou uma acção contra a União, para que lhe fossem garantidos os direitos e vantagens do cargo da agente do Correio na cidade de Campos, de 16 de novembro de 1909, a 20 de junho de 1913, datadas da sua nomeação e exoneração.

A causa foi julgada procedente na primeira instancia, tendo o Supremo Tribunal reformado a sentença para, logo depois, recebendo os embargos do autor, restabelecerá a sentença condemnatoria da União.

Na liquidação foram excluidas as custas de primeira instancia, sendo, afinal, expedida pelo Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal carta precatória requisitando o pagamento referido, carta julgada em termos de ser cumprida pelo Thesouro Nacional.

A Commissão de Finanças, á vista do exposto, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*. — *Moniz Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 123, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:839\$274 para pagamento do que é devido a José Sobral Bittencourt, em virtude de sentença judicial.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1921. — *Arnolfo Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 470 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados 124-1921 autorisa a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 62:792\$, destinado ao pagamento, de 14 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, de diarias que, de accordo com o respectivo regulamento, competem a officiaes e sargentos instructores e alumnos do primeiro e segundo periodos da Escola de Sargentos de Infantaria.

A importancia, solicitada por mensagem, não foi incluída na lei de despeza do corrente anno, figurando, entretanto, na proposta de orçamento para o futuro exercicio.

De accordo com o voto daquella Casa do Congresso, é a Comissão de Finanças de parecer que seja adoptada a proposição.

Sala das Comissões, de novembro de 1921.—*Alfredo Ellis*, Presidente. — *Trincú Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Pelippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*. — *Moniz Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 124, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de sessenta e dous contos setecentos e noventa e dous mil réis (62:792\$), para pagamento de diarias a officiaes, sargentos instructores e alumnos dos 1º e 2º periodos da Escola de Sargentos de Infantaria.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 471 — 1921

A proposição n. 125, de 1921, da Camara dos Deputados, providencia sobre a abertura de um credito de 6.100:000\$.

afim de attender aos pedidos de auxilio feitos pelas empresas ou companhias que menciona, as que entre nós exploram as industrias siderurgica e carbonifera.

Sobre a alludida proposição, o Relator escreveu o seguinte, quando incumbido de estudar a materia na Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso Nacional:

«O Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional, em mensagem de 26 de outubro ultimo:

a) autorização para abrir um credito de 10.000:000\$, para execução dos decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918, que instituiram favores em proveito da industria siderurgica e da industria de extracção e beneficio do carvão mineral;

b) revigoração das disposições dos dous alludidos decretos por prazo nunca inferior a tres annos.

A exposição de motivos apresentada ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. Ministro da Agricultura, exposição de que se originou a mensagem, procura evidenciar a necessidade das duas medidas solicitadas ao Congresso pelo Poder Executivo.

O art. 1º, n. I, da lei n. 3.367, de 16 de agosto de 1917, autoriza o Governo a

«I. Tomar as providencias necessarias para:

a) amparar e fomentar a producção nacional pelo modo mais conveniente, com as garantias e fiscalizações necessarias, devendo celebrar, para tal fim, os accordos que julgar necessarios;

b) promover a extracção de carvão, de pedra nacional e a construcção de vias ferreas para o seu transporte;

c) desenvolver a fabricacão do ferro e aço;

d) apparelhar navios para o commercio entre os portos do paiz e entre estes e os do exterior.»

As despesas a fazer para cumprir, seja o disposto no n. I, do art. 1º, acima transcripto, seja o determinado em mais nove *alíneas* do mesmo art. 1º, deveriam ser realizadas, segundo o prescripto no n. XI, do referido artigo, assim redigido:

«XI. Fazer operações de credito, inclusive a emissão de papel moeda, até 300.000:000\$, observado o disposto no art. 2º do decreto n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e abrir os creditos necessarios para a execução das medidas constantes da presente lei e decretos, providencias de ordem militar e economica, que para o cumprimento deste forem imprescindiveis, destinando-se até 50.000:000\$ da emissão autorizada para serem emprestados ao Banco do Brasil para realizar operações de redescontos.»

Regulamentando a lei citada, expediu o Governo, a 30 de março de 1918, os dous decretos de ns. 12.943 e 12.944, referentes, respectivamente, á industria de extracção e de bene-

ficiamento de carvão mineral e á industria siderurgica. O primeiro permite ao Governo emprestar, ás empresas que lavram minas de carvão e cuja producção excedesse, na occasião, de 150 toneladas diarias, ou que dentro de dous annos satisfizessem a essa condição, até a importancia correspondente á metade do capital de installação e do valor da propriedade immovel, ficando a dita propriedade com todos os seus bens hypothecados ao Governo e não podendo ir além de 2.000:000\$ a somma a emprestar; o segundo autoriza o Governo a emprestar, ás empresas siderurgicas que se apparelharem, dentro de tres annos, no maximo, a produzir 20 toneladas de ferro ou de aço por dia, até a importancia de 5.000:000\$, sob garantias analogas ás estipuladas para o caso anterior.

Ora, o prazo de dous annos, de que trata o decreto numero 12.943, de 30 de março de 1918, que regulamenta a lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, já se achá esgotado, pois que os dous annos nelle fixados findaram em março de 1920; o prazo de tres annos a que se refere o decreto n. 12.944, também de 30 de março de 1918, referente á industria siderurgica, deve findar em começo do anno proximo futuro;

Segundo se conclue do estudo da mensagem e da exposiçáo de motivos que a determinou, algumas empresas, duas siderurgicas e duas carboníferas, requereram ao Governo os auxilios de que trata a lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917; naturalmente, as solicitações feitas pelas mencionadas empresas foram em tempo habil apresentadas ao Poder Executivo, que não as pôde satisfazer, por não estar agora autorizado a abrir creditos, afim de dar cumprimento ao disposto na lei, em vista do que se contém nos decretos já referidos.

Não parece que possa consultar ao interesse publico negar os favores solicitados pelas empresas mencionadas na mensagem, annullando iniciativas tomadas á sombra de protecção promettida em lei. Acresce, de outro lado, que tudo devem os poderes publicos fazer, em bem da creação definitiva das industrias de exploração do nosso carvão mineral e do nosso ferro.

Assim, a Commissáo de Finanças é de parecer que ao Governo deve ser concedida autorizaçáo para abrir os creditos de que carece, afim de attender aos pedidos que em tempo oportuno lhe foram presentes pelas quatro empresas mencionadas na exposiçáo de motivos, e, que são as seguintes:

Usina Esperança	1.500:000\$000
Companhia Siderurgica Mineira	1.800:000\$000
Companhia Carbonifera Rio Grandense	2.000:000\$000
Companhia Norte Paulista de Combustiveis	800:000\$000
em um total de 6.100:000\$000.	

Mas o Poder Executivo, prevendo a apresentaçáo de novos e identicos pedidos por outras empresas congeneres, solicita o credito de dez mil contos, ao envez dos seis mil e cem contos acima descriminados; de outro lado, pede igualmente ao Congresso Nacional prorogaçáo dos prazos de que tratam os dous citados decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1920.

Ora, á Commissáo de Finanças não parece conveniente, no momento actual, manter as disposições daquelles dous decretos, pois, que já existe em estudo na Camara projecto de lei sobre o assumpto; será, talvez, preferivel, ao envez de proroc-

gar os prazos, como pede a mensagem do Governo, fazer, de uma vez, obra definitiva de protecção ás indústrias do carvão e do ferro, pois que, como é sabido, a lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, foi votada pelo Congresso Nacional em período de guerra, em circumstancias anormaes, como o caracter de urgencia.

Assim, a Commissão de Finanças, que terá de tratar do assumpto, quando houver de emitir parecer sobre um projecto de lei já apresentada á Camara pelo illustre Sr. Cincinnati Braga, attende, desde já, á primeira parte do pedido que a mensagem encerra, aguardando-se para dizer mais tarde sobre a segunda parte.

Em seguida, apresentou o Relator da Commissão de Finanças da Camara o projecto de lei, ora submettido á consideração do Senado.

A vista do exposto, é o Relator de parecer que a proposição n. 125, de 1921, está nos casos de ser approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*, com restricções. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 125, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 6.100:000\$ (seis mil e cem contos de réis), afim de attender aos pedidos de auxilio feitos pelas empresas ou companhias abaixo mencionadas, desde que provenem ter satisffeito opportunamente ás exigencias da lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, e dos decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918.

Usina Esperança	1.500:000\$000
Companhia Siderurgica Mineira	1.800:000\$000
Companhia Carbonifera Rio Grandense	2.000:000\$000
Companhia Norte Paulista de Combustiveis	800:000\$000

Art. 2.º As despesas de que trata o artigo anterior devem correr por conta de operações de credito, que o Governo fica desde já autorizado a realizar, para os fins indicados no mesmo artigo.

Art. 3.º Fica prorogado para dois annos o prazo da lei n. 3.316, de 1917, regulamentada pelos decretos ns. 12.943, e 12.944, de 1918.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 472 — 1921

A Commissão de Finanças nada tem a oppor á approvação, pelo Senado, da proposição n. 126, de 1921, da Camara

dos Deputados, que autoriza supprimir, na lei que regula-
menta a exploração e fiscalização de industria de seguros no
Brasil (decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920), no
art. 54, n. 4, o adjectivo «urbanos», depois das palavras
«bens immoveis e predios». A alteração refere-se á applicação
das reservas das companhias de seguros.

Sala das Commissions, 29 de novembro de 1921. — *Al-
fredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Fran-
cisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *João Lyra*.
— *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 126, DE 1921, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a
mandar supprimir na lei que regula a exploração e fis-
calização da industria de seguros no Brasil, decreto n. 14.593,
de 31 de dezembro de 1920, no art. 54, n. 4, que manda ap-
plicar as reservas das companhias de seguro, o adjectivo
urbanos, depois das palavras *bens immoveis e predios*, adje-
ctivo que restringe as hypothecas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1921. — *Ar-
nolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Be-
zerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º
Secretario. — **A imprimir.**

N. 473 — 1921

Ào Congresso Nacional foi presente um requerimento em
que o porteiro, os continuos e os estafetas da Administração
Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes pe-
dem equiparação dos seus vencimentos aos dos funcionarios
de igual categoria da Secretaria da Viação e Obras Publicas.

A Commissão de Finanças, embora receba com sympa-
thia o pedido dos funcionarios da Inspectoria de Portos, en-
tende necessaria a opinião do Governo sobre a materia, pelo
que requer seja este ouvido, por intermedio do Ministerio da
Viação e Obras Publicas.

Sala das Commissions, 29 de novembro de 1921. — *Al-
fredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Fran-
cisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo
Monteiro*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Cher-
mont*. — *Moniz Sodré*.

N. 474 — 1921

Requeiro audiencia da Commissão de Legislação e Jus-
tica, acerca do requerimento em que José Rionysio Meira,

ex-assistente do Observatorio do Rio de Janeiro, pede melhoria das condições de sua aposentadoria.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Correia*, Relator. — *João Lyra*, *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Montêiro*.

É novamente lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a redacção final do projecto do Senado n. 32, de 1921, autorizando o Governo a mandar construir, por contracto ou administrativamente, até cinco mil predios, para os funcionarios, militares e operarios da União.

O Sr. Presidente — O projecto váe ser remellido á Camara dos Deputados.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Sr. Presidente, tendo sido lido no expediente o parecer da Comissão de Poderes, approvando a eleições para Senador, procedidas em Goyaz, para o preenchimento da vaga aberta no Senado pela renuncia do coronel Eugenio Jardim, peço a V. Ex. consulte o Senado si concede urgencia para que seja immediatamente discutido o volado esse parecer.

O Sr. Presidente — Está em discussã o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Hermenegildo de Moraes. Não havendo quem peça palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrado. Os senhores que o approvam, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Concedida a urgencia.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR GOYAZ

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 455, de 1921, approvando as eleições salizadas no dia 12 de outubro do corrente anno, no Estado de Goyaz, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Eugenio Jardim, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado, o Sr. Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões do parecer:

I, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Goyaz, no dia 12 de outubro ultimo, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Eugenio Jardim;

II, ne seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica, pelo Estado de Goyaz, o Sr. Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto.

Continúa a hora do expediente.

O Sr. Abdias Neyes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Abdias Neves — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre si concede urgencia para que seja immediatamente discutida votada a indicação da Comissão de Policia, n. 37, de 1920, que trata de modificações na Secretaria do Senado.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin — Desejava unicamente que V. Ex. me informasse sobre que versa a indicação para a qual se requer urgencia.

O SR. PRESIDENTE — Trata-se de um parecer da Comissão de Policia, deferindo um requerimento de funcionarios da Secretaria pedindo permuta de logares.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Agrádeço a V. Ex. a informação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a urgencia pedida, queiram dar seu assentimento.

Foi approvada.

SECRETARIA DO SENADO

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia n. 37, de 1920, propondo a permuta de funcionarios da redacção de debates e *Annaes*.

Vem á mesa e lida e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Substitua-se a conclusão do parecer pela seguinte:

Que o Sr. Belisario Augusto Soares de Souza, nomeado redactor de *Annaes*, fique occupando o cargo de conservador do Archivo; que o Sr. José Eustachio Luiz Alves, nomeado para este ultimo cargo, passe a occupar o de redactor do debates; e que o Dr. Alfredo da Silva Neves, que deixára o de redactor de *Annaes* para exercer o de redactor de debates, volte a occupar o primeiro destes dous cargos, com as mesmas vantagens do chefe da redacção de debates.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1921. — A. Azcaredo, Vice Presidente. — Cunha Pedrosa, 1.º Secretário. — Abdias Neves, 2.º Secretário. — Hermenegildo de Moraes, 3.º Secretário. — Mendonça Martins, 4.º Secretário.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, eu não ouvi bem, em virtude da má acustica da Casa, os fundamentos do que propõe a Comissão de Policia. Em todo o caso, venho requerer a V. Ex. que consulte a Casa sobre se consente que

ella vá á Commissão de Finanças para que esta possa conhecer do assumpto. Tratando-se, como se trata, de um augmento de despeza, acho que, na situação actual, é de grande conveniencia não se estabelecer um precedente.

Assim, pois, requero que a Commissão de Finanças seja ouvida para que se possa bem avaliar da justiça, da conveniencia e da utilidade desse acrescimo de despeza em relação ao pessoal do Senado.

O Sr. Abdias Neves — Sr. Presidente, parece-me que o requerimento do honrado senador por S. Paulo vae quebrar a uma velha praxe, qual a de não ser ouvida a Commissão de Finanças, toda vez que o assumpto de um parecer da Commissão de Policia diga unicamente com a ordem interna da Secretaria do Senado.

Trata-se de uma simples questão de permuta de logares, mantidas as mesmas vantagens que têm seus servidores, salvo quanto ao redactor de *Annaes*, que tendo sido elevado a chefe de serviço desde outubro do anno passado, ainda se acha com os mesmos vencimentos que antes percebia.

Estou certo que o honrado Senador por S. Paulo, ouvindo estas explicações, será o primeiro a retirar o seu requerimento na certeza de que a Commissão de Policia só tomava a si a paternidade da emenda agora apresentada depois de covencida da justiça do augmento que propõe seja feito ao redactor-chefe dos *Annaes*.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, conforme disse ao assumir a tribuna, desconhecia, por completo, os fundamentos dessa indicação. Desde, porém que o honrado Senador pelo Piahy, tão sinceramente esclareceu o assumpto quer do parecer, quer da emenda, não tenho duvida em retirar o meu requerimento uma vez que o meu objectivo não foi censurar, mas apenas, resguardar os interesses publicos.

De accôrdo, portanto, com as explicações que S. Ex. acaba de dar, retiro o meu requerimento.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, creio que o requerimento do senador por S. Paulo é de todo procedente.

Effectivamente a indicação da Commissão de Policia não determina augmento de despeza; mas a parte final da emenda que acaba de ser lida traz um augmento e este, que o illustre Sr. 2º Secretario nos esclareceu, é de 4:200\$000.

Parece-me, portanto, que a observação feita pelo illustre representante de S. Paulo, digno Presidente da Commissão de Finanças, tem toda a procedencia.

Por consequencia, antes de se votar a emenda convém que sobre ella falle a Commissão de Finanças e nesse sentido faço meu o requerimento do nobre Senador por S. Paulo, caso S. Ex. não o volte a formular.

O Sr. Presidente — Si nenhum outro Sr. Senador quer usar da palavra, vou encerrar a discussão.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente pedi a palavra para consultar a V. Ex. si o que se vae votar é o requerimento ou a indicação.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador por São Paulo desistiu de apresentar o seu requerimento, continuando em discussão a indicação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — S. Ex. declarou que o relirava, depois da explicação dada pelo nobre Senador pelo Piahy, que suppunha não fazer augmento de despeza. Provado, porém, que a emenda accarreta a despeza, eu renovarei o mesmo requerimento, si o honrado Presidente da Comissão de Finanças não o quizer fazer.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, declarei que retirava o meu requerimento depois das observações feitas pelo nobre Senador pelo Piahy. Entretanto ante a ponderação que acaba de ser feita pelo nobre Senador pelo Districto Federal e mesmo porque se interrompa a praxe até aqui geralmente adoptada, sempre que a providencia de augmento tem genese em parecer ou emenda da Comissão de Policia, renovo o meu requerimento.

O Sr. Presidente — Aguardo o requerimento do nobre Senador.

Vem á mesa, é lido, apoiado e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja encaminhado á Comissão de Finanças e parecer ora sujeito á votação do Senado, n. 737, de 1920, com a emenda apresentada.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis.*

O Sr. Presidente — O parecer vai á Comissão de Finanças com a emenda apresentada.

O Sr. Sampaio Corrêa — Sr. Presidente, tendo sido publicados os pareceres da Comissão de Marinha e Guerra e da de Finanças, acerca do projecto que tive a honra de apresentar á consideração do Senado, autorizando o Poder Executivo a estabelecer duas linhas de navegação aerea, requeiro a V. Ex. consullar o Senado sobre si consente em urgencia para immediata discussão e votação do projecto a que me refiro.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Sampaio Corrêa requeir urgencia para que seja immediatamente discutido e votado o projecto n. 39, de 1921, autorizando o Poder Executivo a estabelecer duas linhas de navegação aerea entre esta capital e a cidade de Porto Alegre.

Os Srs. que approvam o requerimento, queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

LINHAS DE NAVEGAÇÃO AEREA

2ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1921, creando uma linha de navegação aerea entre as cidades do Rio de Janeiro e Porto Alegre.

O Sr. Sampaio Corrêa — Sr. Presidente, de facto a Comissão de Marinha e Guerra apresentou um substitutivo ao projecto por mim elaborado. Devo por isso declarar a V. Ex. e ao Senado que, como autor do projecto, nada tenho a objectar ao substitutivo apresentado pela Comissão de Marinha e Guerra e que mereceu tambem o apoio da Comissão de Finanças.

Entendo que as correções feitas ao meu primitivo projecto, sejam deante das informações do Governo, sejam por indicação da propria Comissão de Marinha e Guerra, veem melhorar de muito e permittir mais facilmente o objectivo que tinha em vista. (*Muito bem.*)

Encerrada a discussão.

E' approvedo o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 39 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a estabelecer duas linhas de navegação aerea entre a Capital Federal e a cidade de Porto Alegre, de modo que possam ser inauguradas até setembro de 1922.

§ 1.º As duas linhas serão projectadas, uma pelo littoral, e a outra pelo interior do paiz, a oeste da «Serra do Mar», e se destinarão a primeira ao serviço de aviões e hydro-aviões, e a segunda ao trafego de aviões.

§ 2.º O traçado de cada uma das linhas deverá ser feito, de modo que os grandes centros politicos, industriaes ou commerciaes da região a percorrer constituam pontos obrigatórios de passagem, salvo quando a isto se oppuzerem difficuldades technicas de onerosa remogão ou conveniencias de ordem militar, relativas á defesa do paiz.

§ 3.º O traçado da linha do interior deverá ser orientado, pelos das vias ferreas existentes na região a percorrer, afim de que os campos de aterragem fiquem collocados, sempre que possivel, nas proximidades das estações de estrada de ferro.

§ 4.º Serão installados ao longo das duas linhas, em postos de aterragem afastados de 300 kilometros, no maximo, estações radio-telegraphicas e radio-telephonicas, devidamente aparelhadas para o serviço de radio-goniometria e com capacidade para transmitir communicações até 500 kilometros de distancia.

§ 5.º As estações radio-telegraphicas e radio-telephonicas extremas, no Rio de Janeiro e em Porto Alegre, deverão ter capacidade para se intercommunicarem directamente.

§ 6.º Em todos os pontos de aterragem que possuam installações de telegrapho ou de telephone, communs ou sem fio, serão montadas estações meteorologicas e aerologicas, preparadas especialmente para o serviço de navegação.

§ 7.º Em cada campo de aterragem serão estabelecidas convenientemente aparelhadas, estações, officinas, ou installações de prompto soccorro medico e de reparações mecanicas.

Art. 2.º A linha do littoral será estabelecida, conservada e dirigida pelo Ministerio da Marinha, e a do interior, pelo da Guerra, salvo no que se refere aos serviços de radio-telegraphia, de radio-telephonia, bem como aos de meteorologia e aerologia, que serão installadas e dirigidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e o de Agricultura, Industria e Commercio, respectivamente.

§ 1.º Sempre que o Ministerio da Guerra tiver necessidade de preparar um campo de aterragem em ponto do littoral onde exista ou venha existir outro do Ministerio da Marinha, as installações ficarão a cargo do primeiro desses ministerios.

§ 2.º Os telegrammas das autoridades militares sobre os serviços proprios das duas linhas aereas, bem assim os telegrammas officiaes e assumpto militar, terão preferencia sobre os de caracter commum.

Art. 3.º O Poder Executivo facultará a entrada nas escolas de pilotagem, a cargo de autoridades, aos candidatos indicados pelos Governos dos Estados, percorridos pelas duas linhas, que fizerem doação ao Governo Federal dos terrenos precisos ao preparo dos campos de aterragem nos respectivos territorios. O numero de candidatos será fixado annualmente pelos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Art. 4.º Embora as duas linhas se destinem, precipuamente, aos serviços da Armada e do Exercito, poderá o Governo permittir, só e quando julgar conveniente, sejam ellas utilizadas para *raids sportivos* e para viagens commerciaes e de experiencias, desde que satisfaçam as seguintes condições:

1ª) obediencia aos regulamentos que forem expedidos pelo Poder Executivo, além de instrucções especiaes de occasião;

2ª) pagamento de uma taxa de utilização da linha quando as viagens tiverem fins commerciaes e indemnização do material que utilizar nos campos de aterragem.

Art. 5.º O Poder Executivo providenciará para que, desde já, sejam projectadas e orçadas as duas linhas de que trata esta lei, podendo, para isso, abrir creditos até o maximo de 40:000\$.

Paragrapho unico. Os projectos das linhas serão organizados e executados pelo Ministerio da Guerra e pelo da Marinha.

Art. 6.º O Poder Executivo, para dar cumprimento a esta lei, poderá abrir creditos, até o maximo de 4.000:000\$, logo que for conhecido o orçamento de custo provavel a que se refere o artigo anterior.

Paragrapho unico. O credito total a ser aberto será distribuido da seguinte fórma:

1º) ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, a parte relativa á radio-telegraphia e radio-telephonia;

2º) ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a parte referente aos serviços de meteorologia e aerologia;

3º) aos Ministerios da Guerra e da Marinha, ás demais despezas de installações das linhas aereas propriamente ditas.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, da Commissão, 23 de novembro de 1921.
— *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Carlos Cavalcante*. — *José de Siqueira Menezes*.

O Sr. Presidente — Fica prejudicado o projecto n. 25, de 1921.

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 10:974\$192, para pagamento do que é devido aos capitães Euclides Pequeno e outros.

Approvada; vai ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1921, que manda considerar como reformado no posto de 2º tenente do Corpo de Machinistas Navaes o sub-ajudante do mesmo Corpo, Joaquim Moreira da Rosa.

Approvada; vai ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 38, de 1921, declarando que a reforma concedida ao cabo do Corpo de Bombeiros, João de Araujo Fortes, será de accôrdo com o art. 157 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.048, de 1911.

Approvada; vai á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 117, de 1920, mandando contar ao major Justiniano Fausto de Araujo, para a melhoria da sua reforma, nos termos do artigo 16 da lei n. 2.290, de 1910, o periodo de tempo que menciona.

Approvada; vai á Commissão de Redacção.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR PARA 1922

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1921, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922.

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

EMENDAS

A verba 1ª — Secretaria de Estado:

Onde diz: «20 serventes a 195\$ mensaes — Ordenado 31:200\$, gratificação, 15:600\$», leia-se: «20 serventes a réis

2:400\$ annuaes — Ordenado 32:000\$, gratificação réis 16:000\$000.»

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1921. —*Paulo de Frontin.*

Justificação

A emenda eleva de 195\$ a 200\$ o vencimento mensal, regularizando assim a situação actual.

Diga-se onde convier:

«Serão de 24:000\$ os vencimentos annuaes do consultor juridico, divididos em ordenado, 16:000\$, e gratificação réis 8:000\$000.»

Justificação

Não obstante a patriotica preocupação de não augmentar despezas e até mesmo de reduzi-las quanto possível, a approvação da emenda offerecida impõe-se aos espiritos justos, porque assenta em razões da mais alta relevancia e obedece ao criterio de pôr termo a uma disparidade de situações entre altos funcionarios do Estado, dignos todos de respeito em seus direitos e de justa recompensa aos serviços que prestam á Nação.

Pelo decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920, que deu novo regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores, foram approvados e estão em vigor, entre outros dispositivos, relativos ás funções do consultor juridico, os que textualmente dizem assim:

«Art. 27. Ao consultor juridico compete dar parecer sobre as questões propostas pelo Ministro, que sobre ellas poderá ouvir tambem o consultor geral da Republica.

Paragrapho unico. O consultor juridico corresponder-se-ha directamente com o Ministro, e os seus pareceres serão registrados em livros especiaes na secção cujo assumpto der motivo á consulta, sendo remettida uma cópia ao gabinete do Ministro para, quando julgar conveniente, serem todos reunidos em volume impresso.

Art. 28. O consultor juridico comparecerá á Secretaria, sempre que o Ministro o chamar para verbalmente opinar e dar explicações acerca de assumptos juridicos.»

Como se vê dos dispositivos transcriptos, trata-se de um funcionario de alta categoria, hierarchicamente subordinado apenas ao Ministro, sem obrigação de comparecer á Secretaria sinão quando especialmente chamado por seu chefe unico e tendo a seu cargo a delicadissima função de estudar as questões que interessam as relações internacionaes, publicas e privadas, e dar-lhes solução juridica em seus pareceres, que formarão mais tarde, a melhor e mais autorizada fonte das doutrinas de Direito Internacional adoptadas pela administração do Brasil.

Entre os direitos outorgados aos funcionarios publicos em consequencia das relações contractuaes que se estabele-

cem por força do exercício das funções a que são chamados a desempenhar, está o de caracter economico que os habilita ao recebimento de certa importancia em pagamento do desempenho desses serviços e até mesmo quando os não prestam por circumstancias independentes de sua vontade, estando devidamente licenciados.

Segundo a lição do professor Viveiros de Castro, o illustre magistrado e um dos ornamentos do Supremo Tribunal Federal, o ordenado do funcionario publico *«ha de representar o preço total de sua actividade, definida e calculada segundo o todo o seu valor economico, em relação com o sistema geral de meios do Estado»* e acrescenta: *«Consequentemente os elementos attendíveis na fixação dos ordenados, sempre relativamente á «importancia technica e social do emprego», são: 1º, a remuneração do serviço prestado; 2º, a amortização do capital de preparo; 3º, a economia possível calculada sobre o mínimo das necessidades attribuíveis aos funcionarios e ás suas familias, dada a posição social exigida pelo emprego»*. E termina as suas doulas considerações, dizendo: *«A fixação das quantias desses elementos é, naturalmente, muito arbitraria; mas, é necessario não perdê-los de vista para que a carreira de empregado publico possa concorrer ao mercado em condições favoráveis»*. *Tratado de Sciencia da Administração e Direito Administrativo*. Cap. XI, n. LXXXI, pag. 435.)

Pela tabella de vencimentos dos funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores, verifica-se que o consultor juridico recebe annualmente, a titulo de gratificação, a quantia de 16:000\$, não tendo obedecido a fixação destes vencimentos á importancia technica e social do emprego, nem á divisão de tal somma em duas porções — *ordenado e gratificação* —, o que dá logar a que o cargo seja considerado uma simples commissão, sem direito algum para aquelle que o exerce ás vantagens do recebimento de certa somma no caso de licença.

Embora, em regra, as razões de consideração individual não devam influir na fixação dos vencimentos de um funcionario, todavia, ha casos em que a regra cede ao interesse da propria funcção, quando esta é de natureza technica, como na hypothese, para a qual o capital de preparo deve ser tão elevado que a autoridade profissional do consultor ultrapasse as fronteiras do paiz e possa prevalecer na solução de casos que ás nações estrangeiras possam interessar, directa ou indirectamente.

O cargo de consultor juridico do Ministerio das Relações Exteriores está nestas condições: é actualmente exercido pelo eminentissimo jurisconsulto patrio Clovis Bevilacqua, cujo saber, não é preciso dizê-lo, constitue já um dos mais fecundos elementos para a opulenta formação do patrimonio intellectual do nosso paiz.

E' uma subordinação intoleravel collocar-o em relação aos vencimentos do alto cargo que exerce, em condições de inferioridade aos directores geraes da Secretaria, funcionarios immediatamente subordinados ao Sub-Secretario de Estado. (Citado decreto n. 14.056, art. 7º, que vencem 21:000\$,

anualmente, sendo 12:000\$ de ordenado, 6:000\$ de gratificação de 3:000\$ de representação.)

Homem pobre, com família, obrigado, por injunções do proprio cargo que desempenha, a acompanhar *pari passu* a evolução jurídica universal para o que se lhe impõe a aquisição de livros de alto preço e numerosos, principalmente depois que a guerra mundial abalou nos alicerces todas as conhecidas doutrinas jurídico-internacionais, creando uma nova litteratura e novos pontos de vista que precisam ser apprehendidos em toda a sua extensão, é bem de ver que a insignificante quantia de 1:333\$333 mensaes, sujeita ainda a descontos, não corresponde aos serviços prestados pelo nobre patricio no exercicio das suas funcções.

Estas considerações bastam, a nosso ver para justificar a emenda apresentada e com a sua approvação pratica o Poder Legislativo um acto de justiça em favor de um profissional, cuja vida tem sido uma lição permanente das leis que presidem o *suum cuique tribuere*.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1921. — *Benjamin Barroso*.

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, a discussão fica suspensa para ser ouvida a Comissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1921, creando uma linha de navegação aerea entre as cidades do Rio de Janeiro e Porto Alegre (com substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças, n. 454, de 1921);

Discussão unica do veto do Prefeito n. 59, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos do porteiro da Superintendencia da Limpeza Publica ao da Escola Normal (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 454, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1921, que abre pelo Ministerio da Guerra, um credito de 16:974\$192, para pagamento ao capitão Nilo Ribeiro de Oliveira Val e outros (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 433, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 17:000\$ para pagamento da remuneração a que se refere a lei n. 2.556, de 1874, a diversos inferiores e soldados do Exercito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 434, de 1921).

152ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs: A. Azeredo, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Men-

donça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murтинho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos e Felipe Schmidt (28).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Cunha Pedrosa, Silverio Nery, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peganha, Modesto Leal, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (33).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 149 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a organizar as companhias de metralhadoras creadas por leis anteriores e não organizadas até a presente data.

Art. 2.º O Governo executará esta lei, quando estiver vigorando a taxa de sorteados e nas proporções da renda da referida taxa, ficando tambem autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 150 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com o Estado do Amazonas, afim de liquidar amigavelmente a acção que este move á União para o effeito

de reivindicar o Territorio do Acre, e abrir o crédito necessario á realização do mesmo accordo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 151 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Continuam em vigor os dispositivos do art. 106 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em relação ao aproveitamento dos funcionarios addidos de todos os ministerios, assim concebido:

Continuam em vigor os dispositivos do art. 67, n. 22, da lei n. 3.911, de 5 de janeiro de 1920, em relação ao aproveitamento dos funcionarios addidos de todos os ministerios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3.º Secretario (*servindo de 2.º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 475 — 1921

O projecto n. 40, de 1921, apresentado pelo Sr. Senador Mendonça Martins, abrindo o credito especial de 76:435\$200, para pagamento aos funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que percebem vencimentos menores de 9:000\$. annuaes, da porcentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente a esse anno e ao de 1921, não offende nenhuma das disposições constitucionaes.

Nestas condições, a Commissão de Constituição é de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1921. — *Raul Soares*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Bernardino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 40, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

PROJECTO

N. 40 — 1921

Considerando que os funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em virtude das instrucções especiaes do

Poder Executivo, foram excluídos dos favores da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, porque tiveram augmento de vencimentos dentro da restrição de dous annos mandada observar por aquellas instrucções e por uma differença insignificante de 17 dias;

Considerando que esses funcionarios estão em igualdade de condições aos do Senado, Camara e Supremo Tribunal, cujos direitos já foram reconhecidos, tanto assim que já gozam dos favores daquella lei, visto ter sido approvado pelo Senado o projecto n. 4 deste anno, mandando pagar a gratificação correspondente ao anno de 1920 a que os mesmos fizeram jús, medida esta de inteira justiça e equidade e que revigora a aspiração dos funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro aos favores da citada lei;

Considerando ainda que o Senado tambem reconheceu os direitos dos serventuários da Corte de Appellação e Procuradoria do Districto Federal, approvando a emenda apresentada áquelle projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 76:435\$200, para pagamento aos funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que recebem vencimentos menores de 9:000\$ annualmente, da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente a esse anno e ao de 1921, de accordo com a tabella annexa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

Tabella annexa ao projecto n. 40 de 1921, com especificação da verba necessaria para pagamento, aos funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, da percentagem sobre os seus vencimentos concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 relativa a esse anno e ao de 1921.

50

Categorias	Numero de funcionarios	Vencimentos annuaes	Percentagens	Total da percentagem englobadamente
Primeiro official sub-secretario.....	1	5:400\$000	15%	1:620\$000
Primeiro official.....	1	5:400\$000	15%	1:620\$000
Segund os officiaes.....	4	4:200\$000	15%	5:040\$000
Terceiros officiaes.....	4	3:000\$000	20%	4:800\$000
Bibliothecario.....	1	5:400\$000	15%	1:620\$000
Preparador-conservador.....	1	5:400\$000	15%	1:620\$000
Mestre de gymnastica e n-tação.....	1	5:400\$000	15%	1:620\$000
Mestre de musica.....	1	5:400\$000	15%	1:620\$000
Porteiro.....	1	5:400\$000	15%	1:620\$000
Inspectores de 1ª classe.....	10	4:200\$000	15%	13:500\$000
Inspectores de 2ª classe.....	12	3:900\$000	18%	15:624\$000
Continuos.....	4	3:900\$000	18%	5:616\$000
Feitor.....	1	2:400\$000	20%	960\$000
Fiel.....	1	3:000\$000	20%	1:200\$000
Praticos de pharmacia.....	2	2:400\$000	20%	960\$000
Enfermeiro.....	1	2:400\$000	02%	480\$000
Serventes.....	30	1:620\$000	33%	16:915\$200
Somma.....				76:435\$200

ANNAES DO SENADO

N. B. — No total da percentagem para os inspectores de 1ª e 2ª classes está comprehendida a de 1920, feito o calculo sobre a base de 20%, por terem nesse anno respectivamente, 3:600\$ e 3:000\$ de vencimentos annuaes.

Para os praticos de pharmacia, enfermeiro e serventes só foi calculada a percentagem correspondente ao anno de 1921, porque em 1920 recebiam pelo cofre do Collegio.

Capital Federal, 26 de novembro de 1921, — *Mendonça Martins.*

N. 476 -- 1921

A Comissão de Constituição examinando o projecto n. 41, de 1921, apresentado pelo illustre Sr. Senador Mendonça Martins, e considerando de utilidade publica a Sociedade Alliança Commercial dos Retalhistas, da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, e, como o referido projecto não fenda nenhuma das disposições constitucionaes, é de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1921. — *Ricardo Soares*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy Souza*. — *Bernardino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 41, DE 1921, A QUE SE REFERE O PAREC SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade publica a Sociedade Alliança Commercial dos Retalhistas, da cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1921. — *Mendonça Martins*.

Justificação

Numerosas tem sido as associações consideradas, pelo Governo, de utilidade publica. Entre ellas, não é menos digno de figurar a Alliança Commercial dos Retalhistas, fundada em principios de 1920.

Destinada á defesa dos interesses dos commerciantes retalhistas, estabelecidos no Estado de Alagoas, qualquer que seja o ramo de commercio ou industria a que se dediquem instruindo-os sobre a nossa legislação, em geral, e fazendo propaganda sincera e patriótica do desenvolvimento economic do paiz, a Alliança se vem desempenhando dos seus compromissos com zelo e desinteresse dignos de nota.

Os serviços por ella prestados ao commercio alagoano são importantes e merecedores de toda sympathia. Visam directamente a diffusão das boas normas commerciaes, tendo como objectivo principal promover o amor e o interesse por esse importante ramo da actividade, que é um dos principaes propulsores da riqueza e do progresso nacionaes.

A honrada Comissão de Legislação e Justiça reconhecerá a justiça do projecto, cujo fim é homenagear uma sociedade que, na desobrigação das suas funcções, outra coisa não faz sinão cultivar o amor ao trabalho honesto e impulsionar o desenvolvimento commercial de uma das unidades da Federação, concorrendo, dest'arte, para a grandeza economica do paiz. — A imprimir.

N. 477 — 1921

A Comissão de Constituição, tomando conhecimento do veto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, autori-

zando a redução de cincoenta por cento nos impostos theatraes pagos por Walter Mocchi no corrente anno, na qualidade de cessionarios do Theatro Municipal, conforme o seu contracto assignado com a Prefeitura, é de parecer que seja o mesmo *vêto* approvado pelas razões que o justificam.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1921. — *Raul Soares*, Presidente. — *Eloy de Souza*, Relator. — *Bernardino Monteiro*. — *Lopes Gonçalves*.

RAZÕES DE «VÊTO»

Srs. Senadores — A resolução do Conselho autorizando a reduzir a 50 % o simpostos theatraes pagos por Walter Mocchi, pelas companhias lyricas que realizaram espectaculos no Theatro Municipal durante o corrente anno, não pôde merecer sanção.

De facto, no momento mesmo em que as más condições financeiras da Municipalidade levam o chefe do Governo a *vêtar* uma lei de augmento de vencimentos de seu mal pago funcionalismo, seria verdadeiramente absurdo e criminoso que esse Governo concorresse para a diminuição da receita, beneficiando um empresario que, aliás, já deve contar, nos riscos de sua empreza, com a eventualidade de, uma vez por outra, encontrar situações desvantajosas.

Sei bem que em outros paizes se tem até subsidiado companhias de operas, augmentando-se-lhes os favores, em circumstancias especiaes. Tanto não me basta, porém, para que eu esqueça o sacrificio que acaba de se verificar, por falta de recursos orçamentarios, das justas aspirações do funcionalismo para attender á emergencia desagradavel de um empresario cujos negocios se encerram com prejuizo, lamentavel, sem duvida, mas que não devem vir pesar sobre os cofres municipaes.

Por taes motivos, nego sanção á presente resolução, que submetto á terminativa decisão do Senado.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÊTO» N. 48, DE 1921 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a reduzir a 50 % os impostos theatraes pagos por Walter Mocchi pelas companhias lyricas que, em virtude do contracto assignado com a Prefeitura, realizaram espectaculos no Theatro Municipal durante o corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 17 de agosto de 1921. — *Eduardo Xavier*, Presidente interino. *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario. — A imprimir.

O Senado, depois de ouvir a palavra do eminente Sr. Paulo de Frontin, que já exerceu o cargo de Prefeito da Capital da Republica, cuja organização administrativa conhece em todas as suas particularidades, deliberou que o *vêto* n. 54 de 1920, contra o qual a Commissão de Constituição emitiu parecer, voltasse á mesma Commissão para submettel-o a novo estudo.

As Commissões foram presentes varias allegações dos interessados, longamente fundamentadas.

Do exame feito parece-nos que, realmente, como affirma o eminente Senador, a quem já nos referimos, os actuaes auxiliares technicos da Directoria de Obras são diaristas como laes, em virtude do estatuido pelo decreto de 1 de maio de 1919, funcionarios da Prefeitura, desde quando conta mais de dez annos de serviços.

Além disso, militam em seu favor razões de ordem moral. Todos elles veem prestando com assiduidade e competencia os seus serviços á Prefeitura por um lapso de tempo relativamente grande, pelo menos, sufficiente para que o poder publico forme juizo exacto sobre sua idoneidade. Si ne todos tem o curso completo de engenharia civil comprovaram terem os estudos precisos, adquiridos em estabelecimentos de ensino superior, para o desempenho das funcções que estão exercendo.

Além no quadro da Prefeitura existem funcionarios e factivos em laes condições.

A verdade incontestavel, é que não se pôde fazer questão capital de certos requisitos em se tratando de corpo administrativo da Prefeitura, em quanto a sua organização administrativa permanecer no estado de anarchia em que se encontra e não ha quem o negue. Como já tivemos ensejo de accentuar em mais de um parecer, adoptado por toda a Commissão, a decretação do Estatuto do Funcionario impõe-se a Distrito como medida indispensavel á boa marcha da administração. Actualmente, neste particular, o que reina é a balburdia e a anarchia.

Nestas condições, não nos parece justo que, sob o fundamento de que não foram abrangidos por um dispositivo legal, que admitte interpretações diversas, sejam prejudicados velhos funcionarios da Prefeitura. Pensamos que a resolução sobre que versa o *vêto* n. 54, de 1920, deve ser mantida.

Sala das Commissões, 18 de novembro de 1921. — *Raul Soares*, Presidente. — *Antonio Moniz*, Relator. — *Bernardim Monteiro*. — *Eloy de Souza*. — *Lopes Gonçalves*, com o voto em separado.

RAZÕES DO VÊTO

VOTO EM SEPARADO

Dois requerimentos determinaram a volta á Commissão do *vêto* de 16 de novembro do anno proximo passado, relativo á resolução que manda *considerar effectivos os actuaes auxiliares technicos que, ha mais de dez annos, prestam ni*

Directoria de Obras da Prefeitura serviços como interinos, extranumerarios ou extra-quadro.

Um desses requerimentos, *sem data*, da autoria do Sr. Senador Soares dos Santos, estabelece questionario ao estudo da Commissão, depois de ter affirmado que o parecer elaborado não fôra assignado pela maioria. Ha equivoco, com o devido respeito, nesta affirmativa, porquanto, sendo a Commissão composta de cinco (5) membros, quatro, que estiveram presentes á reunião, subscreveram-n'o sem ressalva.

O segundo dos requerimentos, renova-lo, do Sr. Senador Paulo de Frontin foi, com certeza, o votado pela Casa, tendo aquelle ficado prejudicado por falta de numero para sua votação na sessão em que fôra apresentado. Não contem justificação escripta, porque o seu autor a fez da tribuna, no plenario, dando-lhe modesta resposta, em face da doutrina e principios acceitos pela Commissão, o humilde Relator, que, pela segunda vez, se occupa do assumpto por deliberação do Senado.

Quanto ás cinco perguntas ou allegações formuladas pelo representante rio-grandense do sul, já foram, devidamente estudadas e apreciadas no parecer as que competia á Commissão conhecer, escapando-lhe indagar e informar se os funcionarios visados pela resolução velada são os unicos technicos que não possuem *titulo scientifico* na Directoria de Obras Publicas e se foi ou não, legal, dado exista, a redução de 40 % dos seus vencimentos; porque estes assumptos não estão, nem podiam estar em causa, alheios, como são aos termos da referida resolução e, portanto, ao conteúdo do *vêto*.

A Commissão versou novamente, o caso ou a situação dos quatro auxiliares technicos, que, ha mais de 10 annos, prestam serviços como *interinos, extranumerarios ou extra-quadros*, examinou os documentos dos interessados e chegou á conclusão, ainda uma vez, que, em face das leis, deve manter o seu primeiro *parecer*.

Antes de mais, é mistér resolver a preliminar de competencia, ou, por outra, repetir o argumento de que a Legistura do Districto ou o Conselho Municipal não tem attribuição para converter os empregados *interinos, os simples auxiliares, extranumerarios ou extra-quadro* de qualquer departamento em funcionarios *effectivos*, porque, nesse particular, a sua esphera de acção se limita aos que trabalham na sua secretaria, *ex-vi* do art. 27, § 6º, combinado com o artigo 12, § 3º, da *Consolidação* n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Isto quer dizer que, sendo uma *nomeação* um novo acto administrativo, o accesso do interino ou auxiliar em *effectivo*, ou a promoção, daquelle para este cargo, attribuição privativa do Prefeito, nulla, irrita, inexistente será a deliberação legislativa, que fôr baixada nesse sentido.

A lei de 1 de maio de 1919, tornando funcionarios municipaes os operarios, *jornaleiros, diaristas* e mensalistas, não se applica, absolutamente, aos auxiliares technicos ou interinos, a que se refere a resolução, em vista do art. 70, do regulamento de 2 de outubro de 1909, que preceitua:

«Só poderão exercer cargos technicos, com excepção dos de *architecto e desenhistas*, os engenheiros que gosarem das regalias da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, do Governo geral com os respectivos pareceres do Conselho de Estado.

Eis, agora, o que dispõe essa lei do Imperio convertida em federal:

«Art. 1.º Os engenheiros civis, geographos, agrimensores e os bachareis formados em mathematica, nacionaes ou estrangeiros, não poderão tomar posse de emprego ou commissão de nomeação do Governo sem apresentar seus titulos ou cartas de habilitação scientifica».

Ora, os cidadãos, a que allude a resolução vetada, são auxiliares technicos, mas interinos, constituindo um quadro extranumerario, exactamente por não possuirem ou não terem provado possuir nenhum dos titulos ou cartas mencionados nesse dispositivo. Nestas condições, nunca poderão ser auxiliares technicos *effectivos*.

Devem se contentar ou considerar justa a situação em que se acham, uma excepção, e de favor, aberta na Directoria de *Obras Publicas municipaes*, tanto que são *extra-quadro* ha mais de dez annos, não figurando no quadro *ordinario*.

Foi, certamente, uma accentuada generosidade o que se deu com esses quatro auxiliares, obtendo uma nomeação, que, a rigor, não lhes devia caber, em face da systematização do citado regulamento de 1909 e que manda applicar uma lei do extincto regimen.

E' preciso notar, desde já, que esse regulamento é obra de um republicano historico, doutrinaria, espirito eminentemente democratico e da escola de Augusto Comte — o Prefeito Serzedello Corrêa.

No art. 2º desse trabalho, se encontram enumerados, entre o *pessoal tecnico*, dez auxiliares...

Providos foram esses cargos immediatamente, porque os Brasil nunca faltou gente para os empregos publicos. Seis dos auxiliares, por serem, de facto, *technicos*, e se acharem, portanto, na conformidade das exigencias do art. 70 do regulamento em apreço, já gosaram do *acesso* facultado pelo art. 46 desse regulamento, restando, actualmente, apenas, os quatro illustres patricios, objectivados pela resolução do Conselho, que, por não satisfazerem taes requisitos, constituem o chamado *quadro extranumerario*.

Aqui está nesse art. 46 a *leoa dantesca*, que não permite aos actuaes auxiliares *interinos* tornarem-se *effectivos*, porque não são *technicos*, embora assim os denomine a resolução vetada; e, conseguintemente, a razão por que nunca tiveram, nem poderão ter *acesso*:

«Os cargos de engenheiro são de acesso para os ajudantes de 1ª classe, os de ajudantes de 1ª classe, para os de 2ª, e os de 2ª, para os *auxiliares*, mediante proposta do director geral. *Só terão direito a taes promoções os engenheiros que preencherem as formalidades do art. 70.*».

O regulamento de *Obras Publicas e Viação* do Districto Federal, que tem 12 annos de existencia, ainda não foi revogado por outro da mesma natureza; porque, certo, não o foi, nem poderia ser pela invocada lei de 1 de maio de 1919,

e o respectivo regulamento de 29 de abril de 1920, uma vez que uma e outra se referem, exclusivamente, a *operarios*, que sejam *jornaleiros*, *diaristas* e *mensalistas*, e não aos demais funcionarios municipaes, cujo provimento e situação juridica, são determinados por outros estatutos legaes.

Regularizam a citada lei de 1 de maio e seu regulamento a existencia do operariado municipal, que percebe *jornal*, *diaria* ou *mensalidade*.

Eis o que dizem o art. 1º de uma e outro:

«Ficam abolidas as distincções entre os empregados municipaes e os operarios, jornaleiros, diaristas e mensalistas da Municipalidade.»

Como se vê, as expressões -- *jornaleiros*, *diaristas* e *mensalistas* -- constituem caso continuado ou explicativo das condições em que deveriam estar os operarios da Municipalidade.

Ora, os quatro auxiliares interinos, de que se trata, não são *operarios*, não figuram no *quadro do pessoal*, a qual se refere o regulamento já citado, n. 1.419, de 29 de abril de 1920. E, não sendo *operarios*, na generalidade ou objectivo deste e da lei, que lhe deu origem, não interessa, nem vem a proposito indagar si são *jornaleiros*, *diaristas* ou *mensalistas*; porque todos os funcionarios ou percebem jornal, *diaria* ou *mensalidade*.....

E' conveniente repetir: a lei de 1 de maio de 1919 e seu regulamento, são relativos sómente ao *operario*....

Por outro aspecto: si as ditas provisões dissessem respeito aos quatro pretendentes, como se argumentou em plenário e sustentam elles em seu *memorial*, superfetação ou desnecessidade, seria a resolução vetada; porque a effectividade dos mesmos, tendo mais de 10 annos de serviço, já estaria assegurada a estabilidade por esses actos legislativo e executivo, nada mais lhes restando que usufruir ou gosar a execução de seus dispositivos.....

O gesto, pois, do Conselho, baixando a deliberação suspensa pelo Prefeito e a manifesta attitude dos interessados, empregando meios e influencias para tornal-a victoriosa, bem demonstram que a debalida lei e seu regulamento sobre *operarios*, nada tem que ver com as funções que estes exercem na *Directoria de Obras Publicas e Viação*.

E' impossivel, portanto, applicar-lhes semelhantes estatutos legaes.

Por tudo isto, mantém a Comissão seu primeiro parecer, aconselhando á approvação do *vêto*.

Sala das Comissões, em..... .. -- *Lopes Gonçalves*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO N. 21, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Basta a só denominação de *extranumerarios* ou *extra-quadro*, dada aos auxiliares technicos da Directoria de Obras da Prefeitura, visados pela presente resolução, para bem se comprehender que não se trata de funcionarios pertencentes ao quadro ordinario daquelle departamento, aos quaes, empós o

implemento de certo tempo de serviço, se deve assegurar as vantagens da estabilidade, mas de profissionais que foram nomeados interinamente, conforme as necessidades e exigências do momento.

Servindo nestas condições, annuindo ao trabalho publico com essa restricção, seria absurdo e contrario aos interesses do Districto converter a interinidade desses auxiliares em effectividade, vindo, assim a Municipalidade, sem proposta do Prefeito (art. 28 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904), augmentar o quadro dos funcionarios effectivos da Prefeitura, creando cargos, para os quaes em dada occasião, não haja serviço.

Ora, é sabido que não pôde existir funcionario sem funcção, nem lampouco, funcção sem objectivo.

Destarte, o auxiliar ou extra-numero deve ser dispensado logo que cesse o motivo ou fim para que fôra contratado ou nomeado.

Pouco importa que o auxiliar tenha cinco, dez ou mais annos de serviço publico. A natureza ou clausula da sua investidura não pôde ser alterada pelo Poder Legislativo, porque admittir o contrario seria reconhecer-lhe competencia para nomear funcionarios outros que não os da sua Secretaria, uma vez que modificar ou substituir as condições do titulo funcional importa em outorgar nova nomeação.

Regular as condições de nomeação dos empregados das repartições municipaes, a que se refere o § 4º do art. 42 da consolidação citada, não significa outra coisa que estabelecer os requisitos especiais para provimento dos diversos empregos do Districto, nada mais expressa que determinar os predicamentos de habilitação e capacidade, as disciplinas e provas de aptidão para a funcção, que se tem em vista.

Do mesmo modo, *regular as condições de suspensão e aposentadoria* nada mais consentia que prescrever a qualida e numero de faltas que autorizam uma e a situação especial, mediante documentação, em que se acha o funcionario para merecer a prerogativa do descanso vitalicio.

Consequentemente, a attribuição, que tem o Conselho, de *regular as condições* para preenchimento dos cargos publicos não vai ao ponto de o investir na competencia de nomear funcionarios, acto que é privativo do executivo municipal, conforme preceitua o art. 27, § 6º da mencionada consolidação 5.160, representado pela autoridade do Prefeito.

A lei municipal de 1 de maio de 1919, não chegou ao Senado através de *vêto*, que lhe tivesse sido opposto; e, só por esse meio, poderia elle manifestar si esse producto legislativo estaria ou não dentro nos moldes do art. 24 da consolidação de 1904, lei organica ou fundamental do Districto Federal.

Entretanto, de passagem, cumpre observar que os operarios da Prefeitura, com mais de dez annos de serviço, beneficiados mo a *effectividade*, que essa lei creou, desempenhavam seus misteres ou officios de accôrdo com as exigencias regulamentares; ao passo que os auxiliares technicos, a que se prende a resolução velada, não são *engenheiros*, que gosem das regalias da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, do Imperio, e que o decreto municipal de 2 de outubro de 1909 (n. 739), em seu art. 70, manda observar, como muito bem esclareceu o Sr. Prefeito em seu *vêto*.

Ora, esse decreto, relativo á Directoria de Obras, ainda não foi expressamente revogado; e, nestas condições, tendo a resolução desattendido á prescripção regulamentar desse decreto, é como si não existisse, não póde prevalecer, isto é, dando-lhesse competencia, não podia o Conselho, na vigencia dessa provisão, converter em effectivos os auxiliares technicos, interinos ou extra-quadro, a que se refere.

Si é de equidade, reconhecida a necessidade de prover ao serviço publico, tornár effectivos os membros do magisterio em comissão, que tenham feito concurso e possuam diploma pela Escola Normal, não é toleravel que se estabeleça o mesmo criterio em relação a auxiliares technicos, interinos, da Directoria de Obras, que não passaram por prova publica e que vieram collaborar *pro tempore*, provisoriamente, em quanto houvesse affluencia de trabalho e deficiencia de trabalhadores.

Será, pois, absurdo, illegal, oneroso aos cofres publicos, displicencia pelos interesses da collectividade e da moral, permittir a continuação desses empregados, si não occorrerem mais as razões que determinaram a investidura.

Não ha, como se vê, analogia ou paridade no caso lembrado, para argumento, do magisterio publico e na medida objectivada pela resolução vetada.

Isto posto, a Commissão conclue que:

a) o acto legislativo, sujeito a exame, contravem os interesses do Districto, infringindo a norma administrativa da nomeação dos empregados municipaes, fixada expressamente na consolidação 5.160 de 8 de março de 1904, em seu artigo 27, § 6º;

b) contraria o texto positivo do art. 28 dessa mesma consolidação, que é a lei federal, emanada do Executivo da Republica por delegação do Congresso Nacional;

c) infringe a lei do Imperio n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, que, mandada observar por um decreto municipal, tomou o character de lei federal, corporificando-se em nosso sistema de legislação;

d) afinal, o *veto* merece approvação, por se achar nos precisos termos do art. 24 da lei organica do Districto.

Sala das das Commissões, em 11 de maio de 1921. — *Raul Soares*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Antonio Moniz*. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO «VÉTO»

Senhores Senadores — Não póde merecer o meu assentimento a presente resolução que manda considerar effectivos, nos cargos respectivos, com todas as vantagens inherentes aos mesmos, os actuaes auxiliares technicos da Directoria de Obras, extranumerarios ou extra-quadros.

Preliminarmente não me parece, que o Conselho, sem solicitação do Poder Executivo Municipal, possa deliberar como o fez, augmentando o quadro dos funcionarios effectivos da Directoria de Obras, com o que aggravou tambem a despeza orçamentaria e creou logares.

Por outro lado ha, contra o disposto na referida resolução, o artigo 7º do decreto n. 739, de 2 de outubro de 1909 que reza textualmente: — «Só poderão exercer cargos technicos, com excepção dos architecto e desenhistas, os *engenheiros* que gosarem das regalias da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, do Governo Geral, com os respectivos pareceres do Conselho do Estado».

De resto a resolução é personalissima, não estabelecendo regras geraes para casos que occorrerem ou venham a occorrer, mas dispondo particularizadamente a respeito de quatro empregados extranumerarios.

Já, em differentes oportunidades, manifestei a minha opinião em favor de uma necessaria reforma administrativa com a revisão de todos os quadros do funcionalismo, parecendo-me que essa será a occasião propicia a quaesquer reivindicações de classe ou pessoas fundamentadas em motivos justos e aceitaveis.

A resolução a que me estou referindo não consulta, assim aos interesses do Districto Federal, além de representar, como já assignalei, um excesso do Conselho que transpõe os limites de suas attribuições, augmentando quadros de funcionarios effectivos, aggravando a despeza e indicando personalizadamente os funcionarios a terem effectividade, o que corresponde a uma verdadeira nomeação.

Por esses motivos, nego sanção á citada resolução que o Senado apreciará como lhe parecer acertado.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O VÉTO
N. 54, DE 1920 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os actuaes auxiliares technicos da Directoria de Obras que veem ha mais de 10 annos prestando os seus serviços como interinos, extranumerarios ou extra-quadros, são considerados effectivos nas vagas respectivas com todas as vantagens inherentes aos mesmos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 12 de novembro de 1920. — *José de Azarém Furtado*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2º Secretario.

N. 479 — 1921

Deliberando ouvir esta Commissão, a de Finanças dispensou-lhe todas as honras do seu prestigio, do seu grande valor moral e intellectual, assumindo, perante o Senado, a mais modesta das attitudes.

E, si não fosse esta audiência uma elevada manifestação de sympathia da mais brilhante corporação desta Casa, certo que nenhuma justificativa haveria para nossa interferencia nos assumptos transcendentis, que, com a mais reconhecida competência e a mais tradicional das sabedorias, ella é chamada a resolver, dirigindo os nossos destinos financeiros.

E, assim, pensamos, porque a doula Commissão de Finanças, como qualquer outra, no exame e estudo dos casos não exorbitaria proferindo o seu voto pela inconstitucionalidade de qualquer medida, projecto ou proposição legislativa *ex-ni* do art. 35, n. 1, da Constituição.

Dando, pois, o character de excelsa gentileza á deliberação dos eminentes financistas, gratos á elevada prova de apreço procuraremos, da melhor forma e com a maior satisfação, collaborar a respeito da duvida levantada e que, aliás, consideramos completamente afastada pelas palavras, proficientes e de largo descortino, do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

Discreminando no art. 64, as cousas ou bens naturaes pertencentes aos Estados — *minas e terras devolutas*, nelles situadas — acrescenta a Constituição, no paragrapho unico desse dispositivo, o seguinte:

«Os proprios nacionaes, que não forem necessarios para serviços da União, passarão ao dominio dos Estados, em cujo territorio estiverem situados.»

Sabindo o paiz de um Governo centralizador para o regimen de autonomia das unidades provinciaes, que constituíam a Nação, muitos serviços vieram para os Estados da Federação, ficando muitos edificios publicos sem utilidade federal, ou tornando-se desnecessarios á União.

Não seria justo que, por esse motivo, fossem vendidos ou permutados, privando-se os Estados de installações indispensaveis, de *proprios nacionaes*, necessarios ao seu patrimonio, adquiridos para fins especiaes, sem intuito commercial, com determinado character de dominio publico.

E, como semelhante facto se poderia verificar ao ser promulgada a Constituição e durante a sua vigencia, a provisão legislativa, a favor dos Estados, se encontra entre as disposições *permanentes* e não nas *disposições transitorias* da nossa Magna Lei.

Nestas condições, a União só pôde transigir sobre os *proprios nacionaes* do Districto Federal e do Territorio do Acre. A respeito dos demais, quando delles não tenha necessidade para seu serviço, surge, sem restricção, um verdadeiro *interdictum retinendi* pelos Estados, como predicamento, ainda, da autonomia, que lhes é assegurada.

Como se vê a letra *d* do art. 5º da proposição, manda *transigir* para, com o producto respectivo, adquirir a União immoveis e construir edificios destinados a quartéis e estabelecimentos militares. É uma verdadeira venda ou alienação desfardada. Ora, o texto constitucional preceitua o destino que devem ter os *proprios nacionaes*, dispensaveis ao ser-

vigo da União: devem ser incorporados ao domínio ou propriedade dos Estados *onde estiverem*.

E, si assim não fosse, não obstante termos tido, até hoje Governos moralizados e honestos na Republica, poderíamos para o futuro cair nas malhas de um perigoso *negocista* que andasse de, quando em quando, cogitando de transacções ou cambalachos com os proprios nacionaes, a pretexto de adquirir *outros immoveis e construir quartéis e estabelecimentos militares!*

Si um prédio ou immovel da União, situado em qualquer Estado, não se presta a determinado serviço federal, que, entretanto, deve ser mantido ou vae ser creado, nada mais juridico, para conservação do primitivo dominio, que adaptal-o ás novas exigencias ou fazer-lhe os reparos e concertos indispensaveis.

Vendel-o, porém, a particular ou transigir com terceiro, para adquirir outro ou outros, é defeso pela Constituição; porque a deslocação dominical, quando a União do edificio (entendemos que a expressão *proprio nacional* é restricta a *predios ou casas*) não precise, se opera, fatalmente, a beneficio do Estado *rei sitae*...

A' vista disto, a Comissão considera inconsitucional o preceito da letra *d* do art. 5 da proposição.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1921. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Antonio Moniz*. — *Elcy de Souza*, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

Nem por ser verdade que o paragrapho unico, do artigo 64 da Constituição, determinando «que os proprios nacionaes que não forem necessarios para serviços da União passarão ao dominio dos Estados em cujo territorio estiverem situados» não se encontra na suas disposições, transitorias, mas, sim, entre as de caracter permanente, nem por isso deve ser tal dispositivo entendido sem attenção ao momento em que foi votado. Desprezar, no caso, o elemento historico, nos parece desacertado, pois, de outra sorte não será possível bem apprehender o intuito do legislador constituinte quando estatuiu sobre a partilha dos immoveis no proprio texto reconhecido como pertencente á nação.

A circumstancia de ainda não estarem então descriptados os serviços da União e os que devessem caber aos Estados, justificava a providencia constitucional, para cuja execução se tornava mister que os proprios nacionaes desnecessarios aos serviços federaes e necessarios aos dos Estados, passassem ao dominio destes, para que nelles podessem installar osapparelhos de sua administração.

No inicio da organização dos Estados, ainda desprovidos de recursos financeiros para todos os encargos de sua vida autonoma, a partilha visava evidentemente auxiliá-os naquella phase, até porque o presumivel desenvolvimento da administração federal, já agora facto de incontestavel verificação, não permitiria o cumprimento posterior do que alli se estatuiu.

Se a materia continua controvertida para os Estados, alguns dos quaes insistem em reclamar a execucao da clausula alludida, não o deveria ser para o Congresso Nacional, que ha largos annos vem reproduzindo no organimento da Guerra a disposicao sómente agora arguida de inconstitucional no douto parecer desta Commissão.

São houvesse o Presidente da Camara dos Deputados, em obediencia ao seu Regimento, destacado desta vez do corpo do organimento o dispositivo objecto da controversia, e certamente continuaria elle a figurar pacificamente na nossa Legislação.

Como elucidacao do assumpto e para contrapor a interpretação authentica de João Barbalho, outra interpretação não menos authentica, pedimos venia para transcrever o *veto* de Prudente de Moraes, Presjente da Constituinte, ao projecto que transferia ao dominio dos Estados de Matto Grosso e Ceará diversos proprios nacionaes nelles situados, *veto* que está concebido nos seguintes termos:

«A Constituição Federal estabelece no paragrapho unico do art. 64 que «os proprios nacionaes, que não forem necessarios para os serviços da União, passarão ao dominio dos Estados em cujo territorio estiverem situados.»

Esta disposicao, mais de caracter executivo do que legislativo, pois sómente a administração dispõe dos precisos elementos para ajuizar do seu alcance, compelliu o Governo a estudar com cuidado a situação real dos predios em que estão funcionando as repartições da União, procurando conhecer os que são necessarios para os serviços creados pelo novo regimen.

Dos relatorios que me foram apresentados pelos diferentes ministerios, verifica-se que as alfandegas acham-se em máo estado; reclamando a generalidade dellas reparos importantes, sinão reconstrucção completa: que os serviços militares, os de correio e telegrapho; os de hygiene, os de arrecadação das rendas internas e todos enfim de caracter federal, não funcionam com a precisa regularidade por falta de boas accommodações para as repartições respectivas; sendo de notar-se que muitos edificios em que se acham essas repartições installadas são alugados por preços extraordinarios.

Em taes condições, não é justo que a União seja privada dos proprios nacionaes que possui, enquanto os serviços a seu cargo não estiverem definitivamente organizados.

Proprios nacionaes da União podem não se prestar em um momento dado para o estabelecimento de certo serviço, mas, quando não possam ser permutados, o seu valor ou o preço do seu aluguel será muitas vezes sufficientes para a acquisição, no mesmo Estado e até na mesma localidade em que estiver situado, de um outro e que offereça as condições exigidas para a installação e normal funcionamento do serviço.

Abriu mão dos proprios nacionaes em uma situação que demanda o mais attento cuidado em tudo quanto respeita a economia dos dinheiros publicos, para ao mesmo tempo autorizar a compra de outros ou a reconstrucção dispendiosa dos que estiverem occupados pelas repartições da União, parece-me que é desattender ás altas conveniencias do serviço

publico, dando-se á lei constitucional uma intelligencia menos acertada.

De facto, não é licito absolutamente concluir que deva passar ao dominio dos Estados um proprio nacional pela razão exclusiva de que, no momento actual, não é necessario

Essa necessidade não pôde ser bem apreciada sinão tendo-se em vista a complexidade dos serviços, que estão sendo constituídos, a situação dos edificios em que funcionam as repartições federaes, e o concurso que o valor do proprio nacional pôde fornecer para o fim especial de assegurar o bom funcionamento dos serviços da União.

O Ministro da Fazenda, em circular de 15 de outubro de 1894 e o aviso de 27 de setembro ultimo, pediu aos demais ministerios a relação dos proprios nacionaes a cargo dos mesmos, que não forem precisos para os seus respectivos serviços.

Estas informações ainda não foram prestadas. Convém, entretanto, ponderar que, dos proprios nacionaes mencionados neste projecto, um delles (Lazareto da Lagôa Funda) está occupado em serviço da União a cargo do Ministerio do Interior.

Por taes motivos *nego sanção* ao projecto.

Capital Federal, 31 de outubro de 1895. — *Prudente J. de Moraes Barros.*»

Parece-nos que até agora o Poder Legislativo ainda não se manifestou explicitamente sobre este *vêto* do Presidente Prudente de Moraes, mas a circumstancia de haver em leis posteriores autorizado o Governo a transigir sobre proprios nacionaes, evidencia que o fez por se conformar com a sua doutrina.

Acresce que na especie sujeita ao nosso exame se determina que o producto da alienação dos proprios nacionaes dependentes do Ministerio da Guerra é destinado ao fim especial de adquirir immoveis para construcção de quartéis e estabelecimentos militares nas regiões em que se acharem aquelles proprios, o que por si só é bastante para demonstrar a necessidade que tem o Governo de immoveis convenientes á installação de serviços federaes da mesma natureza.

Estas as razões, além de outras, que poderíamos invocár, em discordancia com o douto parecer da maioria da Comissão de Constituição.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1921. — *Eloy de Souza.*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, N. 385, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O projecto da Camara dos Deputados n. 272, de 1921, em suas linhas geraes, visa incorporar á legislação permanente diversas disposições de leis organo-mentarias referentes ao Ministerio da Guerra.

Em principio nenhuma necessidade ha que aconselhe a adopção de tal projecto, pois se de facto o que se tem em vista é incorporar á legislação commum varios preceitos con-

tidos em leis orçamentarios, que ainda não tenham sido revogadas, essa incorporação, salvo algumas excepções, faz-se automaticamente.

É doutrina corrente que continua em vigor toda disposição orçamentaria não expressamente revogada e que não se refira especialmente a fixação de verbas da Receita e das dotações de Despeza e a reforma da legislação fiscal, á de repartições e serviços e ao augmento de vencimentos.

Ainda mais semelhante doutrina é constantemente confirmada por uma disposição expressa contida em todas as leis que orçam annualmente a Receita publica, disposição sempre concebida nos termos acima enumerados, e por diversos accordãos do Supremo Tribunal Federal, que invariavelmente sustentam a mesma doutrina.

Estudando-se, com attenção, o mencionado projecto constata-se, entretanto, que si procura revigorar-se alguns preceitos não expressamente revogados, tambem pretende-se incorporar á legislação ordinaria outras que se relacionam á percepção de receitas e a modificação de despezas.

Assim impõe-se-nos o dever de estudal-o detalhadamente em suas varias partes, o que passamos a fazer:

O art. 1.º estabelece uma medida tendente a dar maior amplitude de acção aos conselhos administrativos dos Collegios Militares permittindo-lhes empregar os saldos dos cofres dos mesmos collegios em melhoramentos e ampliaccões dos respectivos edificios, no sentido de que possam elles abrigar maior numero de alumnos.

Desde 1915 procura-se dar aos Collegios Militares um regimen de ampla autonomia de forma a que se encaminhem a manterem-se pelas suas proprias rendas e a medida proposta autoriza a applicação dos saldos verificados na gestão economica, saldos consequentes de rendas proprias dos referidos collegios a ampliação das mencionados edificios afim que possam comportar maior numero de alumnos e portanto, proccurando um meio de augmentar as rendas e desenvolver os collegios militares, da-lhes melhores meios de attingirem á plenitude da almejada autonomia.

Pensamos, pois, que semelhante medida merece a approvação do Senado.

O art. 2.º fixa regras para o fornecimento, aos officiaes do Exercito e funcionarios civis do Ministerio da Guerra, de medicamentos e a forma para serem elles pagos pelos alludidos officiaes e funcionarios. A medida ha muito posta em pratica é assecuratoria dos interesses do Thesouro Nacional e merece a approvação do Senado.

Os arts. 3.º e 4.º consignam regras ha longo tempo viggorantes quanto á determinação do maximo de etapa a fixar para as praças de pret e ao abono, por adeantamento e mediante pedido, para confecção sem modificações de uniformes, por occasião de suas promoções. Estes adeantamentos serão indemnizados, pelos mesmos officiaes á Fazenda Nacional por desconto da decima parte do respectivo soldo mensal.

Medidas consagradas pela pratica julgamos que são merecedoras de continuarem a obter a approvação do Senado.

O art. 5.º concede ao Governo varias autorizações saber:

a) elevar os effectivos do Exercito até o limite (maximo) da «Lei de Fixação de Forças», abrindo para isso os necessarios creditos.

Esta medida tem militando a seu favor e contra si varias razões de alto valor e peso.

A sua primeira parte consta de toda a lei de fixação de forças, lei de character temporaneo, annuo.

Si a intenção legislativa é dar-lhe o character permanent essa intenção fere de frente o numero 17 do art. 34, d Constituição Federal que dá como competencia privativa d Congresso Nacional fixar annualmente as forças de terra mar.

A segunda parte é de character puramente orçamentario.

Como se pretender que medidas que a Constituição Federal considera de adopção annual, como a fixação de numero de homens a serem mantidos em armas e a dotação pecuniaria para essa manutenção, sejam decretadas em leis permanentes?

Na «Lei de Fixação de Forças de Terra» vem sempre consignada a primeira parte da medida, como já o dissemos; a segunda deve constar, como sempre tem constado, da «Lei de Orçamento da Despeza para o Ministerio da Guerra».

Assim pensamos que as medidas consignadas na alinea c do art. 5.º não devem merecer a approvação do Senado e que a sua segunda parte deve constituir uma emenda ao orçamento das despezas para o Ministerio da Guerra, em andamento neste ramo do Legislativo.

b) vender publicações do Estado-Maior do Exercito que não constituam segredo e applicar o producto ao melhoramento da «Imprensa Militar».

Esta medida é duplamente vantajosa, já por permittir aos officiaes do Exercito e a todos os que se interessam por assumptos militares o conhecimento de publicações que prepararam para a defesa nacional, já por fornecer, por esse meio, recursos para o desenvolvimento dos serviços affectos á «Imprensa Militar». Por esses motivos julgamos que a medida está em condições de ser approvada pelo Senado.

c) pagar em dinheiro aos sargentos ajudantes do Exercito o quantitativo destinado a fardamento, tudo de accordo com a tabella em vigor e com o tempo de duração do mesmo fardamento. Nada ha a oppôr a semelhante disposição.

d) transigir sobre os proprios nacionaes, dependentes do Ministerio da Guerra, para com o respectivo producto adquirir immoveis, construir edificios destinados a quartéis e estabelecimentos militares nas regiões em que se acharem aquelles proprios.

A Constituição Federal, no paragrapho unico do art. 64, do Titulo II, estabelece: «Os proprios nacionaes que não forem necessarios para os serviços da União, passarão ao dominio dos Estados, em cujo territorio estiverem situados.

Ao decretar-se a Carta de 24 de fevereiro foram transferidos aos Estados os proprios em que funcionavam serviços de natureza reconhecidos como estaduais pela mencionada Carta e conservados como da União os outros.

Feita essa primeira repartição, começou a controversia entre os que entendem que os proprios nacionaes, que não forem necessarios aos serviços federaes, passassem á propriedade dos Estados, onde estão situados, e os que sustentam a faculdade da União de dispôr livremente desses bens.

Em abono de sua opinião affirmam estes ultimos que a interpretação do texto constitucional deve ser feita *strictis litteris* e quanto ao momento da organização definitiva da União e dos Estados.

Afigura-se-nos pouco ponderosa essa argumentação, pois, se essa disposição constitucional devesse ter um caracter momentaneo (provisorio) deveria ella figurar nas «Disposições Transitorias», do Titulo V.

Ao contrario, porém, está ella consignada entre as disposições de caracter permanente reguladoras dos principios de organização e dos direitos que assistem aos Estados e assim não se lhe póde attribuir um alcance meramente occasional que, tendo uma vez produzido seus effeitos, cesse de ter existencia ou passe a ser letra morta.

Para que esta interpretação pudesse ter logar, o constituinte certamente ter-lhe-ia dado outra redacção que a permittisse, em vez da clara e precisa em que a formulou.

Os commentadores de nossa Constituição Federal, principalmente João Barbalho, historiando a questão da partilha de bens entre o Governo Geral e as Provincias, promettida pelo art. 41 § 3º do Acto Adicional, mostram que o assumpto tem sido sempre sophismado, no Imperio, em detrimento das Provincias e, na Republica, em prejuizo dos Estados.

O citado e insigne commentador assim se exprime:

“O Governo Federal tem sustentado que os proprios são ainda necessarios, no sentido da Constituição, para o serviço financeiro da União, podendo ella vendel-os para applicar o producto ás despezas a seu cargo. Esta singular idéa, porém, com certeza não passou pelo cerebro de nenhum dos membros do Congresso Constituinte! Nos annaes respectivos nada ha que autorize ou recorde esse *donner et rétenir*... Por nenhum representante, fôra apresentada e haveria sido combatida, si alguém tivesse aventurado tão peregrina lembrança.

Mais adeante ainda assim se pronuncia João Barbalho:

«A lei n. 652, de 22 de novembro de 1899, art. 44, ns. 9 e 10, autorizou o Governo a vender os proprios nacionaes, sem attenção ao direito dos Estados, consagrando, assim, um verdadeiro esbulho e revogando a disposição constitucional que lhes garantia sua parte nesses bens.»

Ninguem mais competente para a interpretação desse texto constitucional que João Barbalho, o qual foi membro do Congresso Constituinte e do Supremo Tribunal Federal.

Aristides Milton, outro commentador da Carta de 24 de fevereiro, deixa claramente estabelecido que desde que a União não necessite mais de um proprio nacional, este passará ao dominio do Estado, em que estiver situado, avaliando-se essa falta de necessidade por uma declaração expressa do Governo Federal.

Ora, nenhuma declaração mais expressa pôde existir de que o Governo Federal não necessita mais de um proprio nacional que o pedido para delle desfazer-se.

Carlos Maximiliano expõe o ponto constitucional e constata, que, apesar disso, tem se concedido ao Governo Federal a *faculdade* de alienar os proprios nacionaes não precisos para o seu serviço.

O Ministro Barradas, do Supremo Tribunal Federal, em luminoso accórdam proferido no conflicto de jurisdicção numero 18, de 26 de julho de 1893, tambem sustenta o direito dos Estados aos bens vacantes.

Assim, pensamos que a Comissão de Finanças não se pôde pronunciar sobre esta alinea sem prévia audiencia da Comissão de Constituição:

e) a realizar contractos além do exercício, por tempo, porém, não excedente de tres annos, quando versarem sobre construcções, acquisições de material de guerra, força e luz de estabelecimentos militares, alugueis de casas, campos para invernadas e locações de serviços.

A simples leitura dessa alinea mostra que ella constitue materia propriamente orçamentaria, pois regula o *modus faciendi* da execução de certos serviços custeados pelas verbas e cedidas no orçamento. A medida que faz o objecto da alinea é salutar, facilita a acção da administração publica e para sua approvação, como medida permanente, é mister supprimirem-se as palavras — além do exercício —, indispensaveis para uma emenda ao orçamento, mas superflua para uma disposição de caracter permanente.

Assim, opinamos que com a modificação supra a alinea merece o suffragio do Senado.

f) a preencher, ouvido o Conselho de Instrucção respectivo, as vagas existentes de professores de aulas, dos Collegios Militares, como adjuntos do antigo curso geral providos em aulas por força das leis ns. 3.454 e 3.565, de 8 de janeiro e 13 de novembro, ambas de 1918 (29), uma vez que sejam estes pertencentes á secção na qual a vaga se tenha verificado. Na falta de taes adjuntos, poderão ser providos, nas referidas vagas, professores do antigo curso de adaptação cuja competencia seja comprovada e reconhecida pelo mesmo Conselho, e quando não existirem professores, esse provimento poderá ser feito, sob identicas condições, pelos ex-coadjuvantes tornados adjuntos nos termos do art. 64 da lei de 6 de janeiro acima citada (30).

A alinea supra consigna uma medida cuja adopção trará economia aos cofres publicos e regulariza, desde que sejam respeitadas os direitos adquiridos, o aproveitamento do pessoal docente em disponibilidade dos Collegios Militares. Assim, pensamos que pôde ser approvada.

g) a empregar em acquisições, effectuadas ou por effectuar, necessarias ao Exército, o producto da venda de munições e armamentos imprestaveis.

Nada ha que oppor á adopção dessa alinea, inteiramente vantajosa á administração do Exército.

Art. 6.º Aos officiaes reformados compulsoriamente, ou de accórdo com o art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de

1910, será abonado o soldo do posto effectivo que tinham a contar da data do decreto de sua inactividade, o qual será classificado na herba 10^a—Classes inactivas—satisfazendo-se lhes a differença em rectificação dos respectivos calculos, quando apresentarem suas patentes.

O artigo acima viza amparar o official que é reformado compulsoriamente ou que se reforma de accôrdo com o art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, concedendo-lhe vantagens provisórias até a liquidação final das vantagens de reforma que lhe competirem por lei. Por esse motivo julgamos que o artigo merece a approvação do Senado.

Art. 7.^o Serão distribuidas á Directoria de Contabilidade e da Guerra e ás delegacias fiscaes, nos Estados, na fórma por que for pedido pelo Ministerio da Guerra, as importancias correspondentes ás dotações de todas as consignações dos §§ 3.^o e 15 do orçamento (34).

O referido ministerio subordinará ao regimen das massas aquellas que assim convier, mediante as seguintes prescripções:

a) fixação dentro das dotações de determinada quantia para cada unidade, estabelecimento, repartição ou commissão que a receberá por trimestres adeantados, na estação pagadora;

b) as tabellas relativas a essas importancias serão organizadas pela Intendencia da Guerra, ouvida a directoria a que estiver subordinada a repartição, estabelecimento ou commissão e approvadas pelo Ministerio da Guerra;

c) nenhum adeantamento se fará antes da prestação de contas do adeantamento anterior, salvo ordem expressa do Ministro da Guerra;

d) os saldos das diversas massas serão considerados economias licitas dos cofres dos conselhos administrativos, com excepção, porém, da forragem, considerada individual, cujo excesso continuará a ser recolhido aos cofres publicos, devendo o excesso de despeza, verificado pela necessidade do serviço sobre as distribuições feitas, ser attendido pelos mesmos cofres;

e) os conselhos administrativos respondem pelo emprego das massas e prestarão suas contas por intermedio do intendente.

Estabeleceu este artigo e suas alneas as nórmas administrativas para o funcionamento do regimen das massas, regimen adoptado por todos os exercitos bem organizados e unidos em que se póde tanto quanto possivel minorar os pesados, mas indispensaveis onus concernentes á manutenção de uma organização militar capaz de preencher verdadeiramente os fins a que se destina. Por esse motivo pensamos que o artigo e suas alneas devem merecer a approvação do Senado.

Art. 8.^o As autoridades militares competentes farão recolher á Intendencia da Guerra o quantitativo correspondente ao fardamento fornecido ás praças para desconto.

Regula este artigo a marcha da indemnização por parte da praça de pret que recebe fardamento para pagar por desconto em folha de pagamento, merecendo a approvação do Senado.

Art. 9.^o Para os officiaes do Exercito e da Armada até o posto de capitão ou capitão-tenente, e que tenham mais de um filho matriculado em um dos collegios militares, o des-

conto de que trata o paragrapho unico do art. 74 do regulamento dos ditos collegios (35) será elevado a 60 % para todos os filhos, excepto para o primeiro, que continuará a ser de 40 %.

A medida constante do artigo em questão sendo de toda a equidade, nada ha a oppôr para que o Senado continue a suffragal-a.

Art. 10. Serão dispensados de publicação os contractos, quando essa publicidade prejudique a defesa nacional e exija sigillo.

Os altos interesses da defesa nacional aconselham a adopção deste dispositivo legal.

Art. 11. Os officiaes, no desempenho de função technica, commissão ou execução de serviço, perceberão as seguintes diarias.

Quando fóra de sua guarnição, por espaço de 24 horas, no minimo:

General, 20\$000;

Official superior, 15\$000;

Capitão ou subalterno, 10\$000.

Quando na sua própria guarnição, ou fóra della, em casos não comprehendidos no anterior, mas em local onde, por necessidade do trabalho tenha de effectuar pelo menos uma refeição normal:

General, 10\$000;

Official superior, 8\$000;

Capitão ou subalterno, 7\$000.

Paragrapho unico. As diarias referentes á primeira tabella deste artigo serão abonadas desde a data da partida á do regresso, inclusive, descontados os dias de viagem em que á alimentação correr por conta do Estado.

Nenhuma impugnação deve merecer este artigo, em que se procura alliar as necessidades do serviço com um tratamento equidoso para com aquelles que são chamados a desempenhal-os, collocando-os em condições de darem cabal cumprimento á sua execução. Assim pensamos ser justa a sua approvação.

Art. 12. Os exames e analyses feitos no Laboratorio de Bacteriologia serão pagos adeantadamente, segundo a tabella de preços organizados pelo Ministerio da Guerra, sendo recolhido o producto ao Conselho Administrativo do referido laboratorio, e ahí escripturado sob o titulo — despeza a annullar — para que tenha applicação na aquisição de apparatus e reactivos para o laboratorio.

Prescreve este artigo regras para a feitura de analyses e exames no Laboratorio de Bacteriologia e o modo de pagamento desses serviços, bem como a applicação a dar a essa renda.

Afiguram-se nos boas e dignas de continuar a merecer a approvação do Senado estas disposições.

Art. 13. Ficam commettidos ao encarregado dos trabalhos da organização do Serviço Geographico Militar, sob a dire-

ção superior da chefia do Estado-Maior do Exército, os encargos:

- a) de projectar a applicação do credito votado;
- b) de promover a execução de trabalhos remunerados que tenham por objectivo o treinamento de serviços e installações, ou que forem considerados de utilidade publica;
- c) de applicar a renda proveniente dos trabalhos remunerados á ampliação e aperfeçoamento das installações e serviços;
- d) de legalizar as despesas e rendas dos diversos grupos de serviço geographico militar, mantendo para esse fim uma escripturação conveniente á boa marcha dos trabalhos de organização e que possa fornecer, opportunamente, os elementos seguros para tomada de contas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Reproduzida em varios orçamentos. Das despesas do Ministerio da Guerra visa a medida supra estabelecer regras para a organização e funcionamento do serviço geographico militar, facultar a esse instituto a execução, por parte de seus membros, de serviços congêneres, mas de natureza particular que sirvam de fonte de renda para o mencionado instituto, renda que seja applicavel ao seu desenvolvimento. Opinamos, pois, pela conveniencia de sua adopção pelo Senado.

Art. 14. Ficam extensivas as disposições da lei n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920 (44) aos officiaes e praças que, em cumprimento de ordens ou em virtude de estudos a que sejam obrigados, venham a soffrer accidentes em aviação.

O referido decreto concede ao pessoal aviador vantagens especiaes quando victimas de accidentes em serviço profissional e o dispositivo acima estende essas vantagens aos officiaes e praças, que em cumprimento de ordens ou em consequencia de estudos a que sejam obrigados, venham a soffrer accidentes em aviação.

A medida é de tal fórma justa que nos parece não ser passivel de contestação e por esse motivo opinamos pela sua approvação pelo Senado.

Em conclusão: Dos quinze artigos, seis paragraphos e alíneas de que se compõe o projecto, entendemos que a alínea a do art. 5º não merece approvação como dispositivo de lei ordinaria, mas deve ser apresentada como emenda ao orçamento da Guerra; que sobre a alínea d deve ser ouvida a Comissão de Constituição; que a alínea e deve ser approvada com supressão das palavras — além do exercicio —; que os arts. 2º, 6º, 11, 12, 13 e 14 necessitam ser incorporados á legislação ordinaria porque, ou autorizam a percepção de receitas, ou alteram as quantitativas da despesa; e que, enfim, a incorporação, á legislação ordinaria, dos mais artigos, paragraphos e alíneas, segundo a doutrina corrente exposta no inicio deste parecer, é redundante, pois nenhuma dellas foi ainda expressamente revogada, quer em dispositivo de lei permanente, quer em dispositivo de lei annua.

Sala das Commissions de 1924. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Vespucio de Alreu*, Relator. — *João Lyra* — *Francisco Sá*. — *José Euzébio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Irineu*

Machado, votei pela conclusão do Sr. Relator para o fim de ser ouvida a Comissão de Constituição sobre a letra *d* do art. 5º da proposição da Camara.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 77, DE 1921, A
QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os saldos dos cofres dos collegios militares serão, a juizo dos respectivos corpos administrativos, empregados em melhoramentos e ampliação dos respectivos edificios para maior numero de alumnos.

Art. 2.º Os medicamentos fornecidos a officiaes e funcionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito. As importancias provenientes de taes fornecimentos serão escripturadas sob o titulo — Despeza a annullar — para que tenham applicação na aquisição de medicamentos e drogas para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico.

Art. 3.º A etapa em qualquer gurnição do Exercito nunca poderá exceder ao duplo da etapa média que serviu de base ao computo orçamentario.

Art. 4.º Aos officiaes do Exercito promovidos ou graduados, serão abonadas, mediante requerimento, as seguintes importancias, para serem descontadas pela decima parte do soldo mensal : de segundos tenentes a capitães, 600\$; de majores a coroneis, 800\$; generaes, 1:200\$000.

Desses adeantamentos serão descontadas as dividas que tenham sido contrahidas pelos réferidos officiaes.

Nenhum outro abono se fará senão sob condição de pagamento integral dentro do exercicio.

Art. 5.º Fica o Governo autorizado :

a) a elevar os effectivos do Exercito até o limite da lei de fixação de forças, abrindo para isso os necessarios creditos ;

b) a vender as publicações do Estado-Maior do Exercito que não constituam segredo e applicar o producto ao melhoramento da Imprensa Militar ;

c) a pagar aos sargentos-ajudantes do Exercito o quantitativo destinado a fardamento, em dinheiro, de accôrdo com os preços da tabella de distribuição que esteja em vigor, e tendo em vista o tempo de duração do mesmo fardamento ;

d) a transigir sobre os proprios nacionaes dependentes do Ministerio da Guerra, para com o respectivo producto adquirir immoveis, construir edificios destinados a quartéis e estabelecimentos militares ;

e) a realizar contractos além do exercicio, por tempo, porém, não excedente de tres annos, quando versarem sobre construcções, aquisições de material de guerra, força e luz de estabelecimentos militares, alugueis de casas, campos para invernadas e locações de serviços ;

f) a preencher, ouvido o Conselho de Instrucção respectivo, as vagas existentes de professores de aulas dos Colle-

gios Militares, com adjuntos do antigo curso geral providos em aulas por força das leis ns. 3.454 e 3.565, de 8 de janeiro e 13 de novembro, ambas de 1918, uma vez que sejam estes pertencentes á secção na qual a vaga se tenha verificado. Na falta de taes adjuntos, poderão ser providos, nas referidas vagas, professores do antigo curso de adaptação, cuja competencia seja comprovada e reconhecida pelo mesmo Conselho, e quando não existirem professores, esse provimento poderá ser feito sob identicas condições, pelos ex-coadjuvantes tornados adjuntos nos termos do art. 64 da lei de 6 de janeiro acima citada ;

g) a empregar em aquisições, effectuadas ou por effectuar, necessarias ao Exercito, o producto da venda de munições e armamentos imprestaveis.

Art. 6.º Aos officiaes do Exercito reformados compulsoriamente ou de accôrdo com o art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, será abonado o soldo do posto effectivo que tinham a contar da data do decreto de sua inactividade, o qual será classificado na verba — Classes inactivas — satisfazendo-lhes a differença em rectificação dos respectivos calculos, quando apresentarem suas patentes.

Art. 7.º Serão distribuidas á Directoria de Contabilidade e da Guerra e ás Delegacias Fiscaes, nos Estados, na fórma por que fôr pedido pelo Ministerio da Guerra, as importancias correspondentes ás dotações de todas as consignações para obras militares e material.

O referido ministerio subordinará ao regimen das massas aquellas que assim convier, mediante as seguintes prescripções :

a) fixação, dentro das dotações de determinada quantia, para cada unidade, estabelecimento, repartição ou commissão que a receberá por trimestres adiantados, na estação pagadora ;

b) as tabellas relativas a essas importancias serão organizadas pela Intendencia da Guerra, ouvida a directoria a que estiver subordinada a repartição, estabelecimento ou commissão e approvadas pelo Ministerio da Guerra ;

c) nenhum adeantamento se fará antes da prestação de contas do adeantamento anterior, salvo ordem expressa do Ministro da Guerra ;

d) os saldos das diversas massas serão considerados economias licitas dos cofres dos conselhos administrativos, com excepção, porém, da forragem, considerada individual, cujo excesso continuará a ser recolhido aos cofres publicos, devendo o excesso de despeza, verificado pela necessidade do serviço sobre o das distribuições feitas, ser attendido pelos mesmos cofres ;

e) os conselhos administrativos respondem pelo emprego das massas e prestarão suas contas por intermedio do intendente.

Art. 8.º As autoridades militares competentes farão recolher á Intendencia da Guerra o quantitativo correspondente ao fardamento fornecido ás praças para desconto.

Art. 9.º Para os officiaes do Exercito e da Armada até o posto de capitão ou capitão-tenente, e que tenham mais de

um filho matriculado em um dos collegios militares, o desconto de que trata o paragrapho unico do art. 74, do actual regulamento dos ditos collegios, será elevado a 60 % para todos os filhos, excepto o primeiro, que continuará a ser de 40 %.

Art. 10. Serão dispensados de publicação os contractos do Ministerio da Guerra, quando essa publicidade prejudique a defesa nacional e exija sigillo.

Art. 11. Os officiaes do Exercito, no desempenho de função technica, commissão ou execução de serviço, perceberão as seguintes diarias :

Quando fóra de sua guarnição, por espaço de 24 horas, no minimo :

General, 20\$000 ;

Official superior, 15\$000 ;

Capitão ou subalerno, 10\$000.

Quando na sua propria guarnição, ou fóra della, em casos não comprehendidos na primeira parte deste artigo, mas em local onde, por necessidade do trabalho, tenham de effectuar pelo menos uma refeição normal :

General, 10\$000 ;

Official superior, 8\$000 ;

Capitão ou subalerno, 7\$000.

Paragrapho unico. As diarias referentes á primeira tabella deste artigo, serão abonadas desde a data da partida á do regresso, inclusive, descontados os dias de viagem em que a alimentação correr por conta do Estado.

Art. 12. Os exames e analyses feitos no Laboratorio de Bacteriologia do Ministerio da Guerra, serão pagos adelantadamente, segundo a tabella de preços organizada pelo referido ministerio, sendo recolhido o producto ao Conselho Administrativo do citado laboratorio, e ahí escripturado sob o titulo — Despeza a annullar — para que tenha applicação na aquisição de aparelhos e reactivos para o laboratorio.

Art. 13. Ficam commettidos ao encarregado dos trabalhos da organização do Serviço Geographico Militar, sob a direcção superior da chefia do Estado-Maior do Exercito, os encargos :

a) de projectar a applicação do credito votado annualmente :

b) de promover a execução de trabalhos remunerados que tenham por objectivo o treinamento de serviços e installações, ou que forem considerados de utilidade publica ;

c) de applicar a renda proveniente dos trabalhos remunerados á ampliação e aperfeiçoamento das installações e serviços ;

d) de legalizar as despezas e rendas dos diversos grupos de serviços geographico militar, mantendo, para esse fim, uma escripturação conveniente á boa marcha dos trabalhos de organização e que possa fornecer, opportunamente, os elementos seguros para lomada de contas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Art. 14. Ficam extensivas as disposições da lei numero 4.206, de 9 de dezembro de 1920, aos officiaes e praças que, em cumprimento de ordens ou em virtude de estudos a que sejam obrigados, venham a soffrer accidentes em aviação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto original, approvado pela Camara, reza o seguinte :

«Art. 1.º Ficam incorporados á legislação permanente os seguintes artigos das leis annuaes : Art. 70 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918 ; art. 85 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918 ; art. 41 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 ; art. 42 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 ; art. 23 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, ns. III, IV, VII, VIII, XVI, XVII ; arts. 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 35 e 36 da mesma lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Tal dispositivo, cuja fórma aliás o Regimento da Camara procura a certos respeito, evitar, traria na pratica sérias difficuldades para os que precisassem consultar a legislação. Temos ahí indicados, pelos numeros tão somente, varios artigos e paragraphos de cinco leis da Republica, de annos diversos.

A' Commissão de Redacção pareceu mais conveniente, pois, transcrever, *in-extenso*, os dispositivos que o projecto manda incorporar á legislação permanente, e assim pede á Camara a sua approvação para o novo texto que encerra fielmente os mesmos dispositivos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario..

Camara dos Deputados, 16 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, servindo de 2º Secretario.

O Sr. João Lyra (*) — Sr. Presidente, estamos no ultimo mez dos trabalhos legislativos deste anno e o orçamento da Receita pende ainda de estudos na outra Casa do Congresso. Por isso, isto é, porque é provavel que a proposição venha a chegar ao Senado quando já não será possivel um estudo cuidadoso e completo no sentido de serem reparadas algumas falhas que porventura se verifiquem, venho desta tribuna dirigir um appello ao illustre Deputado Sr. Antonio Carlos, Relator da Receita na Camara dos Deputados, afim de ser deliberada uma providencia legislativa, que evite ao commercio do paiz sérias difficuldades, que serão mesmo indobellaveis para o do interior, em virtude de um dispositivo do regulamento do sello.

Conforme dispõe o regulamento do sello, actualmente em vigor, a contar de primeiro de janeiro de 1922 será obriga-

(*) Não foi revisto pelo orador.

torio o emprego do papel sellado nas letras de cambio, notas promissórias, documentos sobre aberturas de credito, contractos, recibos, *warrants*, procurações, etc.

São actualmente tantas e tão manifestas as difficuldades que decorrerão da pratica desse dispositivo regulamentar, segundo ponderou a Associação Commercial de São Paulo em telegramma dirigido á do Rio de Janeiro, que se torna imprescindivel qualquer deliberação do Poder Legislativo.

O assumpto bem se enquadra no orçamento da Receita, e penso estaria bem resolvido com a suggestão que tomo a liberdade de fazer. Lembraria, pois, a S. Ex., o illustre Relator do orçamento da Receita na Camara dos Deputados, que se tornasse extensivo o mesmo dispositivo prescripto na lei do sello sobre os cheques bancarios e os documentos de que trata o art. 79 do regulamento citado.

O dispositivo em relação aos cheques bancarios, faculta o sello adhesivo ou o sello estampado. O mesmo se poderá fazer em relação aos demais papeis, e não haveria nisso nenhuma diminuição de receita, nem qualquer outro inconveniente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. com essa medida permite até que o publico se acostume.

O SR. JOÃO LYRA — Perfeitamente. Era esta exactamente a consideração que ia expender em justificativa do meu alvitre. Com alguns annos de pratica, é possível se familiarizem os contribuintes, e será então, talvez, mais facil a execução do dispositivo regulamentar a que me venho referindo.

Não tenho outro fim, vindo á tribuna, sinão dirigir o appello que acabo de fazer ao eminente Deputado Sr. Antonio Carlos, receioso, como estou, de que não será possível ao Senado resolver e estudar o assumpto, quando a proposição vier ás nossas mãos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Abdias Neves (*) — Sr. Presidente, si eu não conhecesse, de experiencia propria e dolorosissima, a estreiteza da intolerancia do espirito clerical, teria recebido com surpresa e revolta a carta, o papel, o documento, ou que outro nome tenha, mandado hontem á Mesa por um bispo, e de que a acta publicada no *Diario do Congresso* de hoje faz menção. Documento typico dessa intolerancia, significativo do modo por que a Igreja entende e pratica as suas relações com o Estado leigo, antes que instrumento de explorações partidarias futuras contra mim, vale por uma intervenção indebita no Senado, na apreciação do modo por que os Srs. Senadores se conduzem...

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Apoiado.

O SR. ABDIAS NIVES — ...encaram aqui as questões que se agitam, como sobre os fundamentos que determinem essas attitudes.

Com effeito, Sr. Presidente, nessa peça se analysam, se criticam, se censuram os motivos de ordem philosophica e historica em que me baseei, com pezar bastante, para divergir

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do illustre autor do projecto. Approuve, no entanto, ao venerando prelado brasileiro tomar parte nas discussões do Senado, vir chamar a attenção dos Srs. Senadores para a minha conducta, pedindo que recalissem sobre mim, não mais os raios do céu, não mais as excommunições do papado, mas a excommunição dos meus pares, pelo excesso das minhas heresias, no negar a corporificação humana de Jesus.

Sr: Presidente, de passagem, extranharei que um bispo chegasse a tanto. Mesmo quando o catholicismo era a religião official do Imperio, jámais um só se avocou o direito de vir criticar as opiniões dos Senadores e lhes pedir contas dos impulsos, dos motivos, das suggestões a que obedeceram no assumir attitudes em suas deliberações.

O SR. A. AZEREDO — Trata-se de um cidadão como qualquer outro, e, portanto, com o direito de se dirigir ao Senado por essa fórma.

O SR. ABDIAS NEVES — Um cidadão, qualquer que elle seja, não tem o direito de vir ao Senado criticar o modo de pensar e de agir dos seus membros.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Qualquer cidadão tem o direito de criticar a attitude dos Senadores fóra desse recinto. Aqui, somos os unicos criticos de nós mesmos.

O SR. ABDIAS NEVES — Não somente um cidadão qualquer, não somente um bispo, mas estou certo de que o Senado não admittiria a intervenção de quem quer que fosse nas suas deliberações, mesmo que partisse de um representante de poder temporal.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Apoiado. E a prova é que, quando as galerias, que são uma parcella do povo, se manifestam, o Presidente, pelo regimento, tem o dever de fazelas calar.

O SR. ABDIAS NEVES — Perfeitamente. Dizia eu, que desejava dar uma resposta ao venerando e piedoso prelado do Estado do Piahy.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nesta questão, só tenho a observar o seguinte: as declarações de voto, depois de resolvidos os assumptos pelo Senado, são pelo menos extemporaneas; no meio da discussão, sim, são algumas vezes uteis, porque podem alterar o resultado da votação.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Quando as urgencias não são requeridas inconvenientemente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. aproveitou o estar eu enfermo para requerer a volta do projecto á Commissão.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Fiz isto para dar a V. Ex. ensejo de discutil-o. (*Cruzam-se varios apartes; o Sr. Presidente faz soar os tympanos pedindo attenção.*)

O SR. ABDIAS NEVES — Ao nobre representante do Districto Federal peço que me permitta, por que não tive oppor-tunidade de discutir o projecto, apanhado de surpresa...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Teve muito tempo para discutil-o na 2ª discussão.

O SR. ABDIAS NEVES — ... ao menos o direito de dar as explicações que entendo de meu dever dar ao Senado.

Sr. Presidente, dizia eu...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Occorre-me agora dizer a V. Ex. que o projecto entrou em 3ª discussão independente de urgencia. Portanto, V. Ex., que faz parte da Mesa, devia conhecer de que constaria a ordem do dia para a sessão seguinte.

O SR. ABDIAS NEVES — O *Diario do Congresso* chega-nos sempre tardiamente, de modo que só aqui conhecemos a ordem do dia. Mas, se não me engano, o projecto entrou em discussão em virtude de um requerimento de urgencia feito por V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Na 2ª discussão, não entrou em discussão, em virtude de requerimento do qual não tomei conhecimento, porque estava doente. V. Ex., entretanto, sabia que o projecto constava da ordem do dia. O Sr. Senador Tobias Monteiro não fallou; limitou-se a pedir que fosse ouvida a Comissão de Constituição.

O SR. ABDIAS NEVES — Mas, o que perde V. Ex. em que eu dê os motivos por que votei contra o projecto?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nada. Apenas acho que V. Ex. está discutindo o vencido.

O SR. ABDIAS NEVES — Regimentalmente posso tratar de qualquer assumpto na hora destinada ao expediente. V. Ex. não pôde impedir que eu o faça.

Sr. Presidente dizia eu, quando fui interrompido, como sóe acontecer sempre, calorosamente pelo honrado representante do Districto Federal que ia explicar ao piedoso prelado da minha terra e que encontro com frequência no Rio, onde me dá o prazo do seu cumprimento, ia eu dizer-lhe que o meu voto não pôde ser recebido com surpresa pelos piauihyenses porque elles conhecem bem que sempre tive a coragem da affirmação dos meus principios. Eu vinha de uma luta religiosa á que fôra arrastado violentamente, em que me empenhára por cinco annos, quando o meu nome foi levado ás urnas e quando tive, sem discrepancia de partidos, ou de crenças religiosas, a maior votação até hoje verificada no meu Estado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Então V. Ex. não tem mais nada que temer.

O SR. ABDIAS NEVES — Mas eu não disse que estou temendo alguma coisa.

O SR. ELOY DE SOUZA — O nobre Senador já escapou de mais de uma excommunhão.

O SR. ABDIAS NEVES — Pois bem, Sr. Presidente, não podem os piauihyenses receber mal a minha conducta. Vim á tribuna, não porque receiaesse alguma coisa dos meus patricios, ou do proximo resultado das urnas, mas para aproveitar a oportunidade de dizer a S. Ex., que a carreira politica para mim não tem fascinações, e fazer desta tribuna a defesa dos piauihyenses, dessa gente pobre, heroica forte

e tantas vezes experimentada, tão suggestiva na sua modestia, quão valente na sua resistencia, e que o Sr. D. Octaviano apresenta como uns «Jéca Tatú» fanatizado, capaz de ver nos meus actos, ou nos de quem quer que seja, em uma simples exposição de idéas actos que firam, insultem ou ataquem as crenças que professa.

Felizmente, digo com orgulho, os piauihyenses estão muito acima dessa supeição, e estou certo de que si o bispo do meu Estado tivesse alli residencia mais constante si essa residencia fosse mais antiga, auscultando o coração daquelle povo generoso e bom, seria o primeiro a não pensar a não dizer que os meus conterraneos são typos enfzados, rachiticos, atrazados, pirrhonicos, que vêem no padre uma divindade suprema.

Não, Sr. Presidente. Posso dar a V. Ex., ao Senado e a toda a Nação o testemunho da sua tolerancia e grandeza moral affirmadas innumeradas vezes em suggestivas e constantes manifestações. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Tobias Monteiro — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — V. Ex. póde fallar sem ser para uma explicação pessoal.

O Sr. Tobias Monteiro — (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para lembrar a marcha do projecto a respeito do qual acaba de fallar o meu nobre collega do Piauihy.

Esse projecto foi approved em segunda discussão e estava em terceira quando pedi a palavra.

Nesse dia paraceu-me que não havia outro orador inscripto par fallar a respeito da materia e tivemos o desgosto de saber que o seu illustre autor retirara-se da Casa enfermo.

Comecei a fallar lamentando esse incidente. Depois que daqui sahi dirigi-me, immediatamente com o meu illustre collega de bancada, o Sr. Eloy de Souza, á casa de S. Ex. Fiz-lhe uma visita pessoal, pela primeira vez na minha vida, para lhe desejar prompto restabelecimento e não alludi ao que se tinha passado por uma delicadeza muito natural, pois a minha communicação podia causar contrariedade a S. Ex., o que seria penoso e lamentavel na situação de enfermidade em que S. Ex. se encontrava.

Vollando o projecto com o parecer e o voto em separado á discussão aguardavamos todos que constasse elle da ordem do dia.

Certa vez, porém, em um dia em que não estavamos presentes nem o illustre Senador que o tinha impugnado, nem o meu collega de representação o Sr. Senador Eloy de Souza, relator do parecer que tinha obtido a maioria das assi-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

gnaturas, nem o illustre Senador pelo Estado do Amazonas, Sr. Lopes Gonçalves, autor do voto em separado, nem eu, logo que foi votada a ordem do dia, o illustre autor do projecto requereu urgencia e immediatamente elle foi votado.

Portanto, todos nós, que, infelizmente divergimos do autor do projecto, só tínhamos um meio regimental de dizer o que teríamos dito no correr da discussão e era dar em declaração de voto a razão pela qual negavamos ao projecto o nosso definitivo apoio. Esse foi o meu procedimento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se isso constitue uma incorrecção, VV. EEx., serão juizes deste caso.

Tenho concluído. (*Muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, o projecto sobre o Natal é o projecto n. 1 deste anno, por mim apresentado no dia 9 de maio, immediatamente eleitas a Mesa e as Comissões permanentes.

A Comissão de Constituição guardou-o durante o tempo que entendeu conveniente. Vendo eu, porém que a demora se ia tornando excessiva e assim talvez não houvesse tempo para, si o Senado e a Camara o julgassem digno de approvação, aproveitar a essa data do corrente anno, tive a oportunidade de solicitar do Senado que, independentemente de parecer, por urgencia, fosse submettida á discussão.

O Senado approvou esse requerimento. Nessa ocasião o projecto foi submettido a debate e, não tenho havido quem quizesse usar da palavra sobre elle, foi elle votado em segundo turno.

Não estando perfeitamente familiarizado com as disposições regimentaes, pedi a palavra, pela ordem, e solicitei a dispensa de interstício para que o projecto entrasse em 3ª discussão, na secção seguinte. V. Ex. que presidia a sessão, teve ocasião de me observar que, de accôrdo com o Regimento, a urgencia votada dispensava o meu requerimento, porquanto o projecto tinha de entrar na ordem do dia da sessão seguinte. Effectivamente, no dia seguinte figurava elle na ordem do dia.

O facto não se passou em segredo, pois a urgencia foi solicitada desta tribunal, sendo por isso o projecto incluído na ordem do dia, para ser discutido, sem nenhuma surpresa, e sem haver por parte do seu autor o menor intuito de difficultar que, por qualquer fórma, as opiniões se manifestassem, pró ou contra.

No dia seguinte, compareci ao Senado doente, exactamente por causa dessa discussão. Não fôra isso e não teria vindo ao Senado. Estava doente, tinha amanhecido indisposto, vindo ao Senado apenas com uma chicara de chá, vendo-me na contingencia de abandonar esta Casa, razão por que não assisti á discussão.

Pois bem. Nada mais natural que o honrado representante pelo Rio Grande do Norte apresentasse todas as razões que entendesse conveniente para combater o projecto, porque a discussão estava amplamente aberta.

Mas S. Ex. acaba de dizer que lamentando eu estar doente, tinha requerido que o projecto voltasse á Comissão. Por

(*) Não foi revisto pelo orador.

consequente, o que S. Ex. fez em 3ª discussão foi desfazer o que eu havia proposto na vespera e que o Senado approvou.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Podia merecer de V. Ex. a bondade de dar uma explicação?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Pois não.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Si eu não tivesse feito esse requerimento, que é que aconteceria? Não havendo oradores inscriptos a discussão seria encerrada.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. poderia fallar.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Fallei nessa occasião, Sr. Senador, e conclui pedindo que o projecto voltasse á Commissão. Desse modo, dava ensejo a que V. Ex. me respondesse, porque era a primeira vez que se discutia o projecto. De outro modo encerrava-se a discussão e o projecto era submettido á votação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas V. Ex. em lugar de requerer a volta do projecto á Commissão tinha de lançar mão de outra solução: o adiamento.

O adiamento resolvia perfeitamente a questão, sem os prejuizos que advieram em consequencia do acto de V. Ex.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Realmente não sou versado em questões regimentaes.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Agradeço a V. Ex. a gentileza e a attenção, assim como o honrado Senador Sr. Eloy de Souza de me terem ido visitar nesse dia. Nessa occasião não soube absolutamente de cousa nenhuma e acceito plenamente a explicação que V. Ex. deu a respeito.

Mas o facto é que, quando no dia seguinte, pensava encontrar o projecto em 3ª discussão ou com essa bastante adiantada, porquanto podia ter ficado adiada, si o discurso de V. Ex., tivesse e gotado todo o tempo ou por ter V. Ex., solicitado, pelo adiantado da hora, lhe fosse conservada a palavra para o dia seguinte o que era outra solução independente do adiamento que poderia deixar de ser votado por falta de numero, o que se dá constantemente entre nós, falla-se para encaminhar a votação.

Portanto, vê V. Ex., o numero de soluções que regimentalmente se offerciam para que não fosse perturbado o andamento do projecto.

Posso estar em erro, deante do que o nobre Senador acaba de affirmar, declarando não ter sido essa a sua intenção, mas a verdade é que entendi que V. Ex. visava embaraçar a marcha desse projecto. Dahi a razão pela qual usei dos termos de que usei. Ante a sequencia dos factos, foi isso o que se deu. O projecto foi á Commissão. O relator agiu o mais rapido possível. Deu o seu parecer. Pediu-se vista deste parecer. O honrado representante pelo Estado do Amazonas teve necessidade de redigir o seu longo voto em separado, o que fez demorar uma semana. A Commissão teve que tratar de outras questões importantes, o que determinou mais um mez de demora.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perdão; V. Ex. está equivocado neste ponto. A Commissão de Constituição não se reuniu

por falta de numero. Eu não costumo demorar os meus votos em separado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Foi o que disse.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não; V. Ex. disse que houve reuniões para tratar de outras questões, entretanto, não foi isso que se deu. A Comissão não se reuniu por falta de numero.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu disse que o nobre Senador tinha levado uma semana para apresentar o seu voto em separado, facto que ficou comprovado. Portanto, não modifico o que disse.

O SR. LOPES GONÇALVES — Esse facto se passou.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Então, para que contestar, si estamos de accôrdo?

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex., disse que a Comissão tratou de outros assumptos, entretanto a Comissão não tratou, porque não se reuniu.

O SR. ABDIAS NEVES — Estamos tratando de materia vencida.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não importa á discussão o ter havido numero ou não. O que importa foi o que affirmei — que houve demora longa.

O SR. LOPES GONÇALVES — Porque a Comissão não se reuniu por falta de numero.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ora, não haver numero para se reunir como reunir-se para tomar conhecimento de outros assumptos, para o caso, é mais ou menos a mesma cousa. O resultado positivo, que se impõe, é a demora de cerca de um mez.

Nestas condições, ficam evidenciadas, Sr. Presidente, as consequencias do requerimento do honrado Senador pelo Rio Grande do Norte.

Considerando a demora a que me referi, requeri urgencia ao Senado para que o projecto entrasse na ordem do dia, requerimento que foi approvedo.

Nessa occasião, o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, não estava presente, mas estava o honrado representante do Estado do Amazonas. Portanto, o relator do voto em separado, si quizesse, poderia ter tomado parte na discussão. S. Ex., deixou de fazel-o, a discussão foi encerrada e o Senado, approvou o projecto.

Depois, a redacção final do mesmo projecto entrou em discussão, em virtude de um requerimento de urgencia tambem por mim apresentado. Nesse momento, o honrado Senador pelo Estado do Amazonas, por uma confusão, suppoz que estavamos ainda na 3ª discussão, isto é, que não tinha havido a 2ª discussão. Tivemos ensejo de debater o assumpto e o honrado Vice-Presidente do Senado, que occupava a cadeira da presidencia, dando as necessarias explicações, resolveu a questão, mostrando que o projecto passára á terceira discussão seguindo os tramites regimentaes. No dia seguinte, dous dos

nossos honrados collegas — os que acabam de fallar sobre o assumpto — apresentaram o seu voto vencido.

O SR. ABDIAS NEVES — Era um direito nosso.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Toda a questão proveiu do aparte que dei, que foi o seguinte: o voto vencido tem um objectivo: resalvar a responsabilidade do Senador que, por uma circumstancia qualquer, não pôde tomar parte na votação; o voto vencido não pôde ter como objectivo criticar, condemnar ou censurar as resoluções do Senado, porque, se cada um de nós...

O SR. ABDIAS NEVES — Isto não me diz respeito.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...tem, na discussão, o direito de indicar ao Senado a solução que julgar preferivel, uma vez vencido, porém, deve respeitar a decisão da maioria. Em um corpo colectivo, se não se respeitam as decisões da maioria, não pôde haver ordem.

E' exactamente devido á esta circumstancia que o Regimento prohibe a discussão de materia vencida.

O SR. ABDIAS NEVES — Quanto a mim, eu não censurei nem critiquei o voto da maioria.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não me refiro só ao nobre Senador. Refiro-me aos votos em geral.

Os votos vencidos que não tem character a que alludi, são votos que não considero de accôrdo com o Regimento.

O SR. ABDIAS NEVES — Infelizmente, não pude discutir o projecto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Conhecemos a tolerancia, a plena tolerancia que ha, não só da parte de V. Ex., Sr. Presidente, como da parte do honrado Vice-Presidente do Senado, mas esta tolerancia, ás vezes, vae muito além do que determinam o espirito e a letra do Regimento.

Penso que expliquei a razão de ser do meu aparte. Não houve, senão isto: durante á discussão houve tempo para que os nobres senadores apresentassem as suas opiniões; não houve emboscada; não houve absolutamente o intuito de fazer com que se não discutisse amplamente o assumpto.

Não posso tambem deixar de declarar que os votos vencidos, pela fórmula por que foram apresentados, seriam muito mais proprios e adequados á discussão, do que a serem apresentados depois do Senado ter resolvido sobre o assumpto, como justificação do modo de apreciar a questão da parte dos honrados Senadores que os emitiram. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

LINHAS DE NAVEGAÇÃO AEREA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 25, de 1921, creando uma linha de navegação aerca entre as cidades do Rio de Janeiro e Porto Alegre.

Encerrada e adiada a votação.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 59, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos do porteiro da Superintendencia da Limpeza Publica aos do da Escola Normal.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITOS PARA PAGAMENTO A DOCENTES MILITARES

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 110, de 1921, que abre pelo Ministerio da Guerra, um credito de 10:974\$192, para pagamento ao capitão Nilo Ribeiro de Oliveira Val e outros.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA REMUNERAÇÃO A PRAÇAS DO EXERCITO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 17:000\$, para pagamento da remuneração a que se refere a lei n. 2.556, de 1874, a diversos inferiores e soldados do Exercicio.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 25, de 1921, creando uma linha de navegação aerea entre as cidades do Rio de Janeiro e Porto Alegre (*com substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças, n. 454, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito n. 59, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos do porteiro da Superintendencia da Limpeza Publica aos do da Escola Normal (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 451, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 10:974\$192, para pagamento ao capitão Nilo Ribeiro de Oliveira Val e outros (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 433, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 17:000\$, para pagamento da remuneração a que se refere a lei n. 2.556, de 1874, a diversos inferiores e soldados do Exercicio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 434, de 1921*);

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 62, de 1916, creando o Serviço Florestal (*com pareceres das Comissões de Agricultura, Industria e Commercio e de Finanças, contrarios ás emendas, n. 462, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1921, autorizando o Governo a transferir ao Estado de Minas Geraes o material existente no rio S. Francisco, destinado á navegação do mesmo rio (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 464, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1921, autorizando o Governo a prolongar a linha telegraphica de Lavras a Carmo do Rio Claro e em outras localidades, dentro da verba orçamentaria (*com pareceres favoraveis das Commissões de Obras Publicas e de Finanças, n. 465, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1921, autorizando a mandar supprimir na lei que regulamenta a exploração da industria de seguros expressões que menciona (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 472, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1916, estabelecendo medidas no intuito de impedir a falsificação da banha de porco, dos vinhos e dos adubos ou fertilizantes (*com emendas da Commissão de Agricultura, Industria e Commercio e parecer favoravel da de Finanças, n. 461, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1920, autorizando o Governo a mandar entregar, annualmente, 120:000\$ aos Estados do Pará e de Goyaz, para serem applicados na desobstrucção dos rios Tocantins e Araguaya (*com emenda da Commissão de Finanças, e parecer favoravel da de Obras Publicas, n. 463, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1921, autorizando o Governo a contractar, mediante concorrência publica, o arrendamento do porto do Rio de Janeiro, pelo prazo de dez annos, mediante as condições que estabelece (*com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo emenda, n. 388, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 243, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 24.500:000\$, para pagamento de compromissos assumidos pelo Lloyd Brasileiro, até 31 de dezembro de 1920 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças e declaração de voto do Sr. Francisco Sá, n. 399, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

153ª SESSÃO. EM 3 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO. VICE-PRESIDENTE.

A's 13 e ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo

de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Índio do Brasil, José Euzébio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Siqueira de Menezes, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Euzébio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (26).

E' lida, posta em discussão e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 152 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevado da prescripção em que incorreu o direito de D. Delminda Maria do Valle Caldas, viuva do tenente-coronel do Exercito Antonio Tupy Ferreira Caldas, já fallecida, afim de que suas filhas Ottilia Caldas Ramalho, Joanna Tupy Caldas e Adaulina Caldas Rodrigues possam receber a differença do montepio e meio soldo, na importancia de 373\$333 mensal, desde 1 de outubro de 1897, data da morte do mesmo official em combate, em Canudos, no Estado da Bahia, a 31 de dezembro de 1908, que não foi paga por ter sido julgada prescripta, e ficando o Governo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario — A' Commissão de Finanças.

N. 153 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a assignar, por intermedio do nosso representante diplomatico

em Berna, o accôrdo celebrado nessa cidade em 30 de junho de 1920, relativo à convenção e restabelecimento dos direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra de 1914.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

N. 154 — 1921

Emenda substitutiva da Camara ao projecto do Senado, que manda applicar ds policias militarizadas da União ou dos Estados o Codigo Penal Militar

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os officiaes e praças das policias militarizadas da União ou dos Estados que de accôrdo com a legislação vigente constituirem forças auxiliares do Exercito Nacional, quando praticarem qualquer crime dos previstos no Codigo Penal Militar, terão fóro especial nos termos do art. 77 da Constituição Federal e serão punidos com as penas estabelecidas no dito Codigo.

§ 1.º Os officiaes e praças das policias militarizadas da União, serão, em casos taes, processados e julgados em primeira instancia por um conselho sobre cuja organização proverão as leis e regulamentos respectivos, e em gráo de recurso pelo Supremo Tribunal Militar.

§ 2.º Os officiaes e praças das policias militarizadas dos Estados serão processados e julgados nos termos e na conformidade das leis estaduaes respectivas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 155 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As Caixas Economicas do paiz, ouvido o Governo, e sob a responsabilidade desta, liquidarão as dividas contrahidas pelos funcionarios publicos, civis e militares, e operarios da União, em estabelecimentos bancarios, associações da classes ou particulares e para pagamento das quaes tenham sido feitas consignações ou constituído procurador junto ao Thesouro Nacional.

§ 1.º Para o effeito dessa liquidação as caixas empregarão a importancia do saldo de suas operações, a contar da data desta lei.

§ 2.º As caixas, uma vez investidas do direito creditório, cobrar-se-hão da quantia devida em sentença e duas prestações iguaes, accrescidas de juros de 8 % sobre o saldo devedor.

§ 3.º A Caixa deverá assegurar-se, quanto à solução final do debito, não só pelo desconto em folha, mensalmente, nos vencimentos do funcionario, como em caso de morte ou exoneração deste pelo seguro de vida ou cobrando uma taxa de 2 % especial para formação de um fundo de garantia destinado a fazer face a taes prejuizos.

Art. 2.º As disposições supra só se applicarão aos contractos de empréstimos ou aos que tiverem sido objecto de reforma até a data desta lei, sendo facultado ás caixas operar, d'ora avante, em empréstimos aos funcionarios até 80% de seus vencimentos e pensões annuaes, no prazo maximo de 36 mezes, nas condições e com as garantias estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3.º As Caixas Economicas só operarão em empréstimos novos depois que tiverem pago todas as consignações dos funcionarios ás sociedades particulares, resultantes de contractos vigentes na data desta lei.

Art. 4.º Continuum permittidas avérbacões de consignações em folha para novos empréstimos feitos a funcionarios e pensionistas pelas respectivas associações de classes, cooperativas de credito e estabelecimentos bancarios que, em virtude de lei, já gosam desta faculdade, contanto que operem de accôrdo com a presente lei, absolutamente nas mesmas condições da Caixa Economica e mediante a prévia autorização de cada operação, por parte do fiscal da Inspectorio Geral de Bancos e Casas Bancarias que fôr designado.

Paragrapho unico. Para melhor organização das folhas e garantia do proprio funcionario, a nenhum se permittirá mais de uma consignação.

Art. 5.º Os pensionistas do Thésouro, viuvãs e aposentados, ficarão com direito aos favores concedidos na presente lei.

Art. 6.º As sociedades a que se refere o art. 4º poderão dar cartas de fianças para alugueis de casa, mediante desconto em folha dos alugueis, cobrando os juros maximos de 4 % ao mez, descontados mensalmente.

Art. 7.º As importancias dos depositos que tenham sido feitos ha mais de trinta annos e não hajam sido reclamadas pelos depositantes das Caixas Economicas Federaes serão levadas ao fundo das mesmas caixas.

Paragrapho unico. Em qualquer tempo, si algum depositante, por si ou herdeiros, apparecer reclamando deposito já incluido neste fundo, a Caixa Economica fará a restituição do saldo demonstrado na data da inclusão no referido fundo de reserva.

Art. 8.º Das decisões dos conselhos administrativos das Caixas Economicas haverá recurso voluntario para o Ministro da Fazenda, interposto, no prazo de 10 dias, pela parte ou por qualquer dos seus membros que tenha voto divergente.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sancção-

nada, que autoriza a Cruz Vermelha Brasileira a sê utilizar, como melhor entender, de parte do terreno que lhe foi doado, para nelle construir o edificio de sua séde. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal enviando as razões do *vêto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal que autoriza a contractar com o Sr. Godofredo Arthur da Silva ou empresa que organizar, o uso e gozo de hotéis-casinos-balnearios, installados em navios de typo especial, nas condições que estabelece. — A' Commissão de Constituição.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Venancio Neiva — Sr. Presidente, achando-se na Casa o Sr. Olegario Pinto, reconhecido e proclamado Senador por Goyaz, requeira a V. Ex. que se digne nomear uma Commissão para introduzir S. Ex. no recinto, afim de prestar compromisso e tomar posse de sua cadeira.

O Sr. Presidente — Nomeio para introduzirem no recinto o Sr. Senador Olegario Pinto os Srs. Venancio Neiva, Lauro Müller e Vespucio de Abreu.

(Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, presta compromisso e toma assento o Sr. Olegario Pinto.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Alfredo Ellis.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, serei breve nas considerações que pretendo externar, a proposito de um projecto que vem beneficiar um instituto do meu Estado.

Trata-se, Sr. Presidente, da Sociedade Paulista de Agricultura que vem pedir ao Senado, seja, como outras instituições de ensino, considerada de utilidade publica.

Não preciso adduzir argumentos em favor da solicitação desse instituto, porque, naturalmente, o seu valor não pôde ter passado desaperecebido dos homens publicos que acompanham a evolução e o progresso deste paiz. Bastará affirmar, Sr. Presidente, que a Sociedade Paulista de Agricultura tem se esforçado para beneficiar não só o Estado como a Nação, por mais de 20 annos. Creio mesmo que dos institutos de agricultura é o mais antigo no nosso paiz.

Pela sua presidencia tem passado as maiores notabilidades de São Paulo, em materia de lavoura, não só da de café, como de outros productos, sempre orientando, sempre salientando a necessidade, a conveniencia, a utilidade patriótica, de se cultivar nossa terra, tão bem dotada pela natureza, que sempre nos retribue centuplicadamente o esforço e o amor que lhe dedicamos.

A Sociedade Paulista de Agricultura é uma sociedade benemerita. O seu concurso para a riqueza publica do paiz é extraordinario e não se pôde medir nem avaliar por estas breves palavras, nessa curta exposição que ora faço, a riqueza

(*) Não foi revisto pelo orador.

que tem sido assignalada e formada pela instrucção dada pela honemerita Sociedade Paulista de Agricultura. Ella tem fomentado no meu Estado todas as culturas, tem servido de modelo a dezenas e dezenas de instituições similares, sem pesar nos cofres publicos, concorrendo sempre não só no interior, como no exterior, para resguardar o bom nome do Brasil, defendendo a nossa legislação e o nosso patrocínio pelo trabalhador estrangeiro com a verdade dos factos, com patriotismo sincero e com o orgulho de demonstrar a todas as nações da Europa, que em nenhum outro paiz do mundo goza o colono estrangeiro das facilidades e das garantias que offerecemos a todos quantos, bem intencionados, procuram a riqueza, o repouso e a tranquillidade no nosso paiz, á sombra da nossa bandeira.

E' portanto, Sr. Presidente, digno de apoio o que a Sociedade Paulista de Agricultura vem pedir ao Senado, mais no sentido de animal-a na senda do progresso e na trilha que ella segue, do que propriamente só pelo favor que nos pede e que a nenhuma das outras instituições tem o Senado recusado. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado e remettido á Comissão de Constituição, o seguinte

PROJECTO

N. 43 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica considerada de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis.*

JUSTIFICAÇÃO DO PROJECTO DE LEI

Contando mais de 20 annos de existencia a Sociedade Paulista de Agricultura, deseja apenas que o Congresso Nacional lhe conceda as mesmas regalias que tem dado ás suas congeneres.

Tendo lido como presidentes hommens do valor de Tibiriçá, Padua Salles, Botelho, e outros não menos distinctos, este instituto merece a protecção dos poderes publicos.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar, com a devida venia da douta Comissão de Finanças, o seguinte requerimento, visto tratar-se de assumpto já sufficientemente estudado pela Comissão de Finanças da Camara dos Deputados e pela Comissão de Constituição e Justiça da mesma Casa.

E' o seguinte o requerimento:

«Requeiro urgencia para que entre immediatamente em discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1921, que autoriza o Governo da União, a entrar em accôrdo com o Governo do Estado do Amazonas para a solução da pendencia e reivindicacão proposta por este.»

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam o requerimento do Sr. Lopes Gonçalves, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiado e entra em discussão.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, acho que a questão a ser resolvida, objecto do requerimento do nobre representante do Amazonas, é effectivamente uma questão urgente — é um problema que precisa ser resolvido o mais rapidamente possível. De modo que o meu assentimento ao requerimento de urgencia e á medida é absoluto.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Como Presidente da Comissão de Finanças, devia, Sr. Presidente, me oppor ao requerimento do honrado Senador pelo Amazonas, porque essa Comissão vae assumir uma gravissima responsabilidade dispensando a sua audiencia sobre uma resolução que poderá trazer compromissos talvez de dezenas de milhares de contos. De fôrma que, Sr. Presidente, eu devia me oppor a essa medida, procurando resalvar a responsabilidade de tão graves onus e encargo para o Thesouro da União; depois do respectivo Relator bem pezar e bem definir quaes as responsabilidades e qual a extensão desses encargos que vão pezar sobre os cofres da Nação.

Devo, porém, Sr. Presidente, accentuar bem que, si por um lado a Comissão de Finanças não deve prescindir do seu exame, por outro, devo communicar ao Senado que essa questão já foi discutida, ventilada, em projecto anterior, cujo dispositivo ficou sem execução.

O Senado já está bem orientado, o chefe do actual Governo, melhor do que qualquer de nós, está habilitado a resolver esse problema antes do centenario do Brasil.

Este projecto, Sr. Presidente, que veio da outra Casa dá apenas uma autorização. Si a questão for estudada no seio da Comissão, esta não o modificará. E, na melhor hypothese ella o acceta como uma autorização ao Presidente da Republica para resolver esse problema.

Ha conveniencia e urgencia mesmo, conforme requereu o honrado representante do Amazonas na solução dessa questão antiga, porque não devemos celebrar a data do centenario da independencia do Brasil, na minha opinião, sem resolver essas questões domesticas...

O SR. LOPES GONÇALVES — Ha 16 annos que o Amazonas pleiteia o seu direito perante o paiz.

O SR. ALFREDO ELLIS —... afim de que festejemos esse centenario da nossa independencia politica como um paiz cujas fronteiras já estejam definidas, respeitadas, e com os 21 Estados irmanados, sob a mesma bandeira, com os mesmos objectivos e a mesma orientação.

Segundo me parece, o Estado do Amazonas exigia uma indemnização pesadissima para os cofres publicos.

Entendo — e é minha opinião individual — que essa indemnização não deve ser dada, conforme pede o Estado do

(*) Não foi revisto pelo orador

Amazonas; mas desde que o Sr. Presidente da República tenha a autorização — porque competência não lhe falta — poderá chegar a um resultado conveniente para ambas as partes, quer para a União, quer para o Estado do Amazonas, devendo influir no animo de S. Ex. a necessidade urgente da União dar, quando não fosse por este motivo, mas por outros, um auxílio áquelle Estado, tal a sua situação deplorável de não poder nem sequer honrar perante o estrangeiro os compromissos que assumiram governos anteriores ao actual.

Ninguém melhor do que o actual Chefe do Executivo para resolver a questão. S. Ex. conhece essa questão desde os seus fundamentos, de modo que qualquer que fosse o parecer da Comissão de Finanças não poderia alterar o juízo competentissimo de S. Ex.

Nestas condições, não me opponho ao requerimento, dadas ás razões que acabo de adduzir tendo em vista principalmente a dolorosa situação que atravessa aquella unidade da Republica.

Em attenção a esta situação dolorosa e confiante no juízo, no criterio e na competencia do actual Sr. Presidente da Republica, não hesito em acceitar o requerimento de urgencia, estando prompto a votar por elle. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, tenho votado invariavelmente contra dispensa de pareceres da Comissão de Finanças sobre projectos que attribuem encargos ao Thesouro. Abrirei uma excepção em relação á proposição da Camara cuja urgencia para o debate foi solicitada pelo nobre Senador pelo Amazonas, porquanto não se trata, no caso, de acautelar interesses do Thesouro contra interesse particular de quem quer que seja; trata-se do interesse do Thesouro e do interesse do Estado do Amazonas, que pertence ao Brasil.

Votarei, portanto, pelo requerimento de urgencia formulado pelo nobre Senador pelo Amazonas.

O Sr. Presidente — Si ninguem mais quer usar da palavra, declaro encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Approvado.

ACCORDO COM O AMAZONAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1921, autorizando o Governo a entrar em accordo com o Estado do Amazonas sobre a questão do Acre.

Approvada.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Pelo avulso distribuido, a ordem do dia, dada hontem pelo Sr. Presidente do Senado para hoje, não está completa, mas consta integralmente do *Diario do Congresso*.

Em vez das seis proposições mencionadas no avulso, foram dadas para a ordem do dia 12 proposições.

Em virtude da urgencia concedida, vou submeter á discussão a proposição n. 150 do corrente anno.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, a questão do Acre foi brilhantemente resolvida pelo benemerito e saudoso brasileiro Sr. Barão do Rio Branco. Devo, porém, dizer ao Senado que, depois da magnifica Memoria publicada pelo general Serzedello Corrêa, uma corrente de opinião se constituiu entre nós desfavoravel á interpretação dada pela Secretaria do Exterior ao Tratado de 1867.

Ahi admittia-se como devendo ser a nossa linha de limites com a Bolivia a obliqua que, partindo da Barra do Beni, a 10° e 20', sul, se dirigia á cabeceira principal do rio Javary.

Na occasião em que o Tratado foi celebrado, todos os mappas do Perú e da Bolivia davam a entender que as cabeceiras do rio Javary se estendiam mais ao sul do paralelo 10° e 20'. E' facil, conhecendo as cartas daquella data, publicadas officialmente, especialmente o mappa de Paz Soldán, verificar o facto.

Nestas condições, nada mais natural do que os termos constantes daquelle tratado que admittia a dupla hypothese, ou do paralelo 10°, 20' encontrar o rio Javary, ou, ao contrario, a de não o encontrar. E, nesta segunda hypothese, devia ser uma recta á cabeceira principal do rio Javary que fecharia o perimetro que não podia deixar de seguir a linha do paralelo, porquanto aquelle tratado, baseado no *uti possidetis*, não podia admittir o absurdo de, em uma hypothese resultante de um facto desconhecido — a posição geographica da cabeceira do Javary — o triangulo que depois foi admittido ser simultaneamente, em uma hypothese, de posse brasileira, e em outra de posse boliviana.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Neste caso, condemnando a linha obliqua.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Ao passo que, não encontrando o paralelo as cabeceiras do Javary, o problema se tornava muito simples, na letra do Tratado, substituindo o rio Real, que não encontrava o paralelo, por uma recta ficticia que representaria o curso ficticio do rio até encontrar o mesmo paralelo. E, nestas condições, em nada affectado o principio basico do Tratado, isto é, a posse do territorio pelo Brasil.

Infelizmente, não foi esta a interpretação dada pela Secretaria do Exterior, e só á alta habilidade diplomatica do

(*) Não foi revisto pelo orador.

Barão do Rio Branco, ligada aos factos que todos conhecemos, da revolução do Acre, poude o problema ser resolvido, defendendo-se os interesses do nosso paiz.

Hoje a situação não deixa, na minha opinião, ainda de ser mais ou menos identica áquella que se deu com os territorios das Missões e do Anapá.

O territorio das Missões foi entregue aos Estados de Paraná e Santa Catharina, de accôrdo com a solução do Contestado, na parte que vae ter á linha divisoria entre os rios Iguassú e Uruguay, pertencendo as vertentes do lado do Iguassú ao Paraná, e as do lado do Uruguay a Santa Catharina.

Quanto ao Anapá, o mesmo facto se deu em relação ao Pará, que ficou de posse de todo esse territorio.

Parece-me, portanto, de accôrdo com a doutrina sempre sustentada e que lve oportunidade de formular perante o saudoso e benemerito Presidente da Republica Sr. Dr. Campos Salles, no Club de Engenharia, mostrando a razão de ser da linha do paralelo, e não da linha obliqua, que esse territorio deveria pertencer ao Estado do Amazonas. E' exacto que o Tratado de Petropolis foi além do paralelo de 10°, 20°. Ha, portanto, uma parte, resultante do accôrdo internacional feito, que se teve tambem de ceder: a relativa ao Abuñá e divisas dos limites com os Estados do Matto Grosso, para que o Tratado pudesse ser realizado sem haver qualquer offensa a nenhum dos dous paizes, porque haveria permuta de territorios...

O Sr. LOPES GONÇALVES — A esse respeito havia o principio do *uti-possidetis* a nosso favor.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — ...e outras obrigações que foram tomadas.

De modo que, dentro do que acabo de expender, acho perfeitamente justa a autorização dada. Iria mais longe: acho que a quasi totalidade desse territorio deveria ter sido entregue ao Estado do Amazonas.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves pronunciou um discurso que será publicado depois.

E' approvada a proposição.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte o Senado, se concorda em que não sejam submittidas á discussão e votação as materias que não constam do avulso distribuido. Sobre uma das não incluídas, desejo tomar a palavra e, como não consta do avulso, que recebi pela manhã, nem o *Diário do Congresso* me foi entregue até a hora de sahir de casa, não trouxe os elementos necessarios á defesa das minhas idéas.

Era o que eu tinha a pedir a V. Ex. e ao Senado.

O Sr. Presidente — Si não heuver quem se manifeste contra esse pedido, procederei de accôrdo com a suggestão de V. Ex. Realmente, não tendo sido distribuido o *Diário do Congresso* a cada um dos Srs. Senadores, a tempo de ser por elles conhecida a ordem do dia, estou de accôrdo com V. Ex.

e deixarei de submeter á discussão as materias que não constam do avulso.

O Sr. Sampaio Corrêa (*) — Ouvi hontem, Sr. Presidente, com a attenção que me merece o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, o Sr. João Lyra, as considerações por S. Ex. apresentadas, a proposito do novo regulamento do sello, cujo inicio de execução terá lugar em 1 de janeiro proximo.

A analyse das disposições contidas no regulamento a que alludo evidencia a inexequibilidade, no momento actual, de muitas das providencias ou medidas nelle exigidas.

Louvavel que tenha sido o intuito do legislador, que procurou, com as mencionadas disposições, aperfeiçoar o defeituoso apparelho de arrecadação de rendas vigorante entre nós, não será possível dar execução áquellas disposições, que irão perturbar, por completo, a vida commercial do paiz. Contra ellas já se manifestaram as associações commerciaes de duas importantes praças brasileiras, a do Rio e a de S. Paulo, e, tambem, já ouvimos neste recinto as judiciosas ponderações hontem adduzidas pelo Sr. Senador João Lyra.

O Senado verá, em breve, que não podem ser feitas as exigencias contidas no regulamento publicado, porque ellas são inapplicaveis, inexequiveis na pratica.

O Sr. PAULO DE FRONTO — Muito bem.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — O regulamento exige o uso do papel sellado, ao envés da estampilha adhesiva, em varios documentos que menciona. Eu comprehendo a exigencia, sempre que ella não fôr incompativel com a pratica, porque o uso do papel sellado impede o emprego de estampilhas falsificadas e, o que é mais importante ainda, impossibilita o uso de estampilhas que já tenham produzido effeito em outros documentos.

Não é possível, porém, estender a exigencia a todos os casos mencionados no regulamento a entrar em vigor a 1 de janeiro proximo.

Basta vêr, Sr. Presidente, que os casos a que me refiro são, entre outros, os seguintes:

O primeiro delles é o relativo ás notas promissorias e letras de cambio. O imposto é proporcional á importancia do compromisso assumido no titulo; esta importancia é extremamente variavel, como sabe o Senado. No caso das estampilhas adhesivas, é sempre possível, com um pequeno *stock* de taes fórmulas, fazer as combinações precisas para attender ás innumeradas hypobheses que se apresentam diariamente; no caso do papel sellado, não sendo possível as combinações porque só um papel póde ser utilizado, ha necessidade de formidaveis *stocks* em todas as praças, afim de que o publico não possa ser prejudicado. Esta tão só consideração revela as difficuldades que a providencia acarretará, sobretudo ás praças do interior; mesmo os commerciantes das praças de maior movimento encontrarão grandes embaraços para cumprir as exigencias da lei.

(*) Não foi revisto pelo orador.

De outro lado, as disposições geraes do regulamento, em um dos seus artigos, impõem a traducção dos titulos ou documentos escriptos em lingua estrangeira, antes de serem levados a receber o sello ou estampilha representativo do imposto pago ao fisco. (Ora, Sr. Presidente, todos os saques do estrangeiro contra os importadores do Brasil são escriptos em lingua não portugueza e V. Ex. imaginará facilmente os entraves postos ao commercio e aos bancos pela adopção de semelhante medida, inutil e onerosa.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Para que a traducção, se os valores em moeda nacional variam com o cambio?

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Tem V. Ex. razão e diz muito bem.

Mas as imposições absurdas do regulamento, como disse a principio, não se limitam ao caso das notas promissórias e das letras de cambio. Ellas vão além, no terreno do absurdo. Até os passes de viagem e os conhecimentos de carga em embarcações deverão ser extrahidos em papel sellada!

Estará a Casa da Moeda habilitada a preparar o *stock* de papel sellado exigido pela lei?

Estou certo de que não erraremos respondendo pela negativa, com toda a segurança.

Assim, Sr. Presidente, venho additar a minha desvaliosa advertencia ás considerações ponderadas do Sr. João Lyra, pedindo aos relatores do orçamento da Receita, no Senado e na Camara, a correcção de uma lei que não pôde ser mantida. (*Muito bem; muito bem.*)

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 39, de 1921, creando uma linha de navegação aerea entre as cidades do Rio de Janeiro e Porto Alegre.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito n. 59, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos do porteiro da Superintendencia da Limpeza Publica aos do da Escola Normal.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 10:974\$192, para pagamento ao capitão Nilo Ribeiro de Oliveira Val e outros.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 17:000\$, para pagamento da remuneração a que se refere a lei n. 2.556, de 1874, a diversos inferiores e soldados do Exercito.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

SERVIÇO FLORESTAL

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 62, de 1916, creando o Serviço Florestal.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, a redacção dada contraria ás emendas não deixa de ser exacta. Mas, pelo menos, determina uma duvida a respeito.

As honradas Commissões de Agricultura e de Finanças concordam em que não sejam mantidas as emendas do Senado. E' exactamente esta a formula pela qual ellas emittiram seu parecer, de fórma que concordam com a resolução da Camara rejeitando essas emendas. Si é assim, como me parece que é este objectivo do parecer, estou inteiramente de accôrdo...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — V. Ex. tem razão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... porque as duas modificações feitas na emenda do Senado são a suppressão das letras E e F, e foram objecto de emenda minha de separação na Camara dos Deputados.

Creio, portanto, que a emenda, tendo sido adoptada pelas duas Commissões doCodigo Florestal, mandando supprimir essas duas letras, acceitou o que se continha no projecto. O parecer é contrario as emendas do Senado porque concorda com a proposição da Camara dos Deputados.

O Sr. Abdias Neves pronuncia um discurso que publicaremos oportunamente.

O Sr. Sampaio Corrêa (*) — Sr. Presidente, não fôra a circumstancia de ter sido nominalmente citado pelo meu presado e nobre collega Sr. Abdias Neves, não viria á tribuna justificar o parecer da Commissão de Finanças, do qual fui eu o Relator.

A Commissão de Finanças declarou que subscrevia o parecer emittido pela Commissão de Agricultura, relatado pelo honrado Senador Antonio Massa, o que quey dizer que ella, Commissão de Finanças, estava de inteiro accôrdo com as considerações feitas pela Commissão de Agricultura, relativamente ás duas emendas ora em debate.

Confesso a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado, que, quando estudei o assumpto, encarei-o do ponto de vista das responsabilidades financeiras da União tão somente, por isso que a parte technica propriamente dita havia sido competentemente elucidada pela Commissão technica respectiva.

Mas o muito que me merecem o nobre Senador pelo Piahy, autor das emendas, e o Senado, obriga-me a vir a tribuna para ir além do meu officio, como Relator da Commissão de Finanças, esperando da generosidade do illustre representante do Piahy que S. Ex. não me recorde o *Ne sutor ultra crepidam*.....

Sr. Presidente, si fôra membro da Commissão de Agricultura, teria tambem emittido parecer contrario ás duas emendas formuladas pelo meu nobre collega.

A primeira emenda diz: «ficam em absoluto prohibidas as culturas nas ribanceiras e as derrubadas nas nascentes e margens dos rios federaes, sujeito o infractor á multa de 50\$ e 100\$000».

(*) Não foi revisto pelo orador.

Ora, si culturas podem ser effectuadas nas margens, nas ribanceiras dos rios, essas ribanceiras já soffreram uma devastação de mattas.

O SR. ABDIAS NEVES — E' exactamente isto que procurava evitar.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — V. Ex. prohibe, nas suas emendas, as derrubadas nas nascentes...

O SR. ABDIAS NEVES — E as culturas nas ribanceiras.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ... e as culturas nas ribanceiras.

Si existe, portanto, uma ribanceira, na qual as mattas já tenham sido derrubadas, preciso se torna, para alcançar o objectivo de S. Ex., fazer a cultura nesta ribanceira, com o fim de melhor consolidal-a.

O SR. ABDIAS NEVES — Eu pediria a V. Ex. que me dissesse como comprehende uma ribanceira.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — O nobre Senador poderia dizer-me a mim a definição do que chama ribanceira. Isso me não compete, pois que a palavra foi empregada por V. Ex.

O SR. ABDIAS NEVES — Parece que estamos em um mal entendido. Entendo como ribanceiras as margens do rio até onde chegam as maiores enchentes.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Então, chegam ás vezes a 14 kilometros, como no rio S. Francisco.

O SR. ELOY DE SOUZA — E mais até.

O SR. ABDIAS NEVES — Não chegam a tanto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Pois não; nas proximidades da barra, na margem opposta, vão a 14 kilometros.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Explico a S. Ex.: Qualquer que seja o rio que se considere, devemos sempre distinguir dous leitos: o leito menor e o leito maior — o leito maior comprehendendo toda aquella zona que é invadida pelas aguas nas maximas enchentes.

O SR. ABDIAS NEVES — Onde os rios se acham em formação.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Não; não é necessario que elles estejam em formação.

Toda a zona invadida pelas aguas, na occasião das maximas enchentes, toda esta zona constitue aquillo que os geologos denominam de leito maior do rio. Qualquer zona, portanto, invadida pelas aguas...

O SR. LOPES GONÇALVES — Alagada.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ... ou alagada — diz V. Ex. muito bem — não de um modo permanente, constitue o leito maior do rio.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Até a palavra usada em relação ao S. Francisco é «vasante».

O SR. SAMPAIO CORRÊA — A palavra usada em todo o nordeste é «vasante».

Ora, a zona invadida pela enchente, correspondente ao leito maior, é o que S. Ex. denomina de «ribanceira de rio». As enchentes máximas toem lugar em períodos muito afastados; grande é o número de annos intercalados entre uma máxima enchente e uma segunda enchente máxima. Assim, impedir a cultura nesta zona não produzirá nenhum effeito com referencia á navegação, porque esta terá de ser effectuada no leito menor do rio, naquella que tem aguas permanentemente.

O SR. ABDIAS NEVES — Que se póde continuar a devasta

O SR. PAULO DE FRONTIN — No Nilo, são até as mais bem fecundadas pelas enchentes; são as mais ricas e as mais proprias para a cultura.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Se, ao contrario, as ribanceiras a que se refere o meu nobre collega são as margens do leito menor do rio invadido pelas aguas normaes, se estas margens constituem as ribanceiras do rio, e se nestas ribanceiras não existem matas, as culturas nas ribanceiras, em casos taes, poderão beneficiar a navegação...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ... porque contribuem para consolidar o terreno, impedindo, diminuindo a erosão das aguas. E' até por isso que nós outros, os profissionais da engenharia, que labutamos em serviços de construção de estradas de ferro, costumamos fazer nos córtes e nos aterros, plantando nos respectivo taludes, para evitar que taes obras de terra sejam destruidas pela erosão das aguas que correm superficialmente. São as plantações de leivas, como dizemos na pratica. Nestas condições, as culturas em taes logares produzem este effeito — impedem, diminuem ou reduzem a erosão das aguas e, portanto, não permitem acarretar grande quantidade de detricos para o curso de agua, formando bancos, nos trechos de menor declividade.

Isto, com referencia á primeira emenda.

Ainda com referencia a esta emenda, o meu honrado collega apresentou, como justificação, as suas observações pessoais sobre o serviço de navegação.

E' certo que, para garantir a navegação de um curso de agua navegavel, penso que o Senado deve approvar todas as medidas possiveis.

Mas o honrado collega, na emenda, que só agora sei ser da autoria de S. Ex., não distingue as culturas das ribanceiras dos rios navegaveis das culturas das ribanceiras dos rios que não são navegaveis.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. leu esta emenda e não leu as emendas anteriores.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Eu que conheço o Nordeste, sei quanto os filhos do Estado do Rio Grande do Norte, ou do sertão da Parahyba e do Ceará, se utilizam das ribanceiras...

O SR. PAULO DE FRONTIN — E dos talwegs muitas vezes.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...das margens dos cursos de agua, na época das estiagens, como no Estado do S. Ex. também, plantando naquillo que chamam vasante, que é o lugar que conserva a humidade por maior tempo e em que as culturas podem, por longo periodo, atravessar as seccas que devastam aquellas regiões.

Portanto, qualquer providencia de ordem geral, tendente a impedir a cultura em taes condições, é uma medida que a minha observação pessoal não permite apoiar.

O SR. ABDIAS NEVES — As vasantes não são constantes; são cyclicas.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — São cyclicas, pois que são vasantes; e as ribanceiras que V. Ex. qualifica, define ou caracteriza, são também cyclicas; pois dependem da alta maxima da cheia.

Ha mais ainda, Sr. Presidente. A segunda parte da emenda refere-se á derrubada nas nascentes e margens dos rios federaes.

Nesta parte, a emenda poderia ser accetida, mas não do modo nella escripto, porque não comprehendo que se possa impedir a derrubada de mattas em absoluto. O que comprehendo é que a derrubada de mattas deva ser seguida de uma cultura qualquer que, do ponto de vista do regimen do curso de agua, produza ou possa produzir os mesmos effeitos que a matta na nascente considerada.

O SR. ABDIAS NEVES — Destruindo para construir.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Destruindo para substituir, sim.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' o que se faz em todo o paiz civilizado.

O SR. ABDIAS NEVES — Onde não ha mattas.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Perdoe-me o meu honrado collega. Preciso explicar o meu pensamento para que V. Ex. e o Senado não me considerem um grande destruidor de mattas.

Não. Destruindo para construir, mas destruindo o material que a natureza offereceu ao homem para que delle soubesse utilizar, afim de substituil-o por outro que possa produzir os mesmos effeitos e que represente, não um producto da natureza, mas uma cultura capaz de offerecer um rendimento qualquer. Parece-me que destruir para construir, em casos taes, importa em cumprir a missão que cabe ao homem, de lutar continuamente com a natureza para della retirar o maior beneficio possivel.

O SR. ABDIAS NEVES — Isto nos paizes organizados.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Estimamos saber que o nosso não é organizado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — O aparte do meu honrado collega, dizendo que isso deve ser feito nos paizes organizados responde por completo ás objecções por S. Ex. mesmo formuladas.

Nós, que ainda não estamos organizados, devemos fazer leis para que este paiz se organize, porque, graças á acção dessas leis, que a pouco e pouco iremos fazendo, chegaremos á organização final que S. Ex. almeja e que todos desejamos.

Peço ao meu honrado collega e ao Senado que me perdoem ter tratado de um assumpto da competencia da Comissão de Agricultura. Não o faria, se V. Ex. não me houvesse nominalmente convidado ao debate. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Abdias Neves pronunciou um discurso que será oportunamente publicado.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra...

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Sampaio Corrêa — Sr. Presidente, permitta V. Ex. que traga ao conhecimento do Senado um facto por mim observado, quando estudante da Escola Polytechnica.

Professor notavel daquella casa, ao tempo tambem segundo annista da Faculdade de Medicina, reprovava determinado alumno na cadeira por elle professada com grande brilho, enorme cultura e extraordinario talento. O alumno reprovado entendeu que devia reclamar contra a reprovação soffrida. Protestou, e o velho professor da Escola Polytechnica, ao tempo segundo annista da Faculdade de Medicina, repito, ouviu, indifferente, varias accusações feitas ao lente pelo alumno infeliz, que allegava, em voz alta, a ignorancia do mestre na cadeira que professava. O professor tudo ouviu, calma e tranquillamente. Mas, havendo o alumno esgotado o repertorio de insultos sem conseguir provocar da parte do mestre...

O SR. ABDIAS NEVES — Fui reprovado por V. Ex... (*Risos.*)

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...uma só manifestação de revolta, recorreu a um ultimo argumento, dizendo: Trata-se de um cidadão que na Faculdade de Medicina ligou dous musculos, suppondo ligar duas arterias. O velho mestre voltou-se, irritado, para o alumno e declarou: Tudo póde o senhor dizer a vontade; mas dizer que errei em materia de medicina, que agora estou estudando, não admitto.

Contada esta historia, Sr. Presidente, permittirá V. Ex. que eu venha fallar, não como professor de engenharia, mas como Relator da Comissão de Finanças, accitando, de bom grado, a lição do meu honrado collega em materia de engenharia, mas não a permittindo, como modesto aprendiz na Comissão de Finanças...

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. póde fallar como professor.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...no caso deste parecer.

Ora, o honrado Senador pelo Piauhy declarou que as aguas que correm no sólo dividem-se em tres partes: a pri-

meira que se evapora, a segunda que se infiltra no sólo e uma terceira que corre superficialmente.

O SR. ABDIAS NEVES — Ha ainda uma quarta, que se some.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Perdão, são tres apenas: uma que se evapora, uma que se infiltra e outra que corre superficialmente.

O nobre Senador declarou que os rios do nordeste, e asseverou uma verdade, são rios de regimen torrencial. De facto, o são, e o que caracteriza a torrencialidade é a grande velocidade das aguas superficiaes, que se escoam em tempo muito curto.

Para alterar, portanto, este regimen torrencial, é necessario reduzir a declividade do rio, diminuir a velocidade das aguas, e isto só se consegue favorecendo a infiltração e embaraçando a passagem rapida das aguas que correm superficialmente. As plantações concorrem para produzir esse duplo effeito. Pelas raizes, permittem mais facil a infiltração das aguas no sólo. Pelas raizes e mais pela parte do tronco que está junto ao sólo na superficie da terra difficultam a passagem livre das aguas, perturbando, diminuindo a velocidade, e, portanto, reduzindo a erosão do sólo. As culturas produzem esses effeitos. E, para que elles possam ser produzidos, foi que concordei com a Commissão de Agricultura.

Eram estas tão sómente as explicações que eu devia aos meus honrados collegas, após a brilhante replica do honrado Senador. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Antonio Massa — Sr. Presidente, fazendo minhas as considerações do illustre Relator da Commissão de Finanças, devo dizer que concordei em ser mantida a proposição da Camara dos Deputados, sobretudo por ser ella datada, se não me falha a memoria, de 1916.

O SR. ABDIAS NEVES — Perfeitamente.

O SR. ANTONIO MASSA — A essa proposição o Senado apresentou varias emendas e todas á excepção da que trata das letras E e F, foram approvadas pela Camara, menos as letras E, e F, tratam uma da derrubada de mattas, a outra da cultura nas margens dos rios, ribanceiras, etc.

Além do mais convém dar uma solução breve ao Codigo Florestal para iniciarmos esses serviços e irmos procurando adoptar o que a experiencia nos fôr aconselhando quanto á forma de providencias novas a tomar a esse respeito.

A derrubada das mattas, tal como se encontrava na emenda não me parece aceitavel.

Em relação ás margens dos rios, entendo que a medida não deve ser approvada, porque as margens dos nossos rios, são justamente constituídas por terrenos que prestam os melhores serviços durante o verão, e a prohibição, por completo, de serem aproveitados poder-nos-ia trazer, além de grave prejuizo, uma certa desorganização do serviço.

Quanto ao resto, o tempo nos indicará as providencias a tomar.

Estou portanto de accôrdo com o parecer da Commissão, (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Si não houver mais quem peça a palavra darei por encerrada a discussão.

Está encerrada.

Não havendo numero no recinto, vai proceder-se á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Lauro Sodré, José Euzebio, Francisco Sá, João Lyra, Siqueira de Menezes, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Carlos Cavalcanti e Vespucio de Abreu (11).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 24 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

MATERIAL DE NAVEGAÇÃO DO RIO S. FRANCISCO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1921, autorizando o Governo a transferir ao Estado de Minas Geraes o material existente no rio S. Francisco destinado á navegação do mesmo rio.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1921, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o Estado do Amazonas sobre a questão do Acre (*incluida em virtude de urgencia*);

Votação, em discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 62, de 1916, creando o Serviço Florestal (*com pareceres das Comissões de Agricultura, Industria e Commercio e de Finanças, contrarios ás emendas, n. 462, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1921, autorizando o Governo a transferir ao Estado de Minas Geraes o material existente no rio S. Francisco, destinado á navegação do mesmo rio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 464, de 1921*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar, da gratificação a que se refere a lei n. 3.991, de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, numero 474, de 1921*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1921, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Alliança Commercial dos Retalhistas, da cidade de Maceió, no Estado de Alagoas (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 475, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um

credito especial de 35:839\$271, para pagamento do que é devido a José Sobral Bittencourt, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 469, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1921, que abre um credito especial de 4:200\$000, para pagamento a D. Carmen de Andrade Braga, do premio que lhe foi conferido pelo Instituto Nacional de Musica, no concurso de 1921 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 468, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1921, que autoriza a modificar o projecto e o orçamento das obras do porto de Paranaguá, de que é concessionario o Estado do Paraná (com pareceres favoraveis das *missões de Obras Publicas e de Finanças*, n. 466, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 956\$661, para pagamento ao capitão André Bernardino Chaves, pela regencia de turmas na Escola Militar (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, numero 467, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1921, autorizando o Governo a prolongar a linha telegraphica de Lavras a Carmo do Rio Claro e em outras localidades, dentro da verba orçamentaria (com pareceres favoraveis das *Commissões de Obras Publicas e de Finanças*, n. 465, de 1921);

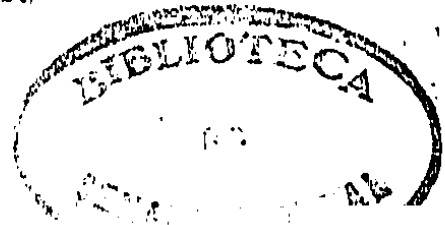
2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1921, autorizando a mandar supprimir na lei que regulamenta a exploração da industria de seguros expressões que menciona (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 472, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1916, estabelecendo medidas no intuito de impedir a falsificação da banha de porco, dos vinhos e dos adubos ou fertilizantes (com emendas da *Commissão de Agricultura, Industria e Commercio*, e parecer favoravel da *de Finanças*, n. 461, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1920, autorizando o Governo a mandar entregar, annualmente, 120:000\$ aos Estados do Pará e de Goyaz, para serem applicados na desobstrucção dos rios Tocantins e Araguaya (com emenda da *Commissão de Finanças*, e parecer favoravel da *de Obras Publicas*, n. 463, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 243, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 24.500:000\$, para pagamento de compromissos assumidos pelo Lloyd Brasileiro, até 31 de dezembro de 1920 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças e declaração de voto do Sr. Francisco Sá*, n. 399, de 1921).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.



154ª SESSÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, João Euzébio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Rosa e Silva, Euzébio de Andrade, Araújo Góes, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcílio de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Olegario Pinto, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silveiro Nery, Godofredo Vianna, Antonino Freire, João Thomaz Benjamin Barroso, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Gonçal Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Pedro Celestino, Ramos Caiado Generoso Marques, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa.

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 480 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 38, de 1921, melhorando a reforma concedida ao cabo do Corpo de Bombeiros João de Araujo Fortes

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A reforma concedida ao cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros do Districto Federal João de Araujo Fortes, será de accôrdo com a 2ª parte do art. 157 do Regulamento que baixou com o decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, abrindo-se para isso os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 5 de dezembro de 1921.
— Venancio Neiva, Presidente interino e Relator. — Araujo Góes. — Vidal Ramos.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 481 — 1921

Redacção do projecto do Senado n. 39, de 1921, creando uma linha de navegação aerea entre as cidades do Rio de Janeiro e Porto Alegre, e dando outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a estabelecer duas linhas de navegação aerea entre a Capital Federal e a cidade de Porto Alegre, de modo que possam ser inauguradas até setembro de 1922.

§ 1.º As duas linhas serão projectadas, uma pelo littoral, e a outra pelo interior do paiz, a oeste da «Serra do Mar», e se destinarão a primeira ao serviço de aviões e hydro-aviões, e a segunda ao trafego de aviões.

§ 2.º O traçado de cada uma das linhas deverá ser feito de modo que os grandes centros politicos, industriaes ou commerciaes da região a percorrer constituam pontos obrigatorios de passagem, salvo quando a isto se oppuzerem difficuldades technicas de onerosa remoção ou conveniencias de ordem militar, relativas á defesa do paiz.

§ 3.º O traçado da linha do interior deverá ser orientado pelo das vias ferreas existentes na região a percorrer, afim de que os campos de aterragem fiquem collocados sempre que possivel nas proximidades das estações de estrada de ferro.

§ 4.º Serão installados ao longo das duas linhas, em pontos de aterragem afastados de 300 kilometros, no maximo, estações radio-telegraphicas e radio-telephonicas, devidamente aparelhadas para o serviço de radio-goniometrica e com capacidade para transmittir communições até 500 kilometros de distancia.

§ 5.º As estações radio-telegraphicas e radio-telephonicas extremas, no Rio de Janeiro e em Porto Alegre, deverão ter capacidade para se intercommunicarem directamente.

§ 6.º Em todos os pontos de aterragem que possuam installações de telegrapho ou de telephone, communs ou sem fio, serão montadas estações meteorologicas e aerologicas, preparadas especialmente para o serviço de navegação.

§ 7.º Em cada campo de aterragem serão estabelecidas, convenientemente aparelhadas, estações, officinas ou installações de prompto soccorro medico e de reparações mecanicas.

Art. 2.º A linha do littoral será estabelecida, conservada e dirigida pelo Ministerio da Marinha e a do interior pelo da Guerra, salvo no que se refere aos serviços de radio-telegraphia, de radio-telephonia, bem como aos de meteorologia e aerologia, que serão installados e dirigidos pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e o de Agricultura, Industria e Commercio, respectivamente.

§ 1.º Sempre que o Ministerio da Guerra tiver necessidade de preparar um campo de aterragem em ponto do littoral onde exista ou venha a existir outro do Ministerio da Marinha as installações ficarão a cargo do primeiro desses ministerios.

§ 2.º Os telegrammas das autoridades militares sobre os serviços proprios das duas linhas aereas, bem assim os te-

OS
lo
es
é
y
o
e

legrammas officiaes e de assumpto militar, terão preferencia sobre os de character commum.

Art. 3.º O Poder Executivo facultará a entrega nas escolas de pilotagem, a cargo de autoridades, aos candidatos indicados pelos Governos dos Estados, percorridos pelas duas linhas, que fizerem doação ao Governo Federal dos terrenos precisos ao preparo dos campos de aterragem nos respectivos precisos ao preparo dos campos de aterragem, respectivamente pelos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Art. 4.º Embora as duas linhas se destinem, precipua-mente, aos serviços da Armada e do Exercito, poderá o Governo permittir, só e quando julgar conveniente, sejam ellas utilizadas para *raids sportivos* e para viagens commerciaes e de experiencias, desde que satisfaçam as seguintes condi-ções:

1ª, obediencia aos regulamentos que forem expedidos pelo Poder Executivo, além de instrucções especiaes de occasião;

2ª, pagamento de uma taxa de utilização de linha quando as viagens tiverem fins commerciaes e indemnização do material que utilizar nos campos de aterragem.

Art. 5.º O Poder Executivo providenciará para que, desde já, sejam projectadas e orçadas as duas linhas de que trata esta lei, podendo, para isso, abrir creditos até o maximo de 40:000\$000.

Paragrapho unico. Os projectos das linhas serão organi-zados e executados pelo Ministerio da Guerra e pelo da Ma-rinha.

Art. 6.º O Poder Executivo para dar cumprimento a esta lei poderá abrir creditos, até o maximo de 4.000:000\$, logo que fôr conhecido o orçamento do custo provavel a que se refere o artigo anterior.

Paragrapho unico. O credito total a ser aberto será dis-tribuido da seguinte fórma:

1º, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, a parte re-lativa á radio-telegraphia e radio-telephonia;

2º, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a parte referente aos serviços de meteorologia e aerologia;

3º, aos Ministerios da Guerra e da Marinha, as demais despesas de installações das linhas aereas propriamente ditas.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 5 de dezembro de 1921.
— *Araujo Góes*. — *Vidal Ramos*, Relator. — Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 482 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 117, de 1921, que manda contar, para melhoria de reforma, ao major re-formado Justiniano Fausto de Araujo, o tempo de serviço que menciona

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Poder Executivo mandará contar ao ma-jor Justiniano Fausto Araujo, para melhoria de sua reforma,

nos termos dos arts. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o tempo, em dobro, decorrido de 2 de abril de 1867 a 14 de maio de 1869, revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, em 5 de dezembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino e Relator. — *Araujo Góes*. — *Vidal Ramos*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra neste momento, por ter lido hontem, no *Jornal do Commercio*, uma *Varia* que tem, evidentemente, caracter, sinão official, pelo menos officioso.

De facto, declara a *Varia*:

«Ao que sabemos, é pensamento do Governo pedir autorização ao Congresso para pôr em execução as novas tabellas de vencimentos a partir do exercicio vindouro.»

As tabellas a que se refere a *Varia* são aquellas que foram organizadas por uma commissão incumbida não só do estatuto do funcionalismo publico, como tambem da questão da equiparação dos vencimentos.

A *Varia* ainda acrescenta:

«Assim sendo nada adianta, e pôde até perturbar o que está feito, que o Congresso esteja a votar, parceladamente, augmentos de vencimentos de certas classes de funcionarios. As novas tabellas augmentam os vencimentos de todos os funcionarios, grupando-os em clases e cathogorias. Augmentar isoladamente os vencimentos de uma ou outra repartição é baralhar todos os calculos feitos e forçar a sua revisão trabalho exhaustivo e penoso, que não convém renovar.»

A *Varia*, portanto, dirige uma censura indirecta a todos os Senadores que apresentaram emendas modificando vencimentos. Convém dizer que entre estes está o orador que já apresentou emendas ao Orçamento da Fazenda, e muitas, tambem, ao Orçamento do Interior.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Nas mesmas condições estão quasi todos os Senadores; portanto, a *Varia* não se deve referir sómente a V. Ex. Não houve, pelo menos, esse proposito.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. Ahi está a razão de trazer eu a questão ao Senado.

Parece-me que, se é pensamento do Governo pedir autorização para executar as novas tabellas, no exercicio vindouro, portanto, dentro de vinte e tantos dias, nada mais natural do que mandar publicar esse trabalho. Estamos no regimen de viver ás claras. Não se trata de uma autorização, para, posteriormente estudada, se resolver o que convem fazer. Trata-se aqui de uma autorização para um trabalho

já executado, que deve ser publicado de modo que o Senado e também a Camara dos Deputados, quando votarem as emendas ou autorizações, saibam o que devem fazer.

Creio que ainda é disposição Constitucional — o para isso chamo a atenção do eminente Senador pelo Estado do Amazonas — o que diz o art. 34, n. 25, que « Compete privativamente ao Congresso Nacional, crear e supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos ».

O SR. LOPES GONÇALVES — Uma vez que V. Ex. appellou para minha incompetencia (*não apoiados*), devo dizer que a disposição constitucional é tão clara que dispensa toda e qualquer interpretação.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Entretanto é preciso accrescentar que o Governo está autorizado a fazer a revisão dos quadros do funcionalismo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ah! S. Ex. me permitirá que diga que labora em um pequeno engano. Não houve essa autorização. O que houve foi uma lei autorizando-o a nomear uma commissão para organizar o estatuto do funcionalismo publico para depois ser submittido á consideração do Congresso.

O SR. JOÃO LYRA — Perfeitamente. A commissão foi nomeada para organizar o projecto que seria submittido á consideração do Poder Legislativo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' exacto. E é isso que venho solicitar, porque já tendo sido este trabalho, para o qual o Governo foi autorizado, levado a effeito e entregue, nada mais natural do que ser elle publicado, para vermos se ha conveniencia ou não na sua execução.

Creio mesmo que o objectivo não era mandar fazer esse trabalho para que não tivéssemos o direito de revê-lo, modificá-lo e verificar quaes os pontos em que se tivesse de resolver com equidade e justiça, porque elle poderá encerrar medidas que, por não serem justas, deverão ser modificadas no correr da discussão e votadas, posteriormente, pelas duas Casas do Congresso. Esta era a fórma regular. Mas, desde o momento em que o trabalho seja publicado, teremos ensejo de verificar os inconvenientes que, porventura, elle contenha e que serão ulteriormente modificados.

Assim, conhecidos os seus termos, poderá elle, si fôr justo e equitativo, ser posto em execução, porque, pelo menos, haverá uma vantagem importante, qual a de serem corrigidos os inconvenientes nas sessões legislativas posteriores.

Não ha, portanto, inconveniente nesse ponto. O que, porém, é preciso conhecer, são as regras geraes que serviram para equiparação de classes e categorias e da fixação dos vencimentos de cada uma dessas classes e categorias, de fórma que seja devidamente attendidos os funcionarios, conforme suas categorias, principalmente nas condições actuaes da carstia.

V. Ex., Sr. Presidente, teve occasião de apresentar uma emenda referente á Justiça, perfeitamente fundamentada, na qual demonstrou ser necessario, nas circumstancias actuaes, attender á situação dos magistrados, elevando-lhes os venci-

mentos, de modo que possam ter todos os elementos de desempenhar, com dignidade, as funções de que se acham investidos.

Do mesmo modo, outras foram apresentadas em relação a diversas categorias de funcionarios, e ser-me-ha permitido dizer que entre ellas, considero muito necessario corrigir-se a situação dos militares de terra e mar. A posição dos magistrados é inteiramente identica a dos officiaes do Exército e da Armada. Os militares de terra e mar, não podem exercer outras funções porque se devem dedicar exclusivamente ao serviço que lhes está affecto, de defensores da Nação.

E' preciso ter isso em consideração no momento em que se vae alterar ou elevar os vencimentos que actualmente percebem os magistrados.

Ha dous annos, foi necessario, em virtude da carestia crescente da vida, estabelecer em favor dos que percebem vencimentos inferiores a nove contos de réis, um acrescimo tanto maior quanto menores fossem os vencimentos ou os salarios. Agora, teremos de resolver o problema de modo mais amplo e geral, attendendo a todos, attendendo-se ás condições de occasião. Ainda mais justa, portanto, que o trabalho que vae servir de base, e que é, segundo declara a «*Varias*», do pensamento do Governo, ser do Congresso conhecida, assim como as tabellas, a organização de classes e categorias, para que as duas Casas do Congresso possam devidamente se pronunciar sobre elle.

E' este o appello que faço, que poderá ser ou não attendido, mas que terá por base a orientação do meu modo de proceder, em relação ás emendas aqui formuladas, porquanto entendo que, si não fôr isso conhecido, será preferível resolver os casos concretos e particulares, a dar uma autorização ampla, que não sabemos si traduz e, principalmente, si satisfaz convenientemente o objectivo que teve em vista o Senado. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Lopes Gonçalves (movimento de attenção) — Senhor Presidente, achando-se na ordem do dia, em 3.^a discussão, a proposição da Camara, n. 150, que autoriza o Governo da União a entrar em accôrdo com o do Amazonas sobre a pendencia ou demanda relativa á reivindicação do Territorio do Acre e não havendo numero na Casa para votação, aproveito a hora do expediente para dirigir algumas palavras aos meus illustres collegas e, ao mesmo tempo, pedir desculpas do estylo fastidioso em que as terei de pronunciar (*não apoiados*), contando, porém, ser ouvido com gentileza e a maxima benevolencia.

DIVERSOS SRS. SENADORES — V. Ex. é sempre ouvido com toda attenção, como merece.

O Sr. Presidente — E' exactamente essa a primeira parte da ordem do dia.

O Sr. Lopes Gonçalves — Perfeitamente. Mas, como não ha numero na Casa, aproveito a hora do expediente, como já disse, para dizer algumas palavras sobre esse assumpto.

O Sr. Presidente — V. Ex. poderá fazel-o na ordem do dia.

O SR. LOPES GONÇALVES — É preferível fazel-o agora. Não desejo, em absoluto, dado, mesmo o maior interesse em discutir, que as minhas palavras nada brilhantes (*não apoiados*), e, principalmente desataviadas (*não apoiados*) aborrecam os Srs. Senadores, a ponto de, verificado numero no recinto, estando eu na tribuna, se offereça justo motivo d'uma retirada.

VOZES — Ninguem o faria...

O SR. PRESIDENTE — Estando essa materia na primeira parte da ordem do dia, sómente quando houver numero poderá ser votada.

O SR. LOPES GONÇALVES — E é por isso que julgo mais conveniente fallar na hora do expediente, achando-se na Casa apenas 30 Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. Póde fazel-o.

O SR. LOPES GONÇALVES — Sejam as minhas primeiras palavras, Sr. Presidente, as de agradecimento, em nome do Amazonas, ao voto unanime, que proferiu o Senado, concedendo urgencia para discussão da proposição n. 150, especialmente aos eminentes e distinctos collegas Srs. Senadores Paulo de Frontin, Alfredo Ellis e João Lyra que, da tribuna com os seus autorizados conceitos, apoiaram o meu requerimento.

Devo ainda assignalar, com a maxima justiça, o valioso subsidio que, em debate o assumpto, em poucas palavras, trouxe para esclarecimento da Casa, sobre a interpretação do art. 2º do tratado de 27 de março de 1867, o honrado representante pelo Districto Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito agradeço a V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — É natural, Srs. Senadores, que, sob o ponto de vista da probidade historico-cientifica, tendo eu, ha vinte annos passados, devido ao despreço e accumulamento de erros com que era estudada a nossa questão de limites com a Bolivia pelo Amazonas, examinando aquelle convenio e os de 13 de janeiro de 1750 e 1 de outubro de 1777, conhecidos, respectivamente, pelos nomes de tratados de Madrid e de S. Ildelfonso, emprehendendo, para esse fim, viagem a Lisboa, publicando, em seguida, modesta monographia, venha, neste momento, manifestar todo o meu jubilo pela proxima solução que vae ter o litigio, não mais com a Republica visinha, mas, existente ha 16 annos, entre o Estado, que represento, e o Governo da União que, contra direito expresso e contra precedentes, se apossára, dando feição ao tratado de Petropolis, de 17 de novembro de 1903, das terras que demoram á jusante da nascente principal do Jacary e se acham comprehendidas entre o meridiano desse ponto geographico e o paralelo de 10º,20, sul, traçado da margem esquerda do Madeira, em sua confluencia com o rio Beni.

E, assim, o affirmo, Sr. Presidente, porque sem a necessaria reflexão e exame do caso, estadistas do Imperio e estadistas da Republica, abandonaram a clareza do art. 2º do tratado de 1867 e a exegese dos referidos conveniões colonias para se aterem os primeiros, exclusivamente, a uma linha *obliqua*, dado a cabeceira do Javary não incidisse sobre o pa-

rallelo de 10°,20' ou não estivesse mais ao sul, e os segundos para se firmarem não só nessa mesma linha, imaginada em 1860, em um esboço de cartographia, pelo conselheiro Duarte Ponte Ribeiro e que não fôra acceto pelo ajuste brasileiro-boliviano celebrado em La Paz por Lopes Neto e Mariano Donato Munoz, como, também, na observação que, em 1874, fizeram o venerando Almirante Barão de Teffé e o commissario peruano, quando da execução do tratado de 23 de outubro de 1851, o de que resultou o erroneo protocollo de 19 de fevereiro de 1895, assignado entre o nosso ministro Carlos de Carvalho e o plenipotenciario boliviano Diez de Médina.

E, assim, o affirmo, porque, como elemento historico, de subido valor, o principio da linha leste-oeste do meio curso do Madeira, calculado da foz do Manoré ás aguas do rio Amazonas, previsto do art. 8º do tratado de Madrid e 11º do de S. Idefonso, não devia ser e não foi abandonado pelo de 1867, *que manda seguir a nossa fronteira pelo Amazonas por uma parallela*, não já porém; daquelle ponto (o meio curso do Madeira), *mas tirada da sua margem esquerda na latitude sul de 10°,20'.*

Ora, ninguem, será capaz de provar que um traçado leste-oeste ou uma parallela possam ser substituidos e venham a constituir uma *linha obliqua*. (Apoiados.)

E tanto não se encontra com o equador uma parallela como a linha geodesica, que, partindo do nascente, siga o rumo do poente. (Apoiados.)

Na mente, pois, no pensamento das partes contractantes — reis de Portugal e de Castella — Governos do Brasil e da Bolivia — no XVIII e no XIX seculos, no espirito e na letra dos convenios de 1750, 1777 e 1867, nunca existiu a idéa de linha *obliqua* para determinar a fronteira entre a possessão hespanhola do alto Perú, *audiencia de Los Charcas* e a grande colonia portugueza, na parte do Javary á bacia do Madeira, ou, após a independencia, entre o Amazonas e a Bolivia.

A preocupação fôra sempre a de um *parallelo*, para fechamento dessa fronteira ou determinação das respectivas raías, expresso na linguagem dos tratados coloniaes, pela forma de linha leste-oeste.

Querem a prova?

Annulado em 12 de fevereiro de 1761 o tratado de Madrid, cuja execução fôra iniciada pela bacia do Prata, facto de que nos dão noticia os *Diarios e mappas*, de 1759, dos demarcadores hespano-luzitanos referidos na *Memoria* de Aguilar y Jurado e Requena, escripta em 1800, e que se encontra na *Royal Geographical Society*, de Londres, e annulado em consequencia das divergencias que se levantaram, das portuosas lutas contra os indios e das difficuldades de transporte, e, ainda, no intuito de, evitando dissensões entre as Corôas ibericas, trazer-as vigilantes contra as pretensões de outras potencias europeas na America do Sul, annulado, repito, esse tratado, reproduziu, em seu art. 11, como já disse, o de 1 de outubro de 1777, o mesmo principio, prescrevendo a mesma linha *leste-oeste*.

Por sua vez, o convenio entre o Brasil e a Bolivia de 1867, prevendo que as nascentes do Javary estivessem ao norte do parallelo de 10°,20' sul, determinou que a *fronteira seguisse da mesma latitude por uma recta a buscar a origem principal do rio Javary*.

Estabelecida semelhante alternativa — *a de encontrar e a de não encontrar a dita parallela o rio Javary* — não abandonaram os negociadores em La Paz esta figura linear; e, assim, na segunda hypothese, traçada a linha leste-oeste, precisado, como fôra, no primeiro caso, o parallelo, que devia partir de latitude, tambem, ajustada, a fronteira seria uma *linha quebrada*, ou, por outra, a superposição de uma perpendicular ao alludido parallelo, baixada da nascente do Javary, em situação septentrional a este, ou do meridiano em que a mesma nascente se achasse. E a definitiva fórma geometrica seria, incontestavelmente, a de um angulo recto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. permite um aparte?

O SR. LOPES GONÇALVES — Com todo prazer.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A responsabilidade cabe ao Visconde de Cabo Frio.

O SR. LOPES GONÇALVES — O Visconde de Cabo Frio, sabem-n'o todos, foi, durante o Imperio, e, mesmo, na Republica, consultor tecnico de muitos Ministros, que passaram pela Secretaria do Exterior, mas não era membro do Governo, não tinha responsabilidade legal por seus conselhos. Si mal aconselhava, aos Srs. Ministros cabia não acceitar o conselho ou a sua opinião; mas, com acuidade intellectual, examinar as questões afim de não commetterem erros, comprometendo os interesses do paiz, como occorrêra, exactamente, no caso de que me occupo.

Foi em vista da expressão positiva do art. 2º do Tratado de 27 de março de 1867, preferindo o elemento historico dos convenios hespano-luzitanos a uma celebre linha *verde*, obliqua, do Mappa de 1860, de Ponte Ribeiro, que sempre sustentei, e disso dá testemunho o cap. 3º do meu livro «A Fronteira Brasileiro-Boliviana pelo Amazonas», terem errado quantos, verificada a segunda hypothese, no tocante ao manadeiro principal do Javary, qual o de se achar ao Norte do parallelo de 10º, 20º Sul, pugnaram pelo traçado de uma linha *obliqua*, como o marquez de Paranaguá, em 30 de dezembro de 1867, e mais tarde, o conselheiro Silveira de Souza e o marquez de S. Vicente, em suas *instruções* ao capitão de fragata Von Hoonholtz, hoje almirante Barão de Teffé.

Do mesmo modo, prevalecendo-me das proprias palavras deste eminente brasileiro, na acta geral lavrada em Tabatinga, em 1874, com o commissario peruano, cheguei á evidencia que a origem principal do Javary não havia sido attingida naquella época, isto é, quando se procedeu á demarcação da nossa fronteira com o Perú, porquanto o referido documento menciona que esses illustres Commissarios não passaram do logar denominado *Rayo*, que se encontra na latitude de 7º59'29"15. Sul, além da qual prosegue, como affirmei, e é incontestavel, o leito do grande rio, tendo accordado a mesma Commissão que as nascentes deste distavam desse ponto oito milhas, que, depois, reduziram a tres, fixando-as definitivamente, aos 7º11'17",5 de latitude Sul.

E, combatendo a linha *obliqua* e a cabeceira fluvial, imaginada em 1874, como si se tratasse de romance ou poesia e fosse possível precisar balizas naturaes em pontos ou coordenadas que não foram verificados, não podia acceitar o protocollo de 19 de fevereçoiro de 1895, a que já me referi,

porque o mesmo assignalava a nascente principal do Javary, *para todos os effeitos*, em uma latitude ficticia, em lugar onde não se achava, tendo decorrido mais de 20 annos, de 1874 áquella data, que confirmavam, em todo o paiz, ser navegavel o Javary, já com o nome de Jaquirana, acima do ultimo peço ou arranchado da Commissão Brasil-Perú. (*Muito bem.*)

Por esse motivo, insurgi-me contra o Protocollo Carvalho Medina, contra o acto do nosso Ministro do Exterior, patriota sem jaça, que figura, com brilho, serviços e grandeza moral na galeria dos nossos maiores juriseconsultos.

E, neste particular, peço venia, esclarecendo a minha argumentação, para trazer ao Senado as palavras do capitulo 2º da minha referida e modesta monographia, publicada em 1901.

Elil-as, com algumas correções:

«Muito se tem escripto e falado sobre o tratado firmado em 27 de março de 1867 na cidade de la Paz, entre o Brasil e a Bolivia, representados por Felippe Lopes Netto e Mariano Donato Munoz.

Sem lhe conhecerem o texto e, portanto, na ignorancia completa do seu verdadeiro sentido, alguns ha que procuram, a todo transe, argumentar com factos imaginarios e inconsequentes, dando como existentes linhas de demarcação que, de facto, nunca foram traçadas entre os dous paizes pela vasta região do Amazonas; outros, porem,, embora conhecedores do texto, desprezam os principios estabelecidos pelo dito tratado e a clarividencia do seu art. 2º para se deleitarem em divagações de ordem partidarias, com as quaes não raro se obscurece e difficulta uma das mais simples questões de limites.

Com effeito, é fóra de duvida que as demarcações hispano-portuguezas, correndo de sul a norte, não podiam individualizar o territorio que, hoje constitue a Bolivia, fundada em 1822, e enervado no vice-reinado do Perú.

Ora, o traçado anterior e que vigorava até a época da independencia das colonias hespanholas e do Brasil, dá á região boliviana, desmembrada daquelle vice-reinado, uma superficie de 723.060 kilometros quadrados pouco mais ou menos, e faz chegar o limite mais septentrional á latitude de 16º e 1' sul.

Nestas condições, é evidente que, não existindo a Bolivia como colonia, sendo um simples territorio e, mais tarde, a audiencia de Chareas, sem limites descriminados, não podia Bolivar, quando converteu esse territorio em nacionalidade, pretender que esta levasse suas fronteiras além das linhas traçadas ao oriente do Perú. Porquanto, se tal pretensão, que aliás, não se manifestou, fosse admissivel, chegaríamos ao absurdo de se fundar nações dentro do territorio de outras, com violação da respectiva integridade.

O Brasil, antes que a espada daquelle general separasse o alto Perú e ligasse seu nome a obra da separação, já era um reino que occupava quasi toda região amazonica, exercendo soberania nas vertentes que desaguavam no Madeira.

E, na verdade, em quanto dormiam nos braços ferazes da natureza os horizontes de futuras nacionalidades, que teriam a melodia da lingua de Cervantes, ensinada pelos foras-

teiros de Castella, já se discutia no velho continente a poderosa e fecunda actividade do valoroso lusitano, que, sob a farda de soldado, o impulso do patriotismo ou a coragem do conquistador, vencia extensos sertões; rios *nunca d'antes navegados*, descortinando aos olhos cubiçosos das terras visinhas extraordinarios thesouros ou extensas jazidas de metaes, que se perdiam onde começavam as opulencias dos madeiros, possuidores de todas as propriedades, desde o succo medicinal até a resina proveitosa e alimentadora de florecente commercio.

Em 1722, Francisco de Mello Palheta, mandado pelo governador do Pará, Maia da Gama, á frente de uma tropa de guerra, explorou o rio Madeira, transpoz as cachoeiras e alcançou Santa Cruz de los Cajubabas, onde encontrou missionarios hespanhoes. Em 1742, o portuguez Manoel Felix de Lima, partindo de Matto Grosso, e lançando-se affoutamente pelo Sataré, passou ao Guaporé e, dahi, ao Madeira, de onde seguiu ao Pará. Em 1749, desce, pelo mesmo caminho, até Belém, Jose Leme do Prado, que, regressando no mesmo anno á Matto Grosso, encontra, baixando, o sertanejo João de Souza Azevedo. — J. Lucio — *Os Jesuitas no Grão-Pará*, p. 222-225.

E, quando o sopro do progresso, puramente local, se distendeu no continente sul-americano, o primeiro ninho da liberdade, que conseguiu beijar, foi o Brasil já ensinada nas escolas publicas, já propagada pelos bandeirantes, em suas explorações, estabelecendo nucleos e conquistando o selvagem para o gremio da civilização.

E' que, sem embargo dos *tratados* sobre as colonias do novo mundo entre Portugal e Hespanha, esta, preocupada com o esplendor de sua Côrte, linha de ceder o passo ao explorador portuguez, que, já em épocas anteriores, dominava nas alturas de Santo Antonio do Madeira e invadia, no sul, o territorio das Missões, ganhando as correntes do Mamoré e indo *descansar nas encostas do Perú*.

Dahi, quer no *convenio* de Madrid de 1750, quer no de S. Ildefonso de 1777, a sagração do *uti possidetis* como verdadeiro e unico *modus vivendi* entre as Corôas peninsulares.

Instituto da civilização romana, o *uti possidetis*, limitado, durante muito tempo, á esphera do estado civil, ás relações privadas dos individuos, passou, com o progresso das nacionalidades, notadamente entre as metropoles, que possuíam colonias na America, a ser inscripto nos *tratados de amizade, limites, commercio e navegação*, tornando-se, desse modo, substancioso capitulo de *direito internacional*.

Reconheceu-se, então, com o alvorecer da organização liberal dos Estados, que era o melhor e mais criterioso caminho da diplomacia, o principio mais consentaneo á suprema missão dos povos modernos.

E longe desta verdade estava, seculos atraz, o pretor da cidade eterna, quando do alto de sua cadeira, distribuia justiça aos patricios e plebeus, proclamando, dia a dia, a inexorabilidade desta maxima:

«*Uti eas actes, quibus de agitur, nec vi, nec clam, nec precario alter ab alteri possidetis; quo minus ita possideatis, vim fieri veto.*»

E, dizia Ulpiano, *Dig. Liv. 43, Tit. 17 ff. 10, § 40*: «*Est igitur hoc interdictum, quod vulgo Uti possidetis appellatur,*

retinentas possessionis nam hujus rei causa reditur, ne vi fiat ei qui possidet.

A sabedoria desses preceitos atravessou os seculos, resistiu ao furor dos demolidores, como todo grande corpo, a que pertence, mais vivo ainda, mais fecundo e mais fortalecido hoje, com o calor de rigorosa analyse que nos tempos da grandeza occidental.

A nossa politica, iniciada em 1822, aproveitou sempre, com admiravel fim e prudencia, em suas relações exteriores, o evangelho do monumento romano.

Os grandes homens do Imperio nos tratados, que firmaram, sempre tiveram em vista os principios do *uti possidetis*; jámais praticaram disparates como os que se acham consignados no protocollo de 19 de fevereiro de 1895, infenso e contrario á letra e pensamento do convenio de 27 de março de 1867.

Ahi estão, como elemento historico, as *notas* trocadas entre o Brasil e o Paraguay, Perú, Equador e Venezuela, para delimitação de fronteiras.

O convenio com a Bolivia não escapou á semelhante imposição do genio, incontestavelmente, perspicaz do estadista brasileiro.

Portanto, quando não tivessemos por nós, a nosso favor, a clareza do *tratado* de 1867, em seu art. 2º, teriamos, para dissipar qualquer duvida, a historicidade da nossa chancelaria, os precedentes valiosos da nossa politica.

Dessa linha de conducta afastou-se, unicamente, o *tratado* de 28º de setembro de 1885, concluido e assignado em Buenos Aires, entre o Brasil e a Republica Argentina, para reconhecimento do territorio litigioso das Missões.

Mas, pondo de parte por enquanto, a questão technica quer se prenda aos trabalhos de 1874, executados pelo barão de Teffé, quanto ás delimitações com o Perú, quer se refira ás recentes explorações, feitas em 1896 e 1897 pelos engenheiros Thaumaturgo de Azevedo e Cunha Gomes, não deixaremos de ponderar que a parallela que fôr tirada da foz do rio Beni, onde começa o Madeira, na latitude sul de 10º 20', margem esquerda, tendo de precisar e determinar a principal *origem* do Javary, correrá indubitavelmente na direcção de leste-oeste.

Cumpra, igualmente, observar que além de ser o *uti possidetis* o elemento juridico para o traçado das fronteiras, ainda teve o nosso plenipotenciario Lopes Netto o alto criterio de, em referencia á linha extremo norte da lagoa Uberaba, correndo, como *recta*, ao extremo-sul da Corixa-Grande, estabelecer que *ficariam salvas as povoações brasileiras e bolivianas*, respeitadas, portanto, as primitivas *occupações e soberanias*.

Dahi, se vê que o principio da *posse* predominou positivamente no espirito e intenção das partes contractantes de 1867.

Basta uma simples inspecção ocular no mappa do Brasil, fronteira de Malto Grosso, para se chegar á certeza do desvio que, por obediencia ao *uti possidetis*, tomou a linha que vai da lagoa Uberaba á Corixa-Grande e, desta, aos morros da *Bôa-Vista* e *Quatro Irmãos*.

Assim procedendo, perdeu o Brasil, por força do *tratado*, voluntariamente, a riquissima região *Pantanal das Salinas*,

que demora á oeste daquelle Estado, occupada com *animus permanenti* por alguns bolivianos, que, alli se estabeleceraam, exercendo commercio directo com o centro do seu paiz.

Consequentemente, será absurdo suppor que, para o Brasil perder, em Matto-Grosso, prevaleça o *uti possidetis* e não vigore este mesmo principio, para, em igualdade de condições, adquirir no Amazonas!

E' de probidade scientifica evidenciar um erro de valor commettido no tratado de 1867, em manifesto prejuizo dos direitos do Brasil e consistente em affirmar que o rio Madeira *principia no rio Beni*.

Com effeito, se este tem seu começo abaixo da confluencia dos rios Guaporé e Mamoré, *que unidos formam o rio Madeira*, como bem determinaram os tratados de 1750 e 1777 e se verifica nos melhores systemas de cartographia, é fóra de duvida que o rio Madeira não póde principiar no rio Beni, que, ao contrario, é um dos seus affluentes pela margem occidental.

Nestas condições, não se deve estranhar que todo territorio ao norte da confluencia daquelles dous rios, Guaporé e Mamoré, fosse privativamente explorado por portuguezes, baseados nos tratados referidos e, posteriormente, occupados por brasileiros, que ainda tinham, desde meados do seculo passado, a vantagem de o percorrer pelo alto Purús e seus tributarios.

Assim, pois, toda região contestada, antes mesmo de 1867, incidio sob a soberania brasileira, que, por sua vez, era corollario da posse, que alli já se exercia nos tempos coloniaes.

Começada, então, depois daquella data e de accordo com o tratado, a demarcação da fronteira dos dous paizes, partindo a linha da bahia Negra, que desagua no rio Paraguay, na latitude sul de 20° e 40°, chegou a mesma, em 1878, até a confluencia dos rios Madeira e Beni, abrangendo toda zona do Estado de Matto Grosso. Ali ficou o trabalho e, durante toda existencia do Imperio, não tiveram pressa os interessados em levá-lo adiante e concluir o traçado até a *origem principal do Javary*.

Foi já em 1893, em pleno regimen republicano, no Brasil, que a Bolivia se lembrou de ultimar a demarcação, jámais iniciada pela vasta região do Amazonas.

Para esse fim, o Governo boliviano enviou ao Rio de Janeiro, em missão especial, o ministro Tamoyo, que não conseguiu desempenhar-se da mesma, em consequencia da revolta, que rebentou contra o Presidente Floriano Peixoto.

Foi já em 1895 que o nosso ministro Carlos de Carvalho, entrando em negociações, assignou com o plenipotenciario da Bolivia, F. Díez de Medina, o celebre protocollo de 19 do Javary o ponto terminal da linha de demarcação entre os dous paizes contractantes e allegando que o Perú podia ser prejudicado em sua integridade.

Semelhante receio, aliás, infundado do ministro peruano, veio confirmar que a *principal nascente* do Javary foi, de logo, comprehendida e interpretada como ponto geographico da divisão territorial entre o Brasil e a Bolivia.

Portanto, o Ministro brasileiro de 1895 não podia determinar a cabeceira do Javary, que ainda não tinha sido desco-

berta, em um ponto fictício, erroneamente estabelecido pelos commissarios de 1874.

O capitão-tenente Cunha Gomes, que pretende haver reconhecido a nascente do Javary aos 7° 11' 48", 10 de latitude sul e 73° 47' 44", 5 de longitude oeste de Greenwich, diz que o mesmo rio vem de dous olhos de agua ou vertedouros no fundo de uma grande grotta, formada por dous altos contrafortes de uma grande serra, que suppõe ser um dos contrafortes mais orientaes dos Andès.

Embora tenha sido contestada a descoberta do illustre militar como *origem principal* do rio Javary, o certo é que o seu trabalho teria o alto valor de já assignalar um prejuizo para o Brasil de 242 leguas quadradas, se prevalecesse a *nascente verificada* pelo Barão de Teffé!

Em toda a regulamentação, para o traçado da fronteira pelo Amazonas, o que tem havido por parte do Brasil são erros geographicos e de direito e por parte da Bolivia a mais requintada má-fé.

Com effeito, errou o Sr. Carlos de Carvalho assignando o protocollo de 1895 e admitindo como nascente principal do Javary pontos onde, de facto, ella não se achava.

Mais tarde, querendo corrigir semelhante erro dirigiu ao ministro boliviano, Sr. Medina, em data de 8 de abril de 1896, a seguinte *nota*:

«Como se tem asseverado que a nascente do Javary está acima da latitude achada pela commissão que fez a demarcação entre o Brasil e Perú, parece-me necessario que se verifique se assim é e recommendei ao Col. Dr. Th. Azevedo que feita a demarcação, tomando por base aquella latitude, explore o Javary desde o marco até a verdadeira nascente, em commum com o commissario boliviano, ou só, se elle a isso se não prestar.»

Esta *nota* é um outro erro commettido pelo nosso ministro. Ora, já existiam provas de que a cabeceira do Javary não estava no ponto assignalado, em 1874, pelo Barão de Teffé. Portanto, reconhecendo aquelle, como reconheceu, semelhante facto, o que deveria fazer era considerar *nullo* o protocollo de 1895, por ser contrario ao respectivo tratado e convidar a Bolivia a organizar um outro, de accordo com a verdade.

E, como assim não procedesse, deu logar a receber do Sr. Medina uma resposta que, sendo ironia, vexame e sarcasmo á nossa chancellaria, poz, ao mesmo tempo e sem demora, em plena luz toda má fé do governo boliviano, a intenção de aproveitar-se de um erro e estender seus dominios além da fronteira estipulada em 1867, de accordo com o *uti possidetis* ou occupação actual e effectiva.

O ministro adverso não devia, sem quebra da dignidade do cargo que exercia, *considerar definitivamente estabelecido o limite da nascente do rio Javary*, baseado nas explorações de 1874, relativas ao Perú e Brasil e a que se referia o protocollo de 1895, uma vez que já tinha certeza da falsidade dessa nascente, isto é, que a *origem principal* do Javary não estava na latitude determinada pelos commissarios brasileiro e peruano.

Homens de boa fé jámais se recusam á rectificação de erros scientificos, á verificação de pontos geographicos, cuja situação pôde ser assignalada, mediante estudos positivos e conhecimentos technicos.

Nações educadas no respeito aos tratados, na fiel observancia dos principios de justiça, jámais devem sancionar procedimento tão incorrecto, como o que teve, para com o Brasil, o Sr. Diez de Medina!

Em 25 de abril de 1898, sendo já ministro do exterior o general Dionisio Cerqueira e plenipotenciario boliviano o Dr. Paravicini, foi pelo nosso Governo dirigida uma *nota* áquelle diplomata, reiterando o convite feito pelo Dr. Carlos de Carvalho e demonstrando que a exploração feita pela commissão Cunha Gomes accusava, contra o Brasil, uma perda de 242 leguas quadradas, comprehendida entre os pontos de 1874 e os determinados pelo referido engenheiro.»

Ora, Sr. Presidente, posta a questão nestes termos, examinado o traçado da linha geodesica, determinado pelo artigo 2º do Tratado de 27 de março de 1867, apesar da minha incompetencia para o discutir, (*não apoiado*) penetrando na esphera dos mathematicos, passo, agora, a tratar de outro assumpto, do principio basico ou fundamental do mesmo Tratado:

Que significa em Direito Internacional o principio do *uti possidetis*?

Terá, porventura, uma significação diversa da que já tinha no Direito Romano? Não. O *uti possidetis* é um preceito que impede quem já teve ou tem justo titulo a apossar-se de uma occupação de boa-fé exercida por outrem, a respeito de cousa immovel, comtanto que, para isso, não tenha agido clandestinamente ou por meio de força.

Com o desenvolvimento do Direito Internacional, o principio do Direito Privado Romano sobre o *uti possidetis* foi admittido, especialmente consagrado na America do Sul para derimir questões de posses e occupações.

E, assim, demarcando-se fronteiras quasi desconhecidas, era natural que se cobrisse a occupação e a posse de boa-fé exercidas por qualquer das partes, respeitando-se o direito pacificamente conquistado.

Ora, em relação ao Tratado de 1867, quando a nossa demarcação com a Bolivia, chegou até ao Estado de Matto Grosso, em 1878, o Brasil, de accôrdo com o Commissario Boliviano, fez a linha geodesica desviar-se dos pontos determinados, afim de consagrar a occupação boliviana de terras genuinamente brasileiras, porque tinham sido portuguezas, e que os nossos vizinhos haviam explorado com *animus permanenti*.

Isto posto, dada pelo Imperio essa demonstração de lealdade na execução dos trabalhos relativos a territorios da antiga provincia de Matto Grosso, não seria justo que, em obediencia a esse mesmo principio, dada a possibilidade das populações do Amazonas terem penetrado terras da Bolivia, que, na phrase de Elysée Reclus, vão se perder nas selvas amazonenses e que ella só conhecia pela narrativa dos viajantes, não adquirisse o nosso paiz direito a essas occupações effectivas, exercendo, como exerceu, durante longo tempo, a sua autoridade e a força obrigatoria de suas leis.

Nesse sentido, tive oportunidade de accentuar no capítulo 4º do meu citado livro:

“Cumprindo a sua missão civilisadora, o brasileiro, que não se intimida ante o desconhecido, vencedor dos perigos da natureza, a proporção que sulcava as aguas dos rios ou percorria as mattas, estabelecia, com o suor da sua fronte, a posse *mansa e pacifica* do sólo, erguendo, com a projecção de sua personalidade, o altar da nossa soberania e dilatando, sem haver contestação, os sagrados horizontes do nosso paiz.

Convertiu em campos de riqueza a espessura das ribeiras, longe dos centros populosos, minado pela ausência da familia.

Dormiu, muitas vezes, ao relento, embalado pelo marulhar das aguas, ou aspirando, com as emanações dos pantanos, os germens destruidores da saude, alma de heroe, sempre submissa aos grandes ideaes — a conquista pelo trabalho, o direito pela vontade e intelligencia.

Rei das florestas, jamais vencido, descortinou ao mundo commercial inexgotaveis thesouros naturaes, sellando, com a sua actividade, imperecivel *dominio*, fortalecido por posse *mansa e pacifica, plena e não viciosa.*”

Com a obstinação da Bolivia, resultante do erro do protocollo de 19 de fevereiro de 1895, pretendendo terra genuinamente amazonense, porque assim fôra confirmado, quando se creou a capitania de S. José do Rio Negro, desmembrada da capitania do Grão-Pará, assim se reconheceu, quando foi creada a provincia portugueza do Amazonas, assim prevaleceu, quando foi constituída a comarca do Alto Amazonas, assim foi consagrado por lei de 5 de setembro de 1850, que creou ou restabeleceu a provincia do Amazonas, desmembrada da do Pará, assim devia continuar e passou, em vista do art. 2º da Constituição, com os mesmos limites, a formar um Estado da Federação, com essa attitude da Republica vizinha e as hesitações da nossa Chancellaria até 1902, surgiram serias difficuldades, que o patriotismo dos amazonenses e o immortal Barão do Rio Branco, no governo glorioso de Rodrigues Alves, trataram de remover, aquelles no campo da luta e este no silencio do seu gabinete. (*Apoiados geracs.*)

Surgiu, então, e indevidamente, o arrendamento pela Bolivia de extensa faixa de territorio brasileiro e que os titulares da pasta do Exterior, de 1895-1902, ora consideram litigiosa, ora puramente *boliviana*.

E, a meu ver, foi este novo aspecto da questão que determinou o Tratado de Petropolis da fórma por que fôra redigido, *indemnizando-se* a Bolivia.

Estou convencido, pelos elementos historicos e por inferencia da opinião do eminente e saudoso Barão do Rio Branco, de quem sou admirador e fui amigo e que considerava as regiões do Acre, alto Purús e Yaco, delimitadas, conforme o art. 2º, do tratado de 1867, como territorio nacional, serando me disse em Berlim, em 1901, apenas perturbado o nosso direito pelas agitações levianas da imprensa e vacillações dos governos, de então, que a liquidação do contracto Aramaya-Withrege, ou afastamento do *Bolivian Syndicate*, para che-

gamos a accordo com a Bolivia, foram as causas do reconhecimento de uma parte das pretensões desta Republica.

O SR. ABDIAS NEVES — Isto é muito grave; devemos tomar nota disso.

O SR. LOPES GONÇALVES — Isto está provado em copiosos documentos, que, a todo momento, podem ser examinados.

Todos sabem que a Bolivia não tinha elementos juridicos para contestar o direito do Brasil. O que havia de serio e perigoso era o arrendamento que a Bolivia havia contractado, com um syndicato norte americano. Todos sabem que os relatores da época, brasileiros e bolivianos, registram esse facto anormal e escandaloso. E, não obstante o desassombro da Bolivia, continuava o Acre em revolução e a repellir as tentativas estrangeiras de esbulho.

Toda a Nação brasileira bem sabe que capitalistas americanos, aproveitando-se da situação de controversia entre o Brasil e a Bolivia, negociaram, em La Paz, o arrendamento do territorio revolucionado, considerado litigioso, afim de o explorarem pela bacia do Amazonas.

O SR. ABDIAS NEVES — Admira-me muito disso, porque aquelle paiz é amigo do Brasil.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não procede a admiração de V. Ex., porque para o capitalista *business is business*; e, para se chegar ao Tratado de Petropolis, era preciso afastar o arrendamento, e, portanto, indemnizar o *Bolivian Syndicate*, uma das maiores *chantages* da America do Sul.

O SR. ABDIAS NEVES — Com a pressão dos americanos do Norte.

O SR. LOPES GONÇALVES — Era natural que os americanos procurassem tirar o maior partido da situação. E creio que da indemnização dada á Bolivia, importando em dous milhões de libras, uma boa parte foi, ainda, cedida a esse syndicato.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — E esse dous milhões de libras foram arrancados do Acre.

O SR. ABDIAS NEVES — Que o Acre já pagou.

O SR. LOPES GONÇALVES — Sr. Presidente, durante 16 annos o Amazonas tem pleiteado o seu direito perante o Supremo Tribunal Federal, visto tratar-se de uma acção entre um Estado da Federação e a União. Por consequencia, de competência originaria da Suprema Corte.

E' muito justo que se raciocine o seguinte: Si a União tivesse direito liquido nessa questão; si a pretensão do Amazonas não fosse incontroversa, indubitavel, esforços teriam sido empregados por todos os Governos ou, pelo menos, por alguns governos, que tem tido a Republica, afim de que essa pendencia fosse solucionada em favor do direito claro e positivo que tivesse a União.

E' que, exactamente, a situação da União, no pleito, é precaria; não se baseia em documentos certos. E' uma situação que está em desaccordo com o nosso regimen; e é, justamente, por isso que tem essa causa demorado longos annos, para ser julgada. O Estado do Amazonas desejou sempre uma solução amigavel a respeito do caso, afim de melhor

poder organizar as suas finanças, sériamente abaladas com a privação da receita que tem tido do Território do Acre. (*Apoiados; muito bem.*)

No momento, pois, em que as duas Casas do Congresso têm manifestado a maxima sympathia por esse *desideratum* ou aspiração, não tenho eu duvida alguma de que o Sr. Presidente da Republica, na execução da lei, proceda com toda a justiça, porque o espirito tendencioso de S. Ex. para o bem, para a moral e para a harmonia das relações dos Estados com a União é conhecido em todo o paiz, louvado de norte a sul, em todos os recantos da nossa querida Patria. (*Apoiados.*)

Aproveitando-me do ensejo, não será demais que, agradecendo ao Senado a attitude que tem mantido, me felicite, em nome do povo amazonense, com essa attitude patriótica e esse gesto elevado com que os nobres Senadores têm correspondido aos desejos não só do Governo do Estado, como dos seus representantes e de toda a população amazonense.

Não devo, Sr. presidente, entrar em outras apreciações. Basta-me, antes de terminar, assignalar dous factos historicos, que são bem conhecidos.

Quando o Brasil, em 1894 ou em 1895, conseguiu a reivindicação do territorio das Missões, pretendido pela Argentina, defendido o nosso direito pelo immortal Barão do Rio Branco, sendo juiz o Presidente da Republica Americana Grover Cleveland, ninguem poz em duvida que aquelle territorio passasse a constituir parte integrante dos Estados do Paraná e Santa Catharina nas regiões confinantes.

Em 1900 teve lugar o caso do territorio do Amapá, baseado no art. 8º do tratado de Utrecht, e que foi solucionado em favor do Estado do Pará, proferindo laudo o Presidente da Confederação Helvética.

Conseqüentemente, além do aspecto juridico da questão, além dos elementos historicos fornecidos pelos tratados colonias, que confirmam a clareza do art. 2º do tratado de 1867, além de tudo isto, ha os precedentes dos nossos governos e da administração publica a respeito de casos identicos.

E' por esse motivo que o voto do Senado, em 2ª discussão, unanime, consagra uma justiça de alta relevancia, em virtude da qual eu me curvo reverente diante dos Srs. Senadores.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

ORDEM DO DIA

ACCORDO COM O AMAZONAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1921, autorizando o Governo a entrar em accordo com o Estado do Amazonas sobre a questão do Acre.

Encerrada e adiada a votação.

GRATIFICAÇÃO AO PESSOAL DO COLLEGIO MILITAR

1ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de

76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar, da gratificação a que se refere a lei n. 3.991, de 1921.

Encerrada e adiada a votação.

ALLIANÇA COMMERCIAL DOS RETALHISTAS

1ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1921, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Alliança Commercial dos Retalhistas, da cidade de Mecció, no Estado de Alagoas.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. JOSÉ SOBRAL BITTENCOURT

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 35:839\$271, para pagamento do que é devido a José Sobral Bittencourt, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

PREMIO DE VIAGEM

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1921, que abre um credito especial de 4:200\$000, para pagamento a D. Carmen de Andrade Braga, do premio que lhe foi conferido pelo Instituto Nacional de Musica, no concurso de 1921.

Encerrada e adiada a votação.

OBRAS DO PORTO DE PARANAGUÁ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1921, que autoriza a modificar o projecto e o orçamento das obras do porto de Paranaguá, de que é concessionario o Estado do Paraná.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. ANDRÉ CHAVES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 956\$661, para pagamento ao capitão André Bernardino Chaves, pela regencia de turma na Escola Militar.

Encerrada e adiada a votação.

LINHAS TELEGRAPHICAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1921, autorizando o Governo a prolongar a linha

telegraphica de Lavras a Carmo do Rio Claro e em outras localidades, dentro da verba orçamentaria.

Encerrada e adiada a votação.

REGULAMENTAÇÃO DA INDUSTRIA DE SEGUROS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1921, autorizando a mandar supprimir na lei que regulamenta a exploração da industria de seguros expressões que menciona.

Encerrada e adiada a votação.

FISCALIZAÇÃO DA INDUSTRIA DA BANHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916, estabelecendo medidas no intuito de impedir a falsificação da banha de porco, dos vinhos e dos adubos ou fertilizantes.

Encerrada e adiada a votação.

DESOBSTRUÇÃO DE RIOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1920, autorizando o Governo a mandar entregar, annualmente, 120:000\$, aos Estados do Pará e de Goyaz, para serem applicados na desobstrucção dos rios Tocantins e Araguaya.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O LLOYD BRASILEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 243, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 24.500:000\$, para pagamento de compromissos assumidos pelo Lloyd Brasileiro, até 31 de dezembro de 1920.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, a honrada Comissão de Finanças não me permite fazer um juizo perfeito em relação á importancia total do credito aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas pela proposição da Camara ora em discussão.

Peço, portanto, permissão a V. Ex. para apresentar uma emenda substituindo-se o credito especial a que se refere a proposição, pelo seguinte:

«Fica autorizado o Governo a abrir o credito necessario para satisfazer os compromissos devidamente verificados, assumidos pelo Lloyd Brasileiro até 31 de dezembro de 1920.»

Erá o que eu tinha a dizer.
Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão com a proposição, a seguinte

EMENDA

Em vez de — *um credito especial*, — diga-se: «Fica autorizado o Governo a abrir os creditos necessarios para satisfazer os compromissos, devidamente verificados, assumidos pelo Lloyd Brasileiro até 31 de dezembro de 1920.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1921, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o Estado do Amazonas sobre a questão do Acre (*incluída em virtude de urgencia*);

Votação em discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 62, de 1916, creando o Serviço Florestal (*com pareceres das Comissões de Agricultura, Industria e Commercio e de Finanças, contrarios ás emendas, n. 462 de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1921, autorizando o Governo a transferir ao Estado de Minas Geraes o material existente no rio S. Francisco, destinado á navegação do mesmo rio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 464 de 1921*);

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar da gralificação a que se refere a lei n. 3.991, de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, numero 474 de 1921*);

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1921, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Aliança Commercial dos Retalhistas, da cidade de Maceió, no Estado de Alagoas (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 475 de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 35:839\$271, para pagamento do que é devido a José Sobral Bittencourt, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 469 de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1921, que abre um credito especial de 4:200\$, para pagamento a D. Carmen de Andrade Braga do premio que lhe foi conferido pelo Instituto Nacional de Mu-

sica no concurso de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 468 de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1921, que autoriza a modificar o projecto e o orçamento das obras do porto de Paranaguá, de que é concessionario o Estado do Paraná (*com pareceres favoraveis das Comissões de Obras Publicas e de Finanças, numero 466, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 956\$661, para pagamento ao capitão André Bernardino Chaves, pela regencia de turmas na Escola Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 467, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1921, autorizando o Governo a prolongar a linha telegraphica de Lavras a Carmo do Rio Claro e em outras localidades, dentro da verba orçamentaria (*com pareceres favoraveis das Comissões de Obras Publicas e de Finanças, n. 465, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1921, autorizando a mandar supprimir na lei que regulamenta a exploração da industria de seguros expressões que menciona (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 472, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1916, estabelecendo medidas no intuito de impedir a falsificação da banha de porco, dos vinhos e dos adubos ou fertilizantes (*com emendas da Comissão de Agricultura, Industria e Commercio, e parecer favoravel da de Finanças, n. 461, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1920, autorizando o Governo a mandar entregar, annualmente, 120:000\$ aos Estados do Pará e de Goyaz, para serem applicados na desobstrucção dos rios Tocantins e Araguaya (*com emenda da Comissão de Finanças, e parecer favoravel da de Obras Publicas, n. 463, de 1921*);

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

155ª SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzébio, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Eusebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin,

Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Olegario Pinto, Vidal Ramos e Felipe Schmidt (25).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Silverio Nery, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodrê, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Pedro Celestino, Ramos Calado, Carlos Cavalcante, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Müller, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (27).

É lida, posta em discussão e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 156 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O quadro de engenheiros machinistas da Marinha de Guerra ficará assim organizado:

1 contra-almirante, que deverá exercer a inspectoria de machinas, ou commissão outra que o Governo entender conveniente attribuir-lhe;

2 capitães de mar e guerra;

6 capitães de fragata;

12 capitães de corveta;

55 capitães-tenentes;

60 primeiros tenentes.

Parapho unico. As promoções resultantes da presente lei se farão pelo processo das leis e regulamentos em vigor.

Art. 2.º O quadro de segundos tenentes será constituído com os aspirantes que terminarem o curso de machinas na Escola Naval, os quaes completarão, para as necessidades do serviço, a officialidade respectiva, fixado cada anno o numero de matriculas na Escola, para o referido curso, em proporção com a capacidade do quadro.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir os precisos creditos para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Be-*

zerra de Medeiros, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando:

Que foi approved e enviado á sancção o projecto que abre um credito para pagamento de vencimentos a funcionarios da Delegacia Fiscal no Amazonas;

Que deixou de manter a emenda substitutiva ao projecto que manda crear um distinctivo para os civis e militares que prestaram serviços na conflagração mundial.

Inteirado.

Do mesmo Sr. Secretario remettendo um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 7.401:766\$800 para pagamento de despezas provenientes de differença de etapas a que se refere a verba 9ª do orçamento da Guerra. — Archive-se.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, prestando informações relativamente ao requerimento em que a viuva do ex-Senador Barata Ribeiro solicita pagamento a que tinha direito seu marido na qualidade de professor da Faculdade de Medicina. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 483 — 1921

Nenhuma vantagem pratica poderá advir da approvação, pelo Senado, da proposição n. 141, de 1921, da Camara dos Deputados.

A alludida proposição póde ser dividida em duas partes:

a) a primeira autoriza o Governo a nomear uma commissão de tres engenheiros, encarregada de verificar as condições actuaes do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, propondo os meios de melhorar estas condições; b) a segunda determina seja especialmente estudada pela mesma commissão de tres engenheiros, a conveniencia de incorporar a Rio do Ouro á Estrada de Ferro Central do Brasil, «sem prejuizo da efficiencia e promptidão dos serviços indispensaveis á segurança e regular funcionamento do abastecimento d'agua á Capital Federal».

a) a melhoria das actuaes condições de trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro depende, exclusivamente, da concessão dos creditos necessarios á execução dos serviços reclamados pela linha e ao augmento do material rodante e de tracção, bem como da modificação das tabellas de vencimentos e diarias do pessoal que é, em geral, mal remunerado.

Para alcançar semelhante resultado, não ha necessidade de recorrer o Governo á competencia de uma commissão de technicos, por isso que a propria direcção da estrada deve conhecer bem das exigencias do serviço a seu cargo. A no-

meação da comissão de que trata a proposição approvada pela Camara, nada adiantará, dando lugar apenas a uma despesa inutil e, talvez, a mais um relatorio a juntar aos archivos da estrada.

b) inutil é perder tempo em estudar a conveniencia de incorporar a Estrada de Ferro do Rio do Ouro á Central do Brasil, porque não será possível demonstrar essa conveniencia.

Assim pensam o director da Repartição de Aguas, á qual está, como sempre, incorporada a Rio do Ouro, e o director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A *Rio do Ouro* é indispensavel ao serviço de abastecimento de aguas da Capital e o seu trafego deverá ficar sempre subordinado ás exigencias superiores daquello serviço; pelo que a sua administração deve ser sempre confiada á Repartição de Aguas.

Nestas condições, a Comissão de Finanças não pôde recommendar ao Senado a approvação da medida adoptada pela outra Casa do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*, vencido pelas razões que expendeu perante a Comissão. — *Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 141, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a nomear uma comissão de tres engenheiros, encarregada de verificar as condições actuaes do trafego da Estrada de Ferro Rio do Ouro, propondo os meios de melhorar estas condições, e de modo especial estudar a conveniencia de incorporar esta estrada á rêde da Estrada de Ferro Central do Brasil, sem prejuizo da officiencia e promptidão dos serviços indispensaveis á segurança e regular funcionamento do abastecimento de agua á Capital Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 484 — 1921

O terceiro e ultimo orçamento do Ministerio da Agricultura que o actual Presidente da Republica terá de executar foi remettido pela Camara ao Senado, fixando a despesa, no exercicio de 1922, em 362:680\$352, ouro, e 46.308:829\$845, papel.

Elle é superior aos dois anteriores, votados pelo Congresso: o primeiro, para o exercicio de 1920, fixado em réis 1.062:680\$352, ouro, e 31.667:259\$106, papel; e o segundo

para o corrente anno financeiro, fixado em 962:680\$352, ouro, e 39.188:939\$545, papel.

Esse augmento de despeza, mesmo em periodo de crise e de perspectivas deficitarias, não deve alarmar o Congresso; deve, pelo contrario, encorajal-o, porque prova que não cruzamos os braços, que procuramos dotar osapparelhos deste Ministerio dos elementos assecuratórios do desenvolvimento da nossa produçãõ, do nosso surto economico.

O que cumpre ao Congresso fazer é syndicar se a applicaçãõ daquella despeza foi legal e se deu o resultado recom-pensador que esperavamos quando a votámos.

A' excepção do orçamento do Ministerio do Exterior, que a Camara mandou ao Senado com a despeza de 5.407:053\$545, ouro, e de 2.406:220\$, papel, o da Agricultura é o mais modestamente dotado: o do Interior veiu da Camara com a despeza de 3.201:020\$317, ouro, e 77.483:137\$695, papel; o da Viação com 10.428:712\$712, ouro, e 269.220:303\$766, papel; o da Fazenda com 48.487:485\$377, ouro e 167.020:875\$604, papel; e os militares, o da Marinha com 2.600:000\$, ouro, e 78:385:268\$332, papel, e o da Guerra com 1.700:000\$ ouro, e 123.518:108\$580, papel.

Em um total de quasi oitocentos mil contos de réis, não é exagerada a quantia inferior a cincoenta mil contos de réis, discriminada para o Ministerio da Agricultura, que regula, incrementa e promove a nossa riqueza. Devido em grande parte á sua acção pratica, temos dado signaes de prosperidade: a nossa exportaçãõ, que foi nos primeiros nove mezes de 1913, antes da guerra de 376.777 toneladas, subiu com igal periodo deste anno a 1.430.784, differença para mais de meio milhão de toneladas. E' uma produçãõ consideravel computando a que consumimos no paiz, que certamente é mais avultada do que a que exportamos. Mas ainda é pouco.

Os grandes principios da politica são a defesa e o estímulo da produçãõ nacional, e, abolidas as guerras, não haverá outro campo de lutas e concurrencias senão as economicas. As nações que produzem e se enriquecem fazem-se valer entre as outras, e é o que acontece, em ponto menor, entre nós. Os Estados prosperos e ricos firmam o seu valor, sombreando os outros que não progridem ou se arruinam pela politicagem ou por outras causas de decadencia. Para não ficarmos atraz, o que equivale a uma derrota, devemos intensificar o nosso trabalho, afim de augmentar a nossa produçãõ.

No primeiro seculo de vida independente, povoamos, civilizamos o nosso littoral, mas o nosso *hinterland* está despovoado e inculto; no emtanto, elle é a parte mais rica e futura do nosso territorio. Sommas avultadas temos despendido com obras sumptuarias, que satisfazem a nossa vaidade e o nosso amor proprio, mas nos descuidamos da realizaçãõ de trabalhos praticos e de valor real, ainda não nos animamos, por exemplo, a iniciar a obra de maior alcance immediato para o nosso futuro, pela sua dupla vantagem estrategica e economica: a ligaçãõ de Pirapóra a Belém. Seria preferivel que tivessesmos recebido a honrosa visita do rei Alberto como povo democrata e republicano que somos, desembaraçando-o do protocollo para elle melhor conhecer o paiz; seria preferivel commemorarmos o nosso Centenario com menos sumptuos-

sidade, e destinarmos esses recursos a uma dessas grandes obras de penetração, vastamente reproductivas.

Esse gastar de dinheiro da União na Capital Federal em detrimento das necessidades prementes que avultam no resto do paiz é um symptoma alarmante para os amigos do regimen, porque o Districto Federal tem os seus recursos e é um futuro Estado da União.

Todos sentem, embora não confessem, que o Rio de Janeiro está ficando insupportavel para a séde da administração federal. Cidade cosmopolita, commercial, industrial, maritima, ella é ou será a metropole brasileira e sul-americana e a futura capital de um prospero Estado Brasileiro, mas não é propria para séde do Governo central de um paiz com a nossa extensão territorial. O cumprimento do terminante dispositivo constitucional que manda mudar a Capital da Republica para o planalto central, já demarcado e sufficientemente explorado, soluciona em grande parte a crise politica que nos assoberba, conjura difficuldades e as injustiças que soffrem os Estados longinquos, estabelece a equidade entre as unidades da Federação, a unica garantia perduravel á unidade nacional.

Os grandes interesses economicos reclamam tambem essa medida compensadora de equilibrio. Com ella realizaremos os planos estudados e reconhecidos de imprescindivel necessidade ao nosso engrandecimento. Proseguindo sem desanimo na campanha da prophylaxia rural, iniciando com perseverança a cruzada contra o analphabetismo, não receiando comprometter as finanças do paiz com as obras da viação geral que nos darão os meios de descobrir e explorar as nossas riquezas latentes, o sertão brasileiro compensará de sobra todos os sacrificios que por elle forem feitos e nos approximaremos no continente dos nossos visinhos, dos quaes vivemos afastados, despovoadas e desguarneckidas como estão as nossas fronteiras.

Envaidecidos talvez pela posição de destaque em que nos collocaram no meio das grandes potencias, preoccupamo-nos quasi exclusivamente com a politica européa, quando as nossas relações politicas, commerciaes e industriaes com os nossos visinhos, os povos da America do Sul, nos devem interessar de preferencia, pela nossa segurança interna e pelos resultados que podemos auferir.

O desenvolvimento da nossa riqueza commercial depende mais da intensificação das nossas relações com os nossos vizinhos, do que com as nações da velha Europa, que já nos deram o que podiam dar-nos, e pouco mais dellas poderemos esperar, á vista da concorrência que se preparam para fazerem nas suas possessões coloniaes.

A politica brasileira deve consistir em conservar e manter o intercurso commercial existente com as nações da Europa, mas procurar, por todos os meios possiveis, estreitar, apertar, desenvolver, augmentar, intensificar o commercio e as permulas com os paizes deste continente.

A nossa vizinhança nos aconselha essa politica de interesse reciproco. Seguindo esse rumo, não fazemos mais do que acompanhar a doutrina utilitaria da época, adoptada em toda a Europa, que ensina que um nação não póde ter outras amizades senão as de seus interesses. Foi o que nos disse a França, quando, pretendendo participar da recipro-

cidade de favores das nossas tarifas, que mantemos com os Estados Unidos, mostramos-lhe o coração brasileiro sempre aberto à grande nação latina;

— *Mais le moindre grain de mil ferait bien mieux notre affaire.* — foi o que nos respondeu a imprensa franceza.

O nosso alheamento das questões sul-americanas pôde nos ser fatal, e já nos tem sobremodo prejudicado.

Ha bem pouco tempo um jornal desta Capital commentava a conferencia do Sr. Zeballos, na qual o illustre internacionalista argentino demonstrava que o seu paiz vinha, desde ha vinte annos, executando um maravilhoso plano ferro-viario de grande importancia politica e economica, qual o de transformar Buenos Aires no caes de embarque e de desembarque obrigatorio da maior parte dos paizes da America do Sul.

Buenos Aires deverá ser, quanto ao Oceano Atlantico, si se completar esse plano, o entreposto forçado do Chile, Perú, Bolivia, Paraguay e até da Colombia e de Venezuela. Deverá igualmente ser o porto por onde o Uruguay e o proprio Brasil se devem em parte abastecer. Assim foi na época colonial e não ha razão para que não succeda assim no futuro.

Esse sonho imperialista do ambicioso argentino nunca foi imaginado pelo brasileiro, e, no entanto, a nossa situação geographica no continente, as tendencias da nossa nacionalidade, em formação, indicam esse plano como de mais natural e logica possibilidade para nós no futuro.

De todos os paizes da America do Sul, só o Chile não é limitrophe do Brasil, todos os outros estão nas nossas fronteiras. Com cada um delles podemos manter laços da mais estreita alliança commercial e industrial. A todos elles podemos facilitar meios de communicações e transportes. A todos e de todos podemos fornecer e receber os nossos e os seus productos, creando para nós e para elles a independencia economica, que é a vida de uma nação.

As nações adiantam favores para receberem compensações.

Lembro á Commissão a politica iniciada pelo Barão do Itio Branco, de saudosa memoria, resistindo ás tradições que encontrou para realizar as approximações sul-americanas. A primeira geração que serviu sob o segundo Imperador, ainda foi contemporanea da nossa fraternidade deste lado do Prata, e o immortal chanceller não esqueceu os laços que sempre nos prenderam á Republica irmã. Que importa que esses nossos gestos amistosos para com o Uruguay, os tratados da Lagôa Mirim e da condonação da divida fossem considerados pelo jacobinos orientaes como actos de politica pratica, de dever, de reparação historica?

Firmámos a nossa amizade e dissiparam-se as prevenções. Mas estas estão custando a desaparecer na Argentina, que, já convencida, como todos os povos, de que uma guerra é sempre um prejuizo para vencedores e vencidos, combate-nos em outro terreno, fazendo-nos concorrência por toda a parte, detratando-nos em sua propaganda commercial, disputando-nos os mercados visinhos, a influencia tradicional que legitimamente exerciamos, a velha amizade do Chile, que tanto

prezamos, adquirindo latifundios e invadindo com seus capitães, com suas empresas privilegiadas e estradas de penetração vastas regiões a explorar no Paraguay e na Bolivia. Arriscamo-nos a perder as multiplas vantagens que o Tratado de Petropolis nos proporcionou, a que nos destina a nossa situação geographica, confinante com a Bolivia. A unica nação central do continente, sem porto de mar, temos a offerceer-lhe com vantagens reciprocas os tres portos brasileiros de Santos, do Recife e de Belém do Pará, bastando ligal-os convenientemente ás tres vastas zonas productivas do territorio boliviano e instituindo os portos francos já autorizados pelo Congresso.

O porto franco de Belém é uma medida urgente, inadivavel, que vem soerguer a praça maritima da Amazonia, decahida com a baixa do seu principal producto de exportação. Elle não beneficiará sómente o interior do Estado e do Amazonas, o sul do Maranhão e o norte de Goyaz e Matto Grosso. Elle interessa a metade da Bolivia, a zona peruana separada do Pacifico pela cordilheira, grande parte do Equador, da Colombia, de Venezuela, as tres Guyanas europeas e até algumas Antilhas, que já teem navegação estrangeira para Belém, depois que o Lloyd Brasileiro privou esse porto da escala de suas linhas da Europa e dos Estados Unidos.

Ignoramos quasi por completo o que se passa em nossas fronteiras: das que confinam com a Colombia, só temos vagas informações quando a imprensa conta incursões de autoridades dessa Republica em territorio brasileiro; das que nos separam da Guyana Inglezá, não temos conhecimento do trabalho dos missionarios, do commercio que se faz de Georgetown com a linha fronteiriça e do ponto terminal da sua estrada de penetração. Para mostrar o gráo de abandono em que deixamos essas regiões, basta contar o que succedeu com as fazendas nacionaes do Rio Branco. Ninguem, senão o Governo, possuia fazenda de gado nos campos geraes desse rio, mas foram laes as intrusões do aventureiros que lá se installaram sorratairamente que hoje as fazendas nacionaes, circumscriptas a poucas leguas de terras, desfalcadas no numero de cabeças de gado, não contam mais de 8.000 hovinos, emquanto as fazendas de particulares possuem mais de 200.000!

Eis as informações que obtive sobre esses antigos proprios nacionaes:

São tres essas fazendas, cuja area total é avaliada em 36 mil kilometros quadrados: dellas, porém, só uma, denominada S. Marcos, acha-se ainda na realidade em poder do Governo; as outras duas, denominadas S. Bento e S. José, ha muito passaram a outras mãos, não legalmente, mas de facto. Nellas installaram-se numerosos intrusos, que passaram a agir como donos e senhores de glebas, mais ou menos extensas, e dos rebanhos de gado vaccum e cavallar que por alli encontraram producto das creações iniciadas pelo Governo em fins do seculo 18 e principios do 19. Actualmente, avalia-se em mais de 200 mil rézes o montante dos rebanhos de gado vaccum existentes, nos campos das tres fazendas. Além dessa, ha criações de certa importancia de cavallos, de carneiros e de porcos.

A administração desses proprios nacionaes fazia-se antigamente pelo Ministerio da Fazenda, que os tinha ou teve arrendados.

O ultimo arrendatario da fazenda de S. Marcos, Sebastião Diniz, quando terminou o seu contracto, reirou-se com 29 mil rezes, e deixou para a União, proprietaria do immovel e dos semoventes administrados, 3.500 rezes! No entanto, pelo contracto, a Sebastião Diniz cabia 20 % da totalidade dos rebanhos existentes na fazenda, a titulo de indemnização pelo trabalho da administração!

Não saciado com isso, Sebastião Diniz, e em seguida os seus herdeiros, emprehenderam desmembrar a Fazenda de S. Marcos, inventando a existencia de uma fazenda do Flechal, que seria de sua propriedade. Para tal conseguir, procedeu em juizo a uma justificação, da qual resultaria, segundo o que depuzeram testemunhas por elle apresentadas, que os limites da Fazenda de S. Marcos são differentes dos descriptos em varios documentos officiaes, como o Relatorio do Ministro da Fazenda de 1878 e outros.

A pendencia judiciaria nascida dessa tentativa do antigo arrendatario e dos seus herdeiros, contra a propriedade da Nação, ainda não alcançou a desejada solução: sobre ella está para se pronunciar o Supremo Tribunal Federal. O Sr. ministro procurador geral da Republica deve estar de posse de um memorial que lhe foi dirigido pelo inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Amazonas, no qual os direitos da União se acham comprovados até á saciedade, mediante documentos da antiga Thesouraria da Fazenda, da Provincia do Amazonas, da Junta da Fazenda, da actual Delegacia Fiscal, etc.

Depois de creado o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, as fazendas do Rio Branco foram-lhe entregues pelo Ministerio da Fazenda. A administração dellas foi, a principio, confiada ao Serviço da Defesa da Borracha, o qual installou uma de suas secções em Boa Vista.

Mais tarde, ao extinguir-se aquelle serviço, o Ministerio da Agricultura mandou que o acervo da Secção do Rio Branco fosse entregue á Inspectoria de Protecção aos Indios, á qual foi dado o encargo de conservar todo o material do alludido acervo e administrar a Fazenda de S. Marcos.

Quando a recebeu, a Inspectoria do Serviço de Indios encontrou em S. Marcos um rebanho de pouco mais de tres mil cabeças de gado vaccum.

As ultimas contagens, realizadas o anno passado, 1920, accusaram a existencia de mais de oito mil cabeças desse gado; mais de 300 equinos, perto de 200 lanigeros; cerca de 150 suinos; gallinhas de raça Plymouth e Leghorn, etc.

Comquanto a verba destinada ás *Fazendas Nacionais do Rio Branco* seja insufficiente para um apurado serviço de conservação daquella immensa propriedade da União, contudo tem a Inspectoria de Indios conseguido com ella introduzir varios melhoramentos, tanto no immovel, como nos rebanhos.

Quanto aos ultimos, devem ser citados: a introducção de reproductores Hereford e Caracús, estes idos de S. Paulo; de um jumento Catalão; de porcos duroc-jersey e de gallinhas de raça.

Não é exaggero affirmar-se que o Rio Branco é a mais rica e uma das mais saudaveis regiões do Amazonas. No

entanto, ella permanece quasi intacta, em pleno estado de selvageria.

Na parte baixa do rio, quasi não se lóbriga a sombra de uma habitação. As margens, vivem ao abandono, a despeito das suas magnificas terras firmes e das suas arvores preciosas. Ahi, a lavoura é praticamente desconhecida; os cereaes que se consomem na região veem de fóra. Os poucos moradores só se empregam na extracção da batata e na colheita da castanha.

O rio é muitissimo piscoso de tartarugas; mas essa riqueza acha-se fortemente ameaçada pelas constantes *vazias* dos aventureiros vindos de fóra, que praticam os processos barbaros da *viração e batição*, no periodo de setembro a dezembro.

O baixo rio Branco termina na cachoeira de Caracaraby, onde se faz o penoso embarque do gado vindo das fazendas do Alto, e que desce em demanda de Manãos. Ahi tambem se dá a baldeação dos passageiros e de todas as cargas, em trafego entre Manãos e o Alto Rio Branco, porque só até Caracaraby podem chegar, durante todo o anno, as lancharas a vapor de calado regular.

No rio Branco quasi não se encontra dinheiro: as transacções se fazem mediante troca de bois e de outros productos da região. Para tal effeito, cotam-se os bois de melhor porte por 70 ou 80 mil réis, e as vacas por vinte e cinco ou trinta mil réis.

Si o comprador tiver de conduzir o seu gado para Manãos, pagará por cabeça 70 mil réis de transporte, 10 mil e quinhentos réis de direitos á municipalidade e 3 mil réis de direito ao Estado: total: 83\$500 !!!

Por isso, muitos fazendeiros do rio Branco preferem trocar uma vez por tres panciros de farinha ou por tres córtes de chita, a levar-as para Manãos!

Não se póde, pois, comprehender o progresso daquella zona sem se dar uma solução ao problema dos transportes, medida de grande relevancia que se impõe como um dos factores principaes da defesa economica e militar do Alto Rio Branco.

Diz-se defesa militar, porque o rio Branco confina com a Venezuela, pelos rios Urariquera, Amajary e Surumú, e com a Guyana Inglesa, pelos rios Mahú e Tacatú.

E' opportuno observar que a estrada de ferro, estendida na fronteira, a pequena distancia de Demerara, parte da margem direita do rio Rupunury, contorna a serra de Coanocoano, até a margem direita do Tacatú, na confluencia do Mahú; dahi toma direcção para outros pontos, accrescendo a circumstancia de que Demerara é a séde de um syndicato estrangeiro que explora a industria pastoril, motivo pelo qual ali se encontram grandes rebanhos de gado *vaccum*.

Os nossos vizinhos teem adquirido muitas rezes nacionais, notadamente as aptas á procreação.

Quanto á defesa militar, é cousa que não existe nessa região do rio Branco; e nisso ella partilha a sorte de todas as nossas fronteiras do Norte, as quaes se encontram no mais completo e absoluto abandono.

No Alto Rio Branco não apparecem outras autoridades federaes, sinão as do Ministerio da Agricultura; e não ha

outros trabalhos publicos em andamento sinão os da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios.

A construcção de uma estrada de ferro, de Caracarahy a Boa Vista, resolveria satisfactoriamente e por muito tempo o problema das communicações constantes, baratas e seguras, do Alto Rio Branco com Manãos. Porque a navegação a vapor, entre Caracarahy e Manãos, não se acha sujeita a nenhuma interrupção durante o anno todo; e as communicações fluviaes ou por terra, de Boa Vista com os outros pontos daquelle longinquo territorio são igualmente faceis.

A estrada indicada, de Caracarahy a Boa Vista, não terá mais de 118 kilometros, dos quaes só 68 serão através de matlas; os restantes 50 serão em campos geraes.

A principal fonte de riqueza do Alto Rio Branco é a industria pastoril. Rara é a pessoa que ali não possui fazenda de gado vaccum e cavallar, pois é sabido que em todos os rios do municipio ha lavrados ou campos enormes onde os animaes pastam á vontade, servindo-lhes de bebedouro as pequenas lagoas e igarapés que recortam a planicie. Esses igarapés e essas lagoas assignalam-se de longe pelas fileiras de buritys que orlam as suas margens, e são o unico vegetal que por ali se alteia quebrando a monotonia dos campos infinitos. A vista perde-se na contemplação desses lavrados naturaes, onde nada mais se vê sinão o verde lençol do sólo coberto de gramineas e as barras azues das cõrdilheiras distantes, embebendo-se no azul do céu profundo e calmo.

No entanto, os pastos dos campos são quasi sempre agrestes e pouco nutritivos; por essa razão o gado do Rio Branco dá pouco leite e é de carne muito menos saborosa do que o do Nordeste.

Nos campos do Rio Branco são desconhecidas as epizootias. A maior fonte de prejuizo dos criadores são as onças que infestam os lavrados e que matam e devoram de preferencia as pequenas rezes, isto é — as crias. Os vaqueiros das fazendas, quasi todos indios da tribu do Macuxus, combatem esse flagello dos rebanhos de modo bem original; laçando-os e estrangulando-os em pleno campo, como si fossem algum innocente novillo, tresmalhado!

Não se póde calcular o valor das riquezas mineraes que jazem no leito dos rios, nas serras e até a flôr da terra, por toda a região do Alto Rio Branco. Os rios Mahú, Tacutú e Surumú são verdadeiros depositos de valiosissimos thesouros: sob suas aguas e pelas serras onde brotam as suas fontes encontram-se o ouro, o diamãnte, a mica, o ferro, o manganez e outros minerios.

Não estavam menos desamparadas as nossas fronteiras com a Guyana Francoza, antes dos trabalhos de colonização nacional na zona do rio Oyapoek.

Eis o que informa o operoso engenheiro-chefe da Commissão encarregada dos estudos e da execução daquelles trabalhos, no seu ultimo relatorio:

«Quando ali chegámos em junho de 1920 era desolador o aspecto que se nos apresentava. Os nossos patricios, se não

desconheciam o idioma materno, fallavam na sua quasi totalidade, entretanto, uma lingua estranha, mixto de francez e creolo, dando-nos a impressão de nos acharmos em paiz estrangeiro. A nossa moeda não tinha ali curso normal como em toda a parte do Brasil, e a partir da villa do Oyapock, onde existe um posto fiscal federal e uma collectoria estadual, era ella totalmente desconhecida. Uma característica do que affirmamos aqui está no facto de um brasileiro residente no Oyapock ha 45 annos e que só reviu o nosso dinheiro corrente depois que nos installámos. E' que as transacções commerciaes e particulares daquellas gentes eram feitas exclusivamente em francos, os actos da vida civil eram praticados do lado francez perante autoridades francezas, tanto assim que, até os baptisados e casamentos dos nossos caboclos eram ministrados por padres francezes, em Saint George, séde do municipio fronteiro ás terras da Colonia.

As nossas mattas, os nossos rios eram explorados pelos aventureiros que alli se apresentavam com o direito, apenas, que lhes dava o abandono criminosamente impatriotico a que votamos aquella opulenta região. Milhares e milhares de toneladas de preciosissimo páo-rosa foram arrebatadas de nossas florestas sem o minimo proveito para nossa patria.»

Um outro serviço a cargo do Ministerio da Agricultura, que merece especial attenção da Commissão de Finanças do Senado, é o que se refere aos selvicolas. Sobre ellas tenho as seguintes informações:

O Serviço de Protecção aos Indios administra actualmente 33 estabelecimentos diversos, que elle fundou no interior dos Estados do Amazonas, Maranhão, Espirito Santo, Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Taes estabelecimentos pertencem a duas grandes categorias: as povoações indigenas e os *postos* de protecção ou de pacificação.

As povoações são destinadas a abrigar os indios já tão envolvidos em civilização que, entre elles e o commum da população rural do Brasil, não se notam differenças profundas, nem na linguagem, nem na mentalidade, nem nos habitos e processos de trabalho. Nesse ponto, tornam-se faceis as alianças por matrimonio, entre as familias dos dois ramos da população nacional: a acção das povoações indigenas, nas quaes se installam familias dos dois ramos, tende a incentivar e regularizar esses enlaces, de que ha de resultar a almejada unificação do typo étnico do povo brasileiro.

As povoações actualmente existentes são em numero de quatro, cabendo uma a cada um dos Estados: de S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Os *postos* indigenas destinam-se, uns, á protecção de tribus pacificas, que viviam expoliadas de suas terras, perseguidas e opprimidas pelos *civilizados*; outros, á pacificação de tribus guerreiras que, por viverem em terrenos em cujas imediações já se installaram os *civilizados*, entraram em luta, a mão armada, com estes e delles soffrem e contra elles pra-

ticam toda a sorte de depredações: morticínios, incendios, roubos de mulheres e crianças, etc.

A função dos postos desta última categoria é: em primeiro lugar, fazer cessar as hostilidades mutuas, dos civilizados e índios; e em segundo lugar, desenvolver uma série de esforços, sempre pacíficos, tendentes a incutir no animo dos índios a certeza de serem de amizade as intenções dos representantes do Serviço, com os quaes elles entram, afinal, em relações directas. Por toda a parte onde se poudé desenvolver normalmente a acção destes postos, alcançaram elles, dentro de prazo que nunca excedeu de um anno, o duplo fim collimado; assim, no Amazonas, pacificou-se a tribo dos Uamarys, no rio Janapery; na Bahia os Palachós; em S. Paul, os Caingangs, da zona cortada pela E. F. Noroeste; em Santa Catharina, os Botocudos; em Goyaz, os Javahés; em Matto Grosso, os Barbados, do rio Sepotuba. Seguindo os mesmos processos, que os usados nesses postos de pacificação, o Sr. general Rondon pacificou os Nhambiquaras, os Kepiri-Uats e numerosas outras tribus guerreiras do vasto sertão por elle aberto á civilização, no noroeste Matto Grossense; e varios officiaes, distinctos auxiliares do general Rondon, obtiveram identios resultados sobre as tribus de affluentes do Guaporé, do Tapajóz, do Xingú, do Araguaya, etc.

A existencia de uma tribo de índios guerreiros representa incalculavel perturbação para a vida de toda a região até onde se estendem as excursões dos mais aventureiros dos seus caçadores; e a extensão de taes excursões é simplesmente assombrosa. Os índios *Urubús*, cujas aldeias assentam-se na região dos montes Aureios, no Maranhão, espalham o terror e a desorganização economica até as margens do Guamá, em pontos que ficam a poucas horas de Belém do Pará; os Parintintis, habitantes de terras interiores da margem direita do rio Machado, enchem de assombro quasi todos os sertões do sul do Amazonas, norte de Matto Grosso e Oeste do Pará; o grupo ainda guerreiro dos Caingangs Paranaenses impede o povoamento dos sertões de terras feracissimas da margem esquerda do Paranapanema, a partir do rio das Cinzas para baixo!

Tão grandes perturbações desaparecerão logo que seja permittido ao Serviço de Protecção installar nos sertões respectivos os postos destinados a pacificar essas tribus. A necessidade e a opportunidade dessa obra foi registrada pelo Sr. Presidente da Republica, na sua mensagem ao Congresso, de 3 de maio ultimo, que para ella pediu a dotação orçamentaria de 300:000\$000.

Nas povoações indigenas, bem como nos postos de protecção, cada indio possui casa e terra para lavoura.

O Serviço de Protecção, pelos seus empregados nesses estabelecimentos, auxilia e ensina os índios a melhorarem as condições hygienicas de suas habitações, de sua vida individual e domestica; a estenderem e aperfeiçoarem as suas plantações e as suas criações de aves, de porcos e de outros animaes; ensina-lhes a ler e escrever, em 17 escolas; institue o ensino dos officios elementares, de selleiro, ferreiro, car-

pinteiro, etc., em varios estabelecimentos, e introduz outros aperfeiçoamentos, em beneficio das populações do interior, taes como o ensino da musica e festas collectivas nas datas commemorativas dos principaes acontecimentos da historia da nossa Patria.

Nas Povoações, e em alguns Postos, installaram-se machinismos para beneficiamento dos cereaes das lavouras dos indios; para fabricação de assucar e para serragem de madeira. Em alguns destes estabelecimentos, aproveitaram-se os motores mecanicos para assentar geradores de electricidade, que é empregada para effeitos de iluminação.

A população indigena attingida pela protecção do Governo da Republica pouco excede de 100.000 pessoas. No emtanto, a população indigena, total, do Brasil, é avaliada pelo Sr. General Rondon em cerca de 1.500.000.

Duas são as causas determinantes de tão formidavel desproporção entre o que ha de fazer, entre nós, pela repartição de Protecção aos Indios, e o que ella effectivamente faz: a primeira causa, é que territorios de densa população indigena, como os dos Estados do Pará e Goyaz, e o departamento do Acre, acham-se excluidos da acção daquelle serviço, desde que foram extinctas as respectivas Inspectorias; a segunda causa é que os meios orçamentarios destinados a esse Serviço são insufficientes mesmo para se organizar uma protecção realmente efficaz para uma parte infima da nossa população autochtona.

A respeito desta ultima causa basta compararmos o que conseguimos no Brasil, com o que se passa, por exemplo, nos Estados Unidos, onde ha tribus das quaes um autor, Francisco E. Leopp, pode escrever: «if every thing they possess could be tounred into to morrow at full value and the proceeds distributed, every man, woman and child in the tribe would probably receive betwen \$ 35.000 and \$ 40.000.» Não obstante, o orçamento da despesa dos Estados Unidos consigna uma verba de 20 mil contos para a manutenção do departamento — «Of Indian Affairs».

No Canadá existe tambem um «Departmet of Indian Affairs», o qual, além de outras rendas bem vultuosas, recebe do thesouro publico, para a manutenção dos seus serviços, uma dotação de \$ 1.771.660.

No emtanto a população indigena dos Estados Unidos está reduzida a 500 mil individuos, e a do Canadá não passa de 105.998 pessoas, como se vê do Annual Report of the Department of Indian Affaire, for the year ended March 31, 1918.

Do simples confronto da verba do nosso orçamento com essas dos Estados Unidos e Canadá depreheende-se quanto estamos longe das dotações de que precisam serviços dessa natureza para convenientemente se aparelharem. Aliás, mesmo sem tal comparação, todos nós temos evidente que é impossivel á repartição, com a verba de que dispõe, montar e manter regular serviço de assistencia medica e de hygiene nos sertões em que existem os seus 33 estabelecimentos; e isso nos dispensa de falarmos de outros serviços, não menos necessarios do que esses, taes como o de aberturas de estradas, dosobstrucção e navegacção dos rios, etc., etc.

Contudo, as nossas aperturas orçamentarias não são tamanhas que impeçam o Governo de fazer ás populações indígenas do Pará, de Goyaz, do Acre a justiça de as collocar nas mesmas condições em que se acham as dos Estados em que funciona a repartição de Protecção aos Indios. Para isso deve-se dar verba para mais tres inspectores, o que accresce de 28:800\$ a verba «Pessoal»; e 300:000\$ para aquisição de material e pagamento de assalariados, jornaleiros, serviços extraordinarios, etc., sendo 100:000\$ para cada uma das tres novas Inspectorias.

Outra providencia de que precisa urgentemente o Serviço de Protecção aos Indios, para tornar plenamente efficaz a sua acção protectora, é a que resultaria da expedição das leis e regulamentos a que faz aceno o paragrapho do artigo 6º, T. I, doCodigo Civil, definindo as pessoas naturaes; dispõe que — «os servicolas, ficarão sujeitos ao regimen tutelar» — (appendice B).

Por falta de declaração de quem são os tutores assim previstos peloCodigo, continúa a população indigena de nossa Patria privada do amparo, que a Constituição e as leis lhe promettem, do Poder Judiciário. E, não só isso, mas tambem, — e o que é mais odioso! — vae sendo esse dispositivo doCodigo Civil invocado, em certos pontos do Paiz, como base legal da justiça publica sancionar a escravidão, real e insophismavel de indias e indios de menor idade! Tão sorprendente resultado de uma prescripção evidentemente liberal, alcança-se facilmente: o juiz local decreta que a india ou indio já se acha «adaptado á civilização»; em virtude de tal adaptação», cessa o regimen tutelar prescripto peloCodigo; entra, assim, o servicola para o regimen commum, por força do qual o mesmo, juiz reconhece o estado de miserabilidade do menor e designa-lhe como tutor o proprio *senhor* que já o tinha em seu poder, e que, talvez, para isso conseguir, matou, ou foi causa de que outros matassem, paes, irmãos e parentes do supposto tutelado!?

Nenhum alcance protector tem, pois, o dispositivo em questão, do nossoCodigo Civil. Os nossos indios continuam a não ter ingresso nos tribunaes de nossa Patria: as leis de garantia das pessoas e da propriedade nunca podem ser invocadas a favor delles, ainda quando contra elles se praticam as mais clarorosas violencias e expoliações: mas essas leis nunca deixam de estar ao lado do oppressor e do expoliador civilizado.

Por isso, só a custo de ingentes esforços, tem alcançado o Serviço de Protecção garantir, em alguns casos, muito pouco numerosos, a propriedade das terras que os indios, continuando os seus antepassados, occupam, desde tempos immemoriaes: no entanto oCodigo Civil reconhece, com a mais ampla liberdade, o instituto de Usucapião.

Para remediar a tão injusta situação, com a presteza que a gravidade do caso está reclamando, bastaria que um artigo da lei orçamentaria, que se está elaborando, estipulasse; «enquanto o Governo não expede as leis e regulamentos a que se refere o paragrapho unico do art. 6º, T. I, doCodigo Civil, fica o director do Serviço de Protecção aos Indios, pessoalmente, ou pelo funcionario ou funcionarios que

designar para esse fim, investido do poder e dos deveres de tutor dos selvicolas submettidos ao regimen descripto no citado paragrapho.

O desdobramento que tem tido os diversos serviços a cargo do Ministerio da Agricultura, e que augmentarão todos os annos com os resultados dos trabalhos effectuados, não permite em um simples parecer tratar de todos os assumptos de interesse publico deste departamento da administração. Mas, por occasião do exame das differentes verbas do orçamento que veiu da Camara e das emendas que forem apresentadas e das que a Commissão deliberar submeter á votação do Senado, serão estudadas mais desenvolvidamente as principaes rubricas das despesas consignadas no projecto que a Commissão de Finanças é de parecer seja sujeito a debate em plenario.

Sala das Commissões, em 5 de dezembro de 1912. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Justo Chermont*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Euzebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 127, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a despende, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no exercicio de 1922, com os serviços designados nas seguintes tabellas, as quantias de 362:680\$352, ouro, e 46.308:829\$845, papel:

RESUMO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO PARA O EXERCICIO DE 1922

NUMEROS	VERBAS	REDACÇÃO FINAL		VOTADO PARA 1921		ALTERAÇÕES	
		Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro
1a	Secretaria do Estado.....	893:780\$000	—	876:822\$000	—	+	19:951\$000
2a	Peassoal contractado.....	328:000\$000	—	278:000\$000	—	+	48:000\$000
3a	Serviço de Povoamento.....	7.131:500\$000	—	5.473:650\$000	—	+	1.660:820\$000
4a	Jardim Botanico.....	404:320\$000	1:773\$000	416:320\$000	1:778\$000	-	12:000\$000
5a	Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.....	3.504:400\$000	—	3.251:400\$000	—	+	250:000\$000
6a	Escola de Aprendizizes Artifices	2.215:000\$000	—	1.930:000\$000	—	+	315:000\$000
7a	Serviço Geologico e Mineralogico.....	2.449:000\$000	—	2.449:000\$000	—	—	—
8a	Junta Commercial.....	96:430\$000	—	16:436\$000	—	+	5:000\$000
9a	Directoria Geral de Estatistica	583:100\$000	—	558:160\$000	—	-	1.098:671\$700
10a	Observatorio Nacional.....	383:000\$000	—	1.491:671\$700	—	—	—
11a	Museu Nacional.....	391:680\$000	—	391:680\$000	—	—	—
12a	Escola de Minas.....	619:129\$345	—	619:129\$345	—	—	—
13a	Serviço de Informaçoes.....	263:200\$000	—	263:200\$000	—	—	—
14a	Serviço de Industria Pastoral	9.531:74\$000	—	7.262:800\$000	600:000\$000	+	2.269:071\$000
15a	Serviço de Protecção aos Indios	1.050:500\$000	—	1.050:550\$000	—	+	600:000\$000
16a	Ensino Agronomico.....	4.933:930\$000	—	3.913:180\$000	—	+	1.020:000\$000
17a	Estação Sericicola do Barbaçena.....	59:000\$000	—	59:000\$000	—	+	—
18a	Directoria de Meteorologia...	1.018:720\$000	—	—	—	+	1.018:720\$000
19a	Empregados addidos.....	1.157:400\$000	—	1.157:440\$000	—	+	327:000\$000
20a	Instituto de Chimica.....	591:800\$000	—	237:800\$000	—	+	—
21a	Junta dos Correios.....	29:400\$000	—	29:400\$000	—	+	—
22a	Subvenções e Auxilios.....	4.833:000\$000	360:902\$352	3.940:000\$000	360:902\$352	+	89:000\$000
23a	Obras.....	300:000\$000	—	300:000\$000	—	+	—
24a	Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.....	453:220\$000	—	453:220\$000	—	+	—
25a	Serviço de algodão.....	1.478:000\$000	—	1.478:010\$000	—	+	350:000\$000
26a	Serviço de Semeiteiras.....	800:000\$000	—	450:000\$000	—	+	—
27a	Instituto Biologico de Defesa Agricola.....	338:000\$000	—	290:000\$000	—	+	48:000\$000
28a	Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes.....	145:000\$000	—	145:000\$000	—	—	—
29a	Eventuaes.....	250:000\$000	—	250:000\$000	—	—	—
	Somma.....	46.303:821\$345	362:630\$352	33.133:939\$545	932:690\$352		7.119:890\$300
	Total dos augmentos para 1922	—	—	—	—		7.119:890\$300
	Total das reduções para 1922	—	—	—	—		600:000\$000

SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1921

(As tabellas explicativas foram publicadas no «Diario do Congresso» de 7 de dezembro de 1921).

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

I. A receber por dotação da Camara Municipal de Ribeirão Preto (Estado de S. Paulo), os predios e terrenos do antigo Posto Zootechnico Federal, daquelle municipio, afim de restabelecel-o ou alli crear outra instituição congenere, podendo despende em reparos necessarios até a importancia de réis 50:000\$000.

Paragrapho unico. Para a manutenção dos serviços durante o proximo exercicio fica consignada a verba de réis 100:000\$000.

II. A localizar uma estação de monta na zona pastoril de S. Mathews, Estado do Espirito Santo, utilizando nessa localidade a área que para tal fim vae doar o Governo do Estado despendendo para esse fim até a quantia de 30:000\$000.

III. A applicar edificio federal, adequado, a um Laboratorio Central de Chimica, na Capital Federal, gastando na adaptação e utensilimento até a quantia de 200:000\$, abrindo para isso o credito necessario.

IV. A abrir os creditos que se tornem necessarios, até a importancia de 4.000:000\$, para occorrer ás despesas de transportes de familias de immigrants agricultores europeos, de qualquer porto da Europa a qualquer porto brasileiro, concorrendo os Estados que os recebam com metade das despesas e até a importancia de 1.000:000\$, para o serviço de Divulgação e Expansão Commercial, que comprehenderá tanto o Brasil como o estrangeiro, onde serão simultaneamente installados os respectivos órgãos para o seu funcionamento, podendo o Governo expedir os respectivos regulamentos.

Art. 3.º. (Fica revigorado o credito aberto pelo decreto n. 13.915, de 10 de dezembro de 1919.

Art. 4.º. Ficam revigorados os creditos abertos em virtude do decreto legislativo n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920, podendo ser transferido para o exercicio de 1922 o saldo do credito aberto no anno anterior.

Art. 5.º. Continuam em vigor os saldos das consignações da verba do Serviço de Industria Pastoril dos orçamentos de 1919, 1920 e 1921, destinados á importação de reproductores de raça, afim de attender ao pagamento dos auxilios concedidos a diversos criadores, de accordo com o regulamento em vigor, podendo ser igualmente applicado no pagamento de importação feita pelo Governo para os estabelecimentos do ministerio.

Decreto n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920, que autoriza o Governo a mandar proceder no dia 1 de setembro de 1920, ao Recenseamento geral da população do Brasil e dá outras providencias.

Art. 29. O Governo abrirá os creditos precisos para attender, nos exercicios de 1920, 1921 e 1922, ás despesas provenientes dos serviços determinados pela presente lei.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario interino. — *Francisco Valladares*, 2º Secretario interino. — A' imprimir.

N. 485 — 1921

A' Commissão de Policia foi presente a indicação n. 8, deste anno, assignada pelo Sr. Senador Lauro Müller, autorizando a Mesa «auxiliar, no caso que lhe parecer que merece, até a quantia de 20:000\$, a publicação dos primeiros volumes das obras «O Senado e os Senadores» e «Quasi um seculo de Politica Brasileira», sendo dous mil exemplares de cada um, desde que seu autor forneça gratuitamente, mil exemplares de cada um, que a Mesa do Senado offerecerá ás autoridades federaes, aos governos dos paizes amigos, aos dos Estados e dos municipios brasileiros, em commemoração do anno centenario da independencia do Brasil.

Informada de que esses trabalhos são da autoria do chefe da secção tachygraphica desta Camara, Sr. Francolino Camêu, que pôz os originaes á disposição de quem os queira examinar, os quaes, já conhecidos, em partes, de alguns senhores Senadores, foram julgados merecedores desse favor, e mais que seu autor se promptifica a ceder ao Senado mil exemplares de cada volume, conforme determina a indicação, é a Commissão de parecer que a mesma seja approvada, corrigido o lapso nella contido, porque alludindo seu autor á verba «Material» da Secretaria desta Casa, a rubrica deve ser a 6ª e não a 7ª, como por engano foiescripto.

Para que a Mesa fique habilitada a dar cumprimento ao objectivo da referida indicação preciso é que a verba «Material» da Secretaria do Senado seja elevada de 20:000\$, razão por que submete o caso á Commissão de Finanças para proceder do modo que julgar mais conveniente.

Sala das Commissões, 6 de dezembro de 1921. — A. Azeredo, Presidente. — *Hermenegildo de Moraes*, 1º Secretario interino. — *Mendonça Martins*, 2º Secretario interino.

INDICAÇÃO N. 8, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Fica a Commissão de Policia autorizada a auxiliar, no caso que lhe parecer que merece, até a quantia de 20:000\$, a publicação dos primeiros volumes das obras «O Senado e os Senadores», e «Quasi um seculo de politica brasileira», sendo dous mil exemplares de cada um, desde que seu autor forneça, gratuitamente, mil de cada um, que a Mesa do Senado, offerecerá ás autoridades federaes, aos governos dos paizes amigos, aos dos Estados e dos municipios brasileiros, em commemoração do anno do centenario da Independencia do Brasil.

A verba para occorrer a essa despesa será especialmente consignada na rubrica 7ª do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1921. — *Lauro Müller*. — A' Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de votação de materias, cuja discussão se acha encerrada e não havendo numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1921, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o Estado do Amazonas sobre a questão do Acre (*incluida em virtude de urgencia*);

Votação em discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 62, de 1916, creando o Serviço Florestal (*com pareceres das Comissões de Agricultura, Industria e Commercio e de Finanças, contrarios ás emendas, n. 462, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1921, autorizando o Governo a transferir ao Estado de Minas Geraes o material existente no rio S. Francisco, destinado á navegação do mesmo rio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 464, de 1921*);

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar da gratificação a que se refere a lei n. 3.991, de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, numero 474, de 1921*);

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1921, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Aliança Commercial dos Retalhistas, da cidade de Maceió no Estado de Alagoas (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 475, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda um credito especial de 35:839\$271, para pagamento do que é devido a José Sobral Bittencourt, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 459, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1921, que abre um credito especial de 4:200\$, para pagamento a D. Carmen de Andrade Braga do premio que lhe foi conferido pelo Instituto Nacional de Musica no concurso de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 468, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1921, que autoriza a modificar o projecto e o orçamento das obras do porto de Paranaguá, de que é concessionario o Estado do Paraná (*com pareceres favoraveis das Comissões de Obras Publicas e de Finanças, numero 466, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 956\$061, para pagamento ao capitão André Bernardino Chavés, pela regencia de turmas na Escola Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 467, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1921, autorizando o Governo a prolongar a linha telegraphica de Lavras a Carmo do Rio Claro e em

outras localidades, dentro da verba orçamentaria (*com pareceres favoráveis das Comissões de Obras Públicas e de Finanças, n. 465, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 126, de 1921, autorizando a mandar supprimir na lei que regulamenta a exploração da industria de seguros expressões que menciona (*com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 472, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 4, de 1916, estabelecendo medidas no intuito de impedir a falsificação da banha de porco, dos vinhos e dos adubos ou fertilizantes (*com emendas da Comissão de Agricultura, Industria e Commercio, e parecer favorável da de Finanças, n. 461, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 197, de 1920, autorizando o Governo a mandar entregar, anualmente, 120:000\$ aos Estados do Pará e de Goyaz, para serem applicados na desobstrucção dos rios Tocantins e Araguaya (*com emenda da Comissão de Finanças, e parecer favorável da de Obras Públicas, n. 463, de 1921*);

156ª SESSÃO, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.:

A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzébio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Araujo Góes, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcílio de Macerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murinho, Pedro Celestino, Olegário Pinto, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa, (38).

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs.:

Abdias Neves, Silverio Nery, Godofredo Vianna, Antonino Freire, João Thomé, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Euzébio de Andrade, Gongalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Nilo Peganha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Carlos Cavalcante, Generoso Marques, Xavier da Silva, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu, (24).

É lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 157 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito supplementar de 4:193\$750, (verba 8ª do Ministerio do Interior, Secretaria da Camara), sendo 250\$, differença de addicionaes de 15 % para 20 % sobre 1:000\$, que receber official José Maria Bello, de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1921; 1:920\$, para pagamento da gratificação addicional de 20 % sobre os vencimentos annuaes de 9:600\$ o que tem direito o chefe da sub-seccção de Policia da Secretaria Luiz Ferreira de Salles, e 1:080\$, gratificação addicional de 15 % sobre os vencimentos annuaes de 7:200\$, a que tem direito tachygrapho supplente João Ribeiro Mendes, ambos a partir de 1 de janeiro de 1921 até 31 de dezembro do mesmo anno 700\$, para pagamento durante os mezes de novembro e dezembro de 1921, ao auxiliar da secretaria Angelo Lazary de Souza Guedes nomeado interinamente terceiro official, 243\$750, para pagamento de acrescimo de vencimentos (inclusive gratificação addicional), no periodo de 22 de novembro e 31 de dezembro de 1921, ao Secretario da presidencia da Camara dos Deputados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Finanças.

N. 158 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' aberto o credito especial de 7:780\$, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio, para attender ao pagamento do que é devido ao *Jornal do Commercio* de Porto Alegre, correspondente a publicações feitas por ordem do referido ministerio.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Finanças.

N. 159 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de 22:000\$, para prover ao pagamento dos alugueres de armazens da Alfandega de Porto Alegre, de fevereiro a dezembro de 1920, correndo a despeza por conta da sub-consignação «Despezas imprevistas» da verba 18ª, «Alfandegas», do orçamento vigente, no exercício de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 160 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de vinte e nove contos, quatrocentos e trinta e cinco mil e vinte e sete réis (29:435\$027), para occorrer ao pagamento do que é devido ao capitão de fragata pharmaceutico José Esteves da França Pinto, em virtude de sentença judiciaria.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 161 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a auxiliar, com a quantia de cem contos de réis (100:000\$), a construcção do edificio destinado á sede d' Instituto Geographico e Historico da Bahia, na Capital desse Estado, abrindo, para tal fim, o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 162 — 1921

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, dispondo sobre a nomeação para os primeiros postos no Corpo de Saude do Exercito.

Onde convier:

Art. Nas nomeações collectivas para os primeiros postos dos differentes quadros que compõem o Corpo de Saude

do Exército, será rigorosamente observada a collocação ob-
tida em concurso.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 163 — 1921

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Ficam considerados de utilidade publica : o Club de Regatas do Flamengo, o Fluminense Football Club, o America Football Club, o Club de Regatas Botafogo, o Club de Regatas Guanabara, o Club de Regatas S. Christovão, o Club de Natação e Regatas, o Club de Regatas Vasco da Gama, o Club de Regatas Boqueirão do Passeio, o Club Internacional de Regatas, todos com sede na Capital Federal ; o Club de Regatas Gragoatá, o Club de Regatas Icarahy, ambos com sede na cidade de Nilheroy, o Jockey Club Paulistano, com sede na capital do Estado de S. Paulo, a Associação Pró-Mater, com sede na Capital Federal, o Centro Bahiano, a Liga dos Municipios Brasileiros, o Syndicato dos Agricultores de Cação na Bahia, o Andarahy Athletico Club e o S. Christovão Athletico Club ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 164 — 1921

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Para admissão de conductores de malas fica ampliada até quarenta e cinco annos a prova de idade de que trata o art. 422 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 165 — 1921

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Os officiaes reformados do Exército e da Armada e classes annexas, com serviços de guerra em campanha contra o governo do Paraguay, que estiveram ou estejam ao serviço das repartições militares desempenhando funções de actividade, nos termos do art. 4.º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, contarão para melhoria de suas reformas, o tempo prestado nas mesmas repartições, sendo-lhes assegurado, como das reformas, para os effeitos do ar-

ligo 16 da dita lei, os postos de honorários, obtidos por serviços naquella campanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2.º Secretario, interino. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 166 — 1921

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica isenta dos impostos e taxas alfandegarias a importação de todo material, inclusive obras de arte, para a conclusão da Basilica de Nossa Senhora de Nazareth, na cidade de Belém, capital do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

Requerimento do Sr. capitão de corveta Mario da Gama e Silva solicitando o pagamento de differença de vencimentos que deixou de receber em 1914. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 3.º Secretario (*servindo de 2.º*) declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as seguintes redacções finais:

Do projecto do Senado n. 38, de 1921, melhorando a reforma concedida ao cabo do Corpo de Bombeiros, João de Araujo Fortes:

Do projecto do Senado n. 39, de 1921, creando uma linha de navegação aerea entre as cidades do Rio de Janeiro e Porto Alegre e dando outras providencias:

Do projecto do Senado n. 117, de 1921, que manda contar, para melhoria de reforma, ao major reformado Justiniano Pausto de Araujo, o tempo de serviço que menciona.

O Sr. Pedro Celestino (*) — Sr. Presidente, pouco depois de ter lido a honra de fazer parte desta Casa, um dos diários desta Capital fez referencias deprimentes a um acto do Governo de Matto-Grosso que alienára a um syndicato argentino um milhão de hectares de terras devolutas.

As considerações feitas por este diário obrigaram-me a vir produzir a minha defesa da tribuna do Senado, e o fiz, Sr. Presidente, apresentando documentos justificativos da correcção desse acto, que, consultando os interesses do Estado, não desprezaram tambem o da nossa defesa militar em relação ás fronteiras de Matto Grosso.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Julgava eu que essa operação feita por mim, quando Presidente daquelle Estado, não mais me obrigaria a nova defesa. Entretanto, foi com surpresa que vi publicado hontem no *Diario do Congresso* o discurso do Deputado Sr. Camillo Prates, illustre representante do Estado de Minas Geraes, justificando a apresentação do seu projecto áquella Casa do Congresso, em que, até certo ponto, censura o acto do então Governador de Matto Grosso.

O projecto apresentado pelo nobre representante de Minas Geraes visa um providencia que normalize a concessão de terras devolutas nas nossas fronteiras e no interior do paiz a individuos ou syndicatos estrangeiros.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o Governo de Matto Grosso estava obrigado por lei e por um contracto a fazer essa alienação. Desperando esse acto entre os seus adversarios, grande opposição, e servindo-se delle como arma politica, o Governador de Matto Grosso foi obrigado a consultar ao Governo da Republica sobre si aquella operação podia ser feita sem prejuizo da defesa nacional.

Já tive occasião, Sr. Presidente, de lêr perante o Senado uma carta do Sr. barão do Rio Branco, então Ministro das nossas Relações Exteriores, e foi depois dessa carta, affirmando que não havia inconveniente algum, em relação á defesa nacional, a alienação de taes terras, dizendo mesmo, pelos termos da alludida carta, que ao Estado pertenciam as terras das suas fronteiras; foi depois desse documento, que o Governo de Matto Grosso, se resolveu a fazer essa alienação.

Eis a carta (lê) :

«Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1910 —
Exmo. Sr. Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso — Tenho presente a carta do 27 de julho, em que V. Ex. manifesta o desejo de conhecer a minha opinião sobre a venda a ser effectuada a uma empresa argentina de um milhão de hectares de terras devolutas, situadas á margem esquerda do rio Paraguay e na falda da serra Bodoquena.

Ouvindo o parecer do juriconsulto deste ministério, Dr. Clovis Bevilacqua, e examinando attentamente o caso, respondo agora V. Ex.

Não ha inconveniente na venda de terras, em qualquer Estado da Republica, a individuos de nacionalidade estrangeira. Esses estrangeiros, fixados no Brasil, estão sujeitos ás leis brasileiras e, tratando-se de imoveis, é a lei territorial que as domina.

Si as terras estão situadas na fronteira, a União desde que projecte levantar alli construcções militares, obras de defesa ou estradas de ferro, poderá, baseada no art. 64 da Constituição, declarar que lhe fica reservada a porção necessaria á realização dessas obras. Se não tem, presentemente, intenção de se utilizar de qualquer parte das terras, estas são devolutas, pertencem ao Estado, dentro de cujos limites se acham e, não tendo a União motivo para estorvar a acção do Governo local em face de algum perigo de ordeni internacional, deve conservar-se alheia ao que deliberar a administração do Estado, até porque, se, mais tarde, lhe fôr neces-

sario construir obras de defesa ou vias ferreas nessas regiões, poderá usar de direito de expropriação.

Por outro lado, não existindo, como V. Ex. informa, obra alguma de fortificação na área do terreno a ser vendida, o acto da alienação é perfeitamente lícito e innocuo, podendo ser de grande vantagem para o desenvolvimento economico do Estado.

Aproveito o ensejo para ter a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração. — *Rio Branco.*

Entretanto, Sr. Presidente, live o desgosto de vêr diversas referencias, do Ministerio da Guerra, do Ministerio da Fazenda e de um procurador de Fazenda do mesmo ministerio, a esse acto do Governo de Matto Grosso, considerando-o impatriotico e attentatorio de nossa defesa, salientando em toda essa apreciação que ao Governo falta a competencia para alienar terras nas nossas fronteiras.

Deprehendi do discurso do illustre representante de Minas um nacionalismo um tanto extremado, porquanto eu não posso comprehender que em um paiz colonizavel como é o nosso, que precisa do elemento estrangeiro, deva o Governo ficar tolhido, não podendo vender terras a estrangeiros.

O SR. FRANCISCO SA' — Menos aquelles que interessam a defesa da Nação.

O SR. PEDRO CELESTINO — Eu não sei quaes são as terras que possam interessar a defesa da Nação.

O SR. FRANCISCO SA' — As terras das fronteiras.

O SR. PEDRO CELESTINO — As das fronteiras. Mas como poderemos deixar de ser um paiz fronteiriço. Seria preciso que o nosso paiz fosse uma ilha para não ter limites com paizes estrangeiros.

O SR. LOPES GONÇALVS — Seria conveniente que se estabelecesse uma extensão linear dentro da qual não se pudesse fazer a concessão. Mas isto até agora não foi feito.

O SR. PEDRO CELESTINO — A Constituição não cogitou disso. A Constituição Federal prescreve que a União só terá direito nas fronteiras aos territorios necessarios á construcção de quartéis e estradas de ferro. Não especificou zona alguma que deva pertencer á União, ao contrario do que prescreveria a Constituição do Imperio, que separava nas nossas fronteiras uma faixa de 10 leguas. A Constituição Federal, porém, commetteu aos Estados todas as terras devolutas, todas as terras limitadas pelas suas fronteiras.

Não ha na Constituição uma só disposição, a não ser esta que limitou o territorio que deve ser concedido á União para a construcção de quartéis.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Entretanto, Fernando de Noronha, na fronteira maritima, foi cedida a um Estado.

O SR. PEDRO CELESTINO — Não comprehendo como se faz questão da alienação de terras nas fronteiras, enxergando-se nisso um perigo para a nossa defesa, quando a viação quasi toda do paiz, está entregue a syndicalos estrangeiros, quando

aqui, na capital da Republica, a viação urbana, a illuminaçãõ publica, a energia que movimenta todos os machinismos, fazem parte de um privilegio a um syndicato estrangeiro.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Tudo isso deve ser municipal.

O Sr. PEDRO CELESTINO — Eu comprehendo que o Congresso necessita decretar uma lei limitando as áreas de terras devolutas ou terras particulares a serem alienadas aos estrangeiros. Mas, emquanto não se modificar a Constituiçãõ não vejo meios de impedir essa alienaçãõ.

O Sr. MONIZ SOBRÉ — Aliás não vejo desvantagem, porque a venda não desnacionaliza o terreno, que pôde ser desapropriado pelos governos por utilidade publica.

O Sr. PEDRO CELESTINO — E' essa a opiniãõ de Clovis Bevilacqua, consultor juridico do Ministerio das Relações Exteriores e a do Barão do Rio Branco.

O Sr. MONIZ SOBRÉ — Os terrenos vendidos ao estrangeiro continuam brasileiros.

O Sr. PEDRO CELESTINO — O perigo não está propriamente na alienaçãõ de terras devolutas ao estrangeiro; o que prejudica mais ao paiz é o drenamento para paizes estrangeiros do que produzem essas terras. E' sobre esse ponto, principalmente, em defesa economica, em defesa financeira do paiz, que o Congresso deve legislar.

Eu acredito que o projecto, apresentado pelo illustre representante de Minas na outra Casa do Congresso, venha satisfazer esse "desideratum", mas, emquanto não for convertido em lei, aos Estados compete alienar as terras que lhe foram integradas ao se proclamar a Constituiçãõ da Republica.

Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Estado do Ceará referiu-se á necessidade da reserva de terras na nossa fronteira, para defesa nacional.

Mas, como se acham as terras da nossa fronteira? As terras da nossa fronteira acham-se em completo abandono, desde os limites que confinam com os paizes do norte — as Guyannas Franceza, Ingleza e Hollandeza; desde os nossos limites com a Venezuela, Colombia e Perú; desde os nossos limites de leste com a Bolivia, reclamando dos poderes publicos a sua communicaçãõ com o centro e o seu povoamento para que não sejam invadidas, para que não sejam absorvidas pelo elemento estrangeiro.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Apoiado.

O Sr. PEDRO CELESTINO — Ahi é que está o perigo da nossa defesa.

Não comprehendo tambem por que esta repulsa á cessãõ de territorios nas fronteiras, em se tratando de um paiz colonisavel como o nosso, tendo-se formado no sul, no Rio Grande, em Santa Catharina e em S. Paulo nucleos coloniaes, havendo mesmo municipios que são, por assim dizer, mais estrangeiros do que brasileiros, municipios que precisam de ser nacionalizados.

Si ha perigo na alienação de terras nas fronteiras, muito maior perigo ha nesses nucleos coloniaes, onde existem filhos das grandes potencias estrangeiras, como a Alemanha, a Hespanha, a França, etc.

Sr. Presidente, é mesmo uma necessidade limitar-se no paiz as areas a serem alienadas, quer a estrangeiros quer a nacionaes, e os Governos não tem elementos para estabelecer essa limitação.

É por essa razão que merece o meu applauso o projecto apresentado na outra Casa do Congresso, regulando este importantissimo assumpto.

Referiu o illustre representante de Minas que o Governo de Matto Grosso havia feito diversas concessões, abrangendo uma area superior a duas mil leguas quadradas.

Os documentos apresentados profligavam o acto do governo que alienou um milhão de hectares de terras devolutas ao syndicato argentino.

Entretanto, Sr. Presidente, V. Ex. sabe que os latifundios constituídos em Matto Grosso não foram outorgados pelo Governo do Estado, á excepção desta area alienada áquella empreza argentina. V. Ex. sabe que desde o tempo do Imperio uma empreza argentina, Jayme Cibils e Bucharco, obteve, por compra, a particulares, nos nossos limites com a Bolivia, a Fazenda da Caiçara, abrangendo uma área de perto...

O Sr. JOSÉ MURFINHO — É exacto.

O Sr. PEDRO CELESTINO — ... de 800.000 hectares. Outro syndicato argentino se estabeleceu no sul do Estado e em cujas terras passa a Estrada de Ferro Noroeste.

Este syndicato argentino adquirira essas terras, não por compra ao Estado, mas a particulares.

Outros latifundios tem se formado nos municipios do sul do Estado; outros tambem em São Paulo e em muitos outros Estados, talvez. E isto, Sr. Presidente, porque a lei de concessão de terras, decretada no tempo do Imperio, não tem sido observada; tem havido mesmo violação della, dando logar a que qualquer individuo, por uma simples declaração, registre áreas interminaveis, constituindo propriedades que considera incontestaveis.

Vou dar a origem dos principaes latifundios existentes em Matto Grosso e em outros Estados.

A lei de 1850, estabeleceu o direito de posse a todos os individuos que, naquella data, occupassem terras devolutas, obrigando esses posseiros a registrar, nas respectivas parochias, as alludidas terras.

Mais tarde, Sr. Presidente, veiu o regulamento de 1854, estabelecendo que as terras registradas, em virtude da lei de 1850, seriam respeitadas em toda a sua extensão, desde que houvessem pago o direito de siza, anteriormente áquelle decreto.

Mas, Sr. Presidente, a lei de 1850, estabeleceu que as posses não podiam ter uma área superior ás sesmarias conferidas pela metropole e a área dessas sesmarias não excedia de uma legua sobre tres, para criar e meia legua para a lavoura. A lei, por conseguinte, restringiu a área a que tinham direito os posseiros.

Entretanto, a interpretação que se deu a esta palavra «extensão», do regulamento, que se refere ao direito incontestavel do possessor, á área registrada, desde que tivesse pago o direito de siza, foi comprehendida como se referindo á extensão territorial, á área da posse dessas terras.

Acontece que um individuo em Matto Grosso — e aere-dito que em outros Estados — dêsse a registro esse latifundio, abrangendo 200, 300 ou 400 leguas, sobre o rio tal, serra tal, cochilha tal, etc. Como o regulamento dizia que as terras que tivessem pago o direito de siza seriam respeitadas, em toda a sua extensão, muitos governos, dando significação da palavra «extensão», como referindo-se á área, reconheceram esse direito. E' assim, que se formaram os latifundios em Matto Grosso e creio mesmo que em outros Estados.

Sr. Presidente, o meu fim, nesta tribuna, foi apenas mostrar que não procedem os conceitos emittidos contra o Governador de Matto Grosso, pelo Ministerio da Guerra de então, pelo Estado Maior do Exercito, attribuindo ao Governador de Matto Grosso actos impatrioticos, que compromettiam a nossa defesa.

O SR. LOPES GONÇALVES — Ninguem acredita que os filhos de Matto Grosso sejam anti-patriotas. O paiz bem os conhece e sabe que são capazes de muito patriotismo e abnegação.

O SR. PEDRO CELESTINO — Muito obrigado a V. Ex.

Diz aqui:

«O Estado Maior opina pela nullidade da venda.».

Ha no parecer palavras escaldantes de justa indignação contra o acto do Governador de Matto Grosso, que cedeu, por venda, essas terras a uma companhia estrangeira.

Acredito, Sr. Presidente, que o Governador de Matto Grosso antes de effectuar a separação, tendo consultado o Governo da Republica, na pessoa do seu illustre Ministro das Relações Exteriores, e sendo ouvido a respeito o eminente Sr. Dr. Clovis Bevilacqua, ambos pronunciando-se no sentido de que o acto do Governo de Matto Grosso era legal, que elle tinha competencia para alienar essas terras, que esse acto não compromettia a defesa do Estado, a defesa nacional, acredito que, Sr. Presidente, se mereço censura na qualidade de Presidente do Estado, que então o era, essa censura será extensiva ao saudoso Barão do Rio Branco e ao eminente Sr. Dr. Clovis Bevilacqua.

Entretanto, Sr. Presidente, é uma questão ainda a ser resolvida, porque ha opiniões que se contradizem a respeito desse magno assumpto. Mas, enquanto o Congresso Nacional não deliberar sobre isso, estarei com a consciencia tranquilla, porque se commetti um acto que tenha merecido algumas censuras, esse acto foi praticado de accordo com o Governo da Republica, representado por um dos seus membros mais eminentes (*apoiados*) e por um dos juriconsultos de mais nota no nosso paiz. — o Sr. Barão do Rio Branco e o Sr. Dr. Clovis Bevilacqua.

Era a explicação que me cumpria dar ao Senado, diante das arguições indirectas de que fui alvo, ao ser justificado,

na Camara, o projecto do Sr. Dr. Camillo Prates, illustre representante do Estado de Minas.

O Sr. LOPES GONÇALVES — A explicação que V. Ex. deu satisfaz completamente.

O Sr. PEDRO CELESTINO — Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

O Sr. Presidente — Ninguem mais pedindo a palavra, na hora do expediente, vou passar á ordem do dia. *(Pausa.)*

Antes de iniciar a votação das materias constantes da ordem do dia de hoje, devo declarar ao Senado que, achando-se publicado no *Diário do Congresso* o parecer sobre o orçamento do Ministerio da Agricultura, o darei para a ordem do dia de amanhã.

ORDEM DO DIA

É annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 150, de 1921, autorizando o Governo a entrar em accordo com o Estado do Amazonas sobre a questão do Acre.

O Sr. Francisco Sá (*) *(pela ordem)* — Sr. Presidente, eu não quiz intervir no debate sobre este projecto, porque essa intervenção ter-me-hia levado a propôr uma emenda e era-me facil comprehender que qualquer retardamento que dahi pudesse provir, devia causar justificados desgostos aos meus amigos representantes do Amazonas, cujo estado nos inspira a nós, como a todos os brasileiros, o mais vivo interesse sympathia. *(Apoiados.)*

O Sr. LOPES GONÇALVES — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Não me julguei, portanto, com direito a contrariar a ansiedade com que está sendo esperada a medida projectada.

A hora da votação, sinto-me na necessidade de fazer duas declarações para dissipar qualquer equivoco sobre o sentido do voto que vou dar, favoravel ao projecto.

A primeira declaração é esta: a lei que vae ser decretada, não significa, ao meu ver, o repudio pela União, dos fundamentos em que tem assentada até hoje a defesa dos seus direitos, já não digo de exercer a jurisdicção, mas não de entregar á jurisdicção de outro Estado a zona incorporada ao territorio nacional, pelo Tratado de Petropolis, salvo a jurisdicção do proprio Estado a que, segundo os preceitos constitucionaes, deve ser convertido áquelle proprio territorio.

O acto legislativo exprime, apenas, o sentimento de fraternidade nacional, e é uma transacção para assegurar o letigio entre a União e os Estados, entre os quaes nunca deveria haver conflictos de interesses e de direitos que não pudessem ser compostos por mutuo entendimento entre uns e outros.

(*) Não foi revisto pelo orador.

A segunda declaração traduz um desejo e um proposito: e é de que o resultado financeiro que possa provir do accordo autorizado, sirva para melhorar a situação financeira do Amazonas.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Muito bem. Apoiado.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Devemos confiar na honestidade dos homens á frente do Estado.

O Sr. FRANCISCO SÁ — De pleno accordo. Eu exprimiria o mesmo pensamento nos termos em que teria formulado a emenda, si não fôra meu proposito não retardar á discussão do projecto. E' que a União tenha em vista que os recursos que o Estado do Amazonas possa receber resultante desse accordo, sejam applicados á diminuição dos encargos procedentes da sua divida externa; isto é, que a União tenha, para esse fim, em vista, promover o resgate ou assumir a responsabilidade de parte da divida equivalente á somma daquelles recursos.

Taes são, Sr. Presidente, o sentido e o intuito do voto que vou dar, favoravel ao meu voto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, aproveito o ensejo de ler estado na tribuna, onde fez a importante declaração que acabamos de ouvir, o honrado representante do Ceará, para vir lembrar ao Senado, as minhas palavras sobre e mesmo assumpto. Como Presidente da Comissão de Finanças — ha de se recordar o Senado — concordei com a urgencia solicitada á Mesa, para que se votasse immediatamente a proposição vinda da outra Casa do Congresso. Nessa occasião, adduzindo varias considerações, entre outras, lembrei a situação dolorosa que atravessa o Amazonas, sem poder fazer frente aos encargos tremendos que lhe pesam sobre os hombros, realmente aos seus compromissos extremos.

Claro é, Sr. Presidente, que a União não poderá deixar de acudir ao Estado desde que elle, porventura, não possa desempenhar-se do compromisso tomado em virtude de um contracto para o pagamento do *coupon* de sua divida externa.

Nessas condições, fiz sentir a conveniência de que si, pelo accordo resultassem vantagens ao Estado do Amazonas, ou melhoradas fossem suas condições financeiras, applicasse essa somma no pagamento da sua divida externa, ou enfão que a União assumisse a responsabilidade de parte dessa divida, indemnizando o Estado pela faixa de terra que elle perde com a annexação do Acre ao dominio da União.

Eram estas as observações que eu tinha a fazer, lembrando as palavras que enfão pronunciei, de perfeito accordo com o nobre Senador pelo Ceará. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pedro Celestino — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Podro Celestino (*) — Sr. Presidente, em virtude do tratado de Petropolis, o Estado do Amazonas assim como o de Matto Grosso desintegrou parte do seu territorio.

Foi, fóra de duvida, um Convenio muito apreciavel a os interesses do nosso paiz.

A semelhança do Estado do Amazonas o de Matto Grosso desintegrou tambem uma parte do seu territorio, não para incorporal-a ao territorio da União, mas para ser cedido a Bolivia nos termos desse mesmo tratado.

O projecto em votação visa compensar o Estado do Amazonas pela cessão do seu territorio a União, por conseguinte, é um territorio não alienado a um paiz estrangeiro; visa estabelecer uma compensação áquelle Estado por essa diminuição do seu patrimonio.

Matto Grosso tambem tem direito a essa compensação, entretanto, para não prejudicar, para apressar a solução desse problema financeiro que asoberba o Amazonas, eu, representante dos interesses do Estado de Matto Grosso, mas, antes dos interesses nacionaes, me abstive de apresentar uma emenda a esse projecto, que tem, entretanto, o meu voto, sem que este meu voto, a elle favoravel, importe na renuncia aos direitos que o meu Estado possa ter a uma compensação por essa desagregação de uma parte do seu territorio nas fronteiras da Bolivia. (*Muito bem. Muito bem.*)

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 62, de 1916, creando o Serviço Florestal.

Não são mantidas as seguintes

EMENDAS

e) ficam em absoluto prohibidas culturas nas ribanceiras e derrubadas nas nascentes e margens dos rios federaes, sujeito o infractor á multa de 50\$ a 500\$000.

f) o fiscal federal das companhias de navegação fluvial subvencionadas pela União será o fiscal da observancia do disposto na letra e.

O Sr. Presidente — A proposição vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1921, autorizando o Governo a transferir ao Estado de Minas Geraes o material existente no rio São Francisco, destinado á navegação do mesmo rio.

Approvada.

O Sr. Sampaio Corrêa (*pela ordem*) — Sr. Presidente peço a V. Ex. que consulte ao Senado sobre se consente na dispensa de intersticio para que entre na ordem do dia do proxima sessão a proposição n. 210.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 40, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar da gratificação a que se refere a lei n. 3.991, de 1921.

Approvado; vae á Commissão de Finanças.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 41, de 1921, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Alliança Commercial dos Retalhistas, da cidade de Macció, no Estado de Alagôas.

Approvado; vae á Commissão de Justiça e Legislação.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 35:839\$271, para pagamento do que é devido a José Sobral Bittencourt, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1921, que abre um credito especial de 4:200\$, para pagamento a D. Carmen de Andrade Braga, do premio que lhe foi conferido pelo Instituto Nacional de Musica no concurso de 1921.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1921, que autoriza a modificar o projecto e o orçamento das obras do porto de Paranaguá, de que é concessionario o Estado do Paraná.

Approvada.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado sobre se concede dispensa de intersticio para que a proposição da Camara dos Deputados n. 83, que acaba de ser approvada, seja dada para ordem do dia da sessão de amanhã.

(Consultado, o Senado approva o requerimento.)

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 956\$661, para pagamento ao capitão André Bernardino Chaves, pela regencia de turmas na Escola Militar.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1921, autorizando o Governo a prolongar a linha telegraphica de Lavras a Carmo do Rio Claro e em outras localidades, dentro da verba orçamentaria.

Approvada.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado sobre se concede

dispensa de interstício para que a proposição n. 82, que acaba de ser approvada, figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

(Postos a votos, é approvedo o requerimento.)

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1921, autorizando a mandar supprimir na lei que regulamenta a exploração da industria de seguros expressões que menciona.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1916, estabelecendo medidas no intuito de impedir a falsificação da banha de porco, dos vinhos e dos adubos ou fertilizantes.

Approvada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Substitua-se a disposição da letra *b* do art. 1º pelo seguinte: «mais de 1 % de qualquer outra substancia e acidez acima de quatro grãos, em se tratando de producto destinado ao consumo interno, e a dois, quando se tratar de producto destinado á exportação».

— Supprima-se o art. 11.

O Sr. Vidal Ramos *(pela ordem)* — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte ao Senado sobre se concede dispensas de interstício para que a proposição que acaba de ser approvada entre na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. *(Pausa.)*

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1920, autorizando o Governo a mandar entregar, annualmente, 120:000\$ aos Estados do Pará e de Goyaz, para serem applicados na desobstrução dos rios Tocantins e Araguaya.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

«Acrecenta-se, entre as palavras «a partir do anno de 1921» e «até final conclusão dos trabalhos», as seguintes: «durante o prazo de tres annos».

O Sr. Olegario Pinto *(pela ordem)* — Requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre se concede dispensa de inter-

stício para que a proposição que acaba de ser votada figure na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para a ordem do dia da seguinte:

1.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 483, de 1921*);

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1921, autorizando o Governo a fazer estudos sobre a incorporação da Estrada de Ferro do Rio do Ouro à Central do Brasil (*com parecer contrario da Comissão de Finanças n. 482, de 1921*);

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1921, autorizando o Governo a conceder ao engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz, licença para a construção de um ramal destinado a ligar as bahias de Cananéa e de Paranaguá (*com pareceres favoraveis das Comissões de Obras Publicas, de Constituição, com voto contrario do Sr. Lopes Gonçalves, e de Finanças n. 456, de 1921*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 395, de 1921, opinando que seja indeferido o requerimento em que o agente da Estrada de Ferro Rio do Ouro, Agostinho Martins da Costa, solicita aposentadoria nesse cargo (*com parecer da Comissão de Finanças opinando do mesmo modo*);

4.^a discussão do projecto do Senado n. 14, de 1911, autorizando o Governo a abrir o credito necessario para pagamento dos funeraes do general Marciano de Magalhães (*com parecer contrario da Comissão de Finanças n. 460, de 1921*);

5.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 62:792\$, para pagamento de diarias a alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 470, de 1921*);

6.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 6.100:000\$, para attender aos pedidos de auxilios feitos por empresas que exploram a industria siderurgica e carbonifera (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 471, de 1921*);

7.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1921, autorizando o Governo a transferir ao Estado de Minas Geraes o material existente no rio S. Francisco, destinado à navegação do mesmo rio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 464, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1921, que autoriza a modificar o projecto e o orçamento das obras do porto de Paranaguá, de que é concessionario o Estado do Paraná (*com pareceres favoraveis das Comissões de Obras Publicas e de Finanças, n. 466, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1921 autorizando o Governo a prolongar a linha telegraphica de Lavras a Carmo do Rio Claro e em outras localidades, dentro da verba orçamentaria (*com pareceres favoraveis das Comissões de Obras Publicas e de Finanças, n. 465, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1916, estabelecendo medidas no intuito de impedir a falsificação da banha de porco, dos vinhos e dos adubos ou fertilizantes (*com emendas da Comissão de Agricultura, Industria e Commercio, já approvadas, e parecer favoravel da de Finanças, n. 461, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1920, autorizando o Governo a mandar entregar, annualmente, 120:000\$ aos Estados do Pará e de Goyaz, para serem applicados na desobstrucção dos rios Tocantins e Araguaia (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, e parecer favoravel da de Obras Publicas, n. 463, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 50 minutos.

157ª SESSÃO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Raul Soares, Alfredo Ellis, José Murтинho, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Silverio Nery, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Marellio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel do Carvalho, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcante, Generoso Marques, Xavier da Silva, Soares dos Santos, e Carlos Barbosa (31).

É lida, posta em discussão e, sem reclamação, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 167 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir estabelecimentos com o typo de hospitaes sanatorios para tuberculosos, nas proximidades ou dentro do Districto Federal, e em qualquer ponto do territorio da Republica, preferindo, na ordem das installações, aquelles Estados onde mais elevado fôr o indice endemico pela tuberculose.

Parapho unico. Cada sanatorio terá capacidade para cem leitos no minimo.

Art. 2º. Para a construcção desses sanatorios, o Governo se utilizará do fundo especialmente creado para esse fim, e poderá entrar em accôrdo com os Estados que se prestarão a auxiliar a creação daquelles estabelecimentos.

Art. 3º. O custeio dos hospitaes sanatorios será votado annualmente, pelo Congresso Nacional.

Art. 4º. Em cada sanatorio poderá o Governo reservar leitos especiaes para os tuberculosos que retribuam os socorros recebidos.

Art. 5º. Fica igualmente autorizado o Governo a empregar a quantia de 600 a 800 contos de réis, em dinheiro ou em apolices da divida publica, aos tres primeiros sanatorios para tuberculosos que, dentro do primeiro anno da promulgaçãõ desta lei, tiverem suas construcções iniciadas, e terminadas dentro do prazo de dous annos, ficando o maximo de cada um prestimo a juizo do Governo, que o fixará de accôrdo com o numero de leitos do sanatorio.

§ 1º. Os sanatorios para gosarem desse auxilio deverão ser installados em edificios especialmente construidos para tal fim, em localidades reconhecidas como proprias, devendo as respectivas plantas obedecer rigorosamente ás exigencias do Departamento Nacional de Saude Publica, e terão capacidade para cem leitos no minimo cada um.

§ 2º. Os materiaes destinados á construcção e ás installações dos referidos sanatorios gosarão de isenção de direitos e da taxa de expediente, desde que não haja similares produzidos no paiz.

§ 3º. Nos contractos para os emprestimos de que trata esta lei ficarão estipuladas não só as respectivas garantias que constarão do terreno e predio do sanatorio e de outras que o Governo julgar necessarias, como tambem as condições relativas aos juros e á época do pagamento das amortizações até final liquidação.

§ 4º. Em cada um dos sanatorios que gosarem dos favores da presente lei, haverá um pavilhão ou uma dependencia com um numero de leitos igual a 10 % do total que tiver o sanatorio para o recolhimento de funcionarios publicos, sob

designação do Departamento de Saude Publica, os quaes terão redução de 50 % sobre os preços cobrados pelo sanatorio.

§ 5º. Para a concessão dos auxilios a que se refere a presente lei poderá o Governo fazer as necessarias operações de credito.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 485 A — 1921

A Comissão de Finanças, havendo examinado as emendas que perante ella e em plenario foram offeredias, na 2ª discussão, á proposição da Camara que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922, vem emittir, sobre cada uma, o seu parecer e pedir o apoio do Senado para as que deliberou apresentar e são abaixo justificadas.

EMENDAS RECEBIDAS NO PLENARIO

N. 1

A' verba n. I:

Reduza-se a verba ouro a 37.192:194\$225.

A' verba n. II:

Reduza-se a verba ouro a 3.448:090\$085.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Parecer

No discurso em que justificou esta emenda, salientou o Sr. Paulo de Frontin que, sendo os pagamentos relativos ao serviço da divida externa feitos em libras esterlinas, papel, cuja aquisição, devido á depreciação da moeda ingleza, não exige a importancia em ouro consignada na proposição, podem ser reduzidas de 15 % as dotações das verbas 1ª e 2ª. Realmente, conforme tambem ponderou aquelle illustre Senador, parecendo á primeira vista que não ha inconveniencia em ser concedido credito superior ás exigencias actuaes da despesa em questão, succede entretanto, que o acto do Poder Legislativo, calculando-a de accôrdo com o valor da libra, ouro, em vez de estabelecer a fixação na base do custo actual da libra papel, poderá vir a despertar reclamações que, si não tem por isso legitima procedencia, constituem todavia uma ameaça de que estarão completamente preservados os interesses do Thesouro, restringindo-se a dotação á importancia approximada que terá de ser despendida.

Ainda recentemente, nas suggestões que offereceu á Comissão de Finanças da Camara, lembrou muito bem o Depu-

lado Mario Brant que "defesa ouro" só temos na nossa terminologia orçamentaria. Que, na realidade, não temos divid em ouro, dentro nem fóra do paiz.

«Percorrei o texto de varios contractos de emprestimo externos, antigos e modernos, disse o illustre Congressista mineiro, e em nenhum delles encontrareis a clausula do pagamento dos juros e amortização em ouro, mas em libras ou francos. Como o soberano custa hoje 38\$ em vez de 31\$, que é o preço da libra fiduciaria, e o franco em ouro vale 1\$60 em vez de \$570, taxa actual do cambio sobre Paris, é faci imaginar quão difficil seria a situação da União e dos Estados si os emprestimos externos houvessem sido contrahidos em ouro, o que aggravaria de 33 % o serviço da divida ingleza e de 133 % o da divida franceza.»

As considerações transcriptas estão em plena harmonia com a opinião sustentada pelo eminente representante do Districto Federal.

Acontece ainda que, si a cobrança da receita em ouro é subordinada á taxa cambial em vigor; isto é, si o proprio Governo compelle os contribuintes a computarem o agio do ouro sobre a moeda fiduciaria circulante no pagamento dos impostos aduaneiros, não ha como justificar que adopte criterio differente no calculo da despeza publica, dependente como é, tambem, das alternativas cambiaes.

Por outro lado, si a fixação da despeza deve traduzir a importancia quanto possivel approximada da que terá de ser realizada e as circumstancias do momento só permitem a persuasão de que se não operará sensivel transformação, durante o exercicio proximo, nas condições actuaes dos mercados monetarios a cuja situação é adstricto o custo do serviço da nossa divida externa, é claro que não se poderá combater razoavelmente a reduçção proposta evidentemente ainda inferior á que seria justo fazer-se.

Demais, não está em nossas praxes orçamentarias a majoração de creditos, afim de serem evitados supplementações na hypothese de causas supervenientes tornarem maior a despeza a que se destinam.

Ao contrario as dotações de ordinario estabelecidas equivalem estrictamente aos gastos respectivos, quando não são inferiores á importancia a elles correspondente.

Os nossos orçamentos nem mesmo registram a despeza integral de cada exercicio, pois não mencionam as que são custeadas por creditos especiaes, como si o Thesouro haurisse recursos de fontes estranhas á receita orçamentaria ou proviessem de mysteriosas dadivas os que são absorvidos por taes creditos.

Seria inexplicavel, pois, que, se procurando modificar o notavel disequilibrio orçamentario fragorosamente annunciado e havendo a attender, mesmo na verba de que se trata, a dispendios que terão de ser fatalmente effectuados e ainda não estão previstos, como se dá com os decorrentes do emprestimo americano de \$50.000.000, fosse mantida ainda assim, por singular providencia, a majoração de credito que se visa abater.

A Commissão é, pois, de parecer que a emenda seja approvada, corrigindo-se, porém, o calculo na parte relativa á verba I, porquanto 15 % sobre 43.637:875\$559, total do credito constante da proposição, importam em 6.545:681\$323,

devendo assim a dotação ser fixada em 37.092:194\$225, e não em 37.192:194\$225.

Offerece, por isto, a seguinte

SUB-EMENDA

Em vez de «37.192:194\$225», diga-se «37.092:194\$225».

N. 2

Destaque-se da consignação destinada a — Ajudas de custo — da verba 7ª «Tribunal de Contas» a importancia de 6:000\$, para ser applicada ao pagamento de gratificação ao funcionario desse tribunal que servir como secretario da Camara, reduzida aquelle consignação, que é de 20:000\$000, a 14:000\$, e ficando assim redigido:

Ajudas de custo.	14:000\$000
Gratificação a um secretario de Camara....	6:000\$000

Justificação

Trata a emenda de serviço previsto no Regulamento do Tribunal de Contas e que tem sido executado sempre por um escripturario, designado em commissão pelo director da respectiva secretaria, como determina o § 5º do art. 49 do mesmo regulamento, com annuencia das Camaras desse tribunal. Não ha no orçamento verba propria para a remuneração desse serviço, e como para esse fim tem sido destacada da alludida consignação e á requisição do presidente do tribunal a importancia de 6:000\$, torna-se preciso, para regularidade da escripturação, que passe a figurar no orçamento a nova consignação proposta — Gratificação a um secretario de Camara, 6:000\$ — fazendo-se para tal a deducção a que se refere a dita emenda.

Sala das sessões, de outubro de 1921. — *Euzebio de Andrade.*

Parecer

A proposição não alterou o que consta da proposta do Governo em relação a esta emenda, que manda abater da consignação destinada a ajuda de custo 6:000\$ para gratificação a um secretario de Camara.

Embora accentue o illustre autor da emenda que se trata de credito necessario á observancia de dispositivo regulamentar, não se deve presumir que o Governo haja omitido a consignação sem qualquer fundamento, nem que tenha proposto a dotação de 20:300\$ para o serviço de ajudas de custo sem elementos para fixar nessa somma a consignação indispensavel.

Portanto, sem que esteja averiguado que houve omissão por parte do Ministro da Fazenda do credito proposto, que alias é exigido para despesa já existente e consequentemente

que está sendo custeada por alguma outra verba orçamentaria; e também que a dotação para ajudas de custo permite o abatimento suggerido, a Comissão não pôde aconselhar a aprovação da emenda.

Na 3ª discussão poderá o alvitre ser restabelecido, se das informações officiaes resultar verificar-se que a proposta governamental exige correção no ponto de que se trata.

N. 3

Verba 11ª — Imprensa Nacional:

Augmente-se de 27:600\$ a consignação «Pessoal» da Tabela B — Revisão, para occorrer ao pagamento de mais quatro revisores, ordenado e gratificação, 19:200\$, e dous conferentes, ordenado e gratificação, 8:400\$000.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

O augmento de seis empregados (quatro revisores e dous conferentes) é para attender aos serviços da nova turma de compositores «monotypistas», inaugurada solemne e recentemente no dia 1 de setembro corrente, na Imprensa Nacional, com a assistencia do Sr. Presidente da Republica.

Elevada, com o augmento de 27:600\$, de que trata a emenda supra, a verba destinada ao pagamento da revisão da Imprensa Nacional 121:200\$, ainda assim ficará menor que a destinada ao pagamento da revisão do *Diario Official*, que é de 122:000\$000.

Parecer

Esta emenda propõe a criação de mais quatro revisores e dous conferentes na Imprensa Nacional, isto é, uma providencia de character administrativo, e o Governo não a julga conveniente nem necessaria, não podendo a Comissão dar-lhe o seu apoio.

N. 4

O presente substitutivo visa apenas restabelecer a igualdade de situação entre o quadro do pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro e o da Recebedoria do Districto Federal, com a justa equiparação nos vencimentos do pessoal daquella!

Nem de modo differente pôde ser admittido o caso, pois muito mais intenso é o serviço dos empregados aduaneiros, sempre sob a premencia nos processos de despachos de mercadorias do vencimento do prazo das armazenagens, por que são directamente responsaveis quando não expeditos naquelle serviço de modo a dar-se aquelle vencimento.

Outrolanto, é a especie pesada do serviço que exercem de conferencia das mercadorias despachadas, trabalho esse executado nos armazens cheios de pó e de calor, enervante e extenuante; como o da fiscalização exterior, debaixo de sol e de chuva e até de temporal marítimo.

Embora também intenso, muito mais suave, por sua espécie, é o serviço executado pelo pessoal da Recebedoria do Districto Federal, cuja situação de honorários sempre esteve, entretanto, equiparada a do da Alfandega do Rio de Janeiro, divergindo presentemente por effeito da ultima e recente reforma allí procedida, mas cuja injusta situação para a Alfandega do Rio de Janeiro o presente substitutivo faz sanar.

Ainda o presente substitutivo vem dar ao pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro o mesmo numero de quotas por classes do pessoal que de ha muito já existe para o pessoal da Alfandega de Santos, estabelecendo, assim, uma natural uniformidade de remuneração para empregados que exercem identicos misteres.

Rio, 18 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

Esta emenda manda substituir a tabella da proposta do Governo sobre o orçamento para 1921, isto é, a proposta para o orçamento em vigor, e ao Senado cabe manifestar-se sobre a proposição da Camara, não sendo, portanto, nem mesmo a proposta sobre o orçamento para 1922 que deve servir de base ao estudo desta Casa do Congresso.

Ha evidentemente um equivoco, pois não teve o illustre autor da emenda a intenção de crear nenhum logar mais na Alfandega do Rio de Janeiro, conforme se depreheende da justificação da emenda, e succederia, entretanto, que, sendo ella approvada, estaria elevodo de 42 a 43 o numero de quartos escripturarios.

Por outro lado, é proposta a elevação de 67 % na razão e de 55 % no numero de quotas, tornando-se preciso assim, augmentar-se de 367:857\$633 a dotação correspondente só á parte variavel das vantagens dos funcionarios da Alfandega desta Capital, acontecendo ainda que o beneficio não obedecerá a igual proporção, incidindo principalmente sobre os funcionarios mais graduados.

Subiriam as quotas attribuidas ao ajudante de inspector de 20 a 35, dos chefes de secção de 18 a 30, dos conferentes, de 16 a 25, dos primeiros escripturarios, de 12 a 20, dos segundos, de 10 a 16, dos terceiros, de 8 a 12, dos quartos de 6 a 8, do guarda-mór, de 18 a 30, dos seus ajudantes, de 12 a 20, do thesoureiro, de 18 a 30, dos fieis, de 8 a 16, do porteiro, de 8 a 12, do seu ajudante, de 6 a 8, dos continuos, de 3 a 7, dos conferentes de descarga de 1ª classe, de 4 a 7 e de 2ª classe, de 3 a 5.

Pelas razões expostas e tambem porque, a serem attendidos os funcionarios da Alfandega do Rio de Janeiro, não se justificaria que ficassem sem solução identicas reclamações de outras alfandegas da Republica, em favor das quaes, tem recebido a Commissão de Finanças do Senado fundamentados appellos, não parece conveniente ser approvada a emenda n. 4 que, com as correções necessarias, poderá entretanto, ser restabelecida na 3ª discussão para o definitivo pronunciamento do Senado sobre o assumpto, depois de examinadas em conjuncto todas as reclamações semelhantes.

N. 5

A' verba 17. (Alfandegas):

Augmenta-se a importancia de 10:000\$, á sub-rubrica «Material», da Alfandega de Paranaguá, para reforço da quantia destinada á aquisição, reparo e conservação do material (4:000\$), e para combustivel e lubrificantes (6:000\$000).

Na somma (papel) dessa sub-rubrica, em vez de 16:600\$, diga-se — 26:600\$, fazendo-se a competente rectificação no total (papel) da dotação da citada Alfandega.

Justificação

Para as despesas do combustivel e lubrificantes, a proposição em discussão, consigna, repetindo os orçamentos an-

teriores, a importancia de 9:500\$; e para aquisição, reparo e conservação do material — a de 6:000\$000. E' possível que estas quantias fixadas, fossem sufficientes para attender ás necessidades acima expressas, ao tempo em que a caixa de gazolina custava 15\$ e não 38\$ como agora; a de óleo lubrificante 18\$, em vez de 80\$; a de kerozene 8\$, em vez de 28\$; e o carvão 20\$ a tonelada, e não 150\$, como actualmente.

Por este simples cotejo de preços, antigos e actuaes, fica exuberantemente constatada a deficiencia das dotações organimentarias, cujo reforço se pede.

Além de que, essa deficiencia de dotação vai, afinal, se reflectir no serviço de guarda-moria da Alfandega citada, cuja acção fiscalizadora não póde ser regular, como é necessario aos interesses da Fazenda Nacional.

Releva notar que o Governo Federal attendendo á justas reclamações do chefe do serviço aduaneiro do Estado do Paraná, resolveu augmentar, este anno, o material fluctuante da guarda-moria da Alfandega de que trata. Portanto, é essencial augmentar correspondentemente os elementos imprescindiveis á sua conservação, sob pena de prejuizo inevitavel.

A fiscalização da bahia de Paranaguá, é difficilima; basta dizer, que é uma das mais extensas do Brasil, tendo de L. a O. mais de 30 milhas. Possui tres canaes de entrada e numerosas ilhas e ilhotas, formando estreitos de diversas larguras. Nella vão ter muitas veredas e desaguam mais de 80 rios e riachos, navegados continuamente por toda a especie de embarcações pequenas. Quanto ao seu movimento maritimo, é sabido que o porto de Paranaguá está em 6º lugar, entre todos os da Republica, figurando, neste particular, logo em seguida ao do Pará.

Finalmente, sendo um porto que mantém linhas directas de navegação para a Allemanha, Argentina e Uruguay, o tráfego das embarcações aduaneiras encarregadas da fiscalização e repressão do contrabando, não deve estar sujeito ás deficiencias apontadas, com grave repercussão nas rendas geraes da Nação.

Eis a razão da presente emenda.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Carlos Calvalcanti*.

Parecer

Esta emenda é perfeitamente justificada e tem o apoio da Commissão.

N. 6

Verba 32ª «Obras»:

Destaque-se a importancia de 1:800\$, para gratificação ao continuo da Directoria do Patrimonio que serve como encarregado do archivo da mesma Directoria.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Justificação

A Directoria do Patrimonio possui um archivo que, aliás, é um dos mais importantes, visto nelle existirem escripturas e documentos probatorios dos bens que a Nação possui.

É justo, portanto, que se dê essa remuneração a esse serventuario pelo desempenho dessas funções

PARECER

Ante a informação ministrada pelo Governo de que, na reforma de repartições da Fazenda que está elaborada e vaer ser executada em virtude da autorização legislativa constante do orçamento em vigor, é attribuido a funcionario especial o serviço a que allude a emenda, a Commissão não póde dar-lhe o seu apoio.

N. 7

Art. Fica para todos os efeitos incorporada aos vencimentos a gratificação de 50 %, que percebem desde 1914 os funcionarios das Delegacias Fiscaes nos Estados, sendo desde logo divididos os respectivos vencimentos em dous terços como ordenado e um terço como gratificação.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.* — *Abdias Neves.*

PARECER

A Commissão já teve occasião de opinar favoravelmente sobre a medida proposta, que leve a approvação do Senado, e mantem o seu parecer.

N. 8

Onde convier:

Continua em vigor o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 sobre o fornecimento de material destinado ás repartições ou serviços de qualquer ministerio.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

Art. 98. O fornecimento do material destinado ás repartições ou serviços de qualquer ministerio ficará subordinado ao regimen da concorrência publica, podendo adquirir esse material sem concorrência publica, embora para isso seja mister fazer o pagamento á vista.

§ 1.º Quando fôr dispensada a concorrência publica, o Governo publicará, com antecedencia de dez dias, pelo menos, daquella em que tiver de fazer o ajuste ou contracto, a relação dos objectos a adquirir e o preço de cada um.

§ 2.º O Tribunal de Contas fará as distribuições de credito solicitados por autoridades competentes, afim de que possa ser cumprida a parte final do artigo precedente.

PARECER

Em virtude de suggestões do Governo, que estão em estudo e sobre as quaes a Commissão lerá de manifestar-se opportunamente, será conveniente o illustre autor desta emenda restabelece-la em 3ª discussão, para serem examinados em conjuncto todos os alvitres, sobre o assumpto, pronunciando-se então definitivamente a Commissão.

na daquella repartição, e assim não se verem amanhã, depois de prestarem, e para que não dizemos — «bons serviços» — abandonados e envolvidos nas malhas das difficuldades.

Certos estão os pelicionarios que os Exmos. Representantes da Nação, na sua alta sabedoria, acolherão o pedido feito, por ser acto da maior equidade e justiça.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — *Hylde de Oliveira.* — *Cactano Gonzaga de Souza Amorim.* — *Djalma Guilhernc de Almeida.*»

PARECER

Seria um precedente nocivo ao serviço, permittir a admissão no quadro da Fazenda de funcionarios sem concurso, e por isto, a Commissão não póde dar o seu apoio a esta emenda.

N. 11

Considerando-se que o art. 112 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, mandou applicar aos funcionarios addidos aproveitados em 1918 as disposições do art. 67 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, deixando de se referir aos de aproveitamento nos annos anteriores, apresenta-se ao orçamento do Ministerio da Fazenda a seguinte

EMENDA

Art. Applicam-se aos funcionarios addidos aproveitados na vigencia da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, as disposições do art. 112 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, relativas a funcionarios addidos. — *Marcilio de Lacerda.*

Parecer

E' certo que a lei orçamentaria em vigor mandou applicar aos funcionarios addidos aproveitados na vigencia da lei de 1918 as disposições do art. 6 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, em virtude das quaes disposições lhes cabe direito aos vencimentos que percebiam, quando aproveitados em logares de vencimentos inferiores.

Nada justifica que se recuse a uns as mesmas garantias que em igualdade de condições foram concedidas a outros, e por isto a Commissão é favoravel á emenda.

N. 12

Accrescente-se onde convier:

Considerando que o 1.º tenente da Armada, Eleuterio Lopes do Canto, foi o unico official que falleceu no naufragio do rebocador *Guarany*, occorrido em 3 de outubro de 1913;

Considerando que o referido rebocador, no momento em que naufragou, dava desempenho a ordens superiores, em manobras navaes na ilha Grande;

Considerando que o desastre em que desapareceu o referido official, equivale pelo risco das manobras em plena escuridão, aos de tempo de guerra;

Considerando que o Estado concede ás familias dos officiaes mortos em serviço de guerra, pensão igual ao soldo do official desde a data do fallecimento, mesmo que não occorra a morte por desastre;

Considerando que é de inteira justiça que a pensão paga a D. Eugenia Lemos do Canto, viuva do referido official, em virtude do decreto n. 3.505, de 29 de janeiro de 1918, lhe seja paga, a contar da data do fallecimento do seu marido; e

Considerando que os riscos a que se expõem os militares em sua carreira, sobretudo nos primeiros postos, devem ser compensados pelas garantias, que o Estado concede ás familias.

Apresento a seguinte emenda ao orçamento da Fazenda:

«O Governo mandará pagar á viuva do 1º tenente Eleuterio Lopes do Canto, morto no desastre do rebocador *Guarany*, em 3 de outubro de 1913, a pensão a que tem direito, de accordo com o decreto n. 3.505, de 29 de janeiro de 1918, desde a data do desastre, até o dia 26 de maio de 1918, véspera do dia em que ella começou a usufruir os beneficios do dito decreto; abrindo o necessario credito.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda*.

Parcer

A Comissão não se oppõe á concessão proposta, mas tratando-se de um favor cujos fundamentos melhor poderão ser apreciados pelo Poder Executivo, é de parecer que a emenda seja approvada com a seguinte

SUB-EMENDA

«Em vez de — o Governo mandará — diga-se: Fica o Governo autorizado a mandar.»

N. 13

Considerando que o Laboratorio Nacional de Analyses é uma repartição cujo quadro não tem ajudante de porteiro nem continuo;

Considerando que o director daquella repartição vê-se frequentemente na contingencia de designar um servente para substituir o porteiro da mesma em seus impedimentos;

Considerando que essa providencia não é muito regular, por serem os serventes empregados não titulados e nenhuma responsabilidade podem assumir;

Considerando que o porteiro do Laboratorio tem sob a sua guarda todos os valores da repartição;

Considerando que não é opportuna a criação do cargo de ajudante de porteiro, por acarretar augmento de despeza;

Considerando, finalmente, que é o meio de regular uma situação anomala, sem augmento de despeza e sem augmentar o credito pedido pelo Governo para aquella repartição, proponho a seguinte emenda:

ORÇAMENTO DA FAZENDA

Onde couvier:

Fica creado o cargo de continuo com o vencimento annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$) e supprimido um cargo de servente com o mesmo vencimento, cuja vaga se verificará com a promoção de um dos serventes daquelle repartição ao cargo ora creado.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A medida proposta é de ordem administrativa e o Governo não a julga conveniente, não podendo, assim, a Comissão dar-lhe o seu apoio.

N. 14

Considerando que os auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro auxiliam os escripturarios em seus mysteres, quer de conferencias de manifestos, quer de distribuição de despachos;

Considerando que os auxiliares de escripta servem nos armazens do Cães do Porto como ajudantes dos conferentes de sahidas de mercadorias, assumindo, em parte, a responsabilidade de um serviço do qual depende o progresso financeiro da Alfandega, cuja renda depende do bom serviço e da honestidade de taes funcionarios;

Considerando que esses empregados, pela competencia, zelo e assiduidade são aproveitados ainda nos serviços de auxiliares no gabinete da Inspectoria da Alfandega, no Thezouro Nacional e na Imprensa Nacional, onde exercem funções de escripturarios;

Considerando que no Colis Postaux servem elles como calculistas, cargos de confiança e de uma responsabilidade illimitada, para o qual é necessario ter competencia;

Considerando, finalmente, que os auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro prestam serviços de uma importancia igual aos dos seus collegas da Imprensa Nacional, apresento a seguinte

EMENDA

Ficam equiparados para todos os effeitos aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional pertencentes á tabella B, os actuaes auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Segundo as informações ministradas pelo Governo, não devem ser mantidos os lugares de auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro, cujas funções serão atribuídas a outra categoria de funcionarios na reforma cuja elaboração está concluída e, de accordo com a autorização vigente, será brevemente posta em execução.

Nestas condições, a Commissão não póde apoiar a equiparação proposta.

N. 15

Na disposição permanente do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que regula as aposentadorias dos funcionarios federaes, seja feita, para os devidos effeitos, a seguinte corrigenda: :

"Si contarem mais de 25. e menos de 35 annos de serviços publicos, com o ordenado accrescido de tantos *addicionaes*, equivalente cada um a 5 % (cinco por cento) sobre esse mesmo ordenado, quantos forem os annos de serviço, ou fração de anno, excedentes dos 25 annos."

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Não havendo, pela Constituição Federal, aposentadorias de favor e apenas por invalidez provada, devem estas ser sempre equitativas.

O texto da lei, que se procura corrigir, dispõe que o *ad-dicional* seja de 2 % para cada anno que exceder de 25.

Em primeiro lugar, não fixa si esses 2 % devem ser calculados sobre o *ordenado*, ou sobre o *vencimento integral* do funcionario que se aposenta.

Em segundo lugar, seja de uma ou de outra maneira calculado, não parece justo e menos equitativo.

Sinão, applicuemos a um caso concreto: — um funcionario que se aposenta percebendo 9:000\$ annuaes. Si conta apenas 25 annos de serviços publicos, ficará percebendo, aposentado, seu respectivo *ordenado* de 6:000\$; mas, si conta 35 annos de serviços publicos, ficará percebendo, na aposentadoria, os 9:000\$ integraes.

Entretanto, si tem a infelicidade de *invalidar* contando 34 annos de serviços publicos (isto é, apenas um anno menos do que os 35) terá de ficar percebendo como aposentado:

$$6:000\$ + \frac{2 \times 6:000\$000}{100} \times 9 = 6:000\$ + 1:080\$ = 7:080\$000$$

ou

$$6:000\$ + \frac{2 \times 9:000\$000}{100} \times 9 = 6:000\$ + 1:620\$ = 7:620\$000$$

e, portanto, mesmo no caso de ser o *adicional* calculado do modo mais favoravel ao serventuario invalidado no serviço publico, em condições nada justas, e menos equitativas, em comparação com as do que logra attingir aos 35 annos, aposentando-se com os 9:000\$ integracs.

Adoptada, porém, a porcentagem de 5 % (cinco por cento), indicada na emenda, ora offerecida, o aposentado contando 34 annos do serviços publicos, ficará percebendo

$$6:000\$ + \frac{5 \times 6:000\$000}{100} \times 9 = 6:000\$ + 2:700\$ = 8:700\$000$$

E, analogamente, si se aposentar contando menor tempo de serviço, ficará percebendo proporcionalmente:

No caso de 26 annos, por exemplo, 6:600\$000;

No caso de 30 annos, por exemplo, 7:500\$000;

No caso de 32 annos, por exemplo, 8:100\$000; ..

E, assim, equitativamente, por diante.

PARECER

Esta emenda altera a lei em vigor sobre aposentadorias, elevando de 2 a 5 % a base para o calculo dos adicionais relativos aos annos de serviço que excederem de 25 até 35. Não parece conveniente modificar leis semelhantes sem o estudo de todos os seus dispositivos e a Commissão de Justiça e Legislação compete dizer com mais autoridade sobre o assumpto, tanto mais quanto se pretende *corrigir* a lei e dahi poderão advir reclamações dos funcionarios até agora aposentados, e semelhantes reclamações constituem sempre uma ameaça ao Thesouro, que sempre succede ser afinal sobrecarregado de responsabilidades.

A Commissão de Finanças, não devendo concordar sem maior exame, que sejam accrescidas essas responsabilidades, e não desejando, por outro lado, contrariar a pratica de suggestões porventura justas, é de parecer a emenda seja approvada para constituir projecto a parte.

N. 16

Onde convier:

Os vencimentos dos porteiros, ajudantes de porteiros, continuos, correios e serventes do Thesouro Nacional e do Tribunal de Contas, ficam para todos os effeitos equiparados aos dos empregados de igual categoria do Ministerio da Viação, fazendo-se a necessaria alteração nas verbas 6ª e 7ª do orçamento da Fazenda.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A presente emenda vem sanar uma injustiça que, ha muito, predomina, contra esses humildes serventuarios do Thesouro Nacional e do Tribunal de Contas, os quaes ha oito annos percebem vencimentos exiguos.

Os porteiros, ajudantes de porteiros, continuos e serventes da Camara e do Senado recebem, já ha algum tempo, respectivamente, os vencimentos de 9:000\$, 6:900\$, 5:400\$ e 3:600\$ annuaes; o porteiro, ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes do Ministerio da Viação passaram no corrente exercicio a receber essas importancias, tendo tambem conseguido augmento os empregados dessa mesma categoria do Ministerio da Justiça.

Sómente o Thesouro e o Tribunal de Contas conservam em suas labellas, desde 1912, os porteiros e seus ajudantes, continuos, correios e serventes com os vencimentos inferiores aos de seus demais collegas dos outros departamentos da administração federal.

Acresce ainda a circumstancia de que é no Thesouro onde se centralizam os pagamentos de todos os Ministerios após o registro da respectiva despeza pelo Tribunal de Contas, tornando-se por isso muito mais trabalhoso o expediente nessas duas repartições.

O Senado poderá sabiamente e generosamente fazer desaparecer essa excepção, adoptando a emenda acima proposta ao orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922.

PARECER

De certo nada justifica que sejam concedidas aos porteiros, continuos, correios e serventes do Thesouro Nacional vantagens inferiores ás que tem os empregados de igual categoria do Ministerio da Viação. A Commissão é, pois, do parecer que a emenda seja approvada.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMMISSÃO

N. 1

A' verba 6ª:

Onde se diz:

«Fieis (quebras 25:200\$, etc.)».

Diga-se:

«Fieis, sendo sete para cada pagadoria (quebras 25:200\$, sendo 1:800\$ para cada um)», etc.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A presente emenda justifica-se:

Por não acarretar augmento de despeza;

Por não alterar a distribuição do serviço das pagadorias inaugurado em 1909 e até hoje mantido;

Por dar aos fieis a mesma estabilidade outorgada aos pagadores;

Por garantir a estes a manutenção de pessoal de sua confiança, sempre apto a executar, de accôrdo com a norma

pelos mesmos estabelecida, os serviços sob sua immediata direcção.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

A' Comissão parece que não ha inconveniencia na approvação desta emenda, porquanto apenas determina o numero de fieis de cada pagadoria, mantendo a situação actual do serviço.

N. 2

Substitua-se pela seguinte a tabella do «Pessoal da verba 7ª — Tribunal de Contas:

<i>Pessoal</i>	<i>Ordenado</i>	<i>Gratificação</i>	<i>Total</i>
Corpo Deliberativo:			
9 ministros, sendo um presidente	19:500\$	9:750\$	263:250\$000
Gratificação addicional ao presidente	—	—	3:000\$000
Corpo Especial:			
8 auditores	14:400\$	7:200\$	172:800\$000
Corpo Instructivo:			
4 directores, sendo um secretario	14:000\$	7:000\$	84:000\$000
20 primeiros escripturarios.	8:000\$	4:000\$	240:000\$000
20 segundos escripturarios.	6:400\$	3:200\$	192:000\$000
20 terceiros escripturarios.	4:800\$	2:400\$	144:000\$000
15 quartos escripturarios...	3:600\$	1:800\$	81:000\$000
1 cartorario	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 ajudante de cartorario..	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
Ministerio Publico:			
2 representantes	19:500\$	9:750\$	58:500\$000
2 adjuntos	14:000\$	7:000\$	42:000\$000
Portaria:			
4 continuos	3:600\$	1:800\$	21:600\$000
18 serventes	2:400\$	1:200\$	64:800\$000

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Creado o Tribunal de Contas pela lei do Governo Provisorio n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, foram os respectivos empregados considerados como de Fazenda, para todos os effectos e mistéres, cabendo-lhes os mesmos direitos e proventos, contra o que nunca se insurgiram os membros do Senado Federal, pois irmanados na carreira em funcções e regalias nada os distinguia.

Mais tarde, com a reorganização desse instituto pelo decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, essa situação mudou completamente, pois, mantida a tabella de remuneração de serviços, foi-lhes retirado o direito que aos demais empregados de Fazenda cabia e que a elles até então assistia, de concorrerem nas vagas promiscuamente e poderem exercer quaesquer commissões remuneradas.

Para maior esclarecimento, transcrevamos esses dispositivos.

DECRETO N. 1.166, DE
17-XII-92

Art. 24. Os empregados do Tribunal de Contas, excepto o presidente e directores, serão amoviveis, e concorrerão aos accessos promiscuamente com os demais empregados do Ministerio da Fazenda; e como estes poderão ser tirados para qualquer commissão.

DECRETO N. 392, DE 8-X-96

Art. 1.º O presidente e outros membros do Tribunal de Contas não podem exercer outra qualquer função publica ou commissão: os sub-directores e escripturarios não poderão ser designados pelo Governo para commissão alguma. (§ 7º).

Já na discussão do projecto do Senado n. 29, de 95, que reorganizou esse instituto, e do qual se originou a lei n. 329, já citada, de 8 de outubro de 1896, houve um grande estudo relativamente aos direitos dos respectivos empregados, pois retiravam-lhes a promiscuidade das promoções e o direito a commissões.

Huve, pôde-se affirmar, réplica e tréplica entre a Camara e o Senado, como melhor se comprehenderá cotejando os pareceres n. 9.111 e 136 das Commissões de Finanças dessa Camara Alta, onde, referindo-se a emendas apresentadas pela Camara e a ellas negando seu assentimento, assim se pronunciaram:

Parecer n. 111, firmado pelos Exmos. Srs. Senadores João Pedro, Leopoldo de Bulhões, J. Joaquim de Souza, Leite e Oiticica e José Bernardo:

... O Tribunal de Contas, como está delineado no alludido projecto, é uma repartição autonoma, com um quadro de pessoal exclusivamente seu, com um regimen adequado ás suas funções especiaes, sendo, portanto, natural que a investidura, *vencimentos e aposentadorias* dos funcionarios que o compõem, sejam regulados de modo diverso da que dispõe a legislação federal de fazenda...

Parecer n. 136, firmado pelos Exmos. Srs. Senadores João Pedro, Leopoldo de Bulhões, J. Joaquim de Souza, José Bernardo, Ramiro Barcellos, Gomes de Castro e João Barbalho:

... Além disso, seria grave injustiça equiparar os *vencimentos dos empregados do Tribunal aos de igual categoria e denominação do Thesouro, não tendo como estes, campo vasto para promoções ou accessos e não podendo ser distrahidos para commissões lucrativas...*

Ainda mais: como esclarecimento e confirmando *in totum* tudo quanto acima está deduzido, para prova de que assiste aos funcionarios do Tribunal o direito a que se refere a emenda em estudos, invocaremos o parecer consciencioso dado, em 1906, sob n. 152, e firmado pelos illustres Srs. Senadores A. O. Gomes de Castro, presidente; J. Joaquim de Souza, Relator; F. Glycerio, Olvaro Machado, Ruy Barbosa e Urbano dos Santos, em que consubstanciando tudo quanto sobre esses assumptos existia nos *Annaes* e transcrevendo trechos, assim se patenteava o direito desses funcionarios:

«Em 1896, reorganiza-se o Tribunal de Contas. desapparece a igualdade. Os empregados são privados de concorrer aos accessos com os de fazenda em um quadro numeroso e não podem ser mais designados pelo Governo para qualquer commissão. São preenchidas as vagas por accesso e em um quadro muito limitado...

A organização, entretanto, em 1892, do Tribunal de Contas, pelo mencionado decreto, dispunha que os empregados fossem tirados do quadro dos empregados de fazenda, que seriam amoviveis e concorreriam aos accessos promiscuamente com os demais funcionarios e, como estes poderiam exercer commissões lucrativas...

Si todas aquellas diminuições e restricções forem *dictadas por interesse publico*, não se pôde deixar de reconhecer que ellas foram muito desvantajosas a esses funcionarios que, de justiça, mereciam uma certa compensação; e o mesmo interesse publico a impõe...

O projecto de reorganização apresentado ao Senado não fahou nesse ponto, e na tabella que o acompanhou deu vencimentos maiores que aos empregados de iguaes denominações do Thesouro, isto é, do Ministerio da Fazenda...

Trata-se agora de elevar os vencimentos dos empregados privados de concorrer aos accessos promiscuamente com os empregados do Ministerio da Fazenda, e não podendo ser tirados para qualquer commissão, encerrados no estreito quadro de accessos que se acham e continuam...

Esta situação que a lei creou por consideração á natureza do Instituto attentas ás altas attribuições que exerceita, pondo-os fóra de certa dependencia, não é um mal; menos uma inferioridade. Pelo contrario, é distincção; e é posição tão differente de outros, deve corresponder differença condigna e remuneração...

Reportando-nos a uma época mais proxima, em que mais uma vez um outro grupo de distinctos Srs. Senadores, em um novo projecto, o de n. 2, de 1907, assignados peols Srs. Drs. Antonio Azeredo, Urbano dos Santos, J. L. Coelho e Campos, Cleto Nunes e Ruy Barbosa, apresentando modificações para o bom funcionamento desse Instituto, determinaram em seu n. 99 do art. 2º, que:

Ficam extensiveis ao pessoal do expediente do Tribunal de Contas todas as disposições referentes aos empregados do Thesouro não revogados pela presente lei.

Os seus vencimentos serão sempre accrescidos de 25 % dos que os que perceberem os empregados de igual categoria do Thesouro Nacional, *visto não poderem exercer qualquer outra função pública nem ser designados pelo Governo para commissão alguma.*

A reorganização do Tribunal de Contas levada a effeito pelo decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, creou um aparelhamento novo e, reconhecendo o Governo de então quão precaria e injusta seria a situação dos funcionarios do Corpo Instructivo, resolveu incluir na reorganização a faculdade de poderem os funcionarios exercer quaesquer commissões fóra do mesmo Tribunal, uma vez que a autorização não permittia augmento de vencimentos, como seria de justiça:

Art. 20. Os directores e escripturarios do Tribunal de Contas *não poderão ser nomeados ou designados pelo Governo para commissão alguma* ou serviço que os incompatibilise com as funções do cargo, *salvo se acceitarem a nomeação ou designação, com acquiescencia da Primeira Camara.*

Comprehende-se entre essas commissões as nomeações para cargos de Fazenda, alfandegas e delegacias, na Capital Federal e nos Estados ou em Londres.

Alterado esse regulamento pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1910, voltou o Corpo Instructivo á situação primitiva porque foi-lhe, de novo, tirado o direito de exercerem commissões de cargo, pois adstrictos ao pequeno quadro com diminuto campo para accesso na carreira.

Art. 18. Os directores e escripturarios do Tribunal de Contas, *não poderão ser nomeados ou designados pelo Governo para commissão alguma, salvo para desempenho das funções de secretario ou official de gabinete do Presidente da Republica ou de Ministros da Fazenda.*

Foi-lhes ainda tirada, nesse mesmo regulamento, a remuneração legal pelos serviços fóra das horas do expediente, do que decorreu aggravar-se a sua já penosa situação, não só quanto a vencimento como em relação ao volume dos serviços que sempre, em grande desenvolvimento, exigem constantes esforços do pessoal para o exacto cumprimento das elevadas attribuições confiadas ao Tribunal de Contas.

A substituição da tabella pela de que se trata é um acto de justiça. — *Marcilio de Lacerda.*

Parecer

Esta emenda eleva os vencimentos do corpo instructivo do Tribunal de Contas, isto é, dos directores de 12 a 21:000\$, dos primeiros escripturarios de 9:600\$ a 12:000\$, dos segundos de 7:200\$ a 9:600\$, dos terceiros de 5:400\$ a 7:200\$, dos quartos de 3:600\$ a 5:400\$, do cartorario de 4:800\$ a 7:200\$, do ajudante de cartorario de 3:600\$ a 5:400\$, dos continuos de 3:120\$ a 5:400\$000. Sobem tambem pela nova tabella as vantagens dos adjuntos dos representantes do Ministerio Publico de 18:000\$ a 21:000\$ e dos serventes de 2:340\$ a 3:600\$000.

O Relator em emenda que offereceu o anno passado ao orçamento deste exercicio pugnou a igualdade de situação do corpo instructivo do Tribunal de Contas e dos funcionarios do Thesouro Nacional, não lhe sendo licito pois, apoiar o augmento em favor de uns sem tornar extensivo aos que considerou com direito a condições semelhantes. A Commissão approvou o citado parecer, que mantém, e não póde assim aconselhar a approvação da emenda.

N. 3

A' verba 17ª — Alfandegas — Capital Federal:

Onde se diz: guarda-mór — serviço da barra, 1:800\$000, diga-se 3:600\$000.

Onde se diz: ajudantes de guarda-mór, 1:800\$, diga-se: 3:600\$000.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1921. — A. *Indio do Brasil*.

Justificação

Ha para mais de trinta annos que o guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro e seus ajudantes percebem, a titulo de alimentação no serviço do mar, a gratificação annual de 1:800\$ ou sejam 5\$ diarios, para o almoço e para o jantar, quantia essa tão insignificante que hoje mal dá para uma ligeira refeição, attendendo á excessiva carestia da vida.

Não parece justo que esses activos funcionarios, que vivem ininterruptamente sob uma labuta penosa no serviço externo aduaneiro, á acção do sol e da chuva, sujeitos a todas as intemperies, continuem a ser contemplados com tão exigua quantia para sua alimentação.

Como é sabido, as condições de vida tem soffrido grande modificação em relação ás dos annos anteriores, em consequencia do extraordinario augmento dos preços de mercadorias, especialmente as de primeira necessidade.

Releva dizer que o guarda-mór e seus ajudantes, na Alfandega do Rio de Janeiro, foram daquelles poucos que não participaram como os demais funcionarios da União, da gratificação adicional que o actual Governo concedeu, ha cerca de dous annos para minorar-lhes a situação afflicta em que se debatiam.

O augmento será apenas de 7:200\$ annuaes, o que por certo não virá pesar na balança do orçamento, attendendo á insignificancia da quantia; virá, antes, suavisar um pouco a situação dos zelosos funcionarios a cuja guarda está entergue o departamento fiscal arrecadador mais importante da principal Alfandega do nosso paiz.

Parecer

Sobre a emenda n. 4, apresentada em plenario, a Comissão deu parecer, opinando que fosse restabelecida em 3ª discussão, quando terá de manifestar-se definitivamente sobre o assumpto, examinando varias reclamações de igual natureza. Esta emenda é comprehendida naquella e a Comissão não póde portanto dar-lhe o seu apoio.

N. 4

Fica elevada a verba 17ª «Alfandegas» — Alfandega da Capital Federal — Rebocador *Joaquim Martinho* — dous carvoeiros — de 3:600\$ a 4:860\$000.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para pagamento da gratificação de 35 % mandada abonar pelo art. 46 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, aos dous carvoeiros do rebocador da Alfandega da Capital Federal *Joaquim Murtinho*, da data da execução do mesmo artigo até 31 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*.

Justificação

O art. 46 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, mandou abonar aos commandantes, sargentos, guardas, patrões, machinistas, foguistas e remadores, das Alfandegas da Republica uma gratificação de 40 %, nas Alfandegas de Maranhão e Pará, e 35 %, nas demais Alfandegas.

Acontece, porém, que o pessoal do rebocador aduaneiro *Joaquim Murtinho*, então *S. Paulo*, hoje pertencente á Alfandega desta Capital, foi contemplado com essa gratificação, com exclusão dos dous unicos carvoeiros, — gratificação essa que actualmente se achá incorporada aos vencimentos de todos os funcionarios alcançados pelos favores do referido art. 46.

Ora, não é justo que os dous unicos carvoeiros, que igualmente trabalham no serviço de fogo de bordo, continuem a ser privados dessa gratificação pelo facto de não terem sido *expressamente* discriminados no mencionado artigo 46, no qual estão, entretanto, implicitamente comprehendidos, pois não ha razão para se excluir das funções de foguistas os carvoeiros, uma vez que estes são auxiliares daquelles, tendo assim as mesmas funções.

Tabella explicativa do anno de 1909

Verba «Alfandegas — Alfandega de Santos — Pessoal»:

Rebocador *S. Paulo*:

1 mestre	3:600\$000	
1 machinista	3:600\$000	
2 foguistas a 2:400\$000	4:800\$000	
2 carvoeiros a 1:800\$000	3:600\$000	
4 marinheiros a 1:440\$000	5:760\$000	24:360\$000

Tabella explicativa do exercicio corrente

Verba «Alfandegas — Alfandega da Capital Federal — Pessoal»:

Rebocador *Joaquim Murtinho*:

Vencimentos já incluídos os 35 % creados pelo art. 46 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

1 mestre	4:860\$000	
1 machinista	4:860\$000	
2 foguistas	6:480\$000	
2 carvoeiros a 1:800\$000 (sem os 35 %)	3:600\$000	
4 marinheiros a 1:944\$000	7:776\$000	27:576\$000

Em 1916 o rebocador *Rio Grande* que então servia na Alfandega de Santos com o nome de *S. Paulo* passou para a Alfandega da Capital Federal onde hoje se chama *Joaquim Murinho*.

Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 (Fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1910):

Art. 46:

Os commandantes, sargentos, guardas, patrões, machinistas, foguistas, remadores das Alfandegas da Republica, terão calculada sobre os actuaes vencimentos e sem prejuizo d'elles, a seguinte gratificação annual: 40 % nas Alfandegas de Maranhão e Pará (extraordinaria), 35 % nas demais alfandegas, (idem), ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos. — *Eusebio de Andrade*.

Parecer

Em relação á primeira parte desta emenda procede a mesma razão em virtude da qual a Commissão não pode manifestar-se pela approvação da precedente. Quanto á 2ª parte, não parece razoavel que o Poder Legislativo conceda beneficio de ordem penal, qual o de mandar pagar a differença de vencimentos, que não lhe foi reclamada, correspondente a 12 annos. A Commissão é portanto contraria á emenda.

N. 5

Na verba «Delegacias Fiscaes» da tabella explicativa do Ministerio da Fazenda:

Minas Geraes:

Material:

Em vez de expediente, etc., diga-se:

Material:

Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos, compra e concertos de moveis, illuminação, publicação de editaes, assignatura do *Diario Official*, serviço telegraphico e telephonic, agua, asseio, etc., despesas judiciais, acondicionamento de remessas de numerario e sellos..... 20:000\$000

Justificação

O augmento de 7:000\$ é o estriictamente indispensavel por estar triplicado o custo de papel, livros e outros objectos. — *Bernardo Monteiro*.

Parecer

A Commissão apoia esta emenda.

N. 6

Substitua-se o §4º do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, pela seguinte fórmula:

§ 4.º Quando esses funcionarios, tendo percorrido toda a escala de acesso, contarem mais de 35 annos de serviço publico federal, sem gozo de licença em um periodo de 30 annos, e não tendo mais de 30 faltas justificadas, durante esse periodo, sem nenhuma penalidade, quando julgados invalidos para os effeitos da aposentadoria, nos termos da lei em vigor, poderão ser aposentados no cargo immediatamente superior, desde que já o tenham exercido, em comissão, substituição ou interinidade, durante dous annos, seguida ou interpoladamente.

Rio, 22 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A medida vem por equidade resolver um defeito da lei vigente.

Parecer

Opinando sobre a emenda n. 15, apresentada em plenário, a Comissão, pelas razões expendidas, manifestou-se favoravel á approvação da medida nella consignada, para constituir projecto á parte. Versando esta sobre o mesmo assumpto, é de parecer que o Senado a accite nas mesmas condições.

N. 7

Transfira-se o saldo das quotas lotericas do Instituto Saleciano do Districto Federal, correspondente aos annos de 1919, 1920 e 1921, depositado no Thesouro Federal, para a Escola Agricola Salesiana de S. Gabriel, Rio Negro (Amazonas), podendo ser pago no corrente exercício.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

A Prefeitura Apostolica do Rio Negro (Amazonas) fundou em 1917 a Escola de São Gabriel, no alto Rio Negro, frequentada presentemente por 70 alumnos divididos em varias classes. Os maiores dentre elles cursam uma aula primaria agricola theorico-pratica, que tem tido a mais favoravel acceitação, visto ser ella frequentada por filhos de seringueiros e de indios moradores em regiões afastadas como o Rio Uaupés, Içana e outros. Constitue de facto o primeiro nucleo do ensino agricola e a unica escola de ensino primario em uma extensão de mais de 300.000 kilometros quadrados.

Funciona annexo á Escola um Observatorio Meteorologico de 3ª classe, recentemente officializado pela Directoria Goral do Serviço de Meteorologia do Brasil, á vista dos bons serviços que presta.

A Missão Salesiana abriu em agosto deste anno uma casa em Manáos, destinada a facilitar a remessa do material indispensavel á expansão agricola do municipio.

Considerando as pessimas condições da saude publica naquelles logares dominados pela anquilostomiase, que depaupera completamente o organismo dos caboclos e pelas febres palustres, muito intensas especialmente na época da vasante, a missão está presentemente construindo em São Gabriel um predio de 65 metros de comprimento, destinado á Santa Casa e á escola gratuita feminina, sendo orçados os trabalhos em 64:000\$000 sem que o Estado do Amazonas possa contribuir com a menor parcella. Para esse fim vieram expressamente da Europa cinco irmãs encarregadas da Santa Casa e do ensino elementar das meninas.

Funcionam tambem nove postos de Quininização em varias localidades do Rio Negro, onde maior é a necessidade de remedios contra o impaludismo e a anquilostomiase, e que distribuem quinina official, realizando assim, de uma fórma embora imperfeita, na parte referente ao Rio Negro, as medidas propostas ao Governo da Republica pelo Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Cruz, no relatorio apresentado em setembro de 1913.

No proximo anno será fundada mais uma residencia e uma escola em Taracoá, no Rio Uaupés, distante cinco dias de lancha de São Gabriel, destinada a promover o ensino agricola elementar entre os indios Tucanos, Dessanos e Piratapuias em numero superior a 8.000, segundo os dados do ultimo recenseamento.

Todas essas obras, que visam tão de perto o progresso daquella zona abandonada reclamam a protecção e o apoio do patriótico Governo da Republica, considerando-se tambem estar a Missão Salesiana oberada de fortes compromissos pecuniarios, na praça de Manáos e na do Rio de Janeiro, orçados em quasi 100:000\$000.

Si se considerar de facto que a Missão Salesiana do Rio Negro já conseguiu realizar, embora de uma fórma muito imperfeita, a obra de civilização de uma parte daquella zona abandonada, tanto mais digna de amparo, até agora desprotegida, si se levar em conta a necessidade urgente de se manter dentro dos limites da patria os habitantes de uma zona limitrophe com duas republicas, para onde frequentes vezes emigram brasileiros, que não encontram em sua terra os elementos indispensaveis á vida; si finalmente for julgado digno de registro o facto de que a Missão sustenta as unicas escola que combatem o analfabetismo, promove a prophylaxia naquella immensa região, avulta incontestavelmente a conveniencia de se amparar pelos Poderes Publicos a iniciativa da Prefeitura Apostolica do Rio Negro, que procura envidar seus esforços a grande obra do saneamento e do ensino primario e agricola naquelles ultimos limites da Republica.

PARECER

Não é razoavel transferir-se ao Estado do Amazonas o auxilio já concedido a um Instituto do Districto Federal; entretanto, tendo os representantes deste Districto concordado com a emenda, a Commissão não pôde recusar-lhe apoio.

N. 8

Accrescente-se onde convier:

Art. O funcionario publico que tiver mais de trinta e cinco annos de serviço publico, liquidos de licenças e de faltas por molestia, ou outro qualquer motivo, sem nunca ter sido demittido, suspenso ou censurado em qualquer dos cargos que tenha occupado, terá direito a aposentar-se no cargo de commissão em cujo exercicio estiver, percebendo, como aposentado, todas as vantagens que auferir no exercicio desse cargo, uma vez que conte mais de tres annos de effectividade nesse mesmo cargo e metade do seu tempo total de serviço tenha sido como chefe de repartição e de commissão, inclusive as commissões de que tenha sido incumbido sem auxiliares.
— Benjamin Barroso.

Justificativa

Comprehende-se que o servidor do Estado, que, em trinta e cinco annos de serviço publico, contar mais de metade no desempenho de commissões e direcção de serviços, deu robustas provas de sua capacidade, zelo, dedicacão e da confiança que mereceu das autoridades superiores. Por outro lado, esse avultado periodo de dirigente, consequentemente de trabalhos extraordinarios, como é facil de perceber-se, deixa esgotados os organismos mais solidos e sob depressão moral lamentavel individuos reconhecidamente dotados de espirito superior. Attesta-o fartamente um ligeiro balanço no destino da quasi totalidade dos altos funcionarios que tem sido chefes de serviços por tempo prolongado. Cedo são roubads dentro os seus, depois de terem arrastado, nos ultimos annos, uma vida de difficuldades, sob o curso impiedoso da sclerose e tantos males decorrentes da vida afanosa e cheia de incommodos a que se circunscreveram, esquecidos de si mesmos e dos interesses da familia, para cuidar, mesmo nas horas de lazer, do que diz respeito ás suas incumbências.

É, pois, muito justo que, nos ultimos annos de sua existencia, possam os funcionarios nessas condições encontrar mais conforto e os recursos necessarios á sua subsistencia e aos cuidados da saude alterada por excesso de preoccupações de serviço publico.

Parecer

Pelos mesmos fundamentos manifestados em pareceres sobre emendas identicas, a Commissão opina que seja approvada para constituir projecto a parte.

N. 9

Os funcionarios publicos civis que durante o anno de 1922 requererem aposentadoria, contando mais de 35 annos de serviço, serão submettidos a uma unica inspecção de saude e, uma vez julgados invalidos, será, desde logo, lavrado o decreto de aposentadoria.

Paragrapho unico. A prova de que tem mais de 35 annos de serviço, para o effeito da disposicão acima, será feita com a exhibicão do titulo da primeira nomeacão ou informacão do

chefe da repartição de que, de facto, o funcionario tem mais de 35 annos de serviço.

Justificação da emenda

A disposição acima não fere o preceito do art. 75 da Constituição, que declara que «a aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos civis em caso de invalidez no serviço da Nação» — e é uma medida justa.

As liberalidades nas concessões de aposentadorias, onerando excessivamente os cofres publicos, forçaram os Poderes a tomar medidas para impedir o mal e a principal dessas medidas foi estabelecer rigor nos exames de invalidez e, assim, se estabeleceu no art. 124, § 3º, letra / da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a condição de duas inspecções de saúde, com intervallo de tres mezes.

No Exército e na Armada, a reforma não pôde ser negada depois de 25 annos de serviço; antes desse lapso de tempo, exige um estagio de um anno, em observação, e, depois desse anno de observação, si a 2ª inspecção confirmar a invalidez da 1ª, será, então, o official reformado.

Assim, tambem é justo que aos funcionarios civis que contarem menos de 35 annos de serviço, se exija o maior rigor nas inspecções de saúde, porém, aos que tiverem mais de 35 annos de serviço, que já deram o maximo de trabalho, a ponto de serem aposentados com todos os vencimentos, não ha razão para o rigor de duas inspecções.

A emenda, portanto, contém uma medida justa.

Rio de Janeiro, novembro de 1921. — *Bernardino Monteiro.*

Parecer

Trata-se de providencia igual á que propoz a emenda anterior e não pôde ser differente o parecer da Comissão, que opina por isto seja esta tambem approvada para constituir projecto á parte.

EMENDAS DA COMMISSÃO

N. 1

Seja annexada á proposição a tabella A, que acompanhou a proposta do Governo sobre o orçamento para 1922, e accrescente-se, onde convier:

Art. Ficam approvados os creditos na somma de réis 6.871:483\$610, ouro, e 237:901:189\$120, papel, constantes da tabella A.

Justificação

A lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, no art. 4º § 6º, determina que «o Ministro da Fazenda apresentará ao Corpo Legislativo com a proposta da lei de orçamento uma outra, que comprehenda todos os creditos abertos pelos diversos ministerios no intervallo das sessões. A lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, no seu art. 20, prescreve tambem: «A proposta que, nos termos daquelle dispositivo, deve ser apre-

sentada á Assembléa Geral para a approvação dos creditos abertos durante o intervallo das sessões legislativas será de ora em diante incluída nas disposições geraes da lei de orçamento, annexando-se os respectivos documentos ao relatório do Ministerio da Fazenda, afim de serem approvados os mesmos creditos quando se votar a referida lei.

A outra Casa do Congresso omittiu na proposição a tabella que, em cumprimento aos dispositivos legais citados, o Sr. Ministro da Fazenda mencionou na proposta e não approvou por isto os creditos a que ella se refere, tornando-se necessario portanto que o Senado vote esta emenda correctiva.

N. 2

Art. Continua em vigor o art. 117 e respectivo paragrapho da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Justificação

O dispositivo a que se refere esta emenda determina que, nas tabellas explicativas da proposta do orçamento, sejam destacadas das dotações para «Material», attribuidas a cada um dos serviços normaes dos diversos ministerios, as partes relativas a «Pessoal», seja qual for o titulo a que sirva.

N. 3

Art. Os solicitadores da Fazenda Nacional passam a denominar-se procuradores judiciaes da Fazenda Nacional, com as actuaes attribuições e vantagens.

As funções do solicitador da Fazenda Nacional, hoje, são bem diversas das que outr'ora desempenhavam esses auxiliares do Ministerio Publico.

Assim, conforme as instrucções do aviso n. 63, de 6 de fevereiro de 1879, as quaes foram revigoradas pelo decreto n. 9.893, de 7 de março de 1888, art. 6º, eram as seguintes:

«Distribuir os mandados executivos aos officiaes de justiça, organizando desse serviço um mappa que mensalmente seria apresentado ao procurador da Fazenda. Communicar aos mesmos procuradores as faltas dos officiaes. Rubricar as guias para o pagamento das dividas ajuizadas e assistir a entrada do dinheiro para os cofres publicos.»

Essas eram as unicas funções desses solicitadores, durante o antigo regimen.

Com a Republica essas funções foram augmentadas, conforme se vê da lei n. 224, de 20 de novembro de 1894, art. 37, decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, de 5 de dezembro de 1898, art. 130, cap. XI, parte I, e ampliadas ainda pelos decretos n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, art. 70 e 10.902, de 20 de maio de 1914, art. 60. Por

estes dous ultimos decretos, cabe-lhes, além das antigas attribuições, mais:

«Assistir e promover nos juizos e tribunaes ou fóra delles todas as diligencias necessarias ao bom andamento das causas que interessarem á Fazenda Nacional — Accusar as citações e diligencias nas causas ordinarias, summarias e especiaes nos processos em que for interessada a União — Assistir a todas as arrecadações de bens vagos, de defuntos e ausentes, assim como as justificações e reclamações que a respeito desses bens se levantarem em Juizo — Funcionar nos processos de fallencia — Assistir, por determinação dos procuradores da Republica as provas, vistorias, arbitramentos, exames, averiguações e avaliações que se fizerem nos cursos das causas e nesses actos requerer o que for a bem do esclarecimento da verdade e dos interesses da União e da Fazenda Nacional. Funcionando, cumulativamente, perante as justiças federal e local.

A mudança de denominação, não traz augmento de despezas, não cria direito novo e não altera a ordem do serviço, pois na emenda se diz claramente «com as actuaes attribuições e vantagens», ella visa unicamente dar a esses funcionarios, que teem tantas responsabilidades, a designação exacta das funções que exercem.

N. 4

Art. E' o Governo autorizado a mandar fazer, na Imprensa Nacional, a impressão da *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* e a encadernação dos livros da bibliotheca do mesmo Instituto, hem assim a publicação no *Diario Official* do expediente e das actas das sessões da referida associação. Fica tambem o Governo autorizado a mandar fazer serviços extraordinarios para que sejam impressos com urgencia todos os volumes da introdução geral do *Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, que o mesmo Instituto preparou para commemorar o centenario da Independencia e faz parte do programma official.

Justificação

Os proprios termos da emenda dizem a necessidade da providencia, na parte em que não é apenas o seu fim manter dispositivos que veem sendo desde muito annualmente revigorados.

N. 5

Art. Os funcionarios de Fazenda, habilitados com concursos de primeira e segunda instancias, quando exercem interinamente as funções de agentes fiscaes no Districto Federal ou nos Estados, poderão ser providos na effectividade desses cargos si durante a interinidade occorrer vaga em que se os possa aproveitar.

Justificação

Os agentes fiscaes gosam actualmente das mesmas regalias que os funcionarios de Fazenda, estes obrigados á exhibição de maiores conhecimentos de legislação de Fazenda, visto a multiplicidade de assumptos dos processos que dependem de seu estudo.

Entretanto, tem os agentes fiscaes, em geral, vencimentos superiores á maioria dos funcionarios de Fazenda, tendo estes funções mais pesadas e sem outras vantagens além das do cargo.

Parcece, assim, justo e mesmo do interesse do serviço publico, que aos funcionarios de Fazenda, de quem se exige maior somma de conhecimentos, se facilite o accesso, nas condições precitadas, á classe dos agentes fiscaes, onde poderão pretar relevantes serviços, desde que tenham as habilitações legais exigidas, confirmadas pelo exercicio da função interina em que o funcionario poderá revelar superior aptidão para as delicadas funções de fiscalizar, dependente sempre de criteriosa orientação na applicação de uma legislação complicada e rigorosa.

N. 6

Art. As associações constituídas por serventuarios publicos civis ou militares, jornaleiros e operarios, com intuitos beneficentes, que só admittam como socios os membros da respectiva classe e unicamente com estes operem, quando pratiquem operações de depositos de dinheiro a juros, adiantadamente e emprestimos, comprehendidos no art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, poderão ser dispensadas das contribuições e encargos pecuniarios a que se refere o mesmo regulamento, desde que o requeiram á Inspectoria Geral dos Bancos, sem prejuizo da fiscalização a que, por esse motivo, continuam sujeitas.

Justificação

São em grande numero as associações beneficentes e de classe por todo o paiz sem nenhum caracter commercial.

Sujeital-os aos onus pecuniarios da quota de fiscalização seria entorpecer o desenvolvimento dessas sociedades que se destinam a auxilios e soccorros ás diversas classes de funcionarios federaes, estaduais e municipaes, sem nenhum interesse para os fins superiores do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, que instituiu a fiscalização dos bancos e casas bancarias.

A emenda isenta essas sociedades do pagamento da quota de fiscalização.

N. 7

Art. E facultado á Inspectoria Geral dos Bancos dispensar da publicação mensal dos balancetes os estabelecimentos sujeitos á fiscalização bancaria a que se refere o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, constituídos como sociedades em nome colectivo ou em commandita, quando não tenham depositos de qualquer natureza, á vista ou a

prazo, e unicamente operem com capital proprio. A mesma faculdade é extensiva a outros estabelecimentos que, operando nestas condições, não sendo constituídos como sociedades anonymas, como sociedades limitadas, ou como cooperativas baseadas no anonymato, não se achem obrigadas a essa publicação por disposições de outras leis vigentes.

Justificação

O decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921 obrigou os bancos e casas bancarias á publicação dos seus balancetes de accôrdo com o modelo annexo ao mesmo decreto. A emenda tem por fim dispensar dessa formalidade as pequenas casas bancarias que fazem operações restrictas, que difficilmente poderiam se enquadrar no modelo official dos balancetes.

N. 8

Art. Como complemento ás medidas de fiscalização instituidas pelo decerto n. 14.728, de 16 de março de 1921, fica estabelecido que os bancos e casas bancarias não poderão receber depositos em quantidade superior ao quadruplo do seu capital realizado e fundo de reserva e deverão ter sempre em caixa em moeda corrente 30 % dos depositos á vista e em conta corrente, devendo os 70 % restantes ser representados por valores em carteira realizaveis em curto prazo que não poderá nunca exceder de 180 dias. Os balancetes mensaes deverão comprovar o cumprimento dessa disposição.

§ 1.º Os estabelecimentos que quizerem receber depositos além do limite fixado no presente artigo poderão fazel-o desde que depositem no Thesouro uma garantia em moeda corrente, ou em apolices da divida publica federal, de valor equivalente a um quarto do excesso que pretendam receber.

§ 2.º Os bancos que já funcçionam terão o prazo de seis mezes, a contar da data da publicação da presente lei, para regularizar a situação dos seus depositos.

§ 3.º No caso de infracção serão applicadas as multas de que trata o art. 70, letra b, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e no caso de reincidencia a do art. 72 do mesmo decreto.

Justificação

O decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, que instituiu a fiscalização dos bancos e casas bancarias, não poudeser completa, porque certas obrigações essenciaes em materia bancaria só por uma lei poderiam ser estabelecidas, visto que excediam á competencia de um simples regulamento.

A presente emenda cuida de completar o regulamento, dispondo sobre ponto substancial como seja o da fixação de uma proposição legal entre o capital dos bancos e os seus depositos, assim como entre a caixa dos bancos e as suas responsabilidades, consoante o que se pratica nos povos que tem organização bancaria regular.

O capital dos bancos entre nós, especialmente dos bancos estrangeiros, é diminutissimo em relação aos depositos que recebem. Bancos estrangeiros ha com capital de 1.000 ou

2.000 contos accumulam mais de 100 mil contos em deposito. A emenda tem por fim sanar irregularidades deste jaez e será muito efficaz, para o effeito de forçar os bancos estrangeiros a augmentar os capitães destinados a operações no Brasil. Além disso, contribuirá para descongestionar os depositos bancarios, fazendo-os entrar na circulação do paiz, applicados na movimentação da riqueza nacional, e impedindo as frequentes crises de numerario de que padecemos. Forçando a disseminação dos depositos, esse dispositivo viria favorecer e incrementar o estabelecimento de bancos nacionaes.

A emenda é ductil e malleavel, com uma valvula aberta para o augmento da capacidade de receber depositos, mediante a caução no Thesouro.

Fixando a proporção entre a caixa dos bancos e as suas responsabilidades, a emenda dá uma garantia ao publico, evitando que os bancos se excedam em suas transacções, passando a limite da prudencia e assim arriscando o dinheiro dos seus freguezes.

Tratando-se, entretanto, de assumpto relevante a Commissão requer que, esta emenda, passe a constituir projecto á parte afim de permittir mais amplo debate sobre o assumpto.

N. 9

Art. São concedidos á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro favores identicos aos que gosam as Companhias de Navegação Costeira e Commercio e Navegação, inclusive e de isenção de direitos.

Justificação

As Companhias Costeira e de Navegação gosam de isenção de sello e de direitos aduaneiros. Não é justo deixar de estender taes favores ao Lloyd, companhia em que o Thesouro tem grandes interesses.

N. 10

Art. Fica o Governo autoriza a uniformizar em $1\frac{1}{8}$ % (um oitavo por cento) a corretagem paga nas praças brasileiras pelas operações de cambio.

Justificação

Na praça de Santos a corretagem é de $1\frac{1}{8}$ %, na do Rio é de $3\frac{1}{16}$ %, em outros ainda ha divergencias. E' de toda a vantagem a uniformização.

N. 11

Art. A quota-parte que por multas ou dividas fiscaes couber a funcionarios de Fazenda, ficará em deposito no Thesouro ou em suas Delegacias e não será paga aos interessados, senão depois que o valor da multa ou divida se torne propriedade definitiva da União.

Justificação

E' uma providencia necessaria para evitar restituções que prejudicam o Thesouro. Muitas vezes, ainda ha recurso legal para o multado, e este, usando de um direito, promove esse recurso e vence a questão. Se o Thesouro já tiver inte-gue parte da multa, fica obrigado a restituil-a.

N. 12

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario até a quantia de 50:000\$ para a despeza com a impressão da tarifa aduaneira illustrada.

Justificação

E' reproducção de identico dispositivo do orçamento corrente, mas que não foi executado. A tarifa illustrada acabará com innumeras questões de classificação de mercadorias, e unificará as decisões a respeito, tomadas por alfandegas diferentes.

N. 13

Art. «A' verba 10^a «Casa da Moeda», augmente-se na despeza «Pessoal», o seguinte: um inspector do fabrico de papel-moeda, sello, estampilhas, formulas de consumo, etc., com o ordenado de 6:400\$, e gratificação de 3:200\$; e na despeza «Laboratorio chimico», na mesma repartição, em vez de tres (3) ensaiadores, quatro (4), ordenado de 3:600\$ e gratificação de 1:800\$000».

Justificação

A emenda crêa o lugar de inspector do fabrico do papel-moeda e augmenta um de ensaiador. O primeiro é necessario, tendo em vista que os serviços da Casa da Moeda tiveram grande desenvolvimento. Antigamente, todas as cedulas de papel-moeda eram fabricadas na America do Norte, hoje o são, em parte, nesse estabelecimento, com real economia para os cofres publicos. Por outro lado, a salutar providencia tomada pelo Congresso de ser adquirido pelo Thesouro todo o ouro produzido pelas minas nacionaes fez crescer sobremodo o serviço do laboratorio chimico da repartição de que se trata.

N. 14

Verba «Delegacias Fiscaes»:

Delegacia Fiscal na Bahia:

Consignações: aquisição de objectos de expediente, como, papel, livros, pennas e outros artigos.

Augmentem-se 6:000\$, passando em consequencia a ser o credito de 12:000\$000.

Justificação

E' um pequeno augmento de despesa, que se justifica cabalmente pelo augmento de preços de todos os objectos de expediente.

N. 15

Art. Fica o Governo autorizado a mandar construir, em terreno do cás do Porto, de propriedade da União, novo edificio para a Alfandega do Rio de Janeiro, abrindo para isso o credito respectivo.

O Ministerio da Fazenda fará para esse fim as operações de credito que julgar necessarias.

Justificação

Já existe o terreno para o edificio de que se trata. A emenda providencia sobre os meios de construí-lo. E' uma despesa urgente e inadiavel. A Alfandega actual está deslocada, com grave prejuizo para a arrecadação da renda aduaneira.

N. 16

Art. Fica o Governo autorizado:

a) a despende até 30:000\$ com a aquisição de uma lancha automovel para o serviço de fiscalização do imposto de consumo do sal, no porto de Cabo Frio;

b) a despende até 12:000\$, annualmente, com o pessoal, combustivel, lubrificante e conservação da dita lancha, sendo 7:200\$ com o pessoal (um motorista 3:600\$ e dous marinheiros 3:600\$) e 4:800\$ com o material;

c) a despende, annualmente, até 800\$, com a manutenção do posto de plantões dos agentes fiscaes encarregados da fiscalização do imposto de consumo do sal no referido porto de Cabo Frio, sendo 600\$ com o aluguel do predio e 200\$ com o expediente.

Justificação

A necessidade da lancha tem sido demonstrada pela Directoria da Receita Publica e sómente a falta de verba impediu o Sr. Ministro da Fazenda de adquiril-a.

A fiscalização do imposto de consumo do sal em Cabo Frio, escoadouro de quasi todo sal produzido na lagoa de Araruama, tem que ser exercida em todo o canal existente entre a mencionada lagoa e o porto e, principalmente, nesse port, donde se faz mistér a assistencia da fiscalização a bordo dos barcos que carregam o sal para a exportação.

A justificação da despesa, si não bastasse o que fica exposto, está no facto de que o imposto do sal na zona salinosa de Araruama a Cabo Frio (onde a falta da lancha torna deficiente a fiscalização) importou, em 1920, em 949:222\$240, enquanto que outros Estados, como o do Maranhão em que a venda do dito imposto alcançou, no mesmo periodo

70:979\$160, já tem a sua fiscalização aparelhada com a necessaria lancha.

A despeza com o pessoal, combustivel, lubrificante e conservação da lancha, está por si justificada. O posto de plantões de agentes fiscaes, na margem do canal, de Cabo Frio, creado pelo Ministerio da Fazenda, em 1916, tem sido de vantagem para a arrecadação do imposto, quer tornando de uma maneira muito efficaz a realidade da fiscalização de sal que das salinas se destina aos armazens dos importadores, quer, por essa mesma efficacia, reduzindo de uma maneira muito sensivel a sonegação do imposto que então campeava.

Esse posto que, para produzir os resultados d'elle exigidos, deve estar collocado á margem do canal, afim de que pelo dito canal não passe desapercibida qualquer embarcação carregada de sal, foi mantido, por muito tempo, pelos proprios agentes fiscaes, que entre si rateavam mensalmente as despesas do aluguel da sala do posto e do respectivo expediente.

Houve um exercicio em que essas despesas foram pagas pela Collectoria de Cabo Frio, para isso autorizada, mas ultimamente, por falta de autorização, a Directoria da Despeza Publica glozou-as. A fiscalização do imposto de consumo do sal em Cabo Frio sem o posto de plantões e sem a lancha, é nulla e desnecessaria, porque então cada exportador pagará o imposto que bem entender. A despeza que se propõe fazer redundará em um beneficio de, pelo menos 150:000\$ annuaes, por isso que não será inferior a 20% o prejuizo dos cofres Publicos com a sonegação do imposto.

N. 17

Substitua-se pelo seguinte, o art. 2º da proposição:

Art. 2º Todo e qualquer trabalho graphico será obrigatoriamente executado na Imprensa Nacional salvo o das repartições que já tenham serviço typographico organizado e, em virtude dos respectivos regulamentos, o possam executar directamente, como tambem os de urgencia comprovada, cujo retardamento possa causar embaraço ou prejuizo ao serviço para que são necessarios.

Exclua-se o paragrapho unico.

Justificação

A modificação solicitada é necessaria pela impossibilidade em que se encontra a Imprensa Nacional, em dar prompto desempenho as encomendas de character urgente.

Actualmente a referida Repartição luta com difficuldade para attender os pedidos, os quaes geralmente mesma os de menor importancia, são satisfeitos com quatro ou mais mezes de demora.

Torna-se portanto imprescindivel que as Repartições continuem habilitadas com o credito necessario para attender as aquisições de urgencia.

N. 18

Verba 21ª «Fiscalização e mais despesas dos impostos e consumo e transporte».

Deve ser assim redigida:

Casa da Moeda:

Pessoal da fabrica das fórmulas de imposto do consumo	550:000\$000
Material	750:000\$000
Importancia para vencimentos fixos da fiscalização dos impostos de consumo e de transportes	622:000\$000
Porcentagens, diarias, passagens e transporte, substituições de inspectores e fiscaes	4.550:000\$000
	<hr/>
	6.472:000\$000
	<hr/>

Justificação

(Do projecto que foi da Camara para o Senado ha um erro de somma, agora corrigido), sendo este o unico fim da emenda.

N. 19

«Art. A metade do producto da apprehensão, que fór julgada procedente, será adjudicada ao apprehensor, quando fór funcionario aduaneiro, como determina o art. 12 da lei n. 924, de 5 de janeiro de 1915, sómente no caso de effectuar elle a prisão do conductor das mercadorias apprehendidas, nos termos do art. 630, § 3º, alíneas 1ª a 4ª, 7ª e 9ª, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

No caso contrario, ser-lhe-hão adjudicados sómente 10 % do producto liquido, cabendo á Fazenda Nacional o restante.

Justificação

E' uma medida de grande alcance para a repressão de contrabandos. E' notorio que nas alfandegas, sempre se consegue apprehender os contrabandos, e nunca, ou rarissimas vezes, a prisão dos contrabandistas. Entretanto, si estes soffressem os rigores da lei, não seria de esperar que taes crimes se reproduzissem tão intensamente, como na presente época.

N. 20

A' verba 8ª (Recebedoria do Districto Federal):

Augmentem-se dois auxiliares, com as mesmas vantagens dos fieis, corrigindo-se a tabella.

Justificação

A providencia é solicitada pelo Governo, em virtude das seguintes considerações do chefe daquella repartição.

« O serviço da thesouraria da Recebedoria, seccionado como foi por duas, melhorou consideravelmente com a reforma de maio ultimo.

A do sello, porém, tendo diariamente um movimento extraordinario em sellos, como sejam, de consumo, adhesivo, sanitario, de operações a termo, loterias e da taxa judicaria, parece levantar dia por dia mappas de que constem as vendas, trocas e supprimentos, bem como dos recebimentos, incinerações e verbas, afim de poder o respectivo thesoureiro ter segurança da exactidão dos avultados valores que lhe estão confiados e que, por sua natureza, diversidade e variadas operações a que obrigam, distribue em grande parte por seus sete fieis, sendo, entretanto, elle o unico responsavel.

Dahi ser muito necessario que, além da escripta da repartição, tenha elle sua escripta á parte e, por isso, os meios precisos para attendel-a e organizar os respectivos mappas, o que muito facilitará as verificações de duvidas que occorram e os balanços a serem dados; demais, constituirão elementos de muito valor, para a confirmação diaria de que a escripta da repartição não tem falhas e não são poucas as vezes em que ellas se apresentam, dando logar a revisões demoradas que muito retardam o proseguimento da escripta.

Entendo, porém, que, por emquanto, bastará que a thesouraria do sello tenha mais dous auxiliares ou fieis para esse effeito, certo, como estou, de que á ultima hora, depois de cada um dos fieis prestar suas contas, os que acaso tiverem tido menos aperto de serviço, e, conseguintemente, ultimado sua tarefa mais cedo, poderão ir prestar seu concurso na confecção dos mappas ou nos lançamentos da escripta da thesouraria e assim será attenuado o accrescimo de despeza que advirá da medida visada.»

N. 21

A' verba 17ª (Alfandegas):

Manãos:

Substitua-se a respectiva parte da tabella pela seguinte:

Material:

Expediente: Aquisição e encadernação de livros,

papel, pennas e outros artigos	10:000\$000
Movéis: Compras e concertos	1:000\$000
Aquisição, reparo e conservação de material...	18:000\$000
Combustivel e lubrificantes	40:000\$000
Despezas diversas: Illuminação, publicação de editaes, assignatura do <i>Diario Official</i> , serviço telegraphico, agua, asseio, etc.	8:000\$000

77:000\$000

Justificação

Out'ora a verba de combustivel e lubrificantes era de 40:000\$, ao passo que o orçamento para o corrente exercicio consigna apenas 15:000\$, quando o preço, subiu excessivamente.

A emenda restabelece as verbas de material do orçamento anterior:

N. 22

A' verba 19ª (Collectorias):

Estado de S. Paulo:

Consignação "Material":

Onde se diz: "Expediente das quatro collectorias", accrescente-se: "sendo 6:000\$ para cada uma das 1ª e 2ª e 4:000\$ para cada uma das restantes", mantendo-se a mesma dotação de 20:000\$000.

Justificação

Não ha augmento na despesa. A emenda visa apenas dar maior credito ás collectorias de movimento superior e que toem séde no centro da cidade, onde os predios custam aluguel mais elevado.

N. 23

A' verba 32ª (Obras):

Augmente-se no credito a quantia de 30:000\$ especialmente destinados ás despesas com a mudança da Alfandega de Santos.

Justificação

A Alfandega de Santos carece ser mudada provisoriamente para um outro predio, por isso que ameaça ruir o em que é installada, tornando-se necessario o augmento do credito orçamentario para o custeio da despesa extraordinaria a ser feita.

N. 24

A' verba 6ª (Thesouro Nacional):

Onde se diz: "Material — Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para livros, etc.", em vez de 500\$, diga-s:e: "sendo para aquisição de livros de direito e assignaturas de revistas, 1:000\$000".

Justificação

O augmento de preço dos livros e mais despesas a que se refere a dotação, exige que seja feito o augmento proposto.

N. 25

A' verba 13ª — Directoria de Estatistica Commercial — Substitua-se pela seguinte a parte da tabella sobre material:

	Ouro	Papel
Machinas — Aquisição, aluguel e concertos — e aquisição de cartões para as machinas Helleuth	12:800\$000	10:000\$000

	Ouro	Papel
Objectos de expediente e aquisição e concertos de moveis	10:000\$000
Assignaturas de jornaes e revistas, aquisição de livros e estantes para a bibliotheca e despezas de prompto pagamento	4:000\$000
Composição de boletins, comprehendendo salario dos operarios, aquisição do material indispensavel á execução dos mesmos, impressão em typographia particular dos trabalhos estatísticos, serviços fóra da hora do expediente e despezas eventuaes	40:000\$000
Serviços extraordinarios relativos á organização da estatística de cabotagem.....	50:000\$000
	<u>12:800\$000</u>	<u>114:000\$000</u>
Acquisição de uma machina de impressão, papel e demais material necessario.....		150:000\$000
		<u>264:000\$000</u>

Justificação

A verba de que se trata, com a approvação desta emenda trará o dotação elevada de 12:800\$, ouro e 117:000\$, papel, mas ao que se deprehende da seguinte exposição feita pelo chefe do serviço ao Sr. Ministro da Fazenda é inadiavel a providencia proposta, afim de que se não torne inutil a reparição.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1921 — Exmo. Sr. Ministro da Fazenda — Esta directoria lutou sempre com grandes difficuldades para publicar, com a maxima presteza, os trabalhos referentes aos serviços que lhe estão affectos.

A morosidade da Imprensa Nacional com a impressão dos boletins da Estatística era justificada, segundo alli se allegava, pelo trabalho que dá a composição de tabellas cheias de algarismos, sendo necessario, muitas vezes, a distribuição dos typos empregados nas primeiras para o proseguimento das outras, em vista da deficiencia de material typographico.

Com a aquisição, em 1918, de dous monotypos, ficou a cargo desta directoria, desde aquella data, a composição de todos os seus trabalhos, cabendo sómente a Imprensa Nacional a sua impressão.

A situação, porém, não melhorou, continuando, a serem entregues com a mesma demora, sinão maior, os trabalhos desta directoria que alli são impressos.

O boletim geral de 1913 a 1918, em dous volumes de cerca de 450 paginas nos dous monotypos existentes nesta directoria, em cinco mezes, com quatro operarios, foi entregue á

Imprensa em outubro de 1919, tendo ficado prompto o primeiro volume 16 mezes depois, isto é, em março de 1921, e achando-se sómente impressas, do segundo volume, 200 paginas das 425 que o compõem.

Em officio de 17 de setembro ultimo, a mim dirigido, solicitou o director da Imprensa providencias para que lhe fornecesse o papel necessario ao andamento da impressão do segundo volume, sem o que ficaria a mesma suspensa.

Esta directoria não dispõe de verba para adquirir esse papel. Por lei todos os trabalhos graphicos são obrigatoriamente executados na Imprensa Nacional, que, para tal fim, deveria estar aparelhada, o que, parece, não se dá, a julgar pelo officio citado.

Não podendo esta directoria, como deseja o director da Imprensa fornecer o papel, fica a impressão do 2º volume do boletim de 1913/1918 paralyzada, assim como as demais publicações, cuja composição está em vias de ser remetida áquella Imprensa.

Para o anno, com as diversas publicações commemorativas do primeiro centenario da nossa Independencia, mais se aggravará o atrazo em que se encontra a impressão dos trabalhos desta directoria.

A Estatistica do Ministerio da Agricultura tem officinas proprias, onde são executados todos os seus trabalhos graphicos.

Para esta directoria completar o seu aparelhamento só falta a machina impressora, com os respectivos accessorios.

Assim, tomava a liberdade de lembrar a V. Ex., a conveniencia de, no orçamento de 1922, figurar uma verba, que calcule em 150 contos, para a aquisição dessa machina, do papel e demais material necessario á impressão dos nossos trabalhos.

Aproveito a oportunidade para assegurar a V. Ex., os mais altos protestos da minha respeitosa consideração— *Léo de Affonseca*, director..

N. 26

A' verba 12 (Laboratorio de Analyses):

Corrijam-se as dotações referentes aos Laboratorios de Porto Alegre, Bahia, Recife, Belém, e Mandós, multiplicando-se por cinco os creditos para pessoal e para material e das que se destinam aos de Corumbá, Fortaleza, Parahyba e Maranhão, multiplicando-se por quatro aquelles mesmos creditos.

Justificação

A tabella consigna a despeza de cada um dos primeiros cinco laboratorios e de cada um dos quatro seguintes, mas não estabeleceu a dotação total, sendo o fim da emenda, corrigir essa omissão.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Euzébio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Moniz Sodré*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*, com restricções. — *Irineu Machado*. — A imprimir.

N. 486 — 1921

Redacção final da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1916, emendada pelo Senado, creando o serviço florestal do Brasil

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creada no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, uma secção especial, sob a denominação de Serviço Florestal do Brasil, tendo por objectivo a conservação, beneficiamento, reconstituição, formação e aproveitamento das florestas.

Art. 2.º Para os effeitos desta lei serão consideradas florestas, não só as áreas actualmente cobertas de vegetação de alto e médio porte, como também aquellas em que se pretenda desenvolver essa vegetação, para defesa da salubridade e augmento da riqueza publica.

Art. 3.º Ao Serviço Florestal incumbe:

I. Promover e auxiliar a conservação, criação e guarda das florestas protectoras, isto é, das que servem para:º

§ 1.º Beneficiar a hygiene e a saude publica.

§ 2.º Garantir a pureza e abundancia dos mananciaes aproveitaveis á alimentação.

§ 3.º Equilibrar o regimen das aguas correntes que se destinam, não só ás irrigações das terras agricolas, como também ás que servem de vias de transporte e se prestam ao aproveitamento de energia.

§ 4.º Evitar os effeitos damnosos dos agentes almosphericos; impedir a destruição produzida pelos ventos; obstar a deslocação das areias movediças, como também os esbarrocamentos, as erosões violentas, quer pelos rios, quer pelo mar.

§ 5.º Auxiliar a defesa das fronteiras.

II. Estabelecer e propagar os conhecimentos relativos á silvicultura, mediante investigações e demonstrações praticas em hortos florestaes, convenientemente situados, competindo-lhe para esse effeito:

§ 1.º Organizar instrucções sobre as essencias, seus methodos de plantio e replantio mais adequados a cada região.

§ 2.º Fornecer aos Estados, Municipios, associações ou particulares, sementes e mudas das especies mais convenientes ás diferentes zonas;

§ 3.º Propôr ao Governo os melhores planos para a organização do ensino e a localização das escolas de silvicultura.

III. Executar, a título de experiencia e demonstração, em florestas-modelo, convenientemente escolhidas, a exploração:

§ 1.º Estabelecer o regimen florestal mais adequado ás diferentes zonas do paiz.

§ 2.º Organizar planos para exploração systematica de florestas, quando o requererem os respectivos proprietarios.

§ 3.º Propôr as medidas mais urgentes e opportunas ao desenvolvimento da industria dos productos florestaes, como

sejam: construção e aperfeiçoamento de vias de transporte. construção de armazens para deposito e seccamento dos diversos productos e deapparehos para carregamento rapido e economico nos portos.

IV. Estudar e vulgarizar os processos de conservação, por meios clinicos, das madeiras, quer quando applicadas aos varios fins a que se destinam, quer quando depositadas e em transporte.

V. Organizar a estatistica florestal, e para este fim:

§ 1.º Representar em mappas a distribuição e características das florestas existentes, indicando-lhes a applicação e as modificações que forem soffrendo.

§ 2.º Fazer o *tombamento* das florestas da União e a descripção das que tiverem necessidade da interferencia do Governo para o seu melhor aproveitamento.

§ 3.º Registrar a quantidade, qualidade e utilização de madeiras extrahidas de florestas e, quanto possivel, a sua respectiva capacidade de produção.

VI. Determinar, depois de completos os reconhecimentos, as regiões em que devam ser estabelecidas as *reservas florestaes*.

VII. Estudar e propôr ao Governo as melhores situações para o estabelecimento de *parques nacionaes*, isto é, de florestas typicas das diversas regiões do paiz, que conservem, quanto possivel, todos os caracteristicos da fauna e flora indigenas.

VIII. Pôr em pratica e fazer cumprir tôdas as medidas de protecção e de policia florestal que forem decretadas de accôrdo com a lei.

IX. Divulgar, em publicações, ou por quaesquer outros meios de instrução, idéas e trabalhos de utilidade referentes ás florestas, considerando-as principalmente sob o ponto de vista economico.

FLORESTAS PROTECTORAS

Art. 4.º O Governo expedirá regulamento para conservação, melhoramento, formação e guarda das *florestas protectoras* do dominio da União, observando as seguintes disposições:

§ 1.º Sômente em casos de grande vantagem para a riqueza publica será permittido, mediante licitação, o aproveitamento economico de productos dessas florestas, mas sempre com a obrigação do replantio.

§ 2.º Terão regulamento especial para sua conservação e reconstituição as *florestas e terrenos de marinha, ribeirinhos e accrescidos*.

§ 3.º Nos contractos de concessão de taes explorações será sempre incluída a clausula de resgate da mesma por parte do Governo.

Art. 5.º Quando os Estados, Municipalidades, associações ou particulares requerem que as florestas de sua propriedade sejam consideradas *protectoras*, o Governo as fará estudar pelo Serviço Florestal; e, no caso de ser reconhecido aquelle requisito, se incumbirá de auxiliar quanto possivel

a sua conservação e guarda, defendendo-as de incendio e de toda a sorte de devastação, prescrevendo os meios de melhorá-las pelo replantio, e mesmo fornecendo pessoal habilitado para dirigir estes ultimos trabalhos.

Art. 6.º No caso previsto no artigo anterior, poderão os proprietarios explorar alguns productos das florestas, desde que se submettam ao regimen especial prescripto pelo Serviço Florestal.

Art. 7.º As florestas protectoras, depois de estudadas pelo Serviço Florestal e reconhecidas *imprescindiveis* pelo Governo aos fins referidos nos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 3.º, do n. I, constituirão objecto de utilidade ou necessidade publica, ficando passíveis de desappropriação pelo Governo, segundo as leis e processos vigentes.

Art. 8.º Feita a notificação de que a floresta protectora é imprescindivel, não poderão mais os seus proprietarios usar ou utilizar qualquer parte della, sem prévia autorização do Serviço Florestal, ou de seus delegados nos Estados.

Art. 9.º Si, no prazo de um anno, contado da data da notificação, não fôr ultimado o processo de desappropriação e indemnização, poderão os proprietarios usar, gosar e dispôr livremente dos bens declarados imprescindiveis, ficando-lhes ainda salvo o direito de indemnização pelo tempo em que a sua propriedade estava gravada.

HORTOS FLORESTAES

Art. 10. Fica o Governo autorizado a iniciar a criação de hortos florestaes em que sejam praticamente estudadas as especies, indigenas ou não, mais aptas ao replantio e á formação das mattas.

Art. 11. Os quatro primeiros estabelecimentos serão situados em zonas que offereçam quanto possivel a média das condições do clima e solo de regiões mais vastas.

Art. 12. O Governo augmentará, opportunamente, essa secção do Serviço Florestal, de modo que exista em cada Estado, pelo menos, um horto florestal com a escola annexa.

Art. 13. Na installação desses estabelecimentos, a preferencia caberá aos Estados que contribuirem com as mattas e terras necessarias, ou com auxilios de outra natureza.

Art. 14. As especies reconhecidas mais vantajosas para a reconstituição das florestas e para a formação de mattas economicas serão cultivadas em escala sufficiente para serem distribuidas as respectivas mudas e sementes pelos Estados, municipalidades, associações e particulares que as requererem.

Art. 15. Annexas aos hortos florestaes serão creadas escolas theorico-praticas de silvicultura, que prestarão aos interessados todas as informações que lhes forem solicitadas.

Art. 16. O Governo instituirá premios de animação á iniciativa particular para os trabalhos de criação de florestas ou mattas economicas em terrenos devastados ou de campos.

Art. 17. Esses premios serão de 25\$ a 100\$ por hectare, segundo as condições.

FLORESTAS MODELOS

Art. 18. Fica o Governo autorizado a estabelecer nos pontos mais convenientes do paiz florestas modelos, em que se exercitarão os trabalhos das escolas praticas de silvicultura.

Art. 19. Esses trabalhos serão iniciados em mattas puras quando possível; passarão a mattas mixtas, que irão purificando pela cultura e, finalmente, á formação de mattas homogeneas e economicas, creadas em terrenos devastados, ou mesmo em campos.

Art. 20. Os objectos principaes do estudo serão a economia da floresta, a capacidade de produção ou incremento de cada esecia, e os melhores methodos de explorar essa produção com a maxima vantagem.

Art. 21. A corporação do ensino ministrará aos interessados, no local, as informações precisas, e, por determinação do Serviço Florestal, poderá fornecer planos de exploração economica para regiões analogas ás do estabelecimento.

Art. 22. Opportunamente serão creadas escolas praticas de silvicultura no Districto Federal e em todos os Estados.

Art. 23. Terão preferencia para o estabelecimento de escolas e florestas modelos os Estados que cederem gratuitamente á União mattas e terras apropriadas, ou contribuirẽ com outros auxilios efficazes.

Art. 24. O Serviço Florestal ministrará tambem o ensino ambulante, onde julgar conveniente.

REGIMEN FLORESTAL

Art. 25. O regimen florestal terá por base a conservação methodica das florestas e a perpetua exploração e economia das mesmas.

Art. 26. O regimen florestal será organizado de modo a conter disposições adaptaveis ás diferentes zonas do paiz.

Art. 27. A adopção espontanea do regimen florestal pelos Estados, municipios, associações, ou particulares, constituirá motivo de preferencia para favores do Governo, relativos á agricultura, estradas vicinaes e outros estabelecidos nesta lei.

ESTATISTICA FLORESTAL

Art. 28. O Serviço Florestal, por seus delegados e prepostos nos Estados, fará a inspecção das florestas, para organizar-lhes a estatistica e informar o Governo das condições e caracteres especiaes de cada uma, para justificação das medidas tendentes á melhor utilização dellas.

Art. 29. O Serviço Florestal publicará annualmente os dados estatisticos mais importantes.

Art. 30. Na representação cartographica das florestas será o Serviço Florestal directamente auxiliado pelo Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

RESERVAS FLORESTAES

Art. 31. As reservas florestaes já existentes e as que forem sendo constituidas ficarão sob a direcção e guarda do Serviço Florestal.

Art. 32. No Territorio do Acre a reserva florestal será constituida de accôrdo com o art. 1º do decreto n.º 8.843, de 26 de junho de 1911, observada a disposição do paragrapho unico do referido artigo.

Art. 33. Para a constituição da reserva florestal, a União entrará com as terras do seu dominio e solicitará dos governos estaduais a cessão gratuita de florestas que, pela sua situação e condições, sejam apropriadas a esse destino.

Art. 34. O Governo poderá também constituir reservas florestaes com terras particulares, estabelecendo com os respectivos proprietarios accôrds para permuta ou compra, mediante aprovação do Congresso Nacional.

Art. 35. O Governo organizará o regulamento para a conservação e guarda das reservas florestaes situadas no Districto Federal e nos Estados, estabelecendo os casos em que será permittida a sua exploração economica.

Art. 36. Quando um Estado o solicitar, poderá o Governo fazer executar a conservação e guarda da reserva estadual por funcionarios do Serviço Florestal.

PARQUES NACIONAES

Art. 37. Opportunamente serão creados parques nacionais em locais caracterizados por accidentes topographicos notaveis, grandiosos e bellos, e encerrando florestas virgens typicas, que serão perpetuamente conservados.

Art. 38. O estabelecimento dos parques será feito em pontos de facil accesso, relativo, e mediante disposições previamente estabelecidas pelo Congresso Nacional.

POLICIA FLORESTAL

Art. 39. O Governo estabelecerá o regulamento de policia para as reservas florestaes protectoras, comprehendendo a inspecção geral de todas as mattas.

Art. 40. Nesse regulamento devem figurar dispositivos contra os incendios e outros damnos, sendo comminadas multas para os casos de contravenção, e penas de prisão de 15 a 60 dias.

Art. 41. Essas multas serão de 20\$ a 50\$, segundo a gravidade da infracção.

Art. 42. O Governo, por intermedio dos funcionarios do Serviço Florestal, trabalhando de accôrdo e juntamente com os Governos estaduais e as municipalidades, estabelecerá medidas e empregará todos os esforços para minorar o mais possivel os effeitos damnosos das queimadas.

DIVULGAÇÃO DE CONHECIMENTOS UTEIS

Art. 43. O Governo promoverá, por todos os meios, a divulgação de conhecimentos uteis relativos ás florestas.

Art. 44. Essa instrucção visará de preferencia a educação dos lavradores, e será, quanto possivel, ministrada junto a estes e nas escolas publicas.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. O Serviço Florestal terá todo o auxilio possível das repartições e de quaesquer serviços federaes correlatos existentes ou que forem creados.

Art. 46. Nos processos de medição e demarcação de terras federaes para legitimação de posse, venda ou cessão, ficarão sempre delimitadas e reservadas as florestas protectoras, fazendo parte do acervo nacional e sujeitas á vigilancia e direcção do Serviço Florestal.

Art. 47. Nos processos de concessão, aforamento ou arrendamento de terrenos federaes, bem como nas concessões para aproveitamento de energia hydraulica, serão sempre delimitadas e reservadas as áreas de florestas protectoras, que ficarão incorporadas ao acervo nacional e sob a direcção e vigilancia do Serviço Florestal.

Art. 48. O Governo organizará instrucções para o emprego da lenha como combustivel nas estradas de ferro em geral, e, nas federaes, ou que tenham favores da União, estabelecerá sempre entre as clausulas das novas concessões, de novação de contractos, ou de quaesquer favores, a obrigatoriedade dessas instrucções.

§ 1.º As instrucções determinarão, para cada caso, as zonas ou trechos em que será permittido o uso da lenha, sob a condição de replantio, ou creação de mattas economicas, de capacidade productora, nunca inferior ao consumo.

§ 2.º Nas regiões mais assoladas pelas seccas, principalmente naquellas em que o Governo tenha de estabelecer obras de irrigação, não será absolutamente permittido o uso da lenha cortada de florestas espontaneas, nas estradas de ferro federaes ou que tiverem favores da União.

§ 3.º Nessas zonas, o Governo animará por todos os meios efficazes, a acção dos Estados no estabelecimento de culturas de arvores e arbustos que resistam ás secca, ou atenuem seus effectos.

Art. 49. O Governo estabelecerá para as estradas de ferro em geral regulamentos e disposições que tenham por fim impedir os effectos ruinosos dos incendios das mattas e campos, produzidos por fagulhas de combustivel determinando que as chaminés das locomotivas sejam providas deapparelhos de retenção de fagulhas, capazes de impedir os mesmos incendios.

Art. 50. O Governo creará, nos Estados, delegacias de Serviço Florestal, que funcionarão annexas e de accordo com as delegacias fiscaes federaes.

Art. 51. Os guardas florestaes serão, no exercicio de suas funções, considerados agentes de segurança publica, exercendo tambem funções identicas ás de official de justiça.

Art. 52. O Governo regulamentará a fiscalização de quaesquer empresas ou sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras, que se destinam á industria extractiva da madeira, e estimulará pelos meios convenientes a pratica de processos racionaes na exploração das florestas.

Art. 53. Essas sociedades ou empresas não poderão gosar dos favores facultados nas disposições desta lei, nem obterão licença para funcionar na Republica, si expressamente não

tomarem o compromisso de replantar as áreas que explorarem.

Art. 54. Nas concessões e favores do Governo para colonização, estabelecimentos industriaes, ou vias de comunicação, será estabelecida a clausula da observancia obrigatoria do regimen florestal.

Art. 55. O não cumprimento, comprovado, da clausula prevista no artigo anterior, motivará *ipso facto* a caducidade das concessões ou dos favores concedidos.

Art. 56. Fica o Governo autorizado a proceder, quando for necessario, á discriminação e demarcação das florestas da União.

Art. 57. A discriminação e demarcação dessas florestas serão feitas segundo as leis e processos em vigor para as terras federaes.

Art. 58. O regimen florestal será obrigatorio para todos os terrenos do dominio da União, administrados por qualquer ministerio.

Art. 59. A exploração ou corte de matas, em qualquer terreno do dominio da União, não poderão ser feitos sem o sentimento prévio do Serviço Florestal.

Art. 60. O Governo estimulará, pelos meios convenientes, a pratica de processos simples e economicos de conservação da madeira, que permittam o emprego da madeira branca, de rapido crescimento, nas construcções em geral.

Art. 61. O Governo promoverá, de accôrdo com os Estados, a regulamentação da exploração das orchidéas e das plantas raras do Brasil, respeitada a liberdade do commercio.

Art. 62. O Governo promoverá, de accôrdo com os Estados e municipios, a instituição da festa do «Dia das Arvores», em todas as escolas publicas do paiz.

Art. 63. Fica o Governo autorizado a regulamentar cada um dos serviços creados por esta lei, organizando opportunamente as respectivas repartições.

Art. 64. O Governo iniciará desde logo o serviço de reflorestação nas áreas dos Campos de Demonstração e Escolas Agricolas, não aproveitadas em culturas.

Art. 65. O Governo regulamentará o serviço de extinção de formigueiros, adoptando para este effeito processos praticos e adequados, e podendo impôr aos infractores multas de 20\$ a 400\$000.

Art. 66. As multas previstas na presente lei serão cobradas nos termos da legislação fiscal em vigor e depositadas no Thesouro Nacional, ou delegacias fiscaes, para serem applicadas pelo Ministerio da Agricultura em beneficio e no desenvolvimento do Serviço Florestal.

Art. 67. Fica o Governo autorizado a abrir desde já os necessarios creditos para iniciar os serviços creados pela presente lei, despendendo até a quantia de 150:000\$000.

Art. 68. Para dirigir o Serviço Florestal, o Governo designará um profissional de notoria competencia technica, aproveitando para este e os outros cargos os funcionarios addidos que fore mprecisos, de accôrdo com as aptidões especiaes de cada um.

Tabella

Um director	12:000\$000
Ajuda de custo e diaria	30:000\$000
Material	108:000\$000

Art. 69. Os funcionarios encarregados, actualmente, da conservação das florestas nacionaes, passarão para o serviço da Defesa Florestal, garantidos os seus direitos na fórmula da lei vigente.

Paragrapho unico. Ao serviço da Defesa Florestal do Brasil incumbem:

1º, promover o levantamento da carta florestal do Brasil, aproveitando o trabalho executado pela Comissão da Carta Geral da Republica, os da Inspectoria de Obras contra as Seccas, da de Linhas Telegraphicas, da Comissão Geographica dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, do Serviço Geologico do Brasil e as contribuições subsidiarias de estabelecimentos officiaes da Republica;

2º, colher dados minuciosos sobre a ecologia vegetal e estudo das essencias florestaes mais importantes do Brasil;

3º, discriminar as florestas protectoras, quer as que interessam aos cursos de agua e mananciaes, quer as que interessam á salubridade publica;

4º, fazer estudos de aclimação de especies exoticas, de germinação e ensaio de sementes;

5º, ministrar aos agricultores todas as informações necessarias ao conhecimento da sylvicultura e fornecer-lhes sementes de essencias indigenas e exoticas;

6º, manter um curso pratico de agricultura para o preparo de guardas florestaes;

a) as estradas de ferro federaes custearão culturas florestaes em que se abastecerão de combustivel;

b) nas revisões de contracto com companhias de estradas de ferro e de navegação fluvial que recebam favores da União, será incluída a clausula da obrigação do custeio das culturas florestaes de que trata a letra c;

c) fica dependendo directamente do Serviço de Defesa Florestal, o Horto Florestal actualmente annexo ao Jardim Botânico;

d) esta lei, uma vez regulamentada, entrará immediatamente, em execução.

Art. 70. As despesas com o material serão custeadas pelas verbas do eventuaes o material do orçamento ordinario a juizo do Governo, até que tenham em futuros orçamentos uma dotação especial.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, em 7 de dezembro de 1921. — Venancio Neiva, Presidente interino e Relator. — Araujo Góes.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 487 — 1921

Quando, em o anno proximo passado, eram discutidos, no Senado, os projectos de orçamento de despeza dos diversos ministerios, foram destacadas do projecto relativo á despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas, as tres seguintes emendas, que o Senado resolveu fossem apreciadas em projecto a parte:

«N. 10 — Estrada de Ferro Oeste de Minas — accrescente-se 300:000\$ para o pessoal administrativo da 5ª divisão provisoria que superintende o serviço de construcção do ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis».

«N. 11 — Redija-se pela fórmula seguinte o n. II da verba 6ª: II — Estrada de Ferro Oeste de Minas — augmentada de 521:178\$, para o trecho da Estrada de Ferro Goyaz, incorporada a essa estrada, de accordo com a discriminação abaixo: augmentada de 388:740\$ a verba «Pessoal», das quatro divisões, accrescentando-se, depois da palavra «estrada», no «Material» as seguintes: «para proseguir na construcção, do final do ramal de Barbacena, 41.961:293\$500.»

«N. 12 — Accrescente-se: a reorganizar, de accordo com as verbas votadas no presente orçamento, os serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas, expedindo noo regulamento para os mesmos e alterando as differentes rubricas referentes ao pessoal daquela estrada, de modo a pol-as de accordo com o quadro que resultar da referida reorganização.»

O Relator, antes d'emitir parecer sobre a materia constante das tres emendas destacadas, requereu audiencia do Governo, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, tendo sido o seu requerimento adoptado então pela Commissão.

As informações prestadas pelo Governo, chegadas sómente agóra a conhecimento do Relator, são do teor seguinte e foram enviadas ao Ministerio pelo director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

«N. 10. — A importancia de 300:000\$ foi deduzida, em emenda ao orçamento de 1921, da dotação de 2.000:000\$ em apolices, reduzidas assim, a 1.700:000\$, para ser consedida em dinheiro. Essa emenda ficou prejudicada, sendo mantida a redução da dotação em apolices. Torna-se necessario o restabelecimento da dotação de 300\$000\$ em dinheiro para occorrer ao pagamento do pessoal tecnico, administrativo e operario da referida construcção, o qual não poderá ser feito em apolices. N. 11. Refere-se ao augmento da dotação do orçamento de 1921, julgada necessaria ao augmento de vencimento do funcionalismo da Estrada. Reputa de justiça e ao bom andamento dos serviços uma razoavel melhoria de vencimentos do pessoal titulado nesta Estrada, vencimentos estes inferiores aos de outras repartições congêneres, inclusive a Noroeste do Brasil. A citada via ferrea leve o seu funcionalismo, melhorado de vencimentos por occasião da annexação da Itapura á Corumbá, nenhuma melhoria tendo sido concedida ao pessoal da Oeste de Minas, com a annexação do trecho da ex-Estrada de Ferro de Goyaz.

Submetto á apreciação de V. Ex., em annexo, as tabellas que, a meu ver, deverão prevalecer, se o Congresso Nacional

resolver attender a essa velha e justa aspiração do funcionalismo da Oeste de Minas. Nesse caso, a importancia de que deve ser majorado o orçamento para 1922, na parte referente ao pessoal desta via-ferrea, será de 712:260\$, mmmmmmmmm apenas de 406:712\$ o augmento de despeza para o Thesouro, visto como perderão os funcionarios o direito á gratificação concedida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, na importancia total de 305:548\$000. N. 12. Refere-se á remodelação desta Estrada, dotando-a de um regulamento que satisfaga ás suas necessidades. Julgo absolutamente indispensavel a approvação desta medida pelo Congresso, dentro das dotações orçamentarias que forem votadas para o exercicio de 1922. A sua justificativa está no desenvolvimento que têm tomado os serviços desta Estrada e na annexação da ex-Estrada de Ferro de Goyaz. Torna-se, assim, necessaria a adoptação de um regulamento que permita a normalização e melhoria dos complexos serviços a cargo da Oeste de Minas. O projecto do novo regulamento já se acha elaborado na Estrada, para ser submittido opportunamente á approvação.»

Como se vê, as informações prestadas pelo Governo são claras e positivas, em favor da approvação do projecto n. 138, de 1920.

A Comissão de Finanças, nada tendo a oppor ás considerações feitas pelo director da Oeste de Minas e que lhe foram pelo Governo remettidas, offereço ao estudo esclarecido do Senado o seguinte projecto de lei:

N.45 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado:

1º, a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 300:000\$, destinado a pagar o pessoal administrativo da 5ª divisão provisoria, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que superintendeu o serviço de construcção do ramal de Barra Mansa a Angre dos Reis durante o anno de 1921;

2º, a reorganizar, de accôrdo com o quadro do pessoal de que trata o paragrapho unico deste artigo, os serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas, expedindo novo regulamento para os ditos serviços.

Paragrapho unico. O quadro do pessoal a adoptar na organização é o seguinte:

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS
 QUADRO DO PESSOAL E RESPECTIVO VENCIMENTO

PESSOAL

Primeira divisão

Administração Central:

1 director.....	—	27:000\$000	
1 ajudante da 1ª Divisão.....	—	14:400\$000	41:400\$000
		<hr/>	

Secretaria:

1 secretario.....	—	9:600\$000	
1 primeiro escripturario.....	—	5:400\$000	
2 segundos escripturarios.....	4:800\$000	9:600\$000	
2 terceiros escripturarios.....	3:000\$000	6:000\$000	39:000\$000
		<hr/>	

Thesouraria:

1 thesoureiro.....	10:800\$000	10:800\$000	
1 escrivão.....	—	7:200\$000	
3 pagadores.....	3:400\$000	25:200\$000	
1 terceiro escripturario.....	—	4:200\$000	
1 auxiliar de 1ª classe.....	—	3:000\$000	50:400\$000
		<hr/>	

Contabilidade:

1 guarda-livros.....	—	9:000\$000
1 ajudante do guarda-livros.....	—	7:200\$000
1 contador.....	—	9:000\$000
1 ajudante de Contadoria.....	—	7:200\$000
1 fiscal de Contadoria.....	—	7:200\$000
1 encarregado da estatística.....	—	9:000\$000
8 primeiros escripturarios.....	5:400\$000	43:200\$000
5 segundos escripturarios.....	4:800\$000	24:000\$000
6 terceiros escripturarios.....	4:200\$000	25:200\$000
7 quartos escripturarios.....	3:600\$000	25:200\$000
4 auxiliares de 1ª classe.....	3:000\$000	12:000\$000
6 auxiliares de 2ª classe.....	2:400\$000	14:400\$000

Almoxarifado e Agencia de Compras da Capital Federal:

1 almoxarife.....	—	9:000\$000	
1 agente comprador.....	—	8:400\$000	
2 primeiros escripturarios.....	5:400\$000	10:800\$000	
1 segundo escripturario.....	—	4:800\$000	
2 terceiros escripturarios.....	4:200\$000	8:400\$000	
1 guarda-armazem.....	—	3:000\$000	
			<u>44:400\$000</u>
			367:800\$000

Segunda divisão

Trafego:

1 chefe do trafego.....	—	21:000\$000
2 chefes de secção de escriptorio.....	6:000\$000	12:000\$000
3 primeiros escripturarios.....	5:400\$000	16:200\$000
3 segundos escripturarios.....	4:800\$000	14:400\$000

5 terceiros escripturarios.....	4:200\$000	21:000\$000	
4 quartos escripturarios.....	3:600\$000	14:400\$000	
5 auxiliares de 1ª classe.....	3:000\$000	15:000\$000	
6 auxiliares de 2ª classe.....	2:400\$000	14:400\$000	128:400\$000

Inspectoria do trafego, iluminação e telegrapho:

3 inspectores	8:400\$000	25:200\$000	
6 sub-inspectores.....	7:200\$000	43:200\$000	
8 agentes de 1ª classe.....	5:400\$000	43:200\$000	
8 agentes de 2ª classe.....	4:800\$000	38:400\$000	
14 agentes de 3ª classe.....	4:200\$000	58:800\$000	
86 agentes de 4ª classe.....	3:600\$000	309:600\$000	
22 conferentes de 1ª classe.....	3:000\$000	66:000\$000	
25 conferentes de 2ª classe.....	2:400\$000	60:000\$000	644:400\$000

Inspectoria do movimento:

1 ajudante do chefe do trafego.....	—	14:400\$000	
2 sub-inspectores.....	7:200\$000	14:400\$000	
1 desenhista de 3ª classe.....	—	4:200\$000	
6 chefes de trem de 1ª classe.....	5:400\$000	32:400\$000	
2 chefes de trem de 2ª classe.....	4:800\$000	57:600\$000	
11 chefes de trem de 3ª classe.....	4:200\$000	88:200\$000	
23 telegraphistas de 1ª classe.....	5:400\$000	16:200\$000	
6 telegraphistas de 2ª classe.....	4:800\$000	28:800\$000	
10 telegraphistas de 3ª classe.....	4:200\$000	42:000\$000	
12 telegraphistas de 4ª classe.....	3:600\$000	43:200\$000	341:400\$000
			1.114:200\$000
			1.482:000\$000

Terceira divisão

Locomoção:

1 chefe da locomoção.....	—	21:000\$000	
1 chefe da tracção.....	—	10:800\$000	
1 engenheiro auxiliar.....	—	9:000\$000	
1 chefe de oficina de classe especial.....	—	7:800\$000	
3 chefes de oficinas.....	7:200\$000	21:600\$000	
2 electricistas.....	6:600\$000	13:200\$000	
2 mestres de oficinas.....	5:400\$000	10:800\$000	
5 chefes de deposito.....	6:000\$000	30:000\$000	
1 fiscal geral da tracção.....	—	6:000\$000	
1 armazenista de 1ª classe.....	—	4:800\$000	
4 armazenistas de 2ª classe.....	4:200\$000	16:800\$000	
1 chefe de secção de escriptorio.....	—	6:000\$000	
1 desenhista de 1ª classe.....	—	5:400\$000	
2 primeiros escripturarios.....	5:400\$000	10:800\$000	
2 segundos escripturarios.....	4:800\$000	9:600\$000	
2 terceiros escripturarios.....	4:200\$000	8:400\$000	
4 quartos escripturarios.....	3:600\$000	14:400\$000	
5 auxiliares de 1ª classe.....	3:000\$000	15:000\$000	
8 auxiliares de 2ª classe.....	2:400\$000	19:200\$000	
14 machinistas de 1ª classe.....	5:400\$000	75:600\$000	
21 machinistas de 2ª classe.....	4:800\$000	100:800\$000	
37 machinistas de 3ª classe.....	4:200\$000	155:400\$000	
57 machinistas de 4ª classe.....	3:600\$000	205:200\$000	
		<u>777:600\$000</u>	<u>777:600\$000</u>

Quarta divisão

Linha e edificios:

1 chefe de linha.....	—	21:000\$000
10 engenheiros residentes.....	10:800\$000	108:000\$000

2 ajudantes de residentes.....	8:400\$000	16:800\$000		
1 desenhista chefe.....	—	7:200\$000		
1 chefe de secção de escriptorio.....	—	6:000\$000		
1 desenhista de 2ª classe.....	—	4:800\$000		
2 primeiros escripturarios.....	5:400\$000	10:800\$000		
2 segundos escripturarios.....	4:800\$000	9:600\$000		
2 terceiros escripturarios.....	4:200\$000	8:400\$000		
2 quartos escripturarios.....	3:600\$000	7:200\$000		
1 auxiliar de 1ª classe.....	—	3:000\$000		
4 auxiliares de 2ª classe.....	2:400\$000	9:600\$000		
8 armazenistas de 2ª classe.....	4:200\$000	33:600\$000		
8 mestres de linha de 1ª classe.....	5:400\$000	43:200\$000		
16 mestres de linha de 2ª classe.....	4:800\$000	76:800\$000	153:600\$000	369:000\$000
Somma.....	—	—	—	<u>2.628:600\$000</u>

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões.—*Alfredo Ellis*, Presidente.—*Sampaio Correia*, relator.—*Francisco Sá*.—*José Euzebio*.—*João Lyra*.—*Justo Chermont*.—*Bernardo Monteiro*.—*Felippe Schmidt*.

N. 488 — 1921

Foi submettida ao estudo da Comissão de Finanças uma indicação do saudoso Senador Mendes de Almeida, no sentido de ser por esta Comissão suggerida a providencia mais conveniente sobre a arrecadação das rendas publicas no Territorio do Acre, que não eram regularmente cobradas segundus telegramma do juiz de direito de Tarauacá.

Solicitada a respeito a opinião do Governo, manifestou-se o Sr. Ministro da Fazenda favoravel á creação de uma Mesa de Rendas naquello Departamento. Para isto, tem o Poder Executivo autorização legal, em virtude do disposto no art. 96, n. XXIII, da lei n. 4.242, que lhe faculta «transferir as sédes actuaes, crear novas ou supprimir algumas das mesas de rendas existentes».

Não ha, portanto, necessidade de nova resolução legislativa para ser praticada a medida reclamada, e por isto, é a Comissão de parecer que seja archivada a indicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Moniz Sodré*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*. — *Irineu Machado*.

INDICAÇÃO N. 5, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Indico que, tomando conhecimento do telegramma junto, expedido ao Senador Mendes de Almeida pelo Dr. Edgard Carlos dos Reis, em data de 8 do corrente mez, a Comissão de Finanças se digne suggerir uma medida que satisfaga a necessidade indeclinavel de prover á arrecadação das rendas publicas no Territorio do Acre, como no telegramma se pede, ou como melhor pareça ao serviço publico.

Rio, 14 de junho de 1920. — *F. Mendes de Almeida*. — A' imprimir.

N. 489 — 192.

A proposição da Camara dos Deputados n. 145, de 1921, manda erigir, em uma das praças desta Capital, a estatua do general José Gomes Pinheiro Machado.

O projecto de lei approvedo pela Camara dos Deputados é uma justa e sincera homenagem áquelle que na paz e na guerra, no desempenho do mandato da nobre e heroica terra gaucha, na Vice-Presidencia do Senado, e na chefia do Partido Republicano Conservador, prestou os mais assignalados serviços á Patria e defendeu, com abnegado patriotismo, a Republica, sempre que ella teve necessidade do seu esforço da sua intrepidez, do seu amparo.

A Comissão de Finanças do Senado subscreve em todos os seus termos o parecer da Comissão de Finanças da Camara, assim redigido:

«Parecerá talvez ainda cedo para a realização da justiça historica por meio dessa demonstração visivel do apreço pu-

blico, perpetuado no bronze, á memoria do grande brasileiro.

Indubitavel, entretanto, é a certeza do extraordinario merito pessoal e do patriotismo irradiante do chefe illustre, sacrificado nesta Capital, em um momento talvez em que seu enorme prestigio e seu profundo conhecimento dos homens, servido já então por uma tolerancia necessaria que começava a esboçar-se em seu espirito, passada a época tormentosa de suas grandes luctas, deveriam consolidar, em torno do ideal commum de um sadio republicano, a solidariedade das grandes forças dirigentes do paiz para a defesa da Patria.

Nenhum dos leaes adversarios do eminente chefe morto nega hoje o saldo das grandes qualidades benemeritas do extinto sobre suas faltas pessoas, que desaparecem ante os elevados serviços de ordem geral que sua fé imperecível e sua extraordinaria energia de amigo sincero do regimen puderam realizar.»

O saudoso chefe rio-grandense foi tambem um dos fundadores do regimen, havendo collaborado, com dedicação e coragem na propaganda republicana e bem merece que a Patria, pela qual tantas vezes arriscou a vida, renda esse titulo á sua memoria e testemunhe o seu reconhecimento perpetuando no bronze a figura immortal do grande soldado, do grande politico, do grande brasileiro.

O Relator deste parecer propõe que fique o honrado Presidente da Commissão de Finanças, em homenagem especial ao inesquecível chefe gaúcho, autorizado, logo após a leitura do presente, a requerer dispensa de impressão dos avulsos para que a proposição entre immediatamente na ordem do dia e seja approvedo.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Euzébio*. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 145, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo mandará levantar em uma das praças publicas desta Capital a estatua do general Píñheiro Machado perpetuando em um monumento condigno á memoria do grande cidadão.

Art. 2.º Para tal fim poderá despende até a quantia de 300:000\$.

Art. 3.º Para o projecto e construcção do monumento será aberta concorrência publica:

§ 1.º Para o projecto, immediatamente depois de promulgada esta lei, pelo prazo de cento e vinte dias, devendo cada projecto ser acompanhado das especificações necessarias a confecção do orçamento.

§ 2.º Para a construcção immediatamente depois de accerto e escolhido o projecto, pelo prazo de 30 dias, marcan-

do-se no edital o prazo necessario para a conclusão das obras.

Art. 4.º Ao autor do projecto que for preferido será pago um premio de dez contos de réis.

Art. 5.º Para execução desta lei é autorizado o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azeredo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A Comissão de Finanças. — A imprimir.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, numa das ultimas sessões tive a oportunidade de me referir a uma *varia* do *Jornal do Commercio* relativa á equiparação de vencimentos dos funcionarios publicos. Vejo-me hoje obrigado a voltar á tribuna para tratar do mesmo assumpto, em virtude, não mais de uma *varia* — o inspirador mudou de orgão — mas de um editorial da *Gazeta de Noticias*. O objectivo, porém, é o mesmo. Enquanto a *varia* que commentei censurava os Senadores que apresentam emendas parciais relativas a augmento de vencimentos aos orgamentos, o editorial a que me estou referindo vae um pouco mais longe; declara que estão apparecendo criticas extemporaneas á attitude do Governo na questão do proximo augmento de vencimentos para todo funcionalismo publico federal, acrescentando: «Digamos rapidamente duas palavras sobre o caso, afim de mostrar a absoluta falta de fundamento dos commentarios maleficos»...

Vê-se, portanto, que agora já se emprega tecnologia um tanto pejorativa na apreciação do procedimento que tem tido varios membros desta Casa em relação á questão de vencimentos, apresentando ou formulando emendas aos varios orgamentos da Despeza.

Convenha lembrar o que recentemente se fez a este respeito. Foi no Senado que tive a oportunidade de, ha agora quatro annos, submeter á consideração da Casa a idéa de nomear uma Comissão capaz de resolver esse problema, que, a um tempo, envolve duas das mais importantes questões que affectam o funcionalismo publico — equiparação de vencimentos e a organização de categorias e classes de fórma a evitar as injustiças que actualmente se observam.

A Comissão iniciou os seus trabalhos, organizando o que até então não se conhecia—o quadro geral de todo o funcionalismo publico e de todo o operariado da União. O digno secretario dessa Comissão, o zeloso e competente funcionario da Secretaria desta Camara Sr. Rosa Junior, organizou-o de tal modo que, além do fim a que se destinara, serviu de base ao estudo da despeza quando se votou o decreto vulgarmente chamado da *carestia da vida* e igualmente em varios outros assumptos. Foi, portanto, um contingente muito apreciavel, de muito valor, que tem dado resultados effectivos e efficazes por mais de uma vez, sendo um elemento util de consulta.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Quando se tratou da gratificação da *carestia da vida*, em um dos artigos desse decreto, que é de 2 de janeiro de 1920, incluiu-se a autorização ao Governo para tratar, por meio de uma Comissão, da organização do Estatuto de Funcionarios Publicos, e, ao mesmo tempo, da questão de equiparação de vencimentos.

Os trabalhos dessa Commissão, de que tive a honra de fazer parte, até quando deixei de ser Senador, por ter sido nomeado Prefeito do Districto Federal, não tiveram no anno de 1919 o andamento que poderiam então ter tido. Dahi resultou que, chegando ao fim do anno, quando se votou essa nova medida, ainda não estava organizado o projecto a respeito.

Nomeada pelo Governo a Commissão, essa, inicialmente, foi presidida pelo nosso illustre collega, o honrado representante do Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. João Lyra, e, posteriormente, tendo S. Ex. pedido della excusa, passou a sel-o pelo digno director da Bibliotheca Nacional, Sr. Manoel Cicero Peregrino da Silva.

Não tenho, porém, conhecimento completo dos trabalhos dessa Commissão, e, exactamente neste sentido, é que me tenho manifestado mostrando a necessidade de ser conhecido aquillo que se pretende, que consiste em se conseguir do Congresso uma autorização ao Governo para fazer entrar em execução no começo do exercicio futuro, portanto, dentro de vinte e poucos dias, o trabalho apresentado pela Commissão e que, quasi em absoluto, é desconhecido.

Hoje estou um pouco mais esclarecido a respeito, por intermedio de distinctos amigos que de perto acompanharam aquelles trabalhos, podendo obter informações incompletas mas que em todo o caso fornecem alguns subsidios para se conhecer o resultado attingido pela Commissão.

Dellas infelizmente infiro que o trabalho não teve — é meu modo de ver — o objectivo capital que devia ter em vista.

Effectivamente, quem, como eu, teve oportunidade de dirigir algumas das grandes repartições do Estado sabe que um dos defeitos capitaes da nossa organização administrativa reside no numero excessivo de categorias, determinando que funcionarios de categorias diversas desempenhem os mesmos encargos, tendo funções iguaes, embora de categorias e vencimentos desiguaes.

Para que o Senado possa bem apreciar o que se dá a esse respeito vou citar apenas um dos exemplos: na Estrada de Ferro Central do Brasil qualquer das sub-directorias tem sido, a parte que não é technica e sim administrativa, submettida a um funcionario que a dirige com o nome de official.

Abaixo dos officiaes vem o chefe de secção; em seguida vem os escripturarios, das quatro classes: primeira, segunda, terceira e quarta. Inferiores a esses ainda existem os amanuenses; após estes, os auxiliares de escripta, havendo ainda na categoria não de funcionarios, mas na de diarista os escreventes de primeira e de segunda classes.

Por ahi se vê qual é essa hierarchia e quaes as suas consequencias. Muitas vezes um escriptuario de terceira ou quarta classe, mas diligente, merecendo por isso a confiança do

chefe de secção, é incumbido de trabalhos que, muitas vezes, cabem a funcionarios de categoria superior, isto é, aos primeiros ou aos segundos escripturarios.

Seria, portanto, da maxima conveniencia que se diminuísse essa série de cargos que não permitem uma conveniente divisão administrativa do serviço. Demais as denominações não obedecem ao mesmo objectivo.

Na Central do Brasil, como acabamos de ver, a quarta categoria de escripturarios segue-se a de amanuense. Na Escola Polytechnica, o amanuense está immediatamente depois do sub-secretario e, portanto, desempenha a mesma função que desempenharia um escriptuario de primeira classe.

Si attentarmos para o que se passa nos tribunaes e na Corte de Appellação veremos que alli o amanuense segue-se, em hierarchia, ao subsecretario ou ao official que é a denominação alli usada para os que desempenham essas funções.

Portanto, a palavra — escriptuario — em uma repartição é usada, não o sendo em outras como succede nas Secretarias do Estado onde foi substituída pela de official, de primeira, de segunda e de terceira e mesmo de quarta classe.

Comprehende-se, pois, qual a difficuldade que resulta dessa tecnologia tão desharmonica, determinando funções diversas com a mesma designação, resultando, como consequencia, queixas de amanuenses de uma repartição cujos vencimentos são muito diminutos, porque, na ordem hierarchica, a partir de primeiros escripturarios, estão classificados na quinta classe.

Esse trabalho é importante, e deveria ter sido feito, principalmente tendo-se em consideração a necessidade de harmonizar as denominações dos cargos que correspondem a funções da mesma natureza.

Pois bem; posso informar ao Senado que isso não se deu na Central, de modo que nada adiantou, nesta parte, o trabalho originario da Commissão.

Um dos objectivos que se deveria ter considerado, sido tomado em consideração seria o relativo á equiparação dos vencimentos de modo que os pequenos funcionarios, aquelles que, exactamente tem vencimentos reduzidos conseguissem um augmento justo, equitativo, attenta a situação actual, que é premente.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado sabem que a lei denominada *Carestia da Vida* adoptou para limite do augmento os vencimentos de 9:000\$ annuaes, além dos quaes não se fez augmento, nem se concedeu gratificação de nenhuma especie. Tomado por base esse vencimento, as gratificações foram crescentes, attingindo, nos menores vencimentos, até 50 %.

Era, portanto, essa orientação do calculo conhecido que exactamente autorizava o Governo a fazer um estudo por intermedio de uma Commissão. Tal, porém, não se deu.

Sei de augmentos de funcionarios de elevada categoria que attingiram a mais de 2/3 com a aggravante de não terem elles nunca reclamado qualquer augmento. Conheço factos de funcionarios que tinham vencimentos de 750\$000 mensaes e que estão contemplados actualmente com 1:250\$, o quer dizer, que tiveram um augmento de 500\$000.

Parece-me, portanto, que esse caso não foi devidamente estudado.

E' tóra de duvida que os funcionarios de pequena categoria, exactamente aquelles que mais necessitavam de augmento, não foram convenientemente attendidos. E a razão é muito simples. Os altos funcionarios são poucos: Mesmo que se lhes augmente muito o ordenado, a verba total é relativamente diminuta, ao passo que sendo em grande numero os funcionarios de pequena categoria, e ainda mesmo que se lhes augmente pouco, a verba avulta, e como a Commissão, naturalmente, não quiz fazer um grande augmento de despeza, o resultado foi que o trabalho tornou-se efficiente, o que não é justo, nem equitativo, e tudo devido á má orientação que seguiu a Commissão.

Quanto aos pequenos funcionarios, V. Ex. Sr. Presidente, e o Senado podem verificar o facto, porque conhecemos o inconveniente resultante da votação da reforma dos Correios feita o anno passado: houve funcionarios que ficaram com vencimentos inferiores aos anteriores, accrescidos da gratificação da carestia da vida. Mais de uma reclamação foi feita ao Governo a tal respeito, e agora mesmo, quando se discutir o orçamento da Viação, terei oportunidade de demonstrar os casos em que esses factos se deram, o que envolve uma revoltante injustiça.

No projecto da Commissão o mesmo se deu: não se attendeu convenientemente a este facto, isto é, não se elevaram, como se devia, os vencimentos dos funcionarios parcialmente remunerados, tomando-se apenas por base incorporar a gratificação da carestia da vida. Ora, essa gratificação da carestia da vida, que em muitos casos não attingiu a mais de 10 %, e em outros não excedeu de 25, para os pequenos funcionarios de certas repartições, como os Correios e outras, não salisfez, attentas as condições presentes, em que os preços da habitação e da vida se modificaram profundamente, e em que a differença de cambio, não sobre o valor-padrão, que é uma phantasia que inutilmente conservamos, pois não tem outra significação, mas em relação á Caixa de Conversão, que podemos dizer é quasi de um para tres.

Nestas condições, tudo nos indica que se deve modificar convenientemente os vencimentos, afim de se attender a essas necessidades.

O operario já foi em parte attendido, porque tem uma solução muito facil, sempre que não se julga satisfeito, que é a gréve, a gréve pacifica, direito seu e que póde determinar a obtenção dos beneficios que pleiteia; ao passo que os pequenos funcionarios não são em numero tal que possam reclamar, empregando esse processo, mesmo porque muitos não contam ainda 10 annos de serviço, e teriam como resposta ao seu acto a immediata demissão.

Não me parece, portanto, que não se deva, com toda a justiça e equidade, encarar o problema em relação a esses pequenos funcionarios, e a Commissão em sua maior parte ou não fez augmento, ou apenas fez pequenas alterações que raramente attingem a 100 mil réis por mez.

Nestas condições, o trabalho apresentado é deficiente, e assim, igualmente, não posso concordar com os que escrevem sem conhecer o assumpto. O editorial assim termina:

«Como se vê, só ha motivo de contentamento para o funcionalismo publico, e ell, por seu órgãos de classe, devia manifestar-se, applaudindo o Governo, e pedindo ao Congresso urgencia na autorização de que precisa o Executivo para levár. finalmente, a cabo os seus justos designios.»

Si é isto o que ao funcionalismo se offerece, muito melhor é attendermos cada caso especial e deixarmos essa equiparação para mais tarde, porque, segundo informações precisas que tenho, e que não podem modificar o meu ponto de vista, si o trabalho fôr devidamente publicado, de modo que delle todos tenham pleno conhecimento, esse trabalho não é efficaz e absolutamente não satisfaz aos pequenos funcionarios, que são os que mais precisam de auxilio da União no momento presente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, duas palavras apenas, para dar uma explicação ao Senado, explicação a que me julgo obrigado pela referencia individual com que me honrou o illustre representante do Districto Federal.

De facto, o decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, attribuiu ao Poder Executivo autorização para rever o quadro do funcionalismo, no sentido de serem estabelecidas categorias e de accôrdo com estas, a equiparação de vencimentos, e prescrevem expressamente o § 2º do artigo 4º, do mesmo decreto, que esta reforma só entrará em vigor depois de approvada pelo Congresso Nacional.

Fui, a convite do Exmo. Sr. Presidente da Republica, o Presidente da Comissão, nomeada pelo Governo, não só para a organização do projecto em relação á equiparação de vencimentos, de accôrdo com as categorias dos funcionarios da União, como tambem para organizar o projecto do estatuto do funcionalismo publico, a que, aliás, não se referira a citada autorização legislativa.

Para desempenharmos essa parte da nossa missão, aproveitando trabalhos conhecidos, principalmente do nosso illustre collega, Senador pela Bahia, Sr. Moniz Sodré, e o Código de Funcionalismo Publico do Estado do Rio Grande do Sul.

A Comissão, ao tempo que era por mim presidida, estudou principalmente o estatuto do funcionalismo publico, tomando por base o projecto que a respeito organizou o meu amigo e conterraneo, Dr. João Lindolpho Camara, que, na Comissão, representava os funcionarios publicos federaes. Esse projecto, antes que houvesse pedido exoneração do logar de Presidente da Comissão, foi por mim remettido ao Sr. Presidente da Republica.

Iniciavamos o trabalho relativo á equiparação de vencimentos, procuravamos decidir as medidas preliminares, havendo chegado mesmo a determinar creio que trinta categorias de funcionarios, para serem nellas enquadrados, con-

forme as respectivas funções, todos os serventuarios da União, quando, em virtude do início dos trabalhos legislativos do anno passado, vi-me obrigado a pedir dispensa da Comissão, ignorando inteiramente tudo quanto occorreu posteriormente.

As criticas feitas pelo illustre representante do Districto Federal não attingem, portanto, os trabalhos da Comissão durante o tempo em que foi por mim presidida.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nem me referi a isso.

O SR. JOÃO LYRA — Perfeitamente.

Julguei-me, entretanto, no dever de dar essa explicação e salientar a causa por que não posso dar esclarecimentos mais perfectos.

Já que me occupei do assumpto, devo accentuar tambem que nós, durante o tempo em que a Comissão trabalhou sob a minha direcção, não deliberámos sobre fixação de vencimentos para cada categoria de funcionarios. Era nosso intuito determinar primeiramente o numero de categorias e, como disse, enquadrar em cada uma os funcionarios dos varios Ministerios, tendo em consideração as funções que lhes são attribuidas. Posteriormente é que iriamos determinar os vencimentos correspondentes a cada categoria.

Era este o plano por mim proposto e acceto pela Comissão. Mas, pelo motivo que já declarei, não tive a fortuna de chegar a realizal-o.

Era a explicação a dar ao Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, logo após a reunião de hontem da Comissão de Finanças, da qual sou Presidente, o nosso illustre collega Dr. Irineu Machado, representante, neste recinto, do Districto Federal, pediu a palavra e leu um projecto, fundamentando-o *in extenso*, como homenagem que prestava á memoria de um dos maiores republicanos da nossa patria.

A intensão do nobre Senador foi cultuar, foi prestar uma homenagem de respeito ao inclito general Pinheiro Machado. (*Muito bem.*)

O projecto de S. Ex. foi, como não podia deixar de ser, votado unanimemente pelos membros daquella Comissão. Na mesma occasião, Sr. Presidente, fui commissionedo para fundamental-o desta tribuna, pelo que peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de impressão para que o mesmo seja discutido e votado na sessão de hoje. É isto que me traz á tribuna, para corresponder ao appello dos meus nobres collegas de Comissão, que me conferiram essa honrosa missão. Desempenho-a na medida de minhas forças, lamentando profundamente não poder fazel-o com mais brilho e garbo, evocando a memoria do brasileiro illustre que tanto honrou uma das cadeiras deste recinto, chefiando, como chefiou, por longos annos, o mais poderoso partido politico, depois do advento da Republica.

(*) Não foi revisto pelo orador.

E, Sr. Presidente, não pelo brilho do talento nem pelo das expressões, ninguém contestará que ha uma certa relevancia, no facto de ser o projecto fundamentado pelo humilde e obscuro orador que ora occupa a attenção do Senado, neste momento (*não apoiados*), porquanto fui sempre contrario á politica seguida pelo illustre general Pinheiro Machado.

Amigo de S. Ex., evocando o passado, foi com verdadeiro pezar, com profundissimo pezar, Sr. Presidente, que fiz, nesta tribuna, o necrologio do inelyto republicano, vilimado pelo odio mesquinho, vil e traçoceiro de um inconsciente.

Como disse, Sr. Presidente, ha uma certa relevancia, certa importancia nas palavras que estou proferindo, porque, si são de um amigo sincero, desinteressado, de Pinheiro Machado, são entretanto proferidas por um adversario constante da politica e da orientação seguida pelo illustre extinto. Enfrentei-o varias vezes desta tribuna. Fazendo-lhe justiça, nunca deixei, todavia, de censurar os seus actos, a sua orientação e a sua conducta politica.

Nem podia deixar de fazel-o, educado, como fui, em um paiz de completa liberdade. Tendo haurido, como hauri, nas fontes de origem, os principios que tenho conservado na trajectory da minha vida, claro era, que não podia bater palmas, nem acompanhá-lo no locante á politica.

Frente a frente, face a face, censurei muitas vezes os processos que empregava e, ao mesmo tempo, verberando aquelles que o acompanhavam sem protesto. Não quer isto dizer, entretanto, que não reconhecesse o grande amor que elle tinha á Republica.

Póde-se dizer, Sr. Presidente, que o coração de Pinheiro Machado era um thuribulo cheio de incenso sempre oscillante, impregnando o seu fumo a Republica.

Amou-a por uma fórma differente daquella que eu a amo. Elle queria conservá-a por certos e determinados meios, resguardando-a, de fórma que ficasse bem nitida na politica da nossa Patria, a impressão da sua vontade; isto é, pretendia que a sua vontade prevalecesse. Pensando de modo diverso, Sr. Presidente, eu quero, que a minha se dilua, de fórma que eu possa receber a impressão da unanimidade dos brasileiros em prol da causa republicana.

Pinheiro Machado, não foi um doutrinador, foi um concentrador, um transformador. Seu grande amor pela Republica, levou-o a querer ser o unico a velar por ella.

Eu, porém, sempre a encare ipor prisma diverso, como a mais alta e a mais culta fórma de Governo.

Resumindo, direi — e não me move o desejo de censura — que elle queria a Republica como uma pyramide, mas invertida, sob a sua vontade, ao passo que eu desejo a collaboração de todos na grande obra commum.

S. Ex. adorava a Republica como um idolatra. Queria ser o primeiro guarda avançada. Eu a quero amada e querida de todos, certo de que a fórma republicana importa na consagração da responsabilidade da nação inteira na defesa dos principios fundamentaes da liberdade, do patriotismo e do civismo. (*Muito bem.*)

Foi por isso, Sr. Presidente, que nunca me approximei dos que, em politica, o seguiam. Alheio á sua orientação partidaria nunca lhe criei embaraços, conservando sempre no meu intimo um sentimento de grande affecto, de grande admiração por aquelle illustre e pranteado brasileiro.

O facto de eu estar na tribuna me obriga a lembrar um compromisso que nós todos temos, uma divida que está exigindo, hora a hora, momento a momento, sua satisfação.

Ha um projecto mandando erigir uma estatua ao Marechal Deodoro. Até hoje não nos desempenhamos dessa divida de honra, mais do que de honra — de gratidão á espada flamejante de Deodoro. E' preciso não esquecer o grande triumpho: Deodoro, Benjamin Constant e Quintino Bocayuva.

Precisamos saldar essas dividas.

Não devemos deixar ás gerações vindouras a solução desse compromisso de honra e gratidão, que nos outros, os republicanos da propaganda, assumimos em boa hora e devemos saldar.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que concordam com a dispensa requerida, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida, e a proposição figurará na ordem do dia de amanhã.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1922.

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

EMENDAS

Modifiquem-se as diversas verbas de modo a que os salarios dos tres trabalhadores e do jardineiro da Secretaria de Estado, assim como os dos serventes das repartições do ministerio, com exercicio na Capital Federal, e os serventes de 1ª classe e dos guardas de 1ª classe do Museu Nacional tenham os salarios iguaes aos dos serventes da Secretaria de Estado, passando os serventes e guardas de 2ª classe do Museu Nacional a ter os actuaes vencimentos de 1ª classe; e que os vencimentos dos correios, porteiros, continuos e ajudantes de porteiros dessas repartições; nessas condições, tenham os vencimentos iguaes aos dos correios e continuos da mesma Secretaria, de accordo com a relação abaixo reduzindo-se de iguaes importancias os creditos destinados a serviços extraordinarios e pessoal diarista dessas verbas, em falta, nas respectivas primeiras sub-consignações do «Material».

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1912. — *Marcilio de Lacerda.*

Exmo. Sr. — Com a devida venia, os porteiros-continuos, ajudantes de porteiros, correios, continuos e serventes das diversas directorias subordinadas a este Ministerio, res-

peitosamente e confiantes no alto espirito de justiça de V. Ex. veem solicitar a valiosa protecção do vosso cargo, para que, na lei orçamentaria para o anno de 1922, sejam os seus vencimentos e salarios, respectivamente de 200\$ e 150\$, igualados aos de seus collegas da Secretaria de Estado, que são na mesma ordem de 300\$ e 105\$000.

Ousamos dirigir o presente pedido a V. Ex. pelas razões que passamos a expor:

Desde a fundação deste Ministerio, os correios, continuos, e serventes de todas as directorias percebem sem distincção vencimentos e salarios de 200\$ e 150\$. De janeiro de 1918, em deante, porém, os da Secretaria do Estado obtiveram um augmento de 50 e 30 %, ficando os das diversas directorias, com os mesmos vencimentos e salarios, a despeito das enormes responsabilidades domesticas trazidas pelo encarecimento da vida.

A igualdade dos trabalhos e responsabilidades dos collegas atingidos pelo augmento e as dos peticionarios é patente e nenhum chefe ou funcionario desse Ministerio poderá negar essa verdade inconcussa e que sobreleva a razão do pedido que ora fazemos a V. Ex. Poderá V. Ex. attentar na justiça e no conforto material e moral decorrentes dessa desigualdade de situações, uma vez que as responsabilidades e attribuições de cada um continuem a ser as mesmas.

Isto aliás, se evidencia ainda mais observando-se que nós pertencemos a dependencias perfeitamente equivalentes em quantidade de expediente, com a mesma disciplina, o mesmo horario e a mesma representação, estando todas ellas sujeitas á mesma autoridade ministerial.

Aproveitando a oportunidade das razões invocadas, desejamos que fique bem evidenciado que não visamos a elevação dos vencimentos e salarios com o fito vaidoso de igualdade áquelles, mas unicamente para que possamos apparecer mais decentes nas repartições a que pertencemos e melhor sustentar as nossas familias.

Certos que esta situação anomala vae merecer do espirito criterioso de V. Ex. a attenção que merece, pedimos venia para antecipar com o devido respeito, os nossos agradecimentos. — *Marcilio de Lacerda.*

RELAÇÃO DO PESSOAL CONTEMPLADO NA EMENDA

Numero de funcionarios — Repartições	Vencimentos mensaes actuaes	Augmento mensal proposto	Accrescimo actual de cada directoria
Secretaria de Estado:			
3 trabalhadores	450\$	135\$	
1 jardineiro	150\$	45\$	2:160\$000

Numero de funcionarios — Repartições	Vencimentos mensaes actuaes	Augmento mensal proposto	Accrescimo actual de cada directoria
Serviço de Povoamento:			
1 continuo	200\$	100\$	
2 serventes	300\$	90\$	2:280\$000
Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:			
2 continuos	400\$	200\$	
4 serventes	600\$	180\$	4:560\$000
Serviço Geologico e Mi- neralógico:			
1 continuo	200\$	100\$	
1 servente	150\$	45\$	1:740\$000
Junta Commercial:			
1 ajudante de porteiro.....	250\$	50\$	
1 continuo	200\$	100\$	
1 servente	150\$	45\$	2:340\$000
Directoria Geral de Es- tatistica:			
1 ajudante	250\$	50\$	
4 continuos	800\$	400\$	
4 serventes	600\$	180\$	7:560\$000
Typographia da Estatista- tica:			
3 serventes	450\$	135\$	1:720\$000
Observatorio Nacional:			
3 serventes	450\$	135\$	1:720\$000
Museu Nacional:			
4 guardas de 1ª classe.....	600\$	180\$	
2 correios	400\$	200\$	
12 serventes de 1ª classe....	1:800\$	540\$	
2 guardas de 2ª classe.....	100\$	50\$	
6 serventes de 2ª classe....	100\$	50\$	10:000\$000
Serviço de informações:			
1 porteiro-contínuo	250\$	50\$	
2 serventes	300\$	90\$	1:680\$000

Numero de funcionarios — Repartições	Vencimentos mensaes actuaes	Augmento mensal proposito	Accrescimo actual de cada directoria
Serviço de Industria Pas- toril:			
1 continuo	200\$	100\$	
13 serventes	4:950\$	585\$	
1 correio	200\$	100\$	9:420\$000
Serviço de Protecção aos Indios:			
1 servente	150\$	45\$	540\$000
Directoria de Meteoro- logia:			
3 serventes	450\$	135\$	4:720\$000
Instituto de Chimica:			
3 serventes	450\$	135\$	4:720\$000
Junta dos Corretores:			
1 servente	150\$	45\$	540\$000
Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:			
3 continuos	660\$	300\$	
5 serventes	750\$	225\$	6:300\$000
Serviço de Sementeiras:			
1 porteiro-continuo	250\$	50\$	
1 servente	150\$	45\$	6:300\$000
Serviço Biologico de De- fesa Agricola:			
1 correio	200\$	100\$	
5 serventes	750\$	225\$	3:900\$000
Serviço de Expurgo e Be- neficioamento de Ce- reaes:			
1 continuo	200\$	100\$	1:200\$000
Total.....			70:380\$000

N. 2

A' verba 3ª (n. 3):

Supprimam-se as palavras — "inclusive o aparelhamento e funcionamento da Hospedaria de Immigrantes do Outeiro, em Belém do Pará».

O estabelecimento do Outeiro já foi cedido ao Governo Federal pelo Governo do Estado do Pará para ser nelle installado um patronato agricola.

E como tal figura na verba 3ª, n. V. — *Lauro Sodré*.

N. 3

Verba 3ª — Material — 5ª.

Acerescente-se: ... «devido ser intensificado o serviço de colonização nacional do Oyapock, sendo-lhe destinada a importancia de 600:000\$000».

Acertaram os que em boa hora abriram o caminho por onde enveredou o Governo Federal para realizar a obra patriótica da defesa das nossas fronteiras do extremo Norte, fundando nos terrenos marginaes do rio Oyapock nucleos de colonos nacionaes.

Com ser isso um beneficio feito ao Pará, em cujo territorio ficarão localizadas as novas colonias, é bem de ver que esse trabalho visa antes de mais nada acautelar os legitimos interesses da União, assim estreitamente ligados aos do Estado que tem os seus limites marcados por aquelle rio.

A emenda tem por fim impedir que tão necessario trabalho não venha a ser interrompido ou prejudicado, desandando o caminho já feito, e que antes se lhe deem maiores desenvolvimentos.

E' porque até ao Congresso Nacional e ao Poder Executivo da União, chegou o eco do prégão aleivoso que expunha como culpados os Governos do Pará por terem tratado com descaso os negocios que se prendiam áquella zona limítrophe, deixando que lá crescesse a influencia dos habitantes da Guyana Franceza, cabem, como palavras de defesa, as que escrevi em papel official aos 7 de setembro de 1920:

«Traziamos ainda aberta a nossa questão de limites com a França, com quem não lograra o Imperio acertar a linha que extremava o Brasil da Guyana Franceza, o que mais de uma vez provocou irritação, nas relações entre os dois paizes confins.

Era em 1897, e eu, tendo nesse tempo a responsabilidade do Governo do Estado, em minha mensagem desse anno ao Congresso Legislativo escrevia:

Ao que se annuncia, acaba de entrar em nova phase a questão aberta dos limites que separam o nosso Estado das possessões francezas na America do Sul.

Esse assumpto, como é sabido, escapa á nossa competencia, tratando-se de um desaccôrdo internacional exclusivamente entregue ao Governo da União. Mas não ha como serem os poderes do Estado indifferentes a esses negocios, tanto é certo que mais do que a nenhum outro membro da Federação Brasileira, elles despertam a nossa attenção e todo

o nosso interesse, pois o territorio, cuja posse a França contesta ao Brasil, é parte integrante do Pará. Paraenses foram os primeiros brasileiros, que ainda nos tempos coloniaes andaram affirmando pelos factos os nossos direitos, e implantando o seu dominio em toda aquella extensa zona, que é ainda hoje toda inteira occupada por compatriotas nossos.

Confiante no criterio e na sabedoria do Governo da Republica, tenho, quanto é possível, concorrido para que não surjam novas difficuldades, que possam retardar ou embarçar a decisão arbitral, que todos esperamos, para ver fechada essa desavença pelas vias do direito, unicas dignas do estado de civilização a que somos chegados.»

«Sob o meu Governo uma só vez graves occurrencias se deram, no territorio contestado; e essas provocadas pela imprudencia das autoridades francezas de Cayena, que concertaram o plano de uma expedição militar ao Amapá, como ficou claro no relatorio do Sr. Perez, documento official.

Todos vós sabeis as consequencias funestas que esse actó provocou. Nessa occasião, como em outras muitas, aqui se exaltaram os animos populares, a consciencia publica sentiu-se ferida sob a ameaça de uma occupação á viva força com que a França poderia tramar a ruina da nossa causa.

Devo confessar que os factos posteriores não justificaram taes desconfianças. Parece que tanto o governo francez como o governo brasileiro estão na mesma disposição de animo para trabalhar por uma decisão em que apenas fallem os principios de direito e da justiça. Não póde ser outro o nosso empenho.

Como governo não concorri nunca para crear nesse terreno os minimos embaraços á marcha das negociações.

Si o patriotismo fez que nunca eu desviasse os olhos do Contestado, onde a população brasileira dos rios Cassiporé, Cunany e Amapá reclama a protecção do Governo brasileiro, não esqueci tambem em nenhum momento os deveres que o exercicio do cargo me impunha, e não ha quem possa denunciar actos meus, que revelem proposito de ir além das raias que á minha acção estavam traçadas.

Os meus votos sinceros são para que dentro do mais curto prazo tenha termo essa desharmonia, cuja solução de balde o Imperio lidou por alcançar, porque assim desaparecerá dos horizontes da nossa politica internacional uma das mais carregadas nuvens que o ensombra. No actual estado de cousas o Contestado é para os governos deste Estado um objecto de constantes preoccupações e receios.

A minha aspiração, porém, é que, volvidos os longos annos de um seculo inteiro, o nosso direito, pleiteado pela diplomacia, não seja menos certo nem menos respeitavel do que ao tempo em que os nossos maiores souberam defendel-os com allivez e desassombro. Que não venha a cubigada decisão arbitral ensinar-nos a ouvir resignados lição diversa da que nos ensinaram

os nossos antepassados, quando traçaram pelo Oyapock as linhas terminaes do territorio da Patria.»

Estas palavras por mim escriptas provam o interesse com que vinhamos acompanhando o andamento dessa pendencia; postos como sentinellas junto á fronteira e a velar por ella.

Ha muito quem saiba dos actos com que poderíamos provar que de esforços empregamos para que ficasse valendo, o argumento em que mais se esteiava a nossa defesa, provada a occupação do territorio litigioso por gente nossa. Ahi está a acção do Sr. Henri Coudreau, que fôra o autor de obras sobre a região contestada e em quem mais tarde tivemos um auxiliar em favor do nosso pleito, empregando a sua actividade na exploração de varias zonas do nosso territorio.

Sempre os nossos olhos se volveram para a chamada Guyana Brasileira como para terra nossa, certo de que pugnamos pela reivindicacão de direitos que nos asseguravam a posse de uma parte integrante do sólo do nosso Estado.

Tambem quando essa causa appareceu victoriosa pela sentença arbitral que nol-a entregou, reconhecendo a legitimidade dos nossos titulos e deixando para sempre memoravel o nome do barão do Rio Branco, ninguem houve que duvidasse que a União entregaria ao Estado do Pará essa porção de terras suas. E assim se fez. O acto do Governo da Republica não tardou. O decreto legislativo n. 748, de 25 de fevereiro de 1901, expressamente dizia em seu

“ Art. 1.º E’ o Governador do Estado autorizado a dar organização provisoria que julgar mais conveniente ao territorio do antigo contestado Franco-Brasileiro, sobre o qual a sentença do Conselho Federal da Republica Helvetica reconheceu os direitos do Brasil e que o *Governo da União* «declarou incorporado ao territorio deste Estado.»

Essa resolução dos poderes publicos e diversos actos que se lhe seguiram, deram sua definitiva organização ao territorio, que primeiramente, pela lei n. 798, de 22 de outubro de 1901, ficou dividido em dois municipios, o de Amapá e o do Montenegro, mais tarde reunido em um só com a denominação que agora tem de «Montenegro». A lei n. 799, de 22 de outubro de 1901, mandou que o aerritorio do Aricary ficasse constituido em districto judiciario e comarca do mesmo nome. Sem solução de continuidade, a acção dos poderes do Estado continuou. Os differentes governadores, que se seguiram ao Dr. José Paes de Carvalho, durante cuja gestão foi dado o laudo do arbitro em nosso favor, tem actos reveladores do proposito de cuidar do desenvolvimento desse municipio novo, assegurando nelle a ordem e dando-lhe meios de vida.

Tambem, quando um dia surgira a lembrança original e anti-patriotica de mudar o regimen alli estabelecido, sob a vigencia da Constituição e leis do Estado, o Dr. Augusto Montenegro, que neses dias exercia o cargo de Governador do Pará, protestou contra essa tentativa, que seria apenas um erro, quando mais não fosse, em termos que merecem ser reproduzidos. Disse S. Ex., em 1904:

«Depois de quatro annos ininterruptos de posse e administração, fui surprehendido com os termos da

mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, em que S. Ex. convidou o Congresso Nacional a regular a situação jurídica do antigo contestado, suggerindo a idéa do Governo Federal assumir directamente sua administração. Pondo de parte a consideração de que o Estado do Pará tem feito gastos consideraveis na comarca do Aricary, parece-me que a sua situação para com o ex-contestado não póde ser equiparada á dos Estados do Amazonas e do Paraná para com os territorios do Acre e das Missões. O Acre foi adquirido por um tratado, mediante compensações em dinheiro e em outros territorios: reconhecida pelo Governo Federal a linha Cunha Gomes, o chamado territorio do Acre não fazia parte do sólo nacional: o Aricary sempre foi considerado por nós como nos perlcendendo e o arbitro de Berne, decidindo ser elle brasileiro, *ipso facto*, decidiu ser paraense. As Missões, sob esse ponto de vista, estão nas mesmas condições do Aricary, mas differem em que o Aricary foi entregue ao Pará pelo Governo Federal; nelle o Pará exerce posse e administração desde quatro annos, enquanto que as Missões ainda não foram entregues ao Estado do Paraná, nem sobre isso ha declaração alguma do Governo Federal.»

Mais do que surpresa, espanto de par com indignação, foi o que a todos nós causou a noticia aqui divulgada pelos órgãos da imprensa diaria, que a receberam por despachos telegraphicos do Rio de Janeiro, de que ás mãos do Sr. Presidente da Republica iria ter uma representação, em que alguns moradores do municipio de Montenegro solicitavam a desagregação desse trecho de territorio para que nelle mandasse directamente a União como em territorio nacional.

Logo que essa nova chegou aos meus ouvidos, dei-me pressa em transmittir a minha palavra de protesto contra essa tentativa de esbulho, que visava privar-nos do gozo de uma propriedade legitima, que nos coubera por lei, reconhecido como havia sido pelo Governo Federal o nosso direito á posse de terras tradicionalmente nossas, de onde nunca havia sahido população paraense, que tempos immemoriaes primeiro as occupava.

O meu protesto, fil-o nos termos que vão a seguir, em telegramma dirigido ao Senador Justo Chermont:

«Belém, 10 de março de 1920. — Senador Justo Chermont — Petropolis — Acabo de ler no jornal *Estado do Pará* a noticia de que foi publicada no *Jornal do Commercio* dahi uma representação attribuida a moradores do Amapá. Surprehendido pelo annuncio de semelhante documento, peço dizer em bem dos legitimos interesses e incontestaveis direitos do nosso Estado, mantenido na posse daquelle territorio, que sempre defendemos como porção do nosso solo, tendo feito todos os sacrificios para assegurar a victoria da causa que pleiteamos contra a pretensão da Franca, e cuja defesa foi confiada ao nosso eminente e saudoso compatriota Barão do Rio Branco. Mal foi dada a publico a sentença, reconhecendo nossos direitos, para logo in-

corporámos ao nosso territorio essa parte delle, de accordo com a tradição e com as aspirações sempre defendidas, dando-se-lhe organização municipal e judiciaria, constituindo a antiga zona litigiosa o actual municipio de Montenegro e a comarca de Aricary.

O Governo do Estado, dentro dos limites de suas posses e com interesse e sem medir sacrificios, tem feito nesse trecho do seu territorio melhoramentos que custam grandes verbas ao Thesouro.

Nunca passou pelo espirito de nenhum conterraneo nosso que semelhante providencia pudesse ser pedida, arrancando-nos essa parte das nossas terras, cujo direito de posse nunca ninguem nos contestou. Peço tornar publico este protesto contra tão condemnavel desacerto que, si porventura fosse attendido, importaria flagrante violação de principios de moral e de sã politica, ferindo-nos nos mais delicados sentimentos de nossas almas, violando abertamente a autonomia como unidade da Federação Brasileira, com a consciencia dos nossos direitos e deveres, factos quaes a Constituição da Republica nos assegurou.

Felizmente esse documento original terá ido parar ás mãos de compatriotas que, pela elevação e cultura de seu espirito, só poderão fazer-nos a justiça que merecemos, por termos sabido comprehender os deveres que o patriotismo nos impõe e tel-os cumprido á risca sem hesitação e com fé. Saudações. — *Lauro Sodré*.

E porque mais tarde o assumpto volvesse á baila, levado á Associação Commercial do Rio de Janeiro, em exposição feita alli, em a qual se desenhava a situação dessa zona do extremo norte como mal tratada pelos que a governam, appellei para um dos nossos representantes na Camara dos Deputados, a pedir-lhe que levasse áquella importante associação os informes que puzessem á luz a verdade, tal qual aqui todo mundo a conhece, fazendo justiça aos que a merecem.

Este appello foi traduzido no despacho telegraphico que para estas linhas trasladado:

« Belém, 28 de de maio de 1920 — Deputado Bento Miranda — Rio — Peço ir á Associação Commercial ahí explicar a conducta que tem tido os governos successivos do Estado, desde que o laudo arbitral nos entregou a legitima posse das terras da região do Amapá, decidindo a causa, que nós sempre pleiteamos com esforço e tenacidade. Esse territorio constitue hoje um municipio e uma comarca do Pará, estando em exercicio todas as autoridades locais. Quanto de nós dependeu temos feito em beneficio dessa futura zona de nossa terra. E agora mesmo os nucleos colonias, que lá vão ser creados pelo Governo Federal, são o resultado de solicitações nossas reiteradas aos ditos poderes da Republica, que ouviram nossos reclamos, sendo de justiça lembrar a acção dos representantes paraenses no Congresso Federal. Gratos aos que nos ajudarem nessa obra patriótica, saberemos

todos defender, como parte integrante do território do Estado, esse trecho da Pátria, que com tanto ardor soubemos guardar ao tempo em que os direitos do Brasil eram contestados pela França, sem medirmos sacrificios de dinheiro e de vidas. Saudações. — *Lauro Sodrés*.

Dessa incumbencia desobrigou-se o Dr. Bento Miranda muito a contento de todos quantos leram a exposição por elle feita, restabelecendo a verdade e referindo quanto era necessario para que fossem bem julgados os que veem de longos annos dando áquelle tracto de terra os seus cuidados.

Do que valeu esse trabalho dá mostra o trecho que reproduzo a seguir:

«Está realmente abandonado o vasto território annexo ?

Analysemos a situação com calma e isenção de animo, sem perder de vista a relatividade que impõem 1.200.000 kilometros quadrados do immenso trecho de floresta amazonica-tocantina-goyanense.

Diz-nos uma commissão encarregada de organizar o cadastro do lançamento do imposto territorial que, daquelle vasto território, sómente se acham em poder da propriedade privada, por titulos mais ou menos legitimos, cerca de 427.231 kilometros quadrados. Isto importa affirmar que dois terços do território paraense estão absolutamente desertos. Suas terras estão ainda devolutas, e escassamente povoadas por téras e indios. Se applicarmos o olhar ao conjuncto do território brasileiro, verificaremos que o mesmo lá acontece, achando-se talvez em peores condições do que os dois terços das acabrunhadas solidões do Amazonas, os Estados de Matto Grosso, Maranhão e Goyaz.

Opinar pela incapacidade do Pará no primeiro caso para exercer sua autoridade no trecho restricto do seu território, será negar ao Brasil aptidão para possuir tão vasta porção de superficie no planeta. Quem começar a desejar transferir á União esse trecho de terra paraense sob a fórma de território, acabará por sustentar a these de que é forçoso transferir a povos mais poderosos, mais ricos e capazes a maior parte do território que lhe coube em partilha. Tal é mais ou menos a pergunta formulada por Bryce a respeito do Brasil e dos brasileiros. A resposta está implicitamente contida na sua affirmativa: «The lands like the tools will go to those who can use them». Não ha recursos no Brasil para explorar desde já, com efficacia, toda a immensidade da sua zona tropical e equatorial; para o Pará, com uma população de 800.000 habitantes, combalido pela depreciação da sua principal riqueza, esses recursos são, pois, limitadissimos.»

Si até ás nossas fronteiras não pôde chegar mais abundante nestes ultimos annos o auxilio que lhe deviamos dar é porque os limites em que tem ficado as receitas do Estado não permittiram que levassemos ao interior, a todo elle, os

benefícios, que reclamam, traduzidos em melhoramentos necessários.

E porque nos parecia que o mais urgente e palpitante de quantos auxílios poderíamos dar a esse município era para elle encaminhar uma corrente de colonos brasileiros, certos de que, como já alguém disse, governar é povoar, entramos a pedir que em nosso logar tomasse a si essa tarefa a União, cujos interesses também assim se resguardavam porque a gente nossa que para lá seguisse occuparia a fronteira, fazendo ahí a necessaria muralha humana com que por toda parte os paizes melhor se defendem.

Fossem outras as condições financeiras do Estado a essa obra de colonização nacional seria só nossa. Tempos houve já quando nos bafejava a sorte e iam crescendo de anno para anno as nossas receitas, que nós abordamos o problema do povoamento do nosso sólo e á nossa custa, sem ajudas dos poderes federacs, o resolvemos creando em varios pontos do nosso territorio colonias que prosperaram.

Dahi o poder eu affirmar em 1895 em mensagem, como Governo:

“Como não ignoraes em relação á immigração tudo aqui está por fazer. Nós temos que começar a obra alicerçando-a desde a pedra fundamental.

Dos muitos milhares de contos, que durante tantos annos o governo central tem gasto nesse serviço, até nós nunca chegou o menor esforço nem o minimo ceutil.

E ainda hoje a grande verba escripturada no orçamento da despeza da União sobre a rubrica — Immigração — é toda ella dispendida a beneficio dos Estados do Sul. Contra o Pará moveu-se essa campanha de descredito, graças á qual passou em julgado, em opposição ao depoimento eloquente dos factos e de tantos homens de saber, que não se compadece com a ingratitude do nosso clima ardente a tentativa de encaminhar gentes europeas ou asiaticas para estas paragens.

Tenho fé no futuro do Estado, quando passada a phase inicial, que reclama, por indispensavel, a intervenção dos poderes publicos no serviço da immigração estrangeira, espontaneamente acudirém em busca de remuneração para o seu trabalho as grandes sobras de braços, que estão gerando a crise social do velho mundo, esgotado e atravancado, retalhado por tantos odios de classes, dividido por tantas rivalidades internacionais.”

Aos que agora nos viriam dar como lição cheio de novidade essa revelação da pouquidade da nossa população, basta que lhes digamos que desde 1893 isso constituia já objecto de nossas preocupações e era mal conhecido ao qual lidamos por dar o necessario remedio. Assim por esse tempo fallei em documento official:

“Por ventura o maximo entre os maiores problemas, que desafiam a attenção de quantos sinceramente se interessam pelo futuro desta terra, é o do povoamento do nosso immenso territorio em sua quasi totalidade desaproveitado e inculto. São extensas zonas de

terrenos feracíssimos, que á mingua de braços estão votados ao abandono.

Sem poder contar com os escassos e incertos auxilios dos cofres federaes, devemos tomar a iniciativa louvavel de encaminhar para este Estado a incessante corrente inmigratoria, que de anno a anno vae crescendo, carregando o excesso da população adensada dos paizes da Europa e com cujo auxilio teem progredido assombrosamente as nações do novo continente.

Este é o segredo da accleração com que teem vertiginosamente evoluído os Estados Unidos da America do Norte, em cujo seio teem se derramado, como uma grande maré viva e cheia, milhões e milhões de operarios.

Nos ultimos dez annos receberam os Estados Unidos 5.169.838 immigrants, que dão uma média annual de 516.983, pouco menos do que o total de 697.982 que, durante o mesmo periodo dos dez ultimos annos receberam os Estados Unidos do Brasil.

Certo de que, como ensina um economista, o augmento da população impulsiona ao progresso todo povo que não se abandona á resignação passiva, porque sob essa pressão é mais ardente a lucta pela existencia, multiplicam os esforços do homem, desenvolvendo-se o seu poder e a sua capacidade de adquirir utilidades; compenetrados desta verdade que resulta da manifesta observação — que nunca um povo de população estagnada e disseminada foi um povo forte — devemos dar tento á situação nossa no presente, acaulando o futuro.

Tempo é já de sahirmos da posição em que nos achamos, vendo em derredor de nós tantas e tantas riquezas naturaes perdidas como um thesouro esquecido pelo homem.

Só quando milhares e milhares de pioneiros houverem palmilhado as nossas terras virgens até aqui de brato humano; só quando o mineiro audaz rasgar o sub-sólo para arrancar de lá as preciosidades que jazem desutilizadas e sem valor; só quando a superabundancia de braços atirar para a agricultura as grandes sobras dos que vivem da industria extractiva; só então devemos dormir tranquilos sobre o nosso futuro grande e feliz."

Houve quem ouvisse os nossos reclamos. Foram satisfeitos os nossos pedidos. Assim fallava-nos o Sr. Ministro da Agricultura em telegramma expedido do Rio a 12 de março do corrente anno:

"Lauro Sodré — Governador Estado Pará — Belém.
Communico-vos que acabo de nomear o engenheiro Gentil Norberto para chefiar a commissão encarregada da organização do projectado nucleo do povoamento do Oyapoek, opportuna e efficaz solução do magno problema do povoamento dessa importante região limitrophe. Saudações. — Simões Lopes, Ministro da Agricultura."

Era esse acto o coroamento dos esforços empregados pelos representantes do Pará no intuito de alcançar que essa providencia se fizesse effectiva.

Nem só palavras nem promessas como tantas vezes sóe succeder.

«Os trabalhos preliminares dessa interpreza se estão já realizando, tendo o Governo do Estado cedido ao da União os terrenos necessarios para a fundação dos projectados nucleos coloniaes.

Do chefe da commissão a quem esses trabalhos estão confiados recebi já informações que autorizam a confiar nos resultados desse tão promissor empreendimento.

Collaborando com o Governo Federal nessa obra, cuja iniciativa lhe coube, tenho providenciado de sorte a dar aos funcionarios della incumbidos toda a coadjuvação. Assim o tem feito a Directoria de Obras Publicas, Terras e Viação, assim o vão fazendo todas as autoridades do municipio.

Tudo leva a crer, á vista das vantagens que advirão de tal commettimento, não só para o Estado mas igualmente para a União, cujos interesses alli se defendem, tudo leva a crer que os poderes federaes acertarão em consignar as verbas orçamentarias indispensaveis na lei das despesas para que não venham a ser interrompidos serviços tão bem começados.»

Do acerto com que vão sendo realizadas essas promessas é prova o substancioso relatorio apresentado ao Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento, pelo Dr. Gentil Norberto, engenheiro chefe da commissão encarregada dos estudos e da execução dos trabalhos de colonização nacional na zona do Oyapock.

Nesse relatorio ficaram descriptas as riquezas da região, que se quer povoar, e as condições do seu clima, a natureza do seu fértil sólo, onde abundam preciosas madeiras para construção e marcenaria.

São desse documento os periodos, que vão se seguir trasladados:

«Para attestar essa qualidade daquelle sólo, basta a sua exuberante vegetação.

A commissão verificou a existencia de mais de setenta (70) qualidades de madeiras preciosas, de lei, para construção e marcenaria, além de outras apropriadas a mistéres diversos. Entre as primeiras destaca-se o Huapá, mais resistente que o Acapú, e o apreciadissimo e valioso Páo Rosa, que, como já disse acima, dá fina essencia para loções, extractos, etc. Solicitamos a attenção dessa directoria para o quadro das madeiras existentes na zona da colonia e que vai annexo a este relatorio. Somos de opinião que a exploração dessas madeiras só por si bastaria para occorrer ás despesas da colonização do Oyapock, pois vendidas ao estrangeiro e dentro do paiz o resultado dessa venda seria avultado.

Averiguou a commissão, mais, que as principaes culturas se adaptam perfeitamente a esse sólo privilegiado. O arroz, o café, o cacáo, a canna, o milho, o feijão, a mandioca, o algodão, a banana, o tabaco, o abacaxi, o ananaz, a laranja, a lima, o limão, o cajú, o cupuassú, o abacate, a melancia, o melão, o mamão, a abobora, a goiaba, o abricó, o abio, o araçá, o sapoty encontram naquellas terras abundantes elementos de vida.

O pescado — A riqueza ichtthyologica dos rios que cortam as terras da colônia, principalmente o Oyapock, é bem notável, como se poderá ver pelo quadro annexo.

Entre muitos outros peixes, distinguem-se a pescada, o pacú, o surubim, o mandiby, o camorim, a lagosta, etc.

A caça — Abundam nos terrenos da colônia numerosas espécies de caças. Encontram-se allí, em grande quantidade, o veado, a anta, o caytetú, a colia, a paca, o lamanduá, o macaco, cuja carne é agradável ao paladar, o tatu, etc. Entre as aves, temos o jacú, o mutum, o jacamin, o cuiubim, o papagaio, o tucano, o inambú, o pato, a marreca e muitas outras. Existem as aves de lindas plumagens e as de canto admirável, como a janjim, preto e amarello brilhante, o sabiá e até o famoso e lendario Uyrapurú, de cantico suave, e a quem, na Amazonia, emprestam mirificas virtudes, e que muita gente possui como mascotte de felicidade, além de outras.» — *Lauro Sodré.*

N. 4

Verba 5ª — «Pessoal — I. Directoria»:

Onde se lê:

1 encarregado de distribuição de plantas e sementes.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
--	---------	---------	------------

Diga-se:

1 encarregado de distribuição de plantas e sementes.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
--	---------	---------	------------

Justificação

Desde 1912 percebe o encarregado da distribuição de plantas e sementes os vencimentos mensaes de 100\$000.

Crescente tem sido sempre os serviços a seu cargo e este, assim, cada vez mais arduo se torna. Presentemente, com a criação, devida á recente reforma, de 21 Inspectorias Agricolas, e com a extingção da Delegacia Executiva da Produçãõ Nacional, que, como essa Directoria, cuidava, tambem, de distribuição de sementes, é facil comprehender-se como muito mais trabalhoso se tornou o mencionado cargo.

E o accumulo de serviço foi, mesmo, previsto pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, tanto assim que em cada Inspectoria foi creado o cargo de distribuidor de plantas e sementes e o numero de auxiliares, na Directoria, foi elevado de dois para quatro. Nada mais seria preciso dizer para provar-se o augmento do trabalho e a grande responsabilidade do encarregado da distribuição de plantas e sementes: — convém, entretanto, salientar que todo o serviço está, como é natural, centralizado em suas mãos.

Por occasião da reforma alludida, foram elevados os vencimentos de muitos funcionarios e, no entanto, esquecido foi o cargo em questão, ao qual não beneficiou, tambem, a lei n. 4.242, de 5 de janeiro do fluente anno, que modificou a tabella de vencimentos annexa ao citado decreto.

Como é justo, e razoavel, que o augmento de trabalho corresponda acrescimo de vencimentos, — fica plenamente justificada a presente emenda.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1921. — *Euzebio de Andrade.*

N. 5

Verba 13^a — Pessoal.

O actual traductor contractado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio no Serviço de Informaçõs passa a fazer parte do quadro dos funcionarios do referido Serviço como traductor das linguas hespanhola, italiana, franceza, ingleza, allemã e hollandeza, com o vencimento annual de 12:00\$, ordenado e gratificação e com todas as vantagens de que gosam os demais funcionarios do Ministerio, transferindo-se da verba 2^a para a 13^a o necessario credito.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

O actual traductor do Ministerio da Agricultura é contractado para traduzir os papeis em lingua ingleza e já exerce o cargo ininterruptamente ha quatro annos. Pela traducção de documentos em outras linguas tem direito a gratificações extraordinarias. A emenda acabará com essa irregularidade. O actual traductor é contractado visto o haver sido tambem o seu antecessor que era estrangeiro. Ora, tendo o Ministerio da Agricultura uma volumosa correspondencia em linguas estrangeiras, tem forçosamente necessidade de um traductor e sendo o actual um cidadão brasileiro, pode fazer parte do funcionalismo daquelle Ministerio. A approvaçãõ desta emenda não accarreta augmento de despeza; para o pagamento dos vencimentos do traductor basta transferir da verba «Pessoal contractado» para a verba 13^a a importancia de réis 12:000\$000.

N. 6

Verba 14, n. VII, accrescente-se *in-fine*:

Para duas Estaçõs de Monta, em Matto Grosso, sendo uma no municipio de Poconé e outra no de Santo Antonio do Rio Abaixo, 90:000\$000.

Justificação

Diversos Estados da União possuem já, concomitantemente, fazendas modelos e postos de monta, melhoramentos reclamados pelos aperfeicoamento da nossa industria pastoril. O Estado de Matto Grosso, entre todos, é o mais propicio ao desenvolvimento moderno dessa industria, precisa, porém, valorizar os seus numerosos rebanhos para concorrer mais efficaçamente para a riqueza nacional, o que justifica a presente emenda.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1921. — *Pedro Celestino.* — *José Murinho.*

N. 7

Verba 14, n. VI, accrescente-se, *in-fine*:

«Para uma Fazenda Modelo em Campo Grande, Matto Grosso, desde que o Estado forneça as terras necessarias»,

Justificação

Matto Grosso é o terceiro Estado do Brasil em população bovina, possuindo cerca de tres milhões de cabeças, abastecendo em grande escala o matadouro do Districto Federal e os frigorificos de S. Paulo, além do gado consumido nas suas xarqueadas; necessita, pois, melhorar os seus rebanhos e gosar das mesmas vantagens que os Estados de Pernambuco, Bahia, Rio, Paraná, Minas e Goyaz.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1921. — *Pedro Celestino*. — *José Murinho*.

N. 8

A verba 19^a, accrescente: sete contos e duzentos mil réis (7:200\$000) para pagamento dos vencimentos a que tem direito o ajudante do serviço de protecção dos indios — *Joaquim Gregoriano de Andrade*, addido em virtude do art. 88, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Sala dos Commissions, 8 de dezembro de 1921. — *Lopes Gonçalves*.

Justificação

O simples enunciado da emenda autoriza a sua accellação, porque se trata de funcionario addido, que sofre atrazo no pagamento dos seus vencimentos. O seu direito é incontestavel. Data: *ut supra*. — *Lopes Gonçalves*.

N. 9

Emenda ao projecto n. 127, de 1921.

(Orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.)

Ao art. 1.^o Verba 22^a — *Subvenções e auxílios* — Para subvencionar a Escola Pratica de Agricultura, annexa ao Collegio Novaes, da cidade de Jatahy, Estado de Goyaz — 3:000\$000.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1921. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*.

Justificação

O Collegio Novaes fundou, na cidade do Jatahy, Goyaz, onde funciona, uma escola pratica de agricultura, inteiramente gratuita, annexa ao collegio, para o que adquiriu os terrenos necessarios. Esta escola pôde vir a prestar gran-

des benefícios ao prospero município de Jatahy, e merece por isto ser auxiliado pelos poderes publicos.

N. 10

Verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Accrescente-se, onde convier, a subvenção annual de réis 10:000\$, para a Sociedade de Agricultura do Estado de Alagoas.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.* — *Eusebio de Andrade.* — *Araujo Goes.*

Justificação

A Sociedade de Agricultura de Alagoas é uma util instituição que tem prestado reaes serviços á classe agricola do Estado, quer ministrando-lhe informações sobre o emprego de processos modernos mais compensadores na exploração das culturas que nelle são adoptadas, quer com a propaganda que faz de novas culturas, que a fertilidade das terras alagoanas pôde produzir com grandes vantagens para os que as explorarem.

Seus recursos, porém, não lhe permitem manter um serviço de informações mais completo e minucioso, o qual será de grande utilidade para aquelles que se dedicam ao trabalho honesto e patriótico de cooperar, com a exploração do solo alagoano, para a grandeza economica do paiz.

Cooperadora efficaz e esforçada do progresso daquela unidade da Federação, a Sociedade de Agricultura do Estado de Alagoas merece incontestavelmente o beneficio do auxilio que a presente emenda pede lhe seja concedido.

N. 11

Verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Na rubrica "Auxilios diversos", n. 31, augmente-se para 10:000\$ a subvenção annual concedida á Escola de Commercio, mantida pela Sociedade Perseverança e Auxilio dos Empregados no Commercio de Macció, Estado de Alagoas.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.* — *Eusebio de Andrade.* — *Araujo Goes.*

Justificação

Creada pelo esforço de um grupo de dedicados e intelligentes representantes da classe commercial de Macció, a Escola de Commercio mantida pela Sociedade Perseverança e Auxilio, daquela capital, tem prestado inestimaveis serviços aos que a procuram no desejo de aperfeiçoar os seus conhecimentos: e muito tem concorrido para a elevação do nivel intellectual e moral da mocidade alagoana.

Excusado é apreciarmos aqui a benemerencia da util instituição de ensino para que pedimos um augmento no auxilio que já lhe vem sendo concedido pelo Governo da União.

Que ella tem correspondido aos seus fins, serve-nos de

prova o proprio beneficio que já lhe é prestado, quer pelo Governo Federal, quer pelo estadual, assim como o elevado conceito e a notoria estima e que é tida pela sociedade alagoana.

É digno de nota o desenvolvimento por que tem ella ultimamente passado, não só quanto ao aperfeiçoamento dos methodos de ensino que ministra, e a montagem de gabinetes para ensino pratico e experimental, como também pelo augmento constante do numero daquelles que nella vão procurar a instrução necessaria.

Ao esclarecido julgamento da honrada Comissão de Finanças do Senado, não deixará, por certo, de impressionar a justiça do augmento proposto na subvenção annual, porque elle representa um merecido premio ao esforço daquella benemerita instituição e irá permittir que ella cada vez mais desenvolva os seus methodos de ensino e possa crear novos cursos complementares.

N. 12

A verba 22^a, n. IX, 6, supprima-se para ser incluída com a seguinte redacção, sob n. 115 da mesma rubrica, alteradas as numerações anteriores: 115 — Serviço de catechese de indios, em Araguaya, Matto Grosso, mantido por D. Antonio Malan — 50:000\$000.

Justificação

O serviço de catechese de indios mantido e promovido pelo bispo D. Antonio Malan, tem sua séde no municipio de Araguaya, do Estado do Matto Grosso, e não no Rio Branco, no Estado do Amazonas. A emenda tem, pois, por objecto, corrigir um engano geographico do projecto vindo da Camara dos Srs. Deputados.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1921. — *Pedro Celestino*, — *José Murinho*

N. 13

Verba 22 — Subvenções:

Districto Federal:

Instituto Commercial do Rio de Janeiro.....	30:000\$000
Academia de Commercio do Rio de Janeiro....	30:000\$000

São de muitos conhecidos os institutos de ensino tecnico, aos quaes a emenda se refere, e cujos excellentes serviços aos que nelles estudam já tanto os recommenda tornando-os credores dos auxilios do Estado.

Não ha quem negue valor á obra que lhes está confiada, preparando os que se destinam a trabalhos, que exigem cultura do espirito e conhecimentos especiaes para vencer nas lutas asperas, que se ferem na ordem economica entre as nações adiantadas, reservada a victoria aos que forem mais capazes.

Com razão dizia o Sr. Siegfried:

«Vivemos ainda a pensar que o commercio não pouca coisa é que ninguem necessita preparar-se para exercer as

suas funcções, bastando sempre para isso os fructos mirrados das outras profissões.»

E o Sr. Jorge Lafond, escriptor francez tão conhecido pela sua acção na America do Sul, lembrando em artigo de imprensa, estampado em data recente, as palavras de Bismark, que proclamava — *après le marchand, le soldat*, commentava: «O commerciante é a força viva, a seiva germinadora da nação. O commerciante é o soldado, quando da patria recebe as armas com que tem de defendel-a, e, deposta a arma, fica ainda soldado para engrandecer e enriquecer essa mesma Patria.»

Era o mesmo escriptor francez, em uma revista franceza, a proclamar que a prosperidade commercial da Allemanha, na maior parte, é devida ao seu ensino commercial. Tal convicção lhe ficou da visita que fez á Escola de Commercio de Leipzig, de onde tirou a conclusão de que a formação do pessoal commercial depende essencialmente: a) do estudo das linguas viventes uteis; b) do conhecimento profundo da geographia politica e economica dos mercados estrangeiros; c) da penetração psychologica dos meios estrangeiros, onde se quer trabalhar com successo. — *Lauro Sodré*.

N. 14

Ao art. 1º, verba 22ª — Subvenções:

IX — Auxilios diversos — Estado de S. Paulo:

58. Onde se diz: Posto Zootechnico da Cidade de São Paulo, 20:000\$, diga-se: Posto Zootechnico de Araraquara, 20:000\$000. — *Alvaro de Carvalho*.

Justificação

A presente emenda não traz augmento de despeza; ella manda transferir do Posto Zootechnico de São Paulo a doação de 20:000\$, consignada na lei orçamentaria vigente, para o Posto Zootechnico de Araraquara.

N. 15

Ao art. 1º, verba 22ª — Subvenções:

IX — Auxilios diversos — Estado de São Paulo:

Onde se diz: Escola Profissional da Municipalidade de Araraquara, 30:000\$, diga-se: Escola Normal de Artes e Officios da Municipalidade de Araraquara, 30:000\$000 — *Alvaro de Carvalho*.

Justificação

A presente emenda manda transferir o auxilio de 30:000\$, consignado no orçamento vigente da Escola Profissional da Municipalidade de Araraquara para a Escola Normal de Artes e Officios da mesma cidade.

N. 16

Ao art. 1º, verba 22ª — Subvenções.
Para auxílio á Associação do Herd Book Caracú,
40:000\$000. — *Alvaro de Carvalho.*

Justificação

Em 15 de julho de 1916, e depois de uma série de reuniões preliminares, fundou-se em S. Paulo, a Associação do Herd Book Caracú. Essa utilíssima associação, composta exclusivamente de criadores e zootecnistas, plenamente convencidos que o nosso sobrio gado Caracú, convenientemente melhorado pela selecção e alimentação racionalmente applicada, poderia constituir a base segura da pecuaria nacional, desde logo iniciou os seus trabalhos, esperando que dentro em pouco fossem os seus esforços coroados de pleno exito. Para maior segurança de seus trabalhos, em reunião effectuada em 11 de setembro do mesmo anno, foi approvedo o regulamento e em seguida os estatutos que hoje se encontram em vigor. tendo sido nessa mesma reunião eleita a sua primeira directoria, que ficou assim constituida: presidente, coronel Francisco Corrêa; 1º vice-presidente, Sr. José Mario Junqueira Netto; 2º dito, Dr. Bento Bueno; 1º secretario, Dr. Paulo de Lima Corrêa; 2º dito, Dr. Horacio Rodrigues; thesoureiro, coronel Luiz Alves Corrêa de Toledo; conselho fiscal: coronel Fernando Prestes, coronel Antenor de Lara Campos, Dr. Carlos Monteiro de Barros, Dr. Alfredo Penteado, coronel Francisco Orlando Diniz Junqueira e coronel José Franco de Camargo. Conselho tecnico: Drs. Nicolau Athanassof, Paulo E. S. Nogueira e Luiz Picollo. Em homenagem aos trabalhos prestados em prol do melhoramento do gado Caracú por meio da selecção, foram eleitos presidentes honorarios os Srs. Drs. Luiz Pereira Barreto e Mario Brandão Maldonado.

Organizada a sua directoria e approveda a execução dos trabalhos, previamente delineados, foram estabelecidos os livros de registros necessarios para a inscripção dos animaes pertencentes aos associados e em seguida organizadas as comissões que, por força do art. 2º do Regulamento, deveriam examinar e julgar os animaes que fossem apresentados para o primeiro registro. Essas comissões, compostas de criadores e de funcionarios technicos da Directoria de Industria Pastoral da Secretaria da Agricultura do Estado de S. Paulo, percorrem annualmente todas as fazendas pertencentes aos associados e nellas, com o maximo cuidado e escrupulo, examinam animal por animal, fazendo marcar com o emblema social. (já registrado no Ministerio da Agricultura), os animaes que apresentam os caracteres da raça em selecção. Além disso, essas comissões indicam aos criadores o modo racional para o uso desses reproductores, bem como a alimentação que os mesmos devem usar para se conseguir seu completo desenvolvimento. Obedecendo esse criterio e vencendo innumeradas difficuldades, conseguiu-se, entre o rebanho paulista, retirar-se da voragem do melhoramento por cruzamento 1.799 vacas e 130 touros. Com esse diminuto, porém, valioso rebanho, deu-se inicio ao melhoramento scientifico do nosso sobrio e inegualavel gado nacional. O progresso alcançado pelo me-

thodo selectivo, hoje já perfeitamente conhecido pelos que se dedicam aos trabalhos zootecnicos, tem produzido em relação ao melhoramento do nosso gado Caracú, resultados verdadeiramente surprehendedentes: gado que entre nós vivia em completo abandono, entregue a toda especie de eventualidades, submettido a selecção e alimentação racional empregada, apresenta-se, em tempo reduzido, com caracteres definidos, transmissiveis por hereditariedade; conformação e desenvolvimento que, em igualdade de condições, idade, etc., permitem, francamente, a sua comparação com individuos das raças exóticas mais nobres. Como animal de engorda, demonstram os factos, elle em nada é inferior aos seus similares descendentes das raças exóticas que constituem o orgulho da Inglaterra e outros paizes, haja vista a pesagem comparativa feita entre o nosso gado e mestiços de Hereford, Devon, Simmenthal, etc., realizada em S. Paulo, em 21 de abril de 1919, no recinto da Exposição Estadual de Animaes; nesse certamen, animaes da mesma idade e mestiços das raças estrangeiras já indicadas e possivelmente melhor alimentados, não lograram alcançar o peso maximo attingido pelo nosso Caracú. Dos animaes pesados, verificou-se que o nosso sobrio bovino, com tres a cinco annos de idade, alcançou de 593 a 633 kilos. Na exposição, tambem estadual, de animaes gordos, realizada em S. Paulo em abril de 1920, ainda o Caracú, suplantou os novillos mestiços das raças exóticas destinadas a engorda, quer em peso vivo, quer em porcentagem de carne liquida.

Nessa exposição, segundo prévio accôrdo feito entre os expositores, todos os animaes expostos, com excepção de dous Simmenthaes, foram abatidos no matadouro frigorifico da Continental Products Company, onde se verificaram os seguintes pesos.

Raça — Idade — N. de novillos	Peso vivo, kilos	Peso morto, arrobas	Porcentagem
Caracú, 3 a 5 annos.....	11 5.860	24,88	58,20 %
Caracú, 3 a 4 annos.....	1 540	22,13	61,48 %
Devon, 2 ½ 3 annos.....	5 2.165	16,57	57,41 %
Caracú, 3 a 5 annos.....	11 6.220	23,16	61,46 %
Devon, 4 a 5 annos.....	3 1.690	21	59,54 %
Caracú, 4 a 5 annos.....	19 11.260	24,73	62,59 %
Caracú, 4 a 5 annos.....	2 995	19	59,79 %
Caracú, 4 a 5 annos.....	1 2.405	25,8	64,40 %

A média dos animaes da raça Caracú que foram premiados foi a seguinte: Peso vivo, 567,5 kilos; peso morto, 23,25; arrobas-rendimento, 61,47 %. Os mestiços Devon, tambem premiados, tiveram: Peso vivo, 481,87 kilos; peso morto, 19 arrobas; rendimento, 58,47 %. Os campeões da exposição foram um novillo Caracú e um Devon, ambos com 4 annos de idade, sendo que o primeiro pesou 620 kilos, produzindo 60,81 % de carne liquida, em quanto que o campeão Devon produziu 530 kilos e 57,73 % de carne liquida. A qualidade da carne desses animaes e que fôra enviada para Inglaterra, pelo mencionado frigorifico, foi alli indistinctamente classificada como muito boa e em condições de ser perfeitamente aceita pelo mercado inglez. Como se vê, o melhoramento da

nosso gado pelo processo selectivo, unico que preoccupa a "Associação do Herd Book Caracú" e digno de todo o esforço e que sem desanimo deve ser continuado; esse nosso gado apresenta, como se viu acima, todos os requisitos encontrados no boi de engorda, além disso, perfeitamente adaptado ao systema de criação extensiva, apresenta-se completamente livre das molestias de aclimação, como por exemplo a piroplasmose que, como se sabe, dizima 80 ou 90 % dos bovinos importados com o fim de aqui serem criados em estado de pureza, ou empregados para um cruzamento, se melhorarem as raças indigenas. Ora, todos esses factos devem concorrer para a continuação systematica do melhoramento desse gado pela selecção, trabalho em que directa ou indirectamente deve interessar todos os governos, para quem tambem, directa ou indirectamente, terão muito a lucrar com o desenvolvimento da pecuaria nacional. Isso posto, não se comprehende que os Governos, principalmente o Federal, que vem auxiliando por todas as fórmas a importação de reproductores exolicos, empregando para isso sommas avultadas, não possa ou se negue a auxiliar pecuniariamente á "Associação do Herd Book Caracú", que já está perfeitamente organizada e composta de criadores que só se dedicam a tal trabalho, vem já demonstrando a sua benéfica acção, tratando do melhoramento, desse bovino, cujas qualidades são sempre admiradas nas exposições onde, em grande numero, é sempre apresentado.

N. 17

Emenda á verba 22ª "Subvenções e auxilios" — sub-consignação "Auxilios diversos" — Estado do Maranhão — onde se diz: "Escola de Commercio da Associação Commercial", diga-se: "Escolas da Sociedade Centro Caixeiral", conservando-se a dotação de 10:000\$, como na proposição. S. R.

Justificação

Não ha, absolutamente, augmento de despesa com a emenda supra, que se justifica plenamente com o documento seguinte:

S. Luiz, Maranhão, 29 de outubro de 1921. — Exmo. Sr. Senador Dr. José Eusebio de Carvalho Oliveira — Rio de Janeiro — Aproveitando a oportunidade da elaboração da lei da despesa para o exercicio financeiro de 1922, vimos solicitar o valioso concurso da representação maranhense no Congresso Nacional, de que V. Ex. é um dos membros mais illustres, no sentido de ser augmentada a subvenção concedida ao Centro Caixeiral de São Luiz do Maranhão, que é apenas de dous contos de réis annuaes.

Como V. Ex. sabe, a lei de despesa para o corrente exercicio, graças aos esforços dos representantes maranhenses no Senado Federal, e Camara dos Deputados, consignou a dotação de dez contos de réis, para a Escola de Commercio que a Associação Commercial projectava fundar. Mas essa escola, devido a uma série de circumstancias, não chegou a ser installada.

Ora o Centro Caixeiral é o orgão legitimo dos interesses dos empregados no commercio de São Luiz. E se o que se

creou, com aquella subvenção á Escola do Commercio, foi, exactamente, amparar a iniciativa particular no tocante á instrucção dos que se dedicam á carreira commercial, nada mais justo do que reverter a referida dotação em beneficio do Centro Caixeiral, que ha mais de trinta annos vem ministrando ensino primario gratuito a quantos lhe frequentam as aulas, sem outro auxilio que o que lhe resulta da modesta contribuição dos seus socios.

Elevada que seja a sua actual subvenção, o que se poderá conseguir sem nenhum augmento de despesa, tornar-se-á possível ao Centro Caixeiral ampliar o seu programma de ensino, com a creação de uma escola de commercio para o preparo tecnico dos caixeiros e mais auxiliares dos commerciantes.

Assim, appellando para o patriotismo de V. Ex., esperamos ser attendidos em nossa justa pretensão.

Na duvida de chegar a tempo esta carta, resolvemos telegraphar a V. Ex., nesta data nos termos seguintes: «Rogamos interessado esforço vossencia sentido augmento subvenção Centro Caixeiral, anno vindouro. Lembramos poderá reverter beneficio centre dotação vigente lei despesa consigna favor escola commercio cargo Associação Commercial, que não chegou ser creada. Agradeceremos. Saudações. Directoria Centro Caixeiral.» Subscrevemo-nos com toda estima e consideração e antecipamos os nossos agradecimentos. A directoria do Centro Caixeiral: *Edmundo José Fernandes*, presidente. — *Caio José de Carvalho*, secretario — *Julius T. Jacobsen*, thesoureiro. — *Destie Nelson Tavares*, bibliothecario. — *Americo Meirelles*, vogal.»

A emenda visa tornar effectiva a intenção do legislador, satisfazendo, ao mesmo tempo, uma justa aspiração do Centro Caixeiral, do Maranhão, sociedade digna a todos os respeitos do amparo dos poderes publicos.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1921. — *José Fuzelto*.

N. 18

Verba 26^a — Serviço de Sementeiras — «Pessoal»:

Onde se diz: «Um assistente agronomo» — diga-se: Tres assistentes agronomos, alterando-se, em consequencia, a respectiva verba.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*.

Justificação

O pessoal tecnico do Laboratorio Central consta actualmente de um chefe especialista contractado e de um assistente agronomo.

O chefe, que é tambem professor contractado da Escola Superior de Agricultura, por esse motivo, só comparece ao Laboratorio durante tres dias por semana, ficando assim quasi todo o serviço a cargo do unico assistente, que não pôde, evidentemente, cuidar ao mesmo tempo, do Laboratorio e do Campo Experimental, ambos muito trabalhosos e

situados, o primeiro no Museu Nacional, e o segundo, na Estação de Deodoro.

Accresce que só para o Laboratorio, onde as sementes a plantar e as plantas colhidas, são individualmente estudadas uma por uma, tornam-se necessarios tres assistentes, visto como um só não dispõe de tempo material para todos os trabalhos de naturezas diversas.

Este anno, segundo o respectivo relatorio do serviço, foram estudadas menos de 500 sementes dentro as milhares semeadas, por falta absoluta de tempo, e a não augmentar-se o pessoal tecnico, talvez se não possa estudar nem a terça parte das que forem colhidas.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1921. — *Fusebio de Andrade.*

N. 19

Accrescente-se onde convier :

Caso a Directoria Geral de Estatistica, no uso das attribuições que lhe confere o regulamento baixado com o decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915, por iniciativa propria ou em virtude de accórdos celebrados com os respectivos governos, julgue conveniente enviar delegados, em caracter permanente ou não, a determinados Estados ou municipios, serão concedidos a esses delegados e aos auxiliares que porventura tiverem, o uso da franquia telegraphica e da faculdade de requisitar passagens em estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que isso, a juizo do director geral, seja necessario ao desempenho das commissões de que forem incumbidos.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro.*

Justificação

Sem a providencia de que trata a emenda, seria inexequivel a nomeação de delegados da Directoria Geral de Estatistica, medida aconselhada para o bom exito daquelle serviço.

N. 20

A' verba «Subvenções»:

Para auxilio á Escola de Commercio Christovão Colombo, de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, 10:000\$000. — *Alvaro de Carvalho.*

Justificação

A escola beneficiada com o auxilio proposto nesta emenda, foi fundada em 1913 e é fiscalizada pelo Governo do Estado. Mantem os cursos gymnasial, de tachygraphia e de dactylographia, e tem funcionado sempre com crescente accoitação, apresentando vantajosos resultados praticos, alcançados pelos alumnos, que por ella tem sido diplomados. O seu programma de ensino comprehende todas as materias dos cursos dos estabelecimentos congeneres, já reconhecidos oficialmente, sendo o seu corpo docente composto de profes-

sores de reconhecida idoneidade. A sua administração tem-se esforçado sempre por melhorar as condições technicas e materiaes dessa Escola, montada em predio hygienico situado em um dos melhores pontos da cidade.

N. 21

Auxilio de 30:000\$ á Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco para commemoração do 1º centenario da Independencia do Brasil e 50º anniversario de sua fundação, realizando uma exposição preparatoria, com que concorrerá á grande Exposição no Rio de Janeiro.

Sala das sessões, de novembro de 1921. — *Manoel Borba.*

Justificação

A Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco é a mais antiga associação agricola fundada no Brasil. No proximo anno completa 50 annos de existencia e nesse longo periodo tem exercido incontestavel influencia sobre o desenvolvimento agricola e industrial do Estado de Pernambuco, realizando importantes Congressos e discutindo em suas reuniões todos os problemas que affectam o desenvolvimento economico do paiz.

Cumprindo a todos os Estados tomar parte na commemoração do 1º centenario da nossa independencia politica, tomar parte nessa commemoração, realizando um Congresso deseja a Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco tomar parte nessa commemoração, realizando um Congresso Agricola e organizando uma exposição preparatoria, que figurará depois na Grande Exposição, que se realizará no Rio de Janeiro.

N. 22

Em 1918 eu podia escrever estas palavras acerca do Museu do Pará:

«O Museu Paraense, que tomou a denominação, de Museu Gœldi, para perpetuar o nome do cientista notavel, a quem eu tive a satisfação de confiar a sua direcção, tem agora desfalcado o seu corpo de naturalistas.

Só a secção de botanica possui actualmente chefe, que é o Dr. Adolpho Ducke. Os serviços que ao Estado e ao Brasil em geral presta já o Museu Gœldi são de natureza a exigir que com melhores olhos o vejamos, cuidando de preencher as secções de sciencias em que elle se divide com professores de reputação feita. Muito conveniente seria o contracto de cientistas, a quem fosse dada a direcção das secções de zoologia, de ethnographia, mineralogia e geologia.

A manutenção desse estabelecimento é de vantagens evidentes. E maiores serão os seus beneficios si pudermos melhoral-o. Os estudos feitos e publicados pelos seus differentes directores technicos, quer no seu «Boletim», que é das mais interessantes revistas scientificas que se editam no Brasil, quer em volumes especiaes e revistas estrangeiras,

bastam para lhe indicar o valor. Pela primeira vez depois de sua criação, o nosso Estado começou a ser estudado por conta própria, só sendo até então conhecido por estudos e livros de estrangeiros viajando por conta de museus ou governos de outros países.»

E em documento official do mesmo feitio volvia a tratar do mesmo assumpto, em 1920, nos termos que vão a seguir:

«Houve dantes aqui alguma coisa a que se deu a denominação de «Museu Paraense». Cabia dentro de uma sala. Sabendo embora que era o resultado da boa vontade e dos patrióticos esforços de brasileiros muito interessados pelo progresso da antiga provincia do imperio, em nada depreciei essa instituição quando della fallei em 1893.

Póde ser lido no primeiro numero do Boletim do Museu Paraense, de setembro de 1894, o tópico da carta por mim escripta ao scientista notavel, de quem mais tarde esse estabelecimento tomou o nome.

Foram estes os meus dizeres na carta em a qual declarei então que se tratava antes de criação nova do que de uma reforma daquillo que até então figurava com o nome de Museu do Pará:

«Verá que digo crear, pois o que temos nem de Museu merece o nome, tão pouco é, tão desalinhado e fóra de regra e longe de sciencia anda aquillo tudo, que dóe ver o contraste entre esta tamanha pobreza accumulada e a enorme riqueza que anda á mão no seio da natureza aqui.»

E para logo se fundou esse instituto modelo, abrangendo quatro secções: 1ª, zoologia; 2ª, botanica; 3ª, geologia, paleontologia, todas ellas confiadas a homens de sciencia de reputação feita por trabalhos dados a estampa sobre os ramos do saber em que se haviam especializado.

A obra iniciada sob tão bons auspicios vicejou e frutesceu, dando lá fóra o nome ao nosso Estado, que pela primeira vez iniciava por sua conta propria o estudo da sua natureza, a sua abundante fauna, a sua rica flora, o seu solo e subsolo e os mineraes nelle contidos, e tudo quanto se refere ao homem, suas qualidades phisicas e moraes, usos e costumes, artes e tradições.

Ahi está o que ainda hoje ella é, apesar dos prejuizos que lhe causaram embaraços financeiros como empecos ao seu progredimento.

Sob a direcção da dra. Emilia Esnelage, que é chefe da secção de zoologia, vae se mantendo o credito e bom nome do Museu Goeldi, que conta no seu quadro de pessoal scientifico o Dr. Adolpho Ducke chefe da secção de botanica, e o Sr. Cutr. Unkel, que interinamente dirige a secção de Ethnographia. Fallando especialmente sobre o serviço meteorologico, que lhe está a cargo, e que de certo se incrementará com o posto fundado no Instituto do Prata, constituindo uma estação de segunda ordem, escreveu a directora:

«Sempre foi regularmente mantido este importante ramo da nossa actividade scientifica. Como prova que o mundo culto aprecia os nossos esforços neste sentido, citamos o pedido feito no anno relatorial findo da parte da «Royal Meteorological Society» em Londres, uma das mais

velhas e conhecidas corporações deste gênero, de remetter a elles annualmente a synopse das nossas observações. Já mencionei em outro logar o facto de ter a nossa estação contribuido de modo importante, para estabelecer uma base barométrica para as alturas alcançadas pelo viajante americano Dr. Hamilton Rice no alto Rio Negro, e cabeceiras do Orinoco. Estamos certos que outros exploradores vão seguir o exemplo do illustre medico americano, manifestando-se assim mais uma vez, a grande importancia desta unica base na bacia do Amazonas.»

É bem de ver que não cabem só no Estado os beneficios resultantes nesse commercio de relações scientificas. Lucra com isso o Brasil todo. Lá não vão ter apenas os curiosos e os que desejam recrear-se. Para o Museu tambem se encaminham os que estudam e nas suas salas encontram uma como miniatura do nosso Estado.»

E, ouvido o director do Museu Nacional, são desse distincto professor as palavras aqui reproduzidas, em as quaes resumiu sua opinião:

«Sendo o Museu Gœldi do Pará um centro de cultura scientifica destinado ao estudo e divulgação das sciencias naturaes que já se tornou conhecido no Brasil e no estrangeiro pelo grande valor de suas contribuições á sciencia e pelas excellentes colleções referentes ao sólo, flora e fauna do nosso paiz, que possui constituindo pois um patrimonio scientifico de extraordinario valor e um bello instrumento de divulgação dos conhecimentos das riquezas alludidas, torna-se um dever de patriotismo garantir a conservação do mesmo com o seu rico material scientifico em grande parte raro e de extraordinaria importancia e impedir que, soffrendo as consequências da crise economica que atravessa actualmente aquelle Estado, pela impossibilidade de assegurar o Governo Estadual os recursos necessarios para sua conservação, venha a ficar inutilizado o que constituiria uma perda irreparavel para o paiz».

Do que fica exposto parece resultar a conveniencia de ser adoptada pelo Congresso Nacional a providencia contida na seguinte emenda para ser incluida, onde convier, no orçamento da Agricultura:

«Para manter o Museu Gœldi transformado em nucleo de estudo e divulgação das sciencias naturaes de accôrdo com o Governo do Estado do Pará, sob a dependencia do Museu Nacional, 80:000\$000. — *Laura Sodré.*

N. 23

Não ha quem desconheça a necessidade de acudir em os Governos, em muitos casos, aos que vivem de explorar industrias diversas, ajudando-as a crescer e prosperar e adoptando medidas de protecção e amparo, quando a iniciativa particular não é de si capaz de dar remedio a males, que só os poderes publicos com a largueza de seus recursos e o extendimento de sua acção pôde remover.

As theorias das escolas internacionalistas sempre as defendi. E como governo foram ollas que pratiquei.

O Governo tem de ser, o Governo precisa ser entre nós muita vez força motora, um aparelho coordenador, sob cujo

influxo nasçam, medrem, cresçam, prosperem e vivam as indústrias, caminhem as artes e se desatein as sciencias em fructos beneficis.

Si tal agora succede nos paizes refutados pelas praticas do individualismo, nas nações em cujo seio se geraram as doutrinas individualistas, que diremos de Estados como os nossos, onde não é dado esperar que a iniciativa particular eric e produza, desajudada da acção dos governos?

Tal a situação em que se acha a industria da borracha, á qual não podem ser indifferentes os que se prendem a nossa vida economica.

Que isto é um dever dos poderes publicos federaes reconhece-o o honrado Presidente da Republica, que em sua mensagem de 3 de maio de 1918, documento em que está feita a menção de seus bons serviços á Patria, indicando aos legisladores da Republica o que nos cumpre fazer, acerta dizer:

«— Continuar a amparar vigorosamente toda nossa produção, especialmente os dous principaes productos de nossa exportação, que passam, neste momento, por crise gravissima e exigem prompta e radical solução. Póde-se dizer, sem exaggero, que delles vive o Brasil, pois que representam em ouro a maior parte da massa exportavel».

E si esse amparo não nos faltar podémos e devemos continuar a ter confiança no resultado da exploração desse inestimavel producto, cujas applicações industriaes parecem crescer em proporções taes que não será demais a produção com que se abastecem os mercados consumidores, sem que devamos lançar maldições sobre essa industria, que tem sido fonte abundante de nossas riquezas, e que exportada em 1839-1840, no valor official de 258:727\$571, já em 1899 ascedia a cifra de 151.772:012\$286 a que sahiu pelo porto de Belém.

E aos que sobre essa industria, por tantos maisinada, porque sobre ella põe a culpa da decadencia de alguns pontos do nosso interior, condoidos da existencia do misero seringueiro, denunciando os seus perniciosos effectos quer sobre os outros ramos da industria, quer sobre a riqueza e civilização de interior, opponhamos os conceitos de outros, que suberaram ver o que ella é capaz de ser, bem dirigida e orientada com acerto e segurança.

Desses era o conhecido publicista brasileiro, o Sr. Tavares Bastos, que tantas paginas dos seus escriptos consagrou aos hemens e cousas da Amazonia.

Comquanto me parece da maior importancia que o governo e os particulares se empenhem em conseguir a seringa, a salsa e os outros artigos sejam produzidos por uma plantação regular, como já o é o cacáo, outrora tambem silvestre, não temo da sorte do Pará, nem receio o despovoamento e a aniquilação que tenho visto prophetizada áquella região.

Pelo contrario o que se vê é que a população condensa-se em certos pontos, mórmente nos arredores das duas capitales, Belém e Manaus. Por outro lado, voltando a reflexão acima exposta, o interesse dos productores e compradores ajudados pela maior illustração do povo, aconselhará: a adopção de outros processos e a gradual transformação da industria extractiva em industria agricola.»

Não ha quem ignore que póde se considerar como desfeito em nada o plano annos atraz concebido para dar valor

a esse producto, e que era um conjunto de medidas cuja realisação pratica e possível efficacia bemfazeja dependiam de annos no correr dos quaes tivesse execução a lei em que o referido plano appareceu delineado.

A uma voz reclamam todos como indispensavel, para que accedamos a amparar o chamado *ouro negro*, a fundação entre nós de uma fabrica, em grande escala, de artefactos de borracha. Assim deve ser. E é bem de esperar que isso venha a succeder.

Mas como é sabido que o melhor muitas vezes é inimigo do bom, não pareça desacertado que se auxiliem os que, tendo para pôr em proveito as energias do seu espirito e o valor do seu trabalho, sem ter meios e modos de obter o capital de que carecem, muito embora façam pouco no muito que vão conseguindo para pôr em proveito os fructos colhidos das seringueiras da Amazonia.

Neste casos está a fabrica de artefactos de borracha, de Belém do Pará, de propriedade do nosso compatriota Miguel Botelho da Costa, que é um operoso industrial que só por um milagre de esforço, a provar do que é capaz a vontade do homem, ao serviço de um ideal que o apaixona e inspira, vae conseguindo fabricar productos utilisauos já e vão entrando em consumo com real vantagem. E tudo isso feito em terras onde até agora tem sido inuteis os esforços dos governos para conseguirem que lá se funde um banco de credito agricola e hypothecario.

Parece que obras dessa natureza, assim promissoras são dignas de amparo.

Em dias proximos passados um jornal de Belém estampava as linhas que vão aqui reproduzidas, a dizer o que é e o que já produz o estabelecimento que tem vindo a erguer aos poucos e com grande somma de esforços o Sr. Miguel Botelho, em Belém do Pará.

INDUSTRIA PARAENSE

Os productos da fabrica «Eureka»

O Sr. Miguel Botelho da Cunha, proprietario da fabrica «Eureka», vem de receber um diploma de honra conferido pelo Instituto Agricola Brasileiro, pelo seu esforço em prol da industria de artefactos de borracho, tambem, o commandante da Flotilha de Guerra do Amazonas ordenou fosse certificado que os productos da fabrica desse conhecido industrial, applicados nas machinas da canhoneira *Missões* durante a recente viagem que fez ao Territorio do Acre, são de excellente qualidade, salientando-se pela resistencia e, por isso mesmo, superior aos similares estrangeiros, que se parlem com pouco uso. Do 1º machinista do paquete *Mandos*, Sr. Oscar Fernandes da Cunha um atestado declarando espontaneamente que as valvulas de borracha fabricadas em sua usina, applicadas na bomba do serviço sanitario de bordo, deram optimo resultado não sómente quanto ao trabalho como em economia. O capitão de corveta engenheiro-machinista director do Arsenal de Marinha, com o visto do respectivo inspector, em documento official tambem at-

testa que a borracha simples e com inserção de lona e arame fabricado pelo Sr. Botelho, foi experimentada nas locomoveis das officinas desse estabelecimento naval, dando o mais satisfactorio resultado. As companhias Amazon Rivel e Port of Pará estão fazendo uso em suas officinas e vapores, dos productos da fabrica «Europa».

Isso dá para justificar a seguinte emenda

N. 23-A

Onde convier:

Para auxiliar a fabrica de artefactos de borracha denominada «Eureka», de propriedade do Sr. Miguel Botelho da Cunha, em Belém do Pará, nos termos do art. 47, da lei n. 14.887, de 23 de janeiro de 1921, 100:000\$000. — *Lauro Sodré.*

N. 24

Onde convier:

O Governo subvencionará com a quantia de 50:000\$, correspondente ao anno de 1921, o serviço de catechese de indios, em Araguaya. Matto Grosso, mantido por D. Antonio Malan.

Justificação

A lei orçamentaria para o vigente exercicio de 1921, consignou a verba de 50 contos para o serviço de catechese de indios, mantidos pelo bispo D. Antonio Malan, no Araguaya, Matto Grosso.

Houve, porém, um engano de redacção da referida lei, incluindo esta dotação no serviço de catechese de indios do

Rio Branco, no Amazonas, de modo a impossibilitar aquelle missionario de receber do Thesouro essa importancia, já despendida na catechese dos numerosissimos aborigenes no Valle do Araguaya e Rio das Mortes. A emenda não é mais, pois, do que uma corrigentia de disposição legal anterior, merecendo por tal motivo o assentimento da illustrada Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1921. — *Pedro Celestino.* — *José Murtinho.*

N. 25

Justificação

Considerando ser urgente incentivar as industrias possiveis em noso paiz, sobretudo aquellas cujos elementos ahi se encontram em abundancia;

Considerando competir ao Governo agir já, — a exemplo do que se faz em outros paizes onde se busca applicar utilmente tudo o que a terra nos dá, no sentido de provocar o aproveitamento de riquezas tão proclamadas e cuja utilização

não se pôde adiar mais por ser indispensavel á nossa independencia economica;

Considerando que a industria em questão é das que maior desenvolvimento pôde ter no Brasil, pois todos os elementos que ella utiliza, existem ahí em larga escala;

Considerando que a electrosiderurgia é de importancia indiscutivel e indispensavel á construcção de automoves, de aeroplanos e de machinas importantes;

Considerando que tal industria tem tido ultimamente largo surto em paizes menos ricos e apparelhados que o nosso, em relação a ella, como a Italia e a França.

Considerando que a electrosiderurgia tem obtido grandes auxilios e amparo do governo em nações como a Suecia, onde o Estado lhes fornece a energia electrica a preço baixo;

Considerando que a industria em questão, na sua phase inicial, exige o emprego de pessoal tecnico especial que entre nós não se encontra e que para aqui vir trabalhar exige salarios altos;

Considerando tratar-se do unico recurso a empregar-se para nos pôr em condições de aproveitar para a exportação os nossos minerios metallicos pois ella nos faculta os meios de transformal-os em fontes finas, as unicas que podemos fornecer aos paizes europeus em boas condições de preço;

Considerando que a importação do material para tal industria, como sejam fornos electricos, laminadores, transformadores, motores, etc., demanda grandes capitales, sobretudo actualmente, em virtude da situação mundial e da baixa do cambio;

Considerando que se trata de uma industria cujo desenvolvimento no Brasil vem sendo prenunciada em artigos de revista por metallurgistas de renome no estrangeiro e que sobremaneira influirá para a alta do cambio por nos fornecer um elemento que no presente se importa a alto preço e em grande quantidade:

Onde convier:

Art. E' concedido o premio de 200:000\$, a cada uma das tres primeiras fabricas de aço electrico estabelecidas no Brasil, dotadas, portanto, de forno electrico e laminador, com capacidade de produzir de oito a dez toneladas de aço em 24 horas.

Art. No caso de qualquer das tres primeiras fabricas produzir ou elevar a sua producção em 24 horas, acima de dez toneladas, ser-lhe-ha concedido, além do premio estabelecido pelo art. 1º, correspondente á producção minima de oito e maxima de dez toneladas, o premio, pago uma só vez, de 12 contos por cada tonelada acima de dez.

Sala das Commissões, 8 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu*.

N. 26

Onde convier:

Continúa em vigor a autorização constante da letra L) do art. 47, da lei n. 1.242 de 5 de janeiro de 1921 (lei do

Orçamento da Despesa, vigente, que reza: «Fica o Governo autorizado: L) a crear no Estado de Goyaz tres estações de monta, nos termos do decreto n. 13.011, de 4 de maio de 1918, podendo para esse fim abrir creditos até duzentos contos (200:000\$000)».

Sala das sessões 8 de dezembro de 1921. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*.

Justificação

Não tendo, por motivos que ignoramos, o Governo se utilizado no corrente exercicio, apesar de lhe terem offerecido terras sufficientes para isto os municipios de Morrinhos e Rio Verde, da autorização constante do orçamento da despesa vigente, que esta emenda reproduz, e, persistindo as razões que determinaram a sua apresentação ao orçamento da Agricultura no anno passado e que por terem sido amplamente expostas então nos abstermos de reproduzir renovamol-a certos de que continuará a merecer o assentimento da digna Commissão e do Congresso.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, vou occupar, por alguns momentos, a attenção do Senado para justificar desta tribuna uma emenda ao orçamento da Agricultura.

Além desta, ao mesmo orçamento outras duas mandarei acompanhadas das respectivas justificações; por isso dispense-me de fazel-o verbalmente.

O art. 2º do orçamento da Agricultura approvedo pela Camara dos Deputados estabelece que «Fica o Governo autorizado a abrir o credito que se tornar necessario, até a importancia de 4 mil contos de réis, para occorrer ás despesas com o transporte de familias de immigrants agricultores europeus, de qualquer parte da Europa, para qualquer parte do Brasil, concorrendo os Estados que os reclamaram com a metade das despesas.»

Sr. Presidente, não posso concordar com o modo por que está redigido, menos ainda com a importancia, e as exigencias feitas aos Estados.

Quanto á importancia, o momento é o mais opportuno para incrementarmos a immigração.

Os povos europeus, em varios paizes da Europa, estão lutando com as mais serias difficuldades, havendo mesmo em certas regiões a fome.

Seria, portanto, a occasião mais propicia para que o Ministerio da Agricultura intensificasse a emigração para zonas a povoar do nosso extenso territorio; conseguindo o que nos ultimos annos da Monarchia obtiveram os eminentes bra-

(*) Não foi revisto pelo orador.

sileiros Conselheiro Antonio Prado e Rodrigo Silva, quando occuparam a pasta da Agricultura, o que redundou em grande beneficio, principalmente para o Estado de S. Paulo.

Quaes as consequencias resultantes dessa intensificação de immigração facil é de vêr, pelo desenvolvimento extraordinario que tem tido o futuroso Estado, não só na sua lavoura, como na sua pecuaria e nas suas industrias.

O momento, como disse, deveria ser aproveitado por todos os paizes europeus para collocar todos aquelles que não encontram mais meios de subsistencia em seus paizes, por terem estes soffrido extraordinariamente com a guerra mundial, e que ainda hoje soffrem com as crises politicas, revoluções, etc....

Nestas condições, acho que a quantia de 4 mil contos é insignificante. Não empregarei a palavra que no caso cabe — ridicula — em attenção á Camara dos Deputados, onde se originou a proposição; mas que é insignificante creio que ninguem poderá deixar de reconhecer, porque hoje todos sabem quanto custa uma passagem, mesmo de 3ª classe, de qualquer porto europeu para o Brasil.

Por outro lado, não concordo com a exigencia de que os Estados concorreram com a metade da despesa.

Se o Estado de S. Paulo ou o de Minas podem contribuir com essa somma, em relação ao numero de immigrants que recebem, o mesmo não se dará com outros, cujos orçamentos são ainda precarios, de modo que esses não poderão, nos termos em que está redigido o artigo, obter o numero de immigrants de que carecem accrescendo que é justamente nesses Estados onde existe a maior extensão de terras devolutas. (*Apoiados.*)

Os Estados de Matto Grosso e de Goyaz apresentam extensissimas regiões onde os immigrants europeus podem ser perfeitamente localizados mas ver-se-hão privados de introduzil-os. (*Apoiados.*)

Não ha, portanto, razão para se limitar o numero de immigrants a introduzir á somma que o Estado possa contribuir e que corresponde á metade da despesa total.

Assim, á margem da Noroeste, onde o Governo já permitiu por esta via de communicação, dar transporte rapido e barato, apenas ainda difficultado pela não conclusão da ponte sobre o rio Paraná; o Estado de Goyaz, onde a estrada de ferro, já em longo trecho inaugurada, e que póde perfeitamente ser augmentada com a construcção do trecho cujo leito já está muito adiantado, em direcção ao lado desta linha ferrea e nas zonas que não são afastadas della, ha área mais do que sufficiente para poder-se convenientemente localizar uma grande leva de immigrants.

Assim, proponho, como emenda, que, em lugar do maximo de 4 mil contos, se fixe o maximo em 50 mil.

Ou nós queremos resolver o problema do povoamento do sólo e devemos tratá-lo com coragem, porque sabemos que é dispendio que será altamente remunerador dentro de alguns annos, ou então é melhor não cogitarmos delle, porque soluções limitadas, nada ou quasi nada adiantam, ante a vastidão do nösso território.

Quanto á somma com que deve contribuir cada Estado, melhor será que ao em vez de entrar cada um delles com a metade, que concorra com uma quota, de accôrdo com os seus recursos orçamentarios, mediante entendimento prévio entre os Goveros da União e dos Estados.

São essas as modificações que tenho a honra de submeter ao elevado juizo do Senado para resolver este problema, que é um dos mais importantes e que grandemente interessa o nosso paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

EMENDAS

N. 27

Ao art. 2º:

Substitua-se a 1ª parte do n. IV, pela forma seguinte:

«A abrir os creditos que se tornarem necessarios, até a importancia de cincoenta mil contos de réis, para occorrer ás despezas de transporte de familias de immigrants agricultores europeus de qualquer porto da Europa a qualquer porto brasileiro, concorrendo os Estados que os recebam com uma quôta das mesmas despezas, fixada pelo Governo da União de accôrdo com os respectivos Governos.»

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 28

A' verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Accrescente-se:

«Premio ao Dr. Francisco de Paula Oliveira, pela sua obra «Mineralogia do Brasil», 30:000\$ sendo a mesma obra impressa pelo Governo, pertencendo a este a edição, da qual entregará gratuitamente ao autor vinte por cento dos exemplares.»

Justificação

A obra «Mineralogia do Brasil», em manuscripto, representa trinta e cinco annos de observações e pesquisas feitas pelo seu competente autor; nella estão descriptas mais de cem familias mineralogicas com perto de seiscentos mineraes diversos que apparecem no Brasil e comprehende a enumeração e estado minucioso das jazidas de diamantes, ouro, ferro, manganez, cobre, etc., de nosso paiz. O alto valor scientifico e pratico deste trabalho fundamenta por completo a emenda; sendo de desejar que, approvadas a impressão fosse feito a tempo de figurar na Exposição do Centenario da Independencia.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.* — *Sampaio Corrêa.*

N. 29

A' verba 1ª — Secretaria de Estado:

«Os vencimentos do porteiro, ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes das directorias e portaria da Secretaria da Viação e Obras Publicas, modificando-se as respectivas importancias na tabella e augmentada a verba correspondente.»

Justificação

E' de toda a justiça a equiparação dos vencimentos dos mesmos cargos nas varias Secretarias de Estado.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a comissão de Finanças.

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1921, autorizando o Governo a fazer estudos sobre a incorporação da Estrada de Ferro do Rio do Ouro á Central do Brasil.

Encerrada e adiada a votação.

LIGAÇÃO DE DUAS BAHIAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1921, autorizando o Governo a conceder ao engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz, licença para a construcção de um ramal destinado a ligar as bahias de Cananéa e de Paranaguá.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, trabalhos inadiaveis da Comissão de Constituição reclamam a minha presença no seio da mesma. Por esse motivo, quando a proposição for submettida á votação, solicitarei a palavra para encaminhal-a, aguardando-me para, em 3ª discussão, tratar do assumpto com a largueza que elle merece, visto que se trata de materia relevante, ligada directamente a autonomia estadual.

Encerrada e adiada a votação.

APOSENTADORIA DO SR. AGOSTINHO COSTA

Discussão unica do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 395, de 1921, opinando que seja indeferido o

requerimento em que o agente da Estrada de Ferro Rio de Ouro, Agostinho Martins da Costa, solicita aposentadoria nesse cargo.

Encerrada e adiada a votação.

FUNERAES DE UM GENERAL

2ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1914, autorizando o Governo a abrir o credito necessario para pagamento dos funeraes do general Marciano de Magalhães.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PESSOAL DA ESCOLA DE SARGENTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 62:792\$, para pagamento de diarias a alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 470, de 1921*);

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA AUXILIOS A FABRICAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 6.100:000\$, para attender aos pedidos de auxilios feitos por empresas que exploram a industria siderurgica e carbonifera.

Encerrada e adiada a votação.

NAVEGAÇÃO DO RIO S. FRANCISCO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1921, autorizando o Governo a transferir ao Estado de Minas Geraes o material existente no rio S. Francisco, destinado á navegação do mesmo rio.

Encerrada e adiada a votação.

OBRAS DO PORTO DE PARANAGUÁ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1921, que autoriza a modificar o projecto e o orçamento das obras do porto de Paranaguá, de que é concessionario o Estado do Paraná.

Encerrada e adiada a votação.

LINHAS TELEGRAPHICAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1921, autorizando o Governo a prolongar a linha telegraphica de Lavras a Carmo do Rio Claro e em outras localidades, dentro da verba orçamentaria.

Encerrada e adiada a votação.

FABRICO DE BANHA DE PORCO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1916, estabelecendo medidas no intuito de impedir a falsificação da banha de porco, dos vinhos e dos adubos ou fertilizantes.

Encerrada e adiada a votação.

DESOBSTRUÇÃO DE RIOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1920, autorizando o Governo a mandar entregar, annualmente, 120:000\$ aos Estados do Pará e de Goyaz, para serem applicados na desobstrucção dos rios Tocantins e Araguaya.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1921, autorizando o Governo a fazer estudos sobre a incorporação da Estrada de Ferro do Rio do Ouro á Central do Brasil (*com parecer contrario da Comissão de Finanças n. 182, de 1921*).

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 395, de 1921, opinando que seja indeferido o requerimento em que o agente da Estrada de Ferro Rio do Ouro, Agostinho Martins da Costa, solicita aposentadoria nesse cargo (*com parecer da Comissão de Finanças opinando do mesmo modo*).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 62:792\$, para pagamento da diaria a alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 470, de 1921*).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 6.400:000\$, para attender aos pedidos de auxilios feitos por empresas que exploram a industria siderurgica e carbonifera (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 471, de 1921*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1921, autorizando o Governo a transferir ao Estado de Minas Geraes o material existente no rio São Francisco, destinado á navegação do mesmo rio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 464, de 1921*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1921, que autoriza a modificar o proje-

cto e o orçamento das obras do porto de Paranaguá, de que é concessionario o Estado do Paraná (*com pareceres favoráveis das Comissões de Obras Publicas e de Finanças, n. 466, de 1921*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1921, autorizando o Governo a prolongar a linha telegraphica de Lavras a Carmo do Rio Claro e em outras localidades, dentro da verba orçamentaria (*com pareceres favoráveis das Comissões de Obras Publicas e de Finanças, n. 463, de 1921*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1916, estabelecendo medidas no intuito de impedir a falsificação da banha de porco, dos vinhos e dos adubos ou fertilizantes (*com emendas da Comissão de Agricultura, Industria e Commercio, já approvadas, e parecer favoravel da de Finanças, n. 461, de 1921*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1920, autorizando o Governo a mandar entregar, annualmente, 120:000\$ aos Estados do Pará e de Goyaz, para serem applicados na desobstrucção dos rios Tocantins e Araguaya (*com emenda da Comissão de Finanças, approvada, e parecer favoravel da de Obras Publicas, n. 103 de 1921*).

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1911, autorizando o Governo a abrir o credito necessario para pagamento dos funeraes do general Marciano de Magalhães (*com parecer contrario da Comissão de Finanças, numero 460, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1921, autorizando o Governo a conceder ao engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz licença para a construcção de um ramal destinado a ligar as bahias de Cananúa e de Paranaguá (*com pareceres favoráveis das Comissões de Obras Publicas, de Constituição, com voto contrario do Sr. Lopes Gonçalves, e de Finanças, n. 436, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1921, que manda erigir uma estatua ao general Pينهiro Machado (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 439, de 1921*);

Continuação da discussão unica do veto do Prefeito, numero 54, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que considera effectivos os auxiliares technicos da Directoria de Obras, extra-quadro, com mais de dez annos serviço (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves, n. 447, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1921, providenciando sobre o arrendamento do porto do Rio de Janeiro (*com emenda da Comissão de Finanças, numero 383, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.

158ª SESSÃO, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE; CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO, E HERMENEGILDO DE MORAES, 3º SECRETARIO.

A's 13 ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murlinho, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcante, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Maximiliano e Vespucio de Abreu (41).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Abdias Neves, Silverio Nery, Godofredo Vianna, Antonio Freire, João Thomé, Carneiro da Cunha, Manoel Borba Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Bernardine Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Francisco Salles Ramos Cajado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Laure Müller e Soares dos Santos (21).

E' lida, posta em discussão, e, sem reclamação, approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 168 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:025\$, para pagamento das diarias devidas ao funcionario addido, encarregado do extincto 1º Posto Fiscal do Acre, Julio Targino da Fonseca, durante o actual exercicio.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de Dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 169 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um credito especial de 4:200\$, ouro para pagamento de premio de viagem, concedido ao alumno do Instituto Nacional de Musica, Pery Oscar Machado.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de Dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 170 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o credito especial de 14:982\$256, para pagamento das despesas da Universidade do Rio de Janiero, até 31 de dezembro de 1921, de accordo com o disposto no art 4º, do decreto n. 14.572, de 23 de dezembro de 1920.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de Dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 171 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o credito especial de réis 15:833\$ (quinze contos oitocentos e trinta e tres mil réis), para pagamento de vencimentos aos Ministros Plenipotenciarios Dario Galvão e Hyppolito Alves de Araujo e ao ministro residente Olduvaldo Pachec e Silva, todos em disponibilidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 172 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito especial de dezesele contos trezentos e quarenta e oito mil réis (17:348\$), para occorrer

ao pagamento das despezas com os reparos de que carece o rebocador *Natal*, do serviço da Alfandega do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 173 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 32:847\$642, destinado a regularizar a escripturação relativa á arrecadação da renda dos serviços de luz e telephones da cidade do Rio Branco, no Territorio do Acre, em 1920, e que foi dispendida com o custeio dos mesmos serviços.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de Dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 174 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito suplementar de 34:032\$600 á verba 32ª do art. 2º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para completar o pagamento das duas etapas concedidas aos sargentos do Corpo de Bombeiros pela referida lei.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 175 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 54:438\$969, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto*

Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 176 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante arrendamento o terreno necessario, no Districto Federal, para nelle ser construida a sede da Liga Metropolitana de Desportos Terrestres.

Paragrapho unico. O prazo, preço e condições do arrendamento serão estipulados no acto da escriptura.

Art. 2º. Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimonio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a área de terreno na Praia Vermelha, comprehendida entre o seu actual edificio e o antigo pavilhão dos Correios e Telegraphos da Exposição Nacional de 1908, afim de completar a edificação dessa faculdade.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a permutar por terrenos da União no Districto Federal a área final dos terrenos do Hospital Nacional de Alienados, necessaria á construção de um Hospital de Clinicas para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 177 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Ficam equiparados, para todos os effeitos, menos quanto aos vencimentos, aos quartos officiaes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, os actuaes 15 escreventes da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

Art. 2º. Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 178 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica concedida a D. Maria José Sobral Tavares a pensão de montepio instituida por seu filho Dr. Eliezer Gerson Tavares; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de agosto de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto*

Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 179 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adiantar, por intermedio do Banco do Brasil e suas agencias, ou por fórma que fór mais conveniente, e de accôrdo com o art. 3º do decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, aos produtores ou commerciantes da Amazonia, ou aos seus legitimos representantes, organizados em consorcios commerciaes ou de produccão, nos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso e Territorio do Acre até o montante de vinte e cinco mil contos (25.000:000\$) e da seguinte maneira:

a) sobre penhor de borracha fina, encaixotada e armazenada pelos interessados, em armazens da União e sob a sua fiscalização e a dos Estados, nas praças de Belém, Manáos e Corumbá, calculado o adiantamento em 75 % do valor official arbitrado e fixado por esta lei no minimo de dois mil e quinhentos réis (2\$500) por kilogramma, ou pela cotação média da semana anterior, si ella fór superior a esse preço official; a prazo de seis, nove e doze mezes, sem juro nos primeiros seis mezes, sómente com uma pequena commissão sobre armazenagem; e a juro de 8 % dessa data em diante;

b) sobre cambias de exportação, acompanhadas de conhecimento de embarque, de qualquer mercadoria de produccão da Amazonia, embarcada á ordem ou por conta de terceiros, por qualquer particular, casa commercial ou consorcio de commerciantes ou productores, para o interior do paiz ou para o estrangeiro; num montante de 75 % da cotação na semana anterior, mediante commissão modica sem juros até 90 dias da data de embarque.

Dessa data em deante começará a ganhar o juro de 8 % ao anno por mais 120 dias, si não tiver sido liquidada em prazo menor.

§ 1º. Si os preços vierem abaixo de 2\$500, depois dos primeiros seis mezes de deposito, o Governo ou seu preposto avisará aos depositantes para entrarem com a differença, de modo a ser mantida a proporcionalidade primitiva, sob pena de ser vendido o *stock* para indemnização ao Governo.

§ 2º. Os preços das borrachas inferiores serão calculados de accôrdo com as deducções em uso nas praças respectivas, ficando estabelecido que as operações poderão ser effectuadas sobre qualquer typo, excepto sernamby.

§ 3º. O Governo ou o seu preposto poderá adiantar á recebedoria estadual respectiva o montante do imposto de exportação, calculado o *ad-valorem* sobre o preço fixado na occasião do deposito, procedendo-se ao encontro, com deducções ou reposições da exportação.

Art. 2º. Para inicio das operações, o Governo Federal poderá lançar mão do producto da venda da borracha, a tempo para elle adquirida pelo Banco do Brasil; e, para o seu proseguimento até o montante da cifra fixada, o Governo poderá servir-se de parte dos empréstimos externos ou internos já realizados.

Art. 3°. O Governo Federal, de accôrdo com os governos dos Estados interessados e do Territorio do Acre, promoverá a criação de *cartells* de productores, por cujo intermedio serão de preferencia concedidos os empréstimos e adiantamentos, impondo a criação de um typo uniforme, *standard* da nossa borracha defumada.

Art. 4°. Fica o Executivo autorizado a alterar o decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, de modo a habilitar os bancos ou agencias bancarias de Belém, Manáos e Corumbá a gozarem das vantagens do redesconto.

Art. 5°. O Governo nomeará, de accôrdo com as Associações Commercias do Pará e Amazonas, tres agentes encarregados da venda directa ás fabricas de artefactos da borracha que fôr sendo armazenada, operando um nos Estados Unidos e dois outros na Allemânia, Europa Central e Oriente, correndo as despezas da sua manutenção por conta da mesma operação.

Parapho unico. Estes agentes serão encarregados de estudar a conveniencia ou não de manter *stocks* de borracha nos portos livres de Lisboa, Cadiz, Hamburgo, Trieste, etc.

Art. 6°. Fica tambem o Executivo autorizado a promover e garantir, juntamente com os Estados interessados e nas melhores condições possiveis, convenios para permuta de borracha por artefactos manufacturados ou mercadorias outras de largo consumo no paiz.

Parapho unico. No caso da realização destes convenios o Governo Federal, pelo mesmo processo já previsto, é autorizado a adiantar o valor da factura contractada até á sua final-liquidação, para esse fim, as mercadorias importadas em troca virão ao Governo consignadas;

Art. 7°. O Governo Federal proverá aos meios mais efficazes para a fiscalização de taes adiantamentos e auxilios e regulamentará esta lei, correndo as despezas por conta desta mesma operação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1° Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2° Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, remettendo um dos autographos de resolução legislativa, sancionada, que fixa a alçada dos juzes federaes e crea os tribunaes regionaes. — Ao archivo.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando ter sido approvado e enviado a sancção o projecto que melhora a reforma concedida a José Joviano Freire.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando ter sido adoptada a emenda do Senado, á proposição daquella Camara que prohibe a importação do gado zebú e dá outras providencias.

Inteirado.

Do mesmo Sr. Secretario, remettendo as informações prestadas pelo Ministerio da Viação sobre a ligação das linhas ferreas e telegraphicas do Brasil com o Paraguay, que deixaram de acompanhar a proposição n. 5 do corrente anno. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 490 — 1921

A Comissão de Constituição e Justiça a cujo exame veiu o projecto n. 23, de 1921, nada tem a objectar aos seus intuitos, que são de conferir ao eminente Senador Ruy Barbosa homenagens devidas ás excepcionaes qualidades de espirito, provadas em 50 annos de trabalho e de luta em que a sua personalidade avultou no scenario da vida nacional, projectando, particularmente sobre as tres decadas republicanas, a marca indelevel do seu nome.

Para com elle, como um dos fundadores do novo regimen e orgão intellectual pelo qual as aspirações do paiz se exprimiram na obra de organização, desenvolvimento e preservação das instituições republicanas, contrahiui a Republica uma grande divida, a cuja satisfação o projecto em exame procura attender.

Antecipando ao Senador Ruy Barbosa licença para aceitar quaesquer comissões das de que cogita o § 2º do artigo 23 da Constituição Federal, o Senado nada mais faria do que investir o grande brasileiro na missão, que já lhe perlecia pelo seu genio, de representar perante o mundo a Nação, cujo nome tornou definitivamente internacional, primeiro em Haya, nas memoraveis assestadas da Segunda Conferencia da Paz, e, por ultimo, com a sua eleição para o Tribunal de Justiça Internacional.

O projecto tambem commette ao Sr. Ruy Barbosa uma incumbencia de assignalado alcance para o paiz, qual seja a de codificar a nossa lingua, o que resulta em reconhecê-lo oficialmente, pois que já se acha de facto consagrado, como a mais legitima expressão litteraria a que attingiu entre nós a lingua portugueza, de cujos thesouros accumulados e por elle accrescidos das mais preciosas gemmas, se fez, a um só tempo, depositario fiel e diligente e incansavel administrador.

Instrumento por excellencia de manifestação do genio de um povo, a lingua constitue, sobre tolos, e orgão pelo qual a Nação se individualiza e unifica, perpetuando-se através ás gerações que por meio della se reúnem nessa communhão de todos os dias e se reconhecem como pertencendo á mesma familia espiritual.

Comissão, pois, do mais accentuado e profundo interesse nacional é a que o projecto, em seu art. 3º, entrega ao Sr. Ruy Barbosa exigindo do veterano onerado de serviços mais este sacrificio á Nação.

Nada mais natural, portanto, que, não só como recompensa aos serviços já prestados, hem assim a titulo de indemnização pelos que ainda venha a prestar com o monumento philologico que se lhe exige, se institua em seu favor, sem prejuizo do que lhe couber como Senador, uma recompensa que lhe permita trabalhar sem preoccupações pelo presente e pelo futuro dos seus.

A Comissão lembraria a conveniencia de ser modificado o art. .º do projecto, de maneira a evitar qualquer ob-

jeção fundada na disposição constitucional que veda accumulações remuneradas, o que seria fácil, restringindo a percepção do subsídio de Senador ao caso da missão junto ao Tribunal de Justiça Internacional, pois é visto que o Sr. Ruy Barbosa não foi nomeado para aquelle Tribunal pelo Governo brasileiro nem nesse caracter receberá qualquer honorario ou subsídio do Thesouro Nacional]

Por outro lado, quanto á licença antecipada que o mesmo artigo concede ao Sr. Ruy Barbosa para aceitar qualquer das commissões de que cogitou o § 2º, do art. 23, da Constituição, parece á esta Commissão não dever constituir objecto de projecto de lei, visto ser da exclusiva competencia de cada Camara autorizar aos seus membros a aceitarem as missões ou commissões a que se refere o projecto.

A licença, pois, de que este cogita deverá ser acto exclusivo do Senado.

A Commissão de Constituição, exprimindo seu pensamento nos termos expostos, visa fazer justiça aos meritos e serviços do grande brasileiro; pois, sendo sua função limitada ao exame do aspecto constitucional do projecto, nada lhe caberia opinar sobre o merecimento deste.

Assim, conclue que o projecto, feita no art. 1º a modificação suggerida, não infringe dispositivo algum da Constituição Federal e requer seja préviamente ouvida a Commissão de Finanças que melhor dirá sobre o mesmo.

Sala das Commissões, em 8 de dezembro de 1921.—*Raul Soares*, Presidente e Relator. — *Bernardino Monteiro*. — *Eloy de Souza*. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 23, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É outorgada excepcionalmente ao Sr. Ruy Barbosa, sem prejuizo do que lhe couber como Senador da Republica, licença para aceitar quando queira ou for convidado, qualquer das commissões de que cogita o paragrapho segundo do art. 23 da Constituição.

Art. 2º. Fica outrosim, concedido ao mesmo Sr. Senador Ruy Barbosa, nas condições do artigo precedente e ainda como recompensa nacional e a titulo de indemnização pelos seus serviços, incluindo nestes o que adiante se especifica, o subsídio mensal fixo de cinco contos de réis enquanto viver, com reversão integral desta quantia para os herdeiros que designar no caso de morte.

Art. 3º. Ao mesmo Senador Ruy Barbosa é commettido o encargo da elaboração de um dicionario da Lingua Portuguesa, cuja prefacção deverá estar prompta para ser publicada em volume pela Imprensa Nacional por occasião do Centenario da Independencia Política do Brasil.

§ 1º. O plano, o programma e a execução dessa obra ficarão exclusivamente a cargo do Sr. Senador Ruy Barbosa, devendo os volumes, á proporção que forem entregues, ser impressos na alludida Imprensa Official, sendo a tiragem de

vinde mil exemplares e pertencendo metade da edição ao autor e metade ao Estado, para ulterior distribuição pelas Bibliothecas, Repartições Publicas e estabelecimentos de ensino.

§ 2º. É conferido ao mencionado Sr. Sénador Ruy Barbosa, mediante as condições estatuidas no paragrapho precedente, o direito de impressão nas officinas typographicas do Estado de qualquer outro trabalho da sua lavra e respeitante ao idioma nacional.

Art. 4º. O Governo abrirá os necessarios creditos para a execução desta lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario. — *Felix Pacheco.*

Justificação

Ha projectos que, por seu simples enunciado, dispensam bem toda justificação. Qualquer honraria ou premio que o Congresso entendesse, na sua alta sabedoria, conceder a um homem excepcional como o Sr. Ruy Barbosa, enquadrar-se-hia virtualmente nesse numero. Porque está na consciencia de nossos patriocios que uma tal iniciativa ficaria sempre aquem do que merece o nosso admiravel conterraneo, cuja biographia é como que a propria historia palpitante e viva das ultimas cinco decadas da civilização brasileira. Não poderamos nunca, por mais que quizessemos, fixar o limite de nossas obrigações de gratidão para com esse altissimo espirito, honra maior da cultura latina na America, e não só isto, mas o expoente sem par de todas as conquistas liberaes e dos triumphos maximos da intelligencia, do character e do patriotismo, que o Brasil tem conseguido alcançar, aqui e fóra daqui, nos trinta e dois annos de regimen republicano, e tambem nas outras bellas campanhas de liberdade que precederam á implantação definitiva da nova fórma de governo em nosso paiz. Da galeria illustre dos fundadores é elle, com Demetrio Ribeiro, o unico que resta. Todos os seus grandes companheiros da memoravel jornada do Provisorio foram desapparecendo, hoje este, amanhã aquelle, levados pela morte, cobertos de gloria e serviços. Mas, por fortuna nossa, a gloria e os serviços de Ruy Barbosa continuaram, no prolongamento de uma actividade que não conhece fadigas, timbrando sempre o admiravel cidadão em honrar e polir de novos lustres immorredouros essa sobrevivencia, que é para cada um de seus contemporaneos, como para a Nação inteira, um verdadeiro titulo de honra e um motivo do mais legitimo orgulho. No dobrar das idades, erigia-se assim Ruy Barbosa no mais alto symbolo nacional que possuímos, pelo fervor do seu permanente apostolado politico e pelas scintillações inexgotaveis do seu genio, entrando e illuminando a universalidade dos conhecimentos humanos e deixando em cada provincia do saber a marca imperecivel da belleza, que domina todos os seus trabalhos, como domina toda a sua longa vida de patriota, de jurisconsulto e de homem de letras. Ainda não produziu a mentalidade brasileira, nestes quatro seculos da lingua portugueza, transplantada para a America, ninguem com tamanhas maravilhas do poder de expressão verbal, nem figura alguma que so-

brecceda e essa na profundez, na solidez e na variedade de cultura, com que tem enriquecido o nosso formosissimo idioma, transformando, como Vieira, cada pagina que escreve, em outras tantas lições de bom dizer, sobre as quaes se debruçarão, enleçados, daqui a duzentos ou quatrocentos annos, os amorosos da fórma escoreila e lidima, como nós hoje nos debruçamos sobre os primores da *Nova Floresta* de Bernardes, ou sobre os *Sertões* do sapientissimo prégador, que ajuntaram outros brilhos ineditos ao thesouro immortal dos *Luziadas*.

Quando se pensa na extensão e na esplendida energia desses cincoenta e tantos annos de vibração mental, de vibração litteraria e de vibração civica, que formam a historia da vida de Ruy Barbosa, grande no direito, grande na arte, grande na tribuna, grande na administração, grande na politica, grande na diplomacia, grande no parlamento, grande no jornalismo, grande no lar, immenso no paiz e no estrangeiro, sente-se bem que a nossa faculdade de entusiasmo é pequena e mesquinha e não traduzirá nunca, na medida justa, o dever que temos de zelar com avareza o patrimonio moral inestimavel que é esse homem, de quem o Brasil a cada instante precisa e ao qual necessitamos assegurar por nossa vez, na extrema curva de sua maravilhosa e solida e fecunda e invejavel velhice, uma situação que nunca lhe demos, que elle nunca nos pediu, nem jámais nos pedirá, mas que é dever imperioso nosso conferir-lhe como um alto galardão, no proprio interesse egoistico do Brasil em face de si mesmo, e em face das outras nações, as quaes estão chamando as maiores sumidades do seculo para interpretes e reguladores da nova vida que já se esboça na Sociedade das Nações. E ninguem fará ao Senado a injustica de suppor que elle não comprehende e não avalie e não meça a extensão e o alcance de taes conreitos neste momento excepcional da vida da humanidade, a respeito do mais conspicuo de seus membros, que foi o verbo eloquentissimo da igualdade das soberanias em Haya, um oraculo universal durante a conflagração e uma idéa-força imprescindivel á regulação conveniente do direito ainda embryonario do — após a guerra.

Devemos felicitar-nos dessa oportunidade magnifica e consoladora que se nos offerece para saldarmos, em nome do Brasil, uma divida sagrada, garantindo ao nosso excelso compatriota condições de absoluta liberdade e desafogo para servir ainda mais e ainda melhor ao paiz, pondo em ordem a sua estupenda obra escripta e dispersa nababescamente em perto de sessenta annos de porfiados labores, e podendo, quando queira e quando julgue que deva, acceitar as missões diplomaticas, ou os encargos outros, nos quaes o Governo o repete, como a Nação o reputa, insubstituivel. Nenhum paiz tem o direito de haver creado e ficar possuindo um homem assim, portador de tão formidavel conjunto de qualidades, serviços e merecimentos, sem correspondentemente providenciar com carinho para poder orgulhar-se da excepção dessa luz, que não se apaga nunca, e que tem sido para todos nós o pharol sempre acceso no meio das borrascas e dos negrimes de nossas lutas e de nossas competições.

O Senado viu com fastima Ruy Barbosa abandonar aqui a sua cadeira de trinta e dous annos, e pagou-se em fremitos de jubilo, assistindo o regresso do glorioso luminar do direito e da justiça, alma-viva da nossa Constituição, que ninguem póde de um modo absoluto querer que não se reveja, quando ella mesma previu e consignou essa necessidade.

Mas, tornando ao seu posto, no memoravel discurso cujos écos enchem ainda da sadia harmonia da elevação este recinto, elle proprio superiormente se situou a igual distancia de todos nós, como o lutador inegalavel que, fatigado de tantos prelios, mas nunca opprimido pela descrença, marca o rumo de outras batalhas, na serenidade de seu espirito, para a derradeira phase dessa existencia, que tem sido uma perpetua aurora de doutrinação, e não conheceu nunca os occasos, nem os eclipses tão communs á sua idade na vida dos homens politicos.

A meditação do grande espirito jámais se alçou a altura tão bellas como nestas suas duas ultimas fallas: a oração de paranymphe, lida em S. Paulo, e o discurso de posse aqui no Senado. E' o coroamento tranquillo de uma nobre e augusta vida, de que tudo temos ainda a esperar, como de uma divina maturidade que não nos atira em rosto as nossas ingratições e a cujo encontro, pois, devemos correr para que ella não se suma na melancolia, antes se soerga no conforto do nosso arrependimento e se habilite a continuar na opulencia florida do seu genio, derramando em beneficio da humanidade e da patria, onde quer que estas o reclamem, aqui ou fóra daqui, a cornucopia infinita do seu saber, do seu amor e da sua gloria. — A imprimir.

N. 491 — 1921

O projecto n. 44, de 1921, apresentado pelo illustre Sr. Senador Alfredo Ellis e considerando de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura, não offende nenhuma das disposições da Constituição da Republica.

Nestas condições, a Comissão de Constituição é de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1921. — *Raul Soares*, Presidente. — *Eloy de Souza*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Bernardino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 44, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica considerada de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921 — *Alfredo Ellis*.

JUSTIFICAÇÃO DO PROJECTO DE LEI

Contando mais de 20 annos de existencia a Sociedade Paulista de Agricultura, deseja apenas que o Congresso Nacional lhe conceda as mesmas regalias que tem dado ás suas congeneres.

Tendo tido como presidentes homens do valor de Tibiriçá, Padua Salles, Botelho, e outros não menos distintos, este instituto merece a protecção dos poderes publicos. — A imprimir.

N. 492 — 1921

Em sessão de 26 do mez ultimo o illustre representante do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Miguel de Carvalho, fundamenteou o projecto, ora em estudo, sob a fórma de emenda á proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1921, autorizando a abertura de creditos até a importancia de doze mil contos de réis (12.000:000\$), para a construcção de dous edificios destinados ao Senado e á Camara dos Deputados.

Com a desapropriação do edificio onde funciona o Hospital de S. Zacharias, se não forem immediatamente tomadas providencias, ficarão em abandono, sem o seu unico amparo, um grande numero de creanças, menores dos dous sexos, que alli recebem cuidados medicos e cirurgicos.

Em soccorro dos pequenos infelizes e da propria administração, o illustre senador fluminense providencia, com a sua emenda, habilitando o Governo a, com a maior urgencia, construir e installar um novo hospital infantil para nelle serem internados aquelles pequenos pobres que se acham na imminencia de perder o unico amparo que teem.

Nestas condições, a Commissão de Finanças é de parecer que seja adoptado o projecto.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*. — *José Euzébio*. — *João Lyra*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*.

PROJECTO DO SENADO N. 42, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda á proposição n. 129 da Câmara dos Deputados:

Art. Fica igualmente autorizado o Presidente da Republica a abrir creditos até mil contos de réis, para a construcção de um edificio destinado a hospitalizar com soccorros 100 creanças de dez annos, e no qual lhes será dado tratamento medico cirurgico.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1921. — *Miguel de Carvalho*.

N. 493 — 1921

A Commissão de Marinha e Guerra da outra casa do Congresso, ouvida préviamente pela de Finanças sobre o requerimento em que o contra-mestre reformado do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, Antonio Francisco de Paiva, pede reversão do serviço activo por ter sido julgado apfo para o mesmo, na nova inspecção a que se submetteu, deferiu a sua petição pelos seguintes fundamentos:

«1º — Por depender essa pretensão de uma graça especial do Congresso Nacional;

2º — Por haver o peticionario ininterruptamente prestado á Marinha de Guerra, mesmo na condição de reformado, bons serviços como patrão-mór em diversas capitánias,

mestre de diques no Arsenal desta Capital, mestre a bordo de navios de instrucção á vela ;

3º — Por haver sido julgado apto para o serviço em nova inspecção a que foi submettido » :

A Comissão de Finanças da Camara concordou com o projecto, em que a Comissão de Marinha e Guerra deferiu o requerimento do contra-mestre referido, por entender que «tem sido sempre concedida aos interessados, que a solicitaram ao Congresso Nacional, a mesma graça, de modo que já se tornou regra geral semelhante concessão e ainda porque o onus resultante da reversão solicitada é insignificante e premeia o cidadão que tem prestado á Patria constantes todos os seus serviços em diversas commissões nos Estados serviços, merecendo mesmo na inactividade serem aproveitada Bahia, do Maranhão e aqui nesta Capital.

Esta Comissão, á vista dos pareceres do voto da outra Casa do Congresso é de parecer que seja approvada a proposição n. 106, de 1921, relativa ao assumpto.

Sala da Comissão de Finanças, 8 de dezembro de 1921.
— *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêu*. — *Justo Chermont*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 439, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Marinha e Guerra, examinando os documentos referentes á pretensão do contra-mestre, reformado, Antonio Francisco de Paiva, de reverter ao serviço da Marinha de Guerra, julga que, tendo a junta de inspecção de saude declarado o pretendente apto para o serviço activo, o que é «prova-provada» o seu exercicio constante nas funcções desse cargo, nenhum inconveniente vê em que seja apoiada a proposição da Camara dos Deputados n. 463, de 1921. Nestas condições, propõe ao Senado approvar a referida proposição.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1921. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*, vencido. — *José de Siqueira Menezes*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 106, DE 1921, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a fazer reverter ao serviço activo da Marinha de Guerra o contra-mestre reformado do Corpo de Officiaes Inferiores, Antonio Francisco de Paiva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 494 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1921, autoriza a abertura do credito especial de 703:000\$ destinado á aquisição de um predio que convenientemente adaptado sirva á installação da Delegacia Fiscal da cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

A exposição de motivos annexa á mensagem do Sr. Presidente da Republica justifica a urgencia das providencias reclamadas pelo estado de ruina em que se encontra o proprio Federal onde funciona aquella repartição fiscal.

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 131, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 703:000\$, destinado á aquisição e adapção de um edificio para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 495 — 1921

O credito especial de 4:591\$130, de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1921, é destinado ao pagamento de vencimentos devidos ao sargento commandante dos guardas da mesa de rendas do Porto Acre, Olympio Coutinho, e relativos ao periodo de 29 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

A outra Casa do Congresso, attendendo á mensagem, modificou, entretanto, para menos a importancia solicitada para occorrer ao pagamento em questão, por entender que a mesma importancia refere-se ao anno inteiro á razão de 250\$ mensaes e 5\$ de diaria, quando o credito pedido refere-se ao periodo de 29 de janeiro a 31 de dezembro, ou menos 29 dias. Dahi decorre necessariamente a differença no credito a que allude o Executivo.

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *José Eusebio*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 133, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:591\$130, para pagamento de vencimentos devidos ao sergente commandante dos guardas da mesa de vendas do Porto Acre, Olympio Coutinho, e relativos ao periodo de 29 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 496 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1921, autoriza o credito de 23:754\$780; complementar á verba 15ª, «Administração e custeio dos proprios nacionaes», do orçamento do Ministerio da Fazenda.

O credito foi pedido por mensagem e o Sr. Ministro da Fazenda, na sua exposição de motivos, justifica a necessidade do mesmo, com o alargamento que tem tomado o serviço de cadastro e tombamento, extendendo-se ao Estado de S. Paulo e a outros Estados da Federação.

A dotação de 80:000\$ consignada no orçamento vigente é insufficiente para custear o serviço, tornando-se ainda mais exigua com as continuas deslocções a que é obrigado o pessoal, com as despezas extraordinarias de transporte, diarias, etc.

Havendo urgencia e grande utilidade nestes serviços, é a Comissão de Finanças de parecer que seja aceita a proposição.

Sala das Comissões, de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARÁ DOS DEPUTADOS N. 134, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito suplementar de 23:754\$780, á verba 15ª, «Administração e custeio dos proprios nacionaes», do vigente orçamento, destinado a reforçar a rubrica — Diarias e gratificações por serviços extraordinarios, á comissão encarregada da organização do cadastro dos proprios nacionaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto*

Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 497 — 1921

De accôrdo com a mensagem do Sr. Presidente da Republica e a exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, a outra Casa do Congresso approvou a proposição n. 135, de 1921, autorizando a abertura do credito de 48:774\$400, complementar á verba 37ª, do art. 2º da lei organitaria vigente, para pagamento das gratificações a que teem direito os substitutos dos funcionarios do mesmo Ministerio.

Esta Commissão é de parecer que o Senado dê seu assentimento á proposição concedendo o credito solicitado pelo Governo.

Sala das Commissões, 8 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Trincu Machado*, Relator. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 135, DE 1921, A SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, um credito complementar de réis 48:774\$461, para pagamento de gratificações a que teem direito os substitutos dos funcionarios do mesmo ministerio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 498 — 1921

Tendo sido exonerado, sem motivo algum, por decreto de 21 de dezembro de 1910, o Dr. Antonio Baptista Pereira, curador geral de Orphãos do Districto Federal, porque o poder Executivo não tivesse fundamentado o decreto esbulhador do seu cargo, propoz contra á União uma acção em que pleiteou os rendimentos do cargo não percebidos até agora e que a liquidação apurasse, os rendimentos igualmente apurados na liquidação e que o peticionario deixasse de perceber até sua volta ao cargo e á sua reintegração, mais os juros da móra.

A sentença da primeira instancia, do juiz da 1ª Vara Federal, julgando procedente a acção proposta, condemnou a Fazenda Nacional na fórma do pedido, absolvendo-a, apenas, dos juros da móra, de accôrdo com a jurisprudencia do Supremo Tribunal sobre casos da mesma especie.

E a applicação, *ex-officio*, interposta pelo juiz *a quo*, foi confirmada por áquelle Tribunal, nos dous accórdãos proferidos em appellação e embargos, tendo sido a União, que decahiu da acção em todas as instancias, condemnada a pagar ao autor a importancia de 215:966\$100, fixada na liquidação.

A Camara dos Deputados, tendo em consideração a mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre o assumpto, e depois de examinar a carta precatória expedida pelo juiz da 1ª Vara, julgada em boa e devida fórma e, consequentemente, em termos de ser cumprida, votou a proposição numero 137, deste anno, concedendo a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial, na importancia acima referida, para occorrer ao pagamento a que tem direito o Dr. Baptista Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

A Commissão de Finanças aconselha ao Senado que adopte a proposição.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Justo Chermont*. — *João Lyra*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 137, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de duzentos e quinze contos novecentos e sessenta e seis mil e cem réis (215:966\$100), para pagamento do que é devido ao Dr. Antonio Baptista Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 499 — 1921

A Commissão de Finanças do Senado, de pleno accôrdo com a proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1921, mandando trasladar para o Brasil o corpo de D. Isabel de Orleans e Bragança, que foi tres vezes princeza regente, encaminhando e assignando o decreto que aboliu a escravidão, e dispondo mais que o corpo será transportado em navio de guerra e prestadas as honras funebres que competem aos chefes do Estado, é de parecer que ella seja approvada.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machao*, Relator. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 138, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo fará transladar para o Brasil o corpo de D. Isabel de Orleans e Bragança, que foi tres vezes prin- ceza regente e encaminhou e assignou o decreto que aboliu a escravidão no Brasil.

Art. 2.º O corpo será transportado em navio de guerra e prestadas as honras funebres que competem aos Chefes do Estado.

Art. 3.º O Governo abrirá para esse fim os necessarios creditos.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 500 — 1921

Tendo attingido a 6:938\$118, a despeza, no anno de 1920, com gratificações addicionaes aos professores do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, e havendo a lei de orçamento do mesmo anno consignado, no n. 27 do art. 2º, apenas 5:800\$ para o respectivo pagamento, o Sr. Presidente da Republica solicitou ao Congresso Nacional a abertura do credito especial de 1:358\$118, destinado a cobrir aquella differença.

A outra Casa do Congresso, verificando a procedencia do pedido do Executivo, concedeu-lhe o credito approvando a proposição n. 142, de 1921.

Esta Commissão, de accordo com a resolução da Camara dos Deputados, sobre o assumpto, é de parecer que seja appro- vada a proposição.

Sala das Commissões, 8 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *José Eusebio*. — *Justo Cherimont*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 142, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:358\$ (um conto trescentos e cincoenta e oito mil réis), para cobrir a differença verificada entre a importancia de 5:580\$, consignada no n. 27 do art. 2º da lei orçamentaria de 1920, para pagamento de gratificações addicionaes a profes- sores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e a despeza ef- fectivamente realizada, no mesmo anno, na importancia de 6:938\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto*

Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 501 — 1921

O credito especial de 16:803\$643, de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1921, foi solicitado por mensagem, para occorrer ao pagamento do que é devido ao coronel da Brigada Policial Napoleão Gonçalves Guttenberg, em virtude de sentença judiciaria.

Este official, tendo sido reformado em 1894, propoz uma acção contra a União para annullar o acto do Governo, o que conseguiu em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal n. 768, de 23 de julho de 1902, sendo assim confirmada a sentença do Dr. juiz federal da 2ª Vara da Capital; mas o Governo, ao cumprir o accordão, limitou-se a determinar a reversão do autor do serviço activo. Este, julgando-se prejudicado, propoz nova acção na qual pedia contagem de tempo, e em consequencia, o pagamento das differenças de vencimentos nos postos a que deveria ter sido promovido; si estivesse na activa. Julgada procedente a acção, o Supremo Tribunal deu provimento em parte á appellação para confirmar a sentença, com exclusão da parte prescripta.

A Camara dos Deputados, depois de examinar a carta precatória, julgada em boa e devida forma, concedeu o credito pedido pelo Governo para cumprimento de sentença judiciaria.

Esta Commissão, concordando com o voto da outra Casa do Congresso, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 8 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *José Eusebio*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 144, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de dezesseis contos oitocentos e tres mil seiscentos e quarenta e tres réis (16:803\$643), para pagamento do que é devido ao coronel da Brigada Policial Napoleão Gonçalves Guttenberg, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 502 — 1921

Ao exame da Commissão de Marinha e Guerra foi remettida a proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1921, que releva da prescripção em que incorreu o direito do

contra-almirante graduado Francisco Braz Cerqueira e Souza á contagem, em dobro, de tempo de serviço, para melhoria de reforma.

Sobre o assumpto emittiram pareceres as duas Comissões da Camara dos Deputados a quem foi submittido o requerimento do digno official, as quaes, estudando detidamente os documentos que o instruíram, propuzeram ao voto da Camara o deferimento do pedido feito ao Congresso Nacional.

A primeira das Comissões — a de Marinha e Guerra — justificou o seu parecer, que concluiu pelo projecto ora sujeito á deliberação do Senado, nas seguintes condições:

«A' Comissão de Marinha e Guerra foram distribuidos a petição e documentos annexos, do Sr. contra-almirante, reformado, e engenheiro machinista Francisco Braz de Cerqueira e Souza, dirigidos ao Congresso Nacional, pedindo a contagem em dobro, de certo tempo de serviço para melhora de sua reforma no serviço da Armada Nacional.

Allega o peticionario que, por decreto de 27 de dezembro de 1912, e a seu pedido, foi reformado no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra e graduação de contra-almirante, percebendo mais 13 quotas, na razão de 2 %, sobre o soldo annual, visto contar 38 annos e dias de serviço, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1907 e a lei n. 2.280, de 13 de dezembro de 1910.

Mas, segundo accrescenta, elle exhibindo certidões de todos seus assentamentos e outras com que pretende apoiar o seu pedido, está o requerente prejudicado nos seus direitos, porquanto não foram computados em dobro (como serviço de campanha) para os effeitos e melhora da sua reforma os periodos decorridos de 15 de fevereiro a 14 de dezembro de 1894 e de 14 de março á 31 de agosto de 1897 (campanha de Canudos) perfazendo o total de um anno, tres mezes e 16 dias. O requerente já fez identica reclamação ao Sr. Ministro da Marinha, sendo ouvido, a respeito della, o Conselho do Almirantado, como se vê nas alludidas certidões. O parecer da respeitavel corporação de Almirantado, proferido em sessão de 26 de dezembro de 1919, foi unanimemente favoravel á reclamação, reconhecendo que ao requerente foram pagos vencimentos de campanha a contar de 15 de fevereiro e não de 6 de setembro, como allegou em petição a 14 de dezembro de 1894, devendo então contar mais nove mezes e 20 dias (em dobro) e cinco mezes e 17 dias de campanha de Canudos, perfazendo o total de um anno, tres mezes e 16 dias.

O Almirantado, admittindo que esse tempo deve ser addicionado ao que foi contado (28 annos e 16 dias) para a reforma, sommará afinal, o tempo de serviço effectivo em 39 annos, quatro mezes e dous dias; opinou no sentido de ser rectificada a reforma, contando-se-lhe mais uma quota de 2 % sobre o soldo de capitão de mar e guerra, e, portanto, 14 em lugar de 13 quotas a favor do requerente.

Além do tempo simples de serviço, prestado como machinista, o requerente teve mais nove mezes e 14 dias em que antes serviu como artifice-militar. Não obstante, o illustre Sr. Ministro da Marinha, por seu despacho de 16 de

janeiro de 1920, indeferiu a reclamação, sob fundamentos da prescripção do direito e por deficiencia do documento apresentado como prova de haver sido interrompida a prescripção.

Evidentemente foi muito bem fundamentada a decisão do Sr. Ministro da Marinha, não só observando-se a exposiçãõ dos fatos, como tambem a qualidade dos documentos, em face da terminante disposiçãõ do art. 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, Entretanto, tendo-se em consideraçãõ a notavel fé de officio do requerente, e seu longo periodo de serviços relevantes prestados à Patria e mais os numerosos actos legislativos que hãõ relevado prescripções de direitos individuaes, e tanto mais por que, no caso presente, se trata apenas de um pequenõ onus ligado a condições que a lei institue em recompensa de arduos deveres militares, por tão justificados motivos a Commissãõ se manifesta pelo deferimento da petiçãõ.

Considerando a fé dos assentamentos dos serviços do requerente, firmada por uma certidãõ integral junta aos seus papeis, apura-se que o contra-almirante reformado, Francisco Braz de Cerqueira e Souza, em data de 4 de setembro de 1875, foi engajado no serviço da Armada como machinista, em virtude de aviso datado de 1 de setembro do mesmo anno. Começou a embarcar no antigo encouraçado *Cabral*, em data de 6 do mesmo mez e anno. Desde então até o dia 25 de fevereiro de 1913, quando desembarcou de bordo do navio-escola *Tamandaré*, no qual serviu como chefe de machinas, já no posto de capitão de mar e guerra graduado, engenheiro machinista, afim de apresentar-se à 3ª secção da Superintendencia de Pessoal, na mesma data de 25 de fevereiro de 1913, e ser desligado do serviço da Armada por ter sido reformado; durante tão longo periodo, abrangendo mais de 37 annos successivos, o digno official o atravessou, quasi todo, no mar, em plena actividade, trabalhando em quasi todos os navios da esquadra.

Desde a pequena lancha de guerra, rebocadores, como o antigo *Humaylá*, canhoneiras, navios escolas, desde o mais velho e absoluto até um dos mais modernos e mais poderosos o *S. Paulo*, lidando com todos os typos de machinas a vapor, electrica, e auxiliares, o requerente, sempre activo, abnegado cumpridor dos seus deveres esteve firme no seu posto, ao serviço da Nação, serviu em todas as flotilhas e viajou por todos os portos da costa do Brasil, desde o Amazonas até os ancoradouros do alto Uruguay.

E em tão longas e penosas etapas de continua actividade, não registrando uma só advertencia, por mais leve que ella possa ser, contam-se apenas poucos dias de licença; e o que mais honroso é nenhuma elle gosou integralmente, desistindo sempre do resto de taes licenças, ainda mesmo, quando concedidas o tinham sido por motivo de molestia. O honrado servidor da Patria que ao Congresso se dirige por meio de reclamação justa, exhibe uma fé de officio que o deve orgulhar, e o recommenda como exemplo à sua classe.

Esteve elle embarcado, ora, em navios incorporados a divisãõ de exercicios, ou outras, e em evoluções, ora, em navios isolados ou encarregados de commissões de policia sanitaria e outras importantes: foi nomeado para assistir à montagem das machinas do cruzador escola *Benjamin Constant*, em con-

strucção na Europa, serviu em divisões navaes de instrucção, no norte e sul do paiz; sahio a 4 de maio de 1910 deste porto com rumo á ilha da Trindade, onde foram realizados levantamentos topographicos, sondagens, e demais observações mantendo-se o navio sobre machinas, como em viagem, durante a estadia naquella ilha. E no desempenho de varias dessas comissões, assim como em sua carreira militar, destacam-se innumerous elogios muito honrosos.

Da sua extensa e notavel relação de serviços, destacamos a sua demorada e recommendavel commissão a bordo do antigo e glorioso cruzador *Almirante Barroso*, porque nelle se inclui a mais formosa viagem de circumnavegação, que honra os factos da nossa brilhante Marinha de Guerra. Nomeado a 15 de novembro de 1887, para servir o referido cruzador *Almirante Barroso*, apresentou-se elle, a bordo, no mesmo dia.

A 20 de março do anno seguinte sahio a bordo do mesmo navio, em viagem de evoluções, tocando em Recife, Maranhão com escala por Fernando de Noronha; e de regresso, com escalas pelo Pará, Pernambuco e Bahia, chegou ao porto desta Capital em 17 de setembro de 1888. Logo depois, apenas decorridos um mez e dez dias de porto, a 27 de outubro de 1888, ainda embarcado no *Barroso*, sahio no garboso cruzador do porto desta Capital, afim de realizar a sua viagem á volta do mundo, sob o commando do bravo e competente almirante (então capitão de mar e guerra) Custodio José de Mello, de respeitavel memoria, firme no seu posto de machinista, estava o reclamante desde o inicio até o fim da penosissima viagem, iniciada como vimos a 27 de outubro de 1888, através dos oceanos Atlantico e Pacifico, estreito de Magalhães e tormentosos mares asiaticos e do Mediterraneo, e terminada a viagem de circumnavegação neste porto, onde o navio fundeu de volta a 29 de julho de 1890! Relatam os seus assentamentos que o requerente estava a bordo do *Almirante Barroso* desde 15 de novembro de 1887, e delles se conclue que desembarcou a 1 de fevereiro de 1891, tendo feito entrega, a seu substituto, da machina e mais objectos a seu cargo, sem falta alguma.

Só a bordo do *Barroso* elle serviu por mais de tres annos seguidos, figurando nesse tempo o da viagem de circumnavegação, que durou quasi dois annos de incessante actividade e sacrificios.

Durante esta viagem elle teve 419 dias de serviço na machina, a saber: machinas em movimento, 201 dias; fogos apagados, 31 dias; distilladores funcionando, 187 dias.

Como sabe a Camara, a viagem do *Barroso* foi realizada á vela, tendo como auxiliar a machina, em instrucção de guardas-marinhas.

Parcece-nos que a só menção dessa pagina de serviços bastaria para realçar o valor dos serviços de toda a officialidade e guarnição do *Almirante Barroso* e do requerente em particular, ao qual tambem o Governo, por decreto de 25 de abril de 1906, concedeu a medalha militar, de ouro, como *reconhecimento dos bons serviços militares prestados durante mais de 30 annos*, de conformidade com o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901.

E não podem ficar esquecidos taes serviços, para que sirvam de estimulo e sejam os bons exemplos imitados, merecendo que os poderes publicos, saibam recompensar aquelles que, como o requerente, assim os prestam.

Eis porque a Commissão, nessas excepcionaes condições, apreciando o merito do seu pedido e da sua folha de serviços, e tendo examinado com empenho todos os documentos, os julgou dignos de destaque e justificativos de, no parecer favoravel á reclamação, e por tudo isso, vem submeter á elevada sabedoria e deliberação da Camara o seguinte

PROJECTO

Releva a prescripção em que incorrem o direito do contra-almirante graduado, engenheiro, reformado, Francisco Braz Cerqueira e Souza, á contagem em dobro do seu tempo de serviço durante os periodos de 15 de fevereiro a 14 de dezembro de 1894 e 14 de março a 31 de agosto de 1897, para o effeito e rectificação da sua reforma no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra da Armada Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorrem o direito do contra-almirante graduado e engenheiro machinista reformado, Francisco Braz de Cerqueira e Souza, á contagem em dobro do seu tempo de serviço, prestado á Nação, na Marinha de Guerra, durante os periodos de 15 de fevereiro a 14 de dezembro de 1894 e de 14 de março a 31 de agosto de 1897.

Art. 2.º Os referidos periodos de serviço serão considerados de campanha, e como taes, contados em dobro, tão sómente para o effeito de melhoria de reforma daquelle official, no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, ficando assim rectificado o total de tempo de serviço constante do respectivo decreto de 27 de dezembro de 1912.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de outubro de 1921. — *Dantas Barreto*, Presidente. — *Manoel Monjardim*. — *Nabuco de Gouvêa*. — *Antunes Maciel*. — *Francisco Peixoto*.

Apresentado o parecer, foram os papeis á Commissão de Finanças que, examinando cuidadosamente o assumpto, e considerando perfeitamente legitimo o direito do requerente, assim se manifestou no seu parecer, que foi approvedo pela Camara:

«De accôrdo com as razões do parecer da Commissão de Marinha e Guerra e considerando que o pequeno onus advindo do favor concedido se liga a condições que a lei estatue em recompensa do cumprimento de arduos deveres militares, pensa a Commissão de Finanças que deve ser apresentado á apreciação e approvação da Camara o projecto formulado por aquella Commissão.»

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado, estando perfeitamente de accôrdo com as judiciosas considerações feitas por aquellas duas Commissões da Camara dos Deputados na fundamentação da proposição n. 148, do corrente anno, proposição que mereceu o franco assentimento da mes-

ma Camara, é de parecer que entre em discussão e seja aprovada pelo Senado.

Sala da Comissão de Marinha e Guerra, 9 de dezembro de 1921. — *A. Índio do Brasil*, Presidente e Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *José de Siqueira Menezes*. — *Benjamin Barroso*. — A' Comissão de Finanças.

N. 503 — 1921

Na 3ª discussão do projecto do Senado n. 140, de 1920, que concede os favores da lei n. 2.542, de 1912, ás viúvas e filhas dos officiaes da Armada que falleceram a bordo do monitor *Solimões*, no desastre que o perdeu, o Sr. Senador Paulo de Frontin justificou uma emenda beneficiando os herdeiros dos officiaes, da Armada e do Exercito, que falleceram na guerra mundial.

O representante do Districto Federal, na sua emenda, concede tambem beneficios aos sub-commissarios, sub-machinistas, inferiores, praças, foguistas, contractados, taifeiros e outros assemelhados, dando aos seus herdeiros pensão correspondente a dous terços dos vencimentos que percebiam, não podendo, todavia, ser ella superior á que correspondam nos quadros da Armada e do Exercito.

Esta Comissão de Marinha e Guerra nada tem a oppor á referida emenda; entende, porém, que ella deve ser approvada pelo Senado, com o seguinte

Additivo

§ As pensões a que se referem os paragraphos anteriores são reguladas pela lei que dispõe sobre o meio soldo e montepio.

Sala da Comissão de Marinha e Guerra, 9 de dezembro de 1921. — *A. Índio do Brasil*, Presidente e Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *José de Siqueira Menezes*. — *Benjamin Barroso*. — A' Comissão de Finanças.

N. 504 — 1921

O projecto n. 70 foi offerecido á consideração do Senado pela Comissão de Marinha e Guerra em 1912.

No correr do mez de outubro proximo findo sobre elle fallou a Comissão de Finanças que lhe deu parecer favoravel.

Em segunda discussão foi ha poucos dias retirado do plenario afim de ser ouvida aquella Comissão sobre a emenda que apresentaram os Srs. Senadores Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa, concebida nos seguintes termos: Art. 1º accrescente-se *in-fine*, « bem como os em que tiverem serviço em qualquer cargo ou função federal.

A proposição como está enunciada manda contar tão sómente aos medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada, para os effeitos de suas reformas, o tempo de serviços prestados, mediante concurso, como internos ou ajudantes de preparadores das respectivas clinicas nas faculdades officiaes de medicina do Brasil.

A emenda que o amplia, ora sob as vistas da Comissão de Marinha e Guerra, recommenda que seja igualmente contado para o mesmo resultado o tempo em que tiverem exercido qualquer outro cargo federal ou função também federal.

Como se vê a medida proposta modifica, no projecto primitivo, a sua feição restrictiva, que o desestima, sem contudo lh'a mudar de todo.

De facto, os officiaes veterinarios e cirurgiões dentistas de modo nenhum participarão das vantagens que a lei promette aos outros do mesmo corpo, o que certamente não é justo e deve ser corrigido.

Igualmente não parece accitavel que se negue computo ao tempo de serviço que, porventura, tenham prestado em qualquer outro cargo ou função federal medicos e pharmaceuticos, dentistas e veterinarios.

Neste particular, isto é, para contagem de tempo, é bem de ver que varios serviços da União se equiparam; não ha, pois, motivo para que sejam aquilatados uns e outros não.

Assim, a Comissão de Marinha e Guerra, adicionando estas ligeiras observações aos fundamentos do projecto em questão, acceta a emenda, e por sua vez estende os beneficios da lei a todos os officiaes de Saude de ambas as corporações armadas na seguinte emenda que offerece o voto do Senado.

Fica assim redigido, o mais como está, o art. 1º do projecto n. 70.

Art. 1º. Os officiaes do Corpo de Saude do Exercito e da Armada contarão para os efeitos de suas reformas os períodos de tempo em que tiverem exercido legalmente qualquer cargo federal ou função administrativa da mesma natureza.

Art. 2º. Para execução da presente lei, os interessados provarão seus direitos com documentos legaes, que apresentarão em requerimentos dirigidos aos respectivos ministros, para os devidos despachos, independente de quaesquer outras informações.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1921. — A. Indio do Brasil, Presidente. — José de Siqueira Menezes, Relator. — Benjamin Barroso.

EMENDA AO PROJECTO N. 70, DE 1912, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

Emenda ao projecto n. 363, de 1921: ao art. 1º, acrescenta-se *in fine*: bem como os em que tiverem servido em qualquer cargo ou função federal.

Rio, 7 de dezembro de 1921. — Vespucio de Abreu. — Carlos Barbosa.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, N. 363, DE 1921, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

Foi presente á Comissão de Finanças, para emitir parecer, o projecto do Senado n. 70, de 1921, determinando que os medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada, contarão para os efeitos de sua reforma, os períodos de tempo em que tiverem exercido, mediante concurso, as funções de

internos ou ajudantes preparadores das respectivas clinicas nas Faculdades de Medicina officiaes do Brasil.

O projecto offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra tem a seguinte justificação:

Considerando que os medicos e pharmaceuticos do Exercicio contam como tempo de serviço effectivo para effecto da reforma, o periodo em que servem como « interno » dos hospitaes militares;

Considerando que as mesmas vantagens são extensivas aos de eguaes categorias da Armada Nacional;

Considerando que os serviços prestados nas Faculdades de Medicina, officiaes, pelos « internos das clinicas » e « ajudantes de preparadores », ambos por concurso, são contados para effectos de aposentadoria ou jubilação, quando taes serventuarios se invalidam no exercicio de funções civis que lles deem direito a aposentadoria ou jubilação;

Considerando que os mesmos serventuarios são titulados, pagam emolumentos e impostos sobre vencimentos do exercicio das respectivas funções, visto serem remunerados pelo Thesouro Nacional;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os medicos militares do Exercicio e da Armada contarão para os effectos de suas reformas, os periodos em que tiverem exercido, mediante concurso, as funções de « Internos » ou « Ajudantes de Preparadores » das respectivas clinicas das Faculdades de Medicina officiaes do Brasil.

Art. 2.º Para execução da presente lei os interessados provarão seus direitos com documentos legaes que apresentarão em requerimentos dirigidos aos respectivos ministros, para os devidos despachos, independentes de quaesquer informações.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Esta Commissão, achando procedentes os motivos invocados pela de Marinha e Guerra para decretar as medidas consignadas no projecto, é de parecer que elle seja approvedo.

Sala das Commissões, 26 de outubro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*. — A' imprimir.

O Sr. Benjamin Barroso (*) — Sr. Presidente, nem os peregrinos, subindo de joelhos a montanha da Penha, para cumprir promessa feita em momento de dolorosa surpresa no lar, fazem maior sacrificio do que os dignos representantes dos governadores de Estado, que tomaram parte na Convenção de 8 de junho, para manter o voto, tomado de surpresa, em favor da candidatura do officialismo mineiro.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Nenhum voto foi tomado de surpresa, todos foram dados e tomados conscientemente. A

(*) Não foi revisto pelo orador.

mesma integridade de caracter que reconheço em V. Ex., como politico, tem todos aquelles que acceitaram a candidatura mineira.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Ninguem disse cousa que desse logar a semelhante suspeita.

O SR. BENJAMIN BARROSO (*dirigindo-se ao Sr. Lopes Gonçalves*) — V. Ex. está gritando demasiado e não tem razão no aparte que dá, porque eu mesmo foi surprehendido com a consulta nesse sentido.

Não me referi ao caracter de quem quer que fosse quando affirmei que os illustres representantes dos Governadores, fazem hoje grande sacrificio para manter o voto tomado, naquella occasião de surpresa, por aquelles que adoptaram a candidatura mineira.

O SR. LOPES GONÇALVES — Resoluções de surpresa são resoluções levianas. Foi iso o que não aconteceu.

O SR. VESPÚCIO DE ABREU — V. Ex. está se sangrando em veias de saude.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Sr. Presidente, nem o alarido dos campanarios daquella ermida fazem maior barulho nas épocas em que em seu seio se celebram festa á gloriosa padroeira do que os illustres representantes da convenção de 8 de junho, nesta e na outra Casa do Congresso, a proposito das manifestações levadas á effeito aos candidatos á presidencia da Republica, e da celebre carta offensiva ao pundo-nor militar, attribuida ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, candidato daquella convenção.

Si este alarido, si este barulho fica bem na outra Casa do Congreso, composta de moços politicos, em os quaes são bem naturaes as exaltações, as discussões vibrantes, o mesmo não acontece nesta corporação a que tenho a honra de pertencer, constituída por homens de mais idade, mais ponderados, mais reflectidos, mais affeitos ás lutas asperas da vida e da politica, salvo em um estado psychologico em que cada um percebe que desapparecem e fogem certas condições da estabilidade social.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nesse sentido V. Ex. tem toda razão. Vá a carapuça a quem couber.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Tamanho tem sido esse alarido, tão colorosas tem sido essas discussões, no Parlamento, na imprensa e na tribuna popular, que eu tenho horror ás exhibições...

O SR. LOPES GONÇALVES — Muito bem.

O SR. BENJAMIN BARROSO — ... por mais singelas que ellas sejam, que tenho aversão ás situações de destaque, ainda as mais simples, que evito, que fujo mesmo, da tribuna parlamentar, vejo-me obrigado a occupar a attenção dos meus illustres collegas para dizer algo sobre o assumpto, principalmente sobre circumstancias supervenientes á ultima discussão travada nesta Casa.

O SR. LOPES GONÇALVES — Muito bem.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Sr. Presidente, ha annos, no desempenho de uma commissão scientifica de que foi chefe o saudoso cientista e publicista general Dionysio Cerqueira, tive o ensejo de conhecer scientifica e detalhadamente uma grande parte da fronteira sul do paiz e o largo trecho dos limites nossos com a Republica Argentina, tendo occasião de presenciar um dos espectaculos mais grandiosos da natureza, uma dessas maravilhas que encantam a alma e empolgam o pensamento pela magnificencia do seu esplendor.

Vi, contemplei um caudaloso rio na insania de obdecer ás leis naturaes constantes e immutaveis do tempo e do espaço, na inconsciencia do seu poder, de suas energias, precipitar-se, do proprio leito de um degráo de granito de 70 metros de alto, já tão deteriorado, que se assemelha á cratera de um vulcão extinto, de onde as aguas, em folhas largas de prata, se despenham no fundo abysmo, produzindo um ruído especial que parece o ullular de uma tempestade, ao longe, que nunca mais se approxima e nunca mais se acaba.

Ahi, Sr. Presidente, estão as afamadas cataratas do rio Iguassú. Acima dellas o rio se espraia por entre innumeradas ilhas cobertas de vegetação gigante, com as raizes semi-expostas por entre enormes blocos de pedra de pontas erigidas e arrecifes lançados em todas as direcções; alli o rio se espraia, se alarga mais como para reunir maiores esforços e continuar a sua obra eterna de destruição, arrancando, uma após outra, as particulas do seu leito de granito e de envolto com choques de todos os tamanhos, atira-se no fundo do abysmo, onde o sol a pino illumina o seu leito espumoso.

Ahi se ouve perfeitamente o marulhar das aguas, por entre as raizes e pontas de pedras e arrecifes lançados em todas as direcções, semelhante ao vozear de centenas de milhares de collegiaes alentados, em franco e alacre recreio.

Só comparavel a esse interessante phenomeno acustico daquellas regiões longinquas, deshabitadas, mas bellissimas, desta nossa formosa e incomparavel Patria, foi que presenciei aqui, aonde é densa a população, no coração da cidade, na Avenida Central, em uma tarde amena, proveniente dos ecos da manifestação, não de despreço, não de irritação popular, provocando incendios, não uma assoada nem uma vaia, mas de uma manifestação de sympathia, de apreço, de alegria e de enthusiasmo, feita por centenas de milhares de pessoas que applaudiam constantemente o nosso eminente collega, após a sua excursão ao norte, o candidato da dissidencia, da reacção republicana, hoje consagrado o candidato do povo, o candidato da Nação.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Muito bem.

O SR. BENJAMIN BARROSO — De norte a sul por onde passou este illustre estadista, nenhuma manifestação, minima sequer, de despreço lhe foi feita, no percurso de todos esses caminhos por onde passou recebeu aclamações e triumphos successivos.

Ninguem lhe negou apoio, ninguem lhe regateou applausos, ninguem lhe recusou solidariedade, salvo os Governadores tomados de surpresa, que seguiam e que seguem o rumo das convenções do officialismo, que nem sempre obedecem, que nem sempre marcham de accordo com as inspirações, com as sympathias e com os interesses populares.

Nestas condições, que importa saber se o candidato surgiu em uma convenção ou surgiu em uma reacção republicana contra essa maneira insolita de fazer candidatos, si o candidato de inspirada dissidencia cahiu nos braços do povo, e, já agora, marcha de triumpho em triumpho, até que, bem cedo, culmine na mais esplendorosa victoria?

Sr. Presidente, já as candidaturas da reacção republicana haviam recebido as sympathias populares, que para ellas eram conduzidas; já essas candidaturas eram applaudidas por militares de terra e mar, quando o *Correio da Manhã*, estampava o *fac-simile* da celebre carta offensiva ao pundonor militar. Já tudo isso se passava, quando, depois de um acontecimento dessa ordem, depois da publicidade de um documento desses por um órgão como o *Correio da Manhã*, da maior responsabilidade, visto como o apoio que lhe presta a população é bastante para garantir-lhe o consumo de mais de cem mil exemplares diários; já tudo isso assim se passava quando os officiaes do Exército e da Armada e a população, que, como uma onda, invadia todos os Estados do Brasil, applaudindo os candidatos da dissidencia, tiveram, de um lado, essas opiniões essas palavras escriptas do *Correio da Manhã*, e, do outro lado, a opinião confraria de um politico, cuja palavra — em consciencia o digo — podia ter laivos de suspeita, pelo seu grande interesse na causa.

Sr. Presidente, nestas condições era bem natural que no espirito dos officiaes do Exército surgisse, com justa razão, a suspeita de que esse documento offensivo aos seus brios tem probabilidade de ser authenticico. E, assim, era legitimo que os officiaes do Exército e da Armada, offendidos nos seus brios, ou, pelo menos, na perspectiva de uma grande offensa aos seus melindres, voltassem as suas vistas sympathicas para as candidaturas da reacção republicana.

Nisso, Sr. Presidente, não ha crime, porque todas as manifestações por elles promovidas, quer collectivamente, quer individualmente, na imprensa, ou de publico, na tribuna, nenhuma offensa trazem aos principios da disciplina, da ordem social.

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — Apoiado

O SR. IRINEU MACHADO — Ao contrario; é o exercicio de um direito.

O SR. BENJAMIN BARROSO — E' o exercicio de um direito, como muito bem diz o honrado representante do Districto Federal, e de um direito primacial, porque está consignado na carta fundamental da nossa organização politica.

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — Apoiado.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Sr. Presidente, desde poucos dias para cá, no meu espirito vem surgindo uma pequena suspeita que vou revelar. Estava eu convencido, como tambem estavam, os representantes da reacção republicana, de que o illustre Presidente da Republica, orientando-se em uma doutrina contraria á do mallogrado Presidente mineiro, o saudoso Dr. Affonso Penna, quando quiz impôr a sua vontade á consciencia nacional, indicando para candidato á presidencia da Republica o seu grande Ministro da Fazenda, o saudoso Dr. David Campista, desistisse de fazer-se, na questão da successão presidencial, partidario de qualquer das candidaturas.

Mas, S. Ex. que é um homem de saber juridico, que diz ter — como de facto tem — a pratica da justiça, tendo consciencia de que exerce pela Constituição uma grande parcela de poder publico, não devia se encostar a um partido que pleiteia a victoria do candidato que apresentou.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Mas quer V. Ex. da parte do Presidente da Republica mais neutralidade do que a que S. Ex. tem tido?

O SR. BENJAMIN BARROSO — Responderei a V. Ex. Agora, porém, Sr. Presidente, pela maneira que vem nestes ultimos dias procedendo o illustre Presidente da Republica com os officiaes do Exercito, faz, como já tive occasiã de dizer, nascer no meu espirito uma leve suspeita de que S. Ex. arrastado ou seduzido pelos Governos mais fortes dos Estados de Minas e S. Paulo, pretende desviar-se da posição digna que lhe assegura a Constituição para encostar-se a um partido que defende a candidatura do officialismo mineiro.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Não apoiado.

O SR. BENJAMIN BARROSO — V. Ex. disse, pela segunda vez, não apoiado. E' contudo, estou affirmando uma verdade, que V. Ex. não pôde contestar.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Contesto.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Affirmo uma verdade que V. Ex. não pôde contestar.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Cite factos e não conteste só por palavras.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — E' o que estou fazendo. De resto, a censura não cabe ao Sr. Presidente da Republica, visto que é o chefe do Estado Maior do Exercito quem executa o regulamento disciplinar.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Que boa doutrina; e é um Ministro do Supremo Tribunal Militar quem diz isso. E' admiravel. Pobres dos seus jurisdicionados!

O SR. MONIZ SODRÉ — Não ha ordem do chefe do Estado maior ou do Ministro que não seja em nome do Presidente da Republica.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — E' o chefe do Estado Maior quem executa o Codigo Disciplinar.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas quem applica as penas disciplinares não é somente o chefe do Estado Maior, mas tambem o Ministro da Guerra.

O SR. IRINEU MACHADO — O direito politico dos cidadãos brasileiros, civis ou militares, é regulado pela Constituição.

O SR. BENJAMIN BARROSO — E' um direito de liberdade.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não façamos disto aqui o barulho que tem havido na Camara dos Deputados. Respeitemos a advertencia do illustre representante do Ceará.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Agradecemos o conselho de S. Ex.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção!! Está com a palavra o Sr. Benjamin Barroso.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Sr. Presidente, os factos ahí estão...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — O Sr. Presidente da Republica não prohibiu ninguem de votar.

O SR. BENJAMIN BARROSO — ... para demonstrar, não digo cabalmente, mas o sufficiente, a razão de ser da suspeita que nasceu no meu espirito e da qual já fiz sciente o Senado.

O Sr. Presidente da Republica, pelos seus actos censurando ou reprehendendo officiaes da 6ª região, dirigida pela entidade, talvez mais brilhante do Exercito actual, o general Cardoso de Aguar, censurando os professores e officiaes do Collegio Militar do Ceará, mandando prender e sujeitar a castigo, na prisão com trabalho diario, a guarnição do Estado do Piauhy, deu-nos o direito de suspeitar de que S. Ex. está querendo deixar-se levar pela onda daquelles que querem trucidar a liberdade dos outros.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Eu prendi um official de alta patente da Marinha, por ter assignado um artigo inconveniente. Não precisei dos conselhos do Presidente da Republica. Era o meu dever de chefe de uma classe.

O SR. IRINEU MACHADO — Sobre que assumpto se tratava?

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Havia escripto um artigo em um jornal, criticando actos de seus superiores. Era uma indisciplina.

O SR. VESPUICIO DE ABREU — Isso não era uma questão politica. V. Ex. está confundindo alhos com bugalhos.

O SR. IRINEU MACHADO — Querem sujeitar o Exercito ao antigo regimento do Conde de Lippe.

O SR. VESPUICIO DE ABREU — Ou ao regimen autocrata da vontade do almirante.

O SR. IRINEU MACHADO — S. Ex. não quer envolver os militares na politica, mas não se lembra que não tem assento nessa cadeira sinão por ter sido almirante. (*Apoiados. Muito bem. Risos e palmas no recinto e nas galerias.*)

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar repetidamente os tympanos*) — Attenção! As galerias não se podem manifestar. Se continuarem, serei forçado a mandal-as evacuar.

O SR. IRINEU MACHADO — O nobre Senador pelo Amazonas quer tirar proveito de sua farda na politica e não quer que os seus companheiros de armas façam o mesmo.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Nunca tirei proveito da minha qualidade de almirante. Fui convidado a occupar uma cadeira neste recinto não por ser politico, mas por ter prestado serviços ao Amazonas e ao paiz.

O SR. IRINEU MACHADO — E tambem por ter sido antes almirante.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção! Está com a palavra o Sr. Benjamin Barroso.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Mas, Sr. Presidente, apesar disso, nós, os representantes da reacção republicana não queremos a luta sinão no terreno da lei.

O SR. IRINEU MACHADO — Seria melhor sujeitar logo essa officialidade relaxada e indisciplinada ao regimento do Conde de Lipe. Seria tambem melhor voltarmos á monarchia.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Vou dar agora a prova que prometti, lendo ao Senado um telegramma com que fui honrado para dar conhecimento do seu conteudo ao Senado e a Nação.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. me permite um aparte ?

O SR. BENJAMIN BARROSO — Pois não; com muito prazer.

O SR. IRINEU MACHADO — E como é que o Presidente da Republica não disse uma palavra e tolerou a presença da commissão do Club Militar para declamar contra o texto do projecto da lei de promoções ?!

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — E' uma questão particular do Club.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas foi uma reclamação collectiva.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Isso é conforme o desejo de agradar...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Ahi, foi o club que se pronunciou.

O SR. IRINEU MACHADO — Como é que o Presidente da Republica tem um candidato e intervem, embora exerça uma parcella de poder publico.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Esse documento é um telegramma de conforto que o illustre Senador Nilo Peçanha envia neste momento, em que é duplamente castigada a guarnição do Piahy e as outras guarnições, para que todos saibam qual é a orientação politica que dirige os nossos sentimentos e os nossos intuitos.

«Permittam-me os briosos militares da guarnição do *Piahy* e de outras guarnições do norte e do sul, que se tem manifestado pelos candidatos da Reacção Republicana e sido por isso attingidos pelas medidas de excepção do honrado Sr. Presidente da Republica, pedir-lhes que recebam com calma esse attentado ao seu direito e aos direitos da Nação.

Não ha no Codigo Penal Militar a que estão sujeitos o Exercito e a Marinha como não ha nos Codigos Disciplinares das forças armadas do paiz um só dispositivo que véde aos militares manifestações collectivas, salvo quando taes manifestações digam respeito a actos dos seus superiores o affectem a autoridade publica, — o que não se tem dado.

A injustiça que se lhes faz tão clamorosa que chega a parecer que os amigos da candidatura adversa, o que pretendem, neste grave momento a vida da Republica, é converter a questão constitucional de escolha do Presidente, postas nas urnas e na consciencia livre dos brasileiros, em uma questão militar provocando os militares ou coagindo os militares com intuito evidente de perturbar a ordem publica e de maiores attentados á soberania do povo.

Cumpra por isso mesmo, evital-os, por amor a causa da liberdade, confiando ainda que o Sr. Presidente da Republica torne a considerar a materia em questão, para só nos defendermos e fazermos respeitar a vontade da Nação, na hora precisa, e quando o tempo tiver provado que nunca visamos, paizanos e militares, a autoridade constituída, mas tão sómente a autoridade a constituir. Cordiaes saudações. — *Nilo Peçanha.*

Ahi está, Srs. Senadores, o roteiro das nossas aspirações politicas.

Ah! Sr. Presidente, eu não quero crêr que algum espirito que tenha uma parella de civismo, queira que o povo não ampare, não defenda, não esteja ao lado dos officiaes, das classes armadas, em um momento em que são offendidas tão cruelmente por esse documento publicado, porque as classes armadas são partes integrantes e essenciaes do organismo nacional, com as quaes a propria nação gasta largas sommas, muitas vezes com enorme sacrificio, para mantel-as dignas, honradas e preparadas para a grande missão de vigiar a sua intangibilidade, a sua independencia, a sua tranquillidade, e defender integro o seu todo, conservando-a, assim, digna, honrada e attiva.

A's classes armadas incumbe mais a não menor e importante missão social de manter a ordem interna para que cada um, conscientemente, tranquillamente, frequente as officinas do trabalho, convencido de que a sua familia, o seu lar, a sua propriedade, os seus bens, os seus haveres, pequenos ou grandes, são respeitados, são resguardados por esse orgão da força e da moral social.

Esse orgão, assim constituido, trabalhado pela nação com carinho e desvelo, haurindo os principios sãos da moral, da virtude, da probidade, da disciplina e do dever, que se mantem satisfeito na sua situação de pobreza a que é votado, que affronta as asperezas da vida e os perigos onde morre alegre pela patria, não é possível que o povo o abandone, quando a audacia de uns, animados pela ambição desmedida, atira, lança sobre elle os baldões da censura, da mentira, da falsidade, da calumnia e da diffamação, quando elle é o orgão mais respeitavel da defesa nacional, da dignidade do paiz, da sua integridade, da sua ordem, do seu progresso e da sua civilização.

Não é possível que o povo consinta nesse vilipendio, e o illustre Sr. Presidente da Republica, que todos nós reconhecemos com oima das mentalidades mais prodigiosas deste paiz, não é possível que S. Ex. não se detenha na marcha que parçe ter iniciado nesses dous dias, levado pelo interesse dos que querem anniquilar a liberdade dos outros.

O Sr. IRINEU MACHADO — Querem um exército de carneiros...

O Sr. BENJAMIN BARROSO — Não é possível que o Chefe do Executivo não receba da sua consciencia de homem probo um aviso moderado, mais ou menos nestes termos: «Pare, não se deixe arrastar, não se deixe vencer para não violar os nobres compromissos que a Nação lhe confiou. Não queira para os outros aquillo que não quereria para si».

Estou bem certo que S. Ex. tambem não quererá para a sua patria um povo sem liberdade e um Exército sem honra. *(Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias e nos corredores.)*

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, pedi a palavra na hora do expediente para occupar-me da proposição n. 34, cuja 2ª discussão se acha encerrada. Esperaria com a minha terna linguagem, numero para as votações. Estando, porém, a Casa com numero legal, desisto da palavra. Si for necessario, occupar-me-hei depois do assumpto, para encaminhar a votação.

(O Sr. A. Azeredo, Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Cunha Pedrosa, 1º Secretario).

O Sr. A. Azeredo *(movimento geral de attenção)* — Sr. Presidente, como está dada a hora do expediente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. A. Azeredo *(para uma explicação pessoal)* — Sou um homem de palavra. Contrahi um compromisso commigo mesmo e com o Senado de responder, voluntariamente, desta tribuna, ás aggressões de que fui alvo, partidas do honrado Senador pelo Districto Federal, Sr. Irineu Machado, no dia da chegada do Sr. Nilo Peçanha a esta Capital.

Não tenho por habito esquecer as affrontas que me são irrogadas pela mesma razão por que não olvido os beneficios, que porventura tenha recebido.

O Sr. IRINEU MACHADO — Creio que não ha affronta, ha o direito de critica.

O Sr. A. AZEREDO — Não ha o direito de critica, quando ha insolencia, quando ha falsidade, quando não ha justiça nem cortezia na observação.

Si porventura, Sr. Presidente, eu soffresse do honrado Senador uma critica violenta aos meus actos politicos, eu a accoitaria, acredite S. Ex. E, respondendo, procuraria justificar-me do procedimento que tivesse merecido a critica, a censura do honrado Senador, como de qualquer outro membro desta Casa, da imprensa, deste ou daquelle cidadão. Mas isso não aconteceu.

Quando, Sr. Presidente, homens de bem, educados, se apertam as mãos e chegam mesmo a dizer-se amigos um do

outro, não tem o direito de, na rua publica, incitar os animos contra seus amigos, contra seus collegas, procurando injuriar-os, como pretendeu fazer o honrado Senador no discurso pronunciado na Avenida, ferindo, não só a mim, como a outro Senador e a dois illustres Deputados.

Venho hoje desafiar o honrado Senador o esmagar-me com o seu talento...

O SR. IRINEU MACHADO — Eu não o tenho.

O SR. A. AZEREDO — ... com a sua habilidade politica...

O SR. IRINEU MACHADO — Eu não a tenho.

O SR. A. AZEREDO — ... com a sua autoridade moral...

O SR. IRINEU MACHADO — Eu não a tenho. Eu não tenho nada. (*Riso.*)

O SR. A. AZEREDO — ... declarar quando...

O SR. IRINEU MACHADO — Queria ter um pouco de saude, mas V. Ex. me obriga...

O SR. A. AZEREDO — Não a tenho tambem, infelizmente, e, nesta hora mesmo, occupando a tribuna, faço-o, a despeito da precariedade da minha, levado pela necessidade de cumprir a minha palavra, de desobrigar-me do compromisso que contrahi commigo mesmo. Não fôra isto, e não estaria falando, fatigado como me sinto.

Mas eu declarei que, no dia em que S. Ex. chegasse ao Senado, eu lhe daria a resposta conveniente. Eis por que estou falando, premeditadamente inscripto.

Por que motivo, em um discurso que S. Ex. fazia na rua mais publica desta cidade...

O SR. IRINEU MACHADO — Todas as ruas são igualmente publicas.

O SR. A. AZEREDO — ... havia de procurar injuriar-me, havia de procurar malquistar um seu collega — não digo mais seu amigo — um seu collega, que demonstrou sempre a S. Ex., si não amizade, porque S. Ex. deu provas de que já-mais fôra seu amigo, ao menos sympathia, esquecendo-se do respeito que devemos uns aos outros?

Si S. Ex. reflectisse um pouco, não teria dito o que disse na Avenida!

O SR. IRINEU MACHADO — Qual é a phrase que V. Ex. julga injuriosa?

O SR. A. AZEREDO — Entre outras, referindo-se ao honrado Senador por Minas Geraes, aos illustres Deputados Carlos de Campos, Bueno Brandão e a mim, empregou a phrase: "syphiliticos moraes".

O SR. IRINEU MACHADO — Mas V. Ex. tem metade da cura feita, desde que accitou a candidalura do Sr. Seabra. Já tomou uma injeção de salvarsan.

(*Trocam-se muitos violentos apartes entre os Srs. Raul Soares e Irineu Machado.*)

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção! Quem está com a palavra é o Sr. Senador Azeredo.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não tem mais razão de ser o nobre Senador protestar contra injurias, depois do que aqui se está passando!

O SR. VESPUCIO DE ABREU — E a Mesa não mantém a ordem!

O SR. RAUL SOARES — Insultados fomos nós.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não se discutem questões politicas! Atiram-se insultos!

O SR. IRINEU MACHADO — Estão aqui debaixo da minha botina! Tiveram o destino que mereceram!

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, lamento o incidente que acaba de ter lugar. Delle não sou o culpado.

Não accetto o favor que pensa me ter feito o honrado Senador pelo Districto Federal em relação á minha attitude, quanto ao candidato á vice-presidencia.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. tomou uma boa injeccão de salvarsan — accitou a candidatura Seabra.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. está enganado, repillo a insinuação. Quando eu accitei a candidatura Seabra, o nobre Senador ainda não tinha declarado si adoptava a do Sr. Bernardes ou a do Sr. Nilo.

Sr. Presidente, accitei a candidatura do Sr. Arthur Bernardes ao mesmo tempo que a do Sr. Seabra. Digo mais: antes de pensar na candidatura do Sr. Bernardes, cogitei da do Sr. Seabra.

O SR. IRINEU MACHADO — Os meus candidatos eram, naquella occasião, o Marechal Hermes e o Dr. Seabra. Ahi estão os Senadores pelo Rio Grande do Sul e pela Bahia que o sabem perfeitamente.

Os SRS. VESPUCIO DE ABREU E MONIZ SODRÉ — E' verdade.

O SR. IRINEU MACHADO — Cheguei mesmo a dizer a V. Ex. que, se V. Ex. levantasse a candidatura do Sr. Borges de Medeiros, ella teria o meu apoio. Não é exacto?

O SR. A. AZEREDO — Tambem eu accitaria o Sr. Borges de Medeiros, si a sua candidatura tivesse sido levantada.

Mas o que affirmo é que accitei a candidatura do senhor Seabra antes de accitar a do Sr. Arthur Bernardes. Póde dar disto testemunho o meu illustre amigo Senador por Minas.

O SR. RAUL SOARES — Perfeitamente.

O SR. A. AZEREDO — Portanto, não me estou salvando com a candidatura do Sr. Seabra. Levantei-a antes de qualquer outra e a mantenho lealmente.

E mais, Sr. Presidente, tenho a este respeito um testemunho indiscutivel, leal, incapaz de qualquer suspeição: o illustre Presidente do Estado de S. Paulo.

No dia seguinte ao em que se resolveu a candidatura do Sr. Urbano Santos, 5 de junho pela manhã, telephonei ao honrado Presidente do Estado de S. Paulo, que já m'o havia

feito antes, para protestar contra a candidatura do Sr. Urbano Santos, declarando eu a S. Ex. que me mantinha em favor do Sr. Seabra. Apesar das instigações, das injunções d'elle e de outros amigos, mantive-me no proposito de sustentar a candidatura do senhor Dr. Seabra até ao fim, fosse como fosse, custasse o que custasse, houvesse o que houvesse. (*Riso nas galerias e no recinto.*)

O SR. IRINEU MACHADO — Isto importa simplesmente na morte da candidatura do Sr. Urbano Santos.

O SR. A. AZEREDO — No dia seguinte, 5 de junho, assegurei áquelle illustre politico como ao honrado Senador pelo Maranhão, meu amigo, Godofredo Vianna, que então me honrou com a sua visita, que apoiaria o nome do Sr. Seabra até ao fim, Appello para o illustre Senador pela Bahia.

O SR. MONIZ SOBRÉ — E' exacto.

O SR. A. AZEREDO — Nunca recuei desta minha disposição em relação ao eminente Governador da Bahia.

Sr. Presidente, sinto-me feliz, quando ouço o honrado Senador pelo Districto Federal, declarar que os seus candidatos eram o marechal Hermes da Fonseca e o Dr. José Joaquim Seabra.

O SR. IRINEU MACHADO — Desejando apenas que houvesse, antes, uma indicação popular, porque nós não temos competencia para escolher candidatos.

O SR. A. AZEREDO — Si não a temos, nós, homens politicos, quem a terá?

E' uma fortuna para mim ouvir citar o nome do meu illustre amigo, Sr. marechal Hermes da Fonseca, para cuja candidatura á presidencia da Republica tanto concorri, a ponto de ser apontado, na Camara dos Deputados, naquelle tempo, dias depois de ser ella proclamada, pelo honrado Senador pelo Districto Federal, como tendo sido eu quem mais havia concorrido para que indicado fosse o marechal, porque S. Ex. tinha sido testemunha de uma entrevista que tivera com aquelle militar, no Palace-Theatre, em uma noite em que naquelle local lhe offereciam uma festa.

O SR. IRINEU MACHADO — E' exacto. Vi V. Ex. entrar no camarote do marechal e conferenciar com elle.

O SR. A. AZEREDO — E S. Ex. repetiu isso na Camara dos Deputados.

Nesse tempo (*elevando a voz*), Sr. Presidente, o marechal Hermes era um condemnado pelo honrado representante do Districto Federal; era um réo perante a opinião de S. Ex.; era um sargentão vulgar; era um homem que não merecia ser investido da suprema magistratura do paiz.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu nunca empreguei a phrase *sargentão vulgar*; a phrase não é minha.

O SR. A. AZEREDO — Os homens politicos extremados, em geral, não têm memoria. Sou capaz, entretanto, de repetir trechos do discurso do honrado Senador, na Camara dos Deputados.

Apesar de velho, guardo de memoria alguns factos passados.

Sei bem como essas opiniões são emitidas em ocasiões de odios e de divergências políticas e pessoais.

Mas o honrado Senador, no seu discurso, depois de se ter servido da expressão que referi ao Senado, disse mais que nós, o Senador pelo Estado de Minas Geraes e o humilde orador, tínhamos vindo de Poços de Caldas, fazendo gerar naquella pequena localidade, por entre injeções mercuriaes e banhos sulphurosos, a candidatura do Sr. Arthur Bernardes.

Mas, Sr. Presidente, para que falar em injeções e banhos sulphurosos? Que mal podem fazer esses banhos e essas injeções á pureza d'alma e physica do honrado Senador? *(Pausa)* Si os enfermos eramos nós, que importavam ao nobre Senador os nossos males, si elles não affectavam em nada? Para que, pois, se referiu a elles?

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. sabe muito bem que nunca suspeitei que V. Ex. tivesse certo genero de enfermidade. É uma figura litteraria.

O SR. A. AZEREDO — Como figura litteraria, recordarei um aparte, dado no Estado do honrado Senador pela Bahia, por um dos mais notaveis homens politicos daquelle tempo, o venerando paé do grande brasileiro, Senador Ruy Barbosa. Discutindo na Assembléa local com um Deputado e insistindo esse nos seus apartes impertinentes, o Deputado interlocutor, irritando-se com o Sr. Barbosa de Oliveira, disse-lhe com evidente má-humor: «É melhor que V. Ex. vá cuidar da sua syphilis». Incontinentemente, o Dr. Barbosa de Oliveira, litterariamente, respondeu: «Mas que importa V. Ex. com a minha syphilis, si lhe não frequento a casa?» *(Sensação.)*

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. sabe muito bem que não sou casado.

O SR. A. AZEREDO — Não estou fazendo applicação...

O SR. IRINEU MACHADO — Si o está applicando, applica-o muito mal. Eu não falei na casa de ninguem, porque todas ellas se parecem.

O SR. A. AZEREDO — Está enganado, nem todas se parecem. V. Ex. declarou que se tinha servido de uma figura litteraria. Eu tambem estou fallando em sentido figurado.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. tenha a bondade de não entrar em certo terreno, porque não é agradável.

O SR. A. AZEREDO — Foi V. Ex. quem me provocou.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. não vá a certo terreno, que absolutamente nada adianta ao debate.

O SR. A. AZEREDO — Mas não foi V. Ex. quem falou em litteratura? *(Pausa.)* Estou tambem falando litterariamente.

O SR. IRINEU MACHADO — Não fale V. Ex. na casa de ninguem, porque, neste caso, a liquidação deste debate não ficará aqui. Nunca tremi diante de baterias de cirurgiões.

O SR. A. AZEREDO — Muito menos eu, Sr. Presidente. Si S. Ex. pensa que me intimida com o seu aparte, está redondamente enganado.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu não estou intimidando a V. Ex. Acho que V. Ex. não tem o direito de envolver nesse debate pessoas estranhas a esta Casa.

O SR. A. AZEREDO — Estou muito velho para recuar dos meus propositos, de deixar sem defesa a honra que sempre mantive illesa.

O SR. IRINEU MACHADO — Ninguem está atacando a honra de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Mas S. Ex., Sr. Presidente, está falando até em instrumentos necessarios para o resultado de um encontro.

Não o receio. Fique S. Ex. certo de que não o receio.

O SR. IRINEU MACHADO — Nunca tremi diante de baterias de cirurgiões, repito.

O SR. A. AZEREDO — Nem eu. Apesar de ter as minhas mãos velhas e cansadas, não as tenho manchadas de sangue. Sr. Presidente. (*Sensação.*)

O SR. IRINEU MACHADO — Mas ha algumas que se chamam para defender a honra e outras que não tem manchas, mas que não defendem essa honra.

O SR. A. AZEREDO — Insultado, sou um homem como outro qualquer; as minhas cans desaparecem: transformo-me na defesa da minha honra, não sabendo recuar.

Lamento que o honrado Senador me tenha trazido á tribuna para que eu seja obrigado a me servir dessas palavras, que, jámais pensei, jámais imaginei, pudesse empregar neste recinto.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. não tem o direito de falar do lar de quem quer que seja.

O SR. A. AZEREDO — Não me referi ao lar de ninguem.

O SR. IRINEU MACHADO — Referiu-se.

O SR. A. AZEREDO — Falei em geral; falei em litteratura. V. Ex. disse que era uma phrase litteraria a de que se servira. Si V. Ex. acha que podia servir-se de uma phrase litteraria, quando falou em syphilis, ha de concordar que eu possa fazer o mesmo com relação a phrase semelhante, repetindo o que disse na Bahia um Deputado provincial ha mais de quarenta annos. S. Ex. não tem razão.

O SR. IRINEU MACHADO — A phrase foi muito mal applicada. Com a pouca intelligencia e o muito pouco espirito de que disponho, julgo que está muito mal empregada.

O SR. A. AZEREDO — Eu sei que a minha intelligencia não póde ser comparada á de S. Ex., nem com o seu espirito subtil e delicado.

O SR. IRINEU MACHADO — Não me referi a V. Ex.; referi-me á minha intelligencia e ao meu espirito.

O SR. A. AZEREDO — Não tive a intenção de affirmar o que S. Ex. pensa.

O SR. IRINEU MACHADO — Todo o Senado comprehendeu.

O SR. A. AZEREDO — O que eu tinha a intenção de dizer é que não receio, em ponto algum, em qualquer campo, ataques de quem quer que seja. No cumprimento do meu dever S. Ex. me encontrará sempre na estacada, com honra e digni-

dade, affrontando todos os sacrificios, vencendo todas as difficuldades.

O SR. IRINEU MACHADO — Bravos ao novo Bayard ! (Riso).

O SR. A. AZEREDO — Não ! Não sou novo Bayard; quero apenas mostrar que sou um homem como S. Ex.

Mas, Sr. Presidente, isso foi um incidente desagradavel que deve passar. O que eu desejo é alludir ás manifestações com que o honrado Senador recebeu o Sr. Nilo Peçanha, procurando atacar e deprimir os seus collegas, citando, nominalmente, aquelle que constantemente lhe estendia a mão, suppondo realmente seu amigo. E' esse o ponto para mim grandemente lastimavel.

O honrado Senador podia fazer as suas manifestações calorosas perante o Sr. Nilo Peçanha; podia dar ao seu discurso maior brilho, fazendo-se acreditar no seu entusiasmo pelo novo Nestor, porque S. Ex. tem talento e qualidades excepcionaes, sendo um orador de grande intelligencia e recursos indiscutíveis.

O SR. LOPES GONÇALVES — Estava no direito de homenagear o recém-vindo, mas sem agredir os demais.

O SR. A. AZEREDO — Poderia fazel-o, arrancando do auditorio maiores applausos, sem contudo procurar enxovalhar seus pares.

O SR. IRINEU MACHADO — Na Avenida Rio Branco tambem se applica o regimento do Senado?!

O SR. A. AZEREDO — O honrado Senador está enganado. Na Avenida Rio Branco não se applica o regimento do Senado, mas um outro, o da cortezia para com os seus collegas e o do respeito para com aquelles de quem nos dizemos amigos.

O SR. LOPES GONÇALVES — Com palavras elevadas e dignas pôde-se homenagear perfeitamente; não é necessario agredir.

O SR. A. AZEREDO — Eu, que fui sempre amigo do Sr. Nilo Peçanha, que defendi seu Governo com grande calor e que não tive com S. Ex. sinão dissensões politicas no tempo do General Pinheiro Machado, divergindo do grande chefe gaúcho, em diversas occasiões, para apoiar o Sr. Nilo Peçanha, fiquei, realmente, edificado quando vi que o honrado Senador, que tanto o deprimio, que disse delle as cousas mais extraordinarias, que o desconsiderava constantemente na Camara dos Deputados, quando elle era Governo, que não lhe tinha o menor respeito, apesar da sua posição de Presidente da Republica, fosse agora fazer *amande honorable* aos quatro ventos e proclamar a grandeza da alma, o patriotismo e a nobresa do illustre candidato da Reacção Republicana, menosprezando ao mesmo tempo outros de seus collegas que não estão rezando pela mesma cartilha !

O SR. LOPES GONÇALVES — Isso é uma questão a parte, é uma questão de evolução de sentimentos. Deprimir os seus collegas, é que não é razoavel.

O SR. A. AZEREDO — Nesse tempo, Sr. Presidente, eu defendia aqui e na imprensa o Sr. Nilo Peçanha; mais do que

isso, vendo que o então Deputado carioca, tendo atacado com violencia e acridade o illustre Senador fluminense, não tivera uma resposta autorizada, fui a casa de um amigo meu, hoje Senador, o Sr. José Murtinho, para pedir-lhe que naquelle dia dêsse uma resposta ao Deputado Sr. Irineu Machado, produzindo a defesa do actual candidato da Reacção Republicana.

E foi, Sr. Presidente, o meu illustre amigo Senador por Matto Grosso quem, por solicitação minha, defendeu o Sr. Nilo Peçanha das aggressões do Sr. Irineu Machado. Nesse tempo o Sr. Nilo Peçanha era muito bom para mim...

O SR. IRINEU MACHADO — Governo!...

O SR. A. AZEREDO — ...e muito máo para S. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Opposição!...

O SR. A. AZEREDO — Hoje o Sr. Nilo Peçanha é optimo para S. Ex....

O SR. IRINEU MACHADO — Opposição...

O SR. A. AZEREDO — ... para mim não é máo.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas tambem não é bom.

O SR. A. AZEREDO — Não é bom para candidato..

O SR. IRINEU MACHADO — Governo!

O SR. A. AZEREDO — Governo, não. Si elle fôr eleito, póde ser excellente.

O SR. IRINEU MACHADO — Ja vê V. Ex. que cada um de nós está na sua posição habitual.

O SR. A. AZEREDO — O que digo, Sr. Presidente, é que eu defendia o Sr. Nilo Peçanha, procurando os meios para responder ao honrado Senador, que então o aggredia. Hoje, o honrado Senador serve-se da vinda do accusado de hontem para voltar suas armas contra seus collegas e, ainda mais, contra alguns que o suppunham um amigo.

Mas, Sr. Presidente, devo tambem referir-me ao caso do Sr. marechal Hermes.

Eu disse que o honrado Senador aggredia, tambem constantemente, o marechal Hermes. Era opposição. E sabem os Srs. Senadores o que, no seu entusiasmo opposicionista, no seu combate ao marechal, nas suas objurgatorias contra aquelle Governo e, pessoalmente, contra o illustre soldado, disse S. Ex.? (*Pausa.*)

Um dia o honrado Senador, então Deputado, achou que a palavra do *almirante negro* valia mais que a do marechal branco!

Então eu defendia o marechal Hermes. S. Ex. o atacava. Hoje, estamos collocados no mesmo ponto. Ambos achamos que o marechal Hermes é um homem muito bom, um patriota muito distincto.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. faz-me lembrar o Sr. França Carvalho.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. foi seu collega na Camara; portanto devia conhecê-lo. O que eu jámais podia acreditar é que chegassemos a estar de accôrdo.

Este, Sr. Presidente, era um dos pontos do discurso do honrado Senador, e veio á baila unicamente porque S. Ex., se referiu ao Sr. Marechal Hermes.

Quanto aos outros pontos, já respondi quando fiz observações em relação ao discurso do meu illustre amigo, Senador pelo Rio Grande do Sul. O honrado Senador fallou em conluio na sala do Vice-Presidente do Senado. Realmente, lá nos reunimos. O honrado Senador corrigiu a phrase. S. Ex., estava enganado. Realmente o Sr. Bueno Brandão não estava na referida sala. Quem lá esteve foi o Sr. Senador Vespucio de Abreu. E' conveniente corrigir esse engano.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas só houve uma reunião nesta Casa ?

O SR. A. AZEREDO — Aqui no Senado, uma unica. Em minha casa duas. Na sala do Vice-Presidente do Senado, sala que occupo, em virtude da funcção que o Senado me delegou, recebo todos os Senadores, todos os meus amigos e todas as pessoas que nesta Casa me procuram.

V. Ex. mesmo, quando Deputado, pretendendo vir para o Senado, era alli que conversava commigo.

O SR. IRINEU MACHADO — Só ahi, não. Muito antes fui á casa de V. Ex., mas não como pedinte humilhado.

O SR. A. AZEREDO — Não estou dizendo isto, nem jámais alleguei serviços prestados aos meus amigos.

O SR. IRINEU MACHADO — Desde logo vou repellindo qualquer insinuação. Sempre frequentei a casa de V. Ex., como V. Ex. frequentou a minha.

O SR. A. AZEREDO — Mas quem está contrariando isso ?

O SR. IRINEU MACHADO — E' preciso pôr os pontos nos ii.

SR. A. AZEREDO — O nobre Senador foi pela primeira vez á minha para conferenciar com o Sr. Pinheiro Machado.

O SR. IRINEU MACHADO — E' um engano de V. Ex.; muito antes estive em casa de V. Ex., como V. Ex. já tinha estado na minha.

O SR. A. AZEREDO — Não me recordo bem. Em todo caso, julguei que esse fosse o motivo da ida do nobre Senador, pela primeira vez, á minha casa.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. não se lembra de que teve uma divergencia com o Sr. Costa Ferraz ?

O SR. A. AZEREDO — Não ouvi bem o que disse o nobre Senador.

O SR. IRINEU MACHADO — Não vale a pena enveredarmos por esse caminho. E' assumpto particular.

O SR. A. AZEREDO — Si o assumpto é particular, pôde dizer, porque todos os meus casos particulares podem ser examinados á luz do dia.

Lastimo que o nobre Senador citasse o nome do seu antigo amigo, na praça publica, para o enxovalhar.

O SR. IRINEU MACHADO — Enxovalhar, não; para criticar o seu acto.

O SR. A. AZEREDO — O acto não comportava a critica nos termos em que V. Ex. a fez.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. não póde ser senhor da minha palavra. Tambem quer applicar-me o codigo disciplinar ?

O SR. A. AZEREDO — Quem sou eu para applical-o ? Esse codigo é o do conde de Lippe, de quem V. Ex. tanto fala e eu não conheço.

Queria, Sr. Presidente, liquidar essa questão da Avenida. Creio que a liquidei e si houve algum incidente desagradavel resultante das minhas observações, rogo ao Senado que me desculpe, porque não tive em mente proferir neste recinto palavras que pudessem ferir os ouvidos de cada um dos Srs. Senadores, mas tão sómente declarar que não podia aceitar e guardar comigo as injurias feitas pelo illustre Senador pelo Districto Federal...

O SR. IRINEU MACHADO — Já disse a V. Ex. que não houve injurias.

O SR. A. AZEREDO — ...injurias que me causaram estranheza porque foram externadas por um membro desta Casa, meu illustre collega, que repetiu, como o Senado acaba de ouvir, que era meu amigo...

O SR. IRINEU MACHADO — Sempre fomos.

O SR. A. AZEREDO — ...e, portanto, não podia servir-se do meu nome para, na Avenida, attrahir sobre mim a malquerença da populaça.

O SR. IRINEU MACHADO — Populaça, não; quem estava alli era a elite do Rio de Janeiro. Era o povo do Rio de Janeiro. No Rio de Janeiro não ha populaça.

O SR. A. AZEREDO — Então, povo não é populaça ?

O SR. IRINEU MACHADO — Não.

O SR. A. AZEREDO — Que é então populaça ? Apresente o nobre Senador um synonymo.

O SR. IRINEU MACHADO — E' uma expressão pejorativa e eu a repillo.

O SR. A. AZEREDO — Não é pejorativa.

O SR. IRINEU MACHADO — E'.

O SR. A. AZEREDO — Si V. Ex. quer, a substituo por — povo.

O SR. IRINEU MACHADO — Agora, sim.

O SR. A. AZEREDO — O nobre Senador queria chamar contra mim a odiosidade dos collegas e do publico.

Isso foi o que S. Ex. pretendeu. Com que intuito ? Não o apprehendi.

Devo declarar ao Senado, solememente, que não sou um cortejo: não cortejo os grandes, como não cortejo tambem a popularidade. Não tenho interesse sinão de zervir á causa publica, com dignidade (*apoiados*), com elevação de vistas e com patriotismo. (*Apoiados*.)

Não quero absolutamente que se imagine que tenho receio das multidões, como também jámais hão de dizer que sou um cortezão dos grandes e poderosos. Nunca o fui; entretanto, não receio uns nem outros.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. não precisa porque é um dos grandes.

O SR. A. AZEREDO — Está V. Ex. enganado, não sou grande, sou pequeno, mas sou...

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. tem uma côrte.

O SR. A. AZEREDO — ...mas sou e faço questão de que o Senado saiba, fazendo-me justiça, — um homem leal, sincero e dedicado aos meus amigos; sempre que os meus amigos carecem de qualquer cousa que possa depender do meu esforço e do meu sacrificio, me encontram prompto a attendel-os. (*Apoiado.*)

O SR. IRINEU MACHADO — E' verdade, rendo essa lealdade a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Quero que o Senado e a Nação saibam que sou um homem leal, patriota e digno do respeito dos meus collegas, dos meus amigos e dos meus concidadãos.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)»

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — A hora do expediente está terminada. Vou passar á ordem do dia.

O Sr. Irineu Machado — Neste caso, peço a palavra para discutir o primeiro projecto da ordem do dia.

O Sr. Presidente — V. Ex. pôde pedir a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Irineu Machado — Então peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado, para uma explicação pessoal.

O Sr. Irineu Machado (*) (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, a minha presença neste recinto, hoje, se explica, apesar de achar-me em convalescença, sob a prohibição medica de empregar qualquer esforço ou de envolver-me em debates apaixonados, pelo compromisso escripto que tomei na Commisão de Finanças, quando alli se discutiu a proposição oriunda da outra Casa do Congresso, relativa á prorogação do contracto de arrendamento do Cães do Porto, de apresentar, no plenário, medidas que garantissem a estabilidade do pessoal e a sufficiencia do salario para a manutenção da sua vida.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Eu havia pedido que este assumpto não fosse incluído na ordem do dia, enquanto me achasse enfermo. Vi, portanto, com surpresa, hoje, ao receber a ordem do dia, a sua inclusão.

Fiel á minha gratidão para com os que me teem elegido, solicito em demonstrar amizade a esta parte da *população* do Rio de Janeiro, acudi, promptamente, á sessão de hoje, quando me vi envolvido, subitamente, entre as garras do Senador mineiro e a provocação do honrado Senador por Matto Grosso, o eminente Vice-Presidente desta Casa.

Devo dizer ao Senado e ao paiz que não sou forçado a prestar contas dos meus actos, como Senador da República, ao primeiro que me assalte com uma interpegação. Como cidadão, quando ajo, quando penso, quando fallo, como cidadão, fóra do recinto e do Senado, eu não me abroquelo nas minhas, immunidades parlamentares. Não sou inviolavel, ahí, pelo exercicio da palavra, mas presto perante outro tribunal, perante outra assembléa, perante a multidão, conta dos actos que alli pratico, mas não au**l**brizo, não consinto, não acceito...

O SR. A. AZEREDO — A multidão, no caso, é a população.

O SR. IRINEU MACHADO — Não é. E' uma questão de dictionario, de portuguez, que não interessa a V. Ex., nem vale a pena discutir agora...

Não sou forçado a dar contas dos meus actos ao primeiro Senador que quizer chamar-me a bólos. Não.

O meu discurso, por occasião da recenção do Sr. Nilo Peçanha, é uma peça politica, com fins políticos; não é uma aggressão individual, não contém injurias individuaes, não contém nenhuma affronta á honra pessoal de quem quer que seja. E' o exercicio do direito de critica, que todo e qualquer cidadão tem a respeito da conducta dos seus concidadãos, principalmente quando a opinião publica inerepa aos criticados a accusação de haverem trahido a causa do povo e de lhe haverem sacrificado as liberdades. E' um grito de protesto contra os processos de conspiração dos grandes, dos poderosos, dos que não são cortezãos, porque teem as suas côrtes, contra a grande massa dos seus concidadãos, empregando esses processos para manterem a força politica, a hegemonia politica, para não deixarem escapar de suas mãos o poder e a influencia continuada e preponderante sobre os negocios publicos do paiz, perseverando e reincidindo no crime, já tantas vezes praticado contra a nação, qual o de arrebatá-lhe o direito de escolha dos seus representantes maximos!

Tinha; tenho o direito de exercer essa critica, como a exerci no dia 5 de novembro, critica que eu mantenho nos seus termos integraes, porque ella é, nos dias de hoje, o libello do povo e o grito da consciencia contra essa malta de usurpadores. Mantenho integralmente o meu direito de critica e de opinião, corroborando-o com a confissão do proprio Vice-Presidente desta Casa, quando, na sessão de 7 de novembro, se penitenciava dos erros praticados, e impulava aos seus companheiros de Convenção o crime de haverem escolhido a candidatura Urbano Santos, pondo em perigo a candidatura Bernardes. Exactamente da leitura do seu discurso, do contexto da sua confissão, neste caso, resultou mais uma vez a prova plena, perante a Nação, do quanto são con-

demnáveis esses conchavos feitos á margem da opinião e contra a Nação.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Dezesete Estados tem esta opinião.

O SR. IRINEU MACHADO — Volve V. Ex. a martellar a clava constante dos 17 Estados!

Em toda a parte o mesmo espectáculo, em toda a parte o mesmo panorama!

Desde as orações que aqui proferi, por ocasião do reconhecimento do Sr. Pires Ferreira, affirmei a necessidade de uma reacção publica, sinão de uma rebelião nacional, com a esperança de que as armas gloriosas do Exército Brasileiro fossem o escudo libertador da Consciencia e da Vontade.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Sempre acobertando-se com o Exército para tudo. Desde que o povo o faça, para que o Exército? Deixem-no soçegado.

O SR. IRINEU MACHADO — Se o Exército ficasse soçegado, S. Ex. não seria Senador da Republica (*risos*); não teriamos a Republica; nenhum de nós estaria aqui.

Ouvimos a cada momento esse grito de egoismo dos que subiram ás posições, nos hombros de seus irmãos de armas, graças aos seus companheiros de armas...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Protesto. Tambem eu concorri para o advento da Republica, com as armas na mão.

O SR. IRINEU MACHADO — ... e que depois, nas posições politicas, querem apenas fruir, associando-se aos que, inimigos da sua classe, querem privar-a de todos os seus direitos em defesa do regimen, das instituições, que pela mão vigorosa dos soldados e dos marinheiros foram dadas á Nação, na memoravel jornada de 15 de novembro.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Como já disse, tambem tomei parte nessa jornada.

O SR. IRINEU MACHADO — Então S. Ex. conspirou no dia 15 de novembro?

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Perfeitamente.

O SR. IRINEU MACHADO — E não havia um codigo disciplinar naquella occasião? (*Riso.*)

Corroboro as minhas palavras de hoje com as minhas palavras de 5 de novembro e com o testemunho leal do honrado Senador por Matto Grosso, quando confirmou que realmente eu declarára a S. Ex. que não iria á Convenção porque não estava de accôrdo com o processo que ia ser adoptado. Exactamente nesta simples expressão, neste simples vocabulo «Processo» está todo o problema politico e toda a causa da crise politica do Brasil neste momento.

O processo da escolha das candidaturas presidenciaes não agradava á Nação; importava em uma reincidencia, em um attentado contra ella já praticado.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Toda a Nação approvou a escolha do Sr. Arthur Bernardes.

O SR. IRINEU MACHADO — Então o Sr. Bernardes já está eleito presidente?

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Ainda não; mas sel-o-ha.

O SR. IRINEU MACHADO — Então quando foi que a Nação se pronunciou?

O SR. MONIZ SODRÉ — S. Ex. que fez a Republica tambem pode fazer o Presidente da Republica.

O SR. IRINEU MACHADO — O honrado Senador por Matto Grosso, duas vezes abandonou seu passado. Sabe S. Ex. que o Sr. Pinheiro entregando a escolha dos candidatos ás combinações politicas entre os homens que constituíam seu agrupamento e seu partido, timbrou sempre, entretanto, em arrebatár ás mãos do presidente da Republica o direito de intervir na indicação do seu successor.

O SR. A. AZEREDO — Mas quando abandonei o meu passado?

O SR. IRINEU MACHADO — Neste caso, porque S. Exs. confessaram que correram de Poços de Caldas para o Palacio do Presidente de S. Paulo e deste para o Palacio do Presidente da Republica para pedir o assentimento do Chefe do Estado a essa candidatura.

O SR. A. AZEREDO — Não é verdade. Eu não disse isto. V. Ex. não o mostrará no meu discurso.

O SR. IRINEU MACHADO — Está no discurso de V. Ex. não o tenho neste momento, mas ficou liquidado, neste recinto, que a candidatura do Sr. Bernardes recebera, antes de ser atirada para os palacios dos governadores de Estado, o *placet* do Palacio Presidencial.

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado. V. Ex. pode affirmar que a formula do Presidente paulista era aceitar a candidatura do Sr. Arthur Bernardes, sob a condição de ser apoiada pelo Sr. Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO — O honrado Senador não tem razão; muito ao contrario.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. não póde contestar que o Sr. Carlos de Campos me houvesse affirmado ter trazido a incumbencia do Presidente de São Paulo de levar o nome do Sr. Bernardes ao Palacio do Cattete e dizer ao Sr. Presidente da Republica que este seria o candidato de S. Paulo, se por ventura S. Ex. estivesse de accôrdo com elle.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Dá um aparte.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não estou constestando ao Presidente de S. Paulo o direito de indicar candidatos. O que affirmo é que o Presidente de S. Paulo só accitaria a candidatura do Sr. Arthur Bernardes si esta tivesse o apoio do Sr. Presidente da Republica.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Estou justificando a intervenção do Presidente do Estado de S. Paulo, que foi idêntica á do Presidente da Bahia, que até disputava a sua candidatura á vice-presidencia, por intermedio de V. Ex. e a intervenção do Cattete.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não apoiado. V. Ex não pôde dizer isso.

O SR. IRINEU MACHADO — Este debate está tendo uma grande utilidade.

Como elles são amigos, o Sr. Alvaro de Carvalho e o Sr. Washington Luiz! Mal a ponta de um estilete roça a epiderme do Sr. Wahington Luiz e logo a dôr mais profunda é o êcho do coração do nobre Senador por S. Paulo! (*Riso.*) .

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Obedecendo a lealdade politica que sempre manteve, separado de relações de amizade. E V. Ex. não me pôde censurar por vir defender aqui, como representante do Partido Republicano de S. Paulo, o Sr. Washington Luiz. Seria um desleal se não o fizesse.

O SR. IRINEU MACHADO — Não ha, por emquanto, nas minhas palavras, a menor offensa ou aggressão ao Presidente de São Paulo.

Mas, Sr. Presidente, consta dos «*Annaes*» o discurso de um dos Senadores. Conseguiram os convencionaes, de 8 de junho o apoio de 17 Estados e fazem uma constante confusão entre governadores e Estados, como si os Estados pertencessem ao patrimonio individual dos governadores.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Não só os 17, como os quatro Estados dissidentes. A mesma cousa em relação aos Srs. Borges de Medeiros, Scabra, José Bezerra e Raul Veiga.

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — Não apoiado. Nós não pedimos ao Caltete beneplacito para as candidaturas presidenciaes.

O SR. IRINEU MACHADO — Consta dos *Annaes* que, si conseguiram o apoio desses 17 Estados, deveram esse serviço ao Sr. Epitacio Pessoa, que, por essa candidatura, fez tudo até onde lhe era possivel fazer.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. me permite um aparte?

O SR. IRINEU MACHADO — Pois não; com muito prazer.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Dos 17 reduza um. Nós não dependemos nem do Presidente da Republica, nem do Prefeito.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente. E por emquanto — devo mesmo accrescentar — a opinião publica do Districto Federal ainda não desesperou em ver-se reconciliada com o honrado chefe da Alliança Republicana. Poder-se-hia tambem deduzir mais um: o do Governador que abriu completamente a questão, della se desinteressando. Mas, pouco importa a questão.

A segunda vez que o honrado Senador por Matto Grosso, esqueceu o seu passado foi quando, não se recordando do que se passou para a escolha da candidatura do Sr. Epitacio Pessoa, na da candidatura Arthur Bernardes renegou as suas opiniões anteriores, modificando agora os moldes, que passaram a ser diversos dos adoptados para a escolha do Presidente actual.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex., está enganado. Não abdi-quei do meu passado. Mantenho-o integralmente. No meu discurso V. Ex. não encontrará o que affirmou.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, permitta-me V. Ex.: os processos adoptados agora para a organização da Convenção foram os mesmos?

O SR. A. AZEREDO — Houve modificação, em relação ao que se deu com os processos adoptados para a apresentação da candidatura do Sr. Epitacio Pessoa.

O SR. IRINEU MACHADO — Ahi está uma nova confissão.

O SR. A. AZEREDO — Já declarei da tribuna do Senado que foi contra o meu voto e com o meu protesto que assim se resolveu.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Devo ainda accrescentar que, com relação á Alliança Republicana, qualquer que fosse o processo adoptado, foi sempre o mesmo, quer nesta Convenção, quer nas anteriores.

O SR. IRINEU MACHADO — De modo que basta que um simples cidadão lavre o seu protesto e se julgue vencido para poder continuar a por em movimento a machina, no sentido de sacrificar as liberdades publicas, apunhalando-as com a mão direita e absolvendo-se, com a esquerda, da culpa.

Sr. Presidente, reincidiram: reincidiram no Brasil um seculo depois da sua independencia politica em processos que, ha mais de meio seculo, a União Norte Americana abandonou.

A America do Norte não póde comprehender mais, sinão como um crime contra o seu progresso, contra a sua civilização e contra a marcha constitucional da sua vida, e permanencia daquelle antigo processo de escolha que se chamava o Kocas, em que os membros do parlamento, reunidos, faziam elles proprios a escolha dos candidatos e, depois, transmittiam á nação os nomes escolhidos, para que ella se limitasse ao papel de chamal-os.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Quer na passada Convenção, quer na de 8 de junho, a Alliança Republicana se fez representar directamente e não por Senadores e Deputados.

O SR. IRINEU MACHADO — De modo que o proprio aparte do nobre Senador pelo Districto Federal ainda é uma condemnação dos methodos e processos da Convenção de 8 de junho, porque S. Ex. se limita a resalvar a sua situação pessoal, para oppol-a, em contraste, á situação dos outros membros daquella assembléa, para mostrar que ahi se verificou a inversão, isto é, para mostrar que, em vez de mandatarios do povo, de orgão do seu pensamento, converteram-se em donos e proprietarios da opinião, para, manejando-as á sua vontade, procurarem-se transformar-se em donos e proprietarios aos seus antigos mandantes á sua vontade, para shancellarem a escolha que tivesse sido feita.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. me permitta um aparte?

O SR. IRINEU MACHADO — Pois não.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Em todos os Estados, onde ha partidos organizados, deu-se o mesmo que aqui.

O SR. IRINEU MACHADO — Não apoiado. Procedeu-se á escolha aqui e, depois, se pediu aos Estados que a homologassem.

O SR. LOPES GONÇALVES — Ao contrario; recebemos aqui a delegação dos Estados.

O SR. IRINEU MACHADO — Lembre-se o nobre Senador pelo Amazonas que me communicou que, em um domingo, o Sr. Presidente da Republica lhe telegraphou, a uma hora da tarde, communicando-lhe que estava escolhida a candidatura do Sr. Urbano Santos, e que transmitisse aos seus companheiros, do Senado essa escolha. Não foi, então, o proprio Sr. Presidente da Republica que escolheu a candidatura do Sr. Urbano Santos?!

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nós votámos com o Sr. Seabra.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. está equivocado.

O SR. IRINEU MACHADO — Não apoiado; tenho a memoria muito fiel.

O SR. LOPES GONÇALVES — Agimos, aqui, em virtude de delegação dos Estados, e o Sr. Presidente da Republica apenas me communicou — conforme disse S. Ex. — que havia sido assentada pelas bancadas paulista e mineira, á escolha do Sr. Urbano Santos, como um candidato de conciliação, á vista do litigio entre os candidatos da Bahia e de Pernambuco.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente; e é contra isso que me insurjo. Duas bancadas escolheram um candidato e transmittiram a escolha ás outras, para que ellas as fizessem adoptadas pelos seus Estados.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não é exactamente isso.

O SR. IRINEU MACHADO — Logo, é uma prova de que usuram do processo do Kocas. E' exactamente o que estou dizendo. Os mandatarios se converteram em proprietarios de seus mandantes. Não ficaram reduzidos á posição de mandatarios, forçando, insistindo, reincidindo nesse crime, 11 annos depois que a palavra do Sr. Ruy Barbosa pulverizou o processo condemnavel, anteriormente adoptado, dos abaixo assignados ou dos Kocas ou das assembléas que se convocaram com a simulação de representação dos partidos estaduais e que se limitavam a rectificar o mandato que havia sido usurpado por esses representantes.

Pois, neste caso, si as bancadas de Minas e de não sei qual outro Estado escolheram os candidatos, para depois transmittirem esta escolha ás outras, para que posteriormente a nação, foi o ultimo a escolher a candidatura do Sr. Urbano Santos. Todo o mundo escolheu o Presidente do Maranhão antes do povo haver pensado nelle.

E' positivamente contra esse processo de menosprezo da opinião publica, contra esse abandono contra esse pouco

caso pelos direitos populares, é positivamente em razão da reincidência desse crime, dessa grande agitação que se está dando, desse grande levantamento das opiniões populares.

Mantenho por isso as minhas asserções de 5 de novembro com a autoridade que me dá o meu passado de republicano e a minha consciencia de homem de bem, a minha representação de Senador pelo Districto Federal, lançando ao mais profundo desprezo as injurias com que sou assaltado nesta tribuna, de um modo tão brutal, tão insolito, quanto asqueroso.

Sr. Presidente, parece que quando um homem de bem affirma da tribuna, as suas palavras envolvem uma accusação politica, mas não o assalto á honra pessoal dos seus collegas.

As minhas palavras não são um ataque, menos ainda uma aggressão politica aos meus collegas, porque, quando um homem publico affirma que a sua palavra é o grito e o protesto da população carioca, contra o processo de opposição, contra o menosprezo aos seus direitos, parece que a questão deveria estar liquidada.

Querem-nos promptos para tudo aquillo que elles quizerem.

Fallando em nome da terra carioca naquella occasião, invoquei os louros que engrinaldavam a frente dos heróes militares da nossa historia, invocando os laureis que exaltavam as glorias dos nossos pendões militares. Recordei alli como nos discursos de reconhecimentos do Piauí, que antes de haverem no campo do Ypiranga seintillado as espadas do 1º Imperador, no grito de redempção, as espadas dos officiaes brasileiros, ellas já haviam fundado a unidade ethnica e moral da nossa patria, indo até á Colonia do Sacramento, repeller os invasores, indo até ao mais extremo setemptrião, indo até Vicente Pinson, assegurando á patria brasileira, com a esperanza de um futuro radioso, de um immenso patrimonio, de sua immensa riqueza territorial.

Nas refregas contra os invasores, fossem os hespanhóes do Prata, os hollandezes de Pernambuco, os francezes do Rio de Janeiro, as espadas irmãs dos soldados portuguezes e soldados brasileiros cumpriram o dever civico, dever pre-patriotico, de salvar antes de tudo a unidade do sangue, a unidade da raça, para cimentarem na confirmação do immenso territorio brasileiro a unidade moral e politica, a integridade territorial da futura nação que rompia entre gritos de independencia moral, entre as acclamações dos soldados brasileiros no apoio, com o juramento de morte, ao primeiro Imperador.

Eu invocava a gloria do nosso Exercito, lembrando que elle impedira o primeiro golpe contra a liberdade constitucional, reagindo contra o proprio fundador do Imperio, assegurando a nossa nacionalidade a esperanza de uma vida autonoma, politica e economica, com os gritos de protesto da multidão civil, apoiadas nas bayonetas e espadas dos nossos soldados e nos nossos officiaes no 7 de abril.

Quanta revolução pudesse fragmentar nossa patria ou pôr em perigo a sua integridade physica, a sua immensidade territorial, foi a parada pelo sabre glorioso e triumphante do nosso soldado?!

E a Republica? Devemol-a acaso ao movimento de ambição dos nossos soldados? Devemol-a acaso ás irreflexões dos nossos marinheiros ou ás resistencias dos nossos militares, quando em um gesto de dignidade militar, associados aos impulsos do mais nobre, do mais santo e do mais effusivo amor pelos nossos irmãos negros, protestavam contra a acção indigna do soldado brasileiro de manter os grilhões dos negros que, revoltados no Cubatão, ameaçavam o paiz com o perigo de uma insurreição negra, nas nossas fazendas, no nosso grande patrimonio rural.

Acaso se não houvessem conspirado contra o gabinete, contra o Ministerio de 7 de junho, acaso não houvessem os militares jurado ante esse sacerdote que era o grande, o fulgurante, o impoluto, o super-humano Benjamin Constant; não tivesse acaso a palavra do soldado, dos officiaes republicanos contaminado a intelligencia e o coração; não tivesse a propaganda dos moços republicanos contagiado os antigos e os mais velhos e arraigados defensores do throno nas fileiras do nosso Exercito; não houvessem os brilhantes moços da Escola Militar, esse fulgurante e excepcional corpo de engenheiros militares que sabiu com o saber aprimorado, o coração purificado, a alma vibrando de entusiasmo dos bancos da Escola Militar para as fileiras do Exercito, para onde levavam incendios que accenderam em todas as almas a chama santa do pensamento republicano, e teriamos tido a adhesão de Deodoro da Fonseca, o braço poderoso que emprestou ao movimento de 15 de Novembro e deu o golpe que abateu o Throno, que abateu a Monarchia!

Não houvesse o Exercito Brasileiro, não houvesse a Marinha Brasileira, associados a Deodoro e Wandencolk; não houvessem elles, com os seus discipulos fieis e amados, com os seus companheiros infalliveis de todos os dias de perigo para as liberdades publicas, conservado a tradição do Exercito e revivido na manhã de 15 de Novembro; as mesmas paginas de 13 de Maio e 7 de Abril e do Ypiranga, e teriamos nós a Republica?!

Senhores, para suffocar a opinião publica, o insulto e a calumnia; para abafar a voz do Senador que protesta, a afronta e a ameaça; para abafar a opinião e o pensamento do Exercito, a humilhação, o terror e a corrupção.

Ainda hoje ha pulsando na alma da multidão a mesma confiança no heroismo dos nossos soldados, a confiança, a fé absoluta no cumprimento do seu dever, porque as suas almas estão educadas nas lições do passado, os seus corações são modelados pela mão das tradições de honra, que ficaram nas fileiras do Exercito e nos convés dos nossos navios. O mesmo pensamento domina todas as consciencias, o mesmo generoso impulso hate o ritmo dos mesmos corações, as mesmas espadas fremem nas bainhas, no mesmo fremito de entusiasmo, os mesmos musculos se crespam, e a historia ha de repetir-se, para honra do Brasil, com a certeza absoluta que nós temos de que o Exercito e a Armada brasileiros não hão de consentir que se reatem os pulsos da Nação, que se restabeleçam os vergonhosos e infantantes grilhões que elles tantas vezes arrebataram á Nação escrava!

A Nação tem a mais absoluta confiança no Exercito!

E' inutil que folhas de papel se emporcalhem com as censuras porque essas consciencias de officiaes attingidos sabem que hão de inscrever-se nas suas fés de officio com elogios, que hão de constituir, para as suas familias e para os seus descendentes, e hão de ser lidas pelos seus companheiros de armas, como a demonstração mais gloriosa de que tiveram civismo, de que não falliram, de que não mentiram ao seu dever e á sua solidariedade, não só com os seus companheiros de classe, como com a Nação inteira!

Eu affirmo; eu affirmo, em nome da população carioca, como affirmei em 5 de novembro, que o Exército e a Armada brasileiros hão de acudir ao povo brasileiro, salvando-o mais uma vez desse infame attentado contra a sua liberdade e contra os seus direitos!

Viva o glorioso Exército Brasileiro!

Viva a gloriosa Armada Brasileira! (*Muito bem; muito bem. Palmas demoradas no recinto e nas galerias. O orador é cumprimentado.*)

E' novamente lida e posta em discussão a redacção final da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1916, emendada pelo Senado, creando o serviço florestal do Brasil.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Indio do Brasil, José Eusebio, Cunha Pedrosa, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho e Carlos Cavalcanti (11).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para a votação das materias encerradas, passa-se á materia em debate.

ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 145, de 1921, que manda erigir uma estatua ao general Pinheiro Machado.

O Sr. Tobias Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Tobias Monteiro.

O Sr. Tobias Monteiro — Sr. Presidente, é de certo modo constrangido que vou tomar parte na discussão deste projecto. Trata-se de um morto de hontem, cujas relações tive a honra de cultivar e de quem só recebi provas de distincção, quiçá de affecto. Fallo, além do mais, em uma assembléa composta quasi toda de amigos seus.

Mas, Sr. Presidente, pela primeira vez, em 1900, foi apresentado ao Congresso Nacional um projecto mandando distribuir auxilios do Estado para a crecção de dous monumentos a mortos recentes. Só dispondo, então, de uma tribuna, a im-

prensa, nella expendi as razões que tinha em consciencia contra essa pratica que se vinha instituir no Brasil. Pertecendo hoje a uma das Casas do Congresso, entendo de meu dever sustentar as mesmas opiniões que então sustentei e considero de toda procedencia.

Acho que é erro dos contemporaneos. quererem julgar a obra politica dos homens recentemente desaparecidos do scenario da vida. E' tarefa que só deve caber aos vindouros. Nós não podemos ser juizes; somos apenas testemunhas. A consagração que porventura agora fizermos só poderá ser inspirada pelo sentimento; nella hão de pesar, por força, a amizade ou a inimidade, a sympathia ou a antipathia, o amor ou o odio.

Lembro-me que uma vez em Paris, visitando o Pantheon, assisti a uma scena edificante. Explicava um guia a uma turma de visitantes qual tinha sido o papel de todos os grandes homens de Franca que alli repousavam na eternidade. Deante do tumulo de Sadi Carnot esse guia disse simplesmente: «*Il est ici parce qu'il est mort quand il étai Président de la République.*» Esse está aqui, porque morreu quando era Presidente da Republica.

Eis ahi Sr. Presidente, como são os commentarios a respeito daquelles a quem os contemporaneos rendem antecipadamente as honras que só á posteridade cabe render.

Eu, que estimava o Senador Pinheiro Machado e lembro-me com veneração da sua memoria, lamentaria que a seu respeito se pudesse dizer: «tem aqui uma estatua por que os seus amigos do Congresso decretaram».

Mantendo essa opinião, declaro desde logo que votarei contra auxilios para execução de qualquer estatua de homem publico que tenha desaparecido proximamente do scenario da vida, por maiores que sejam a veneração e a estima pessoal que lhe tenha votado. Não preciso declinar nomes para que desde já se possa comprehender até onde iria meu voto em assumpto desta natureza.

Entendo que só excepcionalmente, os contemporaneos podem proceder com justica em relação á obra dos mortos. E' no julgamento de grandes conquistas de ordem scientifica ou no entusiasmo das glorias militares. Ahi mesmo, entretanto, muitas vezes não se deveria dispensar o concurso do tempo. O que hoje póde parecer verdade, amanhã já não será. Novos instrumentos, novos methodos de pesquisar, todas as novas fórmulas que o pensamento humano é capaz de descobrir podem hoje revelar que era falso o que até hontem a sciencia considerava verdade. Muitas vezes os homens passaram seculos acreditando conhecer a verdade, quando ella jazia escondida, como a perola no fundo do mar, até que o genio de um sabio viesse pô-la á luz do sol, sob a qual se revelasse bem diversa do que durante tanto tempo tinha parecido.

O proprio conceito da gloria póde alterar-se com a marcha da civilização e o espirito de cada época. Lamartine teve de oppôr-se sósinho á trasladação das cinzas de Napoleão, de Santa Helena para o coração de Paris. Nesse tempo, em plena monarchia de julho, Napoleão parecia a maior gloria de Franca. Era tão grande que não podia caber em Saint-Denis e hombrar com todos os reis que tinham guiado a marcha da Nação na estrada gloriosa dos seus destinos. Era

preciso fazer um catafalco immenso, um novo throno unico e creou-se o monumento dos Invalidos.

Pois bem, senhores, alguns annos antes da grande guerra, quando a França, apesar de ter o flanco ainda a sangrar da amputação da Alsacia e da Lorena volvia todas as suas esperanças para as doçuras da paz, houve em todo o paiz um plebiscito para proclamar a sua maior gloria. O povo respondeu que a maior gloria de França era Pasteur, o pobre pharmaceutico, que um dia tinha revelado á humanidade mysterios do mundo dos infinitamente pequenos e tinha salvo a grande industria dos vinhedos da praga dos phyloxeras.

Por isso, acredito que os contemporaneos possam julgar com acerto obra dessa natureza. Si a opinião do paiz consagrar em um monumento a obra de Oswaldo Cruz a qual nos livrou de um flagello que durante meio seculo fez o paiz perder ninguem sabe que fortuna em vidas e riquezas, acredito que a opinião acertará, do mesmo modo que não lhe foi difficil, logo depois de 1870, proclamar com justiça a gloria de Caxias de Osorio e de Barroso. Entretanto esses heroes levaram mais de vinte annos para terem uma estatua na praça publica e essas estatuas foram levantadas por subscrição nacional. Tal tem sido, até este momento, a pratica seguida em nosso paiz. Não ha um só dos grandes homens do Brasil, cuja imagem não esteja feita em bronze por este meio. Posso lembrar de memoria o general Gurjão, no Pará; Gonçalves Dias no Maranhão; os generaes Sampaio e Tiburcio, no Ceará; Joaquim Nabuco, em Pernambuco; o barão do Rio Branco, na Bahia; Pedro I, José Bonifacio, Caxias, Osorio, Barroso, José de Alencar Mauá, João Caetano, Teixeira de Freitas, o visconde do Rio Branco, o Marechal Floriano em grande parte, como Barroso, todos foram levantados com o concurso popular. Tambem foram assim Feijó, José Bonifacio, o moço, e Carlos Gomes, em S. Paulo.

Não quero, pelo respeito que devo á memoria do Senador Pinheiro Machado, tão saudoso nesta Casa, e cuja morte tragica ainda hoje deploramos com a maior vehemencia e indignação de nossas almas, não desejo que a sua estatua venha a ser a primeira erigida nesta Capital, exclusivamente pelo voto de uma assembléa politica, composta quasi toda de amigos e correligionarios seus. Parece já ouvir dizer-se que ella constituirá uma excepção unica e que esse julgamento da sua obra é devido ao sentimento e inspirado em favor.

Sempre que nos anteciparmos ao julgamento da posteridade provocaremos os protestos dos contrarios, todos ainda cheios das prevenções e das hostilidades de hontem, nem com a morte desaparecidas.

Quando se levantou, em 1862, a estatua de Pedro II, apczar de parecerem amortecidas as paixões do 7 de abril, levantou-se uma onda de protesto em cujo bojo rugia a «Ode a Tiradentes» e cuja espuma ainda foi lancar-se contra a «mentira de bronze». Foi preciso que a habilidade do Senador Nabuco soubesse desviar-a, na oração proferida em nome da Bahia, dizendo que não era o julgamento de um reinado, muito cedo para ser feito e que só competia aos vindouros; mas a consagração de dois factos capitães da nossa historia: a Independencia e a Constituição, aos quaes o principe, fundador do Imperio, tinha ajuntado o seu nome.

A questão capital, portanto, é da incapacidade dos contemporâneos para antecipar o juízo da posteridade. Uma estatua é uma consagração e as consagrações são obra do tempo e da história. A história precisa de perspectiva. Quanto mais distante estão as suas figuras mais nítidas se apresentam, mais despidas das miserias e das mesquinhesas com que a paixão dos contemporâneos as desfigura. Por verem de muito perto, os coevos não têm a impressão das grandezas, que só se projectam nos horizontes imensos do futuro.

Muitas vezes os gigantes que se criam na sua imaginação, vão com a distancia dos tempos se diluindo e apagando nos domínios da posteridade. Entretanto, figuras que lhe passaram despercebidas vão surgindo e agigantando-se no porvir a ponto de apparecerem e fixarem-se nas culminancias da história.

Para não fallar de outro passado, de outros povos, basta lembrar o exemplo de nós mesmos. Os contemporâneos levaram a difamar Bernardo de Vasconcellos, atacando-o na probidade pessoal com accusações de venalidade; difamando-o na vida domestica, chamando-o de incestuoso; lançando mão até da sua miseria physica, da paralytia que o trazia clumbado a uma das cadeiras desta Casa, para dizer que essa desgraça era consequencia dos vicios da sua vida.

Pois bem, senhores, 70 annos depois da sua morte, quasi um seculo depois do inicio da sua carreira politica, nós o encaramos como o maior genio politico que o Brasil já produziu, aquelle que venceu o despotismo de Pedro I e domou a temosia de Feijó, e arrancou á corôa prerogativas para as Camaras, fundando na realidade os alicerces do regimen parlamentar no Brasil.

Esse gigante intellectual, como o chamou Joaquim Nabuco, cuja morte causou a impressão do desabar de um monumento, como escreveu Joaquim Manoel de Macedo, depois de ter assentado a autoridade nas bases da liberdade, deu-lhe a força de que ella carecia contra o espirito de facção, e fez todas as leis constructoras que levaram os contemporâneos a chamarem-n'o regressista, ao que elle respondia que, nesse momento, regresso era progresso.

Devíamos inspirar-nos, a respeito da materia em discussão, nos exemplos da Igreja Catholica, que conta tantos proselytos no Senado e cuja sabedoria sou o primeiro a reconhecer e em cujas lições tanto tenho de aprender. Ella tambem tem a sua galeria de heróes, composta dos seus bemaventurados e dos seus santos; mas ella espera com annos para proclamar-os; submette-os a um inquerito minucioso de analyse, em que até o diabo intervém com as suas perfidias. Após com annos, muitas vezes destróem-se reputações de santidade que pareciam quasi consagradas. A não sêr a canonização de Santo Antonio, cuja vida desafiava a critica de toda a gente; a não ser Santo Antonio, se estou bem certo, todas as demais se fizeram e se fazem assim.

Christovam Colombo estava para ser bemaventurado, quando surgiu um documento, attribuindo-lhe relações da maior intimidade com uma judia e foi desviado do seu nome a ventura que lhe ia caber.

Anchieta, o evangelizador das nossas selvas, tinha o seu processo de canonização quasi acabado; ia subir aos altares.

De repente houve quem descobrisse um topico da chronica da Companhia de Jesus, escripto pelo padre Simão de Vasconcellos a respeito da execuçáo de João Bolés. Exactamente por sua piedade, pela delicadeza de sua alma, Anchieta ao vêr o desaso do algeoz, que prolongava a agonia do condemnado, ensinou-o a fazer mais depressa o seu mister e apressou a morte do infeliz. A Igreja, porém, prohibe que qualquer sacerdote apresse a morte de um moribundo ainda, que seja por motivo piedoso, e immediatamente a canonizaçáo de Anchieta foi suspensa.

O positivismo, que se inspira tanto nas praticas do catholicismo, nos seus exemplos, e em cujas doutrinas tanto se inspira tambem a politica rio-grandense, o positivismo partiu desse mesmo escrupulo, desse mesmo cuidado em relação ao renome dos homens de cuja grandeza fez o culto da Humanidade. O positivismo não admittre que se consagre a obra dos homens sinão á custa do tempo e dos julgamentos da posteridade.

Quando se levantou a estatua de Gambetta, no Arco do Caroussel, em Paris, em uma das ligões do seu curso, Laffite, apesar de reconhecer a obra do grande tribuno na defesa do territorio e na proclamaçáo da terceira Republica, censurou esse acto, como um julgamento que a historia poderia talvez impugnar.

O venerando Sr. Teixeira Mendes, cuja dignidade de opiniões todos nós admiramos, ao escrever a minuciosa biographia de Benjamin Constant, declarou que essa obra era simplesmente um configente para o julgamento definitivo da historia que só o sacerdotio por vir poderia proferir.

Entretanto, a Constituinte Republicana, sob a impressáo do sentimento, sob a commoçáo produzida pela morte de Benjamin Constant, proclamou-o immediatamente o fundador da Republica.

Este titulo passou immediatamente a ser disputado para outrem. Lembro-me ainda da celeuma levantada na Camara dos Deputados pelo nosso saudoso collega, o Sr. Francisco Glycerio, quando fez alli a apologia de Deodoro, dizendo que a elle se devia a fundaçáo do novo regimen politico.

Quem sabe si no futuro não se ha de dizer que o fundador da Republica foi outro: que foi, por exemplo, Quintino Bocayuva. Quem sabe si não se ha de attribuir a Silva Jardim uma açáo decisiva nesse grande acontecimento?

As revoluçóes são feitas pelos pensadores no mundo das consciencias. São elles que seduzem a forga, que a dirigem, que a conduzem á açáo, que forgam o braço operador dos avilagres das transformaçóes politicas e sociaes. Hoje toda a gente proclama que a revoluçáo franceza foi obra dos pensadores, foi obra dos encyclopedistas.

Tudo isso, senhores, é um problema da historia. Por que nos anteciparmos a ella? Não estamos vendo, neste momento, um seculo após a Independencia levantar-se vehemente discussáo entre eruditos a respeito da primazia que os contemporaneos quizeram conferir a José Bonifacio? A figura de Léo passou quasi cem annos apagada na memoria do povo, e só agora começou a surgir com grandeza de gigante.

Ora, senhores, julgo que por todas essas razões, tudo aconselha que não nos precipitemos na soluçáo deste projecto. Outros da mesma natureza, relativos á estatua de Deo-

doro, á estatua de Benjamin Constant, e creio á do Presidente Rodrigues Alves ainda aguardam solução, que tudo aconselha esperar. Não sei em que nos baseamos para votar já e já, de preferencia, a estatua de Pinheiro Machado. Vamos dar-lhe um isolamento, uma unidade, que não podem ser li-songeiros á sua memoria. Será a unica estatua levantada por decreto, quando todas as outras foram erguidas pelas mãos do povo.

Julgo, Sr. Presidente, que seria melhor attendermos a estas razões, e, para reforçal-as parodiarei uma phrase de Lamartine: «Essas cinzas ainda estão muito quentes para que possamos tocá-las. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por varios Srs. Senadores.*)»

Encerrada e adiada a votação.

AUXILIARES TECHNICOS DA PREFEITURA

Continuação da discussão unica do véto do Prefeito, n. 54, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que considera effectivos os auxiliares technicos da Directoria de Obras, extra-quadro, com mais de dez annos de serviço.

Encerrada e adiada a votação.

ARRENDAMENTO DO PORTO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1921, providenciando sobre o arrendamento do porto do Rio de Janeiro.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

«Sub-emenda á da Commissão: accrescente-se «com recurso para o Ministro da Viação e deste para o Presidente da Republica.»

«Substituam-se as palavras: «salvo nos casos de confiança, como os de administração superior», pelas seguintes: «salvos os cargos da thesouraria e da pagadoria.»

«O salario minimo será de 7\$000. Dos actos fixando salarios ou negando as elevações reclamadas pelos empregados mensalistas, diaristas, jornaleiros ou operarios caberá sempre recurso para o Ministro da Viação e deste para o Presidente da Republica.»

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, á vista do adiantado da hora, pediria a V. Ex. que me conservasse a palavra para discutir o projecto em debate na proxima sessão.

Anteriormente já havia dito a V. Ex. que pretendia discutir essa proposição, mas quaesquer considerações que por ventura faça nesse momento, com a Casa quasi vazia e atten-

ção cansada pelas multiplas discussões que se travaram hoje, seriam inuteis. Assim, de accôrdo com os precedentes e appellando para a gentileza de V. Ex., pedirei que seja a discussão adiada e que V. Ex. me mantenha a palavra para a sessão de amanhã.

O Sr. PRESIDENTE — Attendendo ao pedido de V. Ex., adio a discussão, conservando a palavra a V. Ex.

Levanto a sessão designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1916, emendada pelo Senado, creando o serviço florestal do Brasil.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1921, autorizando o Governo a fazer estudos sobre a incorporação da Estrada de Ferro do Rio do Ouro á Central do Brasil (*com parecer contrario da Comissão de Finanças n. 182, de 1921*).

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 395, de 1921, opinando que seja indeferido o requerimento em que o agente da Estrada de Ferro Rio do Ouro, Agostinho Martins da Costa, solicita aposentadoria nesse cargo (*com parecer da Comissão de Finanças, opinando do mesmo modo*).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 62:792\$, para pagamento da diaria a alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 470, de 1921*):

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de réis 6.100:000\$, para attender aos pedidos de auxilios feitos por empresas que exploram a industria siderurgica e carbonifera (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 471, de 1921*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1921, autorizando o Governo a transferir ao Estado de Minas Geraes o material existente no rio São Francisco, destinado á navegação do mesmo rio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 464, de 1921*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1921, que autoriza a modificar o projecto e o orçamento das obras do porto de Paranaguá, de que é concessionario o Estado do Paraná (*com pareceres favoraveis das Comissões de Obras Publicas e de Finanças, n. 466, de 1921*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1921, autorizando o Governo a prolongar a linha telegraphica de Lavras a Carmo do Rio Claro e em outras localidades, dentro da verba orçamentaria (*com pareceres favoraveis das Comissões de Obras Publicas e de Finanças, n. 465, de 1921*).

Volatão, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 47, de 1916, estabelecendo medidas no intuito de impedir a falsificação da habua de porco, dos vinhos e dos adubos ou fertilizantes (com emendas da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, já approvadas, e parecer favoravel da de Finanças, n. 461, de 1921);

Volatão, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 197, de 1920, autorizando o Governo a annular o artigo, annualmente, 120:000\$ aos Estados do Pará e de Goyaz, para serem applicados na desobstrução dos rios Tocantins e Araguaia (com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, e parecer favoravel da de Obras Publicas numero 463, de 1921);

Volatão, em 2ª discussão, do projecto de Senado n. 14, de 1921, autorizando o Governo a abrir o credito necessario do P. L. I, autorizando o Governo a abrir o credito necessario para pagamento das finanças do general Marellano de Magalhães (com parecer contrario da Comissão de Finanças numero 460, de 1921);

Volatão, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 34, de 1921, autorizando o Governo a conceder ao engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz, licença para a construção de um canal destinado a ligar as bacias de Goyaz e de Paranaíba, (com pareceres favoraveis das Comissões de Obras Publicas, de Constituição, com voto em separado do Sr. Lopes Louzeiros, e de Finanças, n. 456, de 1921);

Volatão, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 145, de 1921, que manda erigir uma estatuella em honra do general Pinheiro Machado, (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 459, de 1921);

Volatão, em discussão unica do voto do Prefeito n. 54, de 1921, a resolução do Conselho Municipal, que considera effectivos os auxiliares technicos da Directoria de Obras, extra-quadro, com mais de dez annos de serviço (com parecer contrario da Comissão de Constituição e voto em separado do Sr. Lopes Louzeiros, n. 477, de 1921);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 94, de 1921, providenciando sobre o arrendamento do porto do Rio de Janeiro (com emenda da Comissão de Finanças, n. 358, de 1921);

(Continuação da 3ª discussão, do projecto do Senado numero 138, de 1920, que abre um credito de 300:000\$, para o pessoal administrativo da Oeste de Minas e da outra, providenciaes (com emenda substitiva da Comissão de Finanças, parecer n. 487, de 1921);

Discussão unica da indicação n. 5, de 1920, sugerindo providencias sobre a applicação das vendas publicas no Territorio do Acre (com parecer da Comissão de Finanças, optando pelo seu arrendamento, n. 488, de 1921).

Levantá-se a sessão ás 16 horas e 20 minutos.

159ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzébio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavaleante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (40).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Abdias Neves, Silverio Nery, Lauro Sodré, Godofredo Viana, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Irineu Machado, Francisco Salles, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (22).

É lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre creditos especiaes para occorrer ao pagamento de despezas dos Hospitaes de Paula Candido e São Sebastião, em 1920. — Archive-se.

Do Sr. Ministro da Guerra, restituindo dons dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre creditos para pagamento de premios a diversos officiaes do Exercito, campeões do tiro nas Olympiadas de 1920. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando dons dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 12:000\$ para serem applicados na construcção de edificios para o Senado e Camara dos Deputados. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do *veto*, que oppôz á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos do chefe do escriptorio da Superintendencia da Limpeza Publica aos dos chefes de secção

da Directoria de Obras da Prefeitura. — A 'Commissão de Constituição.

Requerimentos:

Do Sr. Valdemiro de Carvalho, concessionario pelo Estado de Matto Grosso, de uma estrada de ferro sobre o rio Paraná, em prolongamento da Sorocabana, solicitando um auxilio de 60:000\$ por kilometro, em apolices da divida publica, juros de 7 %, resgataveis em 50 annos. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Dr. Henrique Imbassahy, capitão de mar e guerra, medico, reclamando contra a contagem de tempo que lhe foi feita e pedindo que a sua promoção áquelle posto seja considerada na data que menciona, afim de ser melhorada a referida reforma. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*scrivindo de 2º*) procedo á leitura dos seguintes

PARCERES

N. 505 — 1921

A Commissão de Finanças, estudando as emendas dos Srs. Paulo de Frontin e Benjamin Barroso, offercidas á proposição da Camara n. 115, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para 1922, é de parecer que ellas sejam approvadas com as seguintes modificações:

Emenda n. 1, do Sr. Paulo de Frontin, augmentando os vencimentos do pessoal da Portaria do Ministerio do Exterior.

A Commissão é de parecer que o augmento proposto seja substituido pelo seguinte:

Verba 1ª — *Secretaria de Estado* — Pessoal:

Porteiro, 9:000\$; ajudante de porteiro, 6:900\$; continuos, 5:400\$, e serventes, 3:600\$, equiparando-os assim ao pessoal de igual categoria dos Ministerios da Viagem e da Fazenda, conforme o deliberado na Commissão.

Emenda n. 2, do Sr. Benjamin Barroso, fixando em 24:000\$ os vencimentos do consultor juridico do mesmo ministerio.

A Commissão, embora considere o alto merecimento do illustre jurisculto que exerce aquellas funcções, não pôde, em vista da actual situação financeira do paiz e coerente com o parecer do anno passado, emittido sobre o mesmo assumpto e approvado integralmente, senão accetal-a em parte, para elevar a 18:000\$ os mesmos vencimentos, equiparando-os assim aos do consultor juridico do Ministerio da Agricultura.

Assim, propõe, na mesma verba 1ª, o seguinte: 1 consultor juridico, 18:000\$000.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1921. — Alfredo Ellis, Presidente. — Bernardo Monteiro, Relator. — Sampaio Corrêa. — José Eusebio. — João Lyra. — Felippe Sch-

mitt. — *Justo Chermont.* — *Francisco Sá.* — *Vespucio de Abreu.* — *Moniz Sodré.*

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 115, DE 1921 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

EMENDAS

A' verba 1ª — Secretaria de Estado:

Onde diz: "20 serventes a 195\$ mensaes — Ordenado 31:200\$, gratificação, 15:600\$", leia-se: "20 serventes a réis 2:400\$ annuaes — Ordenado 32:000\$, gratificação réis 16:000\$000".

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A emenda eleva de 195\$ a 200\$ o vencimento mensal, regularizando assim a situação actual.

Diga-se onde convier:

"Serão de 24:000\$ os vencimentos annuaes do consultor juridico, divididos em ordenado, 16:000\$, e gratificação réis 6:000\$000."

Justificação

Não obstante a patriótica preocupação de não augmentar despezas e até mesmo de reduzi-las quanto possível, a approvação da emenda offerecida impõe-se aos espiritos justos, porque assenta em razões da mais alta relevancia e obedece ao criterio de pôr termo a uma disparidade de situações entre altos funcionarios do Estado, dignos todos de respeito em seus direitos e de justa recompensa aos serviços que prestam á Nação.

Pelo decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920, que deu novo regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores, foram approvados e estão em vigor, entre outros dispositivos, relativos ás funcções do consultor juridico, os que textualmente dizem assim:

"Art. 27. Ao consultor juridico compete dar parecer sobre as questões propostas pelo ministro, que sobre ellas poderá ouvir tambem o consultor geral da Republica.

Parapho unico. O consultor juridico corresponder-se-ha directamente com o ministro, e os seus pareceres serão registrados em livros especiaes na secção cujo assumpto der motivo á consulta, sendo remettida uma cópia ao gabinete do ministro para, quando julgar conveniente, serem todos reunidos em volume impresso.

Art. 28. O consultor juridico comparecerá á Secretaria, sempre que o ministro o chamar, para verbalmente opinar e dar explicações acerca de assumptos juridicos."

Como se vê dos dispositivos transcriptos, trata-se de um funcionario de alta categoria, hierarchicamente subordinado

apenas ao Ministro, sem obrigação de comparecer á Secretaria sinão quando especialmente chamado por seu chefe unico e tendo a seu cargo a delicadissima funcção de estudar as questões que interessam ás relações internacionaes, publicas e privadas, e dar-lhes solução juridica em seus pareceres, que formarão mais tarde a melhor e mais autorizada fonte das doutrinas de Direito Internacional adoptadas pela administração do Brasil.

Entre os direitos outorgados aos funcionarios publicos em consequencia das relações contractuaes que se estabelecem por força do exercicio das funcções a que são chamados a desempenhar, está o de character economico que os habilita ao recebimento de certa importancia em pagamento do desempenho desses serviços e até mesmo quando os não prestam por circumstancias independentes de sua vontade, estando devidamente licenciados.

Segundo a lição do professor Viveiros de Castro, o illustre magistrado e um dos ornamentos do Supremo Tribunal Federal, o ordenado do funcionario publico "*ha de representar o preço total de sua actividade, definida e calculada segundo o todo, o seu valor economico, em relação com o sistema geral de meios do Estado*" e acrescenta: "*Consequentemente os elementos attendiveis na fixação dos ordenados, sempre relativamente á "importancia technica e social do emprego", são: 1º, a remuneração do serviço prestado; 2º, a amortização do capital de preparo; 3º, a economia possivel calculada sobre o minimo das necessidades attribueis aos funcionarios e ás suas familias, dada a posição social exigida pelo emprego.*" E termina as suas doudas considerações, dizendo: "*A fixação das quantias desses elementos é, naturalmente, muito arbitraria; mas, é necessario não perdê-os de vista para que a carreira de empregado publico possa concorrer ao mercado em condições favoraveis*". *Tratado de Sciencia da Administração e Direito Administrativo*, Cap. XI, n. LXXXI, pag. 435).

Pela tabella de vencimentos dos funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores, verifica-se que o consultor juridico recebe annualmente, a titulo de gratificação, a quantia de 16:000\$, não tendo obedecido a fixação destes vencimentos á importancia technica e social do emprego, nem á divisão do tal somma em duas porções — *ordenado e gratificação* — o que dá lugar a que o cargo seja considerado uma simples commissão, sem direito algum para aquelle que o exerce ás vantagens do recebimento de certa somma no caso de licença.

Embora, em regra, as razões de consideração individual não devam influir na fixação dos vencimentos de um funcionario, todavia, ha casos em que a regra cede ao interesse da propria funcção, quando esta é de natureza technica, como na hypothese, para a qual o capital de preparo deve ser tão elevadado que a autoridade profissional do consultor ultrapasse as fronteiras do paiz e possa prevalecer na solução de casos que ás nações estrangeiras possam interessar, directa ou indirectamente.

O cargo de consultor juridico do Ministerio das Relações Exteriores está nestas condições: é actualmente exercido pelo eminentissimo jurisculto patrio Clovis Bevilacqua, cujo saber, não é preciso dizel-o, constitue já um dos mais fecundos

elementos para a opulenta formação do patrimonio intellectual do nosso paiz.

E' uma subordinação intóleravel collocal-o em relação aos vencimentos do alto cargo que exerce, em condições de inferioridade aos directores geraes da Secretaria, funcionarios immediatamente subordinados ao Sub-Secretario de Estado. (Citado decreto n. 14.056, art. 7º, que vencem 21:000\$, annualmente, sendo 12:000\$ de ordenado, 6:000\$ de gratificação de 3:000\$ de representação).

Homem pobre, com familia, obrigado, por injunções do proprio cargo que desempenha, a acompanhar *pari passu* a evolução juridica universal para o que se lhe impõe a aquisição de livros de alto preço e numerosos, principalmente depois que a guerra mundial abalou nos aliceres todas as conhecidas doutrinas juridico-internacionais, creando uma nova litteratura e novos pontos de vista que precisam ser apprehendidos em toda a sua extensão, é bem de ver que a insignificante quantia de 1:333\$333 mensaes, sujeita ainda a descontos, não corresponde aos serviços prestados pelo notavel patriocio no exercicio das suas funções.

Estas considerações bastam, a nosso ver, para justificar a emenda apresentada e com a sua approvação pratica o Poder Legislativo um acto de justiça em favor de um profissional cuja vida tem sido uma lição permanente das leis que presidem o *suum cuique tribuere*.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1921. — Benjamin Barroso.

N. 506 — 1921

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 1.267:895\$062, afim de concluir com A. Santos & comp., o ajuste autorizado pelos decretos ns. 12.924, de 16 de março, e 13.280, de 13 de novembro do mesmo anno de 1918, na forma nelles estabelecida, podendo, a seu juizo, abrir creditos especiaes até 1.803:645\$062 para dar cumprimento ás obrigações acaso resultantes dos citados decretos, depois de satisfeitas todas as condições nelles estipuladas.

Essa proposição, que trata dos pagamentos de encargos assumidos para a installação de fabricas de soda caustica, foi sufficientemente estudada e debatida naquella Casa do Congresso, e foi apresentada á vista da mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 29 de dezembro do anno passado, que submetten ao estudo do Poder Legislativo os actos expedidos pelo Poder Executivo no quadriennio passado, conforme os termos do decreto legislativo n. 3.316, de 16 de agosto de 1917.

Na exposição que acompanhou aquella mensagem disse o Sr. ministro da Agricultura:

«Entre os actos expedidos pelo Governo ão quadriennio passado com o intuito de amparar e fomentar a produccão nacional nos termos do decreto legislativo n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, figura o decreto n. 12.924, de 16 de março de 1918, concedendo favores para a installação de fabricas de soda caustica, decreto esse que foi modificado em algumas de suas disposições pelo de n. 13.009, de 4 de maio de 1918.

De accôrdo com esses actos, teriam direito a um empréstimo correspondente a 75 % do valor de cada fabrica, mas não excedendo de 2.000:000\$ a importancia de cada empréstimo ás tres primeiras empresas que se propuzessem a fazer taes installações estipuladas nos alludidos decretos.

Por editaes publicados no *Diário Official* foram convidados os interessados no assumpto a apresentarem suas propostas e no dia marcado para a abertura da concorrência foram estas recebidas, em numero de 14, das quaes duas deixaram de ser tomadas em consideração por não terem os autores demonstrado a sua idoneidade perante a commissão julgadora.

Depois de prolongados estudos e minucioso exame de cada uma das propostas, essa commissão apresentou seu parecer em 29 de agosto, ao então Ministro da Agricultura e este, por despacho de 31 do mesmo mez, deu preferencia em primeiro lugar á Companhia Nacional de Industria Chimica, referente a uma fabrica a installar-se em Icanhema, ilha de Santo Amaro, no canal de Santos, Estado de S. Paulo; em segundo lugar á proposta de A. Santos & Comp. (Edward Clayton, Antonio Ferreira dos Santos e Adolpho Schmidt), referente a uma fabrica a installar-se em Engenho da Pedra, freguezia de Inhatima, Districto Federal; e em terceiro lugar á de Antonio Luiz da Silva, referente a uma fabrica a installar-se na rua Bemfica, tambem no Districto Federal, com a obrigação de escolher o proponente outra localidade em virtude do disposto na parte final da letra c do art. 3º do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, que impunha a condição de serem as fabricas installadas em localidades diferentes.

Submettidos todos os papeis á apreciação do Presidente da Republica, resolveu o mesmo conceder os favores do decreto n. 12.921, aos concurrentes acima indicados, tornando-os extensivos, pelos fundamentos do decreto n. 13.280, de 13 de novembro ainda de 1918, a um quarto concurrente, a Sociedade Anonyma «A Carbonica», que tinha sua fabrica quasi completamente installada nesta Capital, e assumira o compromisso de iniciar, dentro de sessenta dias (60) a contar da assignatura do necessario termo de accôrdo, a produção de soda caustica na quantidade minima exigida pelo decreto de 16 de março.

Ultimada, assim, a primeira phase do processo de concessão dos favores a que se refere a presente exposição, restava a este ministerio convidar os concessionarios a virem assignar, dentro do prazo de dez dias, fixado no edital de 7 de maio de 1918, os ajustes estabelecendo as clausulas necessarias ao cumprimento das obrigações resultantes dos diversos actos acima enumerados.

A esse convite, que foi feito por edital de 26 de novembro, corresponderam promptamente todos os concessionarios.

Mas, não tendo podido este ministerio obter do Thesouro Nacional os recursos com que contava para dar execução a taes ajustes, recursos que, em virtude do disposto no art. 4º do decreto n. 12.921, deveriam ser depositados no Banco do Brasil logo depois de assignados os mesmos ajustes, viram-se os meus antecessores obrigados a adiar a assignatura desses actos até que semelhante difficuldade fosse removida.

Por fim resolveu o Ministro Padua Salles consultar o Tribunal de Contas sobre a possibilidade da abertura do credito que se tornava necessario e que seria de 4.803:645\$062, dos quaes 915:750\$ se destinavam á Companhia Nacional de Industria Quimica, 1.267:895\$062 á firma A. Santos & Comp., 4.620:000\$ a Antonio Luiz da Silva e 4.000:000\$ á Sociedade Anonyma "A Carbonica», tudo nos termos do decreto numero 13.280, de 13 de novembro de 1918.

Entretanto, essa consulta não tendo tido solução até 31 de maio ultimo, caducou a faculdade que, nos termos do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, lhia o Poder Executivo de abrir o alludido credito.

Assim sendo, leva ao conhecimento de V. Ex. a presente exposição, propondo a V. Ex. que a apresente ao Congresso Nacional, que deliberará, no seu alto entender de accordo com os interesses da Nação.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 29 de dezembro de 1919. — *Simões Lopes.*»

A requisigão da Commissão de Finanças da Camara, o director do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura prestou as seguintes informações sobre o assumpto:

«Obedecendo ao que me ordenaes, para attender ao pedido de informações da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, sobre fabricas de soda caustica no paiz, tenho a honra de informar o seguinte:

A — Si existe qualquer fabrica de sóda caustica installada ou em vias de installação no paiz:

De vista conheço duas; ambas muito adiantadas na construcção; nenhuma, porém, em funcionamento.

A do Sr. A. Santos estamos informados de que está terminando a sua aparelhagem e pretende dentro de tres mezes começar com uma produçção de dez toneladas diarias.

B — Quaes são ellas e onde estão situadas:

A de A. Santos & Comp., situada no Engenho da Pedra, freguezia de Inhaúma no Districto Federal, em uma ponta rochosa fronteira á ilha do Governador, perto da estação de Ramos; e a da sociedade anonyma «A Carbonica», situada na rua D. Clara, sobre o canal de Bemfica, no Districto Federal.

C — Si essas installações resultaram do decreto n. 13.280, de 13 de novembro de 1918, isto é, foram fundadas por algum dos concurrentes classificados no concurso aberto pelo Governo para a concessão dos favores autorizados pelo decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918:

Seria difficil responder a esta pergunta, porque teria sido preciso acompanhar o historico individual de cada um dos concurrentes.

O caso é que fundadas não estavam antes do concurso, como ainda hoje não está nenhuma prompta e acabada.

Diante da crescente elevação do preço de um producto essencial para grande numero de industrias, e da anteaga do desaparecimento completo desse producto, como é natural, levantou-se a idéa de fabrical-o.

E muitos toram os planos para taes fabricas: uns visando evitar a paralyzação das suas fabricas de tecidos, sabão, etc.; outros buscando os lucros que então enxergaram claramente devia dar a industria da soda, com os seus multiplos consequentes. De outro lado, o Governo, buscando amparar as grandes industrias, como as dos tecidos, que davam vida a milhares de familias, e que teriam de sossobrar, começou a considerar os resultados para o paiz da creação daquelle industria que gera mil outras. Emfim, todos os elementos se conjugaram, formando uma atmosphera em que resultou a necessidade imperiosa do estudo da chimica industrial, felizmente hoje reconhecida como merecedora dos maiores cuidados da administração.

Assim se levantaram accórdes os esforços dos industriaes e do Governo.

A. Santos & Comp., proprietarios de fabricas de tecidos, começaram a estudar os melhores processos de fabricação e já haviam mesmo, supponho, encomendado algunsapparelhos na America do Norte.

«A Carbonica» já havia anunciado as suas construeções, tanto que no concurso apresentou as plantas do que já havia feito, e se comprometteu a concluir a fabrica no prazo de 60 dias.

O facto é que com a abertura e o resultado do concurso, principalmente, essas duas installações muito se animaram e desenvolveram, como tivemos occasião de verificar em ultteriores visitas.

Quanto ás outras duas: a Companhia Nacional de Industria Chimica, e a de Antonio Luiz da Silva parece que totalmente deviam resultar dos favores promettidos e que ainda esperam a sua vez de execução, porque até hoje, que nos conste, não começaram as respectivas installações.

D—Si, apesar da cessação da guerra, ainda se mantém a necessidade de fomentar a criação de fabricas dessa natureza.

O caso da guerra com as suas consequencias funestas de impossibilidade de importação de materiaes indispensaveis á vida e á civilização, apenas veio demonstrar a necessidade de produzir cada paiz todos os elementos de sua vida, força e riqueza.

Claro está que para essa produção economica é indispensavel contar no sólo e clima as materias primas e todos os agentes que cooperem nas variadas produções.

No estado actual da civilização, em que o industrialismo vae cada vez mais predominando sobre o militarismo, são axiomas: o gráo de civilização e potencia mede-se pela produção do ferro; o gráo de adiantamento industrial mede-se pela produção do acido sulfurico, e tambem, de molo um tanto mais vago, para proporeção de soda necessaria para salutar a produção do acido sulfurico.

Felizmente, quanto ao primeiro, devemos ter a esperanza de conquistar loagr saliente no mundo: a maior profusão do minerio o mais privilegiado, quédas de aguas abundantes para a fusão electro-thermica, florestas interminas e solo para substituil-as, que fornecerão o carvão de madeira a redução nos fornos electricos; e, além disso, jazidas de

combustível, fornecendo coke mineral para redução do minério nos fornos altos do antigo processo de fabricação. Felizmente a administração encaminha esforços nesse sentido protegendo a pequena industria que começa a medrar nas leiras em um ou outro cantinho do paiz, enquanto accena grande industria estrangeira para uma transplantação de arvores colossaes.

Exactamente nas mesmas condições do ferro está a soda

A materia prima é o sal commum abundante nos nossos mares tropicaes, e formado pela evaporação nas salinas na lyaes das costas isoladas do norte. O outro elemento é a energia electrica das cachoeiras.

E ainda tambem uma certa proporção de combustiveis para evaporações.

Essa questão dos combustiveis, bem que todos os dias se agrava, ainda não se apresenta tão ameagadora entre nós; e parece permittir esperar pelo dia em que a energia electrica chegue a vez de substituir toda e qualquer fonte de calor.

Por isso é que nos parece não poder ser levado o custo da producção da soda no Brasil, e permittir vantajosa concorrência com o estrangeiro.

Mas a soda é mercadoria barata pelos productos subsidiarios e mil manufacturas que a sua fabricação engendra: assim ella se acclimará melhor onde as industrias chemicas tiverem o maximo desenvolvimento.

O chloro é em tal quantidade que chega a esportar na superproducção.

Mas as propriedades descorantes e antisepticas do chloro fazem delle hoje uma necessidade.

Não só na industria dos tecidos, como nas de pasta de madeira, e do papel, industria que parece a mais apropriada ao nosso meio, além de mil productos da hygiene e pharmacia. Não menos presada deverá ser a sua applicação como formicida, no estado liquido, ou em bombas, comprimido sob fortissima pressão. Sómente por essa applicação, mereceria a maior somma de proteccões.

Outros e multiplos são os productos, que obtem partindo do chloro e do acetyleno, que, felizmente, já vamos produzindo; chloroformio, tetrachlorureto de carbono, tetrachlorureto de acetyleno, todos dissolventes dos corpos graxos, sem o perigo da inflammabilidade:

Por seu lado, a soda, além dos multiplos empregos nas fabricas de tecidos, nas de sabão, na purificação dos petroleos e dos oleos de schisto, vac culminar na grande industria chimica por excellencia — a das materias corantes.

As cores de anilinas que o mundo reservára para a fabricação allemã, fazem hoje o empenho de quasi todas as nações.

E, si receiarmos de falta de technicos, que realmente é o nosso maior defeito, devemos lembrar-nos de que em breve poderemos contar com os resultados do ensino da chimica industrial.

Por isso é que pensamos que, animando a industria de soda caustica, teremos impulsionado o desenvolvimento de todas as outras industrias technicas della decorrentes.

5 de dezembro de 1920. — *Gonzaga de Campos.*

Submettida a questão á Commissão de Finanças da Câmara, o seu illustre Relator, o Sr. Deputado Celso Bayma apresentou um projecto de lei, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 4.803:645\$062, destinado ao pagamento dos encargos assumidos pelo Governo em virtude do decreto n. 13.289, de 13 de novembro de 1917, justificando esse projecto com um longo e bem elaborado parecer, ao qual extrahimos o seguinte:

«O art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, preceitua o seguinte:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a:

1) Tomar as providencias necessarias para:

a) amparar e fomentar a produção nacional, pelo modo mais conveniente, com as garantias e fiscalizações necessarias, podendo celebrar para tal fim os accórdos que julgar acetrados, etc.

Usando da autorização contida no referido art. 1º, n. 1, e com o intuito de «attender ás necessidades imprescindiveis das fabricas de tecidos, de sabão e outros artigos», o Sr. Presidente da Republica expediu em 16 de março de 1918, o decreto n. 12.921, concedendo as tres primeiras fabricas de soda caustica um auxilio pecuniario, a titulo de emprestimo, correspondente a 75 % do valor de cada fabrica, devendo o emprestimo concedido ser amortizado em prestações annuaes de igual valor, dentro do prazo de dez annos, a contar da inauguração da fabrica.

Os juros de 5 %, calculados sobre as quantias effectivamente entregues, seriam pagos pelos concessionarios justamente com as amortizações annuaes estipuladas.

A primeira das amortizações teria logar 60 dias depois de vencido o primeiro anno após a inauguração da fabrica, e as demais dentro de 60 dias, findo cada um dos annos que se seguissem.

O auxilio concedido a cada fabrica não poderia exceder de dois mil contos de réis.

E' o que se estipulava nos arts. 1º e 2º do citado decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918.

Para que, porém, a concessão do auxilio se tornasse possivel e effectiva era necessario que o pretendente:

- a) provasse dispôr da necessaria força hydro-eletrica;
- b) apresentar projecto e orçamento detalhado da fabrica a installar;
- c) provasse a idoneidade de profissional e financeira;
- d) facultasse ao fiscal do Governo o exame das obras de installação da fabrica e respectivo custo;

e) garantisse, com hypotheca da fabrica, o auxilio concedido pelo Governo até final reembolso. (Art. 3º, do decreto n. 12.921).

A preferéncia para a concessão do auxilio seria concedida, de conformidade com o art. 4º, ás empresas que se obrigassem a iniciar os trabalhos dentro do menor tempo, e, no

caso de igualdade de condições, ás que se propuzessem fazer installações de maior capacidade.

O prazo maximo para a inauguração da fabrica seria de um anno, a contar do ajuste celebrado.

As demais condições estão todas fixadas no mencionado decreto do Poder Executivo.

Na exposição justificativa, publicada no *Diario Offici* de 24 de março de 1918, pelo então ministro da Agricultura, illustre Sr. Dr. J. G. Pereira Lima, estão mencionadas as causas determinantes dos dois actos legislativo e executivo bem como as razões demonstrativas das circumstancias que os determinaram.

A exposição de motivos dirigida pelo ministro da Agricultura ao Sr. Presidente é concebida nos seguintes termos:

«O mercado nacional resente-se agora de grande falta de soda caustica, pelo retrahimento da importação, em consequencia da guerra.

Essa substancia, procedida da Allemanha e da Inglaterra e ultimamente vem, sobretudo, dos Estados Unidos, que, por necessidade do consumo interno, foram obrigados a diminuir as vendas para o exterior.

A estatistica da importação da soda em nosso paiz, no ultimo quinquenio, cifra-se no seguinte:

Annos	Kilogrammas	Valor
1913.....	7.581.385	1.579:374\$00
1914.....	6.607.313	1.320:049\$00
1915.....	10.400.343	3.444:524\$00
1916.....	10.327.074	6.403:062\$00
1917.....	7.497.499	5.069:338\$00

O augmento que se verifica nos annos de 1915 e 1916 explicado pelo facto de se haverem creado e desenvolvido manufacturas para as quaes a soda caustica é materia prima imprescindivel.

Aliás, são tão vastas as explicações dessa substancia que a sua producção é considerada a mais importante industria do mundo. Diz-se mesmo que o progresso das nações se mede pelas quantidades de soda caustica e de acido sulfurico que consomem.

No estado bruto, a soda é empregada na vidraria comum; como sal de soda serve na fabricação de espelhos e vidros finos, nos trabalhos de esmalte e na preparação de ultramar artificial, do amido e do papel. Tornada caustica pela cal, a soda entra no fabrico dos sabões duros, no branqueamento na tinturaria, na industria dos tecidos.

As necessidades de nosso consumo só podem continuar a desenvolver-se e a escassez daquelle producto essencial se tornará intoleravel.

Ora, pelas informações technicas que nos foram prestadas pelo Dr. Mario Saraiva, director do Instituto de Chimica deste ministerio, nenhuma industria encontrará melhores condições para ser installada no Brasil do que a da soda caustica. No mar, que banha o nosso vasto littoral, encontra-se o chloreto de sodio, unica materia prima necessaria para preperal-a, si o processo escolhido fôr o electrolytico.

Tres são os methodos industriaes para obter a soda caustica: o de Leblanc, o de Solvay e o electrolytico. O primeiro tem sido abandonado na Europa, onde apenas se conseguem manter as installações que já o empregavam. Entre nós, seria talvez impossivel adoptal-o, por isso que o sulfato de sodio, necessario não poderia ser obtido por preço conveniente. A competencia trava-se, portanto, entre os outros dois processos. O de Solvay basea-se na reacção obtida quando se põe chloro de sodio em presença de bicarbonato de ammonio. O methodo é de applicação delicada, exige pessoal idoneo e numero e tem o inconveniente de não dar directamente soda caustica e sim carbonato de sodio.

Idealmente simples é o systema electrolytico, para cuja applicação dispomos de chloro de sodio, sal commum, em abundancia e da corrente electrica, fornecida pelas nossas quedas de agua. Em rigor, as cellulas necessarias poderão ser fundidas nas officinas nacionaes e talvez consigamos tambem fabricar os diaphragmas.

Esta Capital e Santos já se acham abastecidas de energia hydro-electrica e dentro em breve o mesmo se dará em relação á Bahia, para citar apenas as tres maiores cidades do littoral, onde mais facilmente se prepara o chloro de sodio.

As novas installações darão grande consumo á produccão das usinas de electricidade, porquanto uma tonelada de soda caustica despense cerca de 200 cavallos de força.

Allamente beneficiadas serão as manufacturas que utilizam aquella substancia e ainda poderemos dispor do chloro, que é separado, como sub-produto de larga applicação no descoramento das fibras textis, no fabrico de materias corantes syntheticas que até hoje não podemos preparar e em muitos outros misteres.

Em conclusão: disponho de preciosos elementos naturaes e tendo em vista a razoavel expansão de importantes manufacturas já creadas, a industria de soda caustica poderá perdurar vantajosamente após a guerra mundial e constituir mais um elemento de independencia economica para o nosso paiz.

Justifica-se assim a redacção do decreto que temos a honra de submitter á apreciação de V. Ex.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1918. — *J. G. Pereira Lima.*

Assim concluiu a exposição de motivos, dirigida ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Ministro da Agricultura.

Com esta demonstração elucidativa, acompanhada da estatistica da importação de soda caustica, do calculo do desenvolvimento do seu consumo no nosso paiz e das probabilidades de vir a constituir mais um dos elementos da nossa independencia economica após a guerra, é que se tornou efectiva a concorrência para a installação das fabricas.

Em 4 de maio de 1918, pelo decreto n. 13.009, foram modificadas algumas disposições do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918.

Tornava-se preciso, pelo art. 1º desse novo decreto, «que o pretendente provasse dispor de necessaria força hydro-electrica, ou exhibisse contracto para o seu fornecimento com

empresa ou particular de conhecida idoneidade, a juizo do Governo, quando se tratasse de installação electrolytica».

E pelo art. 2º, a preferencia para a concessão do auxilio instituido devia obedecer ao seguinte criterio:

1º, menor custo de produçãõ de soda caustica, a juizo do Governo;

2º, maior capacidade das installações;

3º, menor prazo para o inicio da fabricaçãõ.

No *Diario Official* de 27 de março de 1918, appareceu primeiro edital de «concorrência para a installação de fabrica de soda caustica, de accôrdo com o decreto n. 12.921, d 1 de março de 1918».

Os precedentes deviam declarar no seu requerimento qu accitavam todas as obrigações previstas no citado decreto ao mesmo tempo deviam indicar:

a) o local onde pretendiam installar as fabricas;

b) o prazo dentro do qual fariam as respectivas installações; e em que as fabricas iniciariam a produçãõ de soda caustica.

Os requerimentos deviam ser acompanhados:

a) de documentos que provassem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento;

b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica e installar, acompanhado de memoria descriptiva e de orçamento minucioso das despezas de installação.

Entre outras exigencias e condições, figuravam as seguintes:

«A preferencia caberá aos proponentes que se obrigarem a iniciar a produçãõ de soda caustica dentro de menor prazo, e, no caso de igualdade de prazos, aos que se propuzer a fazer installações de maior capacidade de produçãõ.»

«Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnizaçãõ de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignarem os respectivos ajustes, não o fizerem.»

Apresentaram-se treze concurrentes.

E desses concurrentes, a commissãõ encarregada de receber e examinar propostas, julgou idoneos os seguintes: n. 1 Antonio Luiz da Silva; n. 2, Antonio da Costa Lage, Joaquim da Silva Leite Fonseca, Carlos de Figueiredo e Armenio da Rocha Miranda; n. 3, Empresa Electro-Chimica; n. 4, barão de Ibirocahy, Eduardo Braga e J. Salomão Caurus; n. 5, Companhia Nacional de Industria Chimica; n. 6, Barbosa, Lima & Comp.; n. 7, Sociedade Anonyma A Carbonica; n. 8, Candido Ferreira de Abreu; n. 9, Companhia Força e Luz Norte Fluminense; n. 10, Salvador Marcállino de Carvalho Fróes e n. 11, Oscar Moreira.

As propostas foram publicadas no *Diario Official* de 22, 23, 25 e 26 de junho de 1918.

A comissão, presidida pelo Sr. Mario B. Carneiro, e da qual faziam parte os Srs. Drs. Gonzaga Campos, Joaquim Candido da Costa Senna, Alfredo de Andrade e Augusto Barbosa da Silva, procedeu a estudos necessários para fazer a classificação das propostas apresentadas.

Organizou a Comissão referida quatro tabellas de classificação, sendo:

a) segundo o custeio da tonelada produzida;

b) segundo a produção annual;

c) segundo o prazo para o fornecimento da fabrica;

As tres primeiras constam do edital de concorrência. A

d) segundo o melhor aproveitamento do emprestimo;

ultima foi adicionada pela comissão.

As propostas escolhidas foram as seguintes:

Da Companhia Nacional de Industria Chimica, representada por Alberto Bianchi e A. Walti a installar-se na Ilha de Santo Amaro no Canal de Santos, em S. Paulo;

De Edward E. Clayton, Antonio Ferreira dos Santos e Adolpho Schmidt a installar-se em Engenho da Pedra — Freguezia de Inhaúma, Districto Federal.

De Antonio Luiz da Silva, a installar-se na rua Bomfim, no Districto Federal.

Submettidas as propostas e demais documentos ao estudo do Sr. Presidente da Republica, resolveu este conceder os favores do decreto n. 12.921 aos concurrentes citados, tornando, entretanto, extensivos os mesmos favores a um quarto concorrente. — A Carbonica.

Estavam as concessões apenas dependentes da assignatura dos ajustes entre o Governo e os concessionarios.

Esses ajustes, entretanto, nenhum effeito poderiam produzir em o registro do Tribunal de Contas, na conformidade do regulamento annexo ao decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.

O registro, por sua vez, não poderia ter logar sem que fosse previamente aberto o credito necessario para occorrer ao pagamento dos emprestimos concedidos na importancia total de 4.803:645\$000.

Cumpria, portanto, ao Ministerio da Agricultura consultar o Tribunal de Contas sobre a abertura do referido credito, afim de que, resolvido esse ponto, pudesse o Governo deliberar sobre a assignatura dos accórdos resultantes da concorrência e do citado decreto n. 13.280, de 13 de novembro de 1918.

Nestas condições, o illustre Sr. Ministro Padua Salles resolveu consultar o Tribunal de Contas sobre a abertura do referido credito, no aviso n. 938, de 1 de abril do anno de 1919.

Como, porém, o Tribunal de Contas até 31 de maio nenhuma solução tivesse dado á consulta formulada, *caducou a autorização legislativa para abrir creditos*, consignada na lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917.

Das informações prestadas pelos funcionarios do Ministerio da Agricultura, em reclamações de interessados, consta que o unico alvitre para solucionar a situação creada pela caducidade da autorização legislativa seria solicitar

nova autorização para abrir créditos na importância total de 4.803:645\$062.

E o Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 29 de dezembro do anno passado, transmittiu ao Congresso Nacional a exposição que lhe foi dirigida pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio para que o assumpto fosse submettido ao estudo do Poder Legislativo para ser resolvido de accôrdo com os interesses da Nação.

Dadas as circumstancias em que se acha hoje a situação creada pelo Poder Executivo na elaboração dos decretos n.ºs 12.921, de 16 de maio de 1918 e 13.019, de maio também de 1918 e respectiva concorrência aberta de accôrdo com os citados decretos, só mesmo o Poder Executivo poderá ser o juiz da conveniencia de celebrar ou não os ajustes resultantes.

No estado actual da questão é ao Poder Executivo que compete averiguar se devem ser celebrados esses ajustes para se tornarem effectivos os empréstimos, de conformidade com os decretos expedidos no anno de 1918.»

A maioria da Commissão de Finanças da Camara assignou esse parecer, tendo assignado vencidos os Srs. Deputados Cincinato Braga e Carlos Maximiliano e com voto em separado os Srs. Deputados Octavio Rocha e Josino de Araujo.

O voto em separado do Sr. Octavio Rocha terminou com o seguinte projecto de lei:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para cumprimento do determinado no decreto n.º 13.280, de 13 de novembro de 1918, o Governo fica autorizado a abrir os seguintes créditos:

De 915:750\$, para empréstimo á Companhia Nacional de Industria Chimica, desde que ella installe a fabrica no prazo de nove mezes, a contar da data da assignatura do compromisso, conforme propoz;

De 1.267:895\$082, para empréstimo a A. Santos & Comp., desde que installe a fabrica no prazo de cinco mezes a contar da data da assignatura do compromisso, como propuzeram;

De 1.620:000\$, para empréstimo a Antonio Luiz da Silva, desde que installe a fabrica no prazo de dez mezes a contar da data da assignatura do compromisso, conforme propoz.

Art. 2.º Os empréstimos a que se refere o art. 1.º serão feitos de accôrdo com as condições expressas nos decretos n.ºs 12.921, de 10 de março de 1918, e 13.280, de 13 de novembro de 1918.

Art. 3.º Os prazos concedidos serão improrogaveis, qualquer que seja o motivo allegado, e ao Governo fica vedado abrir o credito a que se refere o art. 1.º fóra do prazo fixado pelos proprios concurrentes em suas propostas.»

Este projecto, datado de 19 de novembro de 1920, foi fundamentado nas razões do voto vencido do seu autor.

«O meu voto, escreveu o illustre Sr. Octavio Rocha, o meu voto, uma vez que o Governo não suggere providencia que solva esta importante questão e o Sr. Presidente da Republica appella para o Congresso Nacional afim de que este resolva como for acertado, não podia ser dado sem um exame

meticuloso do assumpto, e por isso pedi vista do nem elaborado parecer do Sr. Celso Bayma.

Não posso concordar com o projecto, tal qual elle se acha redigido.

A questão é a seguinte:

O Governo abriu concorrência publica para dar ás tres primeiras fabricas que instituíssem no Brasil a industria de sódia caustica determinados favores (decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918).

O edital da concorrência foi publicado no *Diario Official* de 28 de março de 1918 e seguintes.

Recebeu 13 propostas (*Diario Official*, de 15 de junho de 1918).

Abriu estas propostas e publicou-as no *Diario Official* de 22 e 23 de junho de 1918.

Fel-as julgar por uma commissão de technicos abalizados e classificou as tres seguintes, como dignas do favor promettido:

1 — Da Companhia Nacional de Industria Chimica.

2 — De Eduardo Clayton, Antonio Ferreira dos Santos e Adolpho Schmith.

3 — De Antonio Luiz da Silva.

Feita essa classificação, o Governo baixou o decreto numero 13.280, de 13 de novembro de 1918, autorizando o Ministro da Agricultura a conceder ás tres firmas citadas os favores da lei 12.921, citada.

Estendeu, porém, as vantagens tambem a um quarto concorrente — *A Carbonica* — escolhida por arbitrio, sem audiencia da commissão de technicos, como fôra feito para as tres anteriores.

Tudo isto feito, quando ia ser assignado o accôrdo, já estava em vigor o novo regulamento do Tribunal de Contas que determinava que os contractos nennum effeito podiam produzir sem que este os tivesse registrado (decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918).

Para que o registro fosse feito era preciso ser aberto o credito para pagamento dos empréstimos concedidos.

Consultado o Tribunal de Contas, este não poude concordar com a abertura do credito, porque essa despeza corria pela emissão para a Defesa Nacional e desta não restava nem mais um vintem.

Não foram, por isso, abertos os creditos e os accôrdos deixaram de ser assignados.

Só por isso vieram estes papeis ao Congresso Nacional, unico poder competente para autorizar novo credito.

Esta é a questão de facto.

Conclue-se:

1º, o Governo assumiu um compromisso formal, com a autorização ampla dada pelo Congresso para que elle promovesse a defesa nacional, de dar ás tres primeiras empresas que se propuzessem a installar no paiz fabricas de sódia caustica, a titulo de empréstimo, 75 %, capital que seria amortizado em prestações annuaes, no prazo de 10 annos, a contar da data de inauguração da fabrica;

2º, os concurrentes apresentaram suas propostas, foram escolhidos os tres primeiros e apurados os seguintes algarismos 75 %, em face de documentos apresentados:

Industria Chimica..	915.750\$000
A. Santos & Comp...	1.267:895\$062
Antonio Luiz da Silva..	1.620:000\$000

3º, houve um quarto escolhido pelo Governo, a *Carbonica*, que eu não incluo entre os escolhidos, porque o Governo o fez sem exame ou publicação de documentos, nem parecer dos technicos.

Em face do exposto, parece não ser moral que o Governo não cumpra o que solemnemente prometteu em varios actos officiaes, inclusive dous decretos do Poder Executivo, decretos perfeitamente legaes.

Mas o Governo dari^a essas prestações do capital, segundo condições de tempo, o que era uma das condições para a preferencia das propostas.

Para que o Governo não falte á sua palavra, parece indispensavel que, respeitadas as condições da concorrência, seja elle autorizado a abrir o necessario credito, mas em termos bem precisos, afim de que fique definitivamente liquidada esta questão.»

O voto em separado do Sr. Josino de Araujo tambem terminou por um projecto de lei, redigido nos seguintes termos:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 1.267:895\$062, afim de poder effectuar com A. Santos & Comp. o contracto ou ajuste a que se referem os decretos ns. 12.921 de 16 de março de 1918 e 13.280, de 13 de novembro do mesmo anno, para a fabricação de sódica caustica.

Art. 2.º O pagamento das prestações resultantes do mesmo ajuste ou contracto dependerá de registro prévio do Tribunal de Contas, para o fim de ser apurada a observancia de todas as condições estabelecidas nos citados decretos.

Art. 3.º O Governo decretará a revogação da promessa de emprestimos, em relação aos concurrentes aos favores dos mesmos decretos, que não provem ter preenchido as condições nelles estabelecidas, até que o Congresso se manifeste sobre o regimen a adoptar para protecção da industria de sódica caustica.»

No seu voto em separado, o Sr. Deputado Josino de Araujo fundamentou este projecto da seguinte fórma:

«O Sr. Presidente da Republica, de accôrdo com o art. 1º n. 1 da lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, e no intuito de satisfazer necessidades industriaes urgentes, especialmente de fabricas de tecidos, sabão, necessidades estas resultantes da impossibilidade de importação, por motivo da guerra européa, expediu o decreto n. 1.292, de 3 de março de 1918, concedendo ás tres primeiras empresas que se propuzerem a installar no paiz fabricas de sódica caustica um emprestimo, a juros de 5 % ao anno, amortizavel em 10 annos e correspondente a 75 %

do valor de cada fabrica, mediante hypothecca dos respectivos bens e até um maximo de 2.000 contos para cada uma.

O auxilio pecuniario alludido, a titulo de emprestimo, seria depositado, na fórma do art. 4º do referido decreto, no Banco do Brasil logo depois de assignado o ajuste entre o Governo e os respectivos concessionarios, que o receberiam em duas prestações: a primeira quando houvessem iniciado a montagem da fabrica e se achassem no Brasil todos os respectivos appparelhos e machinismos e a segunda, quando a fabrica já estivesse funcionando regularmente.

Em cumprimento a esse decreto foi aberta concorrência publica, na qual foram recebidas 13 propostas, dentre as quaes lograram preferencia na classificação, estudada por uma comissão de technicos illustres e julgada pelo Sr. Ministro da Agricultura, as tres seguintes:

Companhia Nacional de Industria Chimica, que pelo valor da fabrica projectada teria direito a um emprestimo de réis 915:750\$000;

2ª) A. Santos & Comp., com direito nas mesmas bases a um emprestimo de 1.267:895\$062;

3ª) Antonio Luiz da Silva, idem, idem a 1.620:000\$000.

Submettidos todos os papeis da concorrência á apreciação do Presidente da Republica, resolveu este em 13 de novembro de 1918 conceder os favores docitado decr. 12.921, aos concurrentes acima indicados, tornado-os, porém, extensivos a um 4º concorrente, á Sociedade Anonyma Carbonica, na fórma do decreto que expediu na mesma data, sob n. 13.280, com o fundamento de que os tres primeiros concurrentes classificados só poderiam produzir 5.280 toneladas annuaes de soda caustica, segundo os planos que apresentaram, quando a média de importação desse producto, no quinquennio de 1913 a 1917, havia sido de 8.500 toneladas, approximadamente, vindo, assim, a faltar para as necessidades do mercado 3.220 toneladas annuaes e pela razão ainda de que não só a proposta da Sociedade Carbonica havia tambem sido classificada, como a mesma sociedade tinha sua fabrica quasi completamente installada nesta capital, tendo despendido com essa installação somma talvez superior a 1.500:000\$0000.

A concessão dos favores do decreto n. 12.921, á sociedade «A Carbonica» ficou, porém, dependenté, na fórma do art. 2º do cit. dec. n. 13.330, de 12 de novembro de 1918, ás tres seguintes restricções:

a) de ficar a fabrica *completamente* montada, a juizo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

b) iniciar, a contar de 60 dias da data do accôrdo, a produção de soda caustica, na quantidade minima admittida pelo decreto n. 12.921 (500 toneladas, segundo o art. 2º, § 2º);

c) o emprestimo a ser concedido a essa sociedade não podia exceder de 1.000 contos de réis.

Como se vê, entre os concessionarios a esse emprestimo havia uma desigualdade de situações, em virtude do cit. decreto n. 13.280, assim:

1.º — Quanto aos tres primeiros, para a entrega da 1ª prestação do emprestimo, bastaria que houvessem iniciado a

MONTAGEM» da fabrica e se achassem no Brasil todos os appa-
relhos e machinismos; ao passo que para o ultimo, seria
mister que a fabrica estivesse «COMPLETAMENTE MONTADA, A
JUIZO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA».

2.º — O empréstimo ás tres primeiras, seria na base de
70 % do valor da fabrica e poderia attingir a 2.000 contos
(art. 2º, § 1º do cit. decreto), ao passo que, quanto ao ultimo,
seria em base inferior e só poderia attingir a 1.000 contos, no
maximo.

De accôrdo com o citado decreto n. 13.280, foram os con-
currentes convidados, por edital de 26 de novembro de 1918,
a assignar ajustes, em que seriam estabelecidas as clausulas a
serem cumpridas por elles e pela União.

Informou o Sr. Ministro da Agricultura, na exposição de
motivos apresentada ao Sr. Presidente da Republica, que a
assignatura de laes ajustes não se chegou a effectuar, por
falta de fornecimento pelo Thesouro dos recursos necessarios
para os depositos em dinheiro no Banco do Brasil, a que a
União ficaria obrigada, logo após a assignatura, na fórma do
citado decreto n. 12.821, á vista de que o Ministro Padua
Salles consultou o Tribunal de Contas, por aviso sob n. 938,
de 1 de abril de 1919, se podia ser aberto o credito de réis
4.803:062\$, para a concessão dos empréstimos previstos pelo
decreto n. 13.280, precedendo a assignatura o registro na-
quelle Tribunal, dos necessarios ajustes.

Como não tivesse esse Tribunal respondido á consulta até
31 de maio de 1919, e tendo caducado, portanto, a faculdade
que tinha o Poder Executivo de abrir o alludido credito, o
Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 29 de dezembro
de 1919, transmittiu ao Congresso a exposição de motivos do
Ministro da Agricultura, da mesma data, afim de que fosse
resolvido o que parecesse mais acertado sobre o assumpto.

Para decidir sobre a mensagem, requereu a Commissão de
Finanças a remessa de todo o processo administrativo refe-
rente ao assumpto, remessa que foi feita, inclusive o parecer
do consultor juridico do Ministerio, o qual opinou que, embora
por culpa exclusiva do Executivo, não se tivesse lavrado con-
tracto formal por escripto, não pode a União furtar-se, sob
pena de pagar perdas e damnos, a fazer os empréstimos aos
concurrentes classificados nos tres primeiros logares, entre-
gando-lhes a primeira prestação, logo que provem elles ter
no Brasil apparelhos e machinismos e iniciado a montagem
da fabrica, e a segunda, logo que as fabricas tenham funcio-
nado regularmente, dentro de um anno, a contar da data do
ajuste — devendo, portanto, estar o Governo convenientemente
apparelhado para entregar os empréstimos, logo que os con-
currentes preencham as condições exigidas nos decretos.

Com os alludidos papeis veio tambem uma petição dos
concurrentes A. Santos & Comp., que refere a circumstancia
de ter o presidente do Tribunal de Contas, para poder dar so-
lução á consulta do Ministro da Agricultura, solicitando infor-
mações do Thesouro sobre a existencia de meios para attender
ao pedido de credito daquelle Ministerio, solicitação essa que
ficou no gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, sem resposta,
desde 19 de maio de 1919.

Cumpre assignalar que os noticionarios no alludido re-
querimento já allegam que a falta de execução daquelles de-

cretos lhes causaram embaraços e prejuizos aggravando em cargos assumidos com a installação, encargos que relacionar em um montante de 1.485:524\$550.

De posse desses esclarecimentos, entendeu ainda a Comissão solicitar ao Sr. Ministro novas informações sobre os seguintes pontos:

a) si existe qualquer fabrica de soda caustica, installada ou em vias de installação no paiz ?

b) quaes são ellas e onde estão situadas

c) no caso affirmativo, si estas fundições resultaram do decreto n. 13.280, de 1918, isto é, si foram taes fabricas fundadas por algum dos concurrentes classificados no concurso aberto pelo Governo para a concessão dos fornos autorizados pelo decreto n. 12.921, de 1918 ?

d) si ainda existe a necessidade de fomentar a creação de fabricas de tal natureza, apesar da cessação da guerra mundial ?

Com o seu officio de 7 do corrente transmittiu o Sr. Ministro da Agricultura as informações juntas, em que *loci citens* são assim respondidos:

a) que existem duas fabricas cujas construcções estão muito adeantadas embora nenhuma dellas em funcionamento

b) que essas fabricas são as de A. Santos & Comp., situada no Engenho da Pedra, na freguezia de Inhaúma e da Sociedade «A Carbonica», situada na rua D. Clara, sobre o canal de Bemfica, no Districto Federal;

c) que é difficil responder ao 3º quesito por depender do historico individual de cada concorrente, sendo certo, porém que não estavam fundadas antes do concurso, como ainda hoje « não está nenhuma prompta e acabada ».

Que se consignaram os esforços do Governo e dos industriaes, pela necessidade do momento, para a creação da industria de soda caustica, que gera mil outras e que como resultado do concurso tomaram incremento as iniciativas de A. Santos & Comp., que, por serem proprietarios de fabrica de tecido, já haviam mesmo encomendado algunsapparelho na America do Norte e da sociedade «A Carbonica» que já havia começado as suas construcções, tendo mesmo apresentado no concurso plantas do que já havia feito e se comprometteram a concluir a fabrica no prazo de 60 dias. Quanto aos outros dois concurrentes não começaram até hoje as suas installações que deviam resultar totalmente dos favores promettidos:

d) quanto a necessidade de industria, apesar de cessação da guerra estende-se a informação no sentido de justificá-la tanto mais quanto o Brasil, pela abundancia de materia prima para essa industria (o sal commum, formado pela evaporação nas salinas naturaes das costas insoladas do norte) e de outros elementos, taes, como combustiveis, facilidade de energia electrica, de quedas de agua, etc., está em condições de disputar com vantagem a concorrência estrangeira.

Alonga-se, ainda, a informação em demonstrar a importancia da industria de soda pelos productos subsidiarios e manufacturas que a sua produção engendra, taes como o chloro

da maior applicação na industria de tecidos, nas da parte de madeira e papel, e como formicida, applicação sufficient para autorizar a maior somma de protecção, além de mil productos de hygiene e pharmacia e seus compostos com o acetyleno, (que já produzimos) como: cloroformio, tetra chlorureto de carbono e tetra chlorureto de acetyleno. Por outro lado, accrescenta a informação, a soda, além dos multiplos empregos nas fabricas de tecidos, de sabão, na purificação do petroleo e dos oleos de schisto, vae culminar na grande industria chimica por excellencia — a das materias corantes

E' essa a situação actual da questão sobre a qual, com esses elementos de informação se tem de pronunciar a Comissão de Finanças.

Para logo resalta do competente parecer do illustre director do Serviço Geologico do Ministerio da Agricultura — a necessidade da protecção á industria de soda caustica.

Será, porém, a fórmula ideada pelo decreto n. 12.924, mais util para a sua incrementação ou a mais vantajosa para a União, mormente na situação de premencia financeira no momento?

Mesmo que o não seja, póde a União sob pretexto de se não ter lavrado o contracto escripto, por sua propria culpa deixar de effectuar os empréstimos a que se obrigou pelo alludido decreto n. 12.924, e pelo de 13.280, de 1918, apesar dos editaes que expediu chamando concorrência e escolhendo-os.

A face juridica desse problema é difficil e intrincada.

Os preceitos dos arts. 115 a 118, do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, sob cuja vigencia a concorrência foi aberta, já estatuiam que os proprios ajustes e contractos feitos com a União, mesmo por escripto, estavam sujeitos á condição suspensiva de registro pelo Tribunal de Contas e que da negativa desse registro nenhum direito a reclamação caberia aos contractantes.

Parece logico, a vista de taes preceitos, se poder deduzir, com maioria de razão, que esse direito de reclamação não póde existir para os concurrentes, quando o alludido tribunal nem foi chamado a se pronunciar sobre um contracto, que não chegou a ser lavrado.

Porque, porém, não foi lavrado? Justamente porque esse Tribunal não se pronunciou sobre a consulta feita pelo Ministerio da Agricultura para a abertura do credito, que era condição do contracto ou ajuste, uma vez que para a validade deste era mistér a indicação do credito a que ia ser imputada a despeza.

O caso é original e imprevisto.

Na hypothese de recusa de registro a um contracto, caberia ao Governo, para maior segurança e para eximir-se de qualquer responsabilidade, mandar executar o contracto, fazendo-se o registro sob protesto, para ser levado o facto ao conhecimento do Congresso.

E' verdade que o art. 115 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, estatue que em caso algum, o Governo estará obrigado a mandar executar o contracto a que o Tribunal negar registro e só o fará quando o interesse publico assim o exigir, sem que da não execução caiba direito a re-

clamação de qualquer especie ou responsabilidade para o Thesouro.

E' duvidosa, porém, a legalidade de taes dispositivos, porque si bem que saibam as partes, quando contractam com o Governo que seus contractos teem a condição suspensiva do registro do Tribunal de Contas, comtudo é verdade, na melhor doutrina, que o Estado, quando contracta com particulares, nivela-se a estes, simples como pessoa jurídica privada e fica sujeito á legislação civil commum.

Ora, entre as condições illicitas dos contractos, prohibidos pelo Direito Civil, se incluem os que privarem de todo effeito o acto ou o sujeitarem ao arbitrio de uma das partes (Cod. Civil, art. 115).

Mas, na especie, não se trata de contracto, dir-se-ha.

E' exacto, mas é tambem fóra de duvida que no nosso Direito Obrigacional, pela modificação operada pelo Codigo Civil, a declaração unilateral da vontade, é tambem hoje fonte de obrigações, como se dá com a promessa de recompensa, sobre a qual estatue o Codigo.

«Art. 1.512. Aquelle que, por annuncios publicos, se comprometter a recompensar ou gratificar a quem preencha certa condição no desempenho de certo serviço, contrae obrigação de fazer o promettido.»

«Art. 1.513. Quem quer que, nos termos do artigo antecedente, fizer o dito serviço ou satisfizer a dita condição, ainda que não pelo interesse de promessa, poderá exigir a recompensa estipulada.»

Podem esses artigos, por força da regra estipulada no art. 7º da introdução do mesmo Codigo, ser invocados contra o Estado, pelos concurrentes, que preenchem as condições annunciadas nos editaes?

Ou, expedindo os decretos de concessão e publicando editaes age o Estado, como poder publico soberano, discrecionariamente, só se consentindo a concessão em fonte de direito, depois de convertido em contracto liberal?

A hypothese é nova, como nova é a disposição do nosso Direito Civil, quanto á declaração unilateral da vontade. E, si os juristas officiaes, como acontece com o digno consultor juridico no Ministerio, propugnam a primeira doutrina, não é inconsiderado o recceio de que ella venha a merecer agasalho nos nossos tribunaes judiarios, que teem de decidir em definitiva, os pleitos que, porventura, se possam travar a respeito, e cujos resultados, portanto, na melhor hypothese, se afiguram duvidosos para a União.

Si essa é a face juridica da questão, por outra face, pelo seu lado moral, é indubitavel que se não justifica por motivo de ordem alguma, que falte o Governo Brasileiro aos compromissos solemne e publicamente empenhados, para com os concurrentes classificados e que tenham satisfeito ás condições impostas nos editaes de concorrência e nos decretos já citados.

A decisão do caso versa apenas, portanto, a nosso vêr, sobre uma questão simples de facto, que é a de saber si os alludidos concurrentes satisfizeram ou não ás condições do edital, para verificar si teem elles ou não direito aos favores promettidos, que, aliás, cifram-se em um adiantamento, a

titulo de emprestimo, e mediante garantia hypothecaria de todos os bens e direitos de fabrico, até a restituição do mesmo adiantamento.

Da informação junta, consta que dous concurrentes : a Companhia Nacional de Industria Chimica e Antonio Luiz da Silva até hoje não começaram as respectivas installações, parecendo ao Relator da informação transmittida pelo Sr. Ministro da Agricultura que a execução dos serviços devia resultar dos favores promettidos.

E' possivel, até, portanto, que tenham desistido do empreendimento, dado o encarecimento das installações que teriam de fazer, resultante da baixa do nosso cambio.

Restam, por conseguinte, as duas unicas propostas : a de A. Santos & Comp. e a da sociedade «A Carbonica», que, embora classificada pela junta technica que estudou a concorrência, nas varias tabellãs que organizou, dando-lhe o 4º lugar pelo criterio da producção annual, o 6º quanto ao melhor aproveitamento do emprestimo, o 5º quanto ao prazo para funcionamento — não foi classificada entre as tres preferidas, pelo Ministro que julgou a concorrência.

A extensão das provas a esta ultima empreza resultou de um decreto especial, como vimos.

Sem discutir a legalidade desse decreto post-concurrencia e *acceitando como legitimo o acto do Executivo, á vista dos termos amplíssimos da lei 3.316, de 16 de agosto de 1917, lei de excepção, por motivo da guerra, que autorizou o Presidente da Republica, de modo geral e irrestricto, «a celebrar accôrdo e tomar todas as providencias necessarias para amparar e fomentar a producção nacional, pelo modo mais conveniente»,* contudo dos termos do mesmo decreto se verifica que a concessão do emprestimo á sociedade «A Carbonica» *fica dependente além de outras restricções, da montagem completa da fabrica, a juízo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.*

Ora, da informação remettida se verifica que a montagem não está completa, pois na letra c da mesma informação se affirma textualmente que nenhuma das fabricas está prompta e acabada.

Acresce ainda, em relação, a esse concorrente, que o consultor juridico do Ministerio, por motivos que, aliás, não constam do seu parecer, não o incluiu entre os que reputa com direito ao recebimento do emprestimo e não parece acertado, portanto, que, sem mais exame e ulterior averiguação, vote o legislativo credits para a concessão daquelle favor.

Em relação, porém, ao concorrente A. Santos & Comp., que, consta da informação do Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico, está concluindo a aparelhagem de sua fabrica e pretende dentro de tres mezes começar com uma producção diaria de dez tonelladas, e cuja situação juridica é regida não sómente pelo decreto n. 13.280, como acontece com a «Colonia», mas pelo decreto n. 12.921, que não exigia a «montagem completa» mas o inicio da respectiva montagem e «a chegada ao Brasil dos mecanismos e aparelhos» para receber a 1ª prestação ficando a 2ª dependente do funcionamento, que espera esse concorrente em tres mezes — parece de justiça e mesmo conveniente aos interesses da União para evitar pleitos possiveis, uma vez que esse con-

currente já allega avultadas perdas e danos com a demora da satisfação dos compromissos por parte do Governo, que se habilite este ao pagamento daquellas prestações, uma vez provada a observancia das condições estabelecidas pelo decreto da concessão.»

A essa proposição da Comissão de Finanças da Camara foram apresentadas duas emendas, uma pelo illustre Deputado Rodrigues Machado, em segunda discussão, e outra, em terceira discussão, pelo illustre Deputado Palmeira Ripper.

A primeira emenda foi redigida nos seguintes termos:

«Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de réis 1.267:895\$062, afim de concluir com A. Santos & Comp. o ajuste autorizado pelos decretos ns. 12.921, de 16 de março, e 13.280, de 13 de novembro do mesmo anno de 1918, depois de satisfeitas todas as condições desses decretos, os quaes ficam revogados.»

A segunda emenda é do teor seguinte:

«Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os creditos que forem necessarios para, a seu criterio, dar cumprimento ás obrigações resultantes dos decretos n. 12.923 e 13.009, o primeiro de 16 de março e o ultimo de 4 de maio de 1918; revogadas as disposições em contrario.»

A Comissão de Finanças da Camara, estudando a proposição e as emendas e verificando das informações já prestadas pelo Ministerio da Agricultura que não é possível effectivar-se nenhuma despeza sem o preenchimento de todas as formalidades estabelecidas nos decretos ns. 12.921, de 16 de março e 13.280, de 13 de novembro de 1918, e registro prévio do Tribunal de Contas, opinou pela apresentação de um substitutivo, mantendo o projecto primitivo com o acrescimo da emenda do Sr. Palmeira Ripper.

E' esse o projecto remittido pela Camara ao Senado e ora sujeito ao estudo da Comissão de Finanças.

Pelo historico da marcha que leve essa proposição na outra Casa do Congresso e pela transcrição dos pareceres acima citados, verifica-se que a materia foi bem discutida e sufficientemente estudada. Todas as opiniões, pareceres e votos em separado são accordes em reconhecer a obrigatoriedade decorrente dos ajustes autorizados pelos decretos numeros 12.921, de 16 de março, e 13.280, de 13 de novembro de 1918. Por isso a Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição da Camara, que manda vigorar um despositivo legal.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Justo Chermont*, Relator. — *Irineu Machado*. — *Sampaio Corrêa*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro* — *Felippe Schmidt*. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N.º 130, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 1.267:895\$662, afim de concluir com A. Santos & Comp., o ajuste autorizado pelos decretos ns. 12.921, de 16 de março, e 13.280, de 13 de novembro do mesmo anno de 1918, na fórma nelles estabelecida, podendo, a seu juizo, abrir creditos especiaes até 4.803:645\$662, para dar cumprimento ás obrigações acaso resultantes dos citados decretos, depois de satisfeitas todas as condições nelles estipuladas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. = A' Comissão de Finanças.

A imprimir.

O Sr. Raul Soares (*) (*movimento geral de attenção*)— Sr. Presidente, venho apenas dizer duas palavras em defesa do Governo da Republica.

S. Ex., o Chefe do Poder Executivo, tem sido atacado, nesla e na outra Casa do Congresso, por varios Srs. Congressistas que não hesitaram em assumir perante o paiz a responsabilidade de doutrinas dissolventes e anarchicas que, certamente, não sustentariam em momento mais calmo. Só mesmo a cegueira politica, a paixão partidaria desta hora que, sem duvida, turba os entendimentos mais limpidos, pôde justificar a doutrina que aqui tem sido sustentada de que são licitas, perante a Constituição da Republica, perante a nossa organização e as nossas leis, manifestações collectivas da força armada, com caracter politico; doutrina, Sr. Presidente, perigosissima, sementeira má, que se alira, irreflectidamente, no solo revolvido de novo de uma democracia nova, em um periodo perturbado da vida mundial.

Não pretendo, porém, Sr. Presidente, fazer um discurso politico, mas tão sómente demonstrar que, deante da nossa organização constitucional e da legislação ainda vigente no paiz, não são permittidas manifestações collectivas, com caracter politico, das forças armadas.

Ninguem melhor synthetizou a doutrina dos meus illustres collegas com relação á intervenção politica das forças armadas, do que o proprio candidato da dissidencia, no telegramma inverosimil, que passou ás guarnições e que hontem foi lido aqui no Senado, telegramma que ha de ficar como um triste signal desta campanha de mystificações. E' S. Ex. quem affirma que «não ha no Codigo Penal Militar, a que estão sujeitos o Exercito e a Marinha, como não ha, nos codigos disciplinaes das forças armadas do paiz, um só dispositivo que vede, aos militares, manifestações collectivas, salvo quando taes manifestações digam respeito a actos dos seus superiores ou affectem a autoridade publica, o que não se tem dado».

(*) Não foi revisto pelo orador.

É certo que, no Código Penal Militar, a que estão sujeitos o Exército e a Marinha, não ha, não póde haver dispositivo algum visando a ordem disciplinar das forças armadas. Mas, não é verdade, como affirma S. Ex., que nos codigos disciplinares das forças armadas, não exista um dispositivo prohibindo, terminantemente, manifestações collectivas, das forças armadas.

Aqui está o código disciplinar, vigente do Exército, e no qual se encontra, no n. 21, o seguinte:

«Autorizar, promover ou assignar petições collectivas dirigidas aos seus superiores ou ás autoridades civis; fazer manifestações collectivas de qualquer especie, salvo consentimento prévio do superior ou da autoridade civil a que ellas se dirijam, e licença do commandante do corpo ou do chefe do serviço; tomar parte em manifestações politicas collectivas.»

Eis ahí, no código disciplinar vigente no Exército, o dispositivo que o illustre candidato dissidente declara não existir em nenhuma legislação da Republica: «tomar parte em manifestações politicas collectivas».

Eu bem sei que o Sr. Senador Nilo Peçanha, quando escreveu esse telegramma, tinha em vista fazer uma interpretação especial para o caso, de modo que as manifestações politicas collectivas, prohibidas no n. 21, só seriam aquellas manifestações que fossem dirigidas contra os poderes constituídos. Mas, essa interpretação se demonstra perfeitamente illegitima e insustentavel, visto como as manifestações collectivas, de qualquer especie, de apreço ou de despreço, ás autoridades constituídas da Republica, estão referidas, não neste membro da oração, mas no anterior da mesma: «fazer manifestações collectivas de qualquer especie, salvo consentimento prévio do superior ou autoridades civis a que ellas se dirijam e licença do commandante do corpo ou do chefe do serviço»; o que significa que, por este paragrapho da disposição que estou commentando, não é permittido ás forças armadas fazer manifestações collectivas de qualquer especie aos seus superiores hierarchicos ou ás autoridades constituídas da Republica, quer dizer, nem manifestação de despreço ou desestima, nem de apreço ou estima a estes superiores, salvo ordem ou licença destes mesmos superiores e do commandante do corpo ou chefe do serviço. Ahí está previsto no Código Disciplinar do Exército o caso de manifestações favoráveis ou contrarias ás autoridades constituídas.

O SR. MONIZ SODRE' — Isso não é Código Disciplinar do Exército, é regulamento.

O SR. RAUL SOARES — É o regulamento vigente do Exército. Não ha outro. E nem sequer este regulamento foi feito pelo Governo actual; é apenas a consolidação das disposições vigentes ha muito tempo na Marinha e no Exército.

O SR. MONIZ SODRE' — É o regulamento.

O SR. RAUL SOARES — Mas o regulamento não deixa de ser lei, desde que é feito com a autorização legislativa.

Dizia eu, Sr. Presidente, que as manifestações collectivas de qualquer especie, de apreço ou despreço aos poderes constituídos da Republica, estão previstas e prohibidas na parte do n. 21. De modo que, não haveria mais razão para prohibir manifestações politicas collectivas, como se fez logo abaixo, se estas manifestações tambem devessem se referir a actos das autoridades constituídas.

O que quero significar é que, desde que na lei não se admite a existencia de phrases inuteis ou palavras ociosas, só podemos dar a esta disposição, que aliás é clarissima, a unica interpretação que ella tem, que resalta immediatamente de suas palavras, que é a de prohibir as manifestações collectivas do Exercito ou da Armada.

Para justificar as palavras do telegramma da dissidencia seria preciso, pois, supprimir todas estas palavras, como inuteis e sem sentido.

Chegou-se mesmo a sustentar, Sr. Presidente, que ainda que existisse um dispositivo legal prohibindo manifestações collectivas ás forças armadas, esse dispositivo seria inconstitucional, porque a Constituição não estabelece differenças entre civil e militares quando trata dos seus direitos.

Ora, é bem claro que não se cogita aqui dos direitos dos militares. Não estão em discussão, nunca ninguém os poz em duvida. A propria nota, aliás lapidar, do Sr. Presidente da Republica, que sempre se exprime com a nitidez que todos admiramos, esta propria nota reconhece aos militares os seus direitos politicos. Mas a Constituição não cogita nem podia cogitar de direitos politicos das collectividades armadas ou das corporações militares.

O dispositivo que se encontra na Constituição é o que declara que as forças armadas são instituições nacionaes permanentes, destinadas a assegurar a ordem, as leis no interior e a patria no exterior.

O SR. LOPES GONÇALVES — O que confirma a prohibição das manifestações collectivas.

O SR. RAUL SOARES — Perfeitamente.

Não cabia á Constituição determinar as normas e as regras legais dentro das quaes deveriam ser organizadas e funcionar estas instituições nacionaes permanentes. Só ás leis e regulamentos militares é que cabia determinar taes normas, entre as quaes indeclinavel, inilludível, indispensavel em to da organização militar, está a subordinação hierarchica, está a disciplina, sem a qual não existe força armada organizada, sem a qual as forças armadas não podiam attingir os seus objectivos constitucionaes, quaes sejam, a garantia da ordem e defeza da patria.

Commentario perpetuo a essa disposição constitucional que declara a força armada «essencialmente obediente» é o commentario classico de Barbalho:

«Sem esse freio legal a Nação ficaria inteiramente á mercê dos homens por ella armados e estipendiados para defendel-a. Por toda a parte onde se constituem governos livres, o espirito fundamental das instituições militares é a disciplina hierarchica e a subordinação á autoridade. Um Exercito que não obedece e que dis-

cute, em vez de ser a garantia da honra e segurança nacionaes, constitue-se um perigo publico. A critica das ordens superiores e as deliberações tomadas collectivamente pela força publica, influem de modo prejudicialissima na disciplina e tornam o Exercito incompativel com a liberdade civil da União».

Longe, portanto, de haver na Constituição qualquer disposição que prohibisse o estabelecimento da disciplina, que vedasse o estabelecimento de todas as normas necessarias á vida e ao funcionamento do Exercito e da Marinha, é na propria Constituição que se encontram a origem e o germen das disposições legais que em seguida a essa Constituição foram publicadas pelos poderes competentes, para garantir a força armada o pleno exercicio dos direitos e, ao mesmo tempo, assegurar á Nação o inteiro cumprimento de deveres.

O SR. LOPES GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RAUL SOARES — Eu tambem conheço os militares, Sr. Presidente; tambem tive a honra de conviver com a brilhante e honrada officialidade da Marinha, na qual conto amigos directos, e posso fallar porque conheço seus sentimentos. Não ha duvida que quem abraça a carreira militar sente, desde logo, restringida a sua liberdade em um grande numero de acções permittidas a todos os civis, porque a vida do militar é uma vida de sacrificios, de devotamento e de renuncia, a vida do militar só é bella porque é consagrada a altos interesses constitucionaes e nobres ideaes.

Ha muitos deveres que só incumbem aos militares e a que nós outros, os civis, não somos obrigados. Basta esse dever de disciplina que, nós, os civis, mal comprehendemos, e que, entretanto, é fundamental em uma organização militar.

Ha um sem numero de direitos e liberdades assegurados com a maior amplitude pela Constituição Federal e que, entretanto, são restrictos, senão vedados, ao militar, só porque é militar. O mais simples e fundamental desses direitos, o direito de ir e vir, o direito de locomoção, o direito de residir onde nos aprover, é para os militares condicionado pelos Regulamentos, contra os quaes ninguem se insurgiu. O cidadão que abraça a carreira militar já conhece essas restricções.

Pois que direito mais legitimo temos nós, os civis, do que o de empregar a nossa actividade em qualquer trabalho ou industria e de enriquecer, se formos felizes? Pois bem, esta liberdade garantida em termos irrestrictos pela Constituição, é interdita aos militares, como é aos juizes, que nem por isto deixam de ser cidadãos brasileiros.

Não é, portanto, pelo facto da Constituição não se referir expressamente á restricção dos direitos dos militares que nós havemos de concluir que os militares, como força armada, como organização collectiva, podem ter os mesmos direitos politicos que tem os civis.

Nós que não vestimos á farda nobilitante do soldado brasileiro, podemos nos reunir, fazer manifestos politicos, apresentar candidatos aos suffragios do paiz. O Exercito e a Armada, não!

A doutrina do honrado Senador deveria leval-o legitimamente a aconselhar as forças armadas a se dividirem em duas

políticas, fazerem convenções nacionaes, apresentarem candidatos á Nação, consequencia que, certamente, não chegou porque seria a dissolução da força armada, a morte da liberdade civil e a anarchia.

Penso, Sr. Presidente, que nenhuma duvida pôde restar de que o acto do Sr. Presidente da Republica, evitando manifestações políticas collectivas das forças armadas, é um acto legal, é um acto irreprehensivel, é mais do que o exercicio de um direito, porque é o cumprimento de um alto e imperioso dever na defesa do paiz, na defesa da ordem, na defesa da liberdade.

E' precisamente essa attitudo serena e digna do Sr. Presidente da Republica, conforme inteiramente aos regulamentos vigentes, é precisamente essa attitudo que dá ao paiz a certeza tranquilizadora de que o pleito presidencial tem de ser decidido nas urnas em 1 de março. É toda a luta em torno dessas urnas é bella, é dignificadora; mas fóra dellas só poderão comprometter o regimen, aniquillar a obra republicana, dissolver a patria, destruir a civilização brasileira. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Moniz Sodré — Sr. Presidente, o Senado e V. Ex. acabam de assistir á brilhante dissertação de meu illustre collega, representante de Minas Geraes, a respeito da questão referente á punição inflingida aos officiaes da guarnição do Piahy.

Tive occasião de apartear S. Ex., declarando que havia por parte do illustre Senador uma notavel confusão, na citação que fazia dos textos legais, entre Código Disciplinar e regulamento disciplinar do Exército.

Eu bem sei que S. Ex., e estou certo que todo o Senado, não desconhecem a differença profunda e substancial, em materia juridica, que existe entre o Código Penal Militar, entre os codigos disciplinares e os regulamentos disciplinares do Exército e da Marinha.

Tive occasião de affirmar nesse sentido que não ha uma só disposição da lei constitucional, não ha um só preceito dos codigos disciplinares do Exército e da Marinha em que se véde a qualquer official o direito de manifestar-se, embora collectivamente, sobre assumptos políticos.

Affirmei-o, Sr. Presidente, com a segurança absoluta de quem faz uma asserção inteiramente indestructivel, e que de facto não pôde ser contestada. Não se encontra na Constituição, no regulamento de 1875, e no Código Disciplinar de 1890 uma só disposição que prohiba o militar de externar-se collectivamente sobre assumptos políticos que não se refiram a actos do Governo ou dos seus superiores hierarchicos.

Lerei, então, ao Senado, já que o meu digno collega fez lamentavel confusão entre código disciplinar e regulamento disciplinar...

O SR. RAUL SOARES — Mas o regulamento não está em vigor ?

O SR. MONIZ SODRÉ — Disculpei depois a questão do regulamento.

Lerei ao Senado as disposições de ambos os codigos disciplinares, que se applicam ás tropas armadas do paiz.

Quanto á Constituição, já tive oesjo de discutir, amplamente, o assumpto, em sessão anterior, demonstrando que os civis e militares tem os mesmos direitos politicos, plenamente assegurados por textos explicitos da nossa magna lei, argumentos que então desenvolvi não soffreram ainda nenhuma impugnação. Por isso me demorarei hoje, na explanação da materia, em face dos codigos referidos.

O Codigo Disciplinar da Monarchia, que, naquelle tempo aliás, tomava o nome de «regulamentos», calcado sobre um decreto, apenas estabelece o seguinte, na catalogação que faz das infracções disciplinares:

Art. 5º. São transgressões da disciplina militar autorizar, promover ou assignar petições collectivas, entre militares.»

Não ha, Sr. Presidente; não existe, Srs. Senadores, em todos os artigos que se seguem, que seria longo e fastidioso enumerar...

O SR. RAUL SOARES — Mas esse Codigo já está revogado.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Nós não estamos na monarchia.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... uma só disposição, que trate de manifestações collectivas de militares, em assumptos estranhos ao serviço.

O codigo disciplinar da Armada, mais explicito, já republicano, tem dous dispositivos a respeito: (lé):

Art. 1º ns. 38 e 39 — «São contravenções da disciplina militar:

a) dirigir aos superiores representantes ou manifestações collectivas;

b) autorizar, promover ou assignar petições collectivas entre militares.»

São os dous unicos dispositivos em que o Codigo se refere a este ponto em questão: «manifestações collectivas de militares.»

Dahi se conclue que, na nossa legislação em vigor — codigos disciplinares — só ha prohibição para o militar manifestar-se collectivamente, quando elle exerce o direito de petição ou representação, dirigida aos superiores, ou entre militares. E S. Ex. ha de ver ainda que, mesmo neste particular, aos militares não se nega o direito de petição e de representação exercida individualmente, embora contenha reclamações relativas a actos de superiores hierarchicos.

Creio que o meu illustre collega não terá nenhuma objecção ás affirmações que acabo de fazer...

O SR. RAUL SOARES — A objecção é a de que o codigo está revogado.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... deante do codigo disciplinar da Armada, de que S. Ex. ha pouco, foi honrado chefe, como Ministro da Marinha, codigo não revogado, mas em pleno vigor.

Mas S. Ex. allega que ha um regulamento, no qual se enquadra a figura juridica, da infracção disciplinar, e leu ao Senado o artigo desse regulamento, no qual se vedam, realmente, manifestações collectivas em materia politica.

Appello para o nobre espirito de S. Ex., jurista que o é: haverá um jurisconsulto, um só criminalista, um só constitucionalista, que admitta que o regulamento possa ultrapassar as disposições da lei que elle regula, ampliando-a nas suas disposições restrictas de direito, e deturpando-a na sua essencia e no seu espirito?

Não sabe S. Ex. que é realmente, em direito constitucional, noção corriqueira e rudimentar...

O SR. RAUL SOARES — O regulamento foi feito por autorização legislativa.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... a asserção de que o regulamento não é propriamente lei? Toda gente não sabe que regulamentos são preceitos subordinados á lei; são méras prescripções que têm por fim...

O SR. RAUL SOARES — O proprio codigo que V. Ex. leu é um regulamento.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — O Congresso não póde dar autorização para violar a lei.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... a fiel execução da lei? Os regulamentos podem completar a lei, nos seus detalhes, mas não podem alteral-a na sua substancia, não podem modifical-a no seu espirito, nem na sua letra.

O meu nobre collega bem sabe que não desejo levar esta questão sinão para o terreno puramente juridico. Por isso lembro a S. Ex. que o respeito que deve o regulamento á lei é tão grande, entre os povos cultos, que mesmo nos paizes onde ainda não se concede ao Poder Judiciario a faculdade de apreciar a constitucionalidade das leis, se lhe dá, no emtanto, o direito de apreciar a legalidade dos regulamentos.

Não me referirci a outros paizes de francas liberdades, como a Inglaterra, porque lá não existe constituição escripta. Mas, V. Ex. sabe que, no direito constitucional francez, onde não é permittido ao Poder Judiciario invalidar uma lei por inconstitucional, elle gosa, todavia, da faculdade de annullar regulamentos por não estarem de accôrdo com os dispositi-yos da lei.

O SR. LOPES GONÇALVES — A França não tem Constituição, tem leis constitucionaes.

O SR. MONIZ SODRÉ — O meu illustre collega, representante de Minas, sabe perfeitamente que, a não ser por um destes recursos de tristes apertos, em que o advogado não vê outros meios de salvação, sinão o de prender-se á ninharia dessas filigranas, não seria comprehensivel invocar-se um regulamento de lei, em materia de infracções puniveis, para invalidar disposições legaes e preceitos da Constituição.

O SR. RAUL SOARES — Mas V. Ex. mesmo leu que o Codigo Disciplinar do Exercito é um regulamento.

O SR. MONIZ SODRÉ — Disse que o Codigo Disciplinar do Exercito, o de 75, tem o nome de regulamento.

Mas, si esse Codigo é um regulamento, concedo a S. Ex.; deixemol-o de parte, e só tenhamos em vista os preceitos estabelecidos no Codigo Disciplinar da Armada, elaborado após a proclamação da Republica. Mas accentuemos que nem esse

regulamento da monarchia consigna a prohibição do regulamento lido por S. Ex. E, então, nós, os brasileiros republicanos, podemos retrogradar ao ponto de admittirmos, sustentarmos, defendermos e applaudirmos um regulamento que consigna restricções de direitos que foram respeitadas pelo regulamento monarchico do seculo passado?

Encaro S. Presidente, a questão principalmente sob o ponto de vista juridico; porque ella tem outras faces, de aspectos perigosos, que não desejo desvendar.

Já que o meu illustre collega me obriga a fazer sobre o assumpto uma série de considerações attinentes ao caso, pédirei licença ao Senado para, abusando de sua paciencia, mostra-lhe até onde vac o dever da obediencia das nossas forças armadas, em face da Constituição da Republica e do Codigo Penal Militar.

Disse S. Ex., que a primeira condição para a efficiencia de um Exercito está na subordinação, na disciplina, no respeito á lei. Estou, neste ponto, de pleno accôrdo com o illustre Senador mineiro.

E' a Constituição mesma quem diz que os militares de terra e mar são obedientes dentro da lei.

Mas Srs. Senadores, quaes as leis militares? Que é que em direito publico se chama leis militares, em questões de violação de disciplina militar? São exactamente e principalmente os codigos penaes militares.

E S. Ex. ignora que o nosso Codigo Penal Militar — já não é o codigo disciplinar, já não é o regulamento — que o nosso Codigo Penal Militar assegura aos militares o direito pleno de resistencia ás ordens illegaes? Pois S. Ex. não sabe que o Codigo Penal Militar estabelece que, quando um militar pratica um acto que seria criminoso para impedir a execução de uma ordem illegal, tem em seu favor uma causa justificativa, porque age em legitima defesa?

Diz o art. 29. desse Codigo:

«Repular-se-á praticado em defesa propria o crime commettido em resistencia á execução de ordens ou requisições illegaes, não se excedendo os meios necessarios para impedil-as».

E o mesmo Codigo tem ali o cuidado, afim de evitar abusos em interpretações sophisticas, de definir o que são ordens illegaes. E esclarece:

«São ordens e requisições illegaes as emanadas de autoridade incompetente e destituídas das solemnidades necessarias para a sua validade ou manifestamente contrarias ás leis.»

O Codigo Penal Militar, no art. 37, § 3º ainda dispõe que, embora havendo excessos na resistencia á execução da ordem illegal terá o delinquente, em seu favor, uma circumstancia attenuante.

Mas, não é só isso, Sr. Presidente. Quando o Codigo Penal se refere ao crime de resistencia, que é a desobediencia, activa e violenta, consagra a doutrina do dever de subordinação sómente dentro da lei.

«Todo o individuo ao serviço da Marinha de Guerra que se oppuzer com violencia ou ameaças á execução de ordens legaes, emanadas de autoridade competente, quer a opposição seja directamente contra a autoridades, quer contra seus subalternos.»

Eis ahí: o crime de resistencia consiste em se oppôr, por meios violentos, á execução de ordens legaes. E' isso pela simples razão de que a opposição violenta á execução de ordens illegaes é um direito assegurado pelo mesmo codigo, é um direito de legitima defesa.

Dahi preceituar o art. 22. do mesmo codigo:

«A ordem de commetter crime não isenta da pena aquelle que a executar.»

E' o banimento, pela lei, da obediencia passiva do soldado.

Sr. Presidente, essas idéas, que acabo de apresentar ao Senado, são em nossa legislação idéas comensinhas de direito publico e de direito penal. Toda gente sabe que a theoria da obediencia passiva e cega subordinação, a doutrina do automatismo do militar, do servilismo dos homens que leem a alta missão de defender o paiz: toda gente sente que a doutrina que transforma a farda do soldado em librê de lacaio, já não pôde ser aceita, no momento actual, por nenhum espirito culto, educado em principios democraticos e republicanos. Entre nós a resistencia ás ordens illegaes é um direito assegurado pelos nossos codigos penaes, a todos os cidadãos, civis ou militares. E' tambem a doutrina da Constituição, que no art. 14 declara que a força armada é essencialmente obediente, dentro dos limites da lei.

Para explicar a razão dessa doutrina eu poderia lêr trechos de obras notaveis dos mais afamados criminalistas. Mas basta-me citar o maior criminalista classico, Garraud, no seu grande tratado theorico e pratico do direito criminal, preferindo-o a outros sectarios de escolas mais adeantadas para que se não diga que fazemos doutrina reacçãoaria.

Diz Garraud, acerca da resistencia á ordem illegal da autoridade, no seu tratado que obedece á orientação classica na sciencia criminologica, tratado que teve o grande premio conferido a melhor obra, sobre o assumpto, publicada na época: tratado que o sabio Daraste declarou que tinha esgotado o assumpto e seria um livro definitivo si a sciencia não estivesse sujeita á evolução:

«O agente que se permite um acto irregular ou arbitrario commette um excesso de poder. E' o primeiro culpado, pois que abusa elle mesmo do caracter de que está investido. E' indigno da protecção especial da lei quando age fóra das condições que ella prescreve. No ponto de vista objectivo ou no ponto de vista subjectivo, não poderá existir rebellião na resistencia, mesmo com violencias e vias de facto, uma vez que foi opposta a um acto illegal.

«Com effeito: o que constitue a criminalidade da rebellião é a desobediencia e o desrespeito á lei: a violencia contra os agentes da autoridade é o meio exterior pelo qual se

manifestam esta desobediencia e esse desprezo. Ora, quando o funcionario publico não executa a lei sabindo de sua funções ou abusando dellas, commette um acto arbitrari em prejuizo do cidadão e este, resistindo, não se oppõe á execução, mas á violação da lei. Não sómente esta resistencia deixa de ser delictuosa, mas ainda, torna-se legitima.»

E a obra de Garrand se prolonga em varias paginas, em que se demonstra o fundamento moral, juridico e psychologico desse direito de resistencia ás ordens illegaes.

Mas, Sr. Presidente, porventura estas disposições da lei que garantem aos militares, entre nós, os mesmos direitos politicos que tem os civis, essas leis são tão contrarias á segurança do nosso regimen, que devam ser revogadas, por méros regulamentos do Poder Executivo?

O Exército moderno não é mais constituido apenas de militares profissionaes; o Exército moderno é a Nação, assim como a Nação é o Exército, porque, dadas as proporções e que assumem as guerras, na época actual, indispensavel se torna a collaboração efficiente e continua, das proprias classes civis, que se confundem com elle nos seus actos de abnegação, não sómente dos homens validos, mas até das proprias crianças e mulheres, em uma solidariedade absoluta, em perfeita communhão de vista e convergencia de esforços para que seja possivel a victoria do paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

E se hoje sabemos que o cidadão é soldado, tambem não devemos esquecer que o soldado é cidadão. O militar tem os direitos civis, como os civis tem tambem deveres militares, quando prestam os seus serviços á patria, pelo sorteio, pelo voluntariado, ou marchando para o campo de batalha, nos tristes momentos de uma guerra estrangeira.

Estou, ou estamos, Sr. Presidente, de perfeito accôrdo com a doutrina do nobre Senador por Minas Geraes, quando affirma que é preciso um Exército obediente e disciplinado; mas para que haja obediencia e disciplina é mister o respeito á lei, principalmente por parte das autoridades superiores, cujos exemplos são de tão fortes consequencias.

O nobre Senador bem sabe e sabe o Senado, que tres são os principaes elementos de efficiencia para as forças armadas: o sentimento de honra e de brio, o espirito de sacrificio e de abnegação, o dever de disciplina e subordinação.

E' o sentimento de honra e de brio que gera a abnegação e o heroismo, dando ao militar as forças moraes necessarias a desprezar a morte, no cumprimento dos seus deveres, affrontando todos os perigos com coragem e inquebrantavel infrepidez.

Por isso, preceitúa oCodigo Disciplinar do Exército, artigo 4º:

«Consideram-se justificativas de transgressão disciplinar as circumstancias seguintes:

3 — Terem sido commettidas por occasião de praticar o transgressor qualquer acção meritoria no interesse ou sociego publicos ou na defesa da honra, da vida e da propriedade sua ou de alguém.»

Pois então os codigos disciplinares estão em vigor quando é preciso cercar a liberdade ou os impulsos de reivindicação das classes armadas, mas não existem quando garantem o brio, a honra, o pundonor, que são os sentimentos basicos de resistencia das nossas forças militares?

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Então representação collectiva offende a honra e o pundonor?

O SR. MONIZ SODRÉ — Altere o Codigo. (*Risos.*)

O sentimento de abnegação é tambem a grande força moral das classes armadas, porque della resulta o sentimento de solidariedade, de plena fraternidade entre os companheiros de lutas.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que a hora está terminada.

O SR. MONIZ SODRÉ — Sr. Presidente, eu peço a V. Ex. a tolerancia de mais 20 minutos, ou meia hora.

O SR. PRESIDENTE — Eu poderei conceder a V. Ex. 10 minutos de tolerancia.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu pediria a V. Ex. que consulte o Senado se permite na prorogação do expediente por mais meia hora.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem meia hora de prorogação do expediente para que o Sr. Senador Moniz Sodré conclua o seu discurso queiram manifestar-se. (Pausa.)

Foi concedida, V. Ex. póde continuar com a palavra.

O Sr. Moniz Sodré — Agradeço ao Senado este gesto de captivante gentileza.

Dizia eu, Sr. Presidente, que é exactamente esse sentimento de absoluta solidariedade entre representantes das classes armadas que constitue um dos esteiros em que se assenta a efficiencia dos nossos exercitos.

Outra força tambem é por certo a disciplina e a subordinação. Mas bem sabe o nobre Senador por Minas Geraes — que a subordinação e a obediencia não se obtem mais entre homens cultos e livres pelos processos antigos, geradores de pavor, pela imposição de castigos odiosos e revoltantes.

Hoje, a caserna não é mais uma senzala. Hoje, a disciplina resulta do respeito, da estima e principalmente da confiança nos superiores.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Pelo exemplo.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas essa confiança só existe quando os chefes sabem dar exemplos de obediencia á lei, e provas de dedicacão aos seus subordinados, amparando e respeitando os seus direitos. Por ahí bem se vê quanto é condemnavel a attitude do Governo ferindo direitos inviolaveis, e creando fontes gogadoras de todas as indisciplinas.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas ainda que quizessemos agora, por um luxo de argumentação, acceitar a doutrina do nobre Senador por Minas Geraes, applicando esse regulamento que

S. Ex. citou, posso affirmar que nem mesmo assim é defensavel o acto do Governo da Republica.

Eis o que diz o regulamento:

«É prohibido... fazer manifestações collectivas de qualquer especie, salvo com consentimento prévio do superior ou autoridade civil a que elles se dirijam e licença do commandante do corpo ou chefe do serviço; tomar parte em manifestações politicas collectivas.»

Vê-se, pois que o artigo invocado, só se refere a manifestações politicas collectivas, não trata de manifestações individuaes... em materia politica.

A infracção disciplinar consistiria em manifestações collectivas.

Pergunto, agora, ao nobre Senador: qual foi a manifestação collectiva que partiu da guarnição do *Piauhý* em applauso á candidatura do Sr. Nilo Peçanha?

O SR. RAUL SOARES — O telegramma que veio de lá.

O SR. MONIZ SODRÉ — Esses telegrammas são individuaes,

O SR. RAUL SOARES — Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ — O que veio de lá foi uma série de telegrammas individuaes.

O SR. RAUL SOARES — Uma série de telegrammas individuaes que envolvia um ajuste prévio para passal-a. Esta é a manifestação collectiva.

O SR. LOPES GONÇALVES — Todos redigidos do mesmo modo.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não se póde applicar ao Direito Penal essa interpretação inquisitorial, essa interpretação ampliativa! Tacs interpretações são plenamente condemnadas! Em materia de Direito Penal, é principio axiomático que ninguem póde interpretar a lei, fazendo ampliações analogicas. Esta é que é a questão.

A guarnição do *Piauhý*, como todo o Exército do paiz, tinha o direito de mandar telegrammas individuaes de applauso a este ou aquelle candidato.

O SR. RAUL SOARES — Ninguem contesta!

O SR. MONIZ SODRÉ — Ninguem contesta! Si ninguem contesta, como é que se póde punir, como manifestações collectivas, manifestações exaradas em telegrammas que só possuem uma assignatura?

O SR. RAUL SOARES — Houve um ajuste prévio. A manifestação é collectiva. Ou os telegrammas foram destacados aqui, ou vieram destacados de lá.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mesmo assim, para o nobre Senador justificar o Governo, nesse terreno, em face do regulamento, seria preciso que existisse nelle uma disposição expressa considerando infracção disciplinar o ajuste individual para manifestações collectivas.

O SR. LOPES GONÇALVES — O texto é o mesmo. O indício é vehemente.

O SR. MONIZ SODRÉ — O illustre Senador diz que o indício é vehemente. Pois então em materia de Direito Penal, pune-se sem processo, por méros indícios vehementes?

O SR. LOPES GONÇALVES — O caso é differente. Pune-se por infracção do regulamento.

O SR. MONIZ SODRÉ — Pois havemos de retrogradar tanto, que já nem sequer devemos respeitar...

O SR. LOPES GONÇALVES — A infracção de disposição regulamentar nem depende de processo.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...as verdades mais evidentes em sciencia criminal...

O SR. LOPES GONÇALVES — O nobre Senador não vê que os telegrammas tem o mesmo texto? Não é o indício de que houve combinação prévia?

O SR. BENJAMIN BARROSO — Simples coincidência. (*Hilaridade.*)

O SR. LOPES GONÇALVES — Ora muito obrigado.

O SR. MONIZ SODRÉ — Coincidência ou proposito, o facto é que os regulamentos, não estabelecem punição para os militares que, com ajuste prévio, se manifestam individualmente. Sinão existe expressamente essa figura de infracção disciplinar, o acto que a pune constitue excesso de poder, e revoltante violação dos mais sagrados direitos de liberdade e de honra. Porque não podemos retrogradar, Srs. Senadores, ao ponto de chegarmos ao absurdo dessa iniquidade: envolvermo-nos nas trévas da idade média, em que não se punia tão sómente o crime da opinião, mas, como se quer fazer agora, punir crime de intenção, quando sabemos que a nossa consciencia só pertence a Deus. "de infernis solus Deus"; maxima que tem a consagração dos seculos e que, hoje não ha sociedade de brutos, que, podendo organizar-se juridicamente, não respeitasse esse principio inviolavel. (*Apoiados.*)

O SR. LOPES GONÇALVES — No caso, ha o "animus" e o "corpus". O "animus" é a reunião prévia, o "corpus" é o telegramma.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não ha, na brutalidade dos povos mais selvagens, o direito de se punir alguém por méra intenção, o direito de, remontando-se ao fóco elaborador do pensamento humano, procurar descobrir-se a idéa recondita no sacrario do seu espirito, afim de inquirir-a de criminosa e applicar-se a respectiva pena! (*Apoiados.*)

Envergonha-me que, em pleno Senado da Republica, no seculo XX, eu me veja constrangido a rebater doutrinas que repugnariam á consciencia dos despotas mais desabusados da idade média, e receberam o anathema dos mais notaveis pensadores e philosophos, desde o seculo XI, que sempre protestaram contra essa barbaridade de se querer arrancar ao cerebro do homem um pensamento occulto, buscando-se, pelo arbitrio da prepotencia, punil-o por idéas criminosas, que se diz existirem no fóro da sua consciencia.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito bem.

O SR. MONIZ SODRÉ — Isto, senhores, seria voltarmos aos processos inquisitoriaes da idade mediéval. Demais, o simples facto de punirem-se officiaes por faltas só existentes em regulamentos do Poder Executivo já é uma sobrevivencia do direito antigo, direito anachronico e odioso, em que o poder social se revela pelas ordenações do rei, ao passo que hoje, nas sociedades modernas, elle se manifesta pelas leis votadas, pelos representantes do povo. O phenomeno mais notavel de evolução jurídica que se observa através de lutas seculares, na conquista dos direitos individuaes e politicos do cidadão, é exactamente o que consiste na substituição do regimen das crdenações do rei, que traduz a vontade pessoal do Chefe do Estado, pelo imperio da lei, que traduz a vontade collectiva da Nação. (*Apoiados.*)

Pois é possivel que nos conformemos com esta volta aos tempos ominosos da idade média, em que a idéa de Parlamento era ainda um sonho, uma aspiração?

Não quero, Sr. Presidente, alongar-me por mais tempo na tribuna, abusando da paciencia do Senado. Mas o que preciso accentuar é quanto ha de contrario á lei e de profundamente injusto, nas punições infligidas aos officiaes que se manifestaram, individual ou collectivamente, em favor da candidatura do Sr. Nilo Pecanha ou da do Sr. Arthur Bernardes. Preciso ainda accentuar é que estes castigos, além de violadores das nossas leis existentes...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito bem.

O SR. CARLOS BARBOSA — Apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... ferem vivamente o senso moral do nosso paiz. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas galerias.*)

O SR. PRESIDENTE — As galerias não podem manifestar-se, approvando ou reprovando as palavras de qualquer Senador. Chamo a attenção para que não continuem a manifestar-se, para que a Mesa não tenha necessidade de mandar evacua-la.).

O SR. MONIZ SODRÉ — Sr. Presidente, esses actos são violadores dessas idéas e sentimentos que constituem o substracto moral de todos os cidadãos, sentimentos fundamentaes de liberdade e de justiça, que são incontestavelmente a base, em que se esteiam todas as nações fortes e todos os povos cultos.

Preciso accentuar ainda, Sr. Presidente, que enquanto não se vier demonstrar que existem leis no paiz que punem taes manifestações, a sua punição será um acto de força, aliás perigoso, porque todos sabemos que é da psychologia humana nos revoltarmos sempre que nos sentimos victimas consciences de uma iniquidade.

O SR. CARLOS BARBOSA — Muito bem.

O SR. BENJAMIN BARBOSA — É uma provocação.

O SR. MONIZ SODRÉ — É uma provocação, como muito bem diz o nobre Senador pelo Ceará. Mas não é nossa, porque aqui somos os elementos conservadores, somos os paladinos da integridade dos direitos publicos e politicos dos cidadãos brasileiros; somos os defensores das instituições republicanas.

zelamos pelo proprio Governo da Republica, chamando-lhe a attenção para esses erros, mostrando o perigo imminente que corre a ordem publica, porque não podemos acreditar que um paiz civilizado, ou um povo culto, se mantenha inerte e indifferente, vendo-se victimas consciences do arbitrio do poder.

Estamos, portanto, Sr. Presidente, neste momento, defendendo todos esses principios, que constituem a base es-tavel da civilização moderna, da verdadeira civilização que nada mais é que uma ascensão continua para essas montanhas de eterna luz que se chamam — Justiça e Liberdade! (*Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias.*)

O Sr. Presidente — Attenção! As galerias não podem se manifestar.

Si o fizerem serei obrigado a executar o regimento, fazendo retirar os assistentes.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da redacção final da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1916, emendada pelo Senado, creando o serviço florestal do Brasil.

Approvada; vae ser remettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 441, de 1921, autorizando o Governo a fazer estudos sobre a incorporação da Estrada de Ferro do Rio do Ouro á Central do Brasil.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Justiça e Legislação n. 395, de 1921, opinando que seja indeferido o requerimento em que o agente da Estrada de Ferro Rio do Ouro, Agostinho Martins da Costa, solicita aposentadoria nesse cargo.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 424, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 62:792\$, para pagamento da diaria a alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 6.400:000\$, para attender aos pedidos de auxilios feitos por empresas que exploram a industria siderurgica e carbonifera

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1921, autorizando o Governo a transferir ao Estado de Minas Geraes o material existente no rio São Francisco, destinado á navegação do mesmo rio.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1921, que autoriza a modificar o projecto e o orçamento das obras do porto de Paranaguá, de que é cessionario o Estado do Paraná.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1921, autorizando o Governo a prolongar a linha telegraphica de Lavras a Carmo do Rio Claro e em outras localidades, dentro da verba orçamentaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1916, estabelecendo medidas no intuito de impedir a falsificação da banha de porco, dos vinhos e dos adubos ou fertilizantes.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1920, autorizando o Governo a mandar entregar, annualmente, 120:000\$ aos Estados do Pará e de Goyaz, para serem applicados na desobstrucção dos rios Tocantins e Araguaya.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1911, autorizando o Governo a abrir o crédito necessario para pagamento dos funeraes do general Marciano de Magalhães.

Rejeitado.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1921, autorizando o Governo a conceder a construcção de um canal destinado a ligar as bahias de Cananéa e de Paranaguá.

O Sr. Lopes Gonçalves (*) — A douta Commissão de de Finanças, em sua alta sabedoria deliberou, a respeito desta proposição, ouvir a Commissão de Constituição. E o ponto capital suggerido pela mesma Commissão de Finanças, era o seguinte: que, tratando-se da construcção ou abertura de um canal communicando as bahias de Paranaguá e Cananéa, aproveitando-se para esse fim das aguas de dous rios domesticos e do vasadouro de S. Paulo e do vasadouro do Paraná, a Commissão de Finanças afigurou-se que o Poder Federal não podia conceder autorização sem que o Congresso Nacional tivesse sciencia e certeza absoluta de que os poderes estadoaes, as Assembléas Legislativas do Paraná e S. Paulo, tivessem autorizado o Governador a entrar em accôrdo sobre a construcção de semelhante canal. Considerou, de accôrdo com o art. 13 da Constituição, que estabelece que a viação ferrea e navegação fluvial serão da competencia da União

(*) Não foi revisto pelo orador.

e dos Estados, reguladas por uma lei federal que é a lei de 10 de outubro de 1892.

Entendo eu que, não estando ainda elaborado o plano de navegação e viação ferrea, e não se tratando de um canal estrategico ou de conhecido interesse publico por deliberação legislativa, que o Congresso Nacional não poderia conceder licença para a abertura desse canal, utilizando-se das aguas desses dous rios domesticos, sem que se ouvissem os Estados do Paraná e S. Paulo.

Ora, a Commissão de Finanças, bem como a de Constituição, não tem absolutamente elementos para decidir definitivamente a questão.

Quando se fôr abrir esse canal, bem pôde acontecer que qualquer um dos Estados, ou ambos, tenham feito cessão destas aguas para força motora, irrigação de campos ou terras destinadas á lavoura, ou mesmo á pecuaria.

Por consequência, Sr. Presidente, ha no caso uma invasão do poder federal contra a autonomia dos Estados. Presentes os representantes do Paraná e de S. Paulo, de sejouraria, para deliberar em definitivo sobre o meu voto em separado, que me dissessem si, de facto, os dous Estados estão de accôrdo com a abertura de semelhante canal ou existe alguma lei autorizando os Governos dos mesmos fazer cessão das aguas desses dous rios.

A questão que eu levanto é simples. Não se trata de rio interestadual, nem de rio internacional, isto é, de rio que banhe dous Estados ou que se dirija do Brasil á fronteira de qualquer paiz estrangeiro; trata-se, como disse, de rio privativamente paulista, o do norte, e privativamente paranaense, o do sul.

Por consequencia, entendo que, de accôrdo com a Constituição, de accôrdo com o preceito do art. 13, combinado com o art. 34, § 6º, ainda de accôrdo com o art. 64 da Constituição, que apenas restringe á União o poder de abrir canaes na porção de territorio nacional destinado á defesa, sem annuencia dos Estados, que interpretei bem esse artigo nos seus principios estabelecidos.

Assim, pois, tem toda a procedencia a duvida levantada pela Commissão de Finanças, razão pela qual divergi do parecer dos meus dignos companheiros, e que já havia sido levantada na Camara pelo digno e eminente constitucionalista Sr. Carlos Maximiliano.

Por essa razão, Sr. Presidente, foi que offereci meu voto em separado, julgando dessa fórma resguardar o preceito constitucional e com elle a autonomia dos dous Estados.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Eloy de Souza (*) — Sr. Presidente, duas palavras apenas nos termos estrictos, do regimento, para encaminhar a votação da proposição n. 34, deste anno.

Tive eu a honra, Sr. Presidente, de ser o relator do parecer sobre esta proposição na Commissão de Constituição. Não sei, porém, se logrei a fortuna de ser o meu parecer lido pelos Srs. Senadores.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Nesse parecer sustento a unica doutrina que, a meu ver, é compativel com a Constituição, com a sua letra, com seus principios, com os interesses superiores e mais altos da Nação, quando esses interesses porventura collidam com os dos Estados.

Essa questão, no seu ponto de vista concreto, é de extrema simplicidade, mas de uma grande complexidade. Eu desejaria discutir-a amplamente, razão pela qual peço ao nobre Senador pelo Estado do Amazonas que me aguarde para o debate que me convocou no proximo turno.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não convoquei V. Ex., por coisa alguma. Mas aceito o seu cartel; estou prompto a discutir.

O SR. ELOY DE SOUZA — Perdoe-me V. Ex.; a questão é muitissimo importante...

O SR. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente.

O SR. ELOY DE SOUZA — ...pois entende com a vida da Nação, com os interesses reais do seu governo e com o seu aparelho economico.

O SR. LOPES GONÇALVES — E como o momento não comporta discussões, me aguardarei para o terceiro turno.

O SR. ELOY DE SOUZA — Hontem V. Ex., pretendeu occupar-se do assumpto na hora do expediente. Não se occupou, mas prometeu que, na terceira discussão, faria amplas observações sobre o assumpto.

Eis porque, Sr. Presidente, entendo não dizer mal quando affirmo que fui convocado para a terceira discussão: é por isso, Sr. Presidente, que entendo não dizer mal quando affirmo que estarei presente a essa convocação.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não costumo desafiar ninguém.

O SR. ELOY DE SOUZA — Ou eu muito me engano, ou não ando em erro quando digo que *provocação* quer dizer *desafio*.

A questão do ponto de vista concreto, Sr. Presidente, é de extrema simplicidade.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. disse que era relevante e complexa.

O SR. ELOY DE SOUZA — Trata-se, Sr. Presidente, de uma petição dirigida ao Congresso Nacional, pelo Sr. engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz e da qual, primitivamente, tomou conhecimento a Camara dos Deputados, solicitando a abertura de um canal, pondo em communicação duas bahias do Brasil — a de Cananéa e a de Paranaguá.

O nobre Senador pelo Amazonas entende que esse melhoramento, que interessa a dous Estados, só poderia ser autorizado pelo Congresso Nacional, ouvidos previamente esses Estados.

Exactamente porque se trata de um interesse interestadual, eu imaginava — e agora vejo que imaginava mal — que essa competencia não era dos Estados, mas sim, da União.

le

le

al

r-

r-

is

is

i-

i-

e

e

-

-

r-

r-

s-

s-

i-

i-

o-

o-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

O nobre Senador sustenta doutrina opposta, doutrina que eu considero perigosa, que considero nociva, impidente do progresso da Nação, do progresso do paiz.

Se formos a esperar, em relação a todos os melhoramentos que interessem a dous Estados ou a um grupo de Estados, que esses estados fizessem um accôrdo, votassem leis pelas suas assembléas, autorizando os governos respectivos a entrarem em accôrdo com o Federal, a obter a approvação do Sr. Presidente da Republica e, posteriormente, a do Congresso Nacional desses accordos, então mal de nós, mal do paiz, por que a nossa marcha não seria a do automovel, mas a pesada e peculiar ao carro de boi.

S. Ex. interpelou a bancada de S. Paulo. Eu não tenho procuração para responder por essa bancada; lembrarei, entretanto, a S. Ex. que o relator dessa proposição, na Camara dos Deputados, foi um representante de S. Paulo, o Sr. Veiga Miranda, que deu parecer favoravel, provando á sociedade que essa obra era meritoria e necessaria, porque iria fomentar o progresso e desenvolvimento economico dos Estados pretendentes.

O SR. LOPES GONÇALVES — Ninguem põe em duvida isso.

O SR. ELOY DE SOUZA — Por taes motivos, Sr. Presidente, tão rapidamente quanto me permite o Regimento, dando essas informações, espero que o Senado approve o parecer da Commissão de Constituição favoravel á proposição da Camara dos Deputados, porque esta proposição diz respeito aos altos interesses nacionaes. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sampaio Correa () — Sr. Presidente, quem, na Commissão de Finanças, relatando a proposição que vae ser votada, apresentou aos honrados collegas daquela Commissão duvidas que haviam sido suscitadas na Camara dos Deputados, foi o orador que ora occupa, por alguns minutos, a attenção do Senado.

O Sr. Deputado Carlos Maximiliano, havia, na Camara dos Deputados, levantado essa objecção á proposição de que se tratava de desviar aguas de um rio pertencente a um Estado para outro rio pertencente a Estado differentes,

O SR. LOPES GONÇALVES — Não sou constitucionalista. Dou o meu recado como posso. Agradeço a gentileza de V. Ex.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Considero-o como tal, porque ouço sempre os recados que dá, com muito proveito para mim.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' amabilidade de V. Ex.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Mas, Sr. Presidente, tendo lido o voto em separado e o parecer da Commissão de Constituição, devo declarar a V. Ex. que estou inteiramente convencido de que o assumpto é de competencia federal.

O art. 13 da Constituição estabelece que o direito dos Estados de legislar sobre navegação interior será regulado por lei federal.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Ora, trata-se, evidentemente, de navegação interior, porque cuida-se de abrir um canal...

O SR. ELOY DE SOUZA — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ... de navegação. Portanto, esse assumpto deve estar subordinado á legislação federal.

O honrado autor do voto em separado...

O SR. ELOY DE SOUZA — Os dados americanos são a respeito fulminantes.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ... allegou, em contrario a esta argumentação, o que dispõe a lei n. 109, que interpreta o alludido artigo da Constituição.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. dá licença que eu leia o art. 13. da Constituição?

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Seio-o de cór.

Os SRS. SAMPAIO CORRÊA E LOPES GONÇALVES — O direito dos Estados de legislar sobre viação ferrea e navegação interior...

O SR. LOPES GONÇALVES (*concluindo*) ... — será regulado por lei federal. Vê V. Ex. que os Estados também tem direito. E' da União e dos Estados.

O SR. PRESIDENTE — Advirto os nobres Senadores de que não ha assumpto em discussão.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Esse direito será regulado por lei federal. E' isto que sustento.

O SR. ELOY DE SOUZA — Graças a Deus, a lei a que se refere o nobre Senador pelo Amazonas é uma lei revogada pelo desuso.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não está tal revogada pelo desuso.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — A lei n. 109 estabelece o seguinte: «que a União póde deliberar sempre que se trata de obras de utilidade nacional, por lei expressa, assim declarada.

Ora, approvada esta disposição, nós, por lei expressa, declaramos que se trata de obra de utilidade nacional. Para a votação desta lei, obedecemos ao que dispõem a Constituição e o decreto n. 109, que a interpreta, neste particular.

O illustre autor do voto em separado fundou ainda a sua opinião no disposto no art. 34, § 6º, se me não falha a memoria, disposição esta que diz que á União compete deliberar privativamente, desde que se trate de rios que percorram territorios de mais de um Estado ou de rios internacionais. Esta disposição não invalida o art. 13, que dá á União o direito absoluto de regular a legislação estadual, sempre que se tratar de navegação interior.

No caso, trata-se de fazer um canal, que se poderá entender por navegação.

O SR. LOPES GONÇALVES — Parece que os Estados tem viação ferrea e navegação interior.

O SR. PRESIDENTE — Attenção.

O SR. LOPES GONÇALVES — O nobre collega não está falando?

O SR. PRESIDENTE — Foi o honrado Senador quem deu o exemplo, encaminhando a votação.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Sr. Presidente, eu sigo os bons exemplos. V. Ex. comprehende que tenho immenso prazer em seguir os bons exemplos.

Apenas quiz dizer ao Senado, como relator da Commissão de Finanças, tendo-se suscitado a duvida, que estou inteiramente convencido de que a razão assiste á maioria da Commissão de Constituição, lamentando profundamente não poder, desta vez, concordar com o honrado Senador pelo Amazonas.
(Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Não havendo mais numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs.: Justo Chermont, José Ensebio, Costa Rodrigues, Francisco Sá, João Lyra, Rosa e Silva, Moniz Sodrê, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (13).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 27 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

ARRENDAMENTO DO PORTO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1921, providenciando sobre o arrendamento do porto do Rio de Janeiro.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, não sei si abusarei da amabilidade de V. Ex., solicitando novamente para ficar inscripto para esta discussão na proxima sessão. As bancadas estão vazias. Parece-me que discutir neste momento pouco adeantarão. De modo que se V. Ex. me permitisse, eu solicitaria o adiamento, mais uma vez, da discussão desta proposição, para a proxima sessão.

O Sr. Presidente — Realmente, ha poucos Senadores no recinto. E como a proposição seguinte interessa tambem ao Sr. Senador Francisco Sá, que se acha na Commissão de Finanças, a Mesa está de accôrdo com o pensamento de V. Ex. e adia a discussão das tres materias constantes da ordem do dia de hoje para a sessão de segunda-feira.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Agradeço a V. Ex.

O Sr. Presidente — Levanto a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1921, autorizando o Governo a conceder

ao engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz licença para a construção de um ramal destinado a ligar as bahias de Cananéa e de Paranaguá (*com pareceres favoráveis das Comissões de Obras Publicas, de Constituição, com voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves, e de Finanças, n. 456, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 145, de 1921, que manda erigir uma estatua ao general Pinheiro Machado (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 489, de 1921*);

Votação, em discussão unica do veto do Prefeito n. 54, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que considera effectivos os auxiliares technicos da Directoria de Obras, extra-quadro, com mais de dez annos de serviço (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves, n. 477, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1921, providenciando sobre o arrendamento do porto do Rio de Janeiro (*com emenda da Comissão de Finanças, n. 458, de 1921*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922 (*com parecer da Comissão de Finanças contrario a umas e favoravel a outras das emendas apresentadas e offerecendo novas*) (*parecer n. 485, de 1921*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 138, de 1920, que abre, um credito de 300:000\$, para o pessoal administrativo da Oeste de Minas e dá outras providencias (*com emenda substitutiva da Comissão de Finanças, parecer n. 487, de 1921*);

Discussão unica da indicação n. 5, de 1920, suggerindo providencias sobre a arrecadação das rendas publicas no Territorio do Acre (*com parecer da Comissão de Finanças, opinando pelo seu archivamento, n. 488, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 134, de 1921, que abre um credito de 23:754\$780, suplementar á verba 15ª do orçamento do Ministerio da Fazenda (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 496, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1921, que abre um credito de 48:774\$461, suplementar á verba 37ª, do art. 2º, da lei orçamentaria vigente, para pagamento de gratificações por substituição (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 497, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1921, que abre um credito especial de 215:966\$100, para pagamento do que é devido ao Dr. Antonio Baptista Pereira, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 498, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1921, que manda trasladar para o Brasil os restos mortaes de S. A. Izabel de Orleans e Bragança (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 499, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1921, que abre um credito especial de 1:358\$, para pagamento de gratificação adicional a professores do Instituto Nacional de Surdos Mudos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 500, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1921, que abre um credito especial de 16:803\$643, para pagamento do que é devido ao coronel Napoleão Gonçalves Guttemberg, em virtude de sentença judicialia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 501, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 35:839\$271, para pagamento do que é devido a José Sobral Bittencourt, em virtude de sentença judicialia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 469, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1921, que abre um credito especial de 4:200\$, para pagamento a D. Carmen de Andrade Braga do premio que lhe foi conferido pelo Instituto Nacional de Musica no concurso de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 468, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 956\$661, para pagamento ao capitão André Bernardino Chaves, pela regencia de turmas na Escola Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 467, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1921, autorizando a mandar supprimir na lei que regulamenta a exploração da industria de seguros expressos que menciona (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 472, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 16 horas.

160ª SESSÃO. EM 12 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Francisco Sá, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho,

José Murtinho, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Muller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (39).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Justo Chermont, Godofredo Vianna, Antonino Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araújo Góes, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peganha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Francisco Salles, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (22).

É lida, posta em discussão, e sem reclamação, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 180 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de trinta e seis contos quinhentos e trinta e seis mil e quinhentos réis (36:536\$500), para pagamento dos vencimentos a que tem direito, no anno de 1921, os operarios e aprendizes das secções de segunda ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, bem como da porcentagem que lhes cabe, em vista do disposto no art. 34, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, que extinguiu a distincção entre os officiaes do dito Arsenal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 181 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 87:580\$580, para indemnização da Imprensa Nacional de despezas, no exercicio de 1920, realizadas com a impressão e publicação dos trabalhos da Camara dos Deputados, excedentes aos creditos orgamentarios, supplementares e extraordinarios, abertos para aquelle fim, no referido exer-

cio, podendo ser applicado em despesas com o serviço no vigente exercicio de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 182 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 200:000\$ complementar á verba 3ª — Telegraphos — do art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, sub-consignação — Districtos telegraphicos — Material — Linhas e Estações — Material com formulas impressas, destinado a aquisição de material com formulas impressas para a Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 183 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 551:000\$ complementar á verba 6ª n. II. — Estrada de Ferro Oeste de Minas — art. 81 da vigente lei organometrica; sendo, réis 531:000\$ para combustivel e aquisição de lenha e 20:000\$ para aluguel de casas e despesas de prompto pagamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 184 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito complementar de 502:484\$334, á consignação «Para conclusão da Colonia de Alienados de Jacarépaguá», do n. 20, do art. 2º da lei organometrica vigente, afim de pagar no corrente anno as despesas concernentes ás mesmas obras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto*

Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 185 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito supplementar de réis 548:702\$670, á verba do n. 31 do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para completar o pagamento das despesas com as eleições federaes de 20 de fevereiro de 1921, occorrer ás despesas urgentes de material, transportes e outras, para a eleição presidencial de 4 de março de 1922, e ás gratificações fixadas no art. 10 do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 186 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de trezentos e cinquenta e um contos quinhentos e vinte mil e sessenta e sete réis (351:520\$067), ouro, a quanto se eleva, em moeda brasileira, o total das facturas devidas á American Bank Note Company, de £ 7.711-00-0 e \$154.545,74, calculadas a primeira ao cambio de 27 d. por mil réis ou 8\$890 a £, e o segundo a 1\$830, ouro, o dollar, e para occorrer a cujo pagamento é este credito autorizado.

Paragrapho unico. O pagamento em libras será effectuado pelo cambio esterlino conveniente sobre Londres; e o em dollars pelo cambio conveniente sobre Nova York.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 187 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As vistorias e demais actos technicos, que emanarem do Registro Maritimo Brasileiro, tem té juridica perante os poderes da Nação e perante os particulares.

Art. 2.º Os serviços prestados pelo Registro Maritimo Brasileiro, são devidos pelas partes a essa instituição e pagos de accôrdo com a tabella annexa, devendo cessar assim o pagamento das taxas até aqui pagas ás Capitánias de Portos, por identicos serviços.

Paraphrasso unico. Todos os documentos e actos expedidos pelo Registro Maritimo Brasileiro, referentes ás vistorias e classificações feitas por elle, serão sellados com sellos adhesivos e em importancia equivalente ás taxas até o presente pagas ás Capitánias de Portos.

Art. 3.º As vistorias periodicas de que tratam os estatutos do Registro Maritimo Brasileiro e o Regulamento para as Capitánias de Portos poderão continuar a ser feitas pelas capitánias, pagando as partes as taxas preestabelecidas no dito regulamento.

Art. 4.º O Registro Maritimo Brasileiro fará expedir á Inspectoria de Portos e Costas, no Rio de Janeiro, e ás capitánias, nos Estados, cópias dos documentos expedidos por sua secretaria aos navios que forem vistoriados e registrados por seu intermedio e, bem assim, attenderá ás requisições de informações sobre os mesmos assumptos feitas pela mesma inspectoria ou por seu intermedio.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 188 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de trinta e cinco contos trezentos e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois réis (35:362\$482), destinado ao pagamento do que é devido a D. Elisa Carrão de Moura Carijó e seus filhos menores Jayme, Jorge, Magdalena, Violeta, Paulo e Alvaro, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 189 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4.533:046\$520, para aquisição e adaptação de um edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, e outras repartições federaes existentes na capital do referido Estado, cobrindo a despesa com o producto de operações de credito no interior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, requisitando os documentos que instruíram o requerimento em que o tenente-coronel João Philadelpho da Rocha pede reversão ao serviço do Exército. — A' Secretaria para providenciar.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando dois dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que concede á Escola de Engenharia de Porto Alegre, pelos assinalados serviços prestados á educação tecnica e profissional no paiz, um premio. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, remettendo uma longa exposição, feita pelo Syndicato dos Agricultores de Cacáo, da Bahia, no sentido de serem adoptadas providencias para a organização da defesa commercial desse producto contra os manejos da especulação baixista. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 507 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 21 do corrente mez, fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922 em 2.600:000\$, ouro, e 78.385:268\$332, papel, accusando sobre a despesa votada para o exercicio vigente um augmento global de 17.385:908\$907, papel, e 2.400:000\$, ouro, resultante de acrescimos e reduções feitos em 13 das 14 verbas pelas quaes se distribuem e correm, dentro do nosso periodo financeiro, todos os dispendios ordinarios do departamento naval e de guerra.

Serviu de base á confecção desta proposição o proprio orçamento em vigor para a Marinha, porque, accentua em seu parecer o Relator da Commissão de Finanças da Camara, o Ministerio da Fazenda, no corrente anno, na elaboração costumeira da proposta que o Governo envia annualmente como base de estudos á confecção da lei annua da despesa geral da Republica, reproduziu, na parte relativa á Marinha, as cifras daquelle orçamento, sem qualquer alteração, por não ter ainda, ao tempo da remessa de sua proposta, recebido da Administração Naval os dados para os calculos das despesas por esta reputadas necessarias e imprescindiveis ao provimento regular e efficiente de todos os seus serviços no decurso do futuro exercicio.

Só mais tarde, refere ainda o parecer, esses dados foram ter ao Ministerio da Fazenda e pelo Governo remettidos á Camara, em fórma de additamento ou rectificação á proposta anteriormente apresentada.

Com a remessa dos novos dados, solicitou o Governo modificações na sua proposta anterior que elevavam-na ao total de 2.600:000\$, ouro, e 79.092:003\$796, papel, isto é, mais 2.400:000\$, ouro, e 18.092:644\$371, papel, do que a sua primeira proposta, ou o orçamento vigente.

A proposição da Camara mantém o augmento ouro e reduz o da despesa papel a 17.385:908\$907, ou menos 706:735\$444 do que o suggerido pelas modificações.

Além desses augmentos, que são distribuidos pelas 13 das 14 verbas do orçamento vigente, como já ficou dito e se verá mais adiante detalhadamente, a proposição contém mais cinco artigos de autorização, dos quaes o 3º, o 4º e o 6º, si forem utilizados, trarão ainda accrescimos nas despesas com os serviços custeados pelo Ministerio da Marinha.

Destas autorizações são novas as dos arts. 3º e 4º, a do art. 2º, é uma ampliação dos ns. III e IV do art. 18 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, e os arts. 5º e 6º estão incluídos no art. 21 desta mesma lei que revigora os arts. 8º e 9º da de n. 3.991, de 5 de janeiro de 1921, que, a seu turno, já revigorava, neste art. 9º, o dispositivo do n. V do art. 43 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Pelo art. 3º, poderá o Governo empregar no custeio das despesas fixadas para a Marinha, que tenham, a seu juizo, o caracter de extraordinarias, bem como em serviços outros da defesa naval do paiz, até metade do producto da operação que effectuar sob a garantia dos recursos da verba 17ª (a proposição cita por engano a verba 16ª) do orçamento da guerra.

O art. 4º dá ao Governo a faculdade de adquirir, quando julgar opportuno, um navio-escola e uma embarcação destinada a serviço hydrographico, podendo abrir creditos até réis 6.000:000\$000.

O art. 6º faculta ao Governo despender até o maximo de 200:000\$ com a adaptação ou preparo dos terrenos de propriedade nacional em Armação e nos dos extinctos Arsenaes de Marinha da Bahia e de Pernambuco, e da antiga Capitania do Porto de Corumbá, para o fim de auferir maiores vantagens ou lucros das operações que fizer sobre elles, nos termos da autorização de 1918, acima referida.

Afóra, portanto, as despesas ordinarias do orçamento, que montam, como vimos, a 78.385:268\$332, papel, e 2.600:000\$, ouro, a proposição, em suas autorizações, permite outras, cuja cifra maxima não póde ser préviamente determinada, por depender a relativa ao art. 3º do orçamento da Guerra.

Dadas em largos traços estas informações, o Relator passa a mencionar, verba por verba, para facilitar em plenario o exame da proposição, as alterações que accusam as verbas da proposição confrontadas com as correspondentes do orçamento vigente.

Antes, porém, de assim detalhar o seu trabalho, seja-lhe permittido referir as palavras com que o Relator do orçamento da Marinha na outra Casa do Congresso, o Sr. Octavio Mangabeira, no seu minucioso e bem elaborado parecer sobre as necessidades do serviço da Administração Naval, justifica os accrescimos de despesa acceitos pela Camara.

Eil-as: «Pela emenda n. 2, em contraposição, augmentando ou reforçando, por um lado, os algarismos insufficientes, e, por outro lado, incluindo certas dotações *que se emittirem no computo da proposta* — visando, em ambos os casos, a *intenção do orçamento verdadeiro* — consideremos, ainda, alguns recursos novos, que as necessidades da Marinha, *pelo orção do Govern e examinados no estudo a que submettemos o assumpto*, reclamam do Poder Legislativo».

Verba 1ª:

Augmentos nas consignações:

«Directoria do Expediente», pela transferencia pessoal addido que figura sob o mesmo titulo na verba 9ª, menos um chefe de secção e para augmento nos vencimentos de dois continuos, tres serventes e quatro correios e no aluguel de casa para o porteiro	64:560\$000
«Estado-Maior», pela admissão de mais dous micanicos electricistas da radiotelegraphia e dous serventes diaristas	15:600\$00
«Directoria de Contabilidade», para gratificação adicional a funcionarios, com direito a ella por sentença judiciaria	28:362\$000
«Auditoria», em virtude da ultima reforma da Justiça Militar	44:800\$000

Nesta consignação, a proposição, tendo em vista o serviço ora existente, de accôrdo com a referida reforma, substitue a tabella do

orçamento vigente pela seguinte:

3 auditores, a	21:000\$000
2 auxiliares a	9:000\$000
2 promotores a	9:600\$000
2 advogados, gratificação	4:200\$000
2 esrivães a	5:400\$000
2 officiaes de justiça a	2:400\$000
1 servente, gratificação	4:800\$000
Para pagamento de diarias a auditores, etc. quando a serviços fóra das sédes)	4:000\$000
«Laboratorio e Gabinete de Analyses», pelo augmento nos vencimentos de dois praticos	960\$000
«Bibliotheca, Museu e Archivo», para um auxiliar da Bibliotheca	5:400\$000
«Imprensa Naval», para dous serventes, um compositor de 1ª classe e um de 2ª, que não figuram na tabela	7:320\$000
«Capitania de Portos», sendo 54:901\$ para attender ao augmento de vencimentos feito pela lei n. 4.267, de 15 de janeiro de 1921, aos secretarios encarregados de diligencia: 17:805\$ para um machinista contratado, que foi omitido na Capitania da Bahia, para a creação das agencias de Camocim e Floriano e para elevar á delegacias as agencias de S. Matheus, Ilheus e Joazeiro	72:706\$000

Na sub-consignação «Para passagens, ajudas de custo e commissões de saques», considerando o que se gastou no exercicio passado e não dever ser reputado em menos de 400:000\$ a despesa por essa sub-consignação no presente exercicio	250:000\$000
	<hr/>
	456:808\$000
Reduções:	
Na consignação «Diversas quotas» pela transferencia para a verba 7 ^a das sub-consignações «Para confesção das peças de fardamento de aprendizes e grumetes» e «Para a condução de menores inscriptos»	50:000\$000
Na consignação «Capitanias de Portos», pela suppressão da agencia de Capacete	1:095\$000
	<hr/>
	51:095\$000
Total do augmento na verba	405:613\$000
Por engano de somma	1:539\$000
	<hr/>
Total do augmento na proposição	407:152\$000

Verba 2^a:

Reduções:

Na consignação «Corpo da Armada», pela suppressão de 10 capitães-tenentes, cinco primeiros-tenentes aggregados e de um contra-almirante, um capitão de mar e guerra e um capitão de fragata do quadro Q. F.	179:100\$000
Na consignação «Corpo de Engenheiros Machinistas», pela suppressão de seis primeiros-tenentes, por isso que são 122 e não 128 os officiaes desse posto; de um segundo-tenente ajudante-machinista e de um capitão-tenente do quadro extra-ordinario	55:800\$000
Na consignação «Caldeireiro de cobre», pela suppressão de um caldeireiro de segunda classe	3:240\$000
	<hr/>
Total das reduções	238:140\$000

A differença de 18:000\$ a mais de que se nota entre a redução effectivamente realizada de 238:140\$ e a de réis 320:000\$. 140\$ inscripta na proposição provém de erros de somma em que sobresahe o da despesa consolidada da proposta que é nessa parte de 17:400\$, por ser o seu total de réis 12.490:820\$ e não de 12.473:420\$000.

Verba 3^a:

Nesta verba, a proposição annuncia uma redução de 48:304\$310, mas a redução effectivamente realizada é de

49:744\$, conforme se verifica do confronto que segue das tabeLLas da proposição e da proposta.

Reduções:

Na consignaçoã «Companhia de Marinheiros», pela suppressão de 23 cabos a 432\$, de 217 marinheiros de 1ª classe a 324\$, de 145 grumetes a 180\$ e augmento de cinco primeiros sargentos a 1:080\$, de 10 segundos sargentos a 864\$, de 60 marinheiros de 2ª classe a 216\$	26:144\$000
Na sub-consignaçoã «Contractados», da consignaçoã «Companhia de Foguistas», pela suppressão de 10 cabos a 1:560\$, de 30 de 2ª classe a 1:200\$, 285 de 3ª classe a 960\$, e augmento de 25 de 1ª classe a 1:440\$000.	289:200\$000
Na consignaçoã «Diversas gratificaçoẽs», pela diminuicão da dotaçoã 1.088:350\$ para 1.078:750\$	9:600\$000
	324:944\$000

Augmentos:

Na consignaçoã «Companhia de Musicos», pelo accrescimo de sete musicos de primeira classe a 648\$, sete de 2ª classe a 432\$ e seis de 3ª classe a 324\$	9:504\$000
Na consignaçoã «Companhia de Corneteiros e Tambores», pelo accrescimo de um cabo a 432\$ e suppressão de um grumete, a 180\$000	252\$000
Na sub-consignaçoã «Marinheiros Nacionaes» da consignaçoã «Companhia de Foguistas», pelo accrescimo de 30 cabos a 1:344\$500, 70 de 1ª classe a 1:044\$, 100 de 3ª classe a 666\$	179:950\$000
Na consignaçoã «Instrucção» pelo augmento de vencimentos ao professor de gymnastica e esgrima de bayoneta e espada, ao professor de toque de corneta e de tambores, que tambem servem ao Batalhão Naval, e ao instructor de infantaria, idem, idem	11:400\$000
Na consignaçoã «Tarifa», em que se supprimiu, na parte relativa aos navios e estabelecimentos, dous cozinheiros para officiaes, cinco ditos para sub-officiaes, inferiores e praças, tres ajudantes de cozinha idem, idem, 10 criados para commandantes e officiaes e 10 ditos para sub-officiaes e praças; e se augmentou quatro ajudantes de cozinha para officiaes e quatro dispen-	

seiros para commandantes e officiaes, mas elevou-se concomitantemente as gratificações de todo o pessoal taifeiro e accrescentou-se 28:704\$ para barbeiro, ajudante de padeiros, etc.....

74:094\$000

275:200\$000

Differença para menos

49:777\$000

Verba 5ª:

Arsenaes e Directoria do Armamento:

A proposição inscreve para esta verba um augmento de 1.003:475\$075, mas o que o Relator encontra no exame a que submetteu a verba attinge a 1.020:962\$075. A differença 17:505\$ deve ser ainda attribuida a enganos de somma e de impressão, muito communs em trabalhos desta natureza, e que, opportunamente, serão verificados para as devidas correções.

Pelo exame feito, os augmentos na verba são assim discriminados:

Na consignação "Arsenal da 1ª categoria", para pôr os vencimentos do pessoal civil da Secretaria, das Directorias e da Patromoria em harmonia com a lei n. 4.267, de 15 de janeiro de 1921.....	45:265\$000
Na sub-consignação "Mestrança das officinas", da mesma consignação, pelo accrescimento de cinco contra-mestres a 4:800\$000	24:000\$000
Na sub-consignação "Pessoal Artistico", ainda da mesma consignação, por transferencia, para a Directoria de Construcção Naval, do pessoal addido da verba 9ª — 11 operarios de 1ª classe, a 9\$; 29 de 2ª classe, a 8\$; 39 de 3ª classe, a 7\$; nove de 4ª, a 6\$; 10 de 5ª, a 5\$ e um aprendiz de 1ª classe, a 3\$, sendo as diarias para todos os operarios da directoria contadas para 365 dias e não 300	371:915\$000
Na Directoria de Machinas, pelo mesmo motivo: tres operarios de 1ª classe, dois ditos de 2ª, sete de 3ª e oito de 4ª, todos respectivamente, com as diarias de 9\$, 8\$, 7\$ e 6\$, idem, idem	200:207\$500
Na de Obras Hydraulicas, ainda pelo mesmo motivo — dois operarios de 2ª classe e cinco ditos de 3ª, á razão de 8\$ e 7\$ diarios, em 365 dias para todos os operarios da directoria	38:977\$500
Na Directoria de Electricidade, por serem as diarias contadas para 365 dias.....	35:490\$000

Na Patromoria, por se ter elevado de 2:760\$ a 3:600\$ os vencimentos de dois porteiros na sub-consignação "Diversos empregados".....	1:680\$000
Na sub-consignação "Aviação", para pagamento das diarias em 365 dias ao pessoal artistico.....	1:960\$000
Arsenacs de 2ª categoria:	
Estado do Pará:	
Na sub--consignação "Pessoal artistico", para pagamento das diarias em 365 dias:	
Na Directoria de Construcção Naval.....	10:224\$500
Na Directoria de Machinas e Electricidade....	11:082\$500
Estado de Matto Grosso:	
Na sub-consignação "Pessoal artistico", idem, idem na Directoria de Construcção Naval	10:224\$500
Na de Machinas e Electricidade	11:082\$500

Directoria do Armamento:

A proposição nesta consignação considera o amanuense, os tres fieis, os dois escreventes, o desenhista, o ajudante de desenhista e o porteiro-continue favorecidos pela lei n. 4.267, de 15 de janeiro de 1921, que reorganizou o quadro dos empregados civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e alterou os seus vencimentos, e, nessa conformidade, põe os vencimentos daquelles em harmonia com os destes, resultando por isso e ainda por ter consignado para os dois serventes a diaria de 5\$ em 365 dias e não a gratificação de 1:800\$, um augmento geral na consignação de....

14:150\$000

Houve da parte da Camara um evidente equívoco, porquanto, á data da lei n. 4.267, a Directoria do Armamento, que anteriormente era dependente do Arsenal que para ella destacava aquelles empregados, tinha se constituido em Directoria autonoma, fazendo o Governo a transferencia para ella daquelles empregados.

E', pois, da maior justiça e de toda equidade que a este seja aquella extensiva.

O Relator, opportunamente, apresentará a emenda que lhes regularizará a situação.

Na sub-consignação "Pessoal Artistico", para diarias em 365 dias.....	113:750\$000
Na sub-consignação "Pessoal Maritimo", para augmento de vencimentos do patrão, do machinista, de dois foguistas e de seis marinheiros.	5:760\$000

Na sub-consignação "Ilha do Boqueirão", idem, idem, do machinista e de dois foguistas..	3:478\$000
Na sub-consignação "Diversas Quotas", sendo para augmento de gratificação de quatro telephonistas que servem de telegraphistas no Arsenal, 3:600\$; para pagamento de gratificações pelo tempo de serviço, aos operarios dos Arsenaes e da Directoria do Armamento, 65:253\$075; para os dois porteiros do Arsenal do Rio de Janeiro, como auxilio de aluguel de casa, a 720\$ a cada um, 1:440\$; para taifa no mesmo Arsenal, destinada ao serviço do inspector, do vice-inspector e dos officiaes quando nelle residirem e ao serviço do Dique Fluctuante, 10:320\$; para pagamento de gratificação de \$500 diarios aos aprendizes sem classe, 28:850\$; para o custeio da Escola Profissional Technica, 12:000\$000	121:763\$075
Somma.....	<u>1.020:962\$075</u>

Verba 6ª:

Superintendencia de Navegação:

A proposição consigna para esta verba um augmento de 34:680\$, mas este é de 37:080\$, segundo se verifica das seguintes alterações que soffreram as suas diversas consignações e sub-consignações:

Augmentos:

Na consignação «Repartição Central», por transferencia da verba 9ª, um archivista a 3:600\$, um amanuense, a 3:600\$, e dois auxiliares de escripta, a 2:400\$000.....	12:000\$000
Na consignação "Directoria de Hydrographia", idem, um escrevente civil.....	3:000\$000
Na consignação "Directoria de Pharóes», idem, um escrevente civil, 3:000\$ e augmento de 800\$ nos vencimentos de cada um dos tres mecanicos, 2:400\$000	5:400\$000
Na consignação "Boias de luz e postes" (Pará) um 2º pharoleiro:.....	3:000\$000
Na consignação «Boias de luz e poste" do Rio de Janeiro, um 2º pharoleiro a 3:000\$ e um 3º dito a 2:400\$000	5:400\$000
Para pessoal technico diverso	30:000\$000
	<u>58:800\$000</u>

Reduções:

Na consignação "Barca-pharol de Bragança", dois terceiros pharoleiros a 2:400\$000..	4:800\$000
--	------------

Na consignação "Pharol de S. João" (Maranhão), um 1º pharoleiro, a 3:720\$, um 3º dito a 2:400\$000	6:120\$000
Pela suppressão dos pharóes de "Pedra de Sal", no Piauhy, e S. João da Barra", no Estado do Rio de Janeiro, dois segundos pharoleiros, a 3:000\$000	6:000\$000
Pela suppressão de um 3º pharoleiro, em cada um dos pharóes de "Olhos d'Agua", no Rio Grande do Norte, e "Pedra Secca", na Parahyba, a 2:400\$000	4:800\$000
	21:720\$000

Augmento resultante: 37:080\$000.

Nesta verba não figura, por omissão, o pharol de "São Marcello", no Estado da Bahia. A Commissão opportunamente apresentará emenda, restabelecendo a competente consignação.

Verba 7ª — Ensino Naval:

As tabellas desta verba soffreram algumas alterações na composição numerica do respectivo pessoal, feitas no intuito da verdade orçamentaria e de ficarem melhor attendidas as necessidades do serviço. Destas alterações provieram augmentos e reduções em algumas das consignações e da verba que, em seu resultado final, importariam em uma redução para esta de 10:270\$, si não se houvesse para aqui transferido, da verba 1ª, os 50:000\$, destinados á confecção de fardamento de aprendizes e grumetes e á conducção de menores inscriptos. Em virtude dessa transferencia, a verba resulta augmentada de 39:730\$, como se verifica do exame que segue:

	Augmentos	Reduções
Na consignação "Escola Naval de Guerra"::		
Pela suppressão de dois officiaes conferentes,		4:800\$000
Pelo augmento de dois serventes	3:600\$000	
Na consignação "Escola Naval de Guerra":		
Pela suppressão de dois officiaes conferentes,		4:800\$000
Pelo augmento de dois serventes	3:600\$000	
Na consignação "Escola Naval":		
Pela suppressão de tres lentes substitutos, a 6:000\$000.....		18:000\$000
E inclusão de dois instructores, em substituição, a 2:000\$000	4:000\$000	
Pela inclusão de tres lentes cathedaticos, sendo um avulso, um em disponibilidade e um destacado na Escola Naval de Guerra, a 9:600\$000.....	28:800\$000	

Na consignação "Diversos Empregados", pelo augmento de um servente para enfermaria, 1:000\$, seis copeiros para aspirantes, 2:460\$, dois serventes de cópa e cosinha, 1:440\$; um dispenseiro para officiaes, 840\$; um criado para o director e officiaes, 660\$; tres foguistas contractados, 3:240\$; quatro marinheiros remadores, 3:840\$000	13:480\$000
Na consignação "Escola de Aprendiz Marinhos", pela supressão de dois professores normalistas, 9:600\$; seis ditos auxiliares, 21:600\$; 2 dispenseiros a 720\$ e dois ditos a 540\$, 2:520\$; quatro criados a 540\$ e dois ditos a 420\$, 3:000\$; dois serventes a 3\$ em 365 dias, 2:190\$000..	38:910\$000
Na sub-consignação "Gratificação aos graduados das escolas", pela inclusão de 13 sargentos ajudantes a 120\$....	1:560\$000
Somma das reduções...	61:710\$000
Somma dos augmentos...	51:440\$000
Differença para menos....	10:270\$000
Augmento por transferencia de verba, 50:000\$000.	
Total dos augmentos	101:440\$000
Total das reduções	61:710\$000
Differença para mais	39:730\$000

Verba 8ª — Material:

O dispendio, por esta verba, com expediente, impressões, encadernações, publicações, asseio de casas e despesas miudas encontra-se distribuida, na proposta, pelas consignações intituladas « Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente », « Almirantado, Estado Maior e Inspectorias », « Directoria Geral de Contabilidade », « Auditoria », « Corpo de Marinheiros Nacionaes », « Batalhão Naval », « Arsenaes », « Capitancias de Portos », « Depositos Navaes », « Hospitaes », « Superintendencia de Navegação », « Ensino Naval », « Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval » e « Directoria do Armamento ». A proposição remodela distribuição das despesas com taes serviços, reunindo-os em duas consignações sob os titulos de « Expediente, impressões e encadernações, etc. » e « Asseio da casa e despesa miudas », fazendo nellas, segundo a conveniencias e necessidades de cada repartição, elevações e córtes que

trouxeram (a proposta, nesta parte, um aumento de réis 14:920\$000.

Nas dotações da consignação « Expediente, impressões e encadernações, etc. », nota o Relator que houve omissão da quantia que a proposta destina, para taes fins, á Directoria Geral de Contabilidade, na importancia de 9:000\$, e que a quantia, ainda para os mesmos fins, destinada ás Inspectorias de Marinha, Machinas, Saude, Fazenda, Portos e Costas e Gabinete de Identificação, na importancia de 5:700\$, na proposta, apparece, na proposição, augmentada de 10:000\$, quando de 1:000\$, supponho, devêra ser. Parece tratar-se de um engano que o Relator corrigirá, opportunamente.

Em virtude desta remodelação, desaparece da verba a consignação que a proposta intitula « Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval », passando as suas dotações a figurar nas duas novas consignações, augmentadas de 20:000\$, na parte applicada á « impressão da *Revista Maritima*, aquisição de obras, memorias, roteiros, modelos, jornaes scientificos, diversas encadernações e expedientes para a Bibliotheca, Museu e Archivo ».

Passando agora ao exame das demais dotações relativas a cada uma das 14 consignações acima referidas e das demais constantes da verba, encontramos as alterações que seguem.

Na consignação « Capitánias e Portos », augmento para pagamento de alugueis de predios, em que funcionam as Capitánias, Delegacias e Agencias.....	20:000\$000
Per transferencia de dotações feitas ao Corpo de Marinheiros Nacionaes, Batalhão Naval e Escola de Grumetes e Aprendizes, para aquisição de instrumentos de musica e concertos dos mesmos.....	10:000\$000
Na consignação « Hospitaes », para aquisição de instrumental cirurgico, etc., etc., augmento.....	44:000\$000
Para medicamentos, appositos, vasilhame, etc., augmento.....	100:000\$000
Para lavagem de roupa dos hospitaes e das enfermarias, augmento.....	7:000\$000
Para conservação do edificio, pomar, jardins, etc., etc., augmento.....	15:000\$000
Na consignação « Superintendencia de Navegação » para sobressalentes para pharóes, balisamento, observatorios, etc., etc.....	56:000\$000
Para construcção e reconstrucções de pharóes e das suas dependencias, etc., augmento.....	30:000\$000
Na consignação « Munições de Guerra e equipamento » — que a proposição intitula « Munições » para corpos, navios e estabelecimentos da marinha, augmento.....	200:000\$000

Na consignação «Munições Navaes», denominada na proposição «Material de Consumo», para navios, estabelecimentos, corpos e repartições, augmento.....	158:200\$000
Na consignação «Material de Construcção Naval», a que a proposição dá o titulo «Material de Reparacões», para concertos de navios, embarcações miudas, machinas, etc., etc., augmento.....	600:000\$000
Na consignação «Obras», a proposição reforça a primeira das respectivas discriminações «para concertos dos edificios, quartéis, fortalezas, Escolas de Aprendizizes Marinheiros, etc., etc.», com 660:000, e substitue a ultima, «Aviação Nacional», etc., que tinha uma dotação de 300:000\$, por estas tres:	
«Para as obras do quartel do Corpo de Marinheiros Nacionaes, em Villegaignon», com a dotação de.....	500:000\$000
«Para concertos de edificios da Marinha em Aracajú» com a dotação de.....	50:000\$000
«Para as Escolas Profissionaes da Marinha» com a dotação de 100:000\$, dando tudo, para a consignação, um augmento geral de	1.010:000\$000
Na consignação «Fretes, etc.», cuja denominação a proposição mudou para «Serviços Accessorios», accrescentando na respectiva discriminação as palavras — e serviço de força e luz, — augmento.....	600:000\$000
Na consignação «Fardamento», cuja discriminação — Para inferiores, praças, grumetes e aprendizes — a proposição muda em — Para fardamento, correame, perneiras e roupas de abrigo — Dotação, 3.156:000\$, augmento.....	1.874:000\$000
Taes são as consignações da verba 8ª constantes da proposta do Governo.	
A proposição da Camara apresenta, porém, mais duas, intituladas, uma «Aviação», e outra, «Reparação da Esquadra».	
Para a primeira, que já é um serviço que tem sido modestamente, attendido e que, como vimos, tem no orçamento vigente a dotação de 300:000\$, em uma das discriminações da consignação «Obras», a proposição attribue uma dotação de réis 8.000:000\$ no intuito de habilitar o Executivo com recursos para iniciar, na Ilha do Governador, a execução do projecto de organização definitiva da aviação naval, preçada em.....	8.000:000\$000

Para a segunda attribue a proposição uma dotação de 5.000:000\$, destinada á continuação da renovação dos navios da esquadra, medida que a Administração da Marinha considera inadiavel, ante o estado precario em que se encontram muitas das nossas naves de guerra.

Com estas duas novas dotações, a verba em exame é ainda augmentada de..... 9.000:000\$000

Somnados todos os augmentos acima constatados, tem-se que o augmento geral da verba 3ª, «Material», é de réis 13.739:120\$000.

Verba 9ª — Addidos:

A proposição apresenta, para esta verba, uma redução geral de 443:276\$, sendo:

Na consignação «Directoria do Expediente», pela suppressão de um chefe de secção e transferencia, por volta ao quadro effectivo, dos primeiros, segundos e terceiros officiaes para a Directoria do Expediente, da verba 1ª..... 92:400\$000

Na consignação «Arsenaes», pela suppressão, no Arsenal do Rio de Janeiro, de um mestre a 6:000\$, e de tres contra-mestres a 4:800\$..... 20:400\$000

Pela suppressão da sub-consignação «Officinas de Construcção Naval, Machinas e Obras Hydraulicas», cujo pessoal existente passou todo para o quadro effectivo e foi distribuido pelas respectivas e correspondentes officinas do Arsenal do Rio de Janeiro, na verba 5ª..... 308:385\$000

Pela suppressão, no Arsenal do Pará, de quatro operarios de 1ª classe, a 6\$600 em 300 dias, 7:920\$, de um de 2ª classe, a 5\$600, idem, 1:680\$, de tres de 3ª, a 4\$600, idem, 4:140\$, de um de 4ª, a 3\$600, idem, 1:080\$, de um de 5ª, a 2\$600, idem, 780\$, de um servente, a 2\$500, idem, 750\$, reduções que importam em 16:350\$, para a consignação. Como, porém, as diarias do pessoal restante são contadas para 365 dias, em 1922, a redução será effectivamente de..... 3:530\$000

No Arsenal de Matto Grosso, por correcção da labella de addidos, resultou serem supprimidos: um segundo continuo, 900\$, um contra-mestre, 3:000\$, tres operarios de 4ª classe, a 3\$600, em 300 dias, 3:240\$; dois aprendizes de 1ª classe, a 6\$600, idem, 960\$, e augmentados: um operario de 1ª classe, a 6\$600, idem, 1:980\$; um de 2ª, a 5\$600, idem, 1:680\$; quatro de 3ª, a

3\$600, idem, 5:520\$; um aprendiz de 2ª, idem, 292\$, o que daria em resultado um augmento de 1:372\$000. Como, porém, relação ás diarias, as cousas se passam como acima dessemos, a tabella para Matto Grosso apresenta-se com um augmento de 7:914\$, que terá de ser deduzido da redução geral, que encontrarmos para a verba no exame que estamos fazendo.

Na consignação «Capitanias de Portos», pela suppressão de um primeiro marinheiro, 825\$, e seis segundos ditos, a 675\$, 4:050\$ 4:875\$000

Pela suppressão das consignaões «Superintendencia de Navegação» e «Bibliotheca e Museu de Marinha», cujo pessoal reverteu ao quadro effectivo, passando a figurar nas consignaões que lhe são apropriadas das verbas 6ª e 1ª, respectivamente..... 21:600\$000

Somma 451:190\$, da qual, deduzindo o augmento verificado no Arsenal de Matto Grosso, 7:914\$, resulta, para a verba, a redução geral de 443:276\$, menor de 1:515\$ do que a redução geral que a proposição assignala, differença esta que provirá de enganos de somma, provavelmente havidos nas tabellas da proposta.

Verba 10ª — Pesca e Saneamento do Littoral:

Attendendo á utilidade desse serviço e á conveniencia de se lhe dar maior desenvolvimento, a proposição consigna para a verba 400:000\$, augmentando, portanto, a actual dotação de 200:000\$000. Verba 11ª — Munições de Bocca. As rações são consideradas na tabella desta verba ao preço de 1\$500 diarios. Nesta base já calculado o dispendio com etapa para todo o pessoal da Armada em 1922. Verificada a insufficiencia da verba então votada, reforçou-se esta, para 1921, em 2.433:360\$, pela concessão de um adicional de \$500, em média, ao valor das rações, para attender ao encarecimento dos generos alimenticios. Agora, novamente, se observa, pela necessidade de suppletar a verba, que esse adicional precisa ser elevado a 1\$, em média. Dahi resultou ter a proposição elevado para 4.866:720\$ a quota «para attender ao actual encarecimento dos generos alimenticios», a que adicionou as palavras «inclusive a melhoria de rancho para sub-officiaes, quando em viagem em navio de guerra, á razão de 20\$ mensaes», o que traz, para a verba, um augmento de 2.433:360\$ e não 2.848:872\$, como consigna a proposição. A differença de 415:512\$, para menos, no augmento annunciado, provém de dois erros de somma, em virtude dos quaes a verba da proposta está diminuida de 415:162\$ e a da proposição, augmentada de 350\$000.

Verba 12ª — Classes inactivas:

A consignação «Officiaes e sub-officiaes reformados», que, na proposta, tem a do-

tação de 4.072:784\$062, foi elevada a 4.248:175\$994, para attender ao que se verificou ser necessario ao pagamento de vencimentos aos mesmos, em 1922, isto é, leve um augmento de..... 175:391\$932

Verba 13^a — Despesas extraordinarias:

Nesta verba, houve uma redução de..... 352:518\$550 resultante das alterações seguintes:

Pela suppressão da quantia de 452:518\$550, destinada aos operarios na discriminção «para pagamento a diaristas nos domingos e feriados», quantia que, elevada a 467:480\$, reaparece na verba 5^a (Arsenaes e Directoria do Armamento), onde as diarias são distribuidas por anno de 365 dias e não de 300 dias.

Pelos augmentos de:

50:000\$, na dotação de 250:000\$, da discriminção «Para augmento de vencimentos de pessoal diverso, contractado inclusive, etc., etc.», a que se substitue as palavras finais «e gratificação ao pessoal do Gabinete», por estas: e gratificações ao pessoal do Gabinete do Ministro e directores da Directoria do Expediente e Directoria de Contabilidade;

50:000\$, na dotação de 150:000\$, da discriminção «Eventuaes», a cujos dizeres se inrecallou as palavras «organização e revisão do relatório e orçamento», suuprimiu-se, *in fine*, as palavras «e outras despesas não previstas»; substituindo-as por estas «concedido um premio de 10:000\$ ao official inventor do processo destinado á transformação das minas submarinas, podendo ser, pelo Governo, desapropriado o invento, attribuidas as respectivas despesas á qualquer das verbas das grandes dotações do material, expressas na verba 8^a.

Justificaram a concessão desse premio votado pela Camara dos Deputados as seguintes palavras do Relator deste orçamento naquella Casa do Congresso: «Tratando-se de um invento, graças ao qual a Marinha, aproveitando minas que se consideravam inutilizadas, realizou não pequena economia, sendo hoje indiscutivel, no juizo dos competentes, a sua preciosa utilidade, nada mais justo do que as providencias solicitadas pela administração a respeito do assumpto.»

Verba 14^a:

Despesa em ouro:

Na proposta, esta verba tem uma só consignação «Pessoal», com uma dotação de 200:000\$ que se presumiu necessaria, no orçamento vigente, para occorrer ás despesas dessa natureza, pela fórma da discriminção que estabelece.

De accôrdo com o balanço das despesas correspondentes a essa discriminção, demonstrou a administração, em seu additamento á proposta, que ellas subirão a 600:000\$ no futuro exercicio, e, ainda mais, que os interesses da defesa nacional e os da Marinha aconsellham um reforço, na verba, de 2.000:000\$ para aquisição, no estrangeiro, do material necessario á fabricação da polvora de base dupla e de material

para a esquadra, principalmente de um alvô de batalha, indispensavel para os exercicios de artilharia.

A Camara, attendendo ás solicitações do additamento, reforçou a verba com 2.400:000\$, sendo para augmento da Consignação « Pessoal»..... 400:000\$000

E para « Material », nova consignação creada na fórma da discriminação que estabelecio 2.000:000\$000

Com a referencia feita a esta ultima verba, fica terminado o exame a que submettemos todo o orçamento da administração naval para 1922, verba a verba, consignação a consignação, para poder adquirir conhecimento pleno das alterações que a outra Casa do Congresso deliberou introduzir no orçamento vigente para pô-lo em condições de attender, no proximo exercicio, dentro das nossas possibilidades financeiras, as necessidades mais palpitantes da esquadra e dos serviços custeados por aquelle departamento da publica administração. Tendo a vista este exame, poderemos desde já contestar, pelas correções de somma que fomos obrigados a fazer, verba a verba, em ambos os elementos que nos serviram para o confronto — proposta e proposição — que a despesa papel monta a 78.379:129\$912, ou menos réis 6:138\$420, e que os augmentos e reduções por verba são os seguintes:

1ª.....	405:613\$000	
2ª.....	—	238:140\$000
3ª.....	—	49:744\$000
5ª.....	1.020:962\$075	
6ª.....	37:080\$000	
7ª.....	39:730\$000	
8ª.....	13.739:120\$000	
9ª.....	—	443:270\$000
10ª.....	200:000\$000	
11ª.....	2.433:360\$000	
12ª.....	175:391\$932	
13ª.....	—	352:518\$550
	<hr/>	
	18.051:257\$007	1.083:678\$550

resultando dahi, para a proposição, o augmento geral de 16.967:578\$457 ou menos 448:330\$540, e não 17.385:908\$997, como annunciamos em começo deste relatório.

De todos esses augmentos, os que avultam no volume do orçamento são os das consignações da verba 8ª.

Munições com.....	200:000\$000
Material de consumo com.....	158:200\$000
Material de reparações com.....	600:000\$000
Obras com.....	1.010:000\$000
Serviços accessorios com.....	600:000\$000
Fardamento com.....	1.874:000\$000
Aviação com.....	4.000:000\$000
Reparações da esquadra com.....	51.000:000\$000
Da verba 10ª com.....	200:000\$000
Da verba 11ª com.....	2.433:360\$000
Da verba 12ª com.....	175:391\$932

Todos, porém, determinados e justificados, já na urgencia de serem attendidos os serviços que a administração reputa

inadiáveis para evitar que a demora lhes avultem dispendios forçados, já no encarecimento geral dos materiaes adquiridos no paiz e no estrangeiro e elevação dos generos alimentícios, que vem, anno a anno, augmentando a média no valor das rações, a principio de 1\$ para 1\$500, em seguida para 2\$, depois para 2\$500 e agora para 3\$, como ainda na necessidade que tem o paiz de dar organização definitiva ao serviço de aviação de que as esquadras modernas não prescindem hoje e de cuidar das reparações dos navios da nossa esquadra para a sua movimentação e efficiencia.

Entre as referidas quotas de augmento, ferem mais a nossa attenção as que se destinam á aviação e ás reparações da esquadra.

O seu vulto não é, entretanto, de ordem a nos causar maiores impressões, e a nos deter o passo na sua adopção, quando se considera em relação á Aviação que ella é hoje elemento inseparavel das esquadras, não já por augmentar-lhes o seu poder offensivo, mas especialmente por alongar-lhes nos mares o raio de fiscalização e vigilancia na descoberta do inimigo e dos temiveis e traíçoeros submarinos, e, em relação ás reparações da esquadra, que estas constituem a solução do um problema já iniciado, que não póde soffrer descontinuidade sem graves consequencias para a efficiencia do nosso poder naval, tanto mais quando, para a reparação dos nossos navios menores, parece, não será mais preciso levar-os ao estrangeiro, onde, pela differença de cambio e desvalorização da nossa moeda, taes despesas se avolumariam bastante, como succedeu com as reparações dos *dreadnoughts S. Paulo e Minas Geraes*, que nos custaram mais de 60.000:000\$, por termos pago grande parte das despesas do *Minas* com o dollar ao cambio de 9\$800.

No paiz, na propria bahia do Rio de Janeiro, já ha estabelecimentos particulares, aparelhados de officinas e de recursos de ordem tecnica, talvez capazes de tomarem a si o encargo dessas reparações o mesmo da construcção das pequenas unidades da Marinha de Guerra.

Não será inconveniente experimental-os e se forem satisfactorios os resultados, a preferencia nacional para elle se encaminhará e forçosamente lhes dará o alento de que necessitam para se transformarem em poderosos elementos de construcção naval que nos verham emancipar, nesse particular, da inconveniente e perigosa dependencia estrangeira em que nos debatemos.

Tendo em vista o exposto e obedecendo á praxe adoptada pela Commissão de Finanças de offerecer ao Senado, para a discussão no segundo turno regimental, as proposições de organamento taes como são remetidas pela Camara, reservando para esse turno regimental, em collaboração com os seus pares em plenario, a apresentação das emendas que lho haja suggerido o estudo detalhado de cada organamento, é a Commissão de parecer que a proposição n. 128 entre na ordem dos trabalhos do Senado.

Sala das Commissões, 10 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Gusebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 128, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a despende, pelo Ministerio da Marinha, no exercicio de 1922, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.600:000\$, ouro, e 78.385:268\$332, papel;

Resumo das tabellas do orçamento para o exercicio acima

NUMERO	VERBAS	IMPORTANCIAS	
		Ouro	Papel
1	Repartições de Marinha.....		2.276:495\$000
2	Officiaes e sub-Officiaes.....		13.191:881\$000
3	Marinheiros, foguistas e taifa.....		5.303:881\$000
4	Batalhão Naval.....		406:166\$700
5	Arsenaes e Directoria do Armamento.....		4.855:813\$687
6	Superintendencia de Navegação.....		1.029:780\$000
7	Ensino Naval.....		1.122:938\$984
8	Material.....		28.739:192\$000
9	Addidos.....		236:223\$000
10	Pesca e saneamento do littoral.....		400:000\$000
11	Munições de bocca.....		12.723:467\$000
12	Classes inactivas.....		4.407:858\$165
13	Despesas extraordinarias.....		3.694:653\$796
14	Despesas em ouro.....	2.600:000\$000	
	Somma.....	2.600:000\$000	78.385:268\$332

(As tabellas explicativas foram publicadas no Diario do Congresso de 13 de dezembro de 1921.)

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a distribuir á Pagadoria da Marinha, que depois prestará ao Thesouro as respectivas contas, as quotas destinadas a despesas miudas e asseio de cada uma das repartições do ministerio, que funcionam nesta Capital, e bem assim a importancia de 60:000\$, da consignação «Fardamento, etc.», para attender ao ajuste de conta das praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Batalhão Naval, que realizarem suas haixas, tudo na fórma das leis ou regulamentos vigentes.

A' mesma Pagadoria, e sempre com a obrigação, por parte desta, da prestação de contas ao Thesouro, poderá o

Governo distribuir, em duas parcelas semestraes, adeantadamente, as consignações da verba 14^a — Despesas em ouro — e as seguintes da verba 8^a: «Material para reparações», «Obras», «Material de consumo», «Combustivel», «Renovação dos navios da esquadra» e «Aviação».

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a empregar até metade do producto das operações que effectuar, sob a garantia dos recursos da verba 16^a do orçamento da Guerra, no custeio das despesas fixadas para a Marinha, e que tenham, a seu juizo, o character de extraordinarias, hem como em serviços outros da defesa naval do paiz.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a adquirir, quando julgar opportuno, um navio-escola e uma embarcação destinada a serviço hydrographico, podendo abrir os necessarios creditos até 6.000:000\$000.

Art. 5.º Os officiaes que exercerem funcção de cargo inherente á patente mais elevada só perceberão a gratificação de que trata a 2^a parte do art. 3.º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (1), quando forem providos esses cargos em virtude de portarias ou designação em ordem do dia.

Parapho unico. Não haverá ajuda de custo para as localidades do Rio de Janeiro, proximo a capital, a menos de um dia de viagem por terra ou por mar.

Art. 6.º Para a execução do que dispõe o art. 43, n. V, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, poderá o Governo abrir creditos até o maximo de 200:000\$, para custear as despesas de adapção ou preparo de terrenos a que se refere a alludida autorização, no sentido de auferir das operações sobre elles maiores vantagens ou lucros.

Camara dos Deputados, 21 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Rezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2.º Secretario. — A' imprimir.

N. 508 — 1921

A proposição da Camara dos Srs. Deputados, fixando a despesa do Ministerio da Viagem e Obras Publicas para o anno vindouro, chegou ao Senado Federal e foi enviada á sua Commissão de Finanças em 26 de novembro ultimo.

Tem este ramo do Poder Legislativo pouco mais de um mez para estudal-a, sobre ella deliberar e devovel-a ao outro ramo do mesmo Poder, que gastou cerca de sete mezes na elaboração de um trabalho sobre o qual nos teremos de pronunciar premidos pela escassez de tempo.

Argumenta-se commummente que ao Senado basta um exame mais perfuntorio dos assumptos orçamentarios, cabendo-lhe procedel-o em lapso de tempo menor, pois attribue-se-lhe uma funcção meramente revisora.

Discordamos profundamente de semelhante doutrina. Em principio muitos espiritos de escol apegando-se a renovação por periodos mais curtos dos poderes conferidos pelo eleitorado aos membros da Camara dos Deputados e inferindo dahi, como consequencia immediata, que essa dependencia mais seguida do voto popular sagra-os como representantes de suas opiniões mais correntes, attribuem-lhes o direito de iniciativa

na apresentação das propostas de leis orçamentarias fixando as despesas.

Reconhecendo-me mesmo esse direito de iniciativa, mais como corollario do processo de formação dos dois ramos do Poder Legislativo estatuido na Carta de 24 de fevereiro, do que como principio nella explicitamente formulado, ninguem, entretanto, pôde de qualquer de seus textos deduzir que ao Senado Federal caiba apenas a função revisora em materia orçamentaria.

Ao contrario, approximando-se o § 1º do art. 34 e os artigos 37 e 39 e seus paragraphos, da Constituição Federal, verifica-se claramente que ambos os ramos do Legislativo tem a plena faculdade de estudar, emendar e alterar as proposições de leis orçamentarias fixando as despesas publicas.

E, assim sendo, forçoso é reconhecer que o Senado, para vencer a exiguidade de tempo, que muito prejudica o effeito de sua acção no elaborar e votar a fixação da despesa publica, tem de desenvolver um esforço muito maior, com que muitas vezes não consegue supperar os males que só um estudo demorado e profundo poderia annullar.

Não obstante procura o Senado tudo envidar para o bom desempenho das funções que a Constituição Federal lhe commetteu.

A proposição da Camara dos Deputados, a cujo estudo estamos procedendo, fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o proximo exercicio em 269.220:303\$766 papel e 40.428:742\$742 ouro.

Tendo-se em vista o computo geral da despeza, segundo a proposta do Governo, calculado em 734.753:243\$636 papel e 75.089:604\$659 ouro, a parte relativa ao Ministerio da Viação e Obras Publicas correspondente a 36,7 % do total papel e a 14 % do total ouro.

No desdobraimento das verbas, consignações e sub-consignações desta proposta orçamentarias constata-se que a despeza nella especificada e referente ao serviço de viação ferrea propriamente dito eleva-se a 178.475:754\$266 papel e réis 7.133:004\$046 ouro ou a 66 % da previsão papel e 66,6 % da previsão ouro na estimativa das despesas para o mesmo ministerio no futuro anno.

A primeira vista pôde causar reparos que só o serviço com a viação ferrea administrada pela União, sommado ao de garantia de juros a seis emprezas ferroviarias eleva-se a pouco mais da quinta parte do total da despeza papel e a um decimo da ouro, na avaliação da despeza total a ser votada para o proximo exercicio.

Si considerarmos, porém, as nossas condições de paiz novo no inicio de uma evolução que tende a tomar um incremento accelerado, veremos que entre as mais uteis das despesas custeadas pelo erario publico não se pôde negar um lugar preeminente para a que é feita com o intuito de facilitar a circulação dos productos da economia geral da Nação.

O vulto desses dispendios e a situação financeira de muitas de nossas ferrovias tem varias vezes alarmado espiritos eminentes e cultos a ponto de induzirem-nos ou a vehementes predicas em condemnação dos regimens, que temos suc-

cessivamente praticado para dotar o Brasil, com uma rede de caminhos de ferro que a necessidade de seu desenvolvimento economico exige, ou a alarmante concitação ao cessamento de novas construcções ferro-viarias.

Iniciámos timidamente a criação de nossos caminhos de ferro na segunda metade do seculo findo, quando o desenvolvimento economico exige, ou a alarmante concitação ao cessamento de novas construcções ferro-viarias. vimento desse meio de transporte adquiria grande vulto no velho continente e nos Estados Unidos da America do Norte.

Nessa época a formação desse novo e utilissimo distribuidor da producção originara uma grande polemica sobre os melhores processos para sua organização, resultando dahi a criação de tres systemas, que tem igualmente conquistado grande numero de propugnadores que, em beneficio de cada um delles, disputam as preferencias governamentais.

São elles:

O regimen da propriedade e exploração ferro-viaria por parte do Estado;

O da estrada de ferro de propriedade do Estado e sua exploração por particulares;

O regimen da propriedade e exploração privadas dos caminhos de ferro.

Os nossos primeiros passos na senda ferro-viaria foram norteados pelo primeiro e terceiro desses systemas.

Adoptamos a construcção e exploração pelo Estado e a construcção e exploração por particulares, a quem, na maioria dos casos, foi concedida uma garantia de juros ouro para o capital empregado.

Paiz novo, sem disponibilidade financeiras, julgára ser esse o recurso mais viavel para attrahir capitaes estrangeiros que se viessem applicar nesta promissora industria e fomentar o desenvolvimento nacional.

Perdurou este regimen até o quadriennio Prudente de Moraes, quando se iniciou a politica de encampação das companhias que gosavam de garantia de juros e o subsequente arrendamento destas e de algumas de propriedade do Governo a empresas particulares, cuja capacidade administrativa era melhor reputada que a do Estado.

Causa determinante da cessação dequelle regimen foi o enorme encargo que delle resultava para o erario publico com o pagamento, em ouro, da garantia de juros calculada sempre em cambio ao par, e que, nos momentos angustiosos de excessiva depressão cambial, traziam ao Estado enormes difficuldades para o seu pagamento.

Condemnado o systema da garantia de juros e substituido pelo de encampação e arrendamento, commettia-se ás companhias arrendatarias das redes ferro-viarias e encargo de construcções de novas linhas, levando-se o custo dessa construcção á conta de capital.

Não ficou a questão, entretanto, adstricta unicamente a este novo processo, pois continuou em vigor embora em pequena escala, a construcção com garantias de juros e o regimen da lei n. 1.126, instituindo a construcção, por particulares, de caminhos de ferro para o Estado, mediante o pagamento em apolices de divida publica.

Tambem este ultimo regimen entrou em crise quando pelo pagamento simultaneo da construcção de avultado numero de kilometros de estrada de ferro, as apolices baixarem rapidamente de valor, trazendo aos concessionarios grandes prejuizos, determinante de muitas rescisões e novações de contractos.

Estes factos vieram crear uma situação especial para o nosso problema ferro-viario, carecedor, desde essa época, de uma solução que evitasse a descontinuidade em seu surto, pela instituição de um regimen que, sem entravar a acção do Estado, favorecesse o desenvolvimento da iniciativa particular neste ramo industrial.

Cruzar os braços porque crises acarrataram a fallencia nos processos empregados para a creação de nossa rêde ferroviaria, ficando na estagnação e limitando-nos á conservação das linhas existentes, seria commetter um attentado cujas consequencias trariam uma parada no desenvolvimento economico do paiz.

Crises de construcções ferro-viarias, prejuizos em explorações de caminhos de ferro, todos os povos teem tido. Folheie-se a historia da creação o desenvolvimento das estradas de ferro nos principaes Estados da Europa e nos Estados Unidos da America do Norte, e serão ellas encontradas periodicamente.

Poucos paizes e entre elles a Inglaterra, justamente onde os caminhos de ferro começaram a tomar grande meremento desde a coordenação dessa industria, não soffreram as consequencias dessas crises. Deve-o á sua configuração geographica e á natureza de seu regimen industrial, que determinaram apenas as construcções das grandes linhas. Assim, o Estado, ao principio, nenhum subsidio concedeu á construcção e á exploração da grande rêde, mas quando cogitou-se da construcção economica das linhas secundarias foi, em 1896, promulgada uma lei concedendo-lhes favores que não bastaram para que fossem levadas a effeito, o que praticamente determinou o insuccesso de sua realização.

Conservando em traços geraes a concepção ingleza sobre estradas de ferro, os Estados Unidos da America do Norte, no afan de accelerarem a creação de uma grande rêde ferroviaria, extendendo-se a regiões onde existiam apenas elementos rudimentares de trafego, modificaram o systema inglez, concedendo aos contractantes de sua construcção, por parte da Federação, dos Estados e das municipalidades, subvenções consistentes ou em subscripção por sua parte de grande numero de acções da empreza para esse fim organizada, ou em emprestimos a ellas feitos, ou em garantias de juros e ainda para muitas com a concessão de terras publicas situadas alternadamente de um lado e do outro das linhas a construir.

Estes favores não obstarão contudo ao surgimento de temerosas crises assoberbadoras do regimen de construcção e exploração de vias ferreas, notadamente as de 1857, 1863, 1884 a 1893 que produziram retardamentos na marcha ascensional dessa industria.

A Allemanha desde o inicio da construcção de suas linhas ferreas instituir, como predominante o systema da construcção e exploração ferro-viaria pelo Estado. Já antes de 1870,

a Prússia, a Baviera e o Saxe exploravam mais de metade de sua rede de caminhos de ferro, e o Wurtemberg e o paiz de Bade mantinham o monopólio.

Depois desse anno com a incorporação da rede da Alsacia e Lorena, ao Imperio Germanico, começou, dirigida por Bismark, uma politica de encampação e resgate, pelo Imperio, das vias ferreas dos Estados que o compunham de modo a ficar aquelle em posse de mais de metade da rede total.

Em França a lei de 1842 estabeleceu o regimen para a construcção de sua primeira rede. Os principios nella estabelecidos eram os seguintes:

O Estado construia a infrastructura, a companhia a superstructura e fornecia o material rodante, as localidades atravessadas pelas linhas ferreas pagavam a terça parte dos terrenos desapropriados e, no termino das concessões, o Estado resgatava a via ferrea e o material mediante prévia avaliação.

Sob os auspícios dessa lei numerosas linhas ferreas foram concedidas e as empresas ferro-viarias tomavam grande incremento quando a crise financeira de 1847, seguida da revolução de 1848, crearam-lhe taes embarços que muitas tiveram que abandonar suas concessões e as outras sollicitaram e obtiveram alliviamto das obrigações assumidas.

Ao Imperio coube remediar essa crise, fundindo as concessões e obrigando-as á construcção de novas linhas cujas concessões de modo a repartir o territorio da França em seis grandes companhias, que até hoje são as detentoras de suas principaes linhas, fortificando a situação dessas companhias com a dilatação, por mais um seculo, do prazo de suas concessões e obrigando-as á construcção de novas linhas cujas despesas corriam por conta das proprias companhias.

A necessidade de estender as redes ferro-viarias pela construcção de novas linhas, julgadas convenientes, determinou por parte do Estado uma nova modificação no regimen de construcção e exploração de estrada de ferro que, em suas linhas communs, até hoje vigora. Consiste elle na concessão de uma garantia de juros sobre as despesas a effectuar com as novas concessões constitutivas da denominada — *nova rede*.

As companhias, entretanto, antes de appellar para essa garantia applicavam á nova rede o excedente das receitas da antiga que ficassem disponiveis, após a prelevação de de uma receita reservada aos accionistas, cuja cifra, calculada tendo-se em vista a renda arrecadada, fixava-se em quntia inferior á dos annos anteriores á crise.

Emfim, as contribuições fornecidas pelo Estado tinham o caracter de adiantamentos reembolsaveis, com juros de 4 %, desde que a renda liquida excedesse ao montante total da garantia de juros e da receita reservada aos accionistas. Uma vez a divida extincta, os lucros ultrapassando uma certa quantia seriam repartidos entre o Estado e os concessionarios.

Este novo regimen permittiu ás companhias retomarem activamente os seus trabalhos, mas como o Governo não tardasse em impôr-lhes o *onus* da construcção de novas linhas cada vez menos productivas e temendo ellas que as despesas com essas novas construcções avolumassem o capital garan-

tido a ponto de não mais poderem reembolsar os adiantamentos fornecidos pelo Estado, só accitaram estas novas concessões sob a condição deste entregar-lhes como doação uma parte do custo dos trabalhos, previamente estabelecido para a construcção de cada linha.

Com o intuito de collimar este objectivo recorreu-se ao seguinte plano: — As proprias companhias para conseguir os meios necessarios, afim de executarem as novas construcções, emitiam obrigações cujo serviço de amortização e juros ficavam a cargo do Thesouro Publico que, para esse fim, entregava-lhes as quantias necessarias sob a fórma de annuidades, distinctas da garantia de juros e não reembolsaveis. Ainda a necessidade do estabelecimento de novas linhas a que as companhias não accediam, pelo receio de estender demasiadamente sua rêde com vias-ferreas de renda diminuta, compelliu o Estado a conceder e a autorizar os Departamentos a concederem caminhos de ferro secundarios e de interesses local, mediante não mais a garantia de juros, mas a subvenções em capital.

Iniciou-se assim uma grande concorrência entre as antigas e as novas companhias, procurando, estas o soldamento das linhas obtidas em suas concessões para a formação de novas rêdes e aquellas retomar a construcção de novas linhas situadas na sua zona de acção.

Não tardaram, como consequência desta annullação, a surgir as especulações produzindo o desastroso resultado da fallencia de muitas dentre ellas. Começou então o Estado a politica ferro-viaria de encampação e resgate e da construcção directa de novas linhas para constituir a sua rêde de caminhos de ferro, cujo desenvolvimento ao rebentar a crise financeira de 1882 attingia a mais de 16.000 kilometros. O *krach* da Bolsa que deu-se nesse anno, mostrou ao governo a impossibilidade de continuar o processo de emissão de empréstimos do Estado a jacto continuo e, diante da perspectiva de se suspender a execução do plano ferro-viario, o governo resolveu novamente entender-se com as companhias, estabelecendo, com ellas, convenções que assegurassem a continuação dos trabalhos.

O resultado dessas convenções foi o incorporar-se ás grandes companhias uma extensa parte da rêde do Estado, rêde que, por esse facto, e pelo da permuta de linhas, ficou tambem circumscripta a uma determinada região.

Ao tomarem conta das novas linhas as companhias estipularam que as suas contribuições para as despezas de estabelecimento seriam de vinte e cinco mil francos por kilometro e mais o material rodante, oncorregando-se o Estado do restante.

Na Italia á sua unificação, seguiu-se uma politica de encampação de estrada de ferro por parte do Estado com o objectivo, ao Norte, de delimitar, a rêde tornada italiana, de rêde austriaca e, ao Centro e ao Sul, com o de estender as linhas, visto não ter sido possivel a este respeito chegar-se a um accôrdo entre o Estado e as companhias.

Nesse regimen construiu a Italia uma dilatada rêde ferro-viaria na execução do programma elaborado em 1879.

Após uma grande campanha parlamentar foi a politica ferro-viaria modificada, em 1885, passando-se do regimen de construcção e administração das estradas de ferro pelo Estado para o de construcção e arrendamento das linhas ferreas por tres grandes companhias, pelo prazo de vinte annos.

Ao expirar-se este prazo as companhias que se obrigaram, por seus contractos, a pagar ao Estado 28 % de sua renda bruta, a título de quota de arrendamento, e a construir novas linhas, com o recurso de suas proprias rendas, o que, nunca conseguiram sem auxilio pecuniario do Estado, não puderam chegar a novo accôrdo com o governo, quanto ao estipulamento das novas condições de arrendamento, maximé quando ao ponto de vista financeiro, e voltando-se novamente a construcção e administração da réde ferro-viaria pelo Estado.

Em 1906, um anno apos a retomada pelo Governo do serviço de linhas ferreas rebentou a crise produzida pelo excesso de producção a transportar em relação ao material rodante que as companhias imprevidentemente não trataram de augmentar, trazendo, ao mesmo Governo, os mais serios embargos.

Ainda neste mesmo anno o Governo italiano resgatou as ultimas estradas de ferro que ainda estavam sob o regimen de concessões.

Na Argentina o governo para conseguir o estabelecimento de linhas ferreas procurou attrahir os candidatos á sua construcção com a concessão de varios favores.

Assim, em 1869, foi feita a primeira concessão ao Sr. Wheelwright, um dos primeiros a constuir estradas de ferro na Argentina, consistindo as vantagens outorgadas em uma garantia de juros de 7 % sobre o capital de um milhão de esterlinos, na doação de uma legua de terras de um e outro lado da sua estrada a construir e em toda sua extensão, na isenção de direitos alfandegarios e de todos os impostos e mais gravames. Esta concessão deu origem ao poderoso «Central Argentino».

Dado o primeiro passo, o proprio Governo argentino tratou de construir administrativamente algumas linhas e os capitalistas sollicitaram do Congresso novas concessões que lhes foram feitas, porém, com menor liberdade, pois as vantagens consistiram em uma garantia de juros, a isenção de impostos e na cessão gratuita dos terrenos fiscaes indispensaveis ao estabelecimento de linha ou necessarios para o seu serviço.

Com este regimen a viação ferrea argentina tomou tão grande incremento que no periodo de onze annos se construíram oito mil kilometros de linhas ferreas representando um capital de 250 milhões de piastras ouro.

O acrescimo de propriedade do paiz, resultante do augmento da producção e do desenvolvimento do commercio, fizeram desde logo dispensar o auxilio pecuniario do Estado, para novas concessões, persistindo o regimen mixto de construcção e exploração pelo Estado e de concessão sem mais garantias de juros ás antigas e ás novas empresas.

Hoje em dia possui a Republica Argentina construidos 90.242 kilometros de vias ferreas, sendo 8.919 kilometros de bitola de um metro, 2.298 kilometros de bitola de 0m,435 e

48.995 km. de bitola de 1m,676 e concedidas ou em construcção pelo Estado 10.817 kilometros.

Esta enumeração, embora muito synthetica, mostra-nos as differentes fórmãs de creação e desenvolvimento da industria ferro-viaria, das crises pelas quaes passou e dos meios empregados para conjural-as.

Só os paizes de industria forte e solidamente organizada com produçção vultuosa e valorizada como a Inglaterra, prescindiram sempre da interferencia do Estado para a creação dessa industria. Os em que a produçção geral e o desenvolvimento commercial fortaleciam-se parallelamente, a construcção dos transportes ferro-viarios tiveram necessidade de encorajar a formação destes amparando-os até que a massa a transportar produzisse rendas que, por si só, garantissem com proventos largos a manutenção folgada dos mesmos transportes, como aconteceu nos Estados Unidos da America do Norte e com muitas linhas na França, na Alemanha, na Italia, na Argentina e mesmo no Brasil.

Emfim, os paizes novos, de população pouco densa, de volume de produçção crescente, de vasta extensão superficial, de necessidade de communicação entre os seus maiores nucleos de população e de industria e de ligação dos pontos mais externos com os principaes centros de actividade e de direcção necessitam, embora a custo de muitos sacrificios, crear e consolidar a sua rêde ferro-viaria, tendo sempre em vista o triplice objectivo economico, politico e estrategico.

Sem de qualquer fórmula cultivar o espirito condemnavel de rivalidade, mas o de justa, digna e elevada emulação, si considerarmos os mappas ferro-viarios argentinos e brasileiros, verifiquemos que na vizinha e amiga Republica em que, ao tempo em que foi organizado o seu plano geral de viação, sómente um grande porto maritimo existia, o de Buenos Aires, todo o seu systema ferro-viario foi organizado, tendo como centro de irradição esta cidade e dahi partido em linhas divergentes para os pontos externos do paiz de Norte para Oeste e para o Sul, e sendo ligadas as linhas desse feixe por duas estradas de ferro, uma envolvendo a outra, á primeira S. Cristobal, S. Franciço, Villa Maria, Rufino e Puerto Militar, em Bahía Blanca, e a segunda tendo seus extremos em Rosario e no mesmo Puerto Militar.

Obedece assim a viação ferrea argentina a esse triplice aspecto; vehicula toda a produçção derivada da pecuaria e toda a produçção agricola para o porto maritimo, liga os principaes centros de população e de industria das Provincias á capital da Confederação e esta a todas as fronteiras de Leste, Norte e Oeste, como aos territorios do extremo sul.

O Brasil, paiz mais vasto do que a Argentina, de maior população, mas estando esta mais disseminada que na Republica irmã, tem um problema mais vasto e mais complexo a resolver.

Sob o aspecto economico impõe-se-lhe a formação de rêdes regionaes ligando os centros de produçção, as regiões de desenvolvimento industrial quer pastoril, quer agricola ou aos portos fluviaes e maritimos que dêem facil sahida aos productos para centros de consumo ou aos centros collectores de onde sejam vehiculados para aquelles. O aspecto politico

exige a ligação dos Estados à Capital, bem como as vias ferreas nas regiões em que são necessárias como elementos de comunicação e de transportes de produção pouco volumosa e de pequeno valor, mas susceptível de futuro e promissor desenvolvimento. Emfim a consideração estratégica determina a construção de estradas de ferro demandando as fronteiras e que sejam ligadas entre si de modo a facilitar a passagem de umas para outras.

As lições de outros países e da nossa própria criação, da industria ferro-viaria devem guiar-nos na resolução do nosso problema de comunicações e transportes por estradas de ferro.

E' mister instituímos um regimen que não cabe esboçar nos limites das considerações que sobre o orçamento da Viação vamos fazendo e que sem entrar a ação do Estado na construção de linhas ferreas que interesses economicos, politicos e estrategicos, determinem, facilite e atraia a applicação de capitais particulares na construção e exploração industrial de estradas de ferro que lhes possam garantir farta remuneração.

Não devemos lamentar os vultuosos gastos que tem exigido a formação de nossa rede ferro-viaria, nem nos atemorizemos com as crises em que suas diversas sub-redes se vêm periodicamente envolvidas e cujas causas, si dispuzessemos de mais tempo, poderíamos estudar e as quaes tem sido o Governo forçado a attender.

São sementes que lançamos em bom terreno e que germinarão mais facilmente ainda si o soubermos fertilisar.

Ainda a lição alheia muito nos pode servir, si como na America do Norte e na Argentina ao passo que fomos para o interior do nosso país conduzindo a linha ferrea, levarmos tambem o braço que ha de trabalhar a terra e della extrahir a produção que a nova via de transporte vehiculará e que yirá dar maior vulto á riqueza nacional.

A industria dos transportes e a massa da produção devem merecer sempre nossos mais carinhosos cuidados, pois são os mais uteis, os mais produtores, os mais reaes e os mais patrioticos elementos da prosperidade e da pujança de um país.

Os despendios que fizermos para incrementar a segunda e para desenvolver a primeira cahirão em bençãos de fartura de bem estar, de prosperidade e de riqueza sobre o Brasil inteiro.

Paraphraseando uma feliz expressão do malogrado Carlos Peixoto Filho podemos dizer que, mesmo si atravessassemos a mais temerosa das crises, deveríamos concentrar todos os recursos disponiveis da Nação para applical-os as despesas da ordem dessas que lhe retribuirão no centuplo, em futuro não remoto, em um forte surto de abundancia e opulencia.

A grande guerra desvendou-nos os olhos pondo deante delles a synthese de que mais necessitamos — produção e transporte — synthese que não devemos perder de vista se não quizermos mais tarde amargar os fructos de nossa cega imprevidencia.

Não tendo o Sr. Ministro da Fazenda recebido, até 6 de junho do anno fluente, dos titulares das outras pastas as propostas, fixando as despesas dos respectivos ministerios para depois de estudal-as, e formular os dous projectos distinctos, em mensagem do Sr. Presidente da Republica remettel-os ao Congresso Nacional, em sua exposição, de 14 do mesmo mez, ouviu este o projecto da despesa geral da Republica para o proximo anno, tomando por base a votada para o exercicio vigente.

Assim, na proposta governamental a despesa do Ministerio da Viação, para 1922, foi fixada em: 14.366:585\$742, ouro, e 251.452:290\$771, papel.

Ainda em 9 do citado mez, o Ministerio da Viação enviava ao da Fazenda a referida proposta que já não chegara em tempo para substituir a estimativa baseada sobre a do anno corrente, contida no projecto organizado neste ultimo ministerio. Por esta e de accordo com as modificações operadas no serviço publico, tendo em vista os preceitos legais contidos na lei de despeza vigorante, o computo do orçamento das despezas da Viação foi de: 14.356:585\$712, ouro, e réis 290.603:905\$045, papel.

Comparando as duas propostas constata-se que na proposta enviada pelo Ministerio da Viação ao da Fazenda, ha um acrescimo sobre a proposta deste de 39.451:614\$244, papel, e uma diminuição de 10:000\$, ouro.

Os quadros abaixo contendo o resumo das tabellas explicativas da proposta da despeza do Ministerio da Viação, organizada pelo da Fazenda e a avaliada por aquelle mostram o augmento ou a diminuição nas diversas verbas.

PROPOSTA DO MINISTERIO DE FAZENDA

1ª. Secretaria de Estado.	367:705\$000	
2ª. Correios.	27.566:048\$000	350:000\$000
3ª. Telegraphos.	27.318:525\$000	300:000\$000
4ª. Subvenções.	3.379:243\$400	156:786\$666
5ª. Garantias de juros.	2.048:878\$471	7.133:004\$046
6ª. Estradas de Ferro Federaes:		
Estrada de Ferro Central do Brasil.	90.562:052\$000	
Estrada de Ferro Oeste de Minas.	11.311:553\$500	
Rêde de Viação Cearense.	3.490:747\$400	
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.	12.461:980\$000	
Estrada de Ferro Thezopolis.	1.556:000\$000	
7ª. I. F. Obras contra as Seccas.	618:600\$000	

8.º Rep. de Aguas e Obras Publicas.	6.469:600\$000	
9.º I. F. de Portos, Rios e Canaes.	7.896:000\$000	4.200:000\$000
10.º Inspectoria Geral de Iluminação.	2.460:372\$500	2.224:395\$000
11.º I. Federal das Estradas.	2.500:000\$000	
12.º I. Federal de Navegação.	382:575\$000	2:400\$000
13.º Fiscalização de serviços diversos.	160:000\$000	
14.º Eventuaes.	200:000\$000	
15.º Empregados addidos.	1.812:150\$000	
16.º Obras e serviços extraordinarios por conta da Receita Geral.	48.117:780\$000	
Total.	251.152:290\$771	14.366:585\$712

Proposta do Ministerio da Viação

Verbas:	Papel	Ouro
1.º Secretaria do Estado..	767:705\$000	
2.º Correios.	36.763:750\$000	350:000\$000
3.º Telegraphos.	28.196:700\$000	400:000\$000
4.º Subvenções.	3.329:243\$400	156:786\$666
5.º Garantia de juros.	1.981:371\$215	6.863:003\$046
6.º Estradas de Ferro Federaes:		
Estrada de Ferro Central do Brasil.	92.035:262\$500	
Estrada de Ferro Oeste de Minas.	13.710:863\$000	
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.	15.793:580\$000	
Rêde de Viação Cearense.	3.590:747\$400	
Estrada de Ferro Therezopolis.	1.696:440\$000	
7.º Inspectoria Federal de Obras contra as Secas.	2.022:900\$000	
8.º Repartição de Aguas e Obras Publicas.	6.878:320\$000	
9.º Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes	7.916:120\$000	4.200:000\$000
10.º Inspectoria Geral de Iluminação.	2.614:172\$500	2.384:395\$000
11.º Inspectoria Federal das Estradas.	2.500:000\$000	

	Papel	Ouro
12ª. Inspectoria Federal de Navegação.	433:750\$000	2:400\$000
13ª. Fiscalização de serviços diversos.	60:000\$000	
14ª. Eventuaes.	200:000\$000	
15ª. Empregados addidos.	1.600:000\$000	
16ª. Obras e serviços extraordinarios por conta da Receita Geral.	68.483:080\$000	
Total.	290.603:905\$015	14.356:585\$712

Comparando-se as duas propostas, vê-se que esta ultima tem sobre a primeira os seguintes augmentos:

	Papel	Ouro
Correios.	9.197:722\$000	
Telegraphos.	878:175\$000	100:000\$000
Estrada de Ferro Central do Brasil.	1.473:210\$500	
Estrada de Ferro Oeste de Minas.	2.429:309\$500	
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.	3.328:600\$000	
Rêde de Viagão Cearense	100:000\$000	
Estrada de Ferro Therezopolis.	440:000\$000	
Inspectoria Federal de Obras contra as Secas.	4.404:200\$000	
Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.	20:000\$000	
Inspectoria Geral de Illuminação.	153:800\$000	
Inspectoria Federal de Navegação.	51:175\$000	
Obras e serviços extraordinarios por conta da Receita Geral.	20.365:300\$000	

Ainda o mesmo confronto mostra as seguintes diminuições:

	Papel	Ouro
Subvenções.	50:000\$000	
Garantias de juros.	67:507\$256	270:000\$000
Repartição de Aguas e Obras Publicas.	91:180\$000	
Fiscalização de serviços diversos.	100:000\$000	
Empregados addidos.	212:150\$000	

Após a votação em segundo turno, na Camara dos Deputados, ficou o Orçamento da Viação calculado em:

	Papel	Ouro
ou menos.	273.542:475\$166	14.628:712\$712
	17.061:729\$849	272:127\$000

sendo os cortes effectuados nas seguintes verbas:

	Papel	Ouro
Estrada de Ferro Oeste do Minas.	10:000\$000	
Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes		4.200:000\$000
Empregados addidos.	180:440\$000	
Obras e serviços extraordinarios, etc.	19.353:889\$849	

e havendo ainda os seguintes augmentos:

Secretaria de Estado.	30:000\$000	
Correios.	200:000\$000	
Telegraphos.	1.389:600\$000	
Subvenções.	140:000\$000	2:137\$000
Garantia de juros	320:000\$000	4.470:000\$000
Estrada de Ferro Central do Brasil.	23:000\$000	
Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.	380:000\$000	

Os augmentos constantes da proposta do Ministerio da Viação sobre a enviada pelo da Fazenda são principalmente devidos á reforma da Repartição Geral dos Correios, autorizada na lei vigente da despesa geral da Republica e á rectificação da dotação de muitas verbas, deficientes no orçamento em vigor este anno e com o louvavel objectivo de evitar os orçamentos parallellos, formados pelos creditos supplementares e os provenientes da approvação do projecto em segundo turno visam ainda satisfazer este ultimo objectivo ou a obediencia a emendas approvadas pela Camara, Obras e serviços extraordinarios por conta da Receita Geral.

Emfim, submettida a proposta da despesa do Ministerio da Viação ao terceiro turno e nelle approvada pela Camara, avalia-se a despesa a ser effectuada pelo mesmo ministerio, no anno vindouro, em

269.220:303\$766, papel, e
 10.428:712\$712, ouro, havendo sobre o projecto approvedo, em 2ª discussão, uma economia de
 4.321:871\$400, papel e
 4.200:000\$000, ouro, e sobre a proposta do Ministerio da Viação, a de:

21.383:691\$249, papel, e
 3.927:873\$000, ouro.

Si compararmos o projecto nos numeros em que veiu para o Senado com a proposta apresentada pelo Sr. ministro da Fazenda, vemos que aquelle augmentou sobre este a des-

peza, papel, em 18.068:012\$995, e diminuiu a despeza, ouro, em 3.937:873\$059, e reduzindo a parte ouro a papel, ao cambio de hoje, o que dá 3.003:076\$597, papel, conclue-se que o accrescimo real da despeza é de 5.064:936\$398, papel, accrescimo cujas causas já tivemos ensejo de enumerar.

A despeza do Ministerio da Viação, approvada pelo Congresso e posta em execução para o corrente exercicio, é a seguinte, discriminando-se pelas suas differentes verbas:

	Papel	Ouro
1ª. Secretaria de Estado	767:705\$000	
2ª. Correios.	36.518:918\$349	350:000\$000
3ª. Telegraphos.	27.318:525\$000	300:000\$000
4ª. Subvenções.	3.379:243\$400	156:786\$666
5ª. Garantia de juros.	2.048:878\$477	7.133:004\$046
6ª. Estradas de Ferro Federaes:		
a) Central do Brasil.	90.562:852\$000	
b) Oeste de Minas.	11.312:553\$500	
c) Noroeste do Brasil.	12.534:980\$000	
d) Viação Cearense.	3.490:747\$000	
e) Therezopolis.	1.556:000\$000	
7ª. Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas	618:600\$000	
8ª. Repartição de Aguas e Obras Publicas.	6.469:100\$000	
9ª. Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.	7.896:000\$000	4.200:000\$000
10ª. Inspectoria Geral de Illuminação.	2.460:372\$000	2.224:395\$000
11ª. Inspectoria Federal das Estradas.	2.500:000\$000	
12ª. Inspectoria Federal de Navegação.	382:575\$000	2:400\$000
13ª. Fiscalização de serviços diversos.	160:000\$000	
14ª. Eventuaes.	200:000\$000	
15ª. Empregados addidos	1.812:150\$000	
16ª. Obras e serviços extraordinarios p o r conta da receita geral.	48.117:780\$000	

A volada pela Camara dos Deputados para o proximo futuro exercicio ficou assim distribuida:

	Papel	Ouro
Verba 1ª.	797:705\$000	
Verba 2ª.	36.963:750\$000	350:000\$000
Verba 3ª.	29.586:309\$000	400:000\$000
Verba 4ª.	2.677:632\$000	158:913\$666
Verba 5ª.	1.981:371\$215	7.133:004\$046
Verba 6ª:		

	Papel	Ouro
a)	92.058:662\$500	
b)	13.730:863\$000	
c)	15.793:580\$000	
d)	3.590:747\$400	
e)	4.696:440\$000	
Verba 7ª	2.022:800\$000	
Verba 8ª	6.878:320\$000	
Verba 9ª	8.296:120\$000	
Verba 10ª	2.614:172\$500	2.384:395\$000
Verba 11ª	2.500:000\$000	
Verba 12ª	433:750\$000	2:400\$000
Verba 13ª	60:000\$000	
Verba 14ª	200:000\$000	
Verba 15ª	4.375:060\$000	
Verba 16ª	45.879:090\$151	

Os fundos para as obras contra as secças leem as seguintes consignações:

Papel	11.274:480\$000
Ouro	1.618:815\$000

Comparando-se as dotações orçamentarias votadas pela Camara dos Deputados para o proximo futuro anno com as do orçamento vigente e com as da proposta do Ministerio da Viação, vê-se que as primeiras leem sobre as segundas os seguintes augmentos:

	Papel	Ouro
Verba 1ª	32:000\$000	
Verba 2ª	444:631\$651	
Verba 3ª	2.267:784\$000	100:000\$000
Verba 4ª	2:127\$000

Verba 6:

a)	1.495:810\$000	
b)	2.413:309\$500	
c)	3.258:600\$000	
d)	100:000\$000	
e)	140:440\$000	
Verba 7ª	1.404:200\$000	
Verba 8ª	409:220\$000	
Verba 9ª	400:120\$000	
Verba 10ª	153:172\$500	160:000\$000
Verba 12ª	51:175\$000	

e as diminuições abaixo:

Verba 4ª	701:611\$400	
Verba 5ª	67:507\$256	
Verba 9ª	4.200:000\$000
Verba 13ª	100:000\$000	
Verba 15ª	437:090\$000	
Verba 16ª	2.238:689\$849	

Art. 2º. O Governo poderá despende por conta de operações de credito ou outros recursos extraordinarios as quantias seguintes para construcção e exploração de estradas de ferro:

Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina — construcção da ponte Benedicto Leite, sobre o canal dos Mosquitos — material.....	2.000:000\$000
Estrada de Ferro Central do Piahy — construcção, inclusive custeio da parte em trafego provisorio — material	3.550:000\$000
Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina — construcção, inclusive custeio da parte em trafego provisorio — material	3.600:000\$000
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — construcção do prolongamento — material	3.000:000\$000
Ramal de Paranapanema a Linha do Rio do Peixe — para pagamento de obras e fornecimento, segundo o contracto	6.700:000\$000
Ramaes de Araranguá e de Urussanga—para pagamento de obras e fornecimentos, segundo o contracto	2.000:000\$000
Rêde estrategica do Rio Grande do Sul — inclusive as linhas de Jaguary, por São Thiago do Boqueirão a S. Borja, S. Sebastião a D. Pedrito e Alegrete a Quarahy — para pagamento de obras e fornecimentos, segundo o contracto	6.000:000\$000
Estrada de Ferro de Therezopolis	1.000:000\$000
Estrada de Ferro de Mossoró — prolongamento, depois de realizada a acquisição do trecho inicial, construido por uma empresa particular	4.500:000\$000
Estradas de Ferro Federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e Norte de Minas Geraes — para pagamento das obras previstas no § 1º da clausula XXXIX e clausula LXXII do contracto da revisão, celebrado em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de feveiro de 1920	6.000:000\$000
Ramal de Montes Claros da E. F. Central do Brasil	1.000:000\$000
Ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa e prolongamento do ramal que parte do kilometro 110 da linha de Sítio, na E. F. Oeste de Minas	2.000:000\$000
Estrada de Ferro de Cruz Alta a Porto Lucena — material	1.000:000\$000
Construcção do ramal de Coroaá ao Tocantins	2.500:000\$000

Art. 3º. Da verba material, annualmente consignada para os servicos da Estrada de Ferro Central do Brasil, vinte por cento serão, de ora em diante, distribuidos á thesouraria da mesma estrada, afim de que a respectiva directoria, exercitando a attribuição que lhe é conferida pelo art. 4º, § 4º, do regulamento em vigor na mesma estrada, possa adquirir os materiaes de caracter urgente e indispensaveis ao regular

andamento dos serviços do trafego, da locomoção e da via-permanente.

§ 1º. Tais aquisições serão feitas sempre mediante concorrência publica, a prazo curto e para entrega immediata ou administrativa.

§ 2º. Qualquer que seja o regimen de compra adoptado, ficará sempre dependente de approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 4º. Ficam revigorados para o exercicio de 1922 os saldos dos seguintes creditos, autorizados por leis anteriores:

I. O saldo que existir em 31 de dezembro do corrente anno do credito de 18.200:000\$, aberto pelo decreto n. 14.498, de 2 de junho de 1920 e destinado ás obras de ampliação do porto do Rio de Janeiro.

II. O saldo que existir em 31 de dezembro do corrente anno do credito e 8.930:000\$, aberto pelo decreto n. 14.144, de 17 de abril de 1920, para aquisição de material de transporte de passageiros e mercadorias para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

III. O saldo que existir em 31 de dezembro do corrente anno do credito de 8.000:000\$, de que trata o n. LVII do artigo 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e destinado á aquisição, adaptação ou construcção de predios para Correios e Telegraphos.

Camara dos Deputados, 25 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 509 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1921 consigna duas providencias:

A primeira autoriza a abertura do credito especial de 57:225\$000 para occorrer ao pagamento dos juros de 109 apolices da divida publica que são devidos a José Lopes Martins e outros herdeiros de Catharna Lopes Martins, em virtude de sentença judiciaria.

Esses juros haviam sido pagos a pessoa fraudulentamente habilitada, conforme se verifica do processo, de sorte que o pagamento aos referidos herdeiros só pôde ter logar por meio de um credito especial. A sentença passou em julgado.

A segunda providencia autoriza a abertura do credito de 57:390\$090, para pagar aos correios e serventes da Imprensa Nacional a gratificação de 30 % sobre os vencimentos devidos desde 1912, em face do disposto no art. 94, n. V da lei n. 2.544, de 1912.

A Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso pediu informações ao Governo, declarando, em resposta, o Sr. Ministro da Fazenda, ser necessaria e opportuna a abertura de um credito para o referido pagamento, porque o Tribunal de Contas tem decidido não ser applicavel ao caso a excepção do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, si podendo, portanto, a despeza correr por um credito especial.

A' vista do exposto é a Comissão de parecer que seja adoptada a proposição.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Trimeu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Francisco Sá*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *José Euzébio*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 136 DE 1921 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 57:225\$000, para pagar a José Lopes Martins e a outros os juros de 100 apolices da divida publica, pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional em sentença judicial, passada em julgado.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica igualmente autorizado a abrir o credito especial de 57:390\$, para pagar aos correios e serventes da Imprensa Nacional a gratificação de 30 % sobre vencimentos a que tem direito no anno de 1912, em face do disposto no art. 94, n. 5, da lei n. 2.544, de 3 do janeiro de 1912.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 510 — 1921

Foi presente á Comissão de Finanças, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1921, autorizando o Poder Executivo a mandar construir estabelecimentos com o typo de hospitaes sanatorios para tuberculosos, nas proximidades ou dentro do Districto Federal e em qualquer ponto do Districto Federal, preferindo, na ordem das installações aquelles Estados, onde mais elevado fôr o indice endemico pela tuberculose; e dispondo que cada sanatorio terá capacidade para cem leitos, no minimo.

Consigna a proposição mais as seguintes providencias:

Art. 2.º Para a construcção desses sanatorios, o Governo se utilizará do fundo especialmente creado para esse fim e poderá entrar em accôrdo com os Estados que se prestam a auxiliar a creação daquelles estabelecimentos.

Art. 3.º O custeio dos hospitaes santarios será votado annualmente pelo Congresso Nacional.

Art. 4.º Em cada sanatorio poderá o Governo reservar leitos especiaes para os tuberculosos que retribuam os socorros recebidos.

Art. 5.º Rica igualmente autorizado o Governo a empregar a quantia de 600 a 800 contos de réis, em dinheiro ou em apolices da divida publica, aos tres primeiros sanatorios

para tuberculosos que, dentro do primeiro anno da promulgação desta lei, tiverem suas construcções iniciadas, e terminadas dentro do prazo de dous annos, ficando o maximo de cada emprestimo a juizo do Governo, que o fixará de accordo com o numero de leitos do sanatorio.

§ 1.º Os sanatorios para gosarem desse auxilio deverão ser installados em edificios especialmente construidos para tal fim, em localidades reconhecidas como proprias, devendo as respectivas plantas obedecer rigorosamente ás exigencias do Departamento Nacional de Saude Publica, e terão capacidade para cem leitos no minimo cada um.

§ 2.º Os materiaes destinados á construcção e ás installações dos referidos sanatorios gosarão de isenção de direito e da taxa de expediente, desde que não haja similares produzidos no paiz.

§ 3.º Nos contractos para os emprestimos de que trata esta lei ficarão estipuladas não só as respectivas garantias, que constarão do terreno e predio do sanatorio e de outras que o Governo julgar necessarias, como tambem as condições relativas aos juros e á época do pagamento das amortizações até final liquidação.

§ 4.º Em cada um dos sanatorios que gosarem dos favores da presente lei haverá um pavilhão ou uma dependencia com um numero de leitos igual a 10 % do total que tiver o sanatorio para o recolhimento de funcionarios publicos, sob a designação do Departamento Nacional de Saude Publica, os quaes terão redução de 50 % sobre os preços cobrados pelo sanatorio.

§ 5.º Para a concessão dos auxilios a que se refere a presente lei poderá o Governo fazer as necessarias operações de credito.

A Commissão, á vista do exposto, e tendo em consideração que todas as providencias votadas pela Camara dos Deputados, justificam plenamente a necessidade de ser convertida em lei o assumpto de que trata a proposição, opina no sentido de ser approvedo o projecto.

O parecer unanime da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados traduz a necessidade de um movimento nacional, conjugando nesse sentido a iniciativa particular com a animadora acção dos poderes publicos.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *José Euzébio*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Sampaio Corrêa*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *João Lyra*. — *Bernardo Monteiro*. — *Irineu Machado*. — *Moniz Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 167, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir estabelecimentos com o typo de hospitaes sanatorios para tuberculosos, nas proximidades ou dentro do Dis-

tricto Federal, e em qualquer ponto do territorio da Republica, preferindo, na ordem das installações, aquelles Estados onde mais elevado fôr o indice endemico pela tuberculose.

Paragrapho unico. Cada sanatorio terá capacidade para cem leitos no minimo.

Art. 2.º Para a construcção desses sanatorios, o Governo se utilizará do fundo especialmente creado para esse fim e poderá entrar em accôrdo com os Estados que se prestarão a auxiliar a creação daquelles estabelecimentos.

Art. 3.º O custeio dos hospitaes sanatorios será votado annualmente pelo Congresso Nacional.

Art. 4.º Em cada sanatorio poderá o Governo reservar leitos especiaes para os tuberculosos que retribuam os socorros recebidos.

Art. 5.º Fica igualmente autorizado o Governo a emprestar a quantia de 600 a 800 contos de réis, em dinheiro ou em apolices da divida publica, aos tres primeiros sanatorios para tuberculosos que, dentro do primeiro anno da promulgação desta lei, tiverem suas construcções iniciadas, e terminada dentro do prazo de dous annos, ficando o maximo de cada emprestimo a juizo do Governo, que o fixará de accôrdo com o numero de leitos do sanatorio.

§ 1.º Os sanatorios para gosarem desse auxilio deverão ser installados em edificios especialmente construidos para tal fim, em localidades reconhecidas como proprias, devendo as respectivas plantas obedecer rigorosamente ás exigencias do Departamento Nacional de Saude Publica, e terão capacidade para cem leitos no minimo cada um.

§ 2.º Os materiaes destinados á construcção e ás installações dos referidos sanatorios gosarão de isenção de direito e da taxa de expediente, desde que não haja similares produzidos no paiz.

§ 3.º Nos contractos para os emprestimos de que trata esta lei ficarão estipuladas não só as respectivas garantias, que constarão do terreno e predio do sanatorio e de outras que o Governo julgar necessarias, como tambem as condições relativas aos juros e á época do pagamento das amortizações até final liquidação.

§ 4.º Em cada um dos sanatorios que gosarem dos favores da presente lei haverá um pavilhão ou uma dependencia com um numero de leitos igual a 10 % do total que tiver o sanatorio para o recolhimento de funcionarios publicos, sob a designação do Departamento de Saude Publica, os quaes terão redução de 50 % sobre os preços cobrados pelo sanatorio.

§ 5.º Para a concessão dos auxilios a que se refere a presente lei poderá o Governo fazer as necessarias operações de credito.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 511 — 1921

A proposição n. 155, deste anno autoriza as Caixas Economicas do paiz, ouvido o Governo e sob a responsabilidade

deste, á liquidação das dividas dos funcionarios publicos, civis e militares, e dos operarios da União, contrahidas em bancos e associações de classe e particulares, mediante consignações e mandato junto ao Thesouro.

Para esse fim, utilizar-se-hão da importancia do saldo de suas operações, a contar da data da lei.

As dividas, assim transferidas e subrogadas, serão cobraveis em 72 prestações, accrescidas dos juros de 8 % ao anno sobre o saldo devedor.

As garantias á solução do debito serão:

a) desconto mensal em folha de vencimentos;

b) seguro de vida, cuja apolice, em caso de morte, fica sujeita ao pagamento do saldo devedor, ou

c) fundo de garantia, constituído com o producto de uma taxa de 2 %.

Estão assim delineadas, no art. 1.^o e seus paragraphos, as bases juridicas e economicas da salutar providencia que o Poder Legislativo adopta para desafogar o funcionalismo publico e o operariado da situação embaraçosa em que se encontra.

Poder-se-hia objectar (não o Relator que é intervencionista) que o Estado pretende ultrapassar os limites da sua função especifica, no caso. Occorre, entretanto, o inverso, porque o Estado, virá contrapor o antidoto ao mal por elle proprio creado anteriormente, quando, por uma excepção ás regras de direito, tolerou consignações e mandatos, sob os quaes a agiotagem ou usura conseguiu crear a situação alarmadora em que se contorce o funcionalismo publico. O Governo, segundo o projecto, não intervem, e sim fiscaliza e garante uma «carteira de credito», equivalente ás congeneres com que os bancos auxiliam a industria, sob a garantia do endosso.

A' fiança idonea, que representa o endosso nas operações bancarias congeneres, o projecto contrapõe tres fontes mais efficientes e proximas de garantia:

1.^a — as consignações de vencimentos;

2.^a — o seguro de vida;

3.^a — o fundo especial de garantia.

Isso, porém, é attinente á perspectiva da exequibilidade do contracto em si, á segurança do credito, fundada não mais na honorabilidade do devedor, e sim em elementos mais objectivos e certos.

Surgc, contudo, aos nossos olhos outra feição mais sympathica, que, á primeira vista ninguem lobrigaria: o Governo, sem sacrificio do erario, sem o menor gravame nos orgamentos, sem um real de augmento na despeza, por uma habil operação, vae attenuar os offeitos da crise que atravessamos, facilitando o meio para diminuir sensivelmente as consignações onerosas do funcionalismo e operariado, e, prohibindo, ao mesmo tempo, mais de uma consignação em folha de vencimentos.

E' evidente que a proposição da Camara, sem o menor sacrificio para o Thesouro, allivia um pouco a afflictiva si-

tuação do funcionalismo civil e militar e do operariado, mormente quando se reconhece que os vencimentos e os salarios são, em regra, poucos, insufficientes, sinão mesquinhos.

No art. 2º, ficam estabelecidas no projecto as modalidades da applicação da lei aos empréstimos liquidaveis pelas Caixas Economicas e os limites de *quantum*, tempo, taxa e condições dos novos empréstimos.

No art. 3º, é fixada a prudente condicional restringindo a faculdade de fazer empréstimos originarios e directos, antes do total das consignações liquidaveis.

O art. 4º é a resalva dos direitos e privilegios, que porventura existam, e visa premunir os interesses de terceiros. Consigna, todavia, uma fiscalização proficua e moralizadora por parte da Inspectoria dos Bancos.

Os pensionistas do Thesouro, viúvas e aposentados, desfructarão os beneficios do projecto, segundo o texto do art. 5º.

Nos arts. 6º e 7º, pormenorizadas ficam outras medidas de incontestavel vantagem, já para os interessados, já para terceiros, cujos direitos ficam salvaguardados.

O art. 8º, é uma sábia disposição que não só abrange a lei projectada, como ainda se estende, logica e grammaticalmente, ás decisões dos conselhos administrativos, mesmo fundadas no decreto n. 11.820, de 15 de dezembro de 1915, ficando, portanto, estabelecido o recurso voluntario para o Ministro da Fazenda.

Pelo exposto, a Commissão declara accetar *in totum* o projecto como está redigido, pedindo ao Senado a sua approvação immediata, por tratar-se de materia da maxima urgencia.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Felippe Schmidt*. — *Moniz Sodrê*. — *Sampaio Corrêa*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 155, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As Caixas Economicas do paiz, ouvido o Governo, e sob a responsabilidade deste, liquidarão as dividas contrahidas pelos funcionarios publicos, civis e militares, e operarios da União, em estabelecimentos bancarios, associações de classes ou particulares e para pagamento das quaes tenham sido feitas consignações ou constituido procurador junto ao Thesouro Nacional.

§ 1.º Para o effeito dessa liquidação as caixas empregarão a importancia do saldo de suas operações, a contar da data desta lei.

§ 2.º As caixas, uma vez investidas do direito creditorio, cobrar-se-hão da quantia devida em setenta e duas prestações iguaes, accrescidas de juros de 8 % sobre o saldo devedor.

§ 3.º A Caixa deverá assegurar-se, quanto á solução final do debito, não só pelo desconto em folha, mensalmente, nos vencimentos do funcionario, como em caso de morte ou exoneração deste pelo seguro de vida ou cobrando uma taxa

de 2 % especial para formação de um fundo de garantia destinado a fazer face a taes prejuizos.

Art. 2.º As disposições supra só se applicarão aos contractos de empréstimos ou aos que tiverem sido objecto de reforma até a data desta lei, sendo facultado ás caixas operar, d'ora avante, em empréstimos aos funcionarios até 80 % de seus vencimentos e pensões annuaes, no prazo maximo de 36 mezes, nas condições e com as garantias estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3.º As Caixas Economicas só operarão em empréstimos novos depois que tiverem pago todas as consignações dos funcionarios ás sociedades particulares, resultantes de contractos vigentes na data desta lei.

Art. 4.º Continuam permittidas averbações de consignações em folha para novos empréstimos feitos a funcionarios e pensionistas pelas respectivas associações de classes, cooperativas de credito e estabelecimentos bancarios que, em virtude de lei, já gosam desta faculdade, comtanto que operem de accordo com a presente lei, absolutamente nas mesmas condições da Caixa Economica e mediante a prévia autorização de cada operação, por parte do fiscal da Inspectoria Geral de Bancos e Casas Bancarias que fôr designado.

Parapho unico. Para melhor organização das folhas e garantia do proprio funcionario, a nenhum se permittir mais de uma consignação.

Art. 5.º Os pensionistas do Thesouro, viuvias e aposentados, ficarão com direito aos favores concedidos na presente lei.

Art. 6.º As sociedades a que se refere o art. 4.º poderão dar cartas de fianças para alugueis de casa, mediante desconto em folha dos alugueis, cobrando os juros maximo de 1 % ao mez, descontados mensalmente.

Art. 7.º As importancias dos depositos que tenham sido feitos ha mais de trinta annos e não hajam sido reclamadas pelos depositantes das Caixas Economicas Federaes serão levadas ao fundo das mesmas caixas.

Parapho unico. Em qualquer tempo, si algum depositante, por si ou herdeiros, apparecer reclamando depositos já incluido neste fundo, a Caixa Economica fará a restituição do saldo demonstrado na data da inclusão no referido fundo de reserva.

Art. 8.º Das decisões dos conselhos administrativos das Caixas Economicas haverá recurso voluntario para o Ministro da Fazenda, interposto no prazo de 10 dias, pela parte ou por qualquer dos seus membros que tenha voto divergente.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario.

N. 512 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1921 autoriza o Governo a auxiliar, com a quantia de cem conto de réis (100:000\$) a construcção do edificio destinado á sêd do Instituto Geographico e Historico da Bahia, na capita desse Estado.

A proposição vem acompanhada da seguinte justificação:

O Instituto Geographico da Bahia, fundado em 1894, foi reconhecido de utilidade publica pela lei n. 110, de 13 de agosto de 1895. Nesses vinte e sete annos de existencia, retomando e ampliando os objectivos do primitivo Instituto Historico da mesma cidade, tem elle affirmado continuamente, por serviços de alta monta a sua capacidade como órgão de instrumento de cultura nacional, guarda desvelado das tradições que se firmaram naquella antiga capital do paiz e dalli naturalmente passaram a constituir um patrimonio de todo o Brasil.

O Instituto, dirigido desde a sua fundação por homens esclarecidos e patriotas, de reputação feita no cultivo das sciencias e das letras, dedicados até ao sacrificio á obra de salvagão e conservação das reliquias do nosso passado, vem correspondendo brilhantemente á responsabilidade que tem perante a intelligencia brasileira a velha e gloriosa metropole, onde nasceu e floresceu a historia escripta com a carta de Vaz Caminha, o escripto da armada de Cabral com o *Tratado Descriptivo do Brasil*, com a *Historia do Brasil*, de Vicente do Salvador, com a *Historia da America*, de Rocha Pitta, com a «Academia dos Renascidos», cujos trabalhos amadureceram no *Orbe Seraphico* de Jabolão.

Mantendo uma *Revista Trimensal*, repositorio de verdadeiras preciosidades arrancadas ao pó dos archivos, commemorando dignamente as grandes datas e os grandes nomes da patria, como fez no IV centenario do descobrimento do Brasil e faz annualmente nos dias consagrados aos maiores acontecimentos politicos e sociaes, o Instituto Geographico e Historico da Bahia, recommenda-se por serviços a que não podem ser indifferentes nem desagradecidos os altos poderes da Republica. A's suas benemeritas inicialivas junlar-se-ha em breve a celebração do Centenario da Independencia de concerto com o Governo do Estado. No programma da commemoração lembrou-se a illustre directoria do instituto, e muito opportunamente, por acudir a uma necessidade urgente na vida da utilissima instituição, de incluir a inauguração do seu novo predio, reclamado pelo accumulo, incomportavel para a acanhada casa do Terreiro de Jesus, de obras, collecções e objectos que nelle são incessantemente recolhidos.

A obra, planejada orçada, executar-se-ha com o auxilio da bolsa particular, dos cofres dos municipios bahianos e do Estado, que, além disso, já havia cedido a área necessaria em um terreno de sua propriedade na avenida Sete de Setembro. Todos os recursos, porém, os calculados e os já adquiridos, são ainda muito insufficientes para a execução do projecto, em face da carestia do material e da mão de obra. Nestas condições é justo se associe o Governo Federal á realização de uma obra de tamanha utilidade e conveniencia publica, entre aquellas com que o Brasil vac assignalar a passagem do primeiro seculo de sua existencia livre e independente.

A Comissão de Finanças de accordo com a resolução da outra Casa do Congresso é de parecer que seja adoptada a proposição.

Sala das Comissões, de dezembro de 1921. — Alfredo Ellis, Presidente. — Irineu Machado, Relator. — Moniz Sodré.

Felippe Schmidt. — Sampaio Corrêa. — Francisco Sá., — Bernardo Monteiro. — Vespucio de Abreu.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 161, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a auxiliar, com a quantia de cem contos de réis (100:000\$), á construcção do edificio destinado a sêde do Instituto Geographico e Historico da Bahia, na capital desse Estado, abrindo, para tal fim o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino.

N. 513 — 1921

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Câmara dos Deputados n. 197, de 1921, autorizando o Governo a entregar, annualmente, 420:000\$ aos Estados do Pará e de Goyaz, para serem applicados na desobstrucção dos rios Tocantins e Araguaya.

Ao art. 1º, acrescentem-se, entre as palavras «e partir do anno de 1921» e «até final conclusão dos trabalhos», as seguintes: «e durante o prazo de tres annos».

Sala da Commissão de Redacção, 12 de dezembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino e Relator. — *Vidal Ramos*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 514 — 1921

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1916, dispondo sobre penalidades aos defraudadores da banha de porco, do vinho e dos adubos.

N. 1

Substitua-se a disposição da letra B do art. 1º pela seguinte: «Mais de 1 % de qualquer outra substancia e acidez acima de quatro grãos, em se tratando de producto destinado ao consumo interno e a dous, quando se tratar de producto destinado á exportação».

N. 2

Ao art. 11, supprima-se.

Sala da Commissão de Redacção, 12 de dezembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino. — *Vidal Ramos*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

O Sr. João Lyra (*) — Sr. Presidente, recebi da Associação Commercial de Mossoró, importante centro commercial do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, um telegramma, que julgo também dirigido a todos os meus companheiros de representação, nesta e na outra Casa do Congresso, sobre a situação afflictiva em que se encontram os exportadores de sal daquelle porto, em virtude dos aumentos successivos dos fretes no Lloyd Brasileiro.

Sr. Presidente, sabem os meus conterraneos que, particularmente, a minha intervenção no assumpto não poderia ser efficaz (*não apoiados*), e, portanto, devo acreditar que o facto de me ser endereçado o appello, apenas denota que é elle feito em virtude do mandato que me permite estar occupando esta tribuna.

E' esta a razão por que trago para o Senado a justa reclamação dos meus conterraneos, e solicito daqui á Directoria daquelle empresa que procure extinguir os obstaculos quasi invenciveis que está creando, já não ao desenvolvimento, mas á propria subsistencia da industria do sal no meu Estado.

O telegramma da Associação Commercial de Mossoró é redigido nos seguintes termos :

« Associação Commercial, attenta precaria situação salinheiros ante impossibilidade exportação sal, devido aumentos fretes cobrados Lloyd, cujas tarifas regulam 700 % valor producto, pede maximo interesse V. Ex. sentido serem reduzidos quanto possivel referidos fretes. Tomando exemplo custo producto 55\$ cif. Santos cobrando Lloyd 45\$ tonelada, resta margem 10\$ com que salinheiros farão face impostos estaduais e municipaes, alvarengagem, carretos, seguros, etc., que attingem cerca 12\$, sem computar custo sal.»

Sr. Presidente, o sal é o elemento preponderante na vida economica do Rio Grande do Norte e atravessando uma phase em que nenhum homem publico desconhece necessidade de se trabalhar para que a produção augmente o mais possivel, succede, entretanto, conforme se vê do telegramma que acabo de ler ao Senado, que a principal industria de minha terra está onerada na proporção de 700 %, só em relação aos fretes que tem de pagar. Conforme se verifica do telegramma que li, enquanto, *cif.* Santos, o preço do sal é de 55\$ por tonelada, só no frete diluem-se 45\$000.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' o caso de dizer que o preço é muito salgado. (*Riso.*)

O SR. JOÃO LYRA — Sr. Presidente, em relação aos dados constantes do relatório do Sr. Ministro da Fazenda, a que preciso recorrer para melhor orientar o Senado sobre a importancia da industria do sal, já não só para o Rio Grande do Norte, mas para o país, sinto-me na necessidade de corrigir,

(*) Não foi revisto pelo orador.

preliminarmente, algumas informações, consignadas naquelle documento official.

Já o anno passado, no parecer que tive de emittir sobre o orçamento da Fazenda para o exercicio corrente, accentuei que o total da renda facultada pelo Rio Grande do Norte não está mencionada no citado relatorio, figurando por isso aquelle Estado em 17º lugar, quando lhe cabe, na ordem da arrecadação federal que em cada Estado foi effectuada, ser collocado immediatamente depois de Pernambuco, e, portanto, acima da Bahia, Santa Catharina, Sergipe, Alagoas, Ceará, Pará, Parahyba, Espirito Santo, Maranhão, Matto Grosso, Goyaz Piauí e Amazonas.

Só S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas, Rio Grande do Sul, Paraná e Pernambuco, deram á União renda superior á do Rio Grande do Norte, sobre os impostos de consumo.

Succede, porém, que a parte mais consideravel da arrecadação allí provém do sal, cujo imposto é permitido ser pago no lugar do destino.

Do relatorio de 1919, do delegado fiscal, vê-se que em 1918 o sal sahido do Rio Grande do Norte produziu para a União a cifra de 3.051:908\$040, só havendo sido, entretanto, recolhidos áquella Delegacia 101:408\$880, pois 2.950:499\$160 foram pagos onde teve de ser o producto exposto ao consumo.

Entretanto, Sr. Presidente, o Sr. ministro da Fazenda, ainda no relatorio de 1920, diz que as menores arrecadações de 1919, foram as de Goyaz, Pará e Rio Grande do Norte, que em 1918 o imposto de consumo do Rio Grande do Norte produziu apenas 540:000\$000!

A esse ponto, responde incontraditavelmente o relatorio do mesmo Ministro, de 1919, informando que só o imposto de consumo do sal no Rio Grande do Norte, em 1918, ascendeu a 5.051:908\$000!

Sr. Presidente, o imposto de consumo só sobre o sal, no meu Estado, é superior ao total da renda federal arrecadada no Pará, Maranhão, Parahyba, Pernambuco, Sergipe, Espirito Santo e Goyaz, conforme demonstram os proprios dados constantes do relatorio do Sr. Ministro da Fazenda.

Feita essa correção, devo ainda salientar perante o Senado para que melhor possa ajuizar a importancia que tem para nós do Rio Grande do Norte e para o Brasil a industria do sal, que só a renda do imposto de consumo que ella facultta á União excede ao total da receita do Estado em cada exercicio, isto é, a renda que ao Rio Grande do Norte dão o imposto do sal e todas as outras contribuições existentes no Estado não attingem á somma que a União arrecada allí só proveniente do imposto de consumo desse producto, que os exagerados fretes do Lloyd já não nos permitem exportar.

Entretanto, Sr. Presidente, nunca nós representantes do Rio Grande do Norte, formulámos qualquer queixa pelo excesso da tributação que onera aquelle producto, que é, pôde-se dizer, a vida economica do Rio Grande do Norte. O que pedimos agora, é muito mais simples — não é o allivio dos onus que o sobrecarregam, é apenas que o Governo Federal nos auxilie perante a Directoria do Lloyd, que, embora empreza particular, vive principalmente dos favores officiaes, para que não morra de uma vez essa industria que dá a um Estado da União os seus principaes elementos de vida e asse-

gura aos cofres federaes uma renda consideravel como aquella que os proprios documentos officiaes mencionam.

Era esta, Sr. Presidente, a reclamação que tinha a fazer, em nome de meus conterraneos, aos altos dirigentes da Republica, esperando que não abandonarão ás proprias energias já combalidas pela serie de crises que vem atormentando, a honesta, intelligente e progressista classe commercial de Moscoró. *(Apoiados. Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Vespuccio de Abreu (*) — Sr. Presidente, antes do illustre representante do Rio Grande do Norte tomar a palavra nesta sessão, eu me traçara a mim proprio como que um dever: — o de vir hoje abusar um pouco da attenção dos meus dignos collegas...

O Sr. José Murtinho — Não apoiado.

O Sr. Vespuccio de Abreu — ... fazendo algumas considerações para resolver uma questão de ordem economica.

O discurso do illustre representante do Rio Grande do Norte veio mostrar que a minha inspiração pôde ser considerada como boa, pois S. Ex. iniciou o debate dos nossos trabalhos de hoje, fazendo justamente ao Senado um appello para resolver uma questão de ordem economica.

Sr. Presidente, no momento que vamos atravessando, nenhuma questão deve ter maior relevancia para todos nós, nenhuma questão deve preoccupar-nos mais do que aquella que se refere aos assumptos economicos, ao desenvolvimento da riqueza de nosso paiz. *(Apoiados. Muito bem.)*

Sr. Presidente, vimos ha poucos annos, quando se desencandeou o tremendo flagello da guerra mundial, o valor que tinha, não só para nós, não só para os habitantes desta terra, como para aquelles que pudessem vir aqui buscar elementos necessarios para a vida, o incremento da producção nacional, a producção, por parte dos brasileiros, de tudo aquillo que fosse necessario para desenvolver, para tornar mais fartas as mèses dos productos necessarios á manutenção da vida, não só no nosso paiz, como tambem fóra daqui. Nessa occasião, lançou-se a formula — augmentar a producção nacional — procurou-se encorajar as classes agricolas, a par da população destinada ao trabalho da pecuaria, animando-as a que se esforcassem para mais incrementar a producção nacional, de fórma que nós não tivéssemos, dentro de nosso paiz, necessidades a soffrer, e que pudessemos ainda, com as nossas sobras, estender as mãos carinhosas e humanitarias aos nossos irmãos, que se baliavam nos campos de batalha, na Europa.

Mas, si esse appello foi feito, si a população brasileira, em grande parte, correspondeu ao appello que lhe fizera o Governo da Republica, entretanto precisamos considerar que a acção do poder publico não deve limitar-se unica e exclusivamente a esse lado da questão. Devemos encarar o problema no seu conjunto e na sua accepção verdadeiramente nacional. Precisamos appellar para o productor; precisamos

(*) Não foi revisto pelo orador.

estimular a sua coragem; necessitamos que a produção seja real e volumosa. Mas, para que se não perca o augmento da produção, effeito natural decorrente da attenção que as classes productoras do paiz derem ao appello que lhes fazemos, é preciso que os poderes publicos tambem encarem o problema por outra face, fazendo com que essas mēsses produzidas sejam facilmente transportadas, facilmente procurem os centros collectores, facilmente se encaminhem aos pontos de sahida e aos pontos de consumo, de modo que nesta questão se possa chegar a preços razoaveis, que possam aproveitar aos que lutam para produzi-las, aos que consomem, para fazer a sua acceitação sem onerar grandemente os recursos de que possam dispôr.

Ora, Sr. Presidente, neste sentido o poder publico deve ter sempre sua attenção voltada para o assumpto, de fórma que o conjunto de medidas que for necessario tomar seja o factor em prol do beneficiamento da nossa produção, do seu facil consumo, da sua facil sahida e da sua facil collocação no estrangeiro.

Procurando ver as estatisticas da nossa exportação e importação, vemos que muitas das causas das desordens do nosso mercado monetario proveem, muito principalmente, do desequilibrio da nossa importação sobre a nossa exportação, aquella muito mais volumosa e mais valorizada em certas épocas, havendo ainda a considerar a difficuldade de incrementar-se a nossa exportação, procurando-se mercados para os nossos productos.

Ainda hoje, vendo uma revista moderna, encontrei uma estatistica que, em parte, me alarmou. Sr. Presidente, porquanto, por ella verifiquei que um dos productos que constitue quasi que 65 % do valor da nossa exportação, está ameaçado de soffrer uma grande crise.

E' verdade, Sr. Presidente, que na outra Casa do Congresso se tem procurado estudar um meio de evitar que essa crise se manifeste em toda sua intensidade, e de amparar esse producto nacional. Mas, não sei si o caminho que se vaé seguindo no outro ramo de Poder Legislativo é o mais conveniente, o que melhor e mais fortemente pôde amparar esse producto, si é aquelle que mais largueza lhe pôde dar nos mercados consumidores.

Lendo, Sr. Presidente, a revista a que ha pouco me referi, verifiquei que no mercado da America do Norte a importação do café, não só de origem brasileira, como de outras procedencias, ascendeu ás seguintes cifras:

1920 — Brasil, peso em libras, 546.947.127; valor em dollars, 85.662.957.

Outros paizes, peso em libras: 408.073.345; valor em dollars, 85:662\$957.

Pela approximação desses algarismos, Sr. Presidente, conclue-se que o excesso do café do Brasil sobre os das outras procedencias, limitou-se apenas a 138 milhões de libras, em peso, no anno de 1920.

Em 1921, a America do Norte importou do Brasil, peso em libras, 563.952.592; valor em dollars, 47:077.412.

Outros paizes: peso em libras, 357.576.396; valor em dollars, 43.365.873.

Approximando-se estes algarismos, Sr. Presidente, verifica-se que aqui o excesso em peso de café importado do Brasil sobre o de outras procedencias foi de quasi 200 milhões de libras, ao passo que a differença do valor em dollars do café importado do Brasil para com o café de outras procedencias foi apenas de 3 milhões e 700 mil dollars.

Portanto, para um valor de importação menor que dous terços, o valor em dollars foi apenas inferior de 3 milhões. É preciso notar ainda que do quadro do qual extrahimos esse resumo vê-se ainda que só a Colombia exportou para os Estados Unidos da America do Norte 152.675.324, peso em libras, com o valor de 22.717.274 dollars; e a America Central, 110.331.553 libras de peso, com o valor de 11.372.334 dollars. O valor da exportação do Brasil, portanto, foi de 47 milhões de dollars, ao passo que a Colombia exportou 22 milhões, isto é, quasi a metade do valor da exportação do Brasil.

Ora, nestas condições, estando prestes a vir para o Senado o projecto que transita pela Camara dos Deputados, procurando dar providencias sobre o amparo da produção nacional, e tendo deparado no jornal *A Noite*, de 9 do corrente, com a carta luminosa, escripta por um dos maiores estadistas brasileiros nos ultimos annos da monarchia, estadista cuja cooperação no Parlamento Nacional se viu affirmando desde 1869, e cuja actuação no governo vinha sendo efficazmente demonstrada desde 1885, estadista, Sr. Presidente, a quem o Brasil e, principalmente, a sua terra natal — S. Paulo — deve relevantes serviços, não hesitei, Sr. Presidente, em vir lêr da tribuna do Senado essa carta que faz considerações dignas de serem profundamente meditadas por todos aquelles que se interessam lealmente, sinceramente pelos destinos economicos do Brasil.

Peço, pois, licença aos meus collegas para lêr a alludida carta, que é a seguinte. (Lê)

«Exmo. Sr. Nilo Peganha.

Accuso o recebimento da carta de V. Ex. e agradeço os seus termos lisongeiros á minha pessoa.

A minha palavra nenhum valor tem para os fins que V. Ex. deseja, pois, ha longos annos, conservo-me completamente afastado da politica, sem ligação alguma, com os dirigentes da politica paulista. Entretanto, satisfarei o pedido de V. Ex. porque penso cumprir assim um dever de patriotismo do qual não devo excusar-me no actual momento politico.

Applaudo sinceramente a attitude politica de V. Ex. disputando a eleição presidencial ao candidato escolhido e recommendado pelo agrupamento de Senadores e Deputados, ao qual se dá o nome de convenção, candidato que, legitima ou illegitimamente eleito, conta empossar-se do cargo, visto ser candidato da convenção, que representa o pensamento do Governo e ser este que decide a final da eleição.

A attitude de V. Ex. é um protesto patriotico contra essa pratica anti-democratica introduzida pelos politicos na eleição presidencial.

Nos governos democraticos, do povo pelo povo, como precisa ser o Governo do Brasil, para cumprimento da Constituição, o candidato á Presidencia da Republica deve receber a

investidura do cargo de seu primeiro magistrado pelo voto directo e espontaneo do povo, e, por isso, elle precisa recomendar-se á confiança do eleitorado por suas idéas, expostas e sustentadas pessoalmente, como V. Ex. — está fazendo, em comicios populares, em conferencias e na imprensa, ou por ser pelos seus serviços á causá publica e sua alta e reconhecida capacidade intellectual, a sua candidatura é uma candidatura nacional.

A Presidencia da Republica, nos paizes de governo democratico, deve caber a quem a conquistar pelo voto e não a quem a receber por doação de incompetentes.

Applaudo ainda a attitude de V. Ex. porque confio que V. Ex. vencedor, dará nova orientação á politica fianceira e economica do governo. Apesar do grande desigilibrio orçamentario, imaginam-se o resolvem-se novas obras, novos emprehendimentos, contrahem-se novos compromissos financeiros. Nem uma palavra, nem um acto serio quanto aos recursos para a execução de tudo quanto é planejado.

O famoso projecto recommendado ao Congresso com a denominação de projecto da Defesa Permanente do Café, projecto que seria mais propriamente designado como Projecto a Conservação da Crise do Café, é uma burla que só aos incautos pode illudir.

Compreende-se, que, dadas certas circumstancias, perturbadoras do regular funcionamento da lei da offerta e da procura, seja conveniente a intervenção do Governo no mercado do producto, mais para auxiliar o productor do que para valorizar o producto, porque é o mesmo que produz esse effeito. A intervenção nesses casos é recommendavel e pode ser vantajosa para o productor; é o caso da recente intervenção; mas, crear um orgão admiravel para regularisar permanentemente o negocio do Café e manter elevado o seu preço, sem cuidar de diminuir os custos da produção, e desatender ás condições dos mercados, é desconhecer por completo as leis economicas que regulam a produção e distribuição.

O productor está vendendo o café a 25\$000 a arroba, mas fallam-lhe os braços necessarios para o trabalho, assim como capital, credito, transporte barato, ensino profissional, fertilisantes da terra e gemo ao peso de impostos elevados. Desta situação resulta que o saldo apurado é insignificante, muitas vezes nullo em vista dos gastos da produção.

Se a politica adoptada, em vez de consistir em elevar o preço, do producto, fosse diminuir o custo da produção, dando ao productor braços para o trabalho, capital, credito, ensino profissional, fertilisantes da terra, transporte barato e allivio do peso dos impostos, o café podia ser vendido por metade ou menos daquelle preço deixando ao productor, o commercio seguiria o seu curso ordinario, o consumo augmentaria e cessaria o perigo da concorrência dos outros paizes produtores que só podem competir connosco pela elevação de preços.

Estou certo que V. Ex., vencedor, tomará em consideração a critica situação do nosso principal producto de exportação, factor da nossa riqueza e do nosso progresso, livrando-o do serio perigo de que está ameaçado se vingar e perdurar a politica que está sendo seguida a seu respeito,

Ahi tem V. Ex. a palavra por V. Ex. pedida, a qual, apesar da nullidade do seu lêor para os fins desejados, espero terá ao menos para V. Ex. o valor da franqueza e sinceridade, qualidades proprias da linguagem dos velhos paulistas, das quaes procura manter a tradição quem apresenta a V. Ex. os proleptos de sua grande estima e muita consideração. — *Antonio Prado.*»

Acho, Sr. Presidente, que devemos encarar o problema seriamente, que não nos devemos furtar ao dever de dar o nosso amparo á solução de um assumpto que se refere ao nosso producto de maior valor, mas devemos fazel-o com o maior criterio, com a maior ponderação, para o resultado do nosso esforço, em vez de vir valorizar, de facto, um dos melhores productos do paiz, venha, ao contrario, fazer a sua ruina total, como aconteceu com a borracha.

E' preciso darmos valor ao café, é necessario que procuremos collocal-o bem, que procuremos mercado de consumo, mas devemos evitar, por todos os meios a criação de novos aparelhos que, longe de favorecer, sirva, ao contrario, para destruir uma das nossas maiores riquezas.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Benjamin Barroso (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra sómente para fazer uma corrigenda ao discurso que proferi sexta-feira passada, levado a isto por commentarios feitos por dois jornaes que se publicam nesta Capital, a *Gazeta de Noticias* e *A Noticia*.

Antes de mais nada devo dizer que não cultivo o vernaculo, que não sou autoridade neste assumpto, e que, portanto, a minha palavra a esse respeito é sempre desautorizada. (*Não apoiados.*)

Por esse motivo, Sr. Presidente, nunca corriji os meus discursos, poucos que são, nunca procurei dar-lhes fórma que, porventura, pudesse resistir á critica do habilitados, salvo quando minha attenção é chamada para tal ou qual ponto que não não representa a expressão fiel de meu pensamento.

E' assim que um dos meus primeiros discursos, o proferido nesta Casa, na sessão de 3 de junho de 1919, justificando o projecto de emissão de 200 mil contos para as obras do nordeste, tive de corrigil-o porque o apanhado feito pela tachygraphia da Casa, comquanto sempre muito correctô, nessa occasião alterou por tal forma as minhas palavras que invertido foi, inteiramente, o meu pensamento.

E, nesta parte, eu fiz uma primeira corrigenda e muito simples.

Dito isto, Sr. Presidente, não quero tambem affirmar que não gosto dos classicos, das boas leituras; que não admiro nelles a forma technica com que costumam lapidar o pensamento. Na questão que deu motivo aos commentarios do jornal, na forma grammatical condemnada por esta imprensa, eu eston ao lado, eu eston defendido por altas autoridades na materia e estas autoridades ao meu espirito se apresentam

(*) Não foi revisto pelo orador.

como tendo maior cabedal de reflexão do que os grammaticos que são contrarios ás doutrinas por aquelles defendidas.

Elles reflectiram sobre os phenomenos que cercam os homens, os phenomenos da nossa imaginação, e verificaram que é bem exacta, bem certa a lei de philosophia primeira, segundo o positivismo, de que só ha um principio absoluto, e este é o de que tudo é relativo. Esses philologos, esses classicos, que defendem a forma que eu enpreguei estão convencidos da relatividade das cousas no mundo cosmico e no mundo intellectual subjectivo.

Não preciso ir muito adiante, para não cansar o Senado. Basta que lembre que na mathematica, que é uma sciencia das mais simples, porque é o estudo dos phenomenos mais simples, a ordem de relatividade é absoluta e nitida. Na theoria dos *maxima* e dos *minima*, nós vemos que ha *maxima* maiores uns de que outros; nós vemos tambem que ha *minima* maiores do que *maxima*. Eis a mais completa e perfeita intelligencia da relatividade.

Em outros assumptos, em todos os assumptos, verificamos o mesmo. No Direito Penal, por exemplo, em que ha apenas maximas, nós temos no nosso paiz a pena maxima de 30 annos e, em outros paizes, a pena maxima — a pena de morte — pena que poderiamos chamar a mais maxima pena, comparando as maximas entre si.

Ora, a *Gazeta de Noticias* declarou que eu me tinha tornado, naquella occasião em que proferi o meu discurso, inimigo dos candidatos da Convenção de 8 de junho e da grammatica.

Não sou inimigo dos candidatos de 8 de junho. Ao contrario, sou amigo particular do Dr. Urbano Santos e tenho por elle a maior estima, não de hoje, mas de largos annos.

O illustre Sr. Dr. Arthur Bernardes conheço como homem publico; mas, pessoalmente, apenas o conheço de a poucos dias, por uma apresentação feita pelo meu illustre collega e amigo, Senador pelo Estado de S. Paulo, Sr. Alvaro de Carvalho.

Da grammatica é possível que eu seja, não inimigo, porque gosto della, gosto dos classicos, gosto das boas leituras, mas que não respeite, conversando ou escrevendo, a sua pureza, como muita gente não respeita essa mesma dignidade da grammatica, por mais erudito que seja. E disso nós vemos a prova nas polemicas que se entreteem todos os dias entre os publicistas.

A *A Noticia*, porém, Sr. Presidente, — permitta V. Ex. que o diga — foi mais sincera, porque feriu o ponto em que aggreedi a grammatica e a despundonorei.

O ponto é este, que vem publicado na sua primeira pagina, em uma local:

«Segundo affirmou o Senador Barroso, a dissidencia ainda não fez a mais minima offensa aos candidatos da Convenção. Feriu a grammatica, mas o resto está certo. A dissidencia não fez, nem fará a mais minima offensa aos candidatos convencionaes porque lhes não diminuirá, nas urnas, a colossal votação.»

E mais adiante, em outra local, diz:

«A dissidência limitou-se a sustentar a sua convicção, a sustentar a sua chapa, sem a *mais mínima* manifestação de desgosto á chapa opposta.»

Sr. Presidente, essas phrases não traduzem precisamente o meu pensamento. Naquella occasião eu dissera que o Sr. Dr. Nilc Peçanha, na propaganda da sua candidatura, honesta, do norte a sul do Brasil, não encontrára a *mais mínima* manifestação de despreço. *Mais mínima* foi a expressão portugueza que empreguei.

Sr. Presidente, para não cansar o Senado, vou lêr uma nota que trago aqui transcripta.

Ninguém ignora a formidavel luta, o formidavel trabalho produzido no Brasil, o primeiro, talvez, dentre tantos que se tem publicado, a contenda esplendorosa, a proposito do Codigo Civil, entre Ruy Barbosa e o professor Carneiro.

A' pagina 37 da réplica, o grande mestre diz assim:

«A diffamação de um homem de letras, e mais, sendo *tão mínima* creatura, como eu...»

Faz uma chamada e escreve uma nota longa, como costuma fazer quando defende suas idéas. nestes termos:

«Antes que me ponham embargos de attentado á syntaxe, atalherei as criticos o trabalho, por si acaso os tentarem a maldade, não me acharem indefeso. Bem conheço o sentir dos grammaticos eminentes, como Julio Ribeiro e outros que não admittem essa fórma de linguagem. Mas em que pese a taes autoridades sempre a praticaram os nossos melhores escriptores.»

E cita Gil Vicente, Camões, Bernardes, Vieira, Felinto Elycio, Camillo, Castilho, Latino Coelho, o sempre limado, no dizer, do professor Carneiro, que empregam a expressão «o mais minimo».

Portanto, Sr. Presidente, para terminar, sem offensa a quem quer que seja direi que prefiro errar com estes grandes mestres e com os mais maximos expoentes da nossa cultura juridica, social e philosophica do que acertar com o «reporter», com o redactor da *Gazeta de Noticias* e da *A Noticia*, que póde ser uma grande autoridade, mas que não conheço.

Era o tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1921, autorizando o Governo a conceder ao engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz, licença para a construcção de um ramal destinado a ligar as bahias de Cananéa e de Paranaguá.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 145, de 1921, que manda erigir uma estatua ao general Pinheiro Machado.

Approvada.

Votação, em discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 54 de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que considera effectivos os auxiliares technicos da Directoria de Obras, extra-quadro, com mais de dez annos de serviço.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

ORÇAMENTO DA FAZENDA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922.

Approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 1

A' verba n. I:

Reduza-se a verba ouro a 37.192:194\$225.

A' verba n. II:

Reduza-se a verba ouro a 3.448:090\$085.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — *Paulo de Frontin*,

O Sr. Paulo de Frontin — Pego a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a sub-emenda apresentada pela honrada Commissão de Finanças faz apenas a rectificação de um erro que se deu da emenda. Em lugar de 37.192:194\$225, deveria estar, no lugar do algarismo 1, o algarismo 0.

O Sr. João Lyra — Perfeitamente.

O Sr. Paulo de Frontin — No mais, nada se modifica. Era sómente esta a observação que eu desejava fazer.

O Sr. Presidente — E' exacto: a sub-emenda apenas resalva esse erro de algarismo.

E' approvada a emenda com a seguinte

SUB-EMENDA

Em vez de «37.192:194\$225», diga-se «37:092:194\$225».

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 2

Destaque-se da consignação destinada a — Ajudas de custo — da verba 7ª «Tribunal de Contas» a importância de 6:000\$, para ser applicada ao pagamento de gratificação ao funcionario desse Tribunal que servir como secretario da Camara, reduzida aquella consignação, que é de 20:000\$, a 14:000\$, e ficando assim redigido:

Ajudas de custo	14:000\$000
Gratificação a um secretario da Camara.	6:000\$000

O Sr. Euzebio de Andrade -- Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Euzebio de Andrade.

O Sr. Euzebio de Andrade — Em virtude dos termos do parecer da Comissão, dizendo que a emenda poderá ser renovada em 3ª discussão, até que a illustrada Comissão possa tomar conhecimento do assumpto, requeiro a V. Ex. consultar o Senado, sobre se concede a retirada da emenda.

Consultado o Senado, é approvada a retirada da emenda.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 3

Verba 11ª — Imprensa Nacional:

Augmente-se de 27:600\$ a consignação «Pessoal» da Tabela B — Revisão, para occorrer ao pagamento de mais quatro revisores, ordenado e gratificação, 19:200\$, e dous conferentes, ordenado e gratificação, 8:400\$000.

E M B R A N C O

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. consultar o Senado, se consente na retirada dessa emenda, porquanto a Comissão de Finanças, no fim de seu parecer, declara que ella poderá ser restabelecida na 3ª discussão para pronunciamento definitivo do Senado.

E' concedida a retirada da emenda.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 5

A' verba 17 (Alfandegas):

Augmenta-se a importancia de 10:000\$, á sub-rubrica «Material.. da Alfandega de Paranaguá, para reforço da quantia destinada á aquisição, reparo e conservação do material (4:000\$), e para combustível e lubrificantes (6:000\$000).

Na somma (papel) dessa sub-rubrica, em vez de 16:600\$, diga-se — 26:600\$, fazendo-se a competente rectificação no total (papel) da dotação da citada Alfandega.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 6

Verba 32ª «Obras»:

Destaque-se a importancia de 1:800\$, para gratificação ao contínuo da Directoria do Patrimonio que serve como encarregado do archivo da mesma Directoria.

O Sr. Paulo de Frontin (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a Comissão, no seu parecer, declara que na reforma da repartição de Fazenda, que está sendo elaborada e vae ser executada em virtude de autorização legislativa, constante do orçamento em vigor, é attribuído ao funcionario especial o serviço a que allude a emenda e que por isso a Comissão não pôde dar-lhe o seu apoio.

Si, effectivamente, se realizar isto, está justificado o parecer da Comissão, que é um parecer hypothetico. Si a hypothese não se realizar, a emenda será renovada na 3ª discussão.

E' rejeitada a emenda.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 7

Art. Fica para todos os effectos incorporada aos vencimentos a gratificação de 50 %, que perrechem desde 1911 os funcionarios das Delegacias Fiscaes nos Estados, sendo desde

logo divididos os respectivos vencimentos em dous terços como ordenado e um terço como gratificação.

É rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 8

Onde convier:

Continúa em vigor o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, sobre o fornecimento de material destinado ás repartições ou serviços de qualquer ministerio.

É approvada a seguinte

EMENDA

N. 9

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a permittir á Associação Funeraria dos Operarios da Imprensa Nacional — imprimir os seus relatorios annuaes e respectivo expediente, não excedendo a despesa de 400\$ annuaes.

É rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 10

Accrescente-se onde convier:

Art. Os tres actuaes auxiliares da Commissão Especial de Exame do Cofre de Orphãos, que não fazem parte dos quadros das repartições publicas federaes, serão mandados addir ao Thesouro Nacional e aproveitados nas vagas de quartos escripturarios que se verificarem nessa repartição.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 11

Art. Applicam-se aos funcionarios addidos aproveitados na vigencia da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, as disposições do art. 112 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, relativas a funcionarios addidos.

N. 12

«O Governo mandará pagar á viuva do 1º tenente Eleuterio Lopes do Canto, morto no desastre do rebocador *Guarany*, em 3 de outubro de 1913, a pensão a que tem direito, de accordo com o decreto n. 3.505, de 29 de janeiro de 1918, desde a data do desastre, até o dia 26 de maio de 1918, ves-

pera do dia em que ella começou a usufruir os beneficios do dito decreto; abrindo o necessario credito.

E' approvada a seguinte

Sub-emenda

«Em vez de --- o Governo mandará --- diga-se: Fica o Governo autorizado a mandar.»

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Onde convier:

Fica creado o cargo de continuo com o vencimento annual de dous contos e quatrocentos mil reis (2:400\$) e supprimido um cargo de servente com o mesmo vencimento, cuja vaga se verificará com a promoção de um dos serventes daquelle repartição ao cargo ora creado.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não posso comprehender a razão pela qual o illustre Relator se manifestou contra esta emenda. Ella não cria despezas; mantém, como se vê um logar de continuo em substituição do de servente e é apenas destinada a designar quem, na vaga de porteiro ou no seu impedimento, deva preencher o cargo, tanto mais quanto os serventes não são funcionarios titulados, de modo que não o sendo a sua substituição feita por um continuo, sel-o-na por um funcionario não titulado.

O parecer do illustre Relator limitou-se a dizer que a medida proposta é de ordem administrativa e o Governo não a julga conveniente, não podendo assim a Commissão dar-lhe o seu apoio.

Creio que não basta a opinião do Governo, porque si a função do Senado limita-se apenas a approvar ou rejeitar o que o Governo quer ou julga dispensavel, é muito melhor que o Poder Legislativo de uma autorização plena ao Presidente da Republica e o Governo faça o que entender e não nos obrigue a perder tempo em apresentar uma série de emendas ou pareceres a respeito deitas.

Nestas condições, peço venia para dissentir da opinião do eminente representante do Estado do Rio Grande do Norte, meu prezado amigo, com o qual na maioria dos pareceres, eu concordo e sempre acompanho com muito prazer a sua opinião. (*Muito bem.*)

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, lamento não poder concordar com as considerações feitas pelo nosso eminente collega, Senador pelo Distrito Federal, a respeito do parecer da Commissão.

S. Ex. propõe a suppressão do logar de servente e a criação do de continuo, como se vê dos proprios termos da emenda. Entretanto, nós não nos podiamos conformar com a sua accettazione sem saber se haveria conveniencia para o serviço.

Ouvido o Sr. Ministro da Fazenda, S. Ex. informou que não havia conveniencia na adopção da emenda, e mais ainda que, o Governo está autorizado a fazer a reforma completa de todo o serviço desse Ministerio, em virtude de uma autorização legislativa em vigor.

Segundo declarou ha poucos instantes, o illustre representante do Districto Federal, S. Ex. propõe-se a restabelecer, em 3ª discussão, essa providencia, que exactamente, pelo facto de estar o Governo autorizado a fazer a reforma a que me referi, a Commissão não póde acceitar.

Não ha nenhum motivo para que mude de opinião a esse respeito.

Si o Governo está autorizado a fazer uma reforma, que attinge, não sómente aos continuos e serventes, mas a todos os funcionarios dessa repartição, não vejo razão para que se mude supprimir o logar de servente, creando-se o cargo de continuo. Nenhuma razão tem, pois, a Commissão para modificar a sua opinião, desde que continue em vigor a autorização dada ao Governo para reformar a repartição.

Lamento estar em desaccôrdo com o nobre representante do Districto Federal — para com quem tenho toda a boa vontade e o melhor desejo de ser agradável — não podendo por isso manter as suas suggestões.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, si o parecer do eminente Relator contivesse a declaração que S. Ex. acaba de fazer ao Senado, eu não teria formulado as ponderações que tive oportunidade de fazer. Mas o parecer não se refere á autorização para a reforma da repartição.

O Sr. João Lyra — A autorização já tinha sido dada.

O Sr. Paulo de Frontin — O parecer apenas diz:

«A medida proposta é de ordem administrativa e o Governo não a julga conveniente, não podendo assim, a Commissão dar-lhe o seu apoio.»

As razões apresentadas pelo nobre Relator são perfeitamente fundadas e, por isso, consulto o Senado si consente na retirada da minha emenda.

Si effectivamente essa reforma se dêr, não terei de renovar a minha emenda em 3ª discussão; si não se dêr, apresentarei emenda nesse sentido, por occasião dessa discussão.

(Consultado, o Senado consente na retirada da emenda).

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 14

Ficam equiparados, para todos os effeitos, aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional pertencentes á tabella B, os actuaes auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, as mesmas razões que me fizeram pedir a retirada da emenda numero 13 applicam-se á emenda n. 14.

Pego a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na retirada minha emenda.

(Consultado, o Senado approva o requerimento).

E' approvada, para constituir projecto especial (n. 47, de 1921) a seguinte

EMENDA

N. 15

Na disposição permanente do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que regula as aposentadorias dos funcionarios federaes, seja feita, para os devidos effeitos, a seguinte corrigenda:

«Si contarem mais de 25 e menos de 35 annos de serviços publicos, com o ordenado accrescido de tantos *adicionaes*, equivalente cada um a 5 % (cinco por cento) sobre esse mesmo ordenado, quantos forem os annos de serviço, ou fracção de anno, excedentes dos 25 annos.»

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 16

Onde convier:

Os vencimentos dos porteiros, ajudantes de porteiros, continuos, correios e serventes do Thesouro Nacional e do Tribunal de Contas, ficam para todos os effeitos equiparados aos dos empregados de igual categoria do Ministerio da Viação, fazendo-se a necessaria alteração nas verbas 6^a e 7^a do orçamento da Fazenda.

(EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO)

N. 1

A' verba 6^a:

Onde se diz:

"Fieis (quebras 25:200\$, etc.)".

Diga-se:

"Fieis, sendo sete para cada pagadoria (quebras 25:200\$, sendo 1:800\$ para cada um)", etc.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 2

Substitua-se pela seguinte a tabella do «Pessoal» da verba 7ª — Tribunal de Contas:

Corpo Deliberativo:

<i>Pessoal</i>	<i>Ordenado</i>	<i>Gratificação</i>	<i>Total</i>
9 ministros, sendo um presidente.	19:500\$	9:750\$	263:250\$000
Gratificação adicional ao presidente	3:000\$000

Corpo Especial:

8 auditores	14:400\$	7:200\$	172:800\$000
-----------------------	----------	---------	--------------

Corpo Instructivo:

4 directores, sendo um secretario	14:000\$	7:000\$	84:000\$000
20 primeiros escripturarios.	8:000\$	4:000\$	240:000\$000
20 segundos escripturarios.	6:400\$	3:200\$	192:000\$000
20 terceiros escripturarios	4:800\$	2:400\$	144:000\$000
15 quartos escripturarios	3:600\$	1:800\$	81:000\$000
1 cartorario	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 ajudante de cartorario	3:600\$	1:800\$	5:400\$000

Ministerio Publico:

2 representantes	19:500\$	9:750\$	58:500\$000
2 adjuntos	14:000\$	7:000\$	42:000\$000

Portaria:

4 continuos	3:600\$	1:800\$	21:600\$000
18 serventes	2:400\$	1:200\$	64:800\$000

N. 3

A' verba 17ª — Alfandegas — Capital Federal:

Onde se diz: guarda-mór — servico da barra, 1:800\$000, diga-se: 3:600\$000.

Onde se diz: ajudantes de guarda-mór, 1:800\$, diga-se: 3:600\$000.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 4

Fica elevada a verba 17ª "Alfandegas" — Alfandega da Capital Federal — Rebocador *Joaquim Murtinho* — dous carvoeiros — de 3:600\$ a 4:800\$000.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para pagamento da gratificação de 35 % mandada abonar pelo art. 46 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, aos dous carvoeiros do rebocador da Alfandega da Capital Federal *Joaquim Murtinho*, da data da execução do mesmo artigo até 31 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*.

O Sr. *Eusebio de Andrade* (*pela ordem*) — Solicitado para ser o portador da emenda que reconhece e torna effectivo o direito de dous humilissimos carvoeiros de um rebocador da Alfandega do Rio de Janeiro, julguçi que as razões de ordem juridica, com que fundamentei a mesma emenda, fossem sufficientes para convencer a honrada Commissão do direito que que assiste a esses dous funcionarios.

Desde, porém, que a Commissão negou assentimento á minha emenda, pela razão de não ter sido dirigida directamente ao Senado ou á propria Commissão, venho requerer a retirada dessa emenda, aconselhando áquelles humildes carvoeiros a que dirijam á honrada Commissão de Finanças, que, certamente, lhes não poderá negar um direito liquido, relativo a relevação de prescripção, facto que concedemos ás dezenas em todas as nossas sessões annuas.

(*Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.*)

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 5

Na verba «Delegacias Fiscaes» da tabella explicativa do Ministerio da Fazenda:

Minas:

Material:

Em vez de expediente, etc., diga-se:

Material:

Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos, compra e concertos de moveis, illuminação, publicação de editaes, assinatura do *Diario Official*, servico telegraphico e telephonico, agua, asseio, etc., despezas judiciaes, acondicionamento de remessas de numerario e sellos 20:000\$000

É approvada para constituir projecto (48, de 1921), em separado, a seguinte

EMENDA

N. 6

Substitua-se o § 4º do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, pela seguinte fórmula:

§ 4.º Quando esses funcionarios, tendo percorrido toda a escala de accesso, contarem mais de 35 annos de serviço publico federal, sem gozo de licença em um periodo de 30 annos, e não tendo mais de 30 faltas justificadas, durante esse periodo, sem nenhuma penalidade, quando julgados invalidos para os effectos da aposentadoria, nos termos da lei em vigor, poderão ser aposentados no cargo immediatamente superior, desde que já o tenham exercido, em comissão, substituição ou interinidade, durante dois annos, seguida ou interpoladamente.

É approvada a seguinte

EMENDA

N. 7

Transfira-se o saldo das quotas lotericas do Instituto Salesiano do Districto Federal, correspondente aos annos de 1919, 1920 e 1921, depositado no Thesouro Federal, para a Escola Agricola Salesiana de S. Gabriel, Rio Negro (Amazonas), podendo ser pago no corrente exercicio.

É approvada para constituir projecto (49, de 1921, em separado, a seguinte

EMENDA

N. 8

Accrescente-se onde convier:

Art. O funcionario publico que tiver mais de trinta e cinco annos de serviço publico, liquidos de licença e de faltas por molestia, ou outro qualquer motivo, sem nunca ter sido demittido, suspenso ou censurado em qualquer dos cargos que tenha occupado, terá direito a aposentar-se no cargo de comissão em cujo exercicio estiver, percebendo, como aposentado, todas as vantagens que auferir no exercicio desse cargo, uma vez que conte mais de tres annos de effectividade nesse mesmo cargo e metade do seu tempo total de serviço tenha sido como chefe de repartição e de comissão, inclusive as comissões de que tenha sido incumbido, sem auxiliares.

É approvada para constituir projecto (50, de 1921), em separado, a seguinte

EMENDA

N. 9

Os funcionarios publicos civis que durante o anno de 1922 requererem aposentadoria, contando mais de 35 annos

de serviço, serão submettidos a uma unica inspecção de saúd e, uma vez julgados invalidos, será, desde logo, lavrado o decreto de aposentadoria.

Paragraphe unico. A prova de que tem mais de 35 annos de serviço, para o effeito da disposição acima, será feita com a exhibição do titulo da primeira nomeação ou informação do chefe da repartição de que, de facto, o funcionario tem mais de 35 annos de serviços.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

(Emendas da Comissão)

N. 1

Seja annexada á proposição a tabella A, que acompanho a proposta do Governo sobre o orçamento para 1922, e acrescente-se, onde convier:

Art. Ficam approvados os credits na somma de ré 6.871:483\$610, ouro, e 237.901:189\$120, papel, constantes á tabella A.

N. 2

Art. Continúa em vigor o art. 117 e respectivo parographo da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

N. 3

Art. Os solicitadores da Fazenda Nacional passam denominar-se procuradores judiciaes da Fazenda Nacional com as actuaes attribuições e vantagens.

N. 4

Art. E' o Governo autorizado a mandar fazer, na Imprensa Nacional, a impressão da *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* e a encadernação dos livros da bibliotheca do mesmo Instituto, bem assim a publicação do *Diario Official* do expediente e das actas das sessões da referida associação. Fica tambem o Governo autorizado a mandar fazer serviços extraordinarios para que sejam impressos com urgencia todos os volumes da introdução geral do Diccionario.

N. 5

Art. Os funcionarios da Fazenda, habilitados com concursos de primeira e segunda entrancias, quando exercerem

interinamente as funções de agentes fiscaes no Districto Federal ou nos Estados, poderão ser providos na effectividade desses cargos si durante a interinidade occorrer vaga em que se os possa aproveitar.

N. 6

Art. As associações constituidas por serventuarios publicos civis ou militares, jornaleiros e operarios, com intuitos beneficentes, que só admittam como socios os membros da respectiva classes e unicamente com estes operem, quando pratiquem operações de depositos de dinheiro a juros, adiantamentos e empréstimos, comprehendidas no art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, poderão ser dispensadas das contribuições e encargos pecuniarios a que se refere o mesmo regulamento, desde que o requeriram á Inspectoria Geral dos Bancos, sem prejuizo da fiscalização a que, por esse motivo, continuam sujeitas.

N. 7

Art. É facultado á Inspectoria Geral dos Bancos dispensar da publicação mensal dos balancetes os estabelecimentos sujeitos á fiscalização bancaria a que se refere o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, constituidos como sociedades em nome colectivo ou em commandita, quando não tenham depositos de qualquer natureza, á vista ou a prazo, e unicamente operem com capital proprio. A mesma facultade é extensiva a outros estabelecimentos que, operando nestas condições, não sendo constituidos como sociedades anonymas, como sociedades limitadas, ou como cooperativas baseadas no anonymato, não se achem obrigadas a essa publicação por disposições de outras leis vigentes.

É annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 8

Art. Como complemento ás medidas de fiscalização instituidas pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, fica estabelecido que os bancos e casas bancarias não poderão receber depositos em quantidade superior ao quadruplo do seu capital realizado e fundo de reserva e deverão ter sempre em caixa em moeda corrente 30 % dos depositos á vista e em conta corrente, devendo os 70 % restantes ser representados por valores em carteira realizaveis em curto prazo que não poderá nunca exceder de 180 dias. Os balancetes mensaes deverão comprovar o cumprimento dessa disposição.

§ 1.º Os estabelecimentos que quizerem receber depositos além do limite fixado no presente artigo poderão fazel-o desde que depositem no Thesouro uma garantia em moeda

corrente, ou em apolices da divida publica federal, de valor equivalente a um quarto do excesso que pretendem receber

§ 2.º Os bancos que já funcionam terão o prazo de seis mezes, a contar da data da publicação da presente lei, para regularizar a situação dos seus depositos.

§ 3.º No caso de infracção serão applicadas as multas de que trata o art. 70, letra *b*, do decreto n. 14.728, de 1 de março de 1921, e no caso de reincidencia a do art. 72 do mesmo decreto.

O Sr. Presidente — Sobre esta emenda a Comissão de Finanças apresentou um requerimento para que ella fosse deslucada para constituir projecto em separado.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approved e passa a constituir o projecto n. 51, de 1921.

E' approved a seguinte

EMENDA

N. 9

Art. São concedidos á Companhia de Navegação Lloy Brasileiro favores identicos aos que gosam as Companhias de Navegação Costeira e Commercio e Navegação, inclusive a de isenção de direitos.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 10

Art. Fica o Governo autorizado a uniformizar em 1/8 % (um oitavo por cento) a correção para nas praças brasileiras pelas operações de cambio.

O Sr. João Lyra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, fui autor desta emenda na Comissão de Finanças e ella mereceu o assentimento da maioria dos membros da mesma Comissão. Succede, porém, que, posteriormente, o nosso illustre collegado eminente companheiro de Comissão, Sr. Senador Sampaio Corrêa, fez a respeito considerações muito valiosas, que modificaram o meu pensamento.

Pego, portanto, a V. Ex. que consulte o Senado sobre o consentimento em que seja retirada esta emenda, que será renovada, na terceira discussão, com as modificações necessarias.

O Sr. Sampaio Corrêa (*pela ordem*) — Sr. Presidente pedi a palavra, simplesmente para agradecer ao illustre relator do orçamento da Fazenda a gentileza com que attendeu á:

ponderações por mim feitas a S. Ex., acerca da inconveniência dessa emenda.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador João Lyra para que a emenda n. 10 seja retirada, queiram levantar-se. (Foi approved.)

São, successivamente, approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 11

Art. A quota-parte que por multas ou dividas fiscaes couber a funcionarios de fazenda, ficará em deposito no Thesouro ou em suas Delegacias e não será paga aos interessados, sião depois que o valor da multa ou divida se torne propriedade definitiva da União.

N. 12

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario até a quantia de 50:000\$, para a despesa com a impressão da tarifa aduaneira illustrada.

N. 13

Art. «A' verba 10ª «Casa da Moeda», augmente-se na despesa «Pessoal», o seguinte: um inspector do fabrico de papel-moeda, sellos, estampilhas, formulas de consumo, etc. com o ordenado de 6:400\$, e gratificação de 3:200\$; e na despesa «Laboratorio chimico», na mesma repartição, em vez de tres (3) ensaiadores, quatro (4), ordenado de 3:600\$ e gratificação de 1:800\$000.

N. 14

Verba «Delegacias Fiscaes:

Delegacia Fiscal na Bahia:

Consignações; aquisição de objectos de expediente, como papel, livros, pennas e outros artigos.

Augmente-se 6:000\$, passado em consequencia a ser o credito de 12:000\$000.

N. 15

Art. Fica o Governo autorizado a mandar construir, em terreno do caes do Porto, de propriedade da União, novo edificio para a Alfandega do Rio de Janeiro, abrindo para isso o credito respectivo.

O Ministerio da Fazenda fará para esse fim as operações de credito que julgar necessarias.

N. 16

Art. Fica o Governo autorizado:

a) a despendere até 30:000\$ com a aquisição de uma lancha automovel para o serviço de fiscalização do imposto de consumo do sal, no porto de Cabo Frio;

b) a despendere até 12:000\$, annualmente, com o pessoal, combustivel, lubrificante e conservação da dita lancha, sendo 7:200\$ com o pessoal (um motorista 3:600\$ e dous marinheiros 3:600\$) e 4:800\$ com o material;

c) a despendere, annualmente, até 800\$, com a manutenção do posto de plantões dos agentes fiscaes encarregados da fiscalização do imposto de consumo do sal no referido porto de Cabo Frio, sendo 600\$ com o aluguel do predio e 200\$ com o expediente.

N. 17

Substitua-se pelo seguinte o art. 2º da proposição :

Art. 2.º Todo e qualquer trabalho graphico será obrigatoriamente executado na Imprensa Nacional, salvo o das repartições que já tenham serviço typographico organizado e, em virtude dos respectivos regulamentos, o possam executar, directamente, como tambem os de urgencia comprovada, cujo retardamento possa causar embaraço ou prejuizo ao serviço para que são necessarios.

Exclua-se o paragrapho unico.

N. 18

Verba 21ª «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e transportes».

Deve ser assim redigida :

Casa da Moeda :

Pessoal da fabrica das formulas de imposto de consumo.....	550:000\$000
Material	750:000\$000
Importancia para vencimentos fixos da fiscalização dos impostos de consumo e de transportes	622:000\$000
Porcentagens, diarias, passagens e transporte, substituições de inspectores e fiscaes	4.550:000\$000
	<u>6.472:000\$000</u>

N. 19

Art. A metade do producto da apprehensão, que fór julgada procedente, será adjudicada ao apprehensor, quando fór funcionario aduaneiro, como determina o art. 12 da lei n. 924, de 5 de janeiro de 1915, sómente no caso de effectuar elle a prisão do conductor das mercadorias apprehendidas, nos termos do art. 630, § 3º, alincas 1ª a 4ª, 7ª e 9ª, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

No caso contrario, ser-lhe-hão adjudicados sómente 10 % do producto liquido, cabendo á Fazenda Nacional o restante.

E' annunciaa a votação da seguinte

EMENDA.

N. 20

A' verba 8ª (Recebedoria do Districto Federal) :
Augmente-se dous auxiliares, com as mesmas vantagens dos fieis, corrigindo-se a tabella.

O Sr. João Lyra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ha um engano na publicação dessa emenda. Em vez de «Augmente-se dous auxiliares, com as mesmas vantagens dos fieis, corrigindo-se a tabella», deve-se dizer «augmentada de dous fieis com as mesmas vantagens dos actuaes».

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam a emenda, com a correção feita pelo Relator, queirám levantar-se.

Foi approvada.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 21

A' verba 17ª (Alfandegas) :

Manãos :

Substitua-se a respectiva parte da tabella pela seguinte :

Material :

Expediente :

Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos	10:000\$000
Meveis :	
Compras e concertos	1:000\$000
Acquisição, reparo e conservação de material....	18:000\$000
Combustivel e lubrificantes	40:000\$000

Despezas diversas :

Iluminação, publicação de editaes, assignatura do <i>Diario Official</i> , serviço telegraphico, agua, asseo, etc.	8:000\$000
	77:000\$000

N. 22

A' verba 19ª (Collectorias):

Estado de S. Paulo:

Consignação «Material»:

Onde se diz: «Expediente das quatro collectorias», accrescente-se: «sendo 6:000\$ para cada uma das 1ª e 2ª e 4:000\$ para cada uma das restantes», mantendo-se a mesma dotação de 20:000\$000.

N. 23

A' verba 32ª (Obras):

Augmente-se no credito a quantia de 30:000\$ especialmente destinados as despezas com a mudança da Alfandega de Santos.

N. 24

A' verba 6ª (Thesouro Nacional):

Onde se diz: «Material — Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para livros, etc.», em vez de 500\$, diga-se: «sendo para aquisição de livros de direito e assignaturas de revistas, 1:000\$000».

N. 25

A' verba 13ª — Directoria de Estatistica Commercial — Substitua-se pela seguinte a parte da tabella sobre material:

	Ouro	Papel
Machinas — Aquisição, aluguel e concertos — e aquisição de cartões para as machinas Helleuth	12:800\$000	10:000\$000
Objectos de expediente e aquisição e concertos de moveis	10:000\$000
Assignaturas de jornaes e revistas, aquisição de livros e estantes para a bibliotheca e despezas de prompto pagamento	4:000\$000
Composição de boletins, comprehendendo salario dos operarios, aquisição do		

	Ouro	Papel
baterial indispensavel á execução dos mesmos, impressão em typographia particular dos trabalhos estatísticos, serviços fóra da hora do expediente e despesas eventuaes	40:000\$000
Serviços extraordinarios relativos á organização da estatística de cabotagem	50:000\$000
	<u>12:800\$000</u>	<u>114:000\$000</u>
Acquisição de uma machina de impressão, papel e demais material necessario.....		150:000\$000
		<u>264:000\$000</u>

N. 26

A' verba 12ª (Laboratorio de Analyses):

Corrijam-se as dotações referentes aos Laboratorios de Porto Alegre, Bahia, Recife, Belém e Manaus, multiplicando-se por cinco os creditos para pessoal e para material, e das que se destinam aos de Corumbá, Fortaleza, Parahyba e Maranhão, multiplicando-se por quatro aquelles mesmos creditos.

CREDITO PARA A OESTE DE MINAS

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 45, de 1920, que abre um credito de 300:000\$, para o pessoal administrativo da Oeste de Minas e dá outras providencias.

Encerrada.

E' approvedo o seguinte

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado:

1º, a abrir, pelo Ministerio da Viagão e Obras Publicas, o credito especial de 300:000\$, destinado a pagar o pessoal administrativo da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que superintendeu o serviço de construcção do ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis, durante o anno de 1921;

2º, a reorganizar, de accôrdo com o quadro de pessoal de que trata o paragrapho unico deste artigo, os serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas, expedindo novo regulamento para os ditos serviços.

Paragrapho unico. O quadro do pessoal a adoptar na organização é o seguinte:

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

QUADRO DO PESSOAL E RESPECTIVO VENCIMENTO

PESSOAL

Primeira divisão

Administração Central:

1 director	—	27:000\$000	
1 ajudante da 1ª Divisão.....	—	14:400\$000	41:400\$000

Secretaria:

1 secretario	—	9:600\$000	
1 primeiro escriptuario.....	—	5:400\$000	
2 segundos escriptuarios.....	4:800\$000	9:600\$000	
2 terceiros escriptuarios.....	3:000\$000	6:000\$000	39:000\$000

Thesouraria:

1 thesoureiro	10:800\$000	10:800\$000	
1 escrivão	—	7:200\$000	
3 pagadores	8:400\$000	25:200\$000	
1 terceiro escriptuario.....	—	4:200\$000	
1 auxiliar de 1ª classe.....	—	3:000\$000	50:400\$000

Contabilidade:

1 guarda-livros	—	9:000\$000	
1 ajudante do guarda-livros.....	—	7:200\$000	
1 contador	—	9:000\$000	
1 ajudante de contadoria.....	—	7:200\$000	

1 fiscal de contaduria.....	—	7:200\$000	
1 encarregado de estatistica.....	—	9:000\$000	
8 primeiros escripturarios.....	5:400\$000	43:200\$000	
5 segundos escripturarios.....	4:800\$000	24:000\$000	
6 terceiros escripturarios.....	4:200\$000	25:200\$000	
7 quartos escripturarios.....	3:600\$000	25:200\$000	
4 auxiliares de 1ª classe.....	3:000\$000	12:000\$000	
6 auxiliares de 2ª classe.....	2:400\$000	14:400\$000	

Almoxarifado e Agencia de Compras da Capital Federal:

1 almoxarife	—	9:000\$000	
1 agente comprador.....	—	8:400\$000	
2 primeiros escripturarios.....	5:400\$000	10:800\$000	
1 segundo escriptuario.....	—	4:800\$000	
2 terceiros escripturarios.....	4:200\$000	8:400\$000	
1 guarda-armazem	—	3:000\$000	
		<u>44:400\$000</u>	367:800\$000

Segunda divisao

Trafego:

1 chefe do Trafego.....	—	21:000\$000	
2 chefes de secção de escriptorio.....	6:000\$000	12:000\$000	
3 primeiros escripturarios.....	5:400\$000	16:200\$000	
3 segundos escripturarios.....	4:800\$000	14:400\$000	
5 terceiros escripturarios.....	4:200\$000	21:000\$000	
4 quartos escripturarios.....	3:600\$000	14:400\$000	
5 auxiliares de 1ª classe.....	3:000\$000	15:000\$000	
6 auxiliares de 2ª classe.....	2:400\$000	14:400\$000	
		<u>128:400\$000</u>	

Inspectoria do Trafegõ, Illuminação e Tele-grapho:

3 inspectores	8:400\$000	25:200\$000	
6 sub-inspectores	7:200\$000	43:200\$000	
8 agentes de 1ª classe.....	5:400\$000	43:200\$000	
8 agentes de 2ª classe.....	4:800\$000	38:400\$000	
14 agentes de 3ª classe.....	4:200\$000	58:800\$000	
36 agentes de 4ª classe.....	3:600\$000	309:600\$000	
22 conferentes de 1ª classe.....	3:000\$000	66:000\$000	
25 conferentes de 2ª classe.....	2:400\$000	60:000\$000	
			644:400\$000

Inspectoria do Movimento:

1 ajudante do chefe do Trafego.....	—	11:400\$000	
2 sub-inspectores	7:200\$000	14:400\$000	
1 desenhista de 3ª classe.....	—	4:200\$000	
6 chefes de trem de 1ª classe.....	5:400\$000	32:400\$000	
2 chefes de trem de 2ª classe.....	4:800\$000	57:600\$000	
11 chefes de trem de 3ª classe.....	4:200\$000	88:200\$000	
23 telegraphistas de 1ª classe.....	5:400\$000	16:200\$000	
6 telegraphistas de 2ª classe.....	4:800\$000	28:800\$000	
10 telegraphistas de 3ª classe.....	4:200\$000	42:000\$000	
12 telegraphistas de 4ª classe.....	3:600\$000	43:200\$000	
			341:400\$000
			1.114:200\$000

Terceira divisão

Locomoção:

1 chefe da Locomoção.....	—	21:000\$000	
1 chefe da Tracção.....	—	10:000\$000	

1 engenheiro auxiliar.....	—	9:000\$000		
1 chefe de officina de classe especial.....	—	7:800\$000		
3 chefes de officinas.....	7:200\$000	21:600\$000		
2 electricistas.....	6:600\$000	15:200\$000		
2 mestres de officinas.....	5:400\$000	10:800\$000		
5 chefes de Deposito.....	6:000\$000	30:000\$000		
1 fiscal geral da Tracção.....	—	6:000\$000		
1 armazenista de 1ª classe.....	—	4:800\$000		
4 armazenistas de 2ª classe.....	4:200\$000	16:800\$000		
1 chefe de secção de escriptorio.....	—	6:000\$000		
1 desenhista de 1ª classe.....	—	5:400\$000		
2 primeiros escripturarios.....	5:400\$000	10:800\$000		
2 segundos escripturarios.....	4:800\$000	9:600\$000		
2 terceiros escripturarios.....	4:200\$000	8:400\$000		
4 quartos escripturarios.....	3:600\$000	14:400\$000		
5 auxiliares de 1ª classe.....	3:000\$000	15:000\$000		
8 auxiliares de 2ª classe.....	2:400\$000	19:200\$000		
14 machinistas de 1ª classe.....	5:400\$000	75:600\$000		
21 machinistas de 2ª classe.....	4:800\$000	100:800\$000		
37 machinistas de 3ª classe.....	4:200\$000	155:400\$000		
57 machinistas de 4ª classe.....	3:600\$000	205:200\$000	777:600\$000	777:600\$000

Quarta divisão

Linha e edificios:

1 chefe de linha.....	—	21:000\$000
10 engenheiros residentes.....	10:800\$000	108:000\$000
2 ajudantes de residentes.....	8:400\$000	16:800\$000
1 desenhista chefe.....	—	7:200\$000
1 chefe de secção de escriptorio.....	—	6:000\$000
1 desenhista de 2ª classe.....	—	4:800\$000

2 primeiros escripturarios.....	5:400\$000	10:800\$000		
2 segundos escripturarios.....	4:800\$000	9:600\$000		
2 terceiros escripturarios.....	4:200\$000	8:400\$000		
2 quartos escripturarios.....	3:600\$000	7:200\$000		
1 auxiliar de 1ª classe.....	—	3:000\$000		
4 auxiliares de 2ª classe.....	2:400\$000	9:600\$000		
3 armazenistas de 2ª classe.....				
3 mestres de linha de 1ª classe.....	4:200\$000	33:600\$000		
16 mestres de linha de 2ª classe.....	5:400\$000	43:200\$000		
	4:800\$000	76:800\$000	<u>153:600\$000</u>	<u>369:000\$000</u>
Somma Rs.				<u>2.628:600\$000</u>

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Fica prejudicado o projecto n. 138, de 1920.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) — Sr. Presidente, estando sobre a mesa a redacção final dessa proposição, requero a V. Ex. consulte ao Senado si concede dispensa de impressão, para que ella seja immediatamente discutida e votada.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Francisco Sá, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. 2º Secretario lê e é, sem debate, approvedo o seguinte

PARECER

N. 515 — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 45, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 300:000\$, destinado ao pagamento do pessoal administrativo da 5ª divisão provisoria, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que superintendeu o serviço da construcção do ramal da Barra Mansa a Angra dos Reis, durante o anno de 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' o Governo autorizado:

1º, a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 300:000\$, destinado a pagar o pessoal administrativo da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que superintendeu o serviço de construcção do ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis, durante o anno de 1924;

2º, a reorganizar, de accôrdo com o quadro de pessoal de que trata o paragrapho unico deste artigo, os serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas, expedindo novo regulamento para os ditos serviços.

Paragrapho unico. O quadro do pessoal a adoptar na organização é o seguinte:

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

QUADRO DO PESSOAL E RESPECTIVO VENCIMENTO

PESSOAL

Primeira divisão

Administração Central:

1 director	—	27:000\$000	
1 ajudante da 1ª Divisão.....	—	14:400\$000	41:400\$000
		<hr/>	

Secretaria:

1 secretario	—	9:600\$000	
1 primeiro escripturario.....	—	5:400\$000	
2 segundos escripturarios.....	4:800\$000	9:600\$000	
2 terceiros escripturarios.....	3:000\$000	6:000\$000	39:000\$000
		<hr/>	

Thesouraria:

1 thesoureiro	10:800\$000	10:800\$000	
1 escrivão	—	7:200\$000	
3 pagadores	8:400\$000	25:200\$000	
1 terceiro escripturario.....	—	4:200\$000	
1 auxiliar de 1ª classe.....	—	3:000\$000	50:400\$000
		<hr/>	

Contabilidade:

1 guarda-livros	—	9:000\$000	
1 ajudante do guarda-livros.....	—	7:200\$000	
1 contador	—	9:000\$000	
1 ajudante de contadoria.....	—	7:200\$000	

1 fiscal de contadoria.....	—	7:200\$000
4 encarregado de estatística.....	—	9:000\$000
8 primeiros escripturarios.....	5:400\$000	43:200\$000
5 segundos escripturarios.....	4:800\$000	24:000\$000
6 terceiros escripturarios.....	4:200\$000	25:200\$000
7 quartos escripturarios.....	3:600\$000	25:200\$000
4 auxiliares de 1ª classe.....	3:000\$000	12:000\$000
6 auxiliares de 2ª classe.....	2:400\$000	14:400\$000

Almoxarifado e Agencia de Compras da Capital
Federal:

1 almoxarife	—	9:000\$000
1 agente comprador.....	—	8:400\$000
2 primeiros escripturarios.....	5:400\$000	10:800\$000
1 segundo escripturario.....	—	4:800\$000
2 terceiros escripturarios.....	4:200\$000	8:400\$000
1 guarda-armazem	—	3:000\$000

44:400\$000 367:800\$000

Segunda divisão

Trafego:

1 chefe do Trafego.....	—	21:000\$000
2 chefes de secção de escriptorio.....	6:000\$000	12:000\$000
3 primeiros escripturarios.....	5:400\$000	16:200\$000
3 segundos escripturarios.....	4:800\$000	14:400\$000
5 terceiros escripturarios.....	4:200\$000	21:000\$000
4 quartos escripturarios.....	3:600\$000	14:400\$000
5 auxiliares de 1ª classe.....	3:000\$000	15:000\$000
6 auxiliares de 2ª classe.....	2:400\$000	14:400\$000

128:400\$000

Inspectoria do Trafego, Illuminação e Tele-
grapho:

3 inspectores	8:400\$000	25:200\$000	
6 sub-inspectores	7:200\$000	43:200\$000	
8 agentes de 1ª classe.....	5:400\$000	43:200\$000	
8 agentes de 2ª classe.....	4:800\$000	38:400\$000	
14 agentes de 3ª classe.....	4:200\$000	58:800\$000	
36 agentes de 4ª classe.....	3:600\$000	309:600\$000	
22 conferentes de 1ª classe.....	3:000\$000	66:000\$000	
25 conferentes de 2ª classe.....	2:400\$000	60:000\$000	644:400\$000

Inspectoria do Movimento:

1 ajudante do chefe do Trafego.....	—	14:400\$000	
2 sub-inspectores	7:200\$000	14:400\$000	
1 desenhista de 3ª classe.....	—	4:200\$000	
6 chefes de trem de 1ª classe.....	5:400\$000	32:400\$000	
2 chefes de trem de 2ª classe.....	4:800\$000	57:600\$000	
11 chefes de trem de 3ª classe.....	4:200\$000	88:200\$000	
23 telegraphistas de 1ª classe.....	5:400\$000	16:200\$000	
6 telegraphistas de 2ª classe.....	4:800\$000	28:800\$000	
10 telegraphistas de 3ª classe.....	4:200\$000	42:000\$000	
12 telegraphistas de 4ª classe.....	3:600\$000	43:200\$000	341:400\$000
			<u>1.114:200\$000</u>
			1.482:000\$000

Terceira divisão

Locomoção:

1 chefe da Locomoção.....	—	21:000\$000
1 chefe da Tracção.....	—	10:800\$000

1 engenheiro auxiliar.....	—	9:000\$000		
1 chefe de officina de classe especial.....	—	7:800\$000		
3 chefes de officinas.....	7:200\$000	21:600\$000		
2 electricistas	6:600\$000	15:200\$000		
2 mestres de officinas.....	5:400\$000	10:800\$000		
5 chefes de Deposito.....	6:000\$000	30:000\$000		
1 fiscal geral da Tracção.....	—	6:000\$000		
1 armazenista de 1ª classe.....	—	4:800\$000		
4 armazenistas de 2ª classe.....	4:200\$000	16:800\$000		
1 chefe de secção de escriptorio.....	—	6:000\$000		
1 desenhista de 1ª classe.....	—	5:400\$000		
2 primeiros escripturarios.....	5:400\$000	10:800\$000		
2 segundos escripturarios.....	4:800\$000	9:600\$000		
2 terceiros escripturarios.....	4:200\$000	8:400\$000		
4 quartos escripturarios.....	3:600\$000	14:400\$000		
5 auxiliares de 1ª classe.....	3:000\$000	15:000\$000		
8 auxiliares de 2ª classe.....	2:400\$000	19:200\$000		
4 machinistas de 1ª classe.....	5:400\$000	75:600\$000		
21 machinistas de 2ª classe.....	4:800\$000	100:800\$000		
37 machinistas de 3ª classe.....	4:200\$000	155:400\$000		
57 machinistas de 4ª classe.....	3:600\$000	205:200\$000	777:600\$000	777:600\$000

Quarta divisão

Linha e edificios:

1 chefe de linha.....	—	21:000\$000		
10 engenheiros residentes.....	10:800\$000	108:000\$000		
2 ajudantes de residentes.....	8:400\$000	16:800\$000		
1 desenhista chefe.....	—	7:200\$000		
1 chefe de secção de escriptorio.....	—	6:000\$000		
1 desenhista de 2ª classe.....	—	4:800\$000		

2 primeiros escripturarios.....	5:400\$000	10:800\$000		
2 segundos escripturarios.....	4:800\$000	9:600\$000		
2 terceiros escripturarios.....	4:200\$000	8:400\$000		
2 quartos escripturarios.....	3:600\$000	7:200\$000		
1 auxiliar de 1ª classe.....	—	3:000\$000		
4 auxiliares de 2ª classe.....	2:400\$000	9:600\$000		
3 armazenistas de 2ª classe.....				
3 mestres de linha de 1ª classe.....	4:200\$000	33:600\$000		
16 mestres de linha de 2ª classe.....	5:400\$000	43:200\$000		
	4:800\$000	76:800\$000	153:600\$000	369:000\$000
Somma Rs.....				<u>2.628:600\$000</u>

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 12 de dezembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino. — *Vidal Ramos*, Relator.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

ARRENDAMENTO DO PORTO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1921, providenciando sobre o arrendamento do porto do Rio de Janeiro.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra sobre a proposição em debate por não estar de accordo com o parecer da honrada Commissão de Finanças, de que foi Relator o meu eminente amigo representante do Districto Federal, que entendeu dever modificar o art. 1º, em uma de suas disposições, augmentando as garantias do pessoal actualmente empregado na execução dos serviços do Porto. Assim procedo por uma questão de doutrina.

Ha muitos annos sou partidario da theoria de que os serviços da mesma natureza como são os de Portos, devem ser effectuados por administração de Governo, quer se trate de serviços de portos, quer se trate tambem da administração de estradas de ferro.

Julgo que a solução preferivel para que se realize a exploração das estradas de ferro que constituem os grandes troncos de viação entre nós, seja esta: entregar-se a sua administração ao Governo Federal, ou, quando se trate de troncos de grande valor para os Estados, aos Governos dos mesmos, ficando somente sujeitas á administração particular as estradas que constituem linhas secundarias ou de natureza industrial.

Eu sei que esta doutrina tem adversarios e dos mais illustres.

O honrado representante do Estado do Ceará, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Senador Francisco Sá, por exemplo, não é da mesma opinião e já teve oportunidade, por mais de uma vez, de manifestar-se em sentido contrario. E quando, com o maior brillantismo, occupou a pasta da Viação e Obras Publicas, S. Ex. teve occasião de pôr em execução a sua doutrina, não só em relação á Rede Sul Mineira, como igualmente em relação ao arrendamento dos serviços do Porto do Rio de Janeiro.

Sendo eu de doutrina opposta, tenho, todavia, a satisfação de ver que, em virtude da propaganda das idéas que sustento, tem sido pouco a pouco modificada a opinião adversa.

De facto: ha 24 annos fui exonerado, não a pedido, por ter illuminado a Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, por ter cabido o arrendamento desse Estrada.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Hoje tenho a felicidade de notar que, além da Estrada de Ferro Central do Brasil, acham-se sob a administração directa do Estado, a Estrada de Ferro Oeste de Minas, a de Goyaz, a Noroeste do Brasil, a de Therezina a Petrolina, a de S. Luiz a Caxias, a Central do Rio Grande do Norte e não sei si esqueço outras.

Vejo que, no sentido de entregar-se á administração da estrada, já está a Rêde *Auxiliaire* ou Rêde do Estado do Rio Grande do Sul, a Rêde Sul Mineira ao de Minas; que se acha igualmente entregue ao Estado de S. Paulo a Sorocabana, a qual, depois de ter sido adquirida por aquelle Estado, foi arrendada, encampou-se o arrendamento, sendo a administração hoje feita pelo Estado.

Quanto a portos, tenho a felicidade de vêr que foi entregue ao Estado do Rio Grande do Sul (não sei si bem ou mal — é o caso de se discutir em outra occasião o facto, quanto a portos de mar — exactamente) o serviço do Porto do Rio Grande do Sul; ao Estado de Pernambuco o Porto de Pernambuco; ao Estado do Paraná, em o serviço do Porto de Paranaguá.

Vejo, ainda, solicitado pelo Estado de Santa Catharina, o serviço do porto de S. Francisco, e pelo Estado do Maranhão, o serviço desse porto.

Não creio que esta enumeração seja completa. Naturalmente algumas falhas haverá. E, agora, de memoria, recordo-me que recentemente, depois de entrar em debate esta questão, foi entregue ao Estado de Santa Catharina a Estrada de Ferro Santa Catharina.

De modo que, por ahí se depreheende que as idéas que determinaram a minha exoneração de director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1897, teem feito um largo percurso, e que hoje não é mais motivo para que esta opinião possa ser julgada incoherente, inconveniente, perturbadora da ordem e do progresso do nosso paiz.

Quanto ao serviço do porto do Rio de Janeiro, vejo presente o illustre representante do Estado do Ceará, a quem ha pouco me referi e que, na sua brilhante administração, como Ministro da Viação e Obras Publicas...

O SR. FRANCISCO SÁ — V. Ex., faz-me muita honra com a sua referencia.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Simple justiça, — ... preferiu a opinião que tinha sido manifestada pela maioria da Comissão incumbida do estudo dessa questão, isto é, o arrendamento, doutrina differente da que sempre sustentei.

Não perdi ainda a esperança de que S. Ex., com o seu brilhante talento, ainda, evoluindo, venha a acceitar a doutrina que eu espóso.

O SR. FRANCISCO SÁ — Só haveria uma razão para evoluir, estar na companhia de V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E eu teria a maior satisfação em estar ao lado de um companheiro do valor e da força de V. Ex.

Nestas condições estou, perfeitamente coherente com a doutrina que tenho sustentado, a qual manifestei na Com-

missão de que fiz parte em relação ao proprio serviço de porto do Rio de Janeiro.

Dahi, a razão pela qual vou apresentar um substitutivo ao art. 1º para que exactamente, este serviço seja executado, ou directamente por administração do Estado e da União ou directamente por meio de administração contractada, representando qualquer dessas duas fórmãs a acção directa do Estado, na execução do serviço.

E a razão é muito simples; si se publica um edital de concorrência para o arrendamento, cada um, o que visa é offerer a maior porcentagem possível, para ter probabilidade ou certeza de ser o escolhido.

Para se ter este *maximum* de porcentagem a offerer, é preciso reduzir ao minimo todas as despesas. E entre as despesas, incontestavelmente, a que constitue a verba mais notavel, é a de pessoal. Resultado: quanto ao pessoal o arrendamento tem de reduzir os vencimentos ao estritamente possível, e ao mesmo tempo não lhes dar garantias sinão aquellas que, como as de accidente do trabalho, são hoje necessarias em beneficio da propria companhia arrendataria.

Ora, nestas condições, V. Ex. e o Senado veem que quem vae pagar a differença da maior porcentagem ao Estado é exactamente o pessoal e não o pessoal geralmente elevado que vae ter a administração, mas o pessoal pequeno, aquelle que, pelo seu grande numero, determina pequena modificação de vencimentos ou de salarios ou uma redução notavel em relação ao resultado liquido que póde dar a exploração do serviço do porto.

Mais ainda: no caso concreto que eu agora considero, tive occasião de manifestar ao Senado o meu ponto de vista. O aparelhamento do porto não está completo. Tinha sido construido um *pear* para o serviço de carvão e minerio. Um accidente, derivado de um defeito de construcção, fez com que esse *pear*, a partir da data do accidente, não pudesse mais ser utilizado.

O *pear* lá continúa. O Governo não diz o que vae fazer daquelle trambolho. Para sahir ha de custar uma despesa não pequena. Para ser reparado ainda a despesa será maior e estará em contradicção com o que hoje se projecta — a execução do prolongamento do porto para esse serviço até o extremo da Ponta do Cajú.

Além disso, os armazens não satisfazem ás condições de um porto moderno. Pretende-se fazer um porto franco. Perfeitamente; mas é preciso que no porto propriamente dito as mercadorias importadas não fiquem sujeitas ás taxas elevadissimas de armazenagem a que ora estão. O edital de concorrência manteve as taxas actuaes. Ellas crescem do primeiro até o terceiro mez. No terceiro mez, a taxa de armazenagem é de dois por cento *ad valorem* para cada um dos mezes.

Quando passa do quarto mez, essa taxa eleva-se a tres por cento por mez e torna-se constante até o sexto mez que, terminado, a mercadoria cabe em comisso, fica sujeita ao leilão da Alfandega. Ora, o pagamento de dezoito por cento até o momento do leilão e, em geral, mais do que isso, do valor da mercadoria, não é sinão uma tarifa prohibitiva.

Não ha porto moderno, hoje, em que esse systema não, esteja modificado. Póde-se manter a taxa elevada em relação aos armazens que teem necessidade de estar desembarcados para receberem as mercadorias dos novos vapores ou navios que atracam. Mas esses portos, ou teem armazens, que não estão contiguos ao cáes, onde se conservam e armazenam essas mercadorias, depois de um determinado prazo, ou possuem, sejam armazens superiores, com varios andares, como acontece em Hamburgo, sejam armazens parallellos, como em outros portos, em que esta medida foi julgada mais conveniente.

Entre nós, qualquer das duas soluções póde ser admitida. Temos ainda espaço sufficiente disponivel para a construção, na parallellela ou, si não se quizer essa construção, na propria zona, na area do cáes, temos a possibilidade de accrescentando andares, augmentar de muito a capacidade dos armazens e satisfazer a essa conveniencia, que eu julgo indispensavel.

O Senado sabe que o illustre representante do Estado do Ceará, que foi o eminente Relator da lei de emergencia, teve oportunidade de vêr como essas modificações eram necessarias exactamente nessa lei. E' opportuno, agora, mostrar, quaes as suas consequencias.

Tenho em mão um quadro que permite patentear que da existencia de 569 mil volumes, que estavam, em 30 de junho, nos armazens, 488 mil sahiram, de modo que a existencia desses volumes, em 30 de novembro, estava reduzida apenas a 80.101 volumes.

São essas as consequencias altamente favoraveis, quer para o commercio, quer para a industria, da medida que tão bem foi defendida pelo eminente Relator da Receita, contra a opinião do Ministro da Fazenda, em beneficio das classes commerciaes, do commercio do Rio de Janeiro e de todos aquelles que teem ligação directa com a praça e o porto desta Capital.

O SR. FRANCISCO SÁ — Isso, graças á benefica iniciativa de V. Ex., que, como Relator, foi o principal elemento da victoria.

Mas o nosso porto tem ainda varias outras questões a resolver. Uma dellas é relativa aos guindastes.

O Senado sabe que apenas ha guindastes para pequenos pesos. Quando se recebe uma locomotiva ou uma machina pesada, é preciso contractar a cabrea «Marechal de Ferro» ou outra de servigo na Marinha, para fazer essa manobra, o que quer dizer que esses guindastes não estão ainda em condições necessarias para se considerar devidamente apparelhado o porto do Rio de Janeiro.

Mas sabemos igualmente que, quanto a oleos, não ha os aparelhos que se encontram em todos os portos modernos, americanos e europeus. O porto moderno tem grandes depositos para receber o oleo combustivel, que vem combater, com vantagem, o carvão. Aqui entre nós temos tanques adequados, pertencentes á «Caloric», á «Anglo-mexican» e á «Standar Oil», mas que não serão tanques de uso geral.

Do mesmo modo isso se dá em relação ao trigo. Quem quizer um moinho de trigo não encontra aparelhamento

util, necessario, a não ser os moinhos que aqui existem e que são o Moinho Inglez e o Fluminense, o que quer dizer que são soluções parciaes, não são soluções geracs, a que se deoia recorrer, tratando-se de um porto moderno.

Outra questão a que tive occasião de me referir, é a dos armazens frigorificos. Não ha hoje porto bem aparelhado que não seja dotado de armazens frigorificos para a conservação de certos generos de facil deterioração, afim de evitar que esses generos sejam destruidos pela Saude Publica, ou vendidos em condições desfavoraveis, devido ao excessivo *stock* que determina a baixa do preço.

Ora, nenhuma providencia foi tomada a esse respeito; não se falla em armazens frigorificos. Considera-se essa questão de futuro, quando é uma questão de presente e, talvez, de passado, para muitos portos que são construidos devidamente aparelhados.

Nestas condições, suppunha que o edital lvesse oportunidade de chamar concorrência para isso. Longe disto, na clausula em que estabelece os serviços que devem ser construidos pelos arrendatarios, apenas noto o seguinte:

«Clausula 21 — Construção de armazens para bagagem e passadisso superior ao cáes, 2.187 contos.

Modificação do typo de linhas ferreas internas e externas do cáes, 968 contos.

Material rodante para viagem ferrea do cáes, 640 contos.

Reparação dos armazens, não incluidos na conservação dos mesmos, 447 contos.

Total, 4.242 contos.

E' o que se exige do arrendatario. E o Governo nem mesmo quiz executar esse serviço; determina que seja executado pelo arrendatario, sem indemnização. E' o que está escripto (*lendo*): «As obras assim construidas ficarão desde logo incorporadas ao patrimonio do cáes sem qualquer indemnização ao arrendatario.»

Quer dizer que elle tem necessidade de considerar o serviço de juros e de amortização desse capital, durante o prazo, que não é mais de 10 annos, porque termina em 31 de outubro de 1931, e ainda com a circumstancia de, se houver necessidade de ser rescindido esse contracto, nada se estipula sobre a indemnização dessas obras executadas.

Por consequencia, o edital foi feito em condições excessivamente deficientes, que não satisfazem ás condições actuaes do serviço, nem obedecem ao que deveria ser exigido para um porto moderno. Muito mais logico seria que o Governo, que dispõe dos recursos para isso, porque tem ainda, do ultimo emprestimo feito no exterior, uma verba que não foi despendida, chamasse a si, quando julgasse opportuno, de accôrdo com as circumstancias da occasião, a realização, não só desta obra, como das demais obras. Nestas condições, o arrendatario, mesmo admittindo a hypothese do arrendamento, teria de apresentar a percentagem devida, como aconteceu com o arrendamento cujas bases foram formuladas pelo illustre representante do Estado do Ceará, quando Ministro da Viação. Alli, podia-se vir a chamar concorrência publica.

Aqui, não é uma concorrência pública, porque, para ella, os elementos fálham por completo.

O art. 1.º, do edital do arrendamento diz o seguinte:

« Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial e commercial o Governo Federal pretende arrendar, depois de obtida a necessaria autorização legislativa... »

De modo que nem sequer esperou-se saber quaes as bases da autorização legislativa para chamar concorrência. Somos, portanto, obrigados a autorizar o arrendamento puro e simples, sem podermos modificar as bases, porque o Governo, por uma interpretação que nada justifica, entendeu de chamar concorrência sem saber quaes eram as bases que lhe seriam fornecidas pelo Poder Legislativo.

Isto mostra, mais uma vez, que o Poder Legislativo vae, pouco a pouco, se constituindo em quinta roda de um carro, carro que só tem como rodas os Ministerios do Poder Executivo.

Vejamos a emenda que tenho a honra de formular e de submeter a alta consideração do Senado.

Ella estabelece no seu art. 1.º:

« Fica o Governo autorizado a, directamente ou mediante administração contractada, explorar os serviços do porto do Rio de Janeiro, sendo aproveitado todo o pessoal actualmente empregado nos referidos serviços ».

§ 1.º O Governo completará o aparelhamento dos citados serviços, construindo ou adquirindo armazens frigoríficos e armazens próprios para mercadorias importadas, sujeitando-os a taxas modicas para prazos superiores a tres mezes de armazenagem.

§ 2.º O Governo estabelecerá nos mesmos serviços guindastes para grandes pesos e installações mechanicas que facilitem a movimentação de mercadorias e outros especiaes para carvão, minerio e inflammaveis, etc.

§ 3.º O Governo fica autorizado a effectuar as operações de credito necessarias para os fins constantes dos paragraphos anteriores.

E' esta a conclusão das considerações que tenho oportunidade de fazer.

Resta-me apenas justificar o motivo pelo qual estabeleço a conservação do pessoal actualmente empregado nos referidos serviços.

Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado conhecem a mensagem dirigida pelo ministro da Viagem, o illustre Sr. Dr. Pires do Rio, ao Sr. Presidente da Republica. Nesta mensagem, é feita uma referencia elogiosa ao modo pelo qual foram executados, pelo arrendatario que terminou o seu prazo, os serviços do porto.

Ora, neste periodo de arrendamento, que pouco excedeu a 10 annos, houve uma média de mais de quatro mil contos de rendas annuaes, tendo allungido a cerca de 50 mil contos a renda total para o Governo. Nada mais justo e natural, portanto, que o pessoal que tanto contribuiu para esse serviço

fosse executado a contento do Governo, do arrendatario e do commercio, seja mantido, considerando-se a pratica que adquiriu. Si se tratasse de funcionarios publicos, o pessoal, contando hoje dez annos de serviço, teria garantida a sua permanencia nos cargos que desempenha. Nada mais justo do que manter esta situação, ficando o Governo com um pessoal devidamente habilitado e preparado para a continuação dos serviços.

A solução da administração directa resolve por completo o problema.

Na administração contractada, só os funcionarios superiores é que não são de nomeação do Governo; mas essas nomeações dependem da sua approvação e, portanto, são os unicos que poderiam ser alterados. O restante do pessoal, na propria administração contractada, é pago pelo Governo, que tambem determina as horas de serviço.

Portanto, a minha emenda encerra um conjuncto de providencias da maxima conveniencia e as mais salutaes possiveis em relação ao pessoal existente, que tão bem tem sabido desempenhar as suas funcções.

Nestas condições, peço ao Senado e ao meu eminente amigo Senador pelo Districto Federal, relator do parecer que examino, dentro da doutrina que sustento, a solução que alvito e que resolverá, de um modo inteiramente satisfactorio para o Governo, para o commercio, para a Industria e para o pessoal actualmente empregado naquelle serviço, o problema da realização do serviço do Porto do Rio de Janeiro. (*Muito bem. Palmas nas galerias.*)

Quadro a que se referiu S. Ex. :
 Movimento dos volumes depositados nos armazens do cães do Porto e que foram beneficiados pelas concessões feitas pelo Congresso Nacional, Governo e Compagnie du Port de Rio de Janeiro

Existencias em 30 de junho de 1921			Sahidas de 1 de julho a 30 de novembro de 1921			Existencias em 30 de novembro de 1921			Volumes dos navios de 1 de julho a 28 de agosto de 1921			Em 30 de novembro de 1921
Dos descarregados até 31 de dezembro de 1920	Dos descarregados de janeiro a junho de 1921	Total	Dos descarregados até 31 de dezembro de 1920	Dos descarregados de janeiro a junho de 1921	Total	Dos descarregados até 31 de dezembro de 1920	Dos cesdarregados de janeiro junho de 1921	Total	Descarregados	Sahidos	Existentes em 30 de novembro de 1921	1) Existencia geral
133.203	435.834	569.037	96.099 (72,10 %)	392.837 (90,10 %)	488.936	38.104	42.997	80.101	192.958	187.727 (97,20 %)	5.231	85.332

1) Nota — Essa *existencia geral* não comprehende os volumes dos vapores descarregados depois do dia 28 de agosto os quaes não são beneficiados pela lei de emergencia.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte

EMENDA

Emenda substitutiva ao art. 1.º:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a, directamente ou mediante administração contractada, explorar os serviços do porto do Rio de Janeiro, sendo aproveitado todo o pessoal actualmente empregado nos referidos serviços.

§ 1.º O Governo completará o aparelhamento dos citados serviços, construindo ou adquirindo armazens frigoríficos e armazens apropriados ás mercadorias importadas sujeitando essas a taxas modicas para prazos superiores a tres mezes de armazenagem.

§ 2.º O Governo estabelecerá nos mesmos serviços guindastes para grandes pesos, installações mechanicas que facilitem a movimentação das mercadorias e outras especiaes para carvão, minerio, oleos, inflammaveis, etc.

§ 3.º O Governo fica autorizado a effectuar as operações de credito necessarias para os fins constantes dos paragraphos anteriores.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

RENDAS DO ACRE

Discussão unica da indicação n. 5, de 1920, suggerindo providencias sobre a arrecadação das rendas publicas no Territorio do Acre.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Compareceram á chamada 39 Srs. Senadores; no recinto, porém, não ha numero. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, José Eusebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Francisco Sá, João Lyra, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murinho, Carlos Cavalcanti, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (23).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 16 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 134, de 1921, que abre um credito de 23:754\$780, suplementar á verba 15ª do orçamento do Ministerio da Fazenda.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA GRATIFICAÇÕES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1921, que abre um credito de 48:774\$461, suplementar á verba 37ª do art. 2º da lei orçamentaria vigente, para pagamento de gratificações por substituição.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO EM VIRTUDE DE SENTENÇA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1921, que abre um credito especial de 215:966\$100, para pagamento do que é devido ao Dr. Antonio Baptista Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

TRASLADAÇÃO DOS RESTOS MORTAES DE D. ISABEL DE BRAGANÇA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1921, que manda trasladar para o Brasil os restos mortaes de S. A. Isabel de Orleans e Bragança.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA GRATIFICAÇÃO ADDICIONAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1921, que abre um credito especial de 1:358\$, para pagamento de gratificação adicional a professores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. NAPOLEÃO GUTTEMBERG

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1921, que abre um credito especial de 16:803\$643, para pagamento do que é devido ao coronel Napoleão Gonçalves Guttemberg, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. JOSÉ SOBRAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 35:839\$271, para pagamento do que é devido a José Sobral Bittencourt, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

PREMIO DE VIAGEM A D. CARMEN DRAGA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1921, que abre um credito especial de 4:200\$, para pagamento a D. Carmen de Andrade Braga do premio que lhe foi conferido pelo Instituto Nacional de Musica no concurso de 1921.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. ANDRÉ CHAVES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 956\$661, para pagamento ao capitão André Bernardino Chaves, pela regencia de turmas na Escola Militar.

Encerrada e adiada a votação.

EXPLORAÇÃO DE SEGUROS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1921, autorizando a mandar supprir na lei que regulamenta a exploração da industria de seguros expressos, que menciona.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia o seguinte:

Votação, em discussão unica, da indicação n. 5, de 1920, suggerindo providencias sobre a arrecadação das rendas publicas no Territorio do Acre (*com parecer da Comissão de Finanças, opinando pelo seu archivamento, n. 488, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1921, que abre um credito de réis 23:754\$780, complementar á verba 15ª do orçamento do Ministerio da Fazenda (*com parecer favoravel da Comissão de finanças n. 496, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1921, que abre um credito de réis 48:774\$461, complementar á verba 37ª, do art. 2º, da lei orçamentaria vigente, para pagamento de gratificações por substituição (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 497, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1921, que abre um credito especial de 215:966\$100, para pagamento do que é devido ao Dr. Antonio Baptista Pereira, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 498, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1921, que manda trasladar para o Brasil os restos mortaes de S. A. Isabel de Orleans e Bragança (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 499, de 1921);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1921, que abre um credito especial de 1:358\$, para pagamento de gratificação adicional a professores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 500, de 1921);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1921, que abre um credito especial de 16:803\$643, para pagamento do que é devido ao coronel Napoleão Gonçalves Guttemberg, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 501, de 1921);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 35:839\$274, para pagamento do que é devido a José Sobral Bittencourt, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 469, de 1921);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1921, que abre um credito especial de 4:200\$, para pagamento a D. Carmen de Andrade Braga do premio que lhe foi conferido pelo Instituto Nacional de Musica no concurso de 1921 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 468, de 1921);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 956\$661, para pagamento ao capitão André Bernardino Chaves, pela regencia de turmas na Escola Militar (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 467, de 1921);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1921, autorizando a mandar supprimir na lei que regulamenta a exploração da industria de seguros expressões, que menciona (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 472, de 1921);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1921, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922 (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emendas substitutivas ás apresentadas, parecer n. 505, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1921, que abre um credito especial de 703:000\$ para a aquisição do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 494, de 1921).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 10 minutos.

161ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

As 13 ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Cherment, Índio do Brasil, José Eusebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murlinho, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (42).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Godofredo Vianna, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Araujo Góes, Gongalo Rollemberg, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Raul Soares, Francisco Salles, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (20).

É lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 516 — 1921

Presento á Commissão de Marinha e Guerra a proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1921, que fixa as forças de terra para o exercicio financeiro proximo futuro, é de lamentar que os poucos dias que restam ao Congresso Nacional para funcionar, nesta sessão, não permitam um estudo mais amplo e cuidadoso do relevante assumpto que faz seu objecto. Por que, em verdade, o exercicio dessa attribuição constitucional é dos mais transcendentes que cabem ao Poder Legislativo Federal, no andamento regular da existencia politica que a Carta de 24 de fevereiro nos assegurou, mediante o jogo equilibrado dos órgãos e apparatus necessarios a essa existencia por ella mesma creados. De facto, o preceito do n. 17, art. 34, allí inscripto, que dá ao Parlamento a faculdade privativa de fixar annualmente as forças de terra e mar, não pôde limitar-se a simples determinação summaria dos effectivos dessas forças, visto que a rigidez do semelhante interpretação seria contraria a exequibilidade da lei que traduzisse a faculdade de que se trata, quando não o fosse á propria natureza della, claramente definida, graças a uma jurisprudencia congruente de longos annos, sempre uniforme, através dos dois regimens de governo representativo que temos praticado, como povo organizado. Marcar tão só pelo numero as forças de mar e terra do paiz em cada exercicio, sem decretar, parallelamente, as disposições complementares que transitoriamente se im-

põem ao legislador, para o fim de reunir, de recrutar, enfim, de formar essas forças, por maneira a attender todas as circumstancias que porventura influam nessa delicada operação, de um anno para outro, seria elaboral-a, já lettra morta, e unicamente destinada a figurar nas collecções. E' o que bem explica o exegeta, quando commentando o dispositivo em fôco diz textualmente: «... § no voto annual das leis de forças os representantes do povo, além de regularem o gráo de sacrificio que á nação ellas (as circumstancias do momento) impõem, tem occasião de examinar como hajam sido empregadas essas forças, si exactamente foram dispendidos os recursos pecuniarios a ellas destinados, e de, segundo a experiencia do serviço tratar de *melhoral-o com reformas adequadas* ao seu bom exito, bem como, de *providenciar* para se corrigirem os abusos verificados, etc.; etc. (João Barbalho.)»

As ponderações acima deduzidas tem por fim demonstrar que si não é licito transformar uma lei annua, como a de fixação de forças, em uma especie de arca de Noé, onde tudo cabe, como succedeu no anno findo, em que sómente o *vêto* presidencial opposto a enlão votada, livrou o Exercito da mais deploravel anarchia — cumpre reconhecer tambem que peccaria por incompleta e frustanea a que se cingisse á simples enumeração das mencionadas forças.

De resto, a proposição em estudos, assim como a proposta do Governo sobre a qual foi calcada, estão redigidas, segundo o criterio tradicionalista, o que faz com que a Comissão accete a primeira em suas linhas geraes, sem embargo de opinar pela adopção de algumas emendas, com importancia secundaria, aliás modificadoras de sua contextura, entre as quaes, as que supprimem as vantagens pecuniarias concedidas aos officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha e do Exercito de 2ª linha, estagiarios por corpos da activa; bem assim, a gratificação de 2º tenente estabelecida para as mesmas categorias de officiaes, quando nomeados instructores das linhas de tiro — attendendo a que a materia de que tratam taes disposições é puramente orçamentaria; além destas, as que mandam separar para constituir projectos especiaes os preceitos concernentes á criação de escolas destinadas ao preparo de sargentos e officiaes das reservas de 1ª e 2ª linhas, como tambem, o que se refere aos militares eleitos Senadores e Deputados federaes ou estaduaes, preceitos estes, que, devendo produzir effeitos permanentes são verdadeira superfeição nesta lei.

Por outro lado, a Comissão não ignora que ainda perdura no Exercito a crise dos officiaes subalternos, a qual não pôde deixar de repercutir funestamente na tropa, cuja instrucção sente-lhe os effeitos immediatos, pelo forçoso abaixamento do elevado nivel a que já allingira. A causa propinqua e evidente deste estado de cousas, não fallando no descongestionamento muito rapido dos postos superiores da escala com a anemia consequente dos inferiores, encontra-se nas exigencias por demais severas que o regulamento em vigor na Escola Militar, estatue para as matriculas dos jovens que almejam o officialato do Exercito.

O facto é que tendo sido fixado em 750 o numero de alumnos dessa escola, desde 1918, sómente no referido anno foi alcançado esse total, declinando dahi por diante até reduzir-se a 520, apenas, pois tantos são elles hoje, nesse excel-

lente estabelecimento de instrução profissional. A exigencia da prestação de serviços nos corpos de tropa, durante seis e tres mezes, bem como a pequenez da idade limite, concorrem, grandemente para o afastamento cada vez mais accentuado dos candidatos á respectiva matricula. Convém, portanto, tentar, como se faz em emenda additiva que a Commissão propõe melhorar esse alarmante estado de cousas.

Crise maior do que a denunciada linhas atraz, é a que se verifica com os sargentos nas unidades do Exercito. Os commandantes é que são verdadeiramente as victimas da quasi fallencia desses preciosos auxiliares dos officiaes, maxime, no começo do anno, quando ha necessidade de formar *monitores* para dar inicio á instrução.

O recrutamento delles por meio das escolas, pelotões regimentaes, segundo o methodo estabelecido no regulamento para instrução dos quadros e da tropa, ao envez do systema de *concursos* adoptado anteriormente, poderá ser uma grande conquista quanto á *qualidade*, mas no que concerne á *quantidade*, nenhuma influencia terá, permanecendo os corpos, mesmo os estacionados nesta capital, o anno inteiro sem completar seus quadros de inferiores, com gravissimo prejuizo para o serviço proprio em todos os seus ramos, o qual não póde deixar de ser manco e ronceiro, quando tem de realizar-se, não por uma machina perfeita e bem ajustada, mas por outra a que faltam numerosas peças e estas de não pequena importancia.

Estudando com o devido cuidado o assumpto de que se trata, chega-se á conclusão de que o abandono das fileiras pelos sorteados e voluntarios que poderiam galgar os postos de officiaes inferiores, é justo attribuir, no nosso meio, á insignificancia das vantagens que a Nação outorga aos cidadãos pertencentes a essa categoria de graduados. As promessas de preferencia para o preenchimento de empregos publicos — não providos por concurso, e no caso deste, quando em igualdade de condições as dos demais candidatos; a gratificação adicional de 10 e 15 % sobre soldos e gratificações daquelles que tiverem, respectivamente, mais de 10 e 15 annos de serviço, gratificação que, aliás, não lhes é exclusiva, cabendo por igual ás demais praças de pret, razão do brada, — tudo isto ainda não é bastante; será preciso então para retel-os nas fileiras, mesmo ultrapassando os 35 annos permittidos pelo R. S. M., idade em que geralmente ninguém inicia carreira alguma, offerecer-lhes maiores vantagens do que as de que gosam na actualidade. Destas, sobrelva o augmento de vencimentos que deve ser feito de modo a que o sargento-ajudante venha a perceber o soldo e gratificação de sargento-amanuense de 1ª classe; o primeiro sargento, o soldo e gratificação do sargento amanuense de segunda classe; o segundo dito, o que percebem actualmente os sargentos ajudantes; e os terceiros, os vencimentos que ganham agora os primeiros sargentos. Ao mesmo tempo é preciso facultar-lhes o reengajamento, satisfeitas unicamente as condições de idoneidade physica e moral, até que sejam providos em um emprego publico ou adquiram direito á reforma, quando completem 25 annos de serviço, com as vantagens de segundos tenentes e as gratificações additionaes a que tiverem feito jús como praças de pret.

Com taes medidas, é possível que se possa vencer essa crise tão prejudicial á administração, disciplina e instrução da força armada e que de um modo tão desastroso vem agravar a dos officiaes instructores. No caso contrario, como preparar *reservistas mobilisaveis*, dentro do restricto tempo de serviço que vae da incorporação dos contingentes ao seu licenciamento, sabendo-se que *mobilisaveis*, na expressão dos regulamentos em vigor, são exclusivamente os reservistas promptos, technica e tacticamente para desempenhar todos os serviços que lhes competirem, no momento da mobilização, isto é, para a arma de infantaria, sabendo bater-se no grupo de combate, na peça de metralhadoras ou de petrechos de acompanhamento? Como se vê, isto exige um ensino intensivo, detalhado e repetido, demandando um esforço super-normal da parte dos officiaes educadores sobre a massa de seus recrutas, na grande maioria analphabetos, esforço que para ser supportado sem sacrificio physico, durante todo o primeiro grande periodo em que lhes cabem as responsabilidades directas da instrução, precisa da coadjuvação de todos os seus auxiliares naturaes — os sargentos monitores.

A Alemanha, que antes da grande guerra era, incontestavelmente, a primeira potencia militar do mundo, possuia, segundo P. Camena, antigo official interprete da 2ª secção do estado-maior do exercito francez, em sua recente obra «L'armée Allemande, Avant et Pendant la guerre de 1914 — 1918», diz que em 1913, o exercito allemão contava em suas fileiras nada menos de 140.000 sub-officiaes, todos reengajados, de uma aptidão professional experimentada. Estes quadros, accrescenta elle, constituiam uma de suas principaes forças; sua existencia havia permittido a redução do serviço activo a dois annos, sem que com isso fosse prejudicada a preparação do exercito para a guerra, nem tão pouco que o accrescimento dos effectivos acarretasse a diminuição de seu valor militar.

Nestas condições, e como medida transitoria, a Commissão apresenta emenda em que autoriza o reengajamento dos sargentos pela fórmula já expressa neste parecer, abstendo-se de offerecer as relativas á reforma e vantagens pecuniarias a que fez referencia em trecho acima escripto, porque entende não caberem ellas na proposição em exame.

A propósito do reengajamento, entende ainda a mesma Commissão ser indispensavel apresentar uma outra emenda tornando-o permittido, sem limite de idade ou tempo de serviço, ás praças que tiverem especialidades, taes como musicos, artifices, corneteiros e conductores. Não se imagina as difficuldades com que lutam os corpos para a aquisição dessas praças: o sorteio não as substitue absolutamente. Seu licenciamento annual, quando completo seu ultimo tempo de serviço, determina sempre sérias perturbações na administração dos mesmos corpos, dissolvendo-lhes as bandas de musica e de corneteiros, paralyndo o serviço de suas officinas e fazendo encostar suas viaturas, nos respectivos parques.

Torna-se preciso tambem estudar, embora ligeiramente, uma terceira crise que ha muitos annos trabalha no seio do Exercito, apresentando-se ás vezes em paroxismos, para melhorar em seguida e cahir logo depois em estado mais grave, mas sempre insensivel á therapeutica com que se tem pretendido dominal-a — é a dos soldados. Contrista realmente

apreciar o resultado que ainda este anno apresentou o sorteio militar; coefficiente de refractarios ou insubmissos, de maior em maior, escassos os elementos que o proprio voluntariado offereceu. De sorte que continuaremos, por força das circunstancias, na situação bem pouco propicia para o Exército, dos regimentos sem effectivo ou mutilados, havendo poucos em estado completo.

A que attribuir este resultado? Não é opportuno procurar suas causas, uma vez que o regulamento do serviço militar de 3 de outubro de 1920, posto em vigor ainda este anno, acha-se, como se sabe, na phase de experimentação. Elaborado com espirito democratico, meticoloso cuidado e real competencia, não convém alteral-o em seu mecanismo e disposições fundamentaes antes de feita a prova de sua presença. Confieemos em que na proxima incorporação possa produzir todos os beneficios que delle o Exército espera.

A incoherencia chronica entre a lei da Despesa, na parte relativa ao orçamento da Guerra, e a de fixação das forças de terra concorre tambem para difficultar mais ainda a actual situação já de si trabalhosa. Basta dizer que enquanto esta fixa em 42.808 as praças de pret, distribuidas pelas diversas unidades pertencentes ás citadas forças, de accordo com os effectivos normaes ou de instrucção, aquella dá recursos sómente para a manutenção de 25.761, conforme consigna a verba 9ª do referido orçamento, ou por outra, pouco mais de metade do numero estatuido na lei que logicamente lhe deveria servir de base, pela obvia razão de que quando o Poder Executivo a envia como proposta ao Congresso Nacional, já certamente terá ponderado sufficientemente sobre as conveniencias de ordem politica, que interessam á defesa nacional, em confronto com a situação financeira do paiz, para solicitar deste o sacrificio que semelhante acto legislativo representa e do qual, em summa, o referido orçamento é apenas consecutario administrativo, devendo conter em suas tabellas o calculo exacto, quanto possivel, das despesas necessarias para cuslear, durante um anno, as tropas cuja leva tenha sido pelo mesmo acto autorizada, bem como as instituições e serviços correlativos.

Dir-se-á que para attender ao pagamento do excesso de despesa não previsto no orçamento, inclusive dos 10.000 reservistas a serem convocados para manobras, ha o remedio da abertura dos creditos supplementares, autorizado pela tabella D do orçamento da Fazenda, na qual precisamente se conta com a insufficiencia da supracitada verba 9ª. Mas tal recurso não póde ter de ante-mão o destino de acudir a despesas ordinarias, que por conhecidas deveriam ser computadas integralmente no calculo da verba em que coubessem no corpo do orçamento, salva a hypothese de considerar-se systematicamente o effectivo de instrucção da lei de forças, theoreticamente e tão sómente para effecto ornamental e por motivo de ordem esthetica, como até o presente. Entretanto, não concluiremos este parecerbordando considerações, mais ou menos impressionantes, sobre o destino das nações fracas e desarmadas. Os actos da ultima guerra foram tão formidaveis em suas consequencias, para os belligerantes e até para os neutros, por virtude da interdependencia em que vivem as nações civilizadas, que, pelo menos os contemporaneos, hão de con-

servar delles profunda e indelével lembrança. E' o bastante como ensinamento e como aviso.

Quanto á linguagem deste parecer, talvez reputada demasiado franca para o assumpto relatado, convém dizer que antes mesmo desse tremendo cataclysmo, já dizia Pierre Baudin, abrindo seu livro *L'Armée Nouvelle*: «Il n'y a plus de mystère dans l'organisation militaire d'une Nation. Il ne pourrait y en avoir que pour la Nation même, ses adversaires étant toujours exactement renseignés sur son état véritable».

Digamos pois a verdade ao paiz. Algum caminho temos feito, de annos a esta parte, no que diz respeito ao Exército. O problema da instrucção estará perfeitamente resolvido, graças ao Ministro Aguiar, pelo contracto da Missão Franceza, comtante, porém, que a organização das armas e serviços corresponda de facto aos novos processos de combate e aos admiraveis regulamentos que vão sendo editados pelo Estado sob a inspiração da referida Missão; o do aquartelamento das tropas, pôde-se tambem considerar resolvido pelo Ministro Calogeras. Quantos, porém, postos desde muito, ainda não tem solução alguma ou tem-n'a incompleta? Muitos e importantissimos, visto como do que temos adquirido até o que devemos conquistar ainda ha bastante a fazer.

Trabalhemos, portanto, com dedicação e affinco para que nossa Patria possua instituições militares que estejam á altura de sua riqueza e importancia politica no continente. Sem veleidades de conquista que a Nação não tem, cumpre todavia não esquecer que a defesa de sua honra e independencia, bem como a conservação de seu prestigio no mundo, não se poderão fazer infelizmente pelo ascendente moral da elevada e justa orientação de sua politica exterior, mas pela sanção da força, quer dizer, pela voz de seus canhões no mar e em terra. O coronel Jaureguy, advogando ardentemente a causa da defesa de sua digna Patria, a Republica Argentina, exclama, no interessante opusculo «Asegurar la Paz»: «Es necesario que nos acostumbremos a mirar de frente el peligro, porque esa es la unica forma de evitarlo o bien de disminuir hasta donde fuera posible sus fatales consecuencias, si apesar de nuestras provisiones y de nuestros esfuerzos por impedirlo, llegara a producir-se; es necesario que nos acostumbremos a no engañarnos a nosotros mismos, disminuyendo o negando a sabiendas la magnitud de ese peligro (o descaso pela defesa nacional) que ha crecido a medida que más se destacaba nuestra personalidad nacional y que por lo tanto, existe hoy, más tangible y grande que nunca».

Sigamos estes prudentes e intrepidos conselhos, certos de que assim procedendo, garantimo-nos quanto ao presente e asseguramos, no futuro, a realização do grande destino historico que cabe ao nosso povo.

Eis o que em largos traços pensa a Comissão de Marinha e Guerra sobre a proposição n. 116; e, concluindo seu parecer, a respeito, julga que o Senado deve approval-a com as emendas abaixo transcriptas:

1ª

Supprima-se o § 4º do art. 1º.

2ª

Ao art. 3º — acrescente-se o seguinte, *in fine*: «... salvas as excepções do paragrapho que segue:

§ Na vigencia desta lei poderão reengajar-se, satisfazendo as condições de boa conducta civil e militar, os sargentos do Exército que, embora tenham attingido o limite de idade estatuido no regulamento acima citado, possuirem a necessaria robustez physica, verificada em inspecção de saude, para o desempenho das funcções que lhes competem.

Essa disposição é extensiva ás praças que tiverem especialidades, taes como musicos, artifices, corneteiros e conductores, as quaes poderão igualmente verificar novo engajamento, não obstante, assim, tenham de exceder o prazo maximo de seis annos, estipulado por aquelle regulamento para esta qualidade de praça.

3ª

Ao art. 6º:

Supprimam-se, *in fine*, as palavras: «... concedendo-lhes a gratificação do posto de 2º tenente.

4ª

Accrescente-se onde convier:

Art. Em face do grande numero de vagas existentes na Escola Militar, póde o Governo permittir, no anno de 1922, a matricula naquelle estabelecimento aos candidatos comprehendidos nas letras c e e, art. 44, do respectivo regulamento, independentemente do estagio de serviço no Exército activo.

Paragrapho unico. Durante esse anno o limite maximo da idade prescripta para as matriculas na referida Escola, será de 21 annos.

5ª

Aos arts. 7º e 8º:

Destaquem-se da proposição para constituirem projectos especiaes.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1921. — A. Indio do Brasil, Presidente. — Carlos Cavalcanti, Relator. — Benjamin Barroso. — José Sequeira de Menezes.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 116, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1922 serão constituídas:

a) dos officiaes activos da 1ª linha, constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo quanto ao numero, com as exigencias dos regulamentos respectivos em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915);

c) dos officiaes da reserva da 1ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917;

d) dos officiaes do Exercito de 2ª linha, que, na data do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921, que alterou as bases para a organização desse Exercito e extinguiu o departamento da 2ª linha e respectivas delegacias, exerciam funções previstas nos regulamentos e são considerados em comissão por tres annos a contar de 10 de janeiro de 1920;

e) dos aspirantes a official da 1ª linha e das reservas;

f) de 750 alumnos da Escola Militar;

g) das praças dos estados-menores e dos contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris, consignados nos respectivos regulamentos;

h) dos sargentos amanuenses da 1ª linha, que restam do quadro extincto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, e mais os que forem incluídos no quadro de auxiliares de escripta das repartições militares, já organizado pelo Departamento do Pessoal da Guerra, e que é mantido sob as seguintes

I) o total de praças empregadas no serviço de escripta, inclusive os amanuenses, enquanto restarem, não excederá de 350;

II) as vagas existentes entre os amanuenses serão preenchidas pelo proprio quadro e as que restarem do total de 350 serão preenchidas por sargentos de tropa, com dous annos de bons serviços, no minimo, conservados no quadro dos auxiliares de escripta, enquanto bem servirem;

i) de 42.808 praças de pret, distribuidas pelas diversas unidades do Exercito, de accôrdo com o quadro de effectivos normaes ou de instrucção;

j) das praças destinadas aos serviços especiaes, contingentes de guardas e destacamentos das fronteiras.

§ 1.º Os segundos e primeiros tenentes e capitães da 2ª classe da reserva de 1ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, farão estagio de tres mezes em um corpo de tropa, ficando durante esse tempo dispensados do serviço na repartição. Os chefes de repartição, de accôrdo com o commandante da região, organizarão a escala para esses estagios, que serão obrigatorios, de fôrma a não sobrecarregar o serviço dos demais funcionarios.

§ 2.º Identico estagio será concedido a quaesquer outros subalternos e capitães da reserva de 2ª classe de 1ª linha ou do Exercito de 2ª linha, mediante requerimento ao commandante da região ou da circumscripção.

§ 3.º O Governo fixará o numero de officiaes estagiaros que serão admittidos no correr do anno, de accôrdo com as possibilidades orçamentarias, não devendo servir mais de dous officiaes, ao mesmo tempo, em cada corpo de tropa. Tanto quanto possivel, esses estagios deverão coincidir com periodos de manobras. Os estagiaros ficam considerados como chamados ao serviço activo.

§ 4.º Os officiaes estagiaros perceberão as vantagens do seu posto. Os que forem funcionarios publicos federaes, estaduais ou municipaes só perceberão a differença entre os seus vencimentos e os do posto, si estes forem maiores do que aquelles.

§ 5.º A concessão do estagio tambem poderá ser feita pelos commandantes de região e de circumscripção a officiaes da antiga Guarda Nacional, de qualquer posto, candidatos ao officialato de 2ª linha, mediante prévia syndicancia, na fórma da lei respectiva e sem nenhuma vantagem pecuniaria.

Art. 2.º O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 10.000 reservistas de 1ª e 2ª categorias, para as manobras annuaes, ou de 3ª, para instrucção intensiva, tudo de accôrdo com o regulamento do serviço militar, cabendo ao Estado-Maior do Exercito determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação.

b) ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3.º O recrutamento das praças do Exercito, quer pelo voluntariado, quer pelo sorteio, quer por engajamento e reengajamento, será feito de accôrdo com o decreto n. 12.397, de 9 de outubro de 1920 (Regulamento do Serviço Militar).

Art. 4.º A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação, continuando, porém, no serviço militar até terminação do seu tempo, si estiver na effectividade e não for engajada.

Art. 5.º Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre outros reservistas quaesquer para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham pelo menos, estes cinco e aquelles oito annos de serviço militar.

O Governo, pelo Ministerio da Guerra, providenciará para ser organizada a relação dos empregos nas condições acima, em todos os ministerios, habilitações exigidas e necessaria regulamentação.

Art. 6.º O Governo poderá nomear instructores das linhas de tiro, em localidades onde não haja guarnição militar, officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha e do Exercito de 2ª linha, de reconhecida idoneidade militar e de preferencia oriundos do professorado primario, concedendo-lhes a gratificação do posto de 2º tenente.

Art. 7.º O Governo, quando julgar opportuno, providenciará para a creação de uma escola de cavallaria e outra de artilharia de campanha, no Rio Grande do Sul.

Essas escolas se destinarão a preparar sargentos para os corpos de tropa e para a reserva e officiaes para as reservas de 1ª e 2ª linhas.

As escolas, quanto á instrucção, ficarão sob a inspecção da Missão Militar Franceza, por intermedio do Estado Maior do Exercito, devendo a sua officialidade ser recrutada entre os officiaes que tenham, com boas notas, o curso da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, o de Estado Maior ou o de Revisão.

Art. 8.º O militar que for eleito Presidente, Senador ou Deputado estadual, Senador ou Deputado federal, será posto em disponibilidade, ficando isento dos deveres disciplinares durante o exercicio do cargo.

Art. 9.º O Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, convocará, por occasião das manobras annuaes, o pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do Estado Maior, em

todas as localidades onde seja possível applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Ascendino Cunha*, 2.º Secretario.

N. 517 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 29 de novembro de 1921, releva da prescripção em que incorreu o direito do contra-almirante graduado, reformado, engenheiro machinista, Francisco Braz de Cerqueira e Souza, á contagem em dobro de seu tempo de serviço, durante os periodos de 15 de fevereiro a 14 de dezembro de 1894, e de 14 de março a 31 de agosto de 1897, para o effeito de melhoria de sua reforma.

A Comissão de Finanças, de pleno accordo com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra desta Casa e com os pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças é de parecer que o Senado a approve.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Felippe Schmitt*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa* — *Justo Chermont*. — *João Lyra*. — *Bernardo Monteiro*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao exame da Comissão de Marinha e Guerra foi remettida a proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1921, que releva da prescripção em que incorreu o direito do contra-almirante graduado Francisco Braz Cerqueira e Souza á contagem, em dobro, de tempo de serviço, para melhoria de reforma.

Sobre o assumpto emittiram pareceres as duas Comissões da Camara dos Deputados a quem foi submettido o requerimento do digno official, as quaes, estudando detidamente os documentos que o instruiram, propuzeram ao voto da Camara o deferimento do pedido feito ao Congresso Nacional.

A primeira das Comissões — a de Marinha e Guerra — justificou o seu parecer, que concluiu pelo projecto ora sujeito á deliberação do Senado, nas seguintes condições:

«A' Comissão de Marinha e Guerra foram distribuidos a petição e documentos annexos, do Sr. contra-almirante, reformado, e engenheiro, machinista Francisco Braz de Cerqueira e Souza, dirigidos ao Congresso Nacional, pedindo a contagem em dobro, de certo tempo de serviço para melhora de sua reforma no serviço da Armada Nacional.

Allega o peticionario que, por decreto de 27 de dezembro de 1912, e a seu pedido, foi reformado no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra e graduação de contra-al-

mirante; percebendo mais 13 quotas, na razão de 2 %, sobre o soldo annual, visto contar 38 annos e dias de serviço, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1907, e a lei n. 2.280, de 13 de dezembro de 1910.

Mas, segundo accrescenta, elle exhibindo certidões de todos seus assentamentos e outras com que pretende apoiar o seu pedido, está o requerente prejudicado nos seus direitos, porquanto não foram computados em dobro (como serviço de campanha) para os effeitos e melhora da sua reforma os periodos decorridos de 15 de fevereiro a 14 de dezembro de 1914 e de 14 de março á 31 de agosto de 1897 (campanha de Canudos) perfazendo o total de um anno, tres mezes e 16 dias. O requerente já fez identica reclamação ao Sr. Ministro da Marinha, sendo ouvido, a respeito della, o Conselho do Almirantado, como se vê nas alludidas certidões. O parecer da respeitavel corporação de Almirantado, proferido em sessão de 26 de dezembro de 1919, foi unanimemente favoravel á reclamação, reconhecendo que ao requerente foram pagos vencimentos de campanha a contar de 15 de fevereiro e não de 6 de setembro, como allegou em petição; a 14 de dezembro de 1894, devendo então contar mais nove mezes e 20 dias (em dobro) e cinco mezes e 17 dias de campanha de Canudos, perfazendo o total de um anno, tres mezes e 16 dias.

O Almirantado, admittindo que esse tempo deve ser adicionado ao que foi contado (28 annos e 16 dias) para a reforma, sommará afinal, o tempo de serviço effectivo em 39 annos, quatro mezes e dous dias; opinou no sentido de ser rectificada a reforma, contando-se-lhe mais uma quota de 2 % sobre o soldo de capitão de mar e guerra, e, portanto, 14 em lugar de 13 quotas a favor do requerente.

Além do tempo simples de serviço, prestado como machinista, o requerente teve mais nove mezes e 14 dias em que antes serviu como artifice-militar. Não obstante, o illustre Sr. Ministro da Marinha, por seu despacho de 16 de janeiro de 1920, indeferiu a reclamação, sob fundamentos da prescripção do direito e por deficiência do documento apresentado como prova de haver sido interrompida a prescripção.

Evidentemente, foi muito bem fundamentada a decisão do Sr. Ministro da Marinha, não só observando-se a exposição dos factos, como tambem a qualidade dos documentos, em face da terminante disposição do art. 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908. Entretanto, tendo-se em consideração a notavel fé de officio do requerente, e seu longo periodo de serviços relevantes prestados á Patria e mais os numerosos actos legislativos que hão relevado prescripções de direitos individuaes, e tanto mais por que, no caso presente, se trata apenas de um pequeno onus ligado a condições que a lei institue em recompensa de arduos deveres militares, por tão justificados motivos a Comissão se manifesta pelo deferimento da petição.

Considerando a fé dos assentamentos dos serviços do requerente, firmada por uma certidão integral junta aos seus papeis, apura-se que o contra-almirante reformado, Francisco Braz de Cerqueira e Souza, em data de 4 de setembro de 1875, foi engajado no serviço da Armada como machinista, em virtude de aviso datado de 1 de setembro do mesmo anno.

Começou a embarcar no antigo encouraçado *Cabral*, em data de 6 do mesmo mez e anno. Desde então até o dia 25 de fevereiro de 1913, quando desembarcou do bordo do navio-escola *Tamandaré*, no qual serviu como chefe de machinas, já no posto de capitão de mar e guerra graduado, engenheiro machinista, afim de apresentar-se a 3ª secção de Superintendencia de Pessoal, na mesma data de 25 de fevereiro de 1913, e ser desligado do serviço da Armada por ter sido reformado; durante tão longo período, abrangendo mais de 37 annos successivos, o digno official o atravessou, quasi todo, no mar, em plena actividade, trabalhando em quasi todos os navios da esquadra.

Desde a pequena lancha de guerra, rebocadores, como o antigo *Humaylá*, canhoneiras, navios escolas, desde o mais velho e absoluto até um dos mais modernos e mais poderosos, o *S. Paulo*, lidando com todos os typos de machinas a vapor, eléctrica e auxiliares, o requerente, sempre activo, abnegado cumpridor dos seus deveres, esteve no seu posto, ao serviço da Nação, serviu em todas as flotilhas e viajou por todos os portos da costa do Brasil, desde o Amazonas até os ancoradouros interiores do alto Uruguay.

E em tão longas e penosas etapas de continua actividade, não registrando uma só advertencia, por mais leve que ella possa ser, contam-se apenas poucos dias de licença; e o que mais honroso é, nenhuma elle gosou integralmente, desistindo sempre do resto de taes licenças, ainda mesmo quando concedidas o tinham sido por motivo de molestia. O honrado servidor da Patria que ao Congresso se dirige por meio de reclamação justa, exhibe uma fé de officio que o deve orgulhar, e o recommenda como exemplo á sua classe.

Esteve elle embarcado, ora, em navios incorporados a divisão de exercicios, ou outras, e em evoluções, ora, em navios isolados ou encarregados de commissões de policia sanitaria e outras importantes; foi nomeado para assistir á montagem das machinas do cruzador escola *Benjamin Constant*, em construcção na Europa, serviu em divisões navaes de instrucção, no norte e sul do paiz; sahio a 4 de maio de 1910 deste porto com rumo á ilha da Trindade, onde foram realizados levantamentos topographicos, sondagens, e demais observações mantendo-se o navio sobre machinas, como em viagem, durante a estadia naquella ilha. E no desempenho de varias dessas commissões, assim como em sua carreira militar, destacam-se innumerous elogios muito honrosos.

Da sua extensa e notavel relação de serviços, destacamos a sua demorada e recommendavel commissão a bordo do antigo e glorioso cruzador *Almirante Barroso*, porque nella se inclue a mais formosa viagem de circumnavegação, que honra os factos da nossa brilhante Marinha de Guerra. Nomeado a 15 de novembro de 1887, para servir o referido cruzador *Almirante Barroso*, apresentou-se elle, a bordo, no mesmo dia.

A 20 de março do anno seguinte sahio a bordo do mesmo navio, em viagem de evoluções, tocando em Recife, Maranhão, com escala por Fernando de Noronha; e de regresso, com escalas pelo Pará, Pernambuco e Bahia, chegou ao porto desta Capital em 17 de setembro de 1888. Logo depois, apenas decorridos um mez e dez dias de porto, a 27 de outubro de 1888 ainda embarcado no *Barroso*, sahio no garboso cruzador, do porto desta Capital, afim de realizar a sua viagem á volta do

mundo, sob o commando do bravo e competente almirante (então capitão de mar e guerra) Custodio José de Mello de respeitavel memoria, firme no seu posto de machinista, estava o reclamante desde o inicio até o fim da penosissima viagem, iniciada como vimos a 27 de outubro de 1888, através dos oceanos Atlanticos e Pacifico, estreito de Magalhães e lomenhosos mares asiaticos e do Mediterraneo, e terminada a viagem de circumnavegação neste porto, onde o navio fundeou de volta a 29 de julho de 1890! Relatam os seus assentamentos que o requerente estava a bordo do *Almirante Barroso* desde 15 de novembro de 1887, e delles se conclue que desembarcou a 4 de fevereiro de 1891, tendo feito entrega, a seu substituto, da machina e mais objectos a seu cargo, sem falta alguma.

Só a bordo do *Barroso* elle serviu por mais de tres annos seguidos, figurando nesse tempo o da viagem de circumnavegação, que durou quasi dous annos de incessante actividade e sacrificios.

Durante esta viagem elle teve 419 dias de serviço na machina, a saber: machinas em movimento, 201 dias; fogos apagados, 31 dias; distilladores funcionando, 187 dias.

Como sabe a Camara, a viagem do *Barroso* foi realizada á vela, tendo como auxiliar a machina, em instrucção de guardas-marinha.

Parece-nos que a só menção dessa pagina de serviços bastaria para realçar o valor dos serviços de toda a officialidade e guarnição do *Almirante Barroso* e do requerente em particular, ao qual tambem o Governo, por decreto de 25 de abril de 1906, concedeu a medalha militar, de ouro, como *reconhecimento dos bons serviços militares prestados durante mais de 30 annos*, de conformidade com o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901.

E não podem ficar esquecidos taes serviços, para que servam de estímulo e sejam os bons exemplos imitados, merecendo que os poderes publicos, saibam recompensar aquelles que, como o requerente, assim os prestam.

Eis porque a Commissão, nessas excepcionaes condições apreciando o merito do seu pedido e da sua folha de serviços, e tendo examinado com empenho todos os documentos os julgou dignos de destaque e justificativos de, no parecer favoravel á reclamação, e por tudo isso, vem submeter á elevada sabedoria e deliberação da Camara o seguinte

PROJECTO

Releva a prescripção em que incorrem o direito do contra-almirante graduado, engenheiro, reformado, Francisco Braz Cerqueira e Souza, á contagem em dobro do seu tempo de serviço durante os periodos de 15 de fevereiro a 14 de dezembro de 1894 e 14 de março a 31 de agosto de 1897, para o effeito e rectificação da sua reforma no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra da Armada Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorrem o direito do contra-almirante graduado e engenheiro machinista reformado, Francisco Braz de Cerqueira e Souza, á contagem em dobro do seu tempo de serviço, prestado á Nação,

na Marinha de Guerra, durante os periodos de 15 de fevereiro a 14 de dezembro de 1894, e de 14 de março a 31 de agosto de 1897.

Art. 2.º Os referidos periodos de serviço serão considerados de campanha, e como taes, contados em dobro, tão sómente para o effeito de melhoria de reforma daquelle official, no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, ficando assim rectificado o total de tempo de serviço constante do respectivo decreto de 27 de dezembro de 1912.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 14 de outubro de 1921. — *Dantas Barreto*, Presidente. — *Manoel Monjardim*. — *Nabuco de Gouvêa*. — *Antunes Maciel*. — *Francisco Peixoto*.

Apresentado o parecer, foram os papeis á Comissão de Finanças que, examinando cuidadosamente o assumpto, e considerando perfeitamente legitimo o direito do requerente, assim se manifestou no seu parecer, que foi approvedo pela Camara:

«De accôrdo com as razões do parecer da Comissão de Marinha e Guerra e considerando que o pequeno onus advindo favor concedido se liga a condições que a lei estatue em recompensa do cumprimento de arduos deveres militares, pensa a Comissão de Finanças que deve ser apresentado á apreciação e approvação da Camara o projecto formulado por aquella Comissão:»

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado, estando perfeitamente de accôrdo com as judiciosas considerações feitas por aquellas duas Commissions da Camara dos Deputados na fundamentação da proposição n. 148, do corrente anno, proposição que mereceu o franco assentimento da mesma Camara, é de parecer que entre em discussão e seja approvada pelo Senado.

Sala da Comissão de Marinha e Guerra, 9 de dezembro de 1921. — *A. Indio do Brasil*, Presidente e Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *José de Siqueira Menezes*. — *Benjamin Barroso*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 148, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito do contra-almirante graduado e engenheiro machinista reformado, Francisco Braz de Cerqueira e Souza, contagem em dobro de seu tempo de serviço prestado á Nação, na Marinha de Guerra, durante os periodos de 15 de fevereiro a 14 de dezembro de 1894 e de 14 de março a 31 de agosto de 1897.

Art. 2.º Os referidos periodos de serviço serão considerados de campanha, como taes contados em dobro, tão sómente para o effeito de melhoria de reforma daquelle official, no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, fi-

cando assim resolvido o total do tempo de serviço constante do respectivo decreto, de 27 de dezembro de 1912.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 518 — 19..

A materia de que trata o presente parecer já mereceu da Camara dos Deputados attento e metuculoso estudo tanto na parte tecnica como no ponto de vista financeiro. A Comissão de Marinha e Guerra daquela Casa do Congresso Nacional formulou o projecto primitivo, em virtude de solicitação do Poder Executivo, em mensagem de 31 de maio ultimo, e a Comissão de Finanças propoz o substitutivo que se converteu na proposição, ora submettida ao voto do Senado, ao qual precede a ausencia desta Comissão.

Tanto na exposição feita na alludida mensagem do Sr. Presidente da Republica, como no officio de 4 de agosto, em que o Sr. Ministro da Marinha emittiu á Camara, em virtude de solicitação da Comissão de Finanças, o seu parecer sobre o assumpto, estão bem claros os motivos ponderosos e irreversaveis da medida, em boa hora iniciada e que consulta os interesses do nosso serviço naval, attendendo, até certo ponto, a uma das suas mais evidentes necessidades.

A reorganização do quadro dos engenheiros machinistas da Armada, era uma reforma de intuitiva conveniencia imposta pela propria funcção deste corpo e exigia pelo importante que elle representa na marinha de guerra, sendo, de longa data, reclamada como uma das providencias principais a tomar legislador, na extensa série das que a nossa Armada está reclamando da iniciativa dos poderes publicos da Nação.

Entretanto, a situação dessa corporação tem permanecido inexplicavelmente a mesma, por longo tempo, sem a necessaria efficiencia nas funcções que exercer e sem que o seu zelo e capacidade encontrassem o indispensavel estímulo, fóra do proprio sentimento do dever de cada um, dadas a exiguidade do numero de officiaes e o apartado limite estabelecido entre o primeiro e o ultimo posto, a que seria permittido attingir. Mesmo a pequena, lenta e imperfeitamente evolução de alguns dos outros quadros do Corpo da Armada não acompanhou o de engenheiros machinistas, que se conservou na situação actual, de que, agora, cuida o presente projecto de tiral-o não obstante outras nações de boa organização naval, attendendo á conveniencias de ordem tecnica e administrativas, terem chegado a ensaiar a fusão dos quadros dos seus engenheiros machinistas com os de officiaes do Corpo da Armada.

A proposta apresentada pelo Poder Executivo na sua citada mensagem, foi pela Camara dos Deputados modificada na disposição sobre a effectividade do posto de contra-almirante, modificação baseada no que, presentemente, existe nos quadros dos corpos de saúde e de engenheiros navaes e alterando de

dez para mais o numero de capitães-tenentes, de dez para menos o de primeiros tenentes.

O departamento naval, em data de 14 de agosto, applaudindo a iniciativa da reorganização dos quadros de engenheiros machinistas, como necessidade inadiavel e valiosa providencia administrativa, pondera entretanto:

a) que a relação estabelecida, na proposição da Camara «entre o numero de officiaes superiores e o de subalternos não obedece ás exigencias do serviço tecnico, sabendo-se de minuto o numero de encargos compatíveis com os postos superiores»;

b) que, por outro lado, «não se justifica a elevação de um capitão de mar e guerra engenheiro machinista ao posto de contra-almirante, por isso que não existe, na nossa organização naval, função alguma que possa ser commettida a um profissional daquella patente, o que, todavia, não impede que como recompensa moral, se confira tão sómente a graduação de contra-almirante ao capitão de mar e guerra, n. 1, com 35 annos de serviço, no minimo»;

c) que, assim, por taes fundamentos, será preferível que se adopte em vez da que se consagra na proposição alludida uma discriminação consistente em dous capitães de mar e guerra, seis capitães de corveta, 45 capitães-tenentes, e 7 primeiros tenentes, mantido o dispositivo do projecto quanto aos segundos tenentes, que deverão embarcar, completando o total da officialidade de machinas, e feitas as promoções decorrentes do augmento do quadro, na fórma e pelo processo da legislação em vigor».

Vê-se, pois, que a direcção da Marinha, a despeito do ser applauso á idéa de melhorar a situação dos engenheiros machinistas, não estava de accôrdo com a elevação de um capitão de mar e guerra á effectividade do posto de contra-almirante pela razão de não haver na organização naval função alguma a ser commettida a um profissional daquella patente, opinando pela simples graduação de capitão de mar e guerra mais antigo, quando contar 35 annos de serviço, como, tambem, discorda do numero de capitães-tenentes e primeiros tenentes, apesar de conservar o mesmo coefficiente de realidade — 5.75 — entre os postos superiores e subalternos.

Posteriormente, porém, ouvindo a opinião esclarecida do actual titular da pasta da Marinha, sobre as alterações que a Camara dos Deputados offereceu á primeira proposta do Governo a respeito da constituição do quadro dos engenheiros machinistas, S. Ex. accitou a primeira daquellas alterações, isto é, a de conservar o contra-almirante effectivo mantendo, todavia, o numero dos capitães-tenentes e primeiros tenentes. Realmente, em boa hora e com boas razões, Sr. Ministro deu provas de que os primeiros motivos adduzidos no sentido de não ser dado ao referido corpo um officio general, não procediam, visto como «si não existe na nossa organização naval, função alguma que possa ser commettida a um profissional daquella patente», é porque essa organização foi feita ao tempo em que, de facto, não havia um contra-almirante como chefe do corpo de machinistas. Creada esta categoria, estaria *ipso facto*, indicada a referida função.

É porque pensamos que, neste caso, devemos attender ás razões que aquelle departamento adduziu na justificação da organização do quadro que apresentou, razões que se prendem á harmonia que deve existir entre os diversos postos e ás suas respectivas funcções; e, ainda, pela maior somma de responsabilidades que cabem ao Governo na boa organização de todo o apparelho administrativo, de modo a evitar motivos de perturbação do andamento do serviço publico; a Comissão de Marinha e Guerra prefere aconselhar ao Senado dê a sua approvação á organização do Corpo de Engenheiros Machinistas nos termos em que foi, posteriormente, indicada pelo Ministerio da Marinha, e, neste sentido, apresenta o seguinte substitutivo á proposição da Camara dos Deputados:

N. 52 -- 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O quadro de engenheiros machinistas da Marinha de Guerra, ficará assim organizado:

1 contra-almirante, que deverá exercer á inspectoría de machinas ou commissão outra que o Governo entender conveniente attribuir-lhe;

2 capitães de mar e guerra;

6 capitães de fragata;

12 capitães de corveta;

45 capitães-tenentes;

70 primeiros tenentes.

Paragrapho unico. As promoções resultantes da presente lei se farão pelo processo das leis e regulamentos em vigor.

Art. 2.º O quadro de segundos tenentes será constituido com os aspirantes que terminarem o curso de machinas na Escola Naval, os quaes completarão, para as necessidades do serviço, a officialidade respectiva, fixado, cada anno, o numero de matriculas na escola, para o referido curso, em proporção com a capacidade do quadro.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir os precisos creditos para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões de Marinha e Guerra, em 12 de dezembro de 1921. — *A. Indio do Brasil*, Presidente e Relator. — *José de Siqueira Menezes*. — *Benjamin Barroso*. — *Carlos Cavalcanti*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 156, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O quadro de engenheiros machinistas da Marinha de Guerra ficará assim organizado:

1 contra-almirante, que deverá exercer a inspectoría de machinas, ou commissão outra que o Governo entender conveniente attribuir-lhe;

2 capitães de mar e guerra;
 6 capitães de fragata;
 12 capitães de corveta;
 55 capitães-tenentes;
 60 primeiros tenentes.

Paraphragho unico. As promoções resultantes da presente lei se farão pelo processo das leis e regulamentos em vigor.

Art. 2.º O quadro de segundos tenentes será constituído com os aspirantes que terminarem o curso de machinas na Escola Naval, os quaes completarão, para as necessidades do serviço a officialidade respectiva, fixado cada anno o numero de matriculas na Escola, para o referido curso, em proporção com a capacidade do quadro.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir os precisos creditos para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2.º Secretaria. — A imprimir.

E' lido, apoiado e remellido á Commissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 53 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Emquanto durar a carestia da vida, os vencimentos dos officiaes, officiaes inferiores ou sub-officiaes, effectivos, do Exercito e da Armada e classes annexas, serão os dos postos immediatamente superiores da tabella actual, isto é, do mestre ou sargento ajudante passarão a ser os do aspirante a official ou guarda marinha; os do aspirante a official serão os do 2.º tenente; os deste posto os do 1.º tenente; os deste os do capitão e assim successivamente até o posto de general de divisão ou vice-almirante, sendo elevados os vencimentos do marechal ou almirante de 2:800\$ a 4:000\$000 mensaes.

Art. 2.º Fica supprimida a gratificação de que trata o decreto n. 3.290, de 2 de janeiro de 1920.

Art. 3.º Pela tabella de vencimentos, assim modificada, não fica alterada, de modo algum, a que actualmente vigora para reforma, o meio soldo e o montepio que continuarão a ser pagos de accôrdo com a tabella ora vigente.

Art. 4.º Passa a vigorar por espaço de dous annos, a partir da sancção desta lei, a tabella da compulsoria que acompanha o decreto 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Está na consciencia de toda gente quão difficeis se vão tornando as condições da vida pela carestia do necessario á sua manutenção material, devido ás consequencias desastrosas da desorganização do trabalho e da ordem humana, pro-

manados da grande guerra. Tão grandes foram os esforços e factores sociais empenhados e sacrificados nessa luta sensacional que, decorridos annos do seu termino, perduram os effeitos ruinosos em todas as partes do mundo nella directa ou indirectamente envolvidas. Phenomenos de politica interna ainda aggravaram e ameaçam aggravar mais a situação geral.

Ora, si a humanidade foi tão duramente golpeada, si as nações soffreram o que não podem, do ponto de vista material, talvez, reparar ou restaurar em um terço de seculo, é natural que o nosso paiz não pudesse escapar ás excepcionaes contingencias desse momento mundial, e, como está succedendo, a despeito dos seus enormes recursos, ficasse a braços com grandes difficuldades financeiras, inferiores entretanto a outras registradas em a nossa chronica.

Todas as classes sentem o peso dessas difficuldades, que já parecem tormentos do lar, especialmente a do funcionalismo publico civil e militar, que não tem direito de grève, recuperador de compensações, espera que os poderes publicos della se apiedem e venham em seu soccorro minorar-lhe a situação afflictiva. E' o que visa o projecto quanto aos militares. Demais, as economias propostas nas medidas outras ahí indicadas compensam de alguma parte o acrescimo que está muito áquem da depreciação do poder acquisitivo da moeda nacional, mais de 60 %, a partir da data da ultima tabella de vencimentos militares.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1921. — *Benjamin Barroso.* — *A. India do Brasil.*

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes redacções finais:

Das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1916, dispondo sobre penalidades aos defraudadores da banha de poreo, do vinho e dos adubos.

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1920, autorizando o Governo a entregar, annualmente, 120:000\$ aos Estados do Pará e de Goyaz, para serem applicados na desobstrucção dos rios Tocantins e Araguaya.

O Sr. Presidente — As proposições vão ser devolvidas á Camara dos Deputados.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, tive oportunidade, quando Deputado pelo Districto Federal, de apresentar uma medida para melhorar as condições dos funcionarios que se achavam presos a consignações. S. Ex. o Sr. Presidente da Republica entendeu que devia *vêtar* o projecto, a esse respeito, approvado pelo Congresso Nacional, considerando que elle não resolvia, em absoluto, a questão.

De facto, o projecto nada mais era do que uma medida de emergencia. Mandava reduzir á metade o pagamento das consignações feitas, estabelecendo, portanto, prorogação de prazo por um anno á outra metade. Não era uma medida definitiva. Outras complementares deveriam ser tomadas no

(*) Não foi revisto pelo orador.

segundo anno, quando se viesse a dar o aggravamento da situação financeira para aquelles que houvessem contrahido dividas por periodo superior a um anno. Essas medidas complementares resolveriam o problema.

Tendo sido *vêtado* o projecto, a Camara dos Deputados approvou um outro projecto, entregando ás Caixas Economicas a solução das dividas. Refiro-me ao projecto n. 155, que autoriza ás Caixas Economicas do paiz, ouvido o Governo, e sob a responsabilidade deste, a liquidação das dividas dos funcionarios publicos civis e militares e dos operarios da União, contrahidas em bancos e em associações de classe e com particulares, mediante consignação e mandato junto ao Thesouro.

Após longo estudo, na outra Casa do Congresso mereceu esse projecto parecer favoravel, por unanimidade de votos, da honrada Commissão de Finanças. Esta conclue assim seu parecer:

«Pelo exposto a Commissão declara aceitar *in totum* o projecto como está redigido, pedindo ao Senado a sua approvação immediata, por tratar-se de materia da maxima urgencia.»

De accôrdo, portanto, com as palavras do parecer que acabo de ler, requiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre se consente que, sem prejuizo da discussão e votação do orçamento do Exterior, estando já publicado o parecer, entre o projecto immediatamente em segunda discussão.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin, para que seja immediatamente posto em discussão e em votação a proposição que providencia sobre as consignações dos funcionarios publicos, sem prejuizo da discussão e votação do projecto do orçamento do Exterior que figura na ordem do dia de hoje.

Os senhores que approvam o requerimento do honrado Senador queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continúa a hora do expediente. Si não houver mais quem peça a palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da indicação n. 5, de 1920, suggerindo providencias sobre a arrecadação das rendas publicas no Territorio do Acre.

Arquivada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1921, que abre um credito de 23:754\$780, suplementar á verba 15ª do orçamento do Ministerio da Fazenda.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1921, que abre um credito de réis

48:774\$461, complementar á verba 37^a, do art. 2^o, da lei orçamentaria vigente, para pagamento de gratificações por substituição.

Approvada.

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1921, que abre um credito especial de 215:966\$100, para pagamento do que é devido ao Dr. Antonio Baptista Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

O Sr. Hermenegildo de Moraes (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex., que consulte ao Senado sobre se concede dispensa de interstício para que a proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1921, que acaba de ser approvada em segunda discussão, figure na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Hermenegildo de Moraes, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1921, que manda trasladar para o Brasil os restos mortaes de S. A. Isabel de Orleans e Bragança.

Approvada.

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de interstício para que a proposição que acaba de ser votada figure na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Senador João Lyra, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1921, que abre um credito especial de 1:358\$, para pagamento de gratificação addicional a professores do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Approvada.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na dispensa de interstício para que a proposição n. 142 figure na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1921, que abre um credito especial de

16:803\$643, para pagamento do que é devido ao coronel Napoleão Gonçalves Guttemberg, em virtude de sentença judiciária.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 35:839\$271, para pagamento do que é devido a José Sobral Bittencourt, em virtude de sentença judiciária.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1921, que abre um credito especial de 4:200\$ para pagamento a D. Carmen de Andrade Braga, do premio que lhe foi conferido pelo Instituto Nacional de Musica no concurso de 1921.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 956\$661, para pagamento ao capitão André Bernardino Chaves, pela regencia de turmas na Escola Militar.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1921, autorizando a mandar supprimir na lei que regulamenta a exploração da industria de seguros expressões que menciona.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115 de 1921, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922.

Approvada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Verba 1ª — *Secretaria de Estado* — Pessoal:

Porteiro, 9:000\$; ajudante de porteiro, 6:900\$; contínuos, 5:400\$, e serventes, 3:600\$, equiparados ao pessoal de igual categoria dos Ministerios da Viagem e da Fazenda.

N. 2

Na mesma verba 1ª: um consultor juridico, 18:000\$000.

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

A' verba 1ª — Secretaria de Estado:

Onde diz: «20 serventes a 195\$ mensaes — Ordenado 31:200\$, gratificação, 15:600\$, leia-se: «20 serventes a réis 2:400\$ annuaes — Ordenado 32:000\$, gratificação réis 16:000\$000».

Diga-se onde convier:

«Serão de 24:000\$ os vencimentos annuaes do consultor juridico, divididos em ordenado, 16:000\$, e gratificação réis 6:000\$000.»

CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 155, de 1921, que manda resgatar as dividas do functionalismo publico, por emprestimo de sociedades.

Approvada.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. consulte o Senado se concede dispensa de impressão para que o parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre a proposição que organiza o corpo de engenheiros machinistas da Marinha, que foi lido hoje e já está publicado, entre na ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

PREDIO PARA A DELEGACIA FISCAL EM PERNAMBUCO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 131, de 1921, que abre um credito especial de 703:000\$ para a aquisição do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco.

Approvada.

O Sr. Presidente — Está exgotada a ordem do dia. Estão já publicados os pareceres sobre os orçamentos da Viação e Marinha, vão ser incluídos na ordem do dia de amanhã.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 508, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 132, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 507, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1921, que manda resgatar as dividas do functional-

lismo publico, por empréstimos de sociedades particulares (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 511, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 156, de 1921, reorganizando o quadro dos engenheiros machinistas da Armada (com emenda substitutiva da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 518, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1921, que autoriza o auxilio de 100:000\$, para a construcção do edificio do Instituto Historico e Geographico da Bahia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 512, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1921, autorizando o Poder Executivo a mandar construir hospitaes sanatorios para tuberculosos, nas proximidades do Distrito Federal e em outros pontos do territorio nacional, com capacidade de cem leitos cada um (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 510, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 62:792\$ para pagamento de diarias ao pessoal da Escola de Sargentos de Infantaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 470, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1921, que abre um credito especial de 215:966\$100, para pagamento do que é devido ao Dr. Antonio Baptista Pereira, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 498, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1921, que manda trasladar para o Brasil os restos mortaes de S. A. Izabel de Orleans e Bragança (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 499, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1921, que abre um credito especial de 1:358\$, para pagamento de gratificação adicional a professores do Instituto Nacional de Surdos Mudos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 500, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1921, que abre um credito especial de 4:591\$130, para pagamento de vencimentos devidos ao sargento comandante dos guardas da Mesa de Rendas de Porto Alegre, Olympic Coutinho (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 495, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1921, autorizando a reversão do contra-mostre, reformado, Antonio Francisco de Paiva, ao serviço activo da Armada (com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 493, de 1921);

3ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1921, autorizando a construcção de um hospital para creanças menores de dez. annos, no qual tenham tratamento medico e

cirurgico (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 492, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 57:225\$, para occorrer ao pagamento devido a José Lopes Martins e outros, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 509, de 1921).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 40 minutos.

162ª SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.:

A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Siqueira de Menezes, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murinho, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (37.)

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.:

Silverio Nery, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Gongalo Rollemberg, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Raul Soares, Francisco Salles, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos, (25.)

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 190 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 31:436\$379, para

pagamento de despesas não satisfeitas pelo fallecido zelador do palacio Guanabara e encarregado do do Cattele, Mario da Azeredo Coutinho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario; A' Comissão de Finanças.

N. 191 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Para completar a quantia adquirida em subscrição publica, destinada a um monumento a Oswaldo Cruz, fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito, até duzentos contos de réis.

Art. 2.º Esta quantia deverá ser entregue á commissão promotora da referida homenagem; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario; A' Comissão de Finanças.

N. 192 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 240:650\$336, destinado ao pagamento da differença de vencimentos a que teem direito as guarnições de diversos navios da Armada que desempenharam commissões no estrangeiro em 1920, por terem sido pagos os seus vencimentos, em ouro, calculados pela base da libra em vez de o serem pelo valor do dollar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario; A' Comissão de Finanças.

N. 193 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A reforma do capitão de corveta Alberto Durão Coelho deverá ser considerada no posto a que elle teria ascendido si houvesse continuado no serviço activo da Armada até a data de seu fallecimento e com as vantagens decorrentes desta nova situação, devendo a differença das contribuições do montepio que pagou e que devia ter pago

ser indemnizadas no prazo de cinco annos, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario; A' Commissão de Finanças.

N. 194 — 1921

Emenda da Camara ao projecto do Senado que autoriza a creação de tres logares de praticos no laboratorio da Policia Militar.

Ao art. 1º accrescente-se, depois das palavras «Policia Militar», as seguintes: «e um de massagista da mesma corporação».

Camara dos Deputados, 12 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario; A' Commissão de Finanças.

N. 195 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam dispensados da exigencia de serviço, em Estados, mencionada na letra *d*, do art. 11, da lei de promoções actualmente em vigor, na Marinha, os capitães de mar e guerra, que já tenham attingido esse posto, quando entrou em vigor essa lei. O intersticio da letra *a*, do mesmo artigo da referida lei, fica reduzido a um anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 196 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com os Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro os accôrds necessarios para a unificação dos contractos e do regimen tarrifario a que está subordinado o serviço de transportes a cargo da «The Leopoldina Railway Company Lt.», e bem assim a revêr ou rescindir o contracto de arrendamento firmado em 23 de setembro de 1920 com a «The Great Western of Brasil Railway Company», interessando os Estados de Alagoas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte na exploração do trafego da rêde arrendada aquella companhia, podendo resgatar a parte dessa rêde construida ou adquirida com capitães da mesma companhia, mediante avaliação directa das linhas no estado em que se encontrarem e adoptando, em ambos os casos, as medidas mais convenientes para que as duas rêdes ferroviarias possam servir com effiçencia a regiões que atravessam, em todas as linhas.

Parapho unico. Para esse fim, poderá o Governo effectuar as necessarias transacções e abrir os necessarios creditos.

Art. 8.º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a revêr o contracto de construcção da via-ferrea de Bom Jardim a Sertãozinho, no Estado de Pernambuco, entrando em accôrdo com o respectivo concessionario para o fim de ser construida a referida estrada dentro do regimen legal em vigor para construcção de vias-ferreas no Brasil, ou a rescindir o mesmo contracto, na base da avaliação dos kilometros construidos, material fixo e rodante, abrindo o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. A' Commissão de Finanças.

N. 197 — 1921

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Na parte referente ao pessoal deverão constituir consignações distinctas as que tratarem de pessoal de numero e remuneração anteriormente fixados em lei ou regulamento, e as que se occuparem de pessoal, de numero e remuneração variaveis, tenha elle o titulo de extraordinario, extranumerario, commissionado, mensalista, diarista, jornalista ou qualquer outro.

Art. 2.º Nessa ultima parte serão fixados, sempre, os limites minimo e maximo estabelecidos nas leis ou nos regulamentos, e, quando não estiverem estabelecidos taes limites, a proposta indicará o maximo de cada remuneração, quer seja ella dada sob o titulo de vencimentos, quer sob o titulo de gratificação, diaria, jornal ou outro qualquer.

Art. 3.º As consignações destinadas a pessoal contractado, serão distinctas de quaesquer outras e subdividir-se-ão em duas quotas ; uma comprehendendo o pessoal já contractado, com a especificação dos nomes, cargos ou funcções, datas dos contractos, datas em que forem registrados pelo Tribunal de Contas, prazo de duração, importancia e natureza da remuneração ; e outra a importancia global julgada necessaria para a remuneração do pessoal a contractar.

Art. 4.º Sob o titulo «Pessoal», serão tambem comprehendidas consignações, distinctas de quaesquer outras, para occorrerem :

a) ao pagamento de diarias e ajudas de custo por serviços prestados ou a prestar, fóra das sédes das repartições ou estabelecimentos, tanto pelo pessoal dos quadros fixos, como pelo pessoal extraordinario, extranumerario, contractado, commissionado, mensalista, diarista, jornalista ou qualquer outro ;

b) ao pagamento de gratificações, por serviços extraordinarios, baseadas em lei ou regulamento, e differença do vencimentos por substituições regulamentares ;

- c) ao pagamento de gratificações additionaes por tempo de serviço ;
- d) ao pagamento de pensões de montepio ;
- e) ao pagamento de pensões concedidas por leis especiaes ;
- f) ao pagamento de auxilios para despezas de representação ;
- g) ao pagamento de auxilios para aluguel de casa ;
- h) ao pagamento de auxilios para fardamento ;
- i) ao pagamento de auxilios para condução .

Art. 5.º Na parte referente ao material «serão comprehendidas não só as despezas propriamente de material, como as que se referirem a animaes, seja qual fôr a applicação que tenham : a immoveis ; a passagens e transportes ; a obras de qualquer natureza, feitas por empreitada, contracto ou ajuste, e quaesquer outras despezas que não constituam remuneração de serviços pessoaes, ou auxilios ou vantagens inherentes ao desempenho de funções publicas.

Art. 6.º As consignações destinadas ao material permanente serão distinctas das que se referirem ao material de consumo ou de transformação, e tanto umas como outras subdividir-se-hão em tantas quotas ou sub-consignações quantos forem os grupos ou especialidades a que corresponderem.

Art. 7.º As consignações destinadas ao pagamento de condução, transporte ou passagens de funcionarios ou empregados, em objecto de serviço, serão distinctas, das que se concederem, a titulo de auxilios ou favores especiaes, a pessoas estranhas ao serviço publico, em virtude de autorizações legais ou regulamentares.

Art. 8.º As consignações destinadas a carros ou transportes de material e animaes serão distinctas de quaesquer outras e, quando se referirem a carros ou transportes concedidos, a titulo de auxilio, ou sob qualquer outro titulo, a material e animaes não pertencentes ao serviço publico, constituirão quotas ou sub-consignações especiaes.

Art. 9.º As consignações destinadas á fundação ou installação de novos estabelecimentos ou serviços ; á fundação ou installação de novas dependencias de estabelecimentos ou serviços já existentes ; e á ampliação de qualquer estabelecimento ou serviço já installado, serão sempre distinctas das que se referirem ao custeio ordinario ou manutenção de taes estabelecimentos ou serviços.

Art. 10. As consignações destinadas a generos alimenticios e dietas do pessoal que tiver direito á alimentação e tratamento por conta dos cofres federaes, serão distinctas de quaesquer outras.

Art. 11. Serão tambem distinctas de quaesquer outras, e distinctas entre si, as consignações que se destinarem a :

- a) medicamentos, drogas, instrumentos cirurgicos, utensilios e mobiliario de pharmacias e gabinetes medicos ;
- b) drogas e productos chimicos ou biologicos para trabalhos, estudos ou pesquisas em officinas, aulas, laboratorios e gabinetes technicos ou scientificos ;
- c) machinas, apparelhos, instrumentos, ferramentas e utensilios para trabalhos, estudos ou pesquisas em officinas, aulas, laboratorios e gabinetes technicos ou scientificos ;

d) tractores, machinas aratorias, ferramentas, instrumentos, apparatus e utensilios de lavoura ;

e) instrumentos cirurgicos, apparatus e utensilios de uso veterinario ;

f) trem de cozinha e mobiliario, louça, talheres, roupa e utensilios de refeitórios ;

g) mobiliario, camas, roupas e utensilios de dormitorios ou enfermarias ;

h) combustivel para machinas e officinas de qualquer natureza ;

i) lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e apparatus de qualquer natureza ;

j) material rodante, inclusive locomotivas, e seus accessorios, para as estradas de ferro da União ;

k) trilhos, dormentes e seus accessorios, para as estradas de ferro da União ;

l) postes, fios e accessorios para linhas telegraphicas e telephonicas ;

m) armamento (para o Exercito, Marinha, Policia, Bombeiros, etc.) ;

n) munições de guerra ;

o) fardamento, inclusive calçado e utensilios correlativos (para o Exercito, Marinha, Policia, Bombeiros, etc.).

Art. 12. As especificações feitas nas alíneas anteriores não excluem outras que possam ser feitas ou se tornem necessarias para regularidade das despezas e bom andamento dos serviços dos diversos ministerios.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario, interino. — *Camillo Prates*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 198 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial, na importancia de 5.494:359\$866, destinado á liquidação de compromissos assumidos pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com a compra de vagões, locomotivas, machinas para officinas, trilhos e accessorios para a mesma linha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 199 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Serão considerados licenciados os funcionarios publicos federaes durante o tempo em que estiverem prestan-

do serviços militares, em virtude do sorteio e incorporação ao Exército e á Armada.

Parapho unico. Logo que hajam sido sorteados, requererão a quem de direito a respectiva licença, que lhes não poderá ser negada.

Art. 2.º O Poder Executivo mandará reintegrar os funcionarios publicos federaes que por motivo de se acharem prestando serviços militares, em virtude de sorteio houverem sido demittidos por abandono de emprego.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 200 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 196:663\$137 e £ 359-14-2, para solver compromissos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil e de diversas contas de fornecimentos á mesma via-ferrea; despezas essas effectuadas nos exercicios de 1913 a 1917, e que constam da relação annexa em officio n. 2.055, de 20 de outubro de 1920, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Parapho unico. Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de 110:000\$, para pagamento a Nicola Verlangieri & Filhos, de subvenção ao serviço de navegação interna do Estado de Matto Grosso, feito nos annos de 1909 a 1912 inclusive, conforme consta das respectivas dotações orçamentarias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 201 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 12:693\$296, para attender ao pagamento do soldo que é devido ao capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva, e relativo aos periodos de 2 de maio a 31 de dezembro de 1915 e 1916, quando exerceu o mandado de Deputado Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto*

Beserra de Medeiros, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*,
2.º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 202 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creado o Instituto de Defesa Permanente da Produccção Nacional, o qual terá personalidade juridica e será administrado por um conselho composto do Ministro da Fazenda, como presidente, do Ministro da Agricultura, como vice-presidente, e mais cinco membros nomeados pelo Presidente da Republica entre pessoas de notoria competencia em assumptos agricolas, commerciaes e bancarios.

Paragrapho unico. Além da presidencia, o Ministro da Fazenda ou na sua falta, o Ministro da Agricultura, terá o direito de *veto* das deliberações que forem contrarias ás disposições expressas desta lei.

Art. 2.º O Instituto de Defesa Permanente da Produccção Nacional terá sua séde na Capital Federal e succursaes nos mercados que o Governo julgar necessario, sendo assistido por pessoal tecnico contractado especialmente para o serviço interno e externo nos differentes mercados.

Paragrapho unico. Não aproveita ao Instituto de Defesa Permanente da Produccção Nacional o disposto no art. 10 da Constituição Federal, em favor da União.

Art. 3.º A defesa permanente da produccção nacional consistirá em:

I, empréstimos aos interessados, sobretudo produtores, mediante condições, prazo e juros modicos determinados pelo Conselho e garantia de productos agricolas nacionaes, de facil e segura conservação, depositados em armazens geraes ou nos armazens officiaes da União ou dos Estados;

II, compra de café para retirada provisoria do mercado, quando o Conselho julgar opportuna para a regularização da oferta;

III, serviço de informação e propaganda dos productos agricolas nacionaes para augmento do consumo e repressão das falsificações.

Art. 4.º O fundo para a defesa permanente da produccção nacional será de 300.000:000\$, sendo 250.000:000\$ destinados ao café e 50.000:000\$ aos outros productos nacionaes.

Art. 5.º Esse fundo será constituido pelos recursos seguintes:

a) lucros que forem apurados na liquidación do *stock* de café adquirido pelo Governo Federal;

b) lucros que forem apurados na liquidación do convenio commercial com a Italia;

c) lucros liquidados das operações de defesa da produccção;

d) contribuição dos Estados;

e) operações de credito internas ou externas, si o Poder Executivo as obliter em condições favoraveis de prazo e juros e, sendo necessario;

f) emissão de papel-moeda para completar o fundo da defesa, ficando o Poder Executivo expressamente autorizado para esse fim por esta lei.

§ 1.º A emissão terá como lastro a parte do fundo ouro de garantia do papel-moeda que não está garantindo as emissões realizadas em virtude do decreto n. 3.546, de 22 de outubro de 1918, e na proporção de 80 % o café que for adquirido pelo Conselho ou *warrantado* pelos particulares e na proporção de 75 % quanto aos outros productos *warrantados*.

§ 2.º Uma vez liquidadas as operações, serão ineineradas mensalmente as notas correspondentes ás importancias emitidas.

Art. 6.º No caso de exigir a defesa do café a *warrantagem* desse producto comprado pelo Conselho para obtenção de maiores recursos para essa defesa, a *warrantagem* será feita na base maxima de 50 % dos preços correntes do café.

Art. 7.º Para a defesa commercial dos productos nacionaes fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com o Banco do Brasil para:

1.º serem admittidas a redesconto, na respectiva carteira, dentro do seu actual regimen, letras ou notas promissorias, com uma firma de productor, industrial ou commerciantes, assim como *warrants* de assucar, algodão, cacão, borracha, mediante 70 % dos preços desses productos constantes dos contractos feitos com as companhias de seguros, sendo todas essas operações feitas com endosso do Banco do Brasil e audiência do fiscal do Governo, em cada caso;

2.º organizar uma carteira especial de credito agricola, a titulo provisório, passando as suas operações para o Banco do Credito Hypothecario e Agricola, logo que esteja fundado.

Art. 8.º Para a organização definitiva do credito hypothecario e agricola destinado a prestar assistencia directa aos productores nacionaes, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a fundação de um banco sob a fórma de sociedade anonyma, com o capital inicial de 20.000:000\$, podendo ser elevado a 50.000:000\$ a juizo do Governo, com o direito de emitir letras hypothecarias até o decuplo de capital, vencendo essas letras os juros de 6 % ao anno, garantidos subsidiariamente pela União, realizando esse banco emprestimos a longo prazo mediante garantia de hypothecas rurais e adiantamentos para custeio das propriedades sob penhor agricola ou pecuario, com o prazo de um anno prorogavel por mais um, no caso de deficiencia da garantia.

§ 1.º O banco terá sua séde no Rio de Janeiro, operando em todo o territorio nacional, podendo ter succursaes nos Estados, a juizo do Governo.

§ 2.º A União poderá subscrever até 10.000:000\$ de accções do capital inicial do banco, podendo augmentar a sua contribuição, a juizo do Governo, nas elevações successivas do capital.

§ 3.º Poderá o banco participar, por subscripção de accções, da constituição de outros bancos identicos, organizados nos Estados, garantindo a União 1 % dos juros de suas letras desde que os respectivos Estados por sua vez garantam pelo menos 2 % desses juros.

§ 4.º Poderá o Banco de Credito Hypothecario e Agricola auxiliar os estabelecimentos bancarios e cooperativas agricolas que offercerem garantias reais, na fórma que fixar o Regulamento expedido pelo Governo.

Art. 9.º Logo que estejam funcionando o Banco de Emissão e o Banco de Credito Hypothecario e Agricola, a

assistencia financeira da defesa da produção nacional passará para essa organização bancaria.

Art. 10. O Poder Executivo expedirá o regulamento necessario para execução da presente lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario communicando:

Que foi approved e enviado á sancção o projecto que mantem a gratificação concedida aos funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, e

Que foi adoptada a emenda do Senado á proposição que autoriza abrir creditos para a duplicação das linhas da Central do Brasil. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 519 — 1921

A Commissão de Policia, em parecer de 6 deste mez, aconselha a approvação pelo Senado da indicação do Sr. Lauro Müller, apresentada a 22 de novembro ultimo e relativa á publicação das obras «O Senado e os Senadores» e «Quasi um Seculo de politica Brasileira».

A Commissão de Finanças, attendendo as informações da de Policia, concorda com o seu parecer opinando pela approvação da referida indicação.

Sala das Commissões, de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*.

PARECER DA COMMISSÃO DE POLICIA N. 484, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Policia foi presente a indicação n. 8, deste anno, assignada pelo Sr. Senador Lauro Müller, autorizando á Mesa «auxiliar, no caso que lhe parecer que merece, até á quantia de 20:000\$, a publicação dos primeiros volumes das obras «O Senado e os Senadores» e «Quasi um Seculo de Politica Brasileira», sendo dous mil exemplares de cada um, desde que seu autor forneça gratuitamente, mil exemplares de cada um, que a Mesa do Senado offerecerá ás autoridades federaes, aos governos dos paizes amigos, aos dos Estados e dos municipios brasileiros, em commemoração do anno centenario da independencia do Brasil.

Informada de que esses trabalhos são da autoria do chefe de secção tachygraphica desta Camara, Sr. Francolino Camêu, que pôz os originaes á disposição de quem os queira

examinar, os quaes, já conhecidos, em partes de alguns senhores Senadores, foram julgados merecedoras desses favor, e mais que seu autor se promptifica a ceder ao Senado mil exemplares de cada volume, conforme determina a indicação, é a Comissão de parecer que a mesma seja approvada, corrigido o lapso nella contido, porque alludindo seu autor á verba «Material» da Secretaria desta Casa, a rubrica deve ser a 6ª e não a 7ª, como por engano foi escripto.

Para que a Mesa fique habilitada a dar cumprimento ao objectivo da referida indicação, preciso é que a verba «Material» da Secretaria do Senado seja elevada de 20:000\$, razão por que submete o caso á Comissão de Finanças para proceder do modo que julgar mais conveniente.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1921. — *A. Azevedo*, Presidente. — *Hermengildo de Moraes*, 1º Secretario interino. — *Mendonça Martins*, 2º Secretario interino.

INDICAÇÃO N. 8, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Fica a Comissão de Policia autorizada a auxiliar, no caso que lhe parecer que merece, até a quantia de 20:000\$, a publicação dos primeiros volumes das obras «O Senado e os Senadores», e «Quasi um Seculo de Politica Brasileira», sendo dous mil exemplares de cada um, desde que seu autor forneça, gratuitamente, mil de cada um, que a esa do Senado, offerecerá ás autoridades federaes, aos governos dos paizes amigos, aos dos Estados e dos municipios brasileiros, em commemoração do anno do centenario da Independencia do Brasil.

A verba para occorrer a essa despesa será especialmente consignada na rubrica 7ª do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1921. — *Lauro Müller*. — A' imprimir.

N. 520 — 1921

Os officiaes do Exército majores Godofredo Luiz Pereira de Lima e José Jovino Marques Junior, capitão Melchhiades Paes Barreto e 1º tenente Hugo de Alencar Matos, em requerimento, já estudado por esta Comissão, solicitaram pagamento das diarias de 10\$ a que leem direito, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de conformidade com o decreto n. 8.041, de 2 de janeiro de 1920.

Os documentos com que instruem seu requerimento foram:

1º, que elles serviram nas companhias regionaes do Acre; o primeiro 708 dias; o segundo 644; o terceiro 1.095, e o quarto, 263;

2º, que tendo solicitado pagamento ao Ministerio da Justiça da importancia correspondente áquelles dias, obtiveram os seguintes despachos: «nada ha que deferir, visto ter o Congresso Nacional supprimido a verba»; «dirijam-se ao Congresso Nacional».

Em cumprimento destes despachos, os requerentes dirigiram-se ao Congresso Nacional solicitando pagamento a

que se julgam com direito e juntaram ainda uma certidão comprovando suas solicitações ao mesmo Ministerio da Justiça.

Esta Commissão estudando o assumpto verificou, á vista do allegado e provado a procedencia do pedido, porquanto o decreto n. 8.041, de 2 de janeiro de 1920; em seu art. 9º, mandou que fossem mantidas as disposições do capitulo X, arts. 36, 37 e 38, do decreto n. 6.885, de 19 de março de 1908, e assim concebido: os officiaes e praças perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa, sendo a diaria de 10\$ dos officiaes das companhias do Acre, Alto Purús e Juruá, paga pelo Ministerio da Justiça.

Os requerentes em tempo solicitaram do Ministerio da Justiça, o pagamento que lhes é devido, tendo o Ministerio referido declarado em um dos seus despachos, como se vê da certidão, «nada ha que deferir visto ter o orçamento supprimido a verba para attender ao pagamento», em outro «dirija-se ao Congresso Nacional».

Pondo de parte a impropriedade dos despachos, porquanto a suppressão orçamentaria não lhes podia privar do recebimento das diarias, visto como, o decreto que as autorizou não foi revogado, vê-se da mesma certidão que o Ministerio da Justiça, procedeu de conformidade com a sua praxe, que sob o fundamento que o Ministerio não é procurador das partes, mandou que os requerentes se dirigissem ao Congresso Nacional.

Igual foi o procedimento do Ministerio da Justiça no caso do tenente Julião Caetano de Azevedo na mesma situação do requerente e que mereceu o parecer n. 347, desta Commissão apresentando o projecto n. 44, de 1918.

Não fôra justo e legal o pedido dos officiaes referidos não o mandaria o Ministerio da Justiça que se dirigissem ao Congresso Nacional.

Por esses motivos a Commissão de Finanças é de parecer que seja deferido o requerimento e submete á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 54 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 27:400\$ para occorrer ao pagamento de diarias a que fizeram jus os officiaes que serviram nas companhias regionaes do Acre, respectivamente, majores Godofredo Luiz Pereira de Lima e José Jovino Marques Junior; capitão Melchisedes de Albuquerque Paes Barreto e 1º tenente Hugo de Alencar Mattos, nas seguintes proporções: 7:080\$, ao primeiro; 6:440\$, ao segundo; 10:950\$, ao terceiro; e 2:630\$, ao ultimo; relevada a prescripção em que por ventura tenha incorrido o seu direito; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1921. — Alfredo Ellis, Presidente. — Irineu Machado, Relator. — Francisco

Sá. — Bernardo Monteiro. — João Lyra. — Vespucio de Abreu. — Justo Chermont. — Sampaio Corrêa. — A imprimir.

N. 524 — 1924

Ao Congresso Nacional requereu o Sr. Oscar Moreira concessão de varios favores que lhe permitam construir a Estrada de Ferro Matto Grosso, de que é concessionario por força de disposição de lei do Estado de Matto Grosso e de contracto assignado com o governo do mesmo Estado.

Distribuido á Commissão de Finanças o requerimento do Sr. Oscar Moreira, submete esta ao juizo do Senado o seguinte parecer:

I

Em seu requerimento, datado de 15 de setembro ultimo, allega o peticionario, em justificativa dos favores que solicita:

1. Ter assignado com o governo do Estado de Matto Grosso, *ex-vi* da lei n. 825, de 15 de novembro de 1920, d'aquelle Estado, contracto de concessão para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, nas proximidades da estação de Agua Clara, siga rumo norte á Santa Rita do Araguaya e, depois, noroeste até Cuyabá, com um percurso approximado de 715 kilometros.

2. Ter adoptado, ao estabelecer a orientação geral do traçado, o ante-projecto estudado pelo Sr. general Candido Rondon, profundo conhecedor da região a que a estrada é destinada a servir.

3. Permittir a estrada projectada resolver «um problema vital para o Estado de Matto Grosso», porque estabelece a ligação entre a Capital e a zona sul do Estado, além de percorrer região de grandes riquezas naturaes, ainda inexploradas.

4. Ser impossivel levar por diante o empreendimento, sem o auxilio directo da União, por não bastar, á execução de obra de tão elevada magnitude, o simples esforço individual, muito embora seja elle fortemente amparado pelo Estado interessado, em vista da insufficiencia de recursos e de receita do Thesouro Estadual.

5. A circumstancia de estarem em andamento, desde julho ultimo, os estudos preliminares e o levantamento geral da faixa de exploração da estrada, confiados á capacidade tecnica do engenheiro Joaquim Huet de Bacellar.

6. O facto de haver o Estado de Matto Grosso assumido o compromisso de auxiliar financeiramente a construcção da estrada, seja subscrivendo accões da companhia que para tal fim venha ser constituida, seja concedendo terras devolutas aos construtores, o que tudo bem revela a alta importancia da nova via ferrea para o desenvolvimento do Estado que se destina a percorrer.

7. Finalmente, a insufficiencia dos auxilios concedidos pelo Estado de Matto Grosso para obtenção dos capitales precisos á execução das obras a construir.

Os favores solicitados ao Congresso Nacional pelo requerente são os seguintes:

1. Auxílio de 50 % (cincoenta por cento) nos fretos e transportes marítimos de todo o material necessário «aos trabalhos de construção e do material de construção», subestrutura, superestrutura e equipamento da estrada, desde as usinas produtoras até o porto brasileiro de desembarque, com direito de preferência nas praças dos navios brasileiros».

2. Isenção «de todas e quaesquer taxas, direito ou onus de importação, para todo o material importado para os serviços da estrada, sua construção, aparelhamento, funcionamento e trafego».

3. Transporte gratuito «nas estradas de ferro de propriedade do Governo Federal, para todo o material destinado à construção e funcionamento da estrada».

4. Subvenção de 66:000\$ (sessenta e seis contos de reis) por kilometro construído, «sem medição minima de 25 kilometros», paga em apolices federaes, ao «juro da ultima emissão, prazo de 60 annos, iniciado-se a amortização do 10º anno em diante», devendo ser a subvenção devolvida à União, na forma indicada no proprio requerimento.

O contracto lavrado entre o peticionario e o Governo do Estado de Matto Grosso estabelece:

1. Que ao concessionario é reconhecido o privilegio para construção, uso e gozo da estrada durante o prazo de 90 (noventa) annos.

2. Que a linha ferrea, que terá a bitola de 1 (um) metro entre trilhos, deverá partir do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, tendo o ponto terminal em Cuyabá, seguindo «o traçado que for julgado mais apropriado a cumprimento da clausula XIV», em virtude da qual o governo do Estado entregará ao concessionario, independentemente de quaesquer pagamentos, dez milhões (10.000.000) de hectares de terras devolutas, «livradas, de preferencia, da zona do referido traçado».

3. Que a estrada será dada pelo Estado a garantia de zona de 40 (quarenta) kilometros para cada lado do eixo da linha.

4. Que é reconhecido á estrada o direito de desapropriação, nos termos da legislação do Estado, dos «immoveis por natureza ou destino, cursos, fontes e quedas d'agua, de propriedade particular, que forem necessarios á construção da linha, estações, armazens, officinas e outras dependencias e utilidades».

5. Que a estrada gozará, da parte do Estado, «de toda a protecção compativel com as leis», sendo-lhe permitida, «para o fim de manter seus regulamentos e conservar a ordem nas estações, nas linhas e suas propriedades, ter á sua custa, um determinado numero de guardas, fixado pelo governo do Estado, que poderão andar armados de sabre e exercer funcções policiaes, sujeitos á acção das autoridades locais».

6. Que os trabalhos de construcção devem ser iniciados, á medida que forem approvados os estudos, por secções de cem (100) kilometros, comprehendendo os estudos:

a) planta geral da linha, com todas as indicações habitualmente exigidas em casos analogos, feita de accordo com as prescripções do decreto federal n. 862, de 16 de outubro de 1890;

b) perfis longitudinaes e transversaes da linha;

c) projectos completos e especificados de todas as obras de arte necessarias, bem como de todas as estações e dependencias e plantas de «todas as partes de propriedades, cuja desapropriação for necessaria»;

d) desenho de todo o material lixo de linha, rodante e de tracção.

7. Que os estudos acima mencionados devem ser iniciados em dous pontos, os extremos da linha, dentro de 18 mezes, a contar da data do contracto de concessão;

8. Que os trabalhos de construcção devem começar, tambem pelos dous pontos extremos, dentro de 36 mezes da data do contracto, de modo que possa estar concluida toda a estrada ao fim de 15 annos, o que corresponde, para a extensão total, avaliada em 715 kilometros, a um avango médio de 50 kilometros *per annum*.

9. Que ao governo do Estado cabe o direito de intervir, a qualquer tempo, em tudo o que se referir «á solidez das obras, resistencia do material e segurança do publico» no trafego da estrada.

10. Que os preços de transporte serão fixados nas tarifas previamente approvadas pelo governo do Estado, ficando as elevações dependentes da demonstração, pelo concessionario, de que «a venda não deu para perfazer um juro de 8 % (oito por cento) sobre o capital e respectiva amortização».

11. Que, para todos os effeitos legais, os lucros distribuidos aos accionistas, quaesquer que sejam e sob qualquer titulo distribuidos, serão computados como se dividendos fossem.

12. Que a estrada transportará, sob requisição do governo do Estado, com o abatimento de 52 % nas suas tarifas usuaes as autoridades, escollas militares ou policiaes, os colonos e immigrants como as respectivas bagagens e os generos, de qualquer natureza, enviados como soccorros publicos.

13. Que a estrada poderá ser occupada pelo governo do Estado, em circumstancias extraordinarias, ficando a este facultado convencionar a companhia a quantia a pagar pelo uso da estrada e seu material, «não podendo tal pagamento de utilização exceder do valor da renda média em periodo identico nos tres (3) ultimos annos.»

14. Que o governo do Estado entregará, ao concessionario, ou empresa que organizar, independentemente de qualquer pagamento, dez milhões (10.000.000) de hectares de terras devolutas, tiradas de preferencia da zona do referido tracado, as quaes lhe serão entregues pela seguinte fórma: O concessionario ou empresa que organizar receberá, á assignatura do contracto, o titulo provisorio dos dez milhões

(10.000.000) de hectares de terras e, finda a construção (cada 50 (cincoenta) kilometros o titulo definitivo de quinhentos mil (500.000) hectares e assim successivamente até ultimo trecho, para o qual será entregue o restante a perflaze os dez milhões (10.000.000) de hectares. Cada titulo definitivo expedido em favor do concessionario ou empresa que organizar, conferir-lhe-ha o direito de dominio sobre as respectivas terras, ficando-lhe em plena propriedade a vegetação, cursos e quedas de agua, pedreiras, inclusive o sub-solo com quaesquer mineraes que existam actualmente ou forem descobertos. O concessionario ou empresa que organizar fica em plena propriedade dessa área de terras, como fica sendo em virtude do titulo definitivo que lhe será expedido pelo Governo do Estado na fórmula acima especificada, poderá livremente dispôr, da maneira que julgar conveniente, do todo ou de parte, ficando, porém, obrigado a applicar o producto de quaesquer operações que faça sobre as referidas terras nos serviços de construção e melhoramentos de estrada de ferro objecto deste contracto». (Clausula XV). «A área de terras estabelecida na clausula anterior (XV), será medida e demarcada a custa do concessionario, de accôrdo com a Lei de Terras do Estado, á proporção que forem sendo feitos os estudos por secções de cem (100) kilometros, de conformidade com a clausula antecedente, e será constituída, principalmente, pelos terrenos devolutos comprehendidos na zona privilegiada já determinada, na qual o Governo deixará, desde já, de fazer as vendas usuaes, e si nessa faixa não houver terras quantas bastem para perflazer o total transferido, a quantidade que faltar será retirada das regiões que, de accôrdo com o Governo, forem escolhidas». (Clausula XIV)

15. Que o concessionario fica obrigado a reservar, para socio das futuras povoações, uma área de 3.500 hectares ac redor de cada estação, para o desenvolvimento das ditas povoações.

16. Que o concessionario fica igualmente obrigado a promover e incrementar a colonização das terras que possuir mediante condições estabelecidas na clausula XVI do contracto.

17. Que (clausula XIX), «na liquidação do capital gaste na estrada, inclusive o valor que fôr dado na presente concessão, serão computadas mais as seguintes verbas:

a) dinheiro dispendido com o levantamento de plantas, organização de projectos, explorações, orgamentos, annuncios, impressões, mappas, gazetas, portes de cartas, despezas de viagem para os trabalhos e as demais necessarias para que seja levada a effecto a construção da estrada:

b) sommas dispendidas razoavelmente com o levantamento de capitales, differenças de typo em titulos, aquisição de terrenos e indemnização aos proprietarios ou outros prejudicados, e com a construção ou aquisição das obras necessarias para seu uso, como estações, armazens, telheiros, galpões, depositos, officinas, usinas de produção de material de qualquer especie para construção e trafego da estrada, casas de maquinas, de turmas e outras, escriptorios, reservatorios de agua, bombas, eucanamentos, platafôrmas, gy-radores, passadeiras, porteiras, signaes, trilhos linhas tele-

graphicas, machinas britadoras e todas as demais cousas concernentes e applicaveis á estrada de ferro;

e) o valor do material rodante para perfeito equipamento da estrada, a quota de juros e amortização, durante o periodo de construcção, até final.»

18. Que o Governo do Estado subscreverá a quantia de 15 mil contos de réis em accções da companhia que foi organizada para explorar a estrada, pelo que da directoria da dita companhia fará sempre parte um membro de directa nomeação do Governo do Estado; a importancia alludida será obtida pela emissão de 15 mil apolices, do valor nominal de 1:000\$, juros de 7 % ao anno, resgalaveis no prazo de 50 annos, entregues todas ao concessionario pelo seu valor nominal.

19. Que o Governo do Estado poderá, quando julgar conveniente, promover a desapropriação da estrada nos prazos e condições estabelecidas no contracto, tendo o concessionario preferencia para o arrendamento da dita estrada, si, após a desapropriação, pretender o Governo arrendal-a.

20. Que as questões suscitadas entre o concessionario e o Governo do Estado serão decididas por arbitramento, por fórma estabelecida no contracto, vigorando, em qualquer hypothese, a justiça do Estado de Matto Grosso, qualquer que seja a séde da companhia.

21. Que o Governo do Estado exercerá a fiscalização dos serviços da estrada.

22. Que (clausula XXIV) «o concessionario ou empresa que organizar, obriga-se a receber, como moeda corrente, para realização da entrada do capital de 15 mil contos de réis que o Estado de Matto Grosso subscrive... as 15 mil apolices emitidas pelo Governo, nos termos das clausulas XXII e XXIII, pelo seu valor nominal de 1:000\$ cada uma, ficando a cargo do concessionario ou empresa que organizar todas as despezas inherentes á emissão e differença de typo para collocação publica. O Governo do Estado obriga-se a realizar o capital que subscrive pela mesma fórma porque o fizerem os demais accionistas, isto é, attendendo ás chamadas das respectivas quotas.»

II

A simples enumeração dos favores solicitados pelo requerente e que acima foram resumidos, basta para aconselhar a sua rejeição, tão grandes são os inconvenientes que delles decorrem, como é facil evidenciar.

1. O auxilio correspondente á contribuição, por parte do Governo, de 50 % da importancia dos fretes e transportes marítimos de todo o material necessario aos trabalhos de construcção e ao equipamento da estrada, «desde as usinas productoras até o porto brasileiro de desembarque», constitui perigosa novidade a introduzir nas praxes até agora adoptadas pelo Brasil em materia de contracto de construcção e de exploração industrial e estradas de ferro.

Nem é possível prever a importancia a que poderá attingir a contribuição solicitadas, nem, tampouco, poderá o Governo fiscalizar com segurança a applicação do favor.

Estes inconvenientes, por serem de flagrante evidencia dispensam qualquer explicação nestas paginas; até hoje apesar da grande ancia do paiz em desenvolver a sua rêde ferrea nenhuma empresa ferro-viaria conseguiu obter semelhante favor dos poderes publicos brasileiros.

2. A isenção de direitos aduaneiros para o material de origem ou fabricação estrangeira necessario aos serviços de estrada constitue, não ha duvida, um dos recursos de que teem entre nós lançado mão os governos, para incrementar o desenvolvimento das estradas de ferro no nosso paiz.

Não o condemnamos de um modo absoluto, si bem que, em nossa opinião, a ninguem seja mais permittido pôr em duvida a conveniencia de restringir, sempre e cada vez mais, a concessão de tão alto favor, de difficil fiscalização; não serão, por certo, de grande vantagem para a economia e para as finanças publicas os resultados a colher da substituição de semelhante fórma de auxilio por uma outra qualquer, capaz de offerrecer beneficio de igual valor ás empresas que entre nós, se fundarem para explorar a industria das estradas de ferro.

Accresce que, no caso em questão, o requerente solicita lhe seja concedida a isenção de direitos aduaneiros com a maxima amplitude, seja para o material destinado á construcção, seja para aquelle que fór necessario ao serviço do tráfego da estrada.

Em taes termos, tão amplos e tão vagos não ha como deferir o pedido ao concessionario da nova via ferrea de Matto Grosso.

3. Não é lampouco, accetavel, como ao Congresso Nacional, pede o requerente, fazer parar sobre a União o *onus* do transporte gratuito, nas linhas ferreas de sua propriedade, de «todo o material destinado á construcção e funcionamento da estrada».

Além de ser quasi impossivel estabelecer efficiente fiscalização, não parece razoavel sobrecarregar as empresas publicas ou privada de viação ferrea com o *onus* de transportar gratuitamente material destinado a outra empresa, que poderá talvez, em futuro mais ou menos proximo, dispensar o favor, quando a nova estrada tiver o grande desenvolvimento que della espera o seu proprio concessionario.

4. Datam de 1914 os primeiros protestos contra o systema adoptado entre nós a partir de 1903 de construir estradas de ferro, mediante o pagamento em apolices. A condemnação do processo, de que tanto se usou e abusou durante certo periodo no nosso paiz, foi lavrada pelo eminente Carlos Peixoto Filho, em seu brilhante parecer sobre o orçamento da Receita, escripto em 1914, ao qual teremos de alludir por vezes no desenvolvimento deste trabalho.

Si o pedido feito pelo requerente, de uma subvenção de 60 contos de réis por kilometro de estrada construida, paga em apolices da divida publica, não comporta justificativa accetavel, por isso que se trata de uma simples variante de um systema já declarado em fallencia; ha ainda a considerar no caso, como forte motivo para indeferir o requerimento do peticionario, a circumsancia.

Assim, ao envez de encerrarmos este parecer com a simples condemnação do programma exposto ao Congresso, julgamos mais acertado o exame da materia de outros pontos de vista, examinando a possibilidade de modificar os termos do pedido presente ao Senado, no sentido de verificar a conveniencia de conceder apenas aquelles favores que bastarem á construcção de uma estrada, cuja efficiencia não pôde ser recusada.

Nesta ordem de idéas, o Relator pede venia para expender algumas considerações preliminares que lhe parecem indispensaveis á boa comprehensão do seu pensamento e do projecto de lei, em seguida offerecido ao esclarecido julgamento da Commissão de Finanças.

1. Data de 31 de outubro de 1835 a primeira lei brasileira sobre o estabelecimento da viação ferrea em territorio nacional. Sancionada pelo Regente Diogo Antonio Feijó, «o homem de maior energia do tempo» e a quem não faltavam as qualidades precisas para conhecer das difficuldades da missão que lhe fôra confiada, revela a lei de 1835 que o grande estadista patricio não se havia deixado absorver pela guerra civil, nem dominar pela luta parlamentar, tendo bem comprehendido que as communicações rapidas com o centro eram indispensaveis, para vencer «o federalismo extremo das Provincias e abater o poderio dos separatistas».

Mareo inicial da nossa legislação ferro-viaria, a lei de outubro de 1835 evidencia o pensamento dominante dos estadistas da Regencia, que bem souberam reconhecer a influencia dos serviços de circulação interna na formação da unidade moral da nossa patria. Nem outra é a conclusão a que se pôde chegar, quando se examinam com cuidado os termos da lei referida, tão notavel pelo seu valor historico quanto pelas suas sabias e previdentes disposições, das quaes se deprehende que o principal objectivo em vista era o do estabelecimento de communicações rapidas entre a antiga Corte, o Norte, o Centro e o Sul do país, sem que, no emtanto, ao projecto houvessem presidido preocupações de ordem economica ou financeira.

Dahi a concepção de um plano grandioso, ainda hoje não executado integralmente, que não poderia ter realização pratica na época em que foi elaborado, por ser então incompativel com os recursos do Thesouro e não encontrar apoio em segura previsão de possivel desenvolvimento da região a servir pelas linhas imaginadas e cujas virtualidades economicas eram então por completo desconhecidas.

Mas, apesar de haver sido elaborada com maximo cuidado, grande previsão e, sobretudo, com elevado respeito ao capital que procurára atrahir para a nova industria, a notavel lei sancionada pelo regente Diogo Antonio Feijó não produziu resultado directo e immediato, pois que nenhuma estrada de ferro foi construida sob sua vigencia, de cerca de 17 annos, tendo apenas servido para fixar alguns principios geraes, ainda hoje respeitadas nos mais recentes actos do poder publico brasileiro referentes á viação ferrea.

Nem só eram insufficientes os favores concedidos pelo decreto Feijó, — como factos posteriores vieram, aliás, demonstrar á evidencia, — nem, tão pouco, era empreza de pe-

queno vulto para a época a ligação, á antiga Corte, das principaes provincias do centro, do norte e do sul do paiz. «As condições politicas do Imperio, é bem facil vel-o *a priori*, — escreve o illustrado engenheiro patricio Clodomiro Pereira da Silva, — não permittiram fazer cousa alguma de semelhante plano, nem muito menos as suas condições financeiras deixariam sequer acariciar a hypothese de sua realização. A empresa era tão grande, e a situação do paiz tão precaria, no interior, que mal se concebe como o Brasil chegou mesmo, com esse decreto, a antecipar-se ás diversas nações da Europa, que estavam em condições muito superiores para taes committimentos».

Sem duvida, a inefficacia da lei decorreu, em grande parte, a falta de garantia directa offercida pelo Governo aos capitaes que se quizessem arriscar em tão grande empresa, construindo estradas de ferro através sertões quasi desconhecidos, cujas virtualidades ou possibilidades economicas eram em absoluto ignoradas na época. De outro lado, — e de outra forma não podia ser, na verdade, — a lei deixára de caracterizar de modo preciso, como se fazia myster, «a carta de privilegio exclusivo» que não fôra sequer definida.

E tanto assim foi, que, só muito mais tarde, como se verá em seguida, a construcção das estradas de ferro teve franco inicio no Brasil.

2°. A lei n. 641, de 26 de junho de 1852, — a segunda, em ordem de data, da nossa legislação ferro-viaria, — já representa um grande passo para o desenvolvimento ulterior, pois instituiu o regimen da garantia de juros ao capital que viesse ser invertido na industria da viação-ferrea, segundo consta do § 6°, do art. 1°, e caracterizou as condições de privilegio, na § 4° do mesmo artigo.

A lei de 1852 não mais accitou os mesmos principios cardeaes que haviam presidido á elaboraçãõ do acto de Feijó, sobre o qual bastante se adeantou, já pelos dois factos apontados acima, já por dilatar o prazo das concessões, já ainda, por prohibir a utilização do trabalho escravo e por providenciar sobre a fiscalização, segurança e policia das linhas ferreas, que houvessem de ser construidas, *ex-vi* de suas disposições.

3°. A sombra dos principios consignados na lei de junho de 1852, segundo marco de nossa legislação ferro-viaria, foram desenvolvidas durante o Imperio e na phase inicial da Republica as communicações internas no Brasil por meio de estradas de ferro. O regimen da garantia de juros por ella instituido vigorou durante largos annos, apenas as taxas de juros variaram em valor, sendo esses pagos, ás vezes, exclusivamente pelo Governo Geral, outras pelos Governos Provincias e outras, ainda, por ambos, cumulativamente.

O trabalho de Rebouças, o maior dos engenheiros brasileiros, foi formidavel na defesa daquelles principios, que elle conseguiu manter sem alteraçõs profundas.

Assim, graças á lei de 1852, ou, melhor, aos principios por ella consagrados, todos em essencia respeitados nas alteraçõs ulteriores, as estradas de ferro no Brasil, quando construidas e exploradas pela industria privada, foram, em geral, contractadas á sombra da garantia de juros.

Apenas merece registro, como excepção a apôntar, facto de haver o Governo Imperial subscripto 48.000 acções da companhia que se encarregara de construir a actual Estrada de Ferro Central do Brasil e que mais tarde foi dissolvida pelo Governo, passando a estrada ao dominio pleno do Estado, que assumiu a responsabilidade do activo e do passivo respectivos.

Em vista do exposto, fica desde já accentuado que a obra de viação interna legada pelo Imperio, foi dada ella erguida dentro do regimen da garantia de juros, que nós outros, os republicanos, temos apreciado pejorativamente, condemnado em absoluto, mas não soubemos ainda substituir por outro mais efficiente, mais pratico, e, sobretudo, menos nocivo aos altos interesses economicos do paiz e aos cofres do Thesouro Nacional.

4g. O regimen da garantia de juros vigorou até a administração de Joaquim Murtinho, que, deante da má situação financeira em que se encontrava o paiz, deu golpe de morte ao systema até então adoptado, realizando varias operações de resgate de vias ferreas exploradas ou contractadas na base daquelle regimen.

A tal respeito, assim se manifestou o saudoso Carlos Peixoto Filho, no brilhante parecer sobre o orçamento da receita para 1914:

«A Republica encontrou installado o regimen das garantias de juros, mantendo-o até que as graves aperturas financeiras de ha 16 annos provocaram a attenção dos administradores da cousa publica para os inconvenientes daquelle systema, posto então em fóco principalmente por causa da somma annual a que attingiam as responsabilidades da União pelo respectivo pagamento naquelle momento; sem duvida, influuiu para a reforma a consideração dos inconvenientes substanciaes do systema da garantia de juros, mas principalmente terá influuido a necessidade de pelo menos, attenuar o peso daquellas responsabilidades, o que se conseguiu com a operação felizmente levada a effeito do resgate, com a emissão de titulos especiaes e o arrendamento de algumas redes.

Entre aquelles inconvenientes avultava, sem duvida, o resultante do facto de que, com aquelle regimen, o concessionario de estradas de ferro não linha interesse algum directo no desenvolvimento das regições por ellas servidas, e, além desse, o da quasi impossibilidade de uma fiscalização exacta e efficaz das contas de apuração do *quantum* dos juros a pagar.

Joaquim Murtinho fez o que o momento reclamava e, como naquella occasião era absolutamente impossivel cuidar de novas obras, não cogitou de crear um outro regimen capaz de substituir o que fôra condemnado, evitando os seus muitos e graves defeitos e de favorecer o desenvolvimento futuro da viação ferrea no Brasil.

Só em 1903 surgiu, com a lei n. 1.126, de dezembro daquelle anno, o esboço de um systema, instituido então para a construcção da Estrada de Ferro

Timbó a Propriá: é o que está em vigor ainda hoje e cujas linhas geraes são — pagamento do custo da construcção em titulos da divida e arrendamento consecutivo da estrada, uma vez concluida, á propria empreza constructora.»

5°. Mas o systema acima alludido, oriundo de disposiçãõ da lei de orçamento de 1903, cahiu por terra a partir de 1914, após o golpe de morte que lhe fôra vibrado pelo eminente parlamentar patricio. Foram, assim successivamente declarados em fallencia, o regimen de garantia de juros e o typo ulterior de construcção de estradas por empreiteiros, pagos em apolices da divida publica e ulteriormente transformados em arrendalarios do trafego.

Até hoje, nada mais tem sido feito neste particular.

E como o paiz pede a viação ferrea de que não pôde prescindir, o Congresso e os Governos com recorrido á generalizaçãõ do systema de construir vias ferreas pelo Estado, confiando-as á administração publica.

Não condemnamos de modo formal e absoluto á construcção e administração de estradas pelo Estado, mas, no momento historico que atravessamos, não nos convém por fórma alguma estender mais a rêde ferrea do Estado, a não ser em casos excepcionaes par cada um dos quacs é possível encontrar justificação que lhe seja peculiar. Certo, não poderá o paiz, cuja ancia de progresso e desenvolvimento excede da capacidade financeira do Thesouro Nacional, assumir a responsabilidade de construir todas as vias-ferreas imprescindiveis áquelle desenvolvimento, reclamados a todo o momento, de todos os Estados da Federação. Tudo aconselha confiar, em parte, a industria de viação ferrea á actividade privada, para o que é indispensavel garantir aos capitaes que nella se empenharem a renda necessaria á sua applicação.

Assim pensando, o autor deste parecer submetteu ao julgamento da Camara, quando teve a honra de fazer parte daquella Casa do Congresso Ncional, o seguinte projecto de lei, inda em phase de 2ª discussão.

PROJECTO

N. 592 — 1920

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1°. Os contractos de construcção e de exploração do trafego das estradas serão feitos pelo Governo Federal, nos termos da presente lei.

Art. 2°. Quando a renda bruta proveniente da arrecadação de fretes, passagens e taxas accessorias não attingir ao minimo necessario ao serviço do trafego, o Governo garantirá ás estradas de ferro a differença entre aquella renda e este minimo.

§ 1°. Entende-se como minimo necessario ao serviço do trafego a somma das seguintes parcelas:

1ª, juro maximo de 5 % (cinco por cento), sobre o capital effectivamente applicado na construcção e no aparelhamento do trafego da estrada na occasião em que ella fór entregue ao uso publico;

2ª, amortização do mesmo capital, correspondente ao prazo da concessão;

3ª, despesas de custeio do trafego e da conservação da estrada até ao maximo de 3:000\$ (tres contos de réis), por anno e por kilometro.

§ 2°. O pagamento da differença a que se refere este artigo será feito semestralmente, em dinheiro, após tomada de contas.

Art. 3°. Si a renda bruta exceder ao minimo de que trata o artigo anterior, a estrada terá de pagar ao Governo uma percentagem sobre o excesso verificado.

§ 1°. Essa percentagem nunca será inferior a 10 % (dez por cento) e será crescente com o excesso.

§ 2°. Uma parte do restante desse excesso será destinado á constituição de um fundo de augmento do material rodante e de tracção e a outra parte caberá á estrada, para attender ao crescimento das despesas de conservação e de custeio e para formar á sua renda liquida, da qual os funcionarios e operarios terão uma percentagem a titulo de participação nos lucros.

Art. 4°. O capital a ser effectivamente applicado na construcção e no aparelhamento do trafego da estrada será fixado no contracto de concessão.

Paraphrasis unico. Para que se faça essa fixação, o Governo exigirá os estudos, projectos e orçamentos com todos os detalhes que julgar necessarios.

Art. 5°. As estradas que depositarem no Thesouro Federal, em titulos da divida publica, a importancia do capital fixado no contracto, pagará o Governo, em dinheiro, e por secções nunca inferiores a 50 (cincoenta) kilometros, a importancia da parte daquelle capital, relativa a cada uma das secções referidas, á medida que ellas forem sendo entregues ao uso publico.

§ 1°. O deposito dos titulos da divida publica de que trata este artigo será realizado por parcelas, fixadas a juizo do Governo, (dentro do prazo são excedente de um anno da data do contracto).

§ 2°. Os titulos da divida publica depositados pelas estradas no Thesouro Nacional, aos termos deste artigo, vencerão os juros a que tiverem direito durante todo o prazo do contracto, mas só serão restituídos á estrada no fim do prazo da concessão, si a mesma estrada houver renunciado á garantia de que trata o n. 2, do § 1° do art. 2°, desta lei.

§ 3°. Si a estrada não renunciar á garantia de que trata o n. 2 do § 1° do art. 2° da presente lei, o Governo inutilizará, semestralmente, tantos titulos da divida publica depositados pela estrada no Thesouro Federal, quantos corresponderem á quota de amortização do capital mencionado no referido artigo 2° desta lei.

Art. 6º. O capital a despender na construção de estradas de ferro, nos termos desta lei, não poderá exceder de 60.000:000\$ (sessenta mil contos de réis), em cada anno.

Art. 7º. As estradas concedidas em virtude desta lei reverterão á União, findos os prazos das respectivas concessões, prazos que não poderão exceder de 60 annos.

Art. 8º. As concessões de estradas de ferro autorizadas pela presente lei, ou serão requeridas ao Congresso Nacional, ou serão pelo Governo offercidas, em concorrência publica, quando por lei fôr determinada a construção de qualquer estrada de ferro.

Art. 9º. O Governo poderá entregar á administração de empresas ou companhias, mediante concorrência publica as estradas de ferro por elle actualmente administradas excepção feita da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

§ 1º. As estradas de que trata este artigo, desde que deixem de ser administradas pelo Governo, ficarão subordinadas ao regimen da presente lei.

§ 2º. Para os fins de applicação desse regimen ás estradas, será considerado como capital a somma das seguintes parcelas:

1ª. A importancia correspondente ao valor da estrada na occasião do contracto, valor que será objecto de concorrência, e não poderá ser inferior a um minimo fixado pelo Governo nos editaes de concorrência;

2ª. a importancia correspondente ao valor das obras e melhoramentos a introduzir na estrada, dentro de prazos fixados pelo Governo e segundo orçamentos por elle elaborados.

§ 3º. As empresas ou companhias que assumirem a administração de estradas, nos termos deste artigo, poderá ser applicado o disposto no art. 5º da presente lei, pagando o Governo em dinheiro ás ditas empresas ou companhias, tão somente a parte relativa ao n. 2 do § 2º deste artigo, á medida que forem sendo concluidas as obras e melhoramentos nelle mencionados.

Art. 10. O Governo fica autorizado a revêr os contractos de estradas de ferro ora em vigor, no sentido de conformal-os ás disposições desta lei, podendo para o mesmo fim resgatar as concessões feitas sob o regimen da legislação anterior.

Art. 11. O Governo expedirá o regulamento e as instrucções necessarias á execução desta lei e fica desde já autorizado a realizar as operações de credito que julgar precisas a essa execução.

Art. 12. Para fazer face ás despezas da União para manter no paiz o serviço de viação ferrea, fica creado o imposto de 5 % (cinco por cento) sobre os fretes e passagens recebidos por todas as estradas de ferro que percorrerem o territorio nacional.

Art. 13. Ficam mantidas as disposições da legislação de estradas de ferro ora em vigor, que não estiverem revogadas por esta lei.

Porque está convencido da efficacia do seu projecto, procurou o relator adaptar o systema do projecto que apresentou ao caso concreto ora em discussão, pelo que submette ao julgamento da Commissão o seguinte

PROJECTO DE LEI

N. 55 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a conceder os favores constantes desta lei á empresa ou companhia que fôr constituída para executar o contracto de concessão da Estrada de Ferro Norte de Matto Grosso, assignado em 13 de dezembro de 1920, entre-partes o Governo do Estado de Matto Grosso e o Sr. Oscar Moreira — desde que a empresa ou companhia seja constituída com o capital minimo de 5.000:000\$, realizados em dinheiro.

Art. 2º. Quando a renda bruta da exploração industrial da estrada proveniente da arrecadação de fretes, passagens e taxas accessorias, bem como de qualquer receita eventual, não attingir ao minimo necessario ao serviço do trafego, o Governo garantirá á estrada a differença entre aquella renda e este minimo.

§ 1º. Entende-se como minimo necessario ao serviço do trafego a somma das seguintes parcelas:

1, juro maximo de 5 % ao anno sobre o capital effectivamente applicado na construcção e no aparelhamento do trafego na occasião em que a estrada fôr officialmente entregue ao uso publico, limitado esse capital ao maximo de 100:000\$ por kilometro de linha ferrea.

2, amortização do mesmo capital, correspondente ao prazo a que se refere o § 3º deste artigo;

3, despeza de custeio do trafego e de conservacão da estrada, inclusive as de renovação e augmento do respectivo material fixo, rodante e de tracção, até ao maximo de 3:000\$ por anno e por kilometro.

§ 2º. O pagamento da differença de que trata este artigo, será feito pelo Governo, semestralmente, após tomada de contas.

§ 3º. As disposições constantes deste artigo serão applicadas successivamente a cada trecho que fôr aberto ao trafego e vigorarão durante trinta e sete (37) annos, contados da data da inauguração official do trafego em cada trecho referido. Nenhum trecho terá extensão inferior a cincoenta (50) kilometros.

§ 4º. Enquanto não estiver amortizado, na conformidade deste artigo, todo o capital empregado na estrada e fixado consoante o art. 4º, á estrada não será permittido dispôr de quaesquer importancias que venha a arrecadar pela venda ou pelo arrendamento das terras a ella cedidas pelo Estado de Matto Grosso, á estrada cumprindo recolher laes importancias a um estabelecimento de credito, acceto pelo Governo, ou, si este assim o entender ao Thesouro Nacional, mediante pagamento do juro que na occasião fôr convencionado. Estas importancias assim como as rendas que produzirem, serão destinadas a substituir ou completar a garantia dada pelo Governo, á qual se refere o presente artigo, sem interrupção do prazo estabelecido no paragrapho anterior.

Art. 3°. Si a renda bruta, definida no art. 2°, exceder do minimo necessario aos serviços do trafego, a estrada terá de pagar ao Governo uma porcentagem sobre o excesso verificado.

§ 1°. Essa porcentagem, que será fixada ao contracto, não poderá ser inferior a 10 % (dez por cento), será crescente com o excesso e deverá ser paga até integral restituição ao Governo das importancias por elle eventualmente adiantadas á estrada nos termos do artigo anterior.

§ 2°. Uma parte do restante desse excesso será destinada á constituição de um fundo de augmento do material rodante e de tracção e a outra parte caberá á estrada para attender ao accrescimento de despezas de conservação e de custeio e para formar a sua renda liquida, da qual os funcionarios e operarios que trabalharem na exploração industrial da estrada terão uma porcentagem a estimular no contracto.

Art. 4°. O capital a que se refere o § 1° do art. 2° será fixado no contracto de concessão dos favores desta lei, para o que exigirá o Governo os estudos, projectos e orçamentos com todos os detalhes que julgar necessarios.

Art. 5°. É facultado á estrada o direito de depositar no Tesouro Nacional, antes de iniciada a construcção, em titulos da divida publica interna, de cinco por cento (5 %) de juros, adquiridos ao proprio Governo, se este assim o entender, até oitenta por cento (80 %) do capital de que trata o artigo anterior, podendo o deposito ser feito por parcelas correspondentes ao capital dos trechos de que trata o § 3° do art. 2°.

§ 1°. O Governo pagará á estrada, em dinheiro, a importancia do capital depositado em titulos, correspondentes a cada trecho, á medida que elles forem sendo officialmente abertos ao trafego.

§ 2°. Os titulos da divida publica depositados pela estrada nos termos deste artigo vencerão os juros a que tiverem direito durante todo o prazo de que trata o § 3° do art. 2°, com as restricções constantes do paragrapho seguinte.

§ 3°. O Governo resgatará, inutilizando semestralmente, após a inauguração official de cada trecho, tantos titulos da divida publica depositados pela estrada no Tesouro Nacional, quantos correspondam á quota da amortização mencionada no n. 2 do § 1° do art. 2°.

§ 4°. Si parte do capital da estrada fôr obtido pela emissão de debentures, os juros dos titulos depositados e bem assim a quota de amortização assegurada pelo n. 2 do § 1° do art. 2° constituirão garantia especial dos juros e da amortização devidas a esse capital subscripto em debentures. Aos debenturistas, em nenhuma hypothese, assistirá o direito de requerer a fallencia da estrada, emquanto receberem os juros dos titulos depositados e a amortização de que trata o n. 2 do § 1° do art. 2°, embora sejam elles inferiores aos decorrentes das obrigações contrahidas pela estrada: resalvado sempre aos debenturistas, o direito de haverem, nos semestres subsequentes, a differença de juros que lhes fôr devida.

Art. 6°. O Governo estipulará no contracto as condições de resgate dos favores nesta lei consignados, assim como os de resgate da propria estrada.

Art. 7°. A estrada será concedida isenção dos direitos de importação ao material preciso ao primeiro estabelecimento de que não haja similar de fabricação nacional.

Art. 8º. O contracto de concessão dos favores autorizados nesta lei só poderá ser assignado, após acquiescencia expressa do Governo do Estado de Matto Grosso, que ao Poder Executivo Federal deverá ceder:

a) o direito de fiscalizar exclusivamente os serviços de construcção e do trafego da estrada;

b) o direito exclusivo de alterar as condições technicas do traçado bem como o projecto e o orçamento de todas as obras e material de trafego da estrada;

c) o direito exclusivo de approvar as tarifas de transporte de mercadorias, animaes e passageiros, as quaes serão revistas de tres em tres annos.

Art. 9º. Para fazer face ás despezas de fiscalização contribuirá a estrada com a quota annual de cincoenta mil réis (50\$000), por kilometro de linha em trafego e de cincoenta contos de réis (50:000\$) por anno na phase da construcção. A despeza de cincoenta mil réis (50\$000) por kilometro de linha em trafego será incluída nas de custeio, de que trata o n. 3 do § 1º do art. 2º; e as de cincoenta contos de réis (50:000\$) por anno, relativas á construcção, será considerada como fazendo parte do capital da estrada.

Art. 10. Serão transportadas gratuitamente as malas do Correio e terão abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre as tarifas respectivas todos os demais transportes effectuados por conta do Governo Federal. Para o effeito da formação da renda bruta definida no art. 2º, os transportes gratuitos impostos pelo contracto de concessão da estrada pelo Estado de Matto Grosso serão computados como pagando cincoenta por cento (50 %) das tarifas respectivas.

Art. 11. A estrada será obrigada a organizar serviço regular de prophylaxia contra o paludismo ou qualquer outra endemia existente nas regiões a percorrer, de accordo com os regulamentos e instruções que forem expedidas pelo Poder Executivo, seja na phase de construcção, seja durante a exploração do trafego. Será a estrada igualmente obrigada a compor os preços unitarios para execução das obras de construcção, levando em conta a quota necessaria para attender ás despezas decorrentes dos seguros por accidentes de trabalho; e, bem assim, a attender tambem a estas circumstancias na organização das tabellas de salarios do pessoal empregado no serviço de exploração industrial da linha ferrea, após a abertura do trafego.

Art. 12. Os prazos de construcção serão os do contracto assignado pelo concessionario com o Estado de Matto Grosso.

Art. 13. O Governo estabelecerá no contracto as penalidades por falta de cumprimento das disposições do mesmo contracto e desta lei.

Art. 14. Fica entendido que a concessão dos favores constantes desta lei só poderá ser effectivada, desde que sejam respeitadas os direitos de terceiros, porventura existentes.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 13 de dezembro de 1921. — *Alfredô Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lapa*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *José Eusebio*. — *Irineu Machado*. — *Francisco Sá*. — A imprimir,

N. 522 — 1921

O projecto n. 440, de 1920, foi offerrecido ao Senado pela Comissão de Justiça e Legislação em deferimento a um requerimento em que D. Ida Figueiredo de Castro e mais quatro viúvas e tres irmãs sobreviventes, herdeiras dos officiaes mortos no naufragio do monitor *Solimões*, pedem ao Congresso Nacional que lhes torne extensivos os favores concedidos ás familias dos officiaes mortos nos desastres do *Aquidaban* e do *Guarany* e nas revoltas do marinheiros.

Aquella Comissão redigiu o seu projecto em termos a ficarem beneficiados com os favores da lei n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912, além das requerentes mais os herdeiros dos inferiores fallecidos no mesmo naufragio, os quaes nada haviam requerido e não determinou a data em que devia começar, para os interessados, no projecto, a concessão dos novos favores.

A Comissão de Finanças, ouvida sobre o projecto, aceitou o parecer da de Justiça e Legislação, mas, em respeito ao paragrapho unico do art. 108 do Regimento do Senado e no intuito de impedir que os contemplados no projecto venham pleitear o recebimento de pensões atrasadas, a contar da data do naufragio do monitor, occorrido ha quasi 30 annos, o que importaria em somma avultada, apresentou um substitutivo, redigido por fórma a evitar esse pleito e a limitar ás requerentes a concessão dos favores, visto serem ellas as unicas sobreviventes e tambem as unicas que, pela legislação que vigorava ao tempo do naufragio, poderiam habilitar-se ao recebimento das pensões de meio soldo e montepio.

Desta delimitação, fica o Senado agora plenamente inteira pela informação prestada pelo Ministro da Fazenda em que declara que sómente quatro dos requerentes foram então considerados herdeiros daquelles officiaes e conseguiram habilitar-se ao recebimento das referidas pensões.

A este projecto ou ao seu substitutivo apresentou agora o Sr. Senador Paulo de Frontin uma emenda tornando extensiva a disposição do artigo unico aos herdeiros dos officiaes que morreram na divisão naval de guerra, ou, quando incorporados ás forças militares ou navaes dos paizes allia-dos, e concedendo pensões aos herdeiros dos sub-officiaes; sub-machinistas e sub-commissarios ou dos que lhes correspondem nas forças de terra; aos herdeiros dos inferiores e praças e aos herdeiros dos contractados, foguistas, taifeiros e outros assemelhados das forças de terra e mar que morreram nas mesmas condições.

Sobre a emenda foi ouvida a Comissão de Marinha e Guerra, que lavrou o parecer n. 503, de 9 do corrente, accoitando-a com um paragrapho additivo em que determina que as pensões nella referidas sejam reguladas pela lei que dispõe sobre o meio soldo e montepio.

A Comissão de Finanças, ouvida em seguida, sente não poder opinar pela mesma fórma; está impedida de fazel-o deante dos dispositivos, combinados, dos arts. 108, paragrapho unico e 141 do regimento do Senado, os quaes estipulam, respectivamente: «Não são admissiveis projectos referentes

á concessão de pensões, remissões de divida e relevamento de prescripções, fianças, reformas, etc., etc., sem prévio requerimento da parte interessada» e « não podem ser apresentadas em projectos de interesse individual ou local, emendas que visem effeito geral, ou comprehendam pessoa ou cousa diversa».

Ora, o projecto n. 100, ou o seu substitutivo, sendo de interesse individual, francamente accentuado, a emenda, que visa pessoas diversas das consideradas no projecto, não lhe póde ser articulada sem offensa ao art. 141 do regimento e sem burlar a prohibição do art. 108, fazendo por modo indirecto aquillo que lhe é vedado fazer por motivo directo (nota 39 do Commentario ao Regimento).

A Commissão, entretanto, considerando que a Mesa já accoitou a emenda e que o Senado apoiou-a, pensa que ella deve agora constituir objecto de estudo especial e acurado, tanto para se conhecer das conveniencias, ou não, de serem adoptadas as excepções que abre na lei geral vigente, reguladora da concessão de pensões aos que morrem em campanha ou em consequencia de accidentes occorridos em campanha, como tambem para avaliar a importancia do onus que sua adopção creará para o erario publico.

Nestas condições e como falem ou esteja a emenda desacompanhada de esclarecimentos que permitam conhecer esse onus, mesmo approximadamente, é a Commissão de parecer que ella e a sub-emenda da Commissão de Marinha e Guerra sejam separadas do projecto em discussão e constituam projecto a parte, sobre o qual seja ouvido o Governo, por intermedio dos Ministerios da Marinha e da Guerra, para as necessarias informações.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*, com restricções, por entender que a emenda poderia ser desde já considerada como approvada pela Commissão. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*. — *Bernardo Monteiro*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 503, DE 1921
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Na 3ª discussão do projecto do Senado n. 140, de 1920, que concede os favores da lei n. 2.542, de 1912, ás viúvas e filhas dos officiaes da Armada que falleceram a bordo do monitor *Solimões*, no desastre que o perdeu, o Sr. Senador Paulo de Frontin justificou uma emenda, beneficiando os herdeiros dos officiaes, da Armada e do Exercito, que falleceram na guerra mundial.

O representante do Districto Federal, na sua emenda, concede tambem beneficios aos sub-commissarios, sub-machinistas, inferiores, praças, foguistas, contractados, taifeiros e outros assemelhados, dando aos seus herdeiros pensão correspondente a dous terços dos vencimentos que percebiam, não podendo, todavia, ser ella superior á que correspondam nos quadros da Armada e do Exercito.

Sessão em 14 de dezembro de 1921

Esta Comissão de Marinha e Guerra nada tem a á referida emenda; entende, porém, que ella deve ser servada pelo Senado, com o seguinte

Additivo

§ As pensões a que se referem os paragraphos anteriores são reguladas pela lei que dispõe sobre o meio e montepio.

Sala da Comissão de Marinha e Guerra, 9 de dez de 1921. — *A India do Brasil*, Presidente e Relator. — *los Cavalcanti*. — *José de Siqueira Menezes*. — *Ben Barroso*.

EMENDA AO PROJECTO N. 140, DE 1921, A QUE SE REFERE PARECERES SUPRA

Artigo additivo. A disposição do artigo anterior é servada aos herdeiros dos officiaes que morreram na Divisão de Guerra ou quando incorporados ás forças militares navaes dos paizes alliados.

§ 1.º Aos herdeiros dos sub-officiaes, sub-machinistas, sub-commissarios ou dos que lhes correspondam nas forças de terra, que morreram nas mesmas condições, é concedida pensão equivalente a dous terços dos vencimentos normaes.

§ 2.º Aos herdeiros dos inferiores e praças que morrerem em analogas condições é tambem concedida uma pensão respondente a dous terços dos vencimentos, constituídos pelo soldo e gratificação de classe.

§ 3.º Aos herdeiros dos contractados, foguistas, taifeiros e outros assemelhados das forças de terra e mar que morrerem nas referidas condições é concedida uma pensão equivalente a dous terços dos seus vencimentos normaes, não podendo ser superior á que se applique aos que lhes correspondam nos quadros respectivos da Armada e do Exercito.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921. — *Pau Frontin*.

N. 523 — 1921

Prestando as informações solicitadas por esta Comissão em 2 de junho de 1920, e reiteradas por officio de 23 de novembro proximo findo, sobre a proposição da Camara Deputados n. 2, de 1920, elevando á categoria de collectores aproveitados os actuaes funcionarios, a Mesa de Rendas daes do municipio de S. Miguel de Campos, no Estado de Alagoas, o Sr. Ministro da Fazenda assim se manifestou no officio que, em 6 do corrente mez, dirigiu ao honrado Presidente da Comissão, Sr. Alfredo Ellis:

«Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal — Em resposta ao officio n. 27, de 23 de novembro proximo findo, tenho a honra de communicar V. Ex. que este Ministerio não vê inconveniente em servada á categoria immediatamente superior a Mesa de Rendas de S. Miguel de Campos, no Estado de Alagoas, embora e nas cogitações do Governo converter em collectorias a m

estação fiscal e outras semelhantes, cuja existência não mais se justifica actualmente.

Reitero a V. Ex., etc. — *Homero Baptista.*»

As informações do Sr. Ministro não se referem á outra providencia que a proposição consigna em relação ao aproveitamento dos actuaes funcionarios, mas é uma medida de boa administração não se dispensarem empregados cujos serviços são julgados necessarios e que pelo facto de ser elevado de categoria aquella repartição fiscal, devem tambem continuar a prestar-lhe os mesmos serviços. E', por isto que o projecto os manda aproveitar.

Nestas condições, a Commissão pensa que elle deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *João Lyra*. — *Bernardo Monteiro*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Irineu Machado*. — *Moniz Sodré*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 2, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A Mesa de Rendas Federaes do municipio de São Miguel de Campos, no Estado de Alagoas, fica elevada á categoria de collectoria, aproveitando todos os actuaes funcionarios.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1919. — *Arthur R. Collares Moreira*, Presidente em exercicio. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Octacilio de Albuquerque*, 2º Secretario.

N. 524 — 1921

A Commissão de Obras Publica e Empresas Privilegiadas, tomando conhecimento das emendas offerecidas em plenario á proposição n. 140, de 1920, da Camara dos Deputados, julgou preferivel, á accettazione da medida proposta pela outra Casa do Congresso Nacional, submeter ao julgamento do Senado um projecto substitutivo, com o qual está de accôrdo a Commissão de Finanças, que apenas propõe a seguinte emenda:

«Accrescente-se:

Art. 5.º Para execução dos estudos de que trata o art. 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os credits que forem necessarios.»

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *Irineu Machado*.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS E EMPREZAS PRIVILEGIADAS, N. 458, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1920, foram apresentadas diversas emendas, umas pelo Sr. Senador Paulo de Frontin, rectificando o nome da ponte sobre o rio Grande, e outras, ampliativas, pela bancada do Piahy.

Estudando essas emendas, como o respectivo projecto, a Comissão de Obras Publicas verificou outros enganos que o tornariam inexequivel, quando convertido em lei. Assim, pelos seus termos, a proposição visa evidentemente beneficiar a navegação do rio Grande, affluente do Parahyba do Sul, e não do rio Parnahyba, que separa os Estados do Maranhão e Piahy.

Accresce que, sendo o rio Grande um rio interno, que só serve ao Estado do Rio de Janeiro, não poderão concorrer para o seu melhoramento nem o Estado de S. Paulo, nem o de Minas Geraes.

Deante dessas e de outras irregularidades e attendendo ás emendas apresentadas e, mais ainda, á necessidade vigente de melhorar tambem o rio Cuyabá, a Comissão de Obras Publicas offerece á consideração do Senado um projecto substitutivo, abrangendo os melhoramentos reclamados no rio Cuyabá e nos rios especificados, quer na proposição, quer nas emendas, com as correções necessarias.

O rio Cuyabá é a unica via de communicação da Capital de Matto Grosso e dos seus municipios do norte, como do sul, o com o exterior, ficando, entretanto, a sua navegação quasi interceptada na estiagem, durante cinco mezes, devido aos grandes baixios que então se formam. A dragagem, pois, desse rio e obras de canalização permanente são medidas que se impõem como imprescindiveis ás relações commerciaes, industriaes e administrativas daquelle Estado com a União.

PROJECTO SUBSTITUTIVO

N. 42 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar proceder aos estudos dos rios interestaduais, de modo a facilitar a sua navegação em todo o seu percurso, de preferencia os rios S. Francisco, Parahyba e Parnahyba.

Os mesmos estudos e melhoramentos serão feitos no rio Grande, desde a ponte do Jaguará até á foz do rio Parahyba, bem como no rio Cuyabá.

Art. 2.º O Governo, depois de approvedo o projecto das obras de que trata o art. 1.º, solicitará do Congresso Nacional os creditos que forem precisos para a execução das ditas obras.

Art. 3.º Para o mesmo fim poderá o Governo accellar as contribuições que forem concedidas pelos Estados interessados, no intuito de serem dadas ás respectivas obras o maior desenvolvimento.

Art. 4.º Sempre que houver interrupção dos trabalhos devidos ás enchentes, o Governo occupará a commissão de obras e seu pessoal no saneamento das margens dos rios de que se trata e de seus afluentes, de accôrdo com o regulamento sanitario.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1921. — *Pedro Celéstino*, Relator. — *Lauro Sodré*. — *Vidal Ramos*.

EMENDAS A' PROPOSIÇÃO DA CAMATA DOS DEPUTADOS N. 140, DE 1920, A QUE SE REFETE O PARECER SUPRA

Em vez de «ponte do Jaguarão», diga-se: «ponte de Jaguará».

Rio, 5 de outubro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

EMENDAS

A' proposição da Camara n. 140, de 1910, apresentamos as seguintes emendas, para as quaes pedimos a attenção do Senado:

Accrescente-se ao art. 1.º, como alinea:

«A mesma autorização é concedida para a dragagem dos rios interestadaes, notadamente o S. Francisco e o Parnahyba».

Parapho unico. Parnahyba, a que se refere a alinea é o rio que serve actualmente de linha natural divisória entre os Estados do Piahy e do Maranhão, em todo o seu curso.

Modifique-se a redacção do art. 2.º para dizer onde está:

«Removidos os obstaculos á navegação daquelle rio, o Governo franqueará, etc.».

Diga-se

«Removidos os obstaculos á navegação, o Governo os franqueará, etc.».

Modifique-se o art. 4.º:

Onde está: «Para o mesmo fim poderá o Governo aceitar as contribuições pecuniarias que forem concedidas pelos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, etc.».

Diga-se

«Para o mesmo fim poderá o Governo Federal aceitar as contribuições pecuniarias que os Governos dos Estados interessados possam offerecer.»

Redija-se assim o art. 5º:

«Sempre que houver interrupção dos trabalhos devido ás enchentes ou grandes vantagens»... O mais como está.

Em 5 de outubro de 1921. — *Abdias Neves*. — *Felix Pacheco*. — *José Eusebio*. — *Eusebio de Andrade*.

Justificação

As emendas que apresentamos justificam-se por si mesmas. Si preciso, em plenário, lhe daremos a razão de ser. — *Abdias Neves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 140, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar executar as obras necessarias no leito do Rio Grande, desde a ponte do Jaguarão até a foz do rio Parnahyba, de modo a facilitar a navegação em todo aquelle percurso.

Art. 2.º A' medida que forem sendo removidos os obstaculos á navegação daquelle rio, o Governo o franqueará ao uso publico, não podendo conceder nenhum privilegio ou monopolio.

Art. 3.º O Governo, depois de approvedo o projecto das obras de que trata o art. 1.º, solicitará do Congresso Nacional os creditos que forem precisos á execução das ditas obras.

Art. 4.º Para o mesmo fim, poderá o Governo aceitar as contribuições pecuniarias que forem concedidas pelos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, no intuito de ser dado á obra maior desenvolvimento.

Art. 5.º Sempre que houver interrupção dos trabalhos, devido ás enchentes, o Governo occupará a commissão de obras e seu pessoal no saneamento das margens do Rio Grande e seus afluentes, como medida de prophylaxia de impaldismo, de accôrdo com o regulamento sanitario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1920. — *Julio Bucno Brandão*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 525 — 1921

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição n. 5, de 1921, da Camara dos Deputados, autorizando o Poder Executivo:

a) a promover como julgar mais conveniente a ligação das linhas ferreas e telegraphicas do Brasil com as do Paraguay e Bolivia, bem como os melhoramentos de que neces-

sitam os rios Paraguay, S. Lourenço e Cuyabá, para facilidade de sua navegação.

b) a realizar os convenios internacionaes que forem necessarios para essa obra de approximação sul-americana;

c) a adoptar em relação á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil as providencias e o regimen que julgar mais acertado, afim de dar a essa via ferrea a eficiencia que merecer, não só como linha estrategica, mas tambem como linha economica, destinada a carrear para o porto de Santos a importação e exportação de Matto Grosso, Paraguay e Bolivia Oriental;

d) a custear as despezas decorrentes da realização dos serviços autorizados por meio de operações de credito, realizadas directamente pelo Governo no paiz e no estrangeiro.

Em uma de suas ultimas sessões, resolveu a Commissão ouvir a opinião do Governo sobre a materia em estudo; dous dias após esta resolução, porém, chegaram ao conhecimento do relator, antes de haver sido cumprida a deliberação alludida, as informações prestadas sobre o assumpto á outra Casa do Congresso Nacional, e por esta enviados ao Senado.

Tomando conhecimento das alludidas informações, que o Relator pede sejam publicadas conjunctamente com este parecer, é o relator de opinião que a proposição da Camara póde merecer o apoio do Senado desde que sejam acceitas as seguintes

Emendas:

N. 1

Supprima-se a lettra c do art. 1º.

N. 2

Accrescente-se á lettra b do art. 1º, o seguinte: «e, bem assim, a alterar as disposições dos convenios existentes que contrariam os fins visados pela presente lei.»

N. 3

Accrescente-se ao art. 1º o seguinte:

«Paragrapho unico. O Poder Executivo submeterá á approvação do Congresso Nacional as deliberações que forem tomadas em obediencia ao disposto na presente lei.»

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Francisco Sá* — *Bernardo Monteiro*. — *Irinçu Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 5, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a promover como julgar mais conveniente a ligação das linhas ferreas e telegraphicas do Brasil com as do Paraguay e Bolivia, bem como melhoramentos de que necessitam

os rios Paraguay, S. Lourenço e Cuyabá, para facilidade de sua navegação;

b) a realizar os convenios internacionaes que forem necessarios para essa obra de approximação sul-americana;

c) a adoptar em relação á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil as providencias e o regimen que julgar mais acertados afim de dar a essa via ferrea a efficiencia de que merecer, não só como linha estrategica, mas tambem como linha economica destinada a carrerar para o porto de Santos a importação e exportação de Matto Grosso, Paraguay e Bolivia Oriental.

Art. 2.º As despesas respectivas serão custeadas por meio de operações de credito realizadas directamente pelo Governno no paiz ou no estrangeiro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de junho de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Raul Alves*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 526 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 182, de 26 de novembro de 1920, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito necessario ao pagamento da quota addicional de que tratam os arts. 4º e 28, § 2º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, aos officiaes da Armada em serviço no Estado do Maranhão, nos exercicios de 1920 e 1921.

Esta proposição foi votada como substitutivo a um projecto apresentado pelo Deputado Cunha Machado, em 1920 mandando fazer o pagamento dessa quota addicional nos annos de 1919 e 1920, porque os officiaes do Exercito, por disposição orçamentaria da Guerra, estavam-n'ã recebendo naquell Estado, desde 1919.

Fundamentava aquelle Deputado o seu projecto, na lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, que equiparou os postos e vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada, em obediencia ao artigo 85 da Constituição Federal.

A Commissão de Finanças da Camara accitou a razão do fundamento do projecto, mas modificou-o, mandando que o pagamento da quota se fizesse sómente no exercicio de 1921. Não obstante, uma emenda do Deputado Rodrigues Machado fez incluir novamente, no projecto, o exercicio de 1920 para o effeito daquelle pagamento.

A Commissão de Finanças do Senado não pôde aconselhar a proposição ao voto favoravel desta Casa, porquanto, pelos fundamentos em que elle se firmou e por contemplar exercicios já passados, corre a Nação o risco de ser tambem solicitada a identicos pagamentos, por equiparação dos officiaes do Exercito aos da Armada, na parte referente ao recebimento de rações, que a estes sempre foram e são distribuidas por disposição orçamentaria e áquelles, não.

Não ha a negar que a concessão de rações aos officiaes da Armada, ainda accrescida de quantitativo para melhoria de rancho, quando viajam em seus navios para portos nacionaes ou estrangeiros, constitue para elles vantagens que aos seus collegas de terra não são conferidas, quaesquer que sejam os serviços ou commissões que estejam desempenhando.

beiro Mendes, ambos a partir de 1 de janeiro de 1921 até 31 de dezembro do mesmo anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Padro da Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 529 — 1921

A' Commissão de Finanças foi enviada, para interpor parecer, a proposição n. 158, de 1921, da Camara dos Deputados, que abre o credito especial de 7:780\$, afim de attender ao pagamento de que é devido ao *Jornal do Commercio* de Porto Alegre, correspondente a publicações feitas por ordem do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

A alludida proposição foi approvada pela Camara, em vista dos termos do parecer emitido pela Commissão de Finanças respectiva, parecer que é o seguinte:

«A' Commissão de Finanças foi apresentado o requerimento do proprietario do *Jornal do Commercio*, de Porto Alegre, solicitando o pagamento da importancia de 7:780\$, correspondente a publicações feitas que deixaram de ser recebidas por ter o Tribunal de Cantos se opposto ao seu pagamento sob o fundamento de que a despesa fôra feita antes de registrado o credito que a autorizava.

Acompanha o requerimento uma certidão da Directoria Geral de Contabilidade demonstrando que o *Jornal do Commercio* de Porto Alegre publicou nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de novembro de 1910 a exposição de motivos e o regulamento do Ensino Agronomico ao preço de mil réis a linha, importando o total em 7:780\$000.

Da referida certidão se verifica que as publicações foram devidamente autorizadas.

Consta mais do processo que o proprietario do referido jornal em 31 de dezembro de 1914 apresentou um requerimento ao Ministerio da Fazenda pedindo o pagamento da referida importancia.

O requerimento do petionario dirigido ao Congresso Nacional é de 28 de agosto de 1919.

A Commissão de Finanças solicitou as devidas informações do Ministerio da Agricultura para formular o seu parecer.

E o Ministerio da Agricultura informa «que as publicações no *Jornal do Commercio* de Porto Alegre, do qual era proprietario o Dr. Armando Jouvin, foram feitas nos dias 22 a 26 de novembro de 1910, antes, portanto de haver sido aberto o credito para attender ás despesas do Ensino Agronomico o que só foi effectuado em 24 de dezembro pelo decreto n. 8.462.»

Do exposto se conclue: que as publicações foram feitas; que foram autorizadas pelo Ministerio da Agricultura; que o pagamento respectivo foi impugnado pelo Tribunal de Contas, porque a despesa foi autorizada antes de ter sido aberto o credito a que ella se referia.

Nestas condições só mediante autorização legislativa é que poderá ter logar o pagamento da despesa autorizada.

E a Comissão de Finanças, tendo em vista a certidão da Directoria Geral de Contabilidade e a informação prestada pelo Ministro da Agricultura é de parecer que seja submettido á deliberação e voto da Camara o seguinte projecto de lei.»

A Comissão de Finanças nada tem a oppôr á approvação da medida já acceita pela outra Casa do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Preside. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *Irineu Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 158, DE 1901, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. É aberto o credito especial de 7:780\$, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para attender ao pagamento do que é devido ao *Jornal do Commercio*, de Porto Alegre correspondente a publicações feitas por ordem do referido ministerio.

Art. 2º. Revogant-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 530 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1921, abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 22:000\$, suplementar á verba 18º do orçamento vigente.

A Comissão de Finanças, considerando que o mesmo credito foi solicitado por mensagem, em consequencia da expedição de motivos abaixo transcripta, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Felippe Schmidt*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — A despesa com os alugueres dos predios, onde funcionam as alfandegas, corre por conta da sub-consignação «Despezas imprevistas», da verba 18º, «Alfandegas», do vigente orçamento.

Dessa rubrica foi destacada a importancia de 12:000\$, para acudir ao pagamento dos alugueres do edificio da Alfandega de Porto Alegre.

Entretanto, até o encerramento do exercício, a despesa subirá a 33:000\$000.

Aproveitado que seja o saldo existente na importância de 11:000\$, fica faltando a quantia de 22:000\$ para completar o credito necessario áquelle fim.

A suplementação da verba não póde ser feita pelo Governo, devido ao facto de se achar funcionando o Congresso Nacional.

Peço, por isto, a V. Ex. providencias no sentido de ser concedida autorização para a abertura do credito supplementar, cuja necessidade foi demonstrada.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920. — *Homero Baptista.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 159, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de 22:000\$, para prover ao pagamento dos alugueres de armazens da Alfandega de Porto Alegre, de fevereiro a dezembro de 1920, correndo a despesa por conta da sub-consignação "Despesas imprevistas" da verba 18ª «Alfandegas», do orçamento vigente, no exercício de 1920.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 531 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1921, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 29:435\$027, para occorrer ao pagamento do que é devido ao capitão de fragata pharmaceutico José Esteves da França Pinto, em virtude de sentença judiciaria.

Baseado no art. 85 da Constituição e tendo em vista que pelo decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, fôra promovido a coronel o official, que no Exército occupava cargo identico ao seu, requereu o capitão de fragata pharmaceutico França Pinto, ao Ministro da Marinha a sua promoção do posto de capitão de mar e guerra a que corresponde, no Exército, o de coronel.

Sendo indeferido o seu requerimento propoz uma acção summaria e especial contra a União afim de que lhe fossem assegurado todas as honras e vantagens inherentes ao posto de capitão de mar e guerra, desde a data em que o seu collega na chefia do Corpo de Pharmaceuticos do Exército passou a ter a patente de coronel.

Em primeira instancia a acção foi julgada improcedente, indo o Supremo Tribunal, em gráo de appellação, reformou

SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1921

a sentença appellada para julgar procedente a acção nos termos do pedido, excepto os juros da móra.

A carta precatória expedida pelo juizo Federal da Vara do Districto Federal está em boa e devida fórma.

A Commissão de Finanças opina no sentido de ser approvada a proposição..

Sala das Commissões, em 13 de dezembro de 1921.
Alfredo Ellis, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *J. Euzebio*. — *Sampaio Corrêa*. — *João Lyra*. — *Vespucio Abreu*. — *Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 160, DE 1921 A QUE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de vinte e nove cont quatrocentos e trinta e cinco mil e vinte e sete r (29:435\$027) para occorrer ao pagamento do que é devido ao capitão de fragata pharmaceutico José Esteves da Fray Pinto, em virtude de sentença judiciaria.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Lerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, Secretario. — A imprimir.

N. 532 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 19 dispõe que para a admissão de conductores de malas do Correio fica ampliada até quarenta e cinco annos a prova de idade de que trata o art. 422 do Regulamento annexo ao decreto n. 9.080, de 3 de dezembro de 1914.

O referido artigo estabelece a idade maxima de vinte e cinco annos para a admissão de estafetas das linhas postaes, e em virtude dessa disposiçãõ, as administrações lutam com difficuldades para obter pessoal em numero sufficiente, tendo o Governo, ouvido sobre o assumpto, prestado a seguinte informação:

«Em resposta ao vosso officio n. 513, de 11 de outubro ultimo, relativo ao projecto n. 369-1919, que manda dispensar a prova de idade para admissão de estafetas de linhas postaes, tendo a honra de communicar-vos que, segundo informou a Directoria Geral dos Correios, é altamente inconveniente ao serviço postal a dispensa da prova de idade, pedindo, entretanto, ser ampliada até 45 annos a idade admissivel, sómente para os conductores de malas.»

E' de accôrdo com aquella directoria, no caso, o organo mais autorizado para conhecer da conveniencia das medidas relativas ao serviço que superintende, a Camara dos Deputados votou, nesse sentido, a proposição que a Commissão de Finanças do Senado aconselha seja adoptada.

Sala das Commissões, em 13 de dezembro de 1921.
Alfredo Ellis, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator.

João Lyra. — Justo Chermont. — Francisco Sá. — Felippe Schmidt. — Bernardo Monteiro. — Irineu Machado.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 164, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Para admissão de conductores de malas fica ampliada até quarenta e cinco annos a prova de idade de que trata o art. 422 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario.

N. 533 — 1921

Mereceu o voto unanime da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados a proposição n. 166, de 1921, isentando dos impostos e taxas alfandegarias a importação de todo material, inclusive obras de arte, para a conclusão da Basilica de Nossa Senhora de Nazareth, na cidade de Belém, capital do Pará.

Esta Commissão nada tendo que oppôr ao que decidiu a outra casa do Congresso sobre o assumpto, é de parecer que seja approvada a proposição.

Salá das Commissões, 13 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá. — João Lyra. — Vespúcio de Abreu. — Justo Chermont. — Irineu Machado. — Felippe Schmidt.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 166, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica isenta dos impostos e taxas alfandegarias a importação de todo material, inclusive obras de arte, para a conclusão da Basilica de Nossa Senhora de Nazareth, na cidade de Belém, capital do Pará.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Pedro Celestino — Sr. Presidente, foi publicado no *Diario do Congresso* de hontem o parecer da Commissão de Finanças, relatado pela competencia de Sr. Senador Sampaio Correa...

O Sr. SAMPAIO CORREA — Obrigado a V. Ex. Competência nenhuma.

O Sr. PEDRO CELESTINO — ... deferindo, em parte, a petição de um concessionário de estrada de ferro no Estado de Matto Grosso.

Esse projecto é da mais alta relevancia para o desenvolvimento economico de todo o nosso paiz e, especialmente, para o Estado de Matto Grosso. E como é de toda necessidade que assumpto de tão magna importancia tenha solução ainda este anno, venho requerer a V. Ex., Sr. Presidente que consulte o Senado sobre si concede urgencia para que não só o parece como o projecto sejam objecto de immediata discussão.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam a urgencia requerida pelo Sr. Pedro Celestino, queiram levantar-se (Pausa.)

Foi approvada.

Continúa a hora do expediente.

O Sr. Benjamin Barroso — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Benjamin Barroso — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para communicar que o Sr. Senador Indio do Brasil deixa de comparecer á sessão de hoje por motivo de incommodo de saúde.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Continúa a hora do expediente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, pediria a V. Ex. que consultasse o Senado ou resolvesse como julgasse mais conveniente, no sentido de ser adiada, por 24 horas, a segunda discussão da proposição da Camara dos Deputados fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922.

Foram incluídos na ordem do dia de hoje os dous orçamentos da despeza dos Ministerios da Viação e da Marinha. O da Viação é um orçamento muito mais complicado e extenso e sobre o qual recebi varias solicitações e reclamações sobre as respectivas verbas e não tive tempo sufficiente para estudal-as. E como tenho necessidade de, sobre ellas, manifestar-me em plenario, faço a V. Ex. o requerimento no sentido de resolver a questão da fórma que julgar mais conveniente.

O Sr. Presidente — O orçamento a que se refere o honrado Senador foi, realmente, dado para ordem do dia da

sessão de hoje, sem que tivessem sido distribuídos os avulsos. A Mesa, entretanto, fez comunicação ao Senado de que tomava essa deliberação afim de adiantar o trabalho orçamentario. Não obstante, como o pedido de S. Ex. é justo, acredito que o Senado estará de accordo em que a discussão e a votação desse orçamento sejam adiadas para a proxima sessão.

O Sr. Paulo de Frontin — Agradeço a V. Ex. a atenção.

O Sr. Presidente — A urgencia concedida para a discussão e votação do parecer a que se referiu o honrado Senador Pedro Celestino, será atendida depois da discussão e votação do Orçamento da Marinha.

ORÇAMENTO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 132, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922.

O Sr. Paulo de Frontin (*)—Sr. Presidente, vou occupar a atenção do Senado senão por alguns momentos, apenas o tempo indispensavel á justificação de tres das emendas que formulo ao projecto do mesmo orçamento.

A primeira visa tornar extensiva a todo o pessoal da portaria, porteiros, ajudantes de porteiros, correios, continuos e serventes, não só das Directorias de Expediente e de Contabilidade, como do Estado-Maior, do Almirantado e das diversas Inspectorias do Ministerio da Marinha, cujas verbas constam do n. 1 do art. 1º da mesma proposição, a equiparação desses vencimentos aos do pessoal do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

V. Ex., Sr. Presidente, teve oportunidade de ver que o Senado já approvou duas emendas da mesma natureza, uma formulada por mim, em relação ao pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, e outra, modificação de uma que formulei, em relação ao pessoal do Ministerio das Relações Exteriores.

Parece, portanto, que, com toda a justiça, a mesma disposição deve ser estendida ao pessoal do Ministerio da Marinha.

A segunda emenda é relativa a uma substituição.

O Senado sabe que por uma resolução do Governo, fundada em uma autorização conferida pelo Congresso Nacional, foi transferido todo o serviço de pesca e de saneamento do littoral ao Ministerio da Marinha.

Ora, existe uma associação de classe, com personalidade juridica, que tem manifestado certa eficiencia, em relação aos seus trabalhos, com a criação de uma colonia cooperativa, e que não recebeu, até hoje, o menor auxilio official.

(*) Não foi revisto pelo orador;

SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1921

Além da colonia cooperativa de pescadores, creou rias escolas primarias, em beneficio dos filhos dos pescadores, combatendo eficazmente o analfabetismo.

Por outro lado, ella tambem tem prestado serviço soccorros navaes no nosso extenso littoral.

Em uma das emendas, solicito, pela verba 10^a, hoje pertencente ao Ministerio da Marinha, e relativa á pesca e saneamento do littoral, que seja dada uma subvenção de 50:000\$ á Confederação Geral dos Pescadores do Brasil.

Além dessas emendas, ha outras, que estão devidamente justificadas e sobre as quaes deixo de fazer considerações neste momento, para não cansar a attenção do Senado, enviando-as á Mesa e solicitando do illustre Relator do orçamento da Marinha a sua valiosa attenção para ellas.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

N. 1

Emenda ao orçamento da Marinha:

A' verba 10^a— Pesca e Saneamento do littoral, accrescente-se:

Subvenção á Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, 50:000\$000.

Justificação

Tendo pelo decreto n. 14.086, de 3 de março de 1919, sido transferidos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o da Marinha os serviços sobre a pesca considerando que a Confederação Geral dos Pescadores do Brasil é uma instituição de classe com personalidade jurídica, que centraliza a defesa dos interesses dos pescadores do Brasil e que ella mantem as colonias cooperativas de pescadores e o serviço de soccorro naval na costa e escolas primarias para os filhos dos pescadores, é justo ser auxiliada com uma subvenção dos poderes publicos, o que é a emenda.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1921. — *Paulo Frontin.*

N. 2

Emenda ao orçamento da Marinha:

A' verba 1^a, no titulo Capitania de Portos:

Augmente-se a verba de 30:600\$, para elevar a 4:000\$ annuaes os vencimentos dos secretarios civis das capitancias de portos.

Justificação

O vencimento annual de 3:000\$, para os secretarios civis das capitancias de portos é insufficiente e não condiz com o cargo; a elevação a 4:800\$ atende em parte á situação actual, não propondo maior augmento devido á crise financeira com que luta o nosso paiz.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 3

Emenda ao orçamento da Marinha:

A' verba 1ª «Pessoal»:

«Os vencimentos do porteiro, ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes das Directorias de Expediente e Geral de Contabilidade do Almirantado, do Estado-Maior e das Inspectorias ficam equiparados aos da Secretaria da Viação e Obras Publicas, modificando-se as respectivas importancias na tabella e augmentada a verba da somma correspondente.»

Justificação

E' de maxima justiça a equiparação dos mesmos cargos nas varias secretarias de Estado e repartições da mesma natureza.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 4

Onde convier:

Pessoal marítimo:

Fica o Governo autorizado a completar o quadro do pessoal marítimo da Directoria do Armamento, em cumprimento do regulamento desta repartição e em obediencia ao das Capitancias dos Portos, sem que o accrescimo de despeza exceda 82:700\$, annualmente, para o que abrirá o necessario credito.

Justificação

E' um pessoal mixto: contractados da repartição, destacados do Arsenal de Marinha, praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e serventes, que foram praças.

Os inconvenientes desta falta de homogeneidade são enormes.

Ha patrões, sem carta de arraes, foguistas servindo de machinista e pessoal diverso afastado dos seus logares e verdadeiros mistéres.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 5

Accrescente-se onde convier:

Art. E' extensiva aos instructores da Escola Naval, as mesmas vantagens concedidas aos instructores da Escola Militar, em virtude do art. 151 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919, tendo em vista a representação que lhes cabe pelo regulamento vigente da Escola Naval.

Justificação

O art. 21 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 que fixou a despeza para o anno vigente, restabeleceu a autorização contida no n. VIII do art. 7º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920; por ella foi o Poder Executivo autorizado a rever as tabellas de diarias e ajudas de custo do Exército e da Armada, pondo-as de harmonia com a natureza das funções technicas, commissões e serviços desempenhados pelos respectivos officiaes, de modo que as vantagens para officiaes de terra e mar, de igual patente em funções de categoria identica, resultem as mesmas, tendo em vista em cada caso as gratificações de outra natureza que aos mesmos couberem por lei.

Os instructores da Escola Militar e seus auxiliares pelo art. 151 do decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919, que expediu o regulamento da mesma escola, percebem a diaria de 10\$ além de seus vencimentos.

Ora os arts. 85, 86, 87 e 96 do citado regulamento determinam as funções que competem aos instructores e auxiliares; incumbindo aos instructores, ministrar o ensino pratico aos alumnos e serem os commandantes das unidades do corpo de alumnos, e aos auxiliares, auxiliar os respectivos instructores, serem os subalternos das unidades e o serviço de dia á escola por escala. Essas mesmas funções competem aos instructores da Escola Naval e mais ainda ás elevadas funções de docente. Para isso provar basta transcrever os deveres dos instructores discriminados no regulamento vigente da Escola Naval aprovado pelo decreto n. 4.127, de 7 de abril de 1920.

«Art. 129. E' dever dos instructores:

- 1º, ministrar o ensino das materias que lhes forem designadas auxiliando os cathedricos ou regendo aulas;
- 2º, substituir quando designados pelo director os lentes cathedricos nas suas faltas e impedimentos;
- 3º, satisfazer as obrigações prescriptas aos lentes cathedricos nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 14;
- 4º, auxiliar os lentes nas experiencias e trabalhos praticos e nas excursões scientificas ou dirigil-as quando para isso forem designados;
- 5º, executar os trabalhos praticos que lhes forem determinados pelo lente;

9º, apresentar os programmas aos respectivos lentes cathedrauticos, quando encarregados de auxiliar ou ao director, quando regerem aulas independentes;

11, fazer os serviços de quartos e de incumbencias.»

Pelo exame das disposições acima transcriptas, verifica-se que aos instructores da Escola Naval além de lhes incumbir a instrucção pratica dos alumnos, acompanhá-los nas excursões scientificas e nos trabalhos praticos, auxiliando ou dirigindo-os, e bem assim os serviços de diversas incumbencias e os dos quartos como aos instructores da Escola Militar, ainda lhes competem as funções de professor e substituto, sendo, portanto, membros do corpo docente da Escola Naval (art. 116 do regulamento vigente).

Isto posto não ha duvida alguma que as funções dos instructores das Escolas Militar e Naval são de identica categoria e por isso não se comprehende que os instructores da Escola Naval que tem funções perfeitamente correspondentes aos da Escola Militar, e outras mais elevadas quaes as de docente, percebam menores vencimentos que os seus collegas do Exercito.

A autorização dada ao Poder Executivo em 1920 e re- vigorada em 1921, não tendo sido até a presente data usada para os effeitos dessa equiparação, aliás decorrente da propria Constituição Federal que em seu art. 85 determina sejam dadas as mesmas vantagens aos officiaes do Exercito e da Armada desde que os cargos que occupem sejam de categoria correspondente, como no caso presente, é de toda a justiça e conveniencia a emenda ora apresentada.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 6

Emenda — onde convier:

Pessoal artistico:

«Fica o Governo autorizado a reorganizar e augmentar o quadro do pessoal artistico da Directoria do Armamento, de accôrdo com as necessidades actuaes, alterando denominações dos officios e as classes, e grupando-os em secções de modo mais conveniente, sem que o accrescimo de despeza exceda 67:270\$ annualmente, para o que abrirá o necessario credito.»

Justificação

O Pessoal artistico é insufficiente para o serviço, tendo sido fixado em 1910. Actualmente a Directoria do Armamento não póde attender a todos os pedidos dos navios, no anno, assim é que em 1920 — deixou de satisfazer 97. Ha officios que não tem mais razão de ser e ha a necessidade da creação de outros, evitando o destaque de outras officinas do Arsenal de Marinha, com prejuizo destas. O augmento será a principio de 67:270\$ mas será depois reduzido a 62:170\$000.

Rio, 14 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 7

Onde convier:

«O official do Corpo da Armada, que não conseguir sua inclusão no quadro de acesso, em que tenham entrado outros officiaes mais modernos, terá direito, em caso de reforma, ás vantagens do posto immediato.»

A providencia contida na emenda, só applicavel a numero diminuto de officiaes, tem por fim compensar os prejuizos que a mencionada exclusão lhes possa por ventura ter causado. Com parecer um favor, feito em reparação de damno causado pelo acto dos acessos como a lei os creou, não ceixa de ser um acto de justiça praticado em relação aos que já terão prestado á Republica longos annos de serviços.

N. 8

Onde convier:

Os descontos nos vencimentos dos officiaes como indemnização dos adiantamentos feitos para a confecção dos novos uniformes, de que tudo trata o decreto n. 14.955, de 18 de agosto findo, serão, daqui por deante, effectuados pela 20ª parte do soldo.

Justificação

Eustam os proprios termos da emenda para justifica-la, pois são as aperturas da carestia da vida que aconselham moderados descontos nos vencimentos dos funcionarios civis e militares. Superfluo é dizer que os seus vencimentos de hoje correspondem a menos de metade do que ganhavam antes da guerra mundial.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 1921. — *Benjamin Barroso.*

N. 9

Onde convier:

Art. E' facultado ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul organizar e manter um serviço de praticagem da barra do Rio Grande do Sul, para os fins previstos no regulamento approved pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, art. 7, letras a e c.

Paragrapho unico. Esse serviço ficará annexo ao porto do Rio Grande e será regido pelas disposições do termo de accôrdo, de 29 de setembro de 1919, transferindo ao Estado do Rio Grande do Sul os contractos da Compagnie Française du Port de Rio Grande Sul, relativos ao alludido porto e barra, e do termo de accôrdo, de 10 de maio de 1920, modificativo das clausulas VII e XV do dc 29 de setembro.

Art. As embarcações que tiverem necessidade de pratico, poderão recebê-lo da Associação de Praticagem ou do serviço de praticagem do Estado.

Art. Fica transferido definitivamente ao Estado do Rio Grande do Sul o serviço de balisamento cego e luminoso dos canaes interiores, pelo mesmo Estado abertos e consêr-

vados, nas linhas de navegação entre Porto Alegre e Rio Grande e entre Pelotas e Jaguarão.

Justificação

A emenda supra visa facilitar e baratear o serviço de praticagem da barra e dos canaes interiores do Estado do Rio Grande do Sul.

De facto o Governo deste Estado, mais que o da União tem elementos e interesses para organizar esse serviço de fôrma a tornar o porto da cidade do Rio Grande, um porto de escala demandado pelas unidades das grandes companhias que navegam no Atlantico.

A praticagem da barra citada teve sua organização executada, quando sua profundidade escassa, quando seu investimento perigoso e só podendo ser demandado por navios de pequeno calado.

Assim, as taxas estipuladas naquella época e a fôrma de praticagem não podiam mostrar-se com os inconvenientes com que hoje se apresentam.

Actualmente, após a transferencia para o Estado, dos serviços da construcção do porto e dos melhoramentos da barra do Rio Grande, aquelle muito melhor aparelhado se encontra, com o levantamento hydrographico mensal da barra e canaes de acesso, com as sondagens continuadas de que a União ou a propria associação de Praticagem da Barra e Canaes Interiores para levar a effeito essa praticagem, si ella tornar-se necessaria aos navios que procurarem o porto do Rio Grande ou os portos interiores.

A tabella de praticagem tambem não corresponde ás necessidades actuaes da navegação e dos interesses economicos do Rio Grande do Sul e do Brasil.

Antes de 26 de março de 1920, estas taxas eram prohibitivas, tanto que os navios de mais de dez mil toneladas que investissem a barra do Rio Grande pagavam de entrada e sahida em taxas de praticagem, de pharóes, etc., mais de onze contos de réis.

Vê-se, por ahi, que esse regimen de taxas possivel no tempo em que a barra do Rio Grande era demandada por navios, no maximo de mil toneladas e correndo sério risco e que mesmo assim, para os mencionados navios, attingia a mais de um conto de réis, não é mais admissivel, hoje em dia, a não ser que se quizesse gastar mais de trinta mil contos em melhorar uma barra e prohibir-lhe em seguida o transito, pela exorbitancia das taxas cobradas.

O aviso n. 1.042, de 26 de março de 1920, do Ministerio da Marinha, satisfazendo, em parte, os justos reclamos e as logicas aspirações do Estado do Rio Grande do Sul minorou, mas, não resolveu o problema, aliás, exposto em toda a sua plenitude pelo Governo do Rio Grande do Sul e pelo signatario desta aos Srs. Ministros da Marinha e da Viação.

No vigente regimen do supra-citado aviso, ainda a escala no porto do Rio Grande exige dos grandes navios os seguintes dispendios para um de 9.000 toneladas:

Taxa de entrada..	1:500\$000
Idem de sahida..	1:500\$000

Sello de desembaraço na Alfandega.....	7\$600
Sello sobre o frete (média de 5:000\$).....	14\$000
Imposto de pharóes..	500\$000
Imposto de caridade..	204\$000
Carta de saude..	10\$000
Sello de entrada e sahida.....	1\$200
Passe..	1\$000
Sello para o passe no Correio.....	1\$000
Somma..	3:738\$800

Constata-se, pois, que essa somma em vez de ser attra-hente para a grande navegação é um espantalho que a afu-genta do porto do Rio Grande, porto collector da producção variada, vultuosa, de grande consumo de um dos Estados que é e será sempre um dos preciosos colleiros da União brasi-leira

Estas razões, melhor ainda desenvolvidas pelos documen-tos appensos mostram a necessidade, a justiça e a inadiabi-lidade na adopção da presente emenda.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

O Sr. Presidente — Fica suspensa a discussão, sendo en-viada a proposição á Comissão de Finanças, afim de que se manifeste sobre as emendas apresentadas.

O Sr. Presidente — Vou submeter á discussão e votação do Senado o projecto para o qual foi concedida urgencia.

ESTRADA DE FERRO NORTE DE MATTO GROSSO

2ª discussão do projecto do Senado n. 55, de 1921, auto-rizando a concessão de favores á empresa que for constituída para construir a Estrada de Ferro Norte de Matto Grosso e dando outras providencias.

Approvada.

O Sr. Sampaio Corrêa (*) — Peço a V. Ex. Sr. Presi-dente, o obsequio de fazer chegar ás minhas mãos o projecto que está sobre a mesa. (*O pedido do orador é satisfeito.*)

Sr. Presidente, autor do parecer sobre o projecto que ora se discute, em consequencia da urgencia solicitada pelo Sr. Pedro Celestino, parecerá estranho a V. Ex. e ao Senado, venha eu, mesmo sem que tenha elle sido impugnado, occupar a attenção dos meus honrados collegas acerca do assumpto em debate. Entendo, porém, não gozar do direito de deixar a discussão ser sequer iniciada sem algumas explicações por mim devidas ao Senado, a proposito do projecto por mim elab-orado, que envolve, no que respeita á construcção, á explo-ração e ao trafego de estradas de ferro no nosso paiz, orga-nização completamente differente daquella que até hoje tem sido usada entre nós.

De longa data, por dever de officio, preocupando-me com as questões desta natureza, estudando esta materia diante dos

(*) Não foi revisto pelo orador.

dados estatísticos fornecidos pelas diversas vias ferreas do paiz, deante do confronto dos varios contractos até hoje assignalados, apresentei, em o anno proximo passado, á Camara dos Deputados, um projecto geral de lei, que permite, no meu entender, ou que permittirá se vier a ser acceito pelo Congresso, o desenvolvimento da viação ferrea no Brasil.

O projecto a que alludi encontra-se em phase de segunda discussão na Camara. Acontece, porém, que, trabalhando agora, pela confiança immerecida do Senado (*não apoiados*), na Commissão de Finanças desta Casa, veio ter ás minhas mãos um pouco de concessão de favores da parte de pessoa, que por sua vez, tinha obtido do Governo do Estado de Matto Grosso, concessão para construir uma estrada de ferro, desde determinada estação da actual Noroeste do Brasil até a cidade de Cuyabá, obedecendo a um traçado cuja orientação geral foi estipulada na lei do Estado de Matto Grosso, que serviu de base á assignatura ulterior do contracto.

Os favores solicitados ao Congresso Nacional pelo concessionario da estrada, não podiam ser acceitos ou concedidos pelas duas Casas do Parlamento Nacional, no meu entender, por isso que elles talvez ultrapassassem em valor o custo total da estrada a construir. De outro lado, esses favores, ao menos alguns delles, constituem novidade em materia de favores concedidos pelo poder publico para construcção de vias ferreas em nossa terra.

Basta dizer, aos meus honrados collegas, que entre os favores solicitados se considerava o pagamento pelo Governo Federal de 50 % da importancia dos fretes de todos os materiaes a empregar na estrada, desde a usina do fabricante, mesmo no exterior, até qualquer porto do Brasil. Era, uma somma além de fabulosa, impossivel de determinar ou avaliar com segurança.

Em consequencia das considerações que estou fazendo de modo rapido, julguei que favores semelhantes não poderiam ser concedidos.

Mas, de outro lado, impressionado, seja com o traçado, seja com a circumstancia de haver sido o contracto assignado pelo Estado de Matto Grosso com grande vantagem offerecida pelo Governo daquelle Estado, o que demonstrava á evidencia o alto interesse dos poderes estaduais na construcção da nova via ferrea, ainda mais a consideração, para mim de muito valor, de ter sido declarado, na petição enviada ao Congresso, que a orientação geral do traçado da estrada concedida pelo Governo de Matto Grosso havia sido indicada pelo Sr. general Candido Rondon, profundo conhecedor daquelle região, e que deseja o desenvolvimento do Estado de que é filho, todas estas circumstancias, repito, conduziram-me a volver vistas cuidadosas para a petição feita ao Congresso, afim de verificar se era possivel harmonizar os desejos manifestados claramente pelo Governo de Matto Grosso, com os interesses da União.

Então, Sr. Presidente; conclui pela possibilidade de adaptar ao caso concreto que então me era dado estudar, dispositivos do projecto geral de lei por mim apresentado á Camara dos Deputados e ainda em discussão naquella Casa do Congresso.

Verifiquei, que, de facto, a adaptação era possivel e facil de ser feita; no caso, muito mais facilmente do que em qual-

quer outro, porque havia a contar com a contribuição a que se obrigara o Estado de Matto Grosso para, á custa desta contribuição, alliviar os onus que de futuro viessem a pezar sobre os cofres publicos federaes.

Mas, Sr. Presidente, para fazer a adaptação ao caso concreto, preciso preliminarmente dizer aos meus honrados collegas quaes são as ideas geraes do projecto a que alludi, pedindo de antemão a todos que me ouvem, esperando obter da generosidade de cada um, o perdão indispensavel para a fadiga que vou provocar.

VOZES — Não apoiado. Ouvimos a V. Ex. com a maxima attenção.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Esta fadiga, porém, eu sou obrigado a provocal-a, porque entendo que um assumpto que diz respeito ao desenvolvimento da viação ferrea em nosso paiz deve preoccupar a attenção de todos nós.

Sr. Presidente, ainda hontem tive o prazer de ler o brilhante relatorio apresentado á Commissão de Finanças desta Casa pelo meu honrado collega, o Sr. Senador Vespucio de Abreu...

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Obrigado a V. Ex..

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...a cerca do Orçamento da Viação.

S. Ex., em uma synthese completa sobre o assumpto, expoz ao exame de cada um de nós uma série de considerações, todas ellas baseadas em um quadro por S. Ex. estabelecido, dos diversos processos até hoje usados, no nosso paiz e em terras outras, para o desenvolvimento da viação ferrea.

Ha casos de construcção de estradas de ferro pelo Estado; ha outros em que o Estado effectua e elle proprio se encarrega do serviço de administração do trafego, após a construcção terminada; outros, ainda, em que o serviço da viação-ferrea é por completo commettido á industria privada; outros, ainda, como succede em alguns paizes, em que os diversos systemas são applicados a casos differentes de uma mesma região, conforme ás conveniencias da época, ou conforme a região, accetando-se o principio, a meu ver, mais simples de seguir em casos taes, da relatividade de soluções.

Sr. Presidente, não quero discutir a questão relativa á doutrina que cada um de nós póde defender. Não sou — em que pese ao meu eminente chefe e prezado amigo, Sr. Senador Paulo de Frontin, — partidario do desenvolvimento da acção do Estado em muitas das industrias exploradas nos tempos modernos. Entendo, ao contrario, que taes industrias devem ficar a cargo da industria privada. Não sou daquelles que entendem que a industria privada póde gosar da liberdade de fazer a exploração á sua vontade, julgando, ao contrario, que a acção do Estado deve-se fazer sentir, sempre e cada vez mais, no sentido de limitar a acção, muitas vezes, indefensavel, da industria particular.

Todas estas questões de doutrina não me preoccupam, porém, no caso. Encaro o problema tão sómente do ponto

de vista brasileiro, em relação ao período ou ao momento histórico que ora atravessamos.

E em relação a esse período, penso que, no Brasil, cabem actualmente as duas modalidades: estradas de ferro construídas e administradas directamente pelo Estado, e estradas de ferro pelo Estado confiadas á industria privada.

O Brasil precisa de attrahir capitaes á applicação á industria ferro-viaria e esta é uma das razões pelas quaes entendendo que, no momento que ora atravessamos, á industria privada deve ser confiado grande numero das nossas linhas ferreas por construir, no sentido de permittir a applicação de capitaes particulares ao desenvolvimento da viação ferrea, em nosso paiz.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Acho que, neste momento, o unico que tem credito real é o Governo.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — O unico que tem credito real é o Governo, diz o meu eminente mestre. E é por isso mesmo; que assim entendo, que penso no meio proprio de lançar mão de credito do Governo. O credito do Governo precisa ser applicado, mas sem onerar o Governo com despezas de capital nesta época. O credito do Governo deve ser utilizado no pagamento, na remuneração dos capitaes particulares que vierem ser applicados no serviço ferro-viario. Assim, o aparte do meu presado amigo e eminente chefe vem mostrar a mim que estou em terreno firme, porque, longe de contrariar, muito me auxiliará, a sustentar a minha idéa sobre a materia.

Sr. Presidente, para confiar algumas das nossas estradas de ferro á industria privada, forçoso é confessarmos que o paiz hoje se encontra em situação bastante difficil, por isso que nenhum regimen existe estabelecido para, á quebra delle confiarmos a construcção e a exploração do trafego das estradas de ferro á industria privada.

Durante certo numero de annos, em período bastante longo, dentro do qual grande numero de kilometros de via ferrea foi, para felicidade de nossa terra, construido em nosso paiz, vigorou, entre nós, o regimen da garantia de juros. Por causas diversas, tão hem conhecidas de todos os Srs. Senadores, ao tempo do saudoso e eminente Joaquim Murтинho, o regimen da garantia de juros levou o golpe de morte vibrado por mão de mestre e foi em absoluto condemnado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Apezar de ainda existir.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Apezar de ainda existir. Mas só para os contractos anteriores não resgatados. De Joaquim Murтинho em diante, nenhuma concessão mais foi dada dentro do regimen da garantia de juros.

No momento, atravessava o paiz grave crise financeira e economica e, em consequencia, os homens que tinham a responsabilidade, naquella occasião, de dirigir os destinos do paiz, não pensaram — como, confessamos, nenhum de nós, em idêntica situação, talvez tivesse... pensado — em substituir o regimen que havia sido condemnado por um outro que o succedesse e fosse igualmente efficiente. Durante os annos que se seguiram a esta condemnação, o paiz continuou a crescer. As suas industrias desenvolveram-se. A população

augmentou. O commercio triplicou, no serviço de permuta de valores. E de todas as partes de nossa terra chegavam ao conhecimento de Deputados e Senadores as reclamações, em grande numero, para que novas estradas fossem construídas.

Não existindo nenhum regimen para attender a taes reclamações, foi apresentada uma emenda ao orçamento da Viação, em no anno de 1903, se me não falha a memoria...

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' um decreto especial.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Houve uma emenda...

O SR. PAULO DE FRONTIN — A lei que serviu a Noroeste.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Préviamente, houve uma emenda ao orçamento da Viação. A lei é a de n. 1.126, autorizando a construcção de estradas de ferro pela industria privada, sendo o pagamento effectuado pelo Governo em apolices da divida publica e, em seguida, arrendada a estrada á propria empresa constructora ou empreiteira das obras.

Não quero, Sr. Presidente, criticar o systema então estabelecido, nem tampouco cuidar do modo pelo qual foi applicada, a diversos casos concretos, que surgiram posteriormente a lei n. 1.126, que dispunha sobre o caso da Propriá a Timbó, mas que, em seguida, foi estendida a todos os outros casos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Esta permittiu pelo menos a construir a Noroeste, a primeira estrada de ferro estrategica brasileira.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Esta permittiu construir a primeira estrada de ferro estrategica brasileira, diz bem V. Ex., assim como permittiu outras estradas de ferro. Ao systema devemos, portanto, grandes serviços, ao paiz, mas tambem alguns males irreparaveis.

A emissão continua de apolices para a construcção de estradas de ferro, determinou, em uma segunda crise financeira do paiz, em 1914, cessasse a applicação do typo instituido pela lei n. 1.126.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não cessou inteiramente, a Rio Grande do Norte ainda continúa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — A Rio Grande do Norte já foi encampada.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sim, mas V. Ex. se refere ao anno de 1914.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Quando digo cessou, quero referir-me a novas concessões, porque aquellas que em 1914 estavam em vigor continuaram algumas e outras o Governo tratou de encampar, como aconteceu com a Central do Rio Grande do Norte, citada muito bem pelo meu companheiro de bancada.

A applicação do systema, em consequencia da crise financeira que então atravessámos, cessou por completo. O paiz, porém, continúa a pedir estradas de ferro, instante e continuamente, e nós estamos deante desta situação: ou as estradas de ferro serão construídas pelo Estado ou não construiremos estradas.

A construcção pelo Estado determinaria tal acrescimo de despezas nos orçamentos annuaes que apavora a todos os Deputados e Senadores.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sem razão.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — As reclamações crescem dia a dia e ellas não de ser tão extensas, em determinado momento, que romperão todas as barreiras que quizermos oppôr á ancã de desenvolvimento e de progresso do paiz inteiro.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Muito bem.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Para que não cheguemos a essa situação, para que possamos contribuir, quanto possível, em prol do desenvolvimento e do progresso da nossa terra, preciso é attrahir capitaes da industria privada á viação ferrea e só conseguiremos attrahil-os a tão nobre fia, garantindo-os, porque estamos em um paiz novo em que uma estrada de ferro a construir é mais um elemento de desenvolvimento e de progresso do que uma consequencia de desenvolvimento e de progresso já existentes, como acontece em muitos paizes da Europa, em que as vias ferreas eram construidas e entravam em trafego, percorrendo zonas já intensamente povoadas. Entre nós, no primeiro periodo de exploração de uma estrada de penetração, qualquer que seja, os capitaes não poderão contar com retribuição animadora.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' o caso dos Estados Unidos.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — E' o caso dos Estados Unidos, diz bem V. Ex.

D'ahi, a necessidade, em que nos encontramos de garantir a remuneração devida a taes capitaes, para que elles possam ser applicados a esse fim que—peço permissão para repetir— considero muito elevado e muito nobre.

Ora, Sr. Presidente, para garantirmos a remuneração dos capitaes, teriamos de voltar ao regimen da garantia de juros, com todos os seus inconvenientes.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Existiriam de facto taes inconvenientes ?

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Pelo menos, a pratica tem demonstrado que os inconvenientes existiram.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas, em lugar de eliminal-os, seria melhor corrigil-os.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Ainda uma vez agradeço ao meu eminente chefe o aparte luminoso, porque foi precisamente esse o objectivo que pretendi alcançar com o projecto de lei apresentado á Camara. Foi o de corrigir os inconvenientes do regimen da garantia de juros, substituindo-o por um outro que delle se approximasse, mas não offercesse o mesmo numero de inconvenientes, pelo menos a meu vêr, salvo erros que os meus honrados collegas cuidarão de apontar para que eu, como discipulo obediente, trate de os corrigir.

Sr. Presidente, o mechanismo do projecto geral apresentado á Camara dos Deputados e que eu adaptei ao caso concreto ora em discussão, é o seguinte: o de garantir, á empresa que viesse explorar qualquer estrada de ferro por ella construida, durante o periodo do trafego, o juro do capital appli-

cado na construção, a amortização desse capital, e mais as despesas mínimas de custeio do tráfego da estrada, evitando, afim de dar á garantia de modo efficiente, qualquer referência á renda líquida da estrada, para não embarçar a fiscalização com as difficuldades enormes de uma distincção perfeita e satisfactoria entre as despesas de custeio e as de capital, durante todo o periodo de exploração do tráfego da estrada; filiando a garantia á renda bruta, muito mais facil de fiscalizar pelo simpies exame dos canhotos, dos conhecimentos de mercadorias despachadas e pelo simples exame da numeração dos bilhetes de passagem emitidos pela estrada de ferro.

E então estabeleci o seguinte: quando a renda bruta da estrada não bastasse para cobrir as despesas de juros e de amortização do capital e mais as despesas mínimas do custeio do tráfego, o Governo se comprometteria a completar a differença, tendo em troca, como contrapartida, quando a renda bruta excedesse da somma das tres parcellas apontadas, uma percentagem sobre o excesso, para assim resarcir-se da differença que houvesse porventura entregue á estrada, na phase inicial do tráfego, enquanto as zonas e a via ferrea mutuamente se desenvolvessem.

Assim, Sr. Presidente, a fiscalização ficaria dependente da renda bruta. Havia, porém, um ponto bastante delicado a considerar. Era o de garantir as despesas mínimas do custeio do tráfego.

Evidentemente, taes despesas mínimas do custeio do tráfego não são constantes para todas as estradas. Dependem das condições technicas do traçado e de multiplas outras circumstancias. Crê, porém, possivel fixar na lei um limite fornecido pelos dados ou pelo exame das estatisticas das nossas vias-ferreas, limite dentro do qual, em exame particular de cada caso, o Governo poderia fixar a somma garantida. E isto porque, Sr. Presidente, as despesas de tráfego de uma estrada, como é sabido, podem ser sempre em duas parcellas: uma constante e outra variavel com a intensidade do tráfego, crescente com essa intensidade.

A primeira parcella — a constante — é aquella que a estrada terá de fazer, qualquer que seja a intensidade do tráfego, de tal arte que toda a renda bruta arrecadada, até o valor dessa primeira parcella fixa será consumida em despesas, não deixando nenhum saldo. Essa parcella foi fixada na lei e que no caso concreto eu a fixei em tres contos de réis por kilometro annuo, tendo em vista os dados das estradas existentes naquella região como a Noroeste, por exemplo. E' possivel que, no caso concreto, essa importancia de tres contos venha a ser considerada como insufficiente no momento actual. Mas as tres parcellas garantidas, são, repito, o juro do capital, a amortização delle e essa despesa de tres contos de réis, por kilometro annuo. Si as despesas de custeio excederem desse limite, ou por circumstancias naturaes ou por administração não muito perfeita da estrada, a differença teria de sahir do juro do capital, que terá, assim, remuneração menor; assim, quem applicar capital na estrada e a vae elle proprio administrar, terá de fazer a melhor administração possivel, afim de não desfalcár os juros, destinando-os, em parte ao custeio do tráfego. E quando tal facto se verifique, por condições naturaes, justo é que o concessionario perca

uma certa percentagem de juros a receber durante o periodo inicial do trafego, pois lerá a certeza de resarcir a differença nos annos futuros.

No caso, a importancia dos juros foi fixada em 5 % apenas e a taxa de amortização foi por mim calculada para que a amortização se fizesse dentro do prazo maximo de 37 annos, correspondendo, portanto, a pouco menos de 1 % ao anno do valor do capital.

A primeira vista, a garantia de juros de 5 % parece insufficiente, importa, o concedel-a em fazer trabalho inutil, porque eslou convencido de que nenhum capitalista, nenhuma empreza privada, quereá applicar capitães para receber tão sómente juros de 5 %, nos tempos que correm.

Não quiz, porém, quebrar esse regimen na parte relativa ás estradas de ferro propriamente ditas. Essas, no meu entender, não devem ter juros superior a 5 %. Quer dizer, não devemos nos prevalecer de uma situação de momento em uma lei geral, estabelecendo elevadas taxas de juros, a que talvez venham a ser inferiores dentro ás do mercado monetario em um futuro que todos desejamos seja tão proximo quanto possível.

O SR. PAULO DE FRONTIN — As taxas já baixaram muito.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Na Europa e na America ha tendencia para a redução dessas taxas e por isso não quiz quebrar o padrão de 5 %. Procurei, porém, offerecer aos capitães que se applicarem em estradas de ferro, novas vantagens, pela fórma por que passo a expor aos meus honrados collegas.

Sr. Presidente, imaginemos, para facilidade de exposição tão sómente, que se trate de construir uma via ferrea cujo capital, após estudos que o Governo exigirá os mais completos possíveis, foi fixado — digamos — em 100 mil contos de réis, para mil kilometros de via ferrea, custando, em consequencia, cada kilometro 100 contos de réis.

Permitti no projecto de lei apresentado á Camara, permitti igualmente no projecto relativo ao caso concreto em debate, que as estradas pudessem ser construidas por seções de cincoenta kilometros, desde a estação inicial até a terminal. Permitti mais que fosse facultado ao concessionario o direito de depositar em titulos da divida publica, de 5 % de juros, no Thesouro Nacional, a importancia do capital fixado para o primeiro trecho e assim, successivamente, para todos os outros trechos de 50 kilometros.

Si o concessionario construisse o primeiro trecho com uma certa reserva do capital levantado, entre os accionistas, reserva que não applicaria em apolices, de fórma a poder inaugurar o trafego dos 50 kilometros que construisse, graças a essas mesmas reservas não applicadas em apolices, receberia do Governo, quando o trafego inaugurado, a importancia em dinheiro correspondente ás apolices por elle depositadas, e, de tal arte, rendendo juros desde a data do deposito, na phase de construcção, o capital teria a remuneração correspondente e devida aos juros dessas apolices.

Taes apolices renderão juros durante os 37 annos de concessão do favor, correspondentes a uma amortização de 1 %, para juros de 5 % ao anno.

E eu, então, para facilitar a applicação de dinheiro em taes apolices, permitti, no projecto que submetti á conside-

ração dos meus honrados collegas da Comissão de Finanças, que o capital total da estrada fosse constituído parte em acções e parte em *debentures*.

Imaginemos, no caso concreto, de mil kilometros, de 100 mil contos de capital, 20 % realizados em acções e 80 % em *debentures*, estes levantados por parcelas correspondentes ao custeio de cada trecho de 50 kilometros, serão apresentados ao Thesouro. A empresa que recebeu 80 % de capital dos debenturistas, com o producto, em dinheiro recebido desses debenturistas, adquire ao Estado 80 % do capital em apolices da divida publica. Estas apolices ficam depositadas no Thesouro e com ellas igualmente depositada a importancia em dinheiro. Isto quer dizer, por outras palavras : o Thesouro emite um emprestimo de 80 % do valor do capital da estrada ; recebendo o dinheiro dos debenturistas, guarda-o, para restituil-o á estrada após a abertura de varios trechos ao trafego, pagando, naturalmente, juros desse emprestimo, na percentagem de 5 % sobre 80 % do capital total e de 4 % sobre todo o capital ; estes, adicionados aos 5 % primitivos da renda bruta, perfazem um total de 9 %.

Mas, Sr. Presidente, é natural que os meus collegas, que estão acompanhando o raciocinio que tão mal exponho...

DIVERSOS SRS. SENADORES — Não apoiado.

O SR. BENJAMIN BARROSO — V. Ex. está expondo com muita clareza.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ... perguntem por que esse jogo de apolices ?

Seria preferivel que o Governo offerecesse desde logo a garantia de juros de 9 % e todo esse mecanismo seria por completo dispensado. Prevejo a pergunta, a indagação e por isso cuído da resposta.

Disponho eu no projecto, seja no geral, seja na applicação, que os juros das apolices depositadas, bem como a taxa da amortização do capital total da Estrada, e, portanto, do capital applicado em apolices com juros garantidos pelo Governo, constituem garantia especial do capital *debentures*, de tal forma que os debenturistas que subscreveram *debentures* da companhia, ainda que esses sejam de juros superior a cinco, oito ou nove por cento, esse dinheiro, levado ao Thesouro e transformado em apolices, renderão, assegurados pelo Governo, 5 % de juros sobre o capital com que entraram para a companhia, que a esta pagou em apolices do Thesouro Nacional, lá ficarão depositados. Estabeleço mais que, uma vez pagos estes juros de 5 %, e amortização e juros correspondentes aos debenturistas, não poderão elles requerer a fallencia da empresa, embora o contracto das obrigações *debentures* emittidas por essa empresa dê aos debentures os juros superior a 5, 7, 8, 9 ou 10 %, resalvado sempre aos debenturistas o direito de haver da estrada, nos annos subsequentes, quando ella, estrada, offerecer saldo de receita sobre despesa, a differença de juros que deixaram de receber nos periodos de trafgo ainda defficiente.

Assim, veem os meus honrados collegas que procurei, em primeiro lugar, attrahir para *debentures* da estrada do ferro, capital, porque um individuo que procura comprar um titulo de repouso, como é uma apolice, que tranca esse

titulo na gaveta, e fica eternamente vivendo dos 5 % dos juros que o Governo lhe paga, será convidado a comprar tambem uma apolice atravez um *debenture* da companhia da estrada de ferro, certo de que deterá o mesmo juro de 5 % garantido, como o juro da apolice que a elle pertence e que a elle esta hypothecada directamente pelo Governo e gozará, mais da eventualidade de um accrescimento e juros de 2, 3, 4 ou 5 %.

E, como essas apolices ficam depositadas no Thesouro Federal e não veem a circulação, o titulo da estrada não circula. O debenturista transfere quasi de mão a mão o *debenture* que possui e que vae ter cotação na praça e as apolices assim emittidas, estando depositadas no Thesouro, não terão cotação na praça.

Como, Sr. Presidente, garantindo a renda bruta, o Governo se obriga a completar o que faltar para amortizar o capital total da estrada, uma de duas hypotheses se verifica: ou a amortização se effectuou por conta da renda da estrada, se elle for sufficiente, ou a amortização será realizada por conta da garantia dada pelo Governo. Em um ou em outro caso, semestralmente ou annualmente, ha uma parte do capital que é resgatada, cumprindo ao Governo — assim dispõe o projecto de lei — inutilizar semestralmente ou annualmente, tantas apolices depositadas quantas corresponderem as quotas de amortização garantidas pelo Governo, ou pagos pela renda da estrada, ou pagos pelo Governo em execução do contracto. Assim haverá um resgate automatico das apolices do emprestimo feito pelo Governo para a construcção dessa estrada de ferro.

Mas, senhores é esse o mecanismo geral do projecto, no caso concreto. Tal é o interesse do Estado de Matto Grosso em ver construida a estrada de ferro que vae servir á sua zona norte, que nos vae approximar da Bolivia oriental, que vae ter á Capital do Estado de Matto Grosso, que o seu Governo obrigou-se perante o concessionario a ceder-lhe dez milhões de hectares de terra.

Depois do discurso que aqui ouvi uma occasião, pronunciado pelo illustre senador que ora preside os destinos desta Casa, acerca da grande fertilidade das terras do Estado de Matto Grosso, estou sinceramente convencido de que em tempo muito curto, os dez milhões de hectares de terras talvez viessem a valer para o concessionario toda a somma dispendida na estrada de ferro.

Eu podia considerar o producto de venda ou de arrendamento dessas terras como renda bruta da estrada, como renda bruta da empreza constructora para exploração dessa estrada, mas nunca renda bruta do Estado; e então para que o onus que o Estado de Matto Grosso chamasse a si não fosse favoravel exclusivamente ao concessionario, mas tambem á União, alliviando o Thesouro Federal dos encargos que vae assumir para o desenvolvimento do Estado de Matto Grosso, cuidei de, no projecto, accrescentar a disposição que passo a ler e para a qual solicito a attenção dos meus honrados collegas. Digo eu:

«Enquanto não estiver amortizado, na conformidade deste artigo todo capital empregado na estrada, fixado consoante as regras do artigo — á estrada ou

Empresa não será permittido dispor de qualquer importancia que venha a arrecadar pela venda ou pelo arrendamento das terras a ella cedidas pelo Estado do Matto Grosso, cumprindo recolher taes importancias a um estabelecimento de credito acceito pelo Governo ou si este assim entender ao Thesouro Nacional, mediante o pagamento de juros que na occasião fôr convencionado.

Esta importancia, assim como as rendas que produzir serão destinadas a substituir ou completar a garantia dada pelo Governo, á qual se refere o presente artigo sem interrupção do prazo estabelecido no parographo anterior.»

Quer dizer que as rendas decorrentes da venda ou do arrendamento, que não são rendas brutas da estrada, propriamente ditas, ficam dadas ou cedidas obrigatoriamente para substituir a garantia a que o Governo da União se obligar, de fórma que, ao fim de contas, a estrada será, em grande parte, construida á custa daquillo que o Estado de Matto Grosso já havia cedido ao concessionario, isto é, as terras do Estado para o concessionario explorar. Estou convencido de que se trata tão sómente de um adiantamento.

Eis, Sr. Presidente, as explicações que devia á Casa. Acrescentarei mais aos meus collegas que fui obrigado, uma vez que se trata de estrada de ferro que gosará do favor dado pela União, a exigir, no projecto, que o Estado de Matto Grosso desse acquiescencia prévia ao concessionario para que este possa obter os favores que a lei permite ou autoriza ao Governo, cedendo, porém, o Estado de Matto Grosso ao Governo da União o direito de fiscalizar o trafego, o de alterar as condições technicas do traçado, de approvar o transporte de mercadorias, e mais ainda, como o Estado de Matto Grosso havia exigido dos concessionarios transportes gratuitos, por conta do Estado, com uma generosidade, exige tambem que estes transportes gratuitos, feitos por conta do Estado, fossem considerados como valendo 50 % do valor fixado nas tarifas, para o effeito do calculo da renda bruta garantida pelo Governo da União.

Sr. Presidente, como declarei a principio, e peço permissão para repetir, desejei tão sómente, roubando a attenção dos meus collegas, fatigando a todos bastante (*protestos e não apoiados*), deixar escripto, para que conste dos *Annaes* o meu modo de interpretar este projecto de lei...

O Sr. FRANCISCO SÁ — Foi uma exposição util e brilhante.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — ... e agradeço aos collegas a attenção que me prestaram. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

E' approvedo o projecto.

COSIGNAÇÃO EM FOLHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1921, que manda resgatar as dividas do funcionalismo publico, por empréstimos de sociedades particulares.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

ENGENHEIROS MACHINISTAS DA ARMADA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 156, de 1921, reorganizando o quadro dos engenheiros machinistas da Armada.

Encerrada.

E' approvedo o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 52 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O quadro de engenheiros machinistas da Marinha de Guerra. ficará assim organizado:

1 contra-almirante que deverá exercer a inspectoria de machinas ou commissão outra que o Governo entender conveniente attribuir-lhe:

- 2 capitães de mar e guerra;
- 6 capitães de fragata;
- 12 capitães de corveta;
- 45 capitães-tenentes;
- 70 primeiros tenentes.

Parapho unico. As promoções resultantes da presente lei se farão pelo processo das leis e regulamentos em vigor.

Art. 2.º O quadro de segundos tenentes será constituído com os aspirantes que terminarem o curso de marinha, na Escola Naval, os quaes completarão, para as necessidades do serviço, a officialidade respectiva, fixado, cada anno, o numero de matriculas na escola, para o referido curso, em proporção com a capacidade do quadro.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir os precisos creditos para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions de Marinha e Guerra, 12 de dezembro de 1921. — A. *Indio do Brasil*, Presidente e Relator. — José de Siqueira Mendes. — Benjamin Barroso. — Carlos Cavalcanti.

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a proposição da Camara dos Deputados n. 156, de 1921.

O Sr. Francisco Sá — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para que essa proposição possa entrar na ordem do dia do expediente amanhã.

(Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.)

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DA BAHIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1921, que autoriza o auxilio de 100:000\$, para a construcção do edificio do Instituto Historico e Geographico da Bahia.

Approvada.

O Sr. Moniz Sodré (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede dispensa de intersticio para que esta proposição seja incluída na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Moniz Sodré queiram levantar-se.

Foi approvado.

HOSPITAES PARA TUBERCULOSOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1921, autorizando o Poder Executivo a mandar construir hospitaes sanatorios para tuberculosos, nas proximidades do Districto Federal e em outros pontos do territorio nacional, com capacidade de cem leitos cada um.

Approvada.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre se concede dispensa de intersticio para que figure na ordem do dia da sessão de amanhã, a proposição que acaba de ser approvada.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

ESCOLAS DE SARGENTOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 62:792\$ para pagamento de diarias ao pessoal da Escola de Sargentos de Infantaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. ANTONIO BAPTISTA PEREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1921, que abre um credito especial de 215:966\$100,

para pagamento do que é devido ao Dr. Antonio Baptista Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

RESTOS MORTAES DE S. A. D. ISABEL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1921, que manda trasladar para o Brasil os restos mortaes de S. A. Izabel de Orleans e Bragança.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

GRATIFICAÇÃO ADDICIONAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1921, que abre um credito especial de 1:358\$, para pagamento de gratificação adicional a professores do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. OLYMPIO COUTINHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1921, que abre um credito especial de 4:591\$130, para pagamento de vencimentos devidos ao sargento commandante dos guardas da Mesa de Rendas de Porto Alegre, Olympio Coutinho.

Approvada.

REVERSÃO AO SERVIÇO DA ARMADA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1921, autorizando a reversão do contra-mestre, reformado, Antonio Francisco de Paiva, ao serviço activo da Armada.

Approvada.

HOSPITAL PARA CRIANÇAS

3ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1921, autorizando a construcção de um hospital para crianças menores de dez annos, no qual tenham tratamento medico e cirurgico.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Migual de Carvalho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto que acaba de ser approvado, e sendo a materia da maior relevancia, requero o V. Ex. que consulte o Senado sobre se

concede urgencia para a discussão e votação immediata desta redacção.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Senador Miguel do Carvalho, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. 2.º Secretario lê e é, sem debate, approvedo o seguinte

PARECER

N. 534 — 1921

Redacção final do projecto n. 42, de 1921, mandando construir um hospital para cem menores

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir creditos até mil contos de réis, para a construcção de um edificio destinado a hospitalizar cem menores de dez annos, e no qual lhes será dado tratamento médico cirurgico.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 14 de dezembro de 1921.
— Venancio Neiva, Presidente interino e Relator. — Vidal Ramos.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. JOSE' LOPES MARTINS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 57:225\$, para occorrer ao pagamento devido a José Lopes Martins e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Approveda.

O Sr. Presidente — Tendo sido distribuido o parecer relativo á proposição que fixa as forças de terra para o exercicio de 1921, será elle dado para ordem do dia de amanhã, juntamente com o orçamento da Viação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1921, fixando as forças de terra para o exercicio de 1922 (*com emendas da Commissão de Marinha e Guerra, parecer n. 516, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Viação e

Obras Publicas para o exercicio de 1922 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 508, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1921, que releva da prescripção em que incorreu o direito do contra-almirante graduado Francisco Braz de Cerqueira e Souza á contagem de tempo para melhoria de reforma (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 417, de 1921*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 55, de 1921, concedendo favores á empresa que fôr constituída para a construção da Estrada de Ferro Norte de Matto Grosso e dando outras providencias (*offerecido pela Commissão de Finanças no parecer n. , de 1921*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 52, de 1921, reorganizando o quadro dos engenheiros machinistas da Armada (*da Commissão de Marinha e Guerra, parecer n. 518, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1921, autorizando o Poder Executivo a mandar construir hospitales sanatorios para tuberculosos, nas proximidades do Districto Federal e em outros pontos do territorio nacional, com capacidade de cem leitos cada um (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 510, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 6.100:000\$. para auxilio a empresas que menciona (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 471, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 151, de 1921, que autoriza o auxilio de 100:000\$, para a construção do edificio do Instituto Historico e Geographico da Bahia (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 512, de 1921*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1920, que manda erigir monumentos que perpetuem a memoria dos brasileiros Marechal Deodoro da Fonseca, general Benjamin Constant e conselheiro Rodrigues Alves (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças á proposição e á emenda apresentada, n. 713, de 1920*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

FIM DO OTTAVO VOLUME